

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 1000144-46.2021.4.01.3818

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 1000144-46.2021.4.01.3818

Classe da ação: AÇÃO PENAL

Competência: Contrabando/Dir. Autoral

Data de autuação: 29/01/2021 12:21:31

Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador:

Juízo Federal da 1ª Vara Criminal com JEF Adjunto de Belo Horizonte

Juiz(a): CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD

Processos relacionados: 6000792-92.2024.4.06.3818/MG | Relacionado | Petição Criminal | MGBHCR01
 6000799-84.2024.4.06.3818/MG | Relacionado | ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL | MGBHCR01

Assuntos

Código	Descrição	Principal
051101	Violação de direito autoral (art. 184 e Lei 9.609/98, art. 12), Crimes contra a Propriedade Imaterial, DIREITO PENAL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (26.989.715/0050-90) - Entidade	<input checked="" type="checkbox"/> ADRIEL DILAN JACINTO FARIA (703.983.154-69) - Pessoa Física Procurador(es): JOSE MACÊDO DA SILVA NETO PE038163
	<input checked="" type="checkbox"/> CARTEGIANO ANTONIO DE OLIVEIRA (070.016.056-62) - Pessoa Física Procurador(es): CELIO CESAR DE MOURA COUTO MG083392
	<input checked="" type="checkbox"/> GUSTAVO ANDRADE SALES (127.237.836-50) - Pessoa Física Procurador(es): NEI DA CRUZ ROCHA DF070056
	<input checked="" type="checkbox"/> MATHEUS FERREIRA SALES (077.975.556-13) - Pessoa Física Procurador(es): NEI DA CRUZ ROCHA DF070056
	<input checked="" type="checkbox"/> MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES (117.129.516-29) - Pessoa Física Procurador(es): DANILO ANTONIO LUCAS ALVIN MG125398 BARBARA CRISTINA SILVEIRA MG203366 DANIELY NEVES DA COSTA MG234191
	<input checked="" type="checkbox"/> NELSON VELOSO CURY JUNIOR (108.387.006-83) - Pessoa Física Procurador(es): VINICIUS VITOR DE OLIVEIRA MG161498
	<input checked="" type="checkbox"/> RAYSA GISELLE SALES BARBOSA (083.653.556-12) - Pessoa Física Procurador(es): LINA TERESA COSTA BRANDAO PI010618
	<input checked="" type="checkbox"/> SAMUEL HENRIQUE TEODORO DO NASCIMENTO (101.530.736-16) - Pessoa Física Procurador(es): NEI DA CRUZ ROCHA DF070056
INTERESSADO	
	<input checked="" type="checkbox"/> BANCO J. SAFRA S.A (03.017.677/0001-20) Procurador(es): MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
<input checked="" type="checkbox"/> VILLA MARINA SERVICO E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA (14.085.711/0001-10) Procurador(es): MICHELLE FONTENELE DE ALCANTARA LUIZA BIANCHINI RESENDE IGOR ARAUJO SOARES	
	<input checked="" type="checkbox"/> ALIANZA INC Procurador(es): MARJORI FERRARI ALVES
	<input checked="" type="checkbox"/> POLÍCIA FEDERAL/MG (00.394.494/0029-37) Procurador(es): MARCOS RENATO DA SILVA LIMA MAURO LUCIO JEREMIAS

Informações Adicionais

Chave Processo:	622355169424	Valor da Causa:	R\$ 0,00	Ipl:	2021.0057142-DPF/UDI/MG
Nível de Sigilo do Processo:	Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos:	<u>Não há anexos</u>	Ação Coletiva de subst. processual:	Não
Antecipação de Tutela:	Não Requerida	Grande devedor:	Não	Penhora no rosto dos autos:	Não
Penhora/apreensão de bens:	Não	Petição Urgente:	Não	Reconvenção:	Não
Réu Preso:	Não	Vista Ministério Público:	Não		

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:

JUNTADO_A____PETICAO_INICIAL
_ID_NO_PJE__428856873__INIC1_
_ID_NO_PJE__428856

Data:

29/01/2021 12:21:31

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

1

Segue documentos do Inquérito Policial.

?



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



2^a DEL.ESP. INV. CRIME CIBERNETICO/DEF

AV FRANCISCO SALES, 780 - SANTA EFIGÉNIA - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2020-024-002868-001-009944872-07

Nº FATO/REDS: 2020-046540840-001

INQUÉRITO POR PORTARIA

Nº: 9944872	Livro Nº:	Folha Nº:	Volume:
Cartório		Editor: GLAUCO SOARES DINIZ	
Unidade Policial: 2ª DEL/ESP-INV. CRIME CIBERNETICO/DEF			
Tipificação: art. 184 do Decreto Lei 2848/40			
Autoridade Policial: MAGNO MACHADO NOGUEIRA			
Cidade: BELO HORIZONTE	Comarca: BELO HORIZONTE		
Investigado(s): MATHEUS FERREIRA SALES.			
Vitima(s): LA ALIANZA, INC			

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Setembro de 2020, autuei a Portaria e demais peças que se seguem. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, GLAUCO SOARES DINIZ, que a digitei e assino.

GLAUCO SOARES DINIZ
ESCRIVÃO DE POLÍCIA I - MASP m1340595

OBSERVAÇÃO



2020-024-002868-001-009944872-07

02363 20 DO 1998 4





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU**

Of. nº 008/2020 – SEPIP/SEPJU

Paracatu - MG, 17 de Dezembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Remete-se a Subseção Judiciária de Unaí, para as devidas providências, anexo a este ofício, o processo 1984-13.2020.8.13.0363, autuado aos 29 dias de Setembro de 2020 pela 2^a Delegacia ESP.INV.CRIME CIBERNETICO/DEF – BH, remetido por engano a esta Subseção Judiciária de Paracatu, pelo TJMJ – 1^a Vara Cível, Criminal e Juizado Especial da Comarca de João Pinheiro, tendo em vista que a ocorrência se deu no Município Brasilândia de Minas.

Atenciosamente,


Ildefonso de Sousa Amorim
Técnico Judiciário
MG 1011259

Justiça Federal Unaí/MG 0000018 28/JAN/2021 17:47

Rua: João Pinheiro, 548 - Bairro Centro - CEP 38610-000
Unaí - MG

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da ___ Vara Federal da Subseção Judiciária de Unaí



2^a DEL.ESP.INV. CRIME CIBERNETICO/DEF

AV FRANCISCO SALES, 780 - SANTA EFIGENIA - BELO HORIZONTE

fl.

Nº PCnet: 2020-024-002868-001-009944872-07

Nº FATO/REDS: 2020-046540840-001

0019984-13.2020

PORTARIA

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo(a) Delegado(a) de Polícia que esta subscreve, com fundamento no art. 5º, c/c art. 144, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 136, inciso I, da Constituição Estadual de Minas Gerais, arts. 4º e seguintes do Código de Processo Penal, e art. 10, II, da Lei Complementar Estadual de Minas Gerais de nº 129, de 2013, tendo tomado conhecimento que aportou nessa Unidade Policial Notícia Crime apresentada pela LA ALIANZA, INC, pessoa jurídica com sede em Nova York, representante legal das empresas HBO, FOX, ESPN, GLOBOSAT, DISCOVERY, dentre outras, informando que o suspeito MATHEUS, residente em Brasilância de Minas, estaria violando direitos autorais das empresas citadas, vindo a oferecer e vender sinais das referidas redes de televisão sem autorização das mesmas. Tais práticas são comumente chamadas de vendas de streaming por IPTV, fato que causa grande prejuízo financeiro às referidas empresas. Pelos levantamentos apresetados, o autor estaria oferecendo mais de 23.000 conteúdos de maneira ilícita através de acessos por smartphone, tablet, smart tvs, computadores e TV Box, conforme narrado(s) no(s) expediente(s) 2020-046540840-001, que versa (m) sobre o(s) delito(s) previsto(s), em tese, no(s) art. 184 do Decreto Lei 2848/40 combinado com art. 184, § 3º do Decreto Lei 2848/40 combinado com art. 14, inciso I do Decreto Lei 2848/40 em desfavor de MATHEUS FERREIRA SALES em face da(s) vítima(s) LA ALIANZA, INC instaura Inquérito Policial e determina ao(à) Sr(a). Escrivã(o) que, autuada esta e as peças que a instruem, adote as seguintes providências:

Juntar toda a documentação apresentada pelas vítimas;

Expedir OS para devida apuração dos fatos, devendo ser realizado levantamentos de local e vida pregressa do suspeito;

Após, retornarem os autos conclusos, observando-se o prazo legal.

Cumpra-se

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020

MAGNO MACHADO NOGUEIRA

9064892

03



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA CIVIL

Nº 2020-046540840-001

REGISTRO DE FATOS POLICIAIS - REFAP

FI. 1/2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 2 ^o DEL. ESP. INV. CRIME CIBERNETICO/DEF	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL	
UNIDADE MILITAR: 3 CIA PM/1 BPM/1 RPM	
UNIDADE POLICIAL 1 ^o DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CENTRO	
DATA DO REGISTRO 25/09/2020 16:45	DESTINATÁRIO 2 ^o DEL. ESP. INV. CRIME CIBERNETICO/DEF

DOCUMENTO DE ORIGEM

TIPO DE DOCUMENTO DE ORIGEM REQUERIMENTO	ORIGEM XXXX
COMARCA XXXX	VARA XXXX
DESCRIÇÃO DO TIPO DO DOCUMENTO XXXX	NOME DO RESPONSÁVEL XXXX
	NÚMERO DO DOCUMENTO XXXX

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL C01184 - VIOLAR DIREITOS DE AUTOR E OS QUE LHE SÃO CONEXOS			
ALVO DO EVENTO CINEMA / TEATRO	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO		
DATA/HORA DO FATO 25/09/2020 XX:XX	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 25/09/2020 16:49		DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 25/09/2020 16:49
DESCRIÇÃO DO LUGAR CINEMA / TEATRO	COMPL DE LOCAL MEDIATO CINEMA / TEATRO		
LOCAL (AV, RUA, ETC) AVENIDA FRANCISCO SALES			
NÚMERO 780	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO/VILA SANTA EFÉGENIA
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	PAÍS BRASIL	CEP XXXX
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX	LATITUDE -19° 55' 16,0" LONGITUDE -43° 55' 41,46"		
TIPO VIA XXXX			

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

SENHOR DELEGADO,			
CONFORME RELATORIO TECNICO N° 35-2020/CIBERLAB/CGCCO/DIOP/SEMPI/MJSP MG REGISTRA-SE ESTE REFAP			
Perícia Técnica			
PERÍCIA TÉCNICA COMPARCEU?	PREFÍXO DA VIATURA NAO XXXX	PLACA DA VIATURA XXXX	PERITO (MATRÍCULA - NOME) XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARCIMENTO XXXX			
RELATOR / DIGITADOR REFAP			
UNIDADE			
1 ^o DEL. ESP. INV. CRIME CIBERNETICO/DEF			
MATRÍCULA 1412802	NOME COMPLETO PEDRO JORGE DIAMANTINO		
CARGO	INVESTIGADOR DE POLICIA I NIVEL I		
CORPORAÇÃO	POLICIA CIVIL		
ASSINATURA			

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIPO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIPO 1

Recebi o "Registro de Fatos Policiais" de Número REDS 2020-046540840-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.			
DATA 25/09/2020	HORA 16:45	MATRÍCULA 1412802	NOME PEDRO JORGE DIAMANTINO
CARGO			
INVESTIGADOR DE POLICIA I NIVEL I			
ÓRGÃO/UF			
POLICIA CIVIL / MG			

DIGITADOR: PC1412802

GERADO POR: PC1412802

25/09/2020 16:49



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA CIVIL

Nº 2020-046640840-001

REGISTRO DE FATOS POLICIAIS - REFAP

FI. 2/2

UNIDADE

2° DEL.ESP. INV. CRIME CIBERNETICO/DEF

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUEUS A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECOB GERADO POR:

PC1412802 - PEDRO JORGE DIAMANTINO

DATA DE CRIAÇÃO DO RECBO.

25/09/2020 16:47

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

LOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

REQUER A TRAMITAÇÃO SOB SIGILO
OBJETO: www.beetv.io

LA ALIANZA, INC (“ALIANZA”), pessoa jurídica de direito privado, de acordo com o estatuto anexo, com sede em Nova York, *One Rockefeller Plaza*, 19 andar, NY 10020, com inscrição fiscal sob o nº 37-1861989, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., com fulcro no art. 27 do CPP, apresentar a presente **NOTITIA CRIMINIS**, pelos fatos expostos a seguir:

I. SOBRE A REQUERENTE, SEUS MEMBROS-ASSOCIADOS E O CONTEÚDO AUDIOVISUAL PROTEGIDO

1. A Requerente é uma associação, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal a defesa da Propriedade Intelectual de seus membros-associados, realizando o combate à pirataria audiovisual e de TV por Assinatura, no Brasil e na América Latina.

2. Seus membros-associados, participantes da cadeia produtiva do audiovisual, responsáveis pela produção, proteção e distribuição do conteúdo que chega aos telespectadores/usuários, são: os operadores, como a SKY; os



A handwritten signature in black ink, appearing to read "S. S.", is positioned in the top right corner of the page.

programadores, como GLOBO, Telecine, Discovery, HBO, Disney, ESPN etc; e, empresas de tecnologia como a Nagra, entre outros.

3. O conteúdo audiovisual é o objeto de proteção da associação, que pode ser materializado via filmes, séries, novelas, documentários, desenhos, transmissões esportivas, entre outros. Ou seja, tudo que assistimos trata-se de conteúdo audiovisual protegido por lei de direito autoral, independente do método em que é disponibilizado, seja à título gratuito ou não. Por método entende-se via TV por Assinatura, vídeo sob demanda, serviços de streaming, como Netflix, HBO Go, GloboPlay, via website como SKYPlay, via app, via plataforma social como YouTube, Facebook entre outros.

4. Cabe ao detentor do direito autoral disponibilizar o seu conteúdo, de qual forma e a qual título, se oneroso ou gratuito, sendo que aos operadores cabe a distribuição e às empresas de tecnologia, de fazerem isso de forma segura e protegida. Ou seja, o conteúdo produzido é protegido por criptografia, que o torna exclusivo somente ao assinante permitindo assistir àquele conteúdo.

5. Portanto, a disponibilização ou o acesso não-autorizado ao conteúdo configura crime de violação de direito autoral, popularmente conhecido como “pirataria”, crime que pode envolver o uso indevido do sinal de transmissão, a cópia e transmissão do conteúdo, a quebra de criptografia, ou outros subterfúgios utilizados pelos infratores.

6. É dentro desse contexto que atua a associação, com a finalidade de fazer um combate eficiente agregando diversas empresas da cadeia produtiva. Dentre suas atividades de combate à pirataria, realiza o monitoramento do ecossistema “pirata”, com o intuito de identificar eventuais violações de direitos autorais e/ou crimes correlatos que afetam diretamente seus associados, a sociedade e também o governo, em virtude do flagrante descumprimento da legislação pátria.

II. DA MODALIDADE DE PIRATARIA: SERVIÇO IPTV E SUA ESTRUTURA

7. Os sites que oferecem “serviços de IPTV” estão entre as modalidades mais populares e crescentes atualmente, pois valem-se da internet para cometer a infração. Esse termo se popularizou e indica a modalidade que utiliza de “listas m3u8 IPTV”, que nada mais é que um endereço URL que direciona/aponta o usuário até o conteúdo autoral hospedado em um servidor, que de forma ilegal, muitas vezes mediante usuário/senha disponibiliza o conteúdo ao mesmo.

8. Vale dizer que o termo “IPTV” significa do idioma inglês “Internet Protocol Television” ou “Televisão via Protocolo de Internet”, é uma tecnologia que permite a transmissão do sinal televisivo por meio de equipamentos eletrônicos específicos, capazes de converter o conteúdo audiovisual capturado em fluxos de dados estruturados que a internet entende, capacitados a transitar pela rede mundial de computadores e serem interpretados por dispositivos capazes de processar tal fluxo, como um aplicativo no celular ou um TV Box, por exemplo.

9. O site infrator transmite de forma ilegal, sem licença, sem qualquer autorização dos titulares de direito autoral, conteúdo audiovisual como os canais das TVs por assinatura, documentários, séries, por meio digital, possibilitando ao

ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA



usuário-adquirente o acesso ao conteúdo de forma ilegal por meio de computador, smartphone, smartTV, tablet, TV Box, entre outros desde que o dispositivo possua aplicações de software específicas destinadas a essa finalidade.

10. Os sites de IPTV além de oferecem planos de aquisição para os seus usuários, também ofertam revenda de seus próprios serviços, ou seja, se tornam distribuidores de sua própria estrutura, aparentemente assemelhando ao esquema de pirâmide.

III. SÍNTESE DOS FATOS

11. Em recente monitoramento realizado, detectou-se o seguinte website: www.beetv.io, que oferta em sua página “séries, filmes e canais com a melhor qualidade e preço que você precisa”, aparentemente, de forma irregular.

12. O site informa que, tem disponível **mais de 23.000 conteúdos**, acessíveis por smartphone/tablete, smart TV, computador, TV Box etc..

The screenshot shows a website for 'Beetv'. At the top, there's a navigation bar with links for 'INICIO', 'O QUE É IPTV?', 'LISTAS IPTV', 'REVENDA IPTV', 'APLICATIVOS', and 'MERCADO CLIENTE'. Below the navigation, there's a large image of a person sitting in front of a television. To the right of the image, the text reads: 'SÉRIES, FILMES E CANAIS COM A MELHOR QUALIDADE E PREÇO QUE VOCÊ PRECISA!' Below this text is a button labeled 'FAZER UMA OFERTA'. At the bottom left, there's a section titled 'Você sabe o que é IPTV?' with a brief explanation and a link to 'www.beetv.io'. At the bottom right, there's a link to 'POSSO TESTAR ANTES DE ASSINAR?'

13. O site também oferece a revenda de painéis, chamado de “revenda IPTV”, ou seja, se torna também um distribuidor em grande escala de seus próprios serviços, “franqueando” outros revendedores, permitindo assim se torna uma revenda de créditos, assemelhando-se a um esquema de pirâmide, conforme demonstrado na figura abaixo.

ALIANZA

CONTRA LA PIRATERIA DE TELEVISIÓN PAGA

150970798476 https://beebtv.io/ · 2020-09-19 00:39:44 (MT -03:00)

Beeb

[INÍCIO](#) [O QUE É IPTV?](#) [LISTAS IPTV](#) [REVENDA IPTV](#) [APLICATIVOS](#) [ÁREA DO CLIENTE](#)

NOSSOS PLANOS DE REVENDA

QUANTIDADE DE CRÉDITOS	VALOR DA UNIDADE	QUALIDADE DA IMAGEM	VALOR TOTAL
1000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 10,00
2000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 20,00
3000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 30,00
4000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 40,00
5000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 50,00
6000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 60,00
7000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 70,00
8000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 80,00
9000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 90,00
10000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 100,00
11000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 110,00
12000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 120,00
13000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 130,00
14000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 140,00
15000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 150,00
16000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 160,00
17000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 170,00
18000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 180,00
19000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 190,00
20000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 200,00
21000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 210,00
22000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 220,00
23000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 230,00
24000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 240,00
25000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 250,00
26000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 260,00
27000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 270,00
28000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 280,00
29000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 290,00
30000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 300,00
31000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 310,00
32000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 320,00
33000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 330,00
34000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 340,00
35000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 350,00
36000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 360,00
37000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 370,00
38000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 380,00
39000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 390,00
40000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 400,00
41000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 410,00
42000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 420,00
43000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 430,00
44000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 440,00
45000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 450,00
46000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 460,00
47000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 470,00
48000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 480,00
49000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 490,00
50000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 500,00
51000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 510,00
52000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 520,00
53000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 530,00
54000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 540,00
55000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 550,00
56000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 560,00
57000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 570,00
58000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 580,00
59000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 590,00
60000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 600,00
61000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 610,00
62000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 620,00
63000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 630,00
64000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 640,00
65000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 650,00
66000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 660,00
67000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 670,00
68000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 680,00
69000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 690,00
70000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 700,00
71000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 710,00
72000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 720,00
73000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 730,00
74000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 740,00
75000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 750,00
76000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 760,00
77000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 770,00
78000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 780,00
79000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 790,00
80000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 800,00
81000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 810,00
82000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 820,00
83000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 830,00
84000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 840,00
85000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 850,00
86000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 860,00
87000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 870,00
88000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 880,00
89000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 890,00
90000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 900,00
91000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 910,00
92000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 920,00
93000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 930,00
94000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 940,00
95000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 950,00
96000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 960,00
97000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 970,00
98000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 980,00
99000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 990,00
100000 Créditos	R\$ 10,00	Definida	R\$ 1000,00

[ADQUIRIR PAINEL](#)

Aviso: As vendas só são realizadas para pessoas maiores de 18 anos.

IV. DAS EVIDÊNCIAS APURADAS

14. Para evidenciar o ofertado pelo site infrator, adquiriu-se uma “conexão” (usuário/senha) para ter o acesso ao conteúdo/programação divulgado pelo site de serviço IPTV.

- ⇒ Boleto Bancário: Juno
- ⇒ Beneficiário Premium Cloud
- ⇒ CNPJ: 34.711.177/0001-18
- ⇒ financeiro@premiumcloud.com.br

Premium Cloud

34.711.177/0001-18
financeiro@premiumcloud.com.br

BOLETO DE PAGAMENTO

BOLETO VENCIMENTO VALOR
132211165 12/09/2020 R\$ 120,00

JUNO
Emitido por www.juno.com.br

REFERENTE A
Fatura N° 4444444444444444

Banco Itaú S.A. 341-7		34191.98134 22111.600007 05139.686108 4 83760000012000	
Local de Pagamento		Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária		12/09/2020	
BoletoBancario.com.br - 21.018.182/0001-06		Número do Documento	
		34.711.177/0001-18	
Data do Documento		Nome/Código do Beneficiário	
10/09/2020		0655/46400-6	
Número Documento		Data de Processamento	
0000051-3		10/09/2020	
Data da Emissão		Nosso Número	
Cód. Boleto		198/632/1118-5	
Prazo de Mora		(+) Valor do Documento	
R\$		120,00	
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário.			
Não receber após 17/09/2020			
Após o vencimento não cobrar multa			
Após o vencimento não cobrar juros			
Não receber pagamento em cheque			
Pagador: Premium Cloud - 21.018.182/0001-06			
Sobador/Avulso: Premium Cloud		Autenticação Mecânica	



ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA

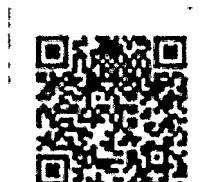
⇒ PicPay – _A serviço de Loja Premium Cloud

1599708822817 https://app.picpay.com/checkout/NWY10T1JNzNxZME1M04AmVNDRANT12 - 2020-09-10_00:33:42 GMT -03:00



Pague com PicPay

Abra o PicPay em seu telefone e
escaneie o código abaixo:



Loja Premium Cloud
Pedido #7261

Dados recebidos via e-mail:

Lista:

http://srvx.io/get.php?username=<removido>&password=<removido>&type=m3u_plus&output=m3u8

EPG [Guia de Programação]: <http://epg.bz>

DNS/Host/API IPTV Smarters ou GSE IPTV API: <http://dnsx.co:80>

Aplicativo para Android [Bee Player]:

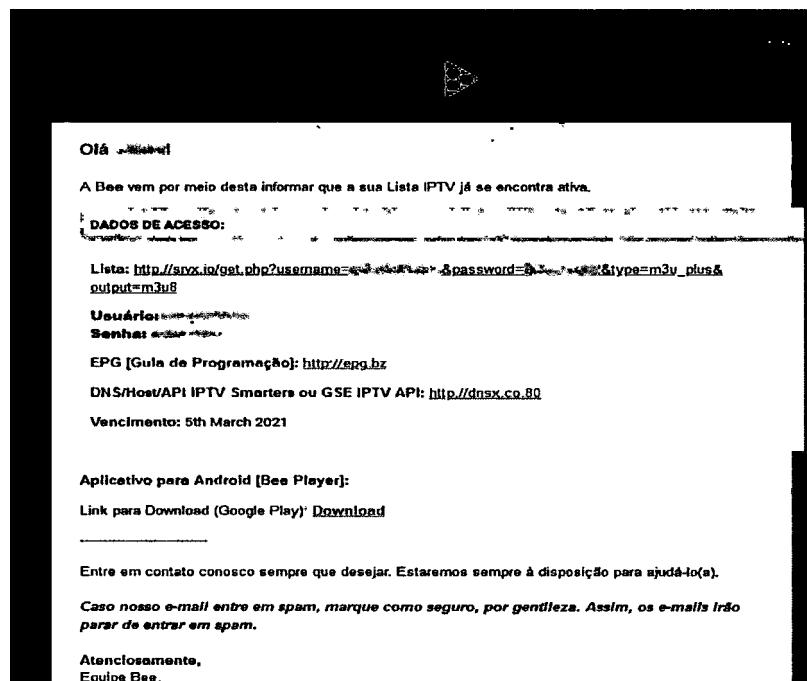
Link para Download (Google Play): [Download](https://play.google.com/store/apps/details?id=com.beoplayer.beoplayeriptvbox)

<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.beoplayer.beoplayeriptvbox>

ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA

— Mensagem encaminhada —
 De: Bee <contato@beetv.io>
 Para: contato@beetv.io
 Enviado: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 às 10:45 BRT
 Assunto: Informações do seu Serviço IPTV !



15. Por meio dessa conexão foi possível ter acesso a programação divulgada, que está demonstrado por meio da captura das telas dos canais transmitidos pelo serviço de IPTV:

Premiere Clube - 4K HDR	213.5.79.110 Unionline Ltd. Boca Raton-FL, United States	
Aquaman 4K (VOD+Filmes)	213.5.79.124 Unionline Ltd. Boca Raton-FL, United States	
Totalmente Doméstico - Especial - S01E136 (VOD + Series)	213.5.79.128 Unionline Ltd. Boca Raton-FL, United States	

Tabela 1: beetv.io [Servidores de Conteúdo]

ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA



CONTENIDO	SERVIDOR DE CONTEÚDO	CAPTURA DE TELA
Canalito FHD [1265]	213.579.111 Unicenter Ltd. Boca Raton FL United States	
Telceline Películas FHD	23.237.190.114 FDCCenters.net Chicago IL United States	
Discovery Turbo FHD	23.237.88.135 Executive Telecasters Inc. Miami FL United States	
TNT Series FHD [1548]	213.5.79.112 Unicenter Ltd. Boca Raton FL United States	
ESPN 2 HD	23.237.132.2 FDCCenters.net Chicago IL United States	
HBO Xtra HD	23.237.126.120 FDCCenters.net Chicago IL United States	
TV HD	23.237.98.49 FDCCenters.net Chicago IL United States	

16. A programação/conteúdo transmitidos pertencem aos membros-associados e são protegidos por lei, logo necessária a autorização dos detentores para permitir a disponibilização, o que não é o caso. E, adicionalmente, verificou-se que alguns dos conteúdos capturados são transmitidos exclusivamente na modalidade de TV por Assinatura, sendo que não é o caso desse serviço IPTV.

17. Se o usuário-consumidor necessita adquirir um plano para conseguir acessar a programação, via usuário/senha disponibilizado pela plataforma, em flagrante concorrência desleal com as maiores operadoras de TV por Assinatura, se comparado planos e ofertas, em razão dos valores irrisórios dos planos ofertados pelo serviço IPTV quando comparados com as ofertas legais no mercado.

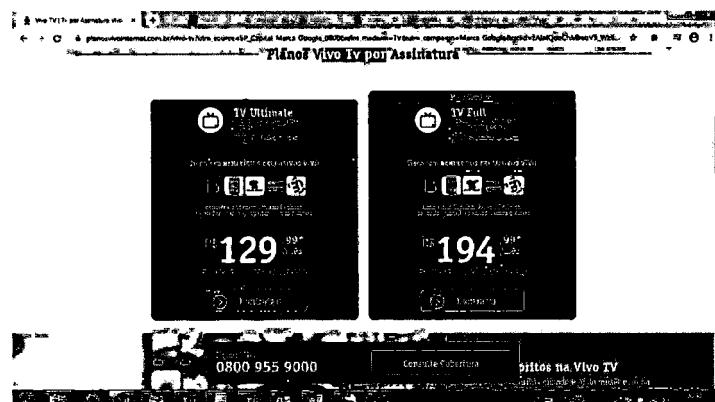
18.

Link de acesso em 14/05/2020: https://planosvivointernet.com.br/vivo-tv?utm_source=SP_Capital_Marca_Google_0800&utm_medium=TV&utm_campaign=Marca_Google&gclid=EA1aIQobChMliebV3_Wz6QIVkQiiCR1QMQdkEAAVASAEgIR-vD_BwE



ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA



19. Diante do relato trazido, fica evidenciado que o serviço IPTV objeto da presente não é um canal legítimo para a transmissão do conteúdo audiovisual oferecido, pois não tem autorização dos titulares de direitos autorais, os membros-associados da Noticiante.

V. DOS POSSÍVEIS AUTORES

20. O domínio www.beetv.io encontra-se anonimizado, assim como o www.srvx.io que armazena a lista M3U também, porém a aquisição do serviço indicou como beneficiário: **MATHEUS FERREIRA SALES (CPF: 077.975.556-13)**.

```

Domain Name: BEETV.IO
Registry Domain ID: D503300001185932921-LRMS
Registrar WHOIS Server: whois.godaddy.com
Registrar URL: http://www.godaddy.com
Updated Date: 2020-09-07T20:36:24Z
Creation Date: 2020-07-09T18:40:51Z
Registry Expiry Date: 2021-07-09T18:40:51Z
Registrar Registration Expiration Date:
Registrar: Godaddy.com, LLC
Registrar IANA ID: 146
Registrar Abuse Contact Email: abuse@godaddy.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.4806242585
Domain Status: clientDeleteProhibited https://icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientRenewProhibited https://icann.org/epp#clientRenewProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Registrant Organization: Domains By Proxy, Inc
Registrant State/Province: Arizona
Registrant Country: US
Name Server: PETE.NS.CLOUDFLARE.COM
Name Server: RACHEL.NS.CLOUDFLARE.COM
DNSSEC: unsigned
>>> Last update of WHOIS database: 2020-09-10T04:42:59Z <<
```

```

Domain Name: SRVX.IO
Registry Domain ID: D503300001185445767-LRMS
Registrar WHOIS Server: whois.namecheap.com
Registrar URL: www.namecheap.com
Updated Date: 2020-07-17T20:35:14Z
Creation Date: 2020-05-18T03:35:14Z
Registry Expiry Date: 2021-05-18T03:35:14Z
Registrar Registration Expiration Date:
Registrar: WhoisGuard, Inc
Registrar IANA ID: 1964
Registrar Abuse Contact Email: abuse@namecheap.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6413102187
Domain Status: clientTransferProhibited https://icann.org/epp#clientTransferProhibited
Registrant Organization: WhoisGuard, Inc.
Registrant State/Province: Panama
Registrant Country: PA
Name Server: OSMAR.NS.CLOUDFLARE.COM
Name Server: KHALO.NS.CLOUDFLARE.COM
DNSSEC: unsigned
>>> Last update of WHOIS database: 2020-09-10T04:44:25Z <<
```

3

ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA

21. O Suposto Operador: MATHEUS FERREIRA SALES (CPF: 077.975.556-13) – aparentemente é o desenvolver do site pirata.

Dados da Empresa:

CNPJ: 34.711.177/0001-18 (ativa)

Razão Social: MATHEUS FERREIRA SALES

Nome Fantasia: PREMIUM CLOUD ME

Data de Abertura: 30/08/2019

E-mail: ronaldo_deus@hotmail.com

R. Antônio Alves Zica, 404 - Bela Vista - CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas/MG

Telefone: (38) 3562-1373

Natureza Jurídica: 213-5 - Empresário (Individual)

Atividade Econômica Principal: 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador

Capital Social: R\$ 15.000,00



22. Adicionalmente, a informação financeira, o Conselho Nacional de Combate a Pirataria (CNCP) – do Ministério da Justiça, recebeu denúncia anônima em relação ao suposto operador MATHEUS FERREIRA SALES. A Noticiante e demais associações que representam o setor são membros do CNCP e foram acionadas para apurar e constatar a violação de direito autoral de seus membros, trazendo assim mais uma evidência para formar o conjunto probatório.

ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA

De: [REDACTED]
 Enviada em: sexta-feira, 10 de julho de 2020 23:23
 Para: MJ-CNPC <cncp@mj.gov.br>
 Assunto: Denúncia

Gostaria de fazer uma denúncia contra alguns jovens na minha cidade, que estão trabalhando com pirataria de IPTV, eles fazem o compartilhamento de listas com canais pagos na internet, um ato totalmente ilegal praticado por eles.
 este é o instagram do chefe da quadrilha: <https://www.instagram.com/matheusfsales/?hl=pt-br>
 este é o site que ele usa pra vender "URL": <https://central.premiumcloud.com.br/cart.php>
 e este é o CNPJ dele: <https://cnpj.biz/34711177000118>

Como diz o próprio CNPJ dele, a empresa dele seria voltado para a atividade de "Desenvolvimento de programas", sendo que o site da empresa dele, ele vende URL pra hospedar lista de canais pagos no IPTV, não tem nada haver com desenvolvimento de programas, e outra coisa, eles são jovens de 19 e 20 anos de idade, eles não tem capacitação profissional para desenvolver programas, pois não tem estudo.

Como a cidade que moramos é pequena, as pessoas sabem quase tudo da vida dos outros, e ele em apenas 6 meses "trabalhando" com isso, ele conseguiu adquirir 1 lote com valor mais de R\$100.000, conseguiram adquirir 1 Fusion 2019/2020, 1 Audi 2018 e 1 GOLF 2019, tudo isso em apenas 6 meses "Trabalhando" neste esquema de corrupção e pirataria. Sendo que conseguiram tudo isso em tão pouco tempo, levaram muita suspeita na cidade, pois conseguiram isso tudo muito rápido, e outra ação suspeita destes jovens é que tudo que eles compram nada colocam em seu nome, sempre colocam no nome da Mãe ou do pai, foram o que levantou mais suspeita sobre eles.

1ª. denúncia recebida pelo CNCP

De: [REDACTED]
 Enviada em: sexta-feira, 10 de julho de 2020 23:34
 Para: MJ-CNPC <cncp@mj.gov.br>
 Assunto: DENÚNCIA DE PIRATARIA

Gostaria de denunciar um esquema de pirataria, realizado na cidade de Brasilândia de Minas/MG, por dois jovens entre 18 a 21 anos de idade. O esquema consiste em vender canais de assinatura de TV, através de URLs pela internet, eles usam um app chamado IPTV ou algo do tipo para vender planos pagos. O lucro é bastante visível já que a cidade onde eles moram é uma cidade pequena, e em apenas 6 meses conseguiram adquirir 3 carros Golf2019/ Audi R72018/ fusion 2019 "de acordo com relatos o fusion foi pago à vista". Eles agem sob o uma empresa fantasma: Premium Cloud Matheus Ferreira Sales, CNPJ: 34.711.177/0001-18.

link: <https://cnpj.biz/34711177000118>
 A empresa não exerce nenhuma das funções descritas no site ou CNPJ, uma prova disso é o próprio site onde eles vendem seus planos, já que há uma grande divergência/ocultação de informações. verifique.
 site: <https://central.premiumcloud.com.br/cart.php>
 Esse site pode ser encontrado na BIO do Instagram do suposto CEO da empresa.
 Instagram: <https://www.instagram.com/matheusfsales/?hl=pt-br>
 Esse próximo instagram é do comparsa:
 Instagram: <https://www.instagram.com/gustavosalles16/?hl=pt-br>

Obrigado.
 Aguardo respostas.

2ª. denúncia recebida pelo CNCP

23. Os elementos apontam que os possíveis autores, agindo ardilosamente, disponibilizando aos seus usuários-consumidores o acesso a conteúdos protegidos de modo ilegal, sem qualquer autorização, licença ou remuneração aos membros-associados da Noticiante, o que em tese caracterizaria a prática do crime de violação de direito autoral (artigo 184, §§ 2º. e 3º do Código Penal).

VI. DO PREJUÍZO ESTIMADO

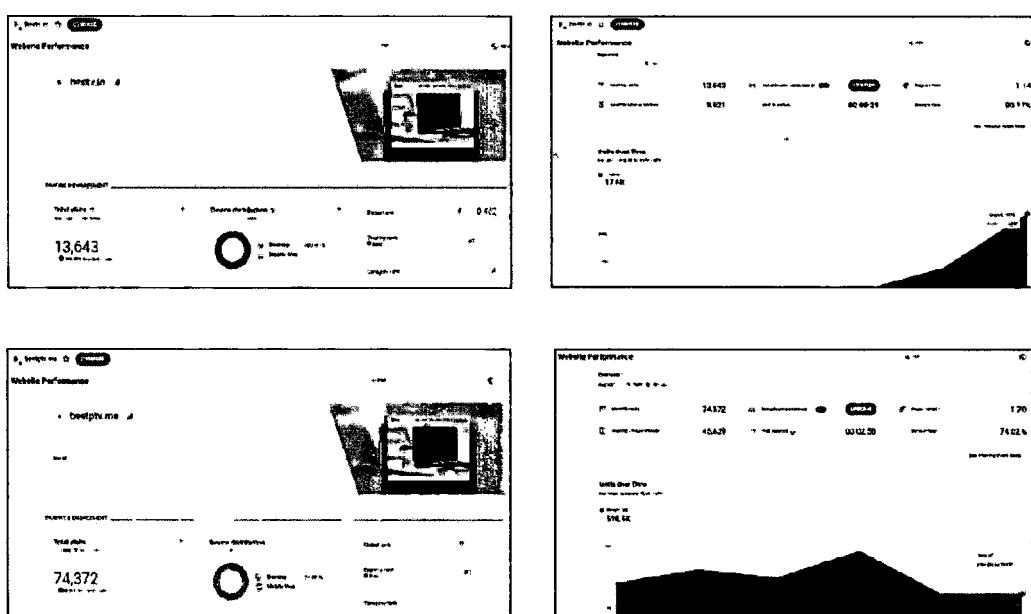
24. Conforme trazido à baila anteriormente, o site pode causar um enorme prejuízo à indústria de filmes, séries, desenhos, eventos esportivos etc, primeiramente que ao disponibilizar acesso irregular a todo esse conteúdo, não há o pagamento dos direitos autorais. Segundo, além de auferir lucro com a venda de conexões, "prestando serviço" não realiza o pagamento impostos ou tributos devidos por uma operação regular, sem considerar o desvio da clientela da indústria legal.

ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA

25. Para estimar eventual prejuízo, mede-se a popularidade do site, verificando estatisticamente os acessos únicos através da plataforma de análise Similar Web (www.similarweb.com), e calcula-se a conversão desses acessos únicos em usuários-consumidores da plataforma ilegal a possíveis clientes legítimos de operadoras.

26. O site www.beetv.io possui um rankeamento #63.272, e quando acessado é redirecionado para www.beeiptv.me, que por sua vez possui um rankeamento #19.458. portanto, não é possível mensurar a popularidade. Porém, como está inserido na infraestrutura do www.meupainel.me será usado esse ranking para fazer o exercício.



27. À título de comparação, o site HBOGo (hbogo.com.br), detentor da popular série *Game of Thrones*, possui um ranking Brasil de #1.647.





28. Logo, verifica-se uma modesta relevância dos domínios ao serem comparados com um site legal que oferece conteúdo de grande audiência e repercussão mundial.

29. Calcula-se, por hipótese, e conservadoramente que 1% dos 74.372 usuários-únicos do www.beetv.io adquiram o plano básico com 1 conexão por R\$25.00/mês, a receita do ecossistema é de R\$18.600/mês. Apesar de parecer um número exagerado, as aquisições de bens móveis apresentam ser compatíveis com esses valores.

VII. DA POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES:

30. Diante das informações expostas, os fatos indicam a existência, em tese, de possíveis ilícitos penais, os quais causam prejuízos imensuráveis não somente aos titulares dos direitos autorais, mas à toda indústria (operadores, fornecedores de tecnologia, prestadores de serviços), ao próprio Estado, e induzindo os consumidores a erro.

DO CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL E CONEXOS:

31. A violação dos direitos autorais prevista no artigo 184 §1º e §3º do Código Penal, pode-se caracterizar com a transmissão do conteúdo sem a autorização dos detentores de direitos autorais e conexos. Os conceitos das figuras do tipo penal estão definidos na Lei 9.610/98, de Direitos Autorais.

32. Desta forma, a definição do que se trata de obra ou produção protegida por direito autoral, está estampada no art. 7º, inciso VI da referida Lei.

33. Saliente-se que para disponibilização do conteúdo, requer-se autorização expressa de quem de direito, conforme os artigos 29, 89 e 95 da Lei de Direitos Autorais.

34. E, adicionalmente os conteúdos disponibilizados pertencem as programadoras GLOBO, Telecine, Discovery, HBO, Disney, ESPN etc, e confirmada a ausência de licença para transmissão do conteúdo, fica caracterizada a prática do crime.

DO CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (ART. 7º, VII DA LEI Nº 8.137/90, ARTS. 66 E 76, III DO CDC)

35. Conforme visto, os envolvidos na administração e propriedade do domínio, disponibilizam conteúdo, aparentemente, de maneira não autorizada. Dessa forma, omitem quanto a natureza irregular dos serviços, levando ao usuário-consumidor a erro ao adquirir tal serviço/produto de qualidade duvidosa e irregular.

36. O art. 7º inciso VII, da Lei 8.137/90, preconiza que:

"Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo



(...)

VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária"

37. Nesse diapasão, o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 66 protege os consumidores ao determinar que comete crime contra as relações de consumo: aquele que "omitir informação relevante sobre a natureza, característica de serviços ou produtos".

38. Ademais, o artigo 76, inciso IIII do mesmo diploma legal reza que dissimular a natureza ilícita do procedimento é uma das circunstâncias agravantes dos crimes cometidos contra as relações de consumo.

DO CRIME DE CONCORRÊNCIA DESLEAL (ART. 195, III DA LEI 9.279/96):

39. Inicialmente é de rigor reforçar que ofertando serviços por valores irrisórios, sem a devida autorização dos detentores dos direitos autorais, empregando meio fraudulento, pode caracterizar o crime de concorrência desleal, por desviar clientela.

40. Isto porque, se o consumidor tiver opção de acesso ao conteúdo ofertado pelo domínio (acesso à +500 canais, por R\$25,00), pode vir a deixar de contratar com as operadoras legais, dado a diferença de preço.

VIII. DA NECESSIDADE DE BUSCA E APREENSÃO, INDISPONIBILIDADE DO NOME DO DOMÍNIO E EXCLUSÃO DAS REDES SOCIAIS VINCULADAS AO SITE E MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

41. No caso em tela, estão preenchidos os requisitos para representar pela medida cautelar de busca e apreensão em face dos envolvidos, a fim de constatar a possível prática de crime.

42. Depreende-se do exposto está preenchido o requisito do *fumus bonis iuris*, visto que há indícios de que a Noticiante, seus membros-associados, os usuários-consumidores e o Estado têm, aparentemente, sido vítimas de condutas típicas e ilícitas, supostamente praticada pelos supostos infratores.

43. Por sua vez, resta caracterizado o *periculum in mora*, pois caso não haja uma medida de busca e apreensão, os supostos infratores poderão inutilizar ou fazer desaparecer eventuais elementos que possam comprovar as supostas práticas delituosas.

44. Outrossim, tendo em vista que os delitos possivelmente praticados são realizados pela internet, com o uso de dispositivos eletrônicos tal medida é indispensável para desvendar a dimensão dos fatos aqui tratados, e, constatar se de fato existe práticas criminosas, bem como eventuais outros envolvidos.



ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA

45. Além disso, faz-se necessário a quebra do sigilo dos dados telemáticos para que possam ser verificados, troca de SMS's, histórico de ligações, e-mails, mensagens e voz instantâneas de aplicativos tais como Messenger, Telegram, WhatsApp, Facebook, Instagram, Twitter, Youtube, agenda telefônica, bloco de notas, fotos, vídeos e outros, a fim de constatar possíveis elementos para fortificar a materialidade dos supostos delitos. Em especial, a quebra dos dados cadastrais dos telefones listados, que são indicados no site.

46. Outrossim, é de rigor que sejam expedidos ofícios para empresas de acesso a internet, de banda larga, para bloqueio do DNS dos domínios **www.beetv.io** e **www.beeiptv.me**, com o objetivo de cessar a prática danosa. E, por fim, constatada a prática danosa pela autoridade, com objetivo de preservação da prova e não reutilização e/ou aproveitamento por outros dos sites que possuem popularidade, é a **transferência do controle, usuário/senha dos referidos domínios a esta D. Delegacia de Polícia**.

47. Diante dos fatos narrados, mostra-se cabível e necessária a quebra do sigilo bancário das contas sob a titularidade dos envolvidos, bem como o bloqueio das contas indicadas aqui, simplesmente pelo fato de que os envolvidos recebem em suas próprias contas os valores obtidos com as supostas práticas ilícitas, e inclusive para apuração do crime de lavagem de dinheiro, tudo nos termos do artigo 1 §4º, VIII da Lei Complementar 105/2001.

48. E, com o objetivo de verificar eventual ocultação de capital, proveniente de atividade ilícita, faz-se necessário o sequestro de bens móveis e imóveis, nos termos dos arts. 125 e 132 do Código de Processo Penal.

IX. DAS PROVIDÊNCIAS REALIZADAS NO LOCAL

49. Neste sentido, demonstrada a necessidade da **busca e apreensão de objetos** que interessem a apuração dos fatos aqui tratados, dado a peculiaridade do meio utilizado, necessário se faz providências no local com o objetivo de auxiliar na confirmação dos possíveis delitos supostamente praticados, nos termos do artigo 240, §1º, 'b', 'd', 'e', e 'h' do CPP, tais como: computadores, tablets, celulares, pendrives, discos rígidos (HD), smartcards, antenas, decodificadores, livros, cadernos, anotações, e quaisquer outros elementos de convicção que sejam relacionados aos fatos, às operações contábeis, comerciais e financeiras por parte dos supostos infratores.

50. Considerando que, as supostas infrações aqui tratadas são realizadas em ambiente online, virtual, e o desligamento dos dispositivos eletrônicos podem acarretar a perda de prova, recomenda-se que os mesmos **permaneçam em funcionamento**: computadores, celulares, decodificadores, tablets entre outros - ligados, para coleta de prova, como por exemplo: captura de rede. Essa medida pode evitar que as evidências desapareçam caso os dispositivos sejam desligados.

51. Outrossim, caso haja alguma espécie de painel de revenda/gerenciamento/aplicativo/aplicação "logado" nos dispositivos, faz-se necessário que as senhas dos logins sejam alteradas para: **Op404@fase2**, a fim de que, posteriormente seja realizada perícia em referido painel, evitando dessa forma eventual alteração remota por pessoa alheia, o que poderia inviabilizar a perícia promovida pela



autoridade pública. E, na eventual impossibilidade de alteração, que as senhas sejam fornecidas às autoridades.

52. Diante da possibilidade de perda da materialidade pelo desligamento de dispositivos eletrônicos, e com isso perda das conexões com a infraestrutura pirata, requer-se que sejam tiradas fotos dos dispositivos eletrônicos ligados para registrar as evidências, bem como, dos aplicativos, painel de gerenciamento, softwares, navegadores de internet em uso, ou seja, todo elemento de convicção que permita formar o conjunto probatório de um crime digital.

X. DOS PEDIDOS

53. Diante do exposto, caso seja do interesse de V. Exa., e considerando que os fatos narrados indicam possíveis indícios de condutas delituosas, requer-se a instauração de inquérito policial **sob sigilo**, nos termos do artigo 20 do CPP, para melhor averiguação das informações aqui trazidas.

DOS PEDIDOS CAUTELARES, REQUER-SE:

- a. De medidas de busca e apreensão, no endereço:

SUPOSTO OPERADOR: MATHEUS FERREIRA SALES

⇒ R. Antônio Alves Zica, 404 - Bela Vista - CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas/MG

- b. Coleta de prova nos equipamentos ligados, conforme item 50;
- c. Alteração ou fornecimento dos logins de painéis/aplicativos, conforme item 51;
- d. Obtenção de fotos do local, conforme item 52;

DOS DEMAIS PEDIDOS, REQUER-SE:

- (i) Expedição de ofícios para as empresas de acesso à internet (Vivo, SKY, Tim, Claro, Oi e Algar) para o bloqueio do website: www.beetv.io e www.beeiptv.me;
- (ii) Expedição de ofícios para as empresas de internet e telefonia (Vivo, SKY, Tim, Claro, Oi e Algar) para fornecimento de dados cadastrais:

Matheus Ferreira Sales

Telefone:
(38) 3562-1373

ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA



- (iii) **quebra do sigilo dos dados telemáticos, conforme fundamentado no item 45:**

ronaldo_deus@hotmail.com, matheusfsales@icloud.com
matheusasalles@gmail.com, live:matheusasalles_3

- (iv) **Expedição de ofícios para o Facebook e Google requerendo o número de telefone cadastrado e vinculado aos seguintes perfis:**

<https://www.facebook.com/mSales10>
<https://www.instagram.com/matheusfsales>

- (v) **A transferência dos domínios www.beetv.io e [beeiptv.me](http://www.beeiptv.me), para D. Delegacia Polícia de acordo com o item 46;**

- (vi) **Sequestro dos bens móveis e imóveis, caso seja confirmado que os valores arrecadados foram utilizados para aquisição dos referidos bens, conforme fundamentado nos itens 47 e 48;**

- (vii) Proceder ao interrogatório do suposto infrator.

54. Ante o exposto, requer a Noticiante que sejam apuradas as circunstâncias e a autoria dos eventuais delitos elencados.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Minas Gerais, 15 de setembro de 2020.



ALIANZA INC.,
Ana Sousa



Enes Vinicius Ribeiro
OAB/SP nº 431.486

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SECRETARIO DA SEOPI - SECRETARIA DE OPERAÇÕES
INTEGRADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



Ref.: Ofício para solicitação de providências sobre Crimes praticados contra Direito Autoral.

LA ALIANZA, INC (“ALIANZA”), pessoa jurídica de direito privado, com sede em Nova York, One Rockefeller Plaza, 19 andar, NY 10020, com inscrição fiscal (tax identification number) sob o nº 37-1861989, representada por Michael Hartman, cidadão americano, de acordo com os poderes estabelecidos no seu estatuto social, em seu artigo II, seção 2.01, (doravante denominada por Requerente - <http://www.alianza.tv/1.0/>) vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., e à luz do sucesso da denominada Operação Operação 404, deflagrada em 01 de novembro de 2019, p.p., requerer, junto a esta ilustre SEOPI, com fulcro nas atribuições da SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS previstas no art. 29, incisos I a V do Anexo I ao Decreto Federal 9.662/2019, o encaminhamento e tomada das providências cabíveis diante dos fatos narrados:

I – DA REQUERENTE E SUA ATUAÇÃO NO COMBATE A PIRATARIA AUDIOVISUAL NO BRASIL

A Requerente é associação civil de âmbito internacional e sem fins lucrativos, que tem por objetivo o combate à pirataria audiovisual e de TV por Assinatura, em suas mais diversas formas.



Apenas fins de esclarecimento, são associadas da Requerente os maiores e mais conhecidos programadores e produtores de conteúdos audiovisuais do mundo, como Globo, ESPN, Fox, Disney entre outros.

A Requerente, com vistas a defender e preservar os direitos de suas respectivas associadas, mormente na proteção dos direitos autorais sobre conteúdos audiovisuais, bem como, o combate à concorrência desleal, estão permanentemente engajadas na repressão a meios de disponibilização ilegais desenvolvidos para promover o acesso indevido e não autorizado a “Conteúdos Protegidos” pela legislação de propriedade intelectual, notadamente, filmes, séries, documentários, desenhos animados, eventos esportivos, dentre outros (doravante, “Conteúdos Protegidos”), e cujo acesso é via de regra remunerado, seja por meio da assinatura de serviços de TV (Sky, DirecTV, NET, Vivo), seja por meio de serviços de streaming (Globo Play, HBOGo).

Logo, se há a distribuição/disponibilização por quem não autorizado pelo detentor do direito autoral, estaremos diante da prática conhecida popularmente por **pirataria**. Portanto, ao disponibilizar via **sites de streaming ou de “IPTV”**, mediante cobrança de valores e/ou gratuitamente, ou prover os meios pelos quais se tenha acesso a, e fruição de **Conteúdos Protegidos**, impõe a governos, sociedade, população e empresas prejuízos de toda ordem, desde o não recolhimento de impostos sobre receitas e serviços, afetando negativamente a geração de empregos, e a canalização de receitas da pirataria para o crime organizado.

II – DOS FATOS CRIMINOSOS E DOS CRIMES PRATICADOS, EM TESE

É nesse contexto, pirataria audiovisual, que inserem-se as condutas dos possíveis operadores dos sites investigados e reportados na presente, que agindo dolosamente, disponibilizam aos seus usuários acesso a “Conteúdos Protegidos” de modo ilegal, por valores irrisórios, sem qualquer autorização, licença ou remuneração dos membros da Requerente. Tal conduta que claramente concorre deslealmente com o mercado legal do audiovisual, em tese, caracterizaria a prática do crime de violação de direito autoral (art. 184, §§ 2º e 3º, do CP), sem prejuízo de outros que se possam apurar no decorrer das investigações e de eventuais buscas e apreensões.

23

III – DOS ALVOS A SEREM INVESTIGADOS POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

#1 - Site: <https://www.controliptv.com.br/>

Tipo: site de IPTV

Popularidade: em abril de 2020, mais de 18 mil indivíduos acessaram o site;

Possível(is) Operador(es):

Humberto Magalhães Anelli, CPF nº 483.478.278-69

Lucas Pereira Trindade dos Santos, CPF nº 159.757.997-16

Rogério Moraes dos Santos, CPF nº 439.772.388-50

Henrique Pereira de Souza, CPF nº 465.578.528-41

Marileide Da Silva Vaz, CPF nº 034.526.784-23

Nathan Felipe Ferrari, CPF nº 133.266.666-32

André Ribeiro Ferreira, CPF nº 703.337.941-25

#2 - Site: <https://coreplay.tv/>

Tipo: site de IPTV

Popularidade: em abril de 2020, pouco mais de 55 mil indivíduos acessaram o site;

Possível(is) Operador(es):

Alex Rosemberg de Lima, CPF: 114.428.807-08

#3 - Site: <https://flashiptv.me/>

Tipo: site de IPTV

Popularidade: em abril de 2020, pouco mais de 142 mil indivíduos acessaram o site;

Possível(is) Operador(es):

Abner Wallace do Amaral Pinto, CPF nº 371.507.958-46

#4 - Site: <https://g1novelas.me/>

Tipo: site streaming

Popularidade: Em abril, pouco mais de 55 mil indivíduos acessaram o site

Possível(is) Operador(es):

Eva de Fátima dos Santos das Graças, CPF nº 968.034.956-04

Luis Phellipe Souza das Graças, CPF nº 109.311.166-60

#5 - Site: <http://tvbrasil.store/>

Tipo: site de IPTV

Popularidade: em abril de 2020, pouco mais de 63 mil indivíduos acessaram o site;

Possível(is) Operador(es):

Jorge Augusto Pereira de Carvalho, CPF nº 814.791.740-68

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, nos termos das atribuições da SÉCRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS previstas no artigo 29, do Decreto nº 9.662/2019, incisos III e V, requer a V. Exa., com base neste requerimento, nos dados e informações dos possíveis operadores apresentados, requer que defira à Requerente a submissão da competente *Notitia Criminis*, no prazo de 20 (vinte dias) contados da data do deferimento a este requerimento, para a subsequente coordenação, interlocução e articulação junto às autoridades policiais estaduais competentes, da instauração de Inquérito Policial específico.

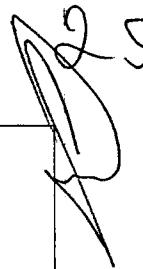
Requeremos, por fim, que haja o direcionamento da presente para o Laboratório de Operações Cibernéticas a fim de que eles possam coletar mais elementos informativos individualizadores de autoria e materialidade delitiva.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília em [03] de [junho] de 2020.

ALIANZA, INC
Ana Sousa - OAB/SP 193.317

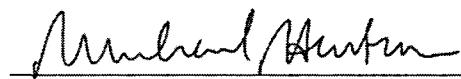


AUTORIZAÇÃO

LA ALIANZA, INC ("Alianza"), pessoa jurídica de direito privado, com sede em Nova York, One Rockefeller Plaza, 19 andar, NY 10020, com inscrição fiscal sob o nº **37-1861989**, neste ato representada por seu representante, **MICHAEL HARTMAN**, cidadão americano, de acordo com os poderes estabelecidos em seu estatuto social, em seu artigo II, seção 2.01: "Poderes. Sujeito a seção 2.02 (Limitações), Alianza terá todos os poderes necessários para realizar os seus propósitos e projetos, e todos os poderes de empresas não-acionárias organizadas sob as leis do Estado de Delaware.", autoriza **ANA SOUSA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/ME sob o nº 174.179.858-23 e na OAB/SP sob o nº 193.317, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, 12.901 - CENU Torre Norte 26º Andar - Cidade Monções, CEP 04578-000, a realizar a sua representação perante a **Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI)**.

A presente autorização tem validade até 31 de dezembro de 2020.

Nova Iorque, 01 de junho de 2020.



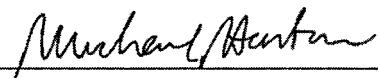
LA ALIANZA, INC
Michael Hartman
Diretor

AUTHORIZATION

LA ALIANZA, INC ("Alianza"), legal entity of private law, based in Nova York, One Rockefeller Plaza, 19 floor, NY 10020, *Tax Identification Number 37-1861989*, hereby represented by its representative, **MICHAEL HARTMAN**, US citizen, in accordance with the powers established in its bylaws, under article II, Section 2.01: "*Powers. Subject to 0 (Limitations), Alianza shall have all of the powers necessary to carry out the foregoing purposes and Projects, and all of the powers of non-stock corporations organized under the laws of the State of Delaware*", authorizes **ANA SOUSA**, Brazilian citizen, divorced, lawyer, enrolled in the CPF/ME sob o nº 174.179.858-23 and at The São Paulo Section of the Brazilian Bar Association nº 193.317, resident and domiciled in the City of São Paulo, State of São Paulo, with offices at Avenida das Nações Unidas, 12.901 - CENU Torre Norte 26º Andar - Cidade Monções, CEP 04578-000, to represent the entity at the **Brazilian Department of Integrated Operations of Ministry of Justice and Public Security (SEOPI)**.

This authorization is valid until December 31st, 2020.

New York, June 1st, 2020.



LA ALIANZA, INC
Michael Hartman
Director

26

ENDEREÇOS

CLARO S.A. / EMBRATEL S.A. / NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
RUA VERBO DIVINO, 1.356, TÉRREO, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04719-002, SÃO PAULO/SP
OFICIOS.DOC@CLARO.COM.BR

CTBC GRUPO ALGAR TELECOM
AVENIDA BARÃO DE ITAPURA, 2.294, 11º ANDAR, JARDIM GUANABARA, CEP 13073-300, CAMPINAS-SP
OFICIOS@ALGARTELECOM.COM.BR

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 14.171, 28º / 32º ANDAR, VILA GERTRUDES CRYSTAL TOWER CEP 04794-000, SÃO PAULO-SP. SIGILO@NEXTEL.COM.BR

OI S.A
RUA DO LAVRADIO, 71, 6º ANDAR, CENTRO, CEP 20230-070 RIO DE JANEIRO/RJ, PLANTÃO 24H / 7 DIAS
PP-ACOESRESTRITASPLANTAO@OI.NET.BR

SKY
AVENIDA DR. CHUCRI ZAIDAN, 920 - TORRE 1 – 16º ANDAR – SÃO PAULO/SP – CEP 04583-110 -
GESTAOOFICIO@SKY.COM.BR

TIM CELULAR S.A. / INTELIG TELECOM
CAIXA POSTAL 91 CEP 09015-970, SANTO ANDRÉ-SP - GRAOP@TIMBRASIL.COM.BR

VIVO S.A. / TELEFÔNICA BRASIL S.A. / GVT PARTICIPAÇÕES
RUA FAUSTO FERRAZ, 172, 3º ANDAR, BELA VISTA, CEP 01333-030, SÃO PAULO-SP
84860RDENS.SIGILO.BR@TELEFONICA.COM

BANCO BRADESCO S/A,
CIDADE DE DEUS, S/Nº, VILA YARA, MUNICÍPIO E COMARCA DE OSASCO/SP

BANCO SANTANDER
AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2235 E 2041, BLOCO A, SÃO PAULO/SP, COM ENDEREÇO
ELETRÔNICO: CONTATO@HCOSTA.COM.BR, CADASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM.BR

ITAÚ UNIBANCO S/A
PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA N. 100, TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, SÃO
PAULO-SP.
UNIDADEDEATENDIMENTOAFISCALIZACAO@CORREIO.ITAU.COM.BR

CAIXA ECONÔMICA
ST BANCARIO SUL QUADRA 04, 34, BLOCO A, CEP 70.092-900, ASA SUL, BRASÍLIA/DF.

BANCO DO BRASIL
ESCRITÓRIO: RUA DOM JOSÉ DE BARROS, 264, 2º ANDAR, SÃO PAULO/SP
SEDE DO BANCO: Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, SN, ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR
1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601, 70.040-912, ASA NORTE, BRASÍLIA/ DF
CENOPSERV.OFICIOS@BB.COM.BR; ATENDIMENTO@ROCHACALDERON.COM.BR; SECEX@BB.COM.BR

NUBANK
R CAPOTE VALENTE, 39, CEP 05.409-000, PINHEIROS, SÃO PAULO/SP

BANCO INTER
AV BARBACENA, 1219, ANDAR 13 AO 24, CEP 30.190-131, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG,
FISCAL@BANCOINTER.COM.BR



BANCO C6

AVENIDA NOVE DE JULHO, Nº 3186, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO/SP, CEP 01406-000
FALECONOSCO@C6BANK.COM.BR

PAGSEGURO INTERNET S.A.

AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1384, 4º ANDAR, SÃO PAULO (SP)
INTIMAUOL@UOLINC.COM;
L-PAGSEGURO-TRIBUTARIO@UOLINC.COM;

MERCADOPAGO REPRESENTAÇÕES LTDA.

AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 3003, OSASCO/SP, CEP 06233-903, INTIMACOESTJ@GONDIMADV.COM.BR;
CONSULTASMLB@MERCADOLIVRE.COM

BANCO ORIGINAL S/A

AV GENERAL FURTADO NASCIMENTO, 66, CEP 05.465-070, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO/SP,
JURIDICO@ORIGINAL.COM.BR

BANCO NEXT

CIDADE DE DEUS, S/Nº, VILA YARA, MUNICÍPIO E COMARCA DE OSASCO/SP

BANCO AGIBANK S.A

R MARIANTE, 25, 9 ANDAR, CEP 90.430-181, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS
SOCIETARIO@AGIBANK.COM.BR

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA

AV PAULISTA, 1048, ANDAR 8 ANDAR 13 ANDAR 14 ANDAR 17, CEP 01.310-100, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP

BYLAWS OF LA ALIANZA, INC.

(a Delaware corporation not for profit
and without capital stock)





Article I. Formation and Purpose

Section 1.01 Formation. La Alianza, Inc. (the “Alianza”) was formed as a non-stock corporation pursuant to and in accordance with the General Corporation Law of the State of Delaware by the filing of a certificate of formation attached at Exhibit A hereto (the “Certificate of Incorporation”) in the office of the Secretary of the State of Delaware on July 29, 2015. The Certificate of Incorporation was amended pursuant to and in accordance with the General Corporation Law of the State of Delaware by the filing of a certificate of amendment attached at Exhibit B hereto (the “Certificate of Amendment of Certificate of Incorporation”) in the office of the Secretary of State of Delaware on April 18, 2017.

Section 1.02 Purpose. Alianza shall be a nonprofit non-stock Corporation. It is organized and operated as a business league within the meaning of Section 501(c)(6) of the Internal Revenue Code of 1986, as amended (the “Code”) and the regulations issued thereunder (or any corresponding provisions of any subsequent federal tax laws or regulations), exclusively for one or more of the purposes as specified therein, but primarily to promote the common business interests of its Members, as follows:

- (a) Increase awareness of audio visual piracy concerns in and across Latin America;
- (b) Combat audio visual piracy in and across Latin America;
- (c) Organize and lead anti-piracy efforts in and across Latin America; and
- (d) Conduct any and all activities related to the above purpose that are desirable, appropriate and in the interest of combatting audio visual piracy in and across Latin America as determined by the Board of Directors.

Section 1.03 Projects. Alianza’s initiatives will consist of specific projects (each a “Project”) focused on a specific objective, be it a type of piracy, a geography-specific activity or a series of activities or other project. All Projects shall be subject to the review and approval of the Board of Directors following the presentation and approval of a project plan setting out:

- (a) The name of the Member leading the Project, and the employee of such Member designated for this purpose;
- (b) Specific objectives of the Project;
- (c) Supporting Members of the Project; and
- (d) A budget for the Project.

Section 1.04 Offices. The principal office of Alianza will be located at such place within or without the State of New York as the Board of Directors may from time to time determine. Alianza may also have other offices at such other places both within and without the State of New York as the Board of Directors may from time to time determine or the business of Alianza may require.

Article II. Powers; Limitations; Jurisdiction

Section 2.01 Powers. Subject to Section 2.01 (Limitations), Alianza shall have all of the powers necessary to carry out the foregoing purposes and Projects, and all of the powers of non-stock corporations organized under the laws of the State of Delaware.

Section 2.02 Limitations.

- (a) Alianza is an association of members having a common interest in combatting audio visual piracy. The purpose of the organization is to promote those business interests and not to engage in a regular business of a kind ordinarily carried on for profit. Alianza's activities are directed to the improvement of business conditions of one or more lines of business rather than the performance of particular services for individual persons.
- (b) Alianza shall neither have nor exercise any power, nor shall it directly or indirectly engage in any activity, that is not permitted to be carried on by an organization exempt from federal income tax under section Code Section 501(c)(6).
- (c) Alianza is not organized for pecuniary profit and shall not have any capital stock. No part of the net earnings of Alianza shall inure to the benefit of, or be distributable to, its members, trustees, officers, or any other private persons, except that Alianza shall be authorized and empowered to pay reasonable compensation for services rendered and to make payments and distributions in furtherance of the purposes set forth in these Bylaws.
- (d) Upon the dissolution of Alianza, its assets shall be distributed for one or more exempt purposes within the meaning of section 501(c)(3) of the Code, or the corresponding provision of any future United States Internal Revenue law, or shall be distributed to the federal government, or to a state or local government, for a public purpose, all as determined by the Board of Directors.

Section 2.03 Jurisdiction. Alianza is organized under and subject to the laws of the State of Delaware. If any provisions of these Bylaws are inconsistent with statutes governing the formation and operation of a non-stock corporation within the State of Delaware, the laws of the State of Delaware shall control.

Article III. Membership

Section 3.01 General. Membership in Alianza will be by invitation from the Board of Directors. Membership in Alianza will be voluntary and open to pay-television operators, on-line video providers, programmers, equipment and technology providers, other pay-tv industry companies operating in Latin America, and any entity that is committed to the purposes of Alianza. A Member's status as Sponsoring Member or Contributing Member shall initially be established at the commencement of their membership. The Members will be considered to be the legal members of Alianza, having voting privileges, as provided herein, for the purposes of any statutory provision or rule of law relating to members of a non-stock not-for-profit corporation.

Section 3.02 Membership Categories. There shall be two categories of Members: (a) Sponsoring Member(s) and (b) Contributing Member(s).

3.02.1 Sponsoring Members: Alianza shall have a class of members called Sponsoring Members. All Sponsoring Members must be in the pay tv industry, and their contribution must be a minimum of 7 units as set forth in Schedule 1, which may be modified by the Board of Directors from time to time.

1. The Sponsoring Members shall initially consist of:

- (i) Programmers: HBO Latin America, Fox Latin America Channel, Discovery Latin America, Globosat, Turner Broadcasting System Latin America, ESPN
- (ii) Operators: VRIO

Subject to the continued compliance with all requirements applicable to Sponsoring Members contemplated by these Bylaws, all Sponsoring Members shall be entitled to all rights, and will be bound by all obligations, stated therein as well as the following additional rights:

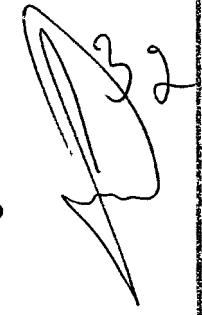
1. The right to select one representative to serve as Director on the Board of Directors of the Corporation (the "Sponsoring Member Representative") and
2. The right to vote on all matters presented to Members for vote.

In addition to the foregoing, the Board of Directors may from time to time approve other benefits to which all Sponsoring Members may be entitled.

3.02.2 Contributing Members: The Corporation shall have a class of members called Contributing Members. All Contributing Members contribute to the funding of one or more Projects but do not meet the requirements of a Sponsoring Member as provided in Section 3.02.1. Such funding constitutes the Contributing Member's annual dues. The Board of Directors will determine the amount of dues for each Contributing Member. Contributing Members generally are interested in a specific project and/or projects that are focused on specific geographic regions.

Subject to the continued compliance with all requirements applicable to Members contemplated by these Bylaws, all Contributing Members shall be entitled to all rights, and will be bound by all obligations stated therein as well as the right to vote on all matters presented to the Members for a vote. The Contributing Members will also have the right to elect a total of two (2) Directors from the Contributing Members to serve on the Board of Directors of the Corporation (the "Contributing Member Representatives").

In addition to the foregoing, the Board of Directors may from time to time approve other benefits to which all Contributing Members may be entitled.





3.02.3 Member's Designated Representative: Each Member will designate in writing to the Secretary of the Corporation a person who will be authorized to take action and attend meetings of the Members on behalf of such Member (each, a "Designated Representative").

Section 3.03 Renewal of Membership; Termination of Membership. Membership may be renewed by a Member's payment when due of the appropriate amount of membership dues. A Member may voluntarily elect not to renew a membership by not paying membership dues when otherwise due. Termination of a Member's membership in Alianza will occur only by majority vote of the Sponsoring Members and only under the following circumstances: (a) the Member fails to pay the appropriate level of membership dues within 120 days of executing a formal agreement to become or remain (in the case of a renewal of membership) a member of Alianza, or (b) a Member's activities are found to not be in alignment with Alianza's missions or policies.

Section 3.04 Notice of Member Meetings. In accordance with Section 222 of the Delaware General Corporation Law, written notice of the annual meeting or any special meeting of the Members that states the place, if any, date and hour of the meeting, and the means of remote communications, if any, by which Members may be deemed to be present in person and vote at such meeting, will be made by first class mail, facsimile transmission, courier service, electronic mail or hand delivery shall be given to each Member, at least ten (10) days prior, but not more than sixty days before, a meeting, except as otherwise required by statute. Notice of special meetings of the Members will indicate the purpose for which they are called. Notice of meetings need not be given to any Member who submits a signed waiver of notice whether before or after the meeting, or who attends the meeting without protesting, prior thereto or at its commencement, the lack of notice to the Member.

Section 3.05 Place of Meetings. Meetings of the Members for any purpose may be held at such place or places, either within or outside of the State of Delaware, as shall be designated by the Board of Directors, or the President with respect to meetings called by him or her.

Section 3.06 Annual Meeting. The annual meeting of the Members for the purpose of electing Directors who are designating by each Member and for the transaction of such other business as may come before them at the meeting, shall be held on the anniversary date of Alianza's incorporation, or at such other time as may be fixed by the Board of Directors. The election of Directors who are designated by each Member shall be an item on the agenda of the annual meeting of the Members.

Section 3.07 Quarterly Meetings. Unless waived by a majority of the Sponsoring Members, meetings of the Members shall be held at least quarterly, subject to the notice requirements herein.

Section 3.08 Special Meeting. Special meetings of the Members may be called at any time by the Board of Directors or by the President, and shall be called by the President or Secretary at the written request of the Members holding a majority of the voting power of Alianza, provided such majority includes a majority of the Sponsoring Members.

Section 3.09 Action by the Members Without a Meeting. Any action required or permitted to be taken at a meeting of the Members may be taken without a meeting. The written consent of the Members, which may be executed in counterparts, shall be filed with the minutes of Alianza.

Section 3.10 Quorum for Meetings. At all meetings of the Members, the Members holding a majority of the voting power (whether present in person or represented by proxy) of Alianza shall constitute a



quorum for the transaction of business, provided such majority includes a majority of the Sponsoring Members. When a quorum is once present to organize a meeting, it is not broken by the subsequent withdrawal of any Member.

Section 3.11 Presiding Officers at Meetings. The President and the Secretary of Alianza shall act as President and Secretary of each Members' meeting unless the majority of the Members present at the meeting shall decide otherwise, provided such majority includes a majority of the Sponsoring Members.

Section 3.12 Voting. Each Member shall be entitled to one vote. Any action that is required or permitted to be taken by the Members requires the approval of the majority of the Members and Sponsoring Members. Each member agrees to vote in favor of the election of each other Member's designation to the Board of Directors. The Members may vote in person or by proxy at any meeting of the Members. Any action required or permitted by the Members at any annual or special meeting may also be taken by written consent in lieu of a meeting.

Section 3.13 Majority Rules. At a duly called meeting at any meeting of the Members with a quorum once present, a majority of the votes cast, which includes a majority of the Sponsoring Members, whether in person or represented by proxy, shall decide any question or proposed action brought before such meeting.

Section 3.14 Consent in lieu of a Meeting. Except for the election of Directors, the Members can, without a meeting, undertake any business that would otherwise require a meeting if authorized by the written consent of the Members holding a majority of the voting power of Alianza, provided such majority includes a majority of the Sponsoring Members, unless Delaware State law or the Certificate of Incorporation require a higher voting percentage. Written consent in lieu of a meeting shall take the form of a document signed by the Members holding a majority of the voting power of Alianza setting forth the action taken, provided such majority includes a majority of the Sponsoring Members. If the consent is less than unanimous, notice of the action taken shall be provided to the Members who have not consented in writing.

Section 3.15 Consents to Meetings. The actions undertaken at a meeting of the Members that was not properly called and noticed shall nevertheless be valid if: (a) a quorum was present in person or by proxy, and (b) each of the Members who were not present in person or by proxy sign a written waiver of notice or a consent to the holding of such meeting and the approval of the actions taken thereat. All such waivers and consents must be filed in the corporate books and made part of the minutes of the corporate meeting therein. A Member's attendance at a meeting which was not properly called and noticed shall constitute a waiver of notice unless an objection is made on the record at the meeting.

Section 3.16 Adjourned Meetings. Any meeting of the Members may be adjourned to a designated time and place by a vote of a majority of the Members then present (whether in person or by proxy), even though less than a quorum is present, or by the President if a quorum of the Members is not present. No notice of such adjourned meeting need be given, other than by announcement at the meeting at which adjournment is taken, and any business may be transacted at the adjourned meeting which might have been transacted at the meeting as originally called. However, if such adjournment is for more than thirty (30) days, or if after such adjournment a new record date is fixed for the adjourned meeting, a notice of the adjourned meeting shall be given to each Member.

35

Section 3.17 Withdrawal from Membership. Any Member may voluntarily withdraw from Alianza at any time, effective upon the day following the date of written notice to the Board of Directors; provided that such Member will be responsible for any membership dues accrued up to the effective date of its withdrawal.

ARTICLE IV – DIRECTORS

Section 4.01 Number of Directors and Committees.

4.01.1 Qualification. The Directors on the Board of Directors are limited to the Sponsoring Member Representative selected by each Sponsoring Member and the Contributing Member Representatives selected by the Contributing Members pursuant to Section 3.02. The initial Sponsoring Member Representatives are listed in Schedule II hereto and the Contributing Member Representatives will be as to determined. Directors must be employees of the selecting Sponsoring Member or the Contributing Member.

4.01.2 Committees.

The Board of Directors shall have the power to establish Committees, and such Committee shall have the right to advise the Board of Directors on the purpose for which the Committee was created.

Section 4.02 Removal or Resignation of a Director. A Director may be removed with or without cause only under the following circumstances: (a) the Sponsoring Member that appointed the Director may unilaterally choose to remove the Director and replace the Director with another person; (b) the Sponsoring Member that appointed the Director is terminated as a Member or ceases to renew its membership in Alianza, at which time the Director appointed by that Sponsoring Member will automatically be deemed to have resigned from the Board; or (c) the Contributing Member Representative is from a Contributing Member that is terminated as a Member or ceases to renew its membership in Alianza, at which time the Director appointed by the Contributing Members will automatically be deemed to have resigned from the Board. Any Director may resign at any time by giving written notice to the President or to the Secretary, the resignation will take effect at the time specified in the notice, and, unless otherwise specified in the notice, the acceptance of the resignation will not be necessary to make it effective.

Section 4.03 Standard of Care. Each Director shall perform his duties in good faith. Each Director shall execute all his or her duties through the use of the standard as to what in the Director's opinion is in the best interest of Alianza. In making all decisions, a Director shall utilize such reasonable care and inquiry as a reasonably prudent person would employ in such a situation.

Section 4.04 Powers of the Board of Directors. The Board of Directors is responsible for the management of Alianza's business and legal affairs. Towards this end, the Board of Directors will exercise all of the corporate powers to do such lawful acts which are not prohibited by either Delaware State law, these Bylaws or the Certificate of Incorporation. The primary functions of the Board of Directors will be to:

- Elect the President

36

- Expand membership on a set of criteria maintained by the Board of Directors
- Determine objectives for Alianza and its various Projects on an annual basis
- Set, approve and track annual budgets
- Oversee finances
- Monitor projects and work efforts
- Approve the creation of Alianza-affiliated entities in specific countries
- Establish Committees as needed

Section 4.05 Term of Office. The Directors named in Schedule II hereto shall hold office until the annual meeting of the Members next succeeding the filing of the Certificate of Incorporation, and until their successors are elected and qualified. The Directors elected at the first annual meeting of the Members and at each annual meeting thereafter shall hold office for one (1) year, and until their successors are elected and qualified. Directors may be re-elected for successive terms.

Section 4.06 Regular Meetings. A regular meeting of the Board of Directors for the purpose of electing officers and transacting such other business as may come before the meeting shall be held without notice immediately following and at the same place as the annual Members' meeting. Unless waived by a majority of the Directors, the Board of Directors will hold quarterly meetings. Meetings will typically be held in person, but with the ability of Directors to participate by audio or video conference, or by proxy, if necessary.

Section 4.07 Special Meetings. Special meetings of the Board of Directors may be called by the President or at the request of at least three members of the Board of Directors. Written notice of any special meeting, specifying the time and place of the meeting and, at the option of the person calling the meeting, the purpose of the meeting, shall be given to each Director at least five (5) days prior thereto. Such notice may be delivered by facsimile, email, or any other written transmission.

Section 4.08 Notice of Meeting. Meetings of the Board of Directors shall be held at such place as shall be designated in the notice of meetings. All Members shall be invited to Board meetings, but not all Members shall have voting rights.

Section 4.09 Quorum; Approvals. A majority of the Directors shall constitute a quorum for the transaction of business at any meeting of the Board of Directors. Decisions of the Board of Directors shall require approval of at least a majority of the Directors, including the majority of Sponsoring Member Representatives. If a quorum is not present at any meeting of the Board of Directors, a majority of the Directors present may adjourn the meeting, from time to time, without notice other than announcement at the meeting, until a quorum is present.

Section 4.10 Action Without a Meeting. Any action required or permitted to be taken pursuant to authorization voted at a meeting of the Board of Directors may be taken without a meeting if, prior or subsequent to such action, all of the Directors consent thereto in writing. Such written consents may be executed in counterparts, and shall be filed with the minutes of Alianza.

Section 4.11 Vacancies. Any vacancy in the Board of Directors shall be filled by the election of the designee of the Member whose Board of Directors position was vacated .

Section 4.12 Compensation of Directors. The Corporation will not pay any compensation to directors for services rendered to the Corporation, except that directors may be reimbursed for reasonable expenses incurred in the performance of their duties as directors.

ARTICLE V – OFFICERS

Section 5.01 Election. At its regular meeting following the annual meeting of the Members, the Board of Directors shall elect a President, a Treasurer, a Secretary, and such other officers or agents as it shall



deem necessary or desirable. One person may hold two or more offices. Any officer may be removed by the Board of Directors with cause.

Section 5.02 Vacancies. Any vacancy occurring among the officers, however caused, may be filled by the Board of Directors for the unexpired portion of the term.

Section 5.03 President. The President shall be the chief executive officer of Alianza and, subject to the control of the Board of Directors, shall in general supervise and control all of the business and affairs of Alianza. Unless otherwise directed by the Board of Directors, all other officers shall be subject to the authority and supervision of the President. The President may enter into and execute, in the name of Alianza, contracts or other instruments in the regular course of business, or contracts or other instruments not in the regular course of business which are authorized, either generally or specifically, by the Board of Directors. The President shall be a representative from one of the Sponsoring Members, appointed by the Board of Directors for a period of time as determined by the Board of Directors, but never greater than a period of three (3) years, which may be extended by the Board of Directors. Although the term may be extended, ideally the position will rotate among different representatives of the Sponsoring Members.

○ Section 5.04 Powers of the President. The President shall be a non-remunerated position. The President's employer shall support his/her salary, travel expenses and similar related costs. The President shall have the general powers and duties of management usually vested in the office of the President of a Corporation. The President's primary responsibilities will include:

- Proposing annual budgets, including work and funding requirements;
- Coordinating work with project leaders;
- Organizing Board meetings;
- Preparing and distributing periodic reports such as quarterly achievement reports and financial reports; and
- General responsibility for day-to-day activities and management of Alianza.



Section 5.05 Vice President. If any are elected, the Vice President(s) shall perform such duties and have such authority as may be delegated to them from time to time by the President or by the Board of Directors. In the absence of the President or in the event of his death, inability, or refusal to act, the Vice President(s), in order assigned, shall perform the duties and be vested with the authority of the President.

Section 5.06 Treasurer. The Treasurer shall have charge and custody of and be responsible for oversight of the financial condition and affairs of Alianza, shall keep regular books of account for Alianza and shall perform such other duties and possess such other powers as are incident to the office of treasurer or as shall be assigned by the President or by the Board of Directors.

Section 5.07 Secretary. The Secretary shall cause notices of all meetings to be served as prescribed in these Bylaws or by statute, shall keep or cause to be kept the minutes of all meetings of the Members and of the Board of Directors, shall have charge of the corporate records and seal of Alianza and shall keep a register of the post office address of each Member. The Secretary shall perform such other duties as are consistent with the office of Secretary or as assigned by the President or the Board of Directors.

ARTICLE VI – EXECUTION OF DOCUMENTS

Section 6.01 Commercial Paper. All checks, notes, drafts and other commercial paper of Alianza shall be signed by the President or any Vice President of Alianza or by such other person or persons as the board of Directors may from time to time designate.

Section 6.02 Other Instruments. All contracts, deeds, mortgages and other documents and instruments shall be executed by the President or any Vice President of Alianza, and, if deemed necessary or advisable, by the Secretary, or such other person or persons as the Board of Directors may from time to time designate.

ARTICLE VII – FISCAL YEAR AND FUNDING

Section 7.01 Fiscal Year. The fiscal year of Alianza shall be the same as the calendar year unless the Board of Directors shall otherwise direct.

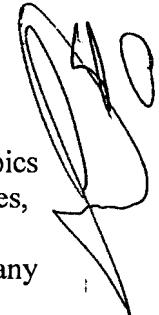
Section 7.02 Funding. Alianza will be fully funded by annual dues payable by Members as required in Section 3.02. The Board of Directors shall endeavor to ensure that the funding mechanism allocates transparently, responsibly, and fairly.

ARTICLE VIII – COMPETITION

Section 8.01 Competition Guidelines. Certain Alianza members may be actual or perceived competitors in their respective industries. It is Alianza's policy to comply fully with antitrust laws at all times.

Section 8.02 Meetings. Members shall be informed of the topics of meetings prior to the meetings. Discussions at meetings shall be limited to those topics identified prior to the meetings. Members should consult with their own legal counsel if they have any concerns about the topics to be discussed.

Section 8.03 Exchange of Information. Members shall exchange only information related to the topics for discussion, and in no event shall they exchange any information related to company-specific prices, discounts, market strategies, new or planned services that are not a matter of public record, or any matters that might have the effect of excluding users, vendors, agents, distributors, or resellers from any video market or service.



ARTICLE IX – CONFLICTS POLICY

Section 9.01 Conflicts Policy. Any potential interest which a Member, Director or Officer of Alianza may have in a contract or other transaction which could result in a direct or indirect financial or personal benefit to the Member, Director or Officer of Alianza must be disclosed in good faith or known to the Board of Directors or Officer authorizing the contract or other transaction on behalf of Alianza. The interested person may participate in the information-gathering stage of Alianza's discussion of the contract or other transaction but will retire from the room in which Alianza is meeting and will not be present for or participate in the final deliberation or vote regarding the contract or other transaction. The interested person may not vote on the contract or other transaction; provided, the interested person may be counted in determining the presence of a quorum at the meeting of the Governing Board or of a committee which authorizes the contract or other transaction.

The minutes of the meeting of Alianza will reflect (a) that the conflict of interest was disclosed, (b) that the interested Member, Director, Officer or staff member was not present during the final deliberation or vote of Alianza with respect to the matter, and (c) that the interested person abstained from voting.

All questions as to whether a conflict of interest exists will be resolved by a vote of the Board of Directors, provided the interested person's Director representative may not vote.

A conflict of interest disclosure statement will be furnished annually to the Board of Directors by each Director, Officer and staff member. The disclosure statements will be reviewed annually by the Board of Directors or by a committee of the Board of Directors. In addition, each Director, Officer and staff member must report promptly to the Secretary of Alianza any potential conflict of interest as and when it arises.

In determining whether to approve a contract or transaction in which a Director, Officer or staff member may have an interest, disinterested Directors will take into account the restrictions regarding excess benefit transactions under Section 4958 of the Internal Revenue Code of 1986, as amended.

ARTICLE X – INDEMNIFICATION



Section 10.01 Indemnification. Any Member, Director or staff person acting in good faith on behalf of and with the authorization of Alianza (a “Corporate Agent”) shall be indemnified by Alianza to the full extent permitted by law in connection with any proceeding involving by reason of his being or having been such a Corporate Agent. Any Corporate Agent may be insured by insurance purchased by and maintained by Alianza against any expenses incurred in any proceeding and any liability asserted against him in his capacity as Corporate Agent, whether or not Alianza would have the power to indemnify him against such liability.

Section 10.02 Definitions. For purposes of this Article X, “Corporate Agent” shall mean any person who is or was a Director, officer, employee or agent of Alianza.

ARTICLE XI – AMENDMENTS

Section 11.01 Amendments. These Bylaws may be altered, amended or repealed and new Bylaws may be adopted by two-thirds of the votes cast at any regular or special meeting of the Members, if notice of the proposed alteration or amendment be contained in the notice of meeting, or by two-thirds of the Board of Directors, unless the resolution of the Members adopting the Bylaws expressly reserves to the Members the right to amend it, at a regular meeting or at a special meeting called for that purpose.

ARTICLE XII – INTELLECTUAL PROPERTY

Section 12.01 Intellectual Property.

(a) Retention of Rights. No license, immunity or other right with respect to any Intellectual Property is granted by any Member or its Affiliates to any other Members or their Affiliates, or to Alianza, or to any other person or entity, either directly or by implication, estoppel or otherwise, as a result of Membership in Alianza.

(b) No Development. These Bylaws do not contemplate development of Intellectual Property by any Member solely as a result of its Membership.

(c) Intellectual Property Definition. "Intellectual Property" means any and all of the following in any jurisdiction throughout the world (a) trademarks and service marks, including all applications and registrations, and the goodwill connected with the use of and symbolized by the foregoing; (b) copyrights, including all applications and registrations related to the foregoing; (c) trade secrets and confidential know-how; (d) patents and patent applications; (e) websites and internet domain name registrations; and other intellectual property and related proprietary rights, interests and protections (including all rights to sue and recover and retain damages, costs and attorneys' fees for past, present, and future infringement, and any other rights relating to any of the foregoing).

Schedule 1

Sponsoring Members' pro rata share of the underlying budget for the Projects and administration of La Alianza is based on the table below. For example, assuming the total number of units for all Sponsoring Members is 100 and the budget total is \$1,200,000, the share's value would be \$12,000. A Sponsoring Member which is an operator with 5 million subscribers would pay \$72,000 as annual dues.

	Units
Operators:	
Subscribers in Latin America	
5,000,001 – 6,000,000	7
6,000,001 – 7,000,000	8
7,000,001 – 8,000,000	9
8,000,001 – 9,000,000	10
9,000,001 – 10,000,000	11
10,000,001 and over	12
Major Programmers:	7
Major programmers include:	
i. HBO Latin America	
ii. Fox Latin America Channel	
iii. Discovery Latin America	
iv. Globosat	
v. ESPN	
vi. Turner Broadcasting System Latin America	
The list of major programmers can be modified by the Board of Directors from time to time.	
Large Technology Providers:	7

✓ 3

Schedule II – Initial Sponsoring Member Representatives

HBO Latin America –

Fox Latin America Channel –

Discovery Latin America –

Globosat –

Turner Broadcasting Systems Latin America –

ESPN -

–VRIO/SKY Brasil



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS**

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 35-2020/CIBERLAB/CGCCO/DIOP/SEOPI/MJSP MG

OBJETIVO: Identificar e qualificar criminosos dedicados a prática de crimes de pirataria online.

TIPO PENAL: Violação de Propriedade Intelectual (artigo 184, § 3º do Código Penal Brasileiro)

ALVO 15.9: - <https://beetv.io/>

PERÍODO APURADO: 09/06/2020 a 31/08/2020

DIFUSÃO: 2a. DEICC PC/MG

DIFUSÃO ANTERIOR: xxxxxxxx

ANEXOS: Anexo 01 do RT 35-2020

VISÃO GERAL

A violação de direitos autorais é usualmente conhecida como pirataria e, ao longo dos anos, teve um considerável aumento, sobretudo, na internet. Sendo assim, ganhou a atenção por parte do Poder Público, em especial razão pelo interesse da coletividade, bem como pelo setor privado, diretamente prejudicado pela prática desse ilícito.

O Código Penal Brasileiro em seu art. 184, § 3º prevê a proteção da propriedade intelectual, especificando como crime a sua violação. O presente relatório técnico tem como objetivo a identificação de autor(es) que infringem esse tipo penal.

O que antes restringia-se à cópia e venda indiscriminada de mídias (DVD) evoluiu para a crescente difusão indiscriminada de filmes por IPTV¹. De acordo com dados divulgados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), com 45 milhões de acessos por mês, o Brasil ocupa o 4º lugar no mundo no acesso a sites que distribuem conteúdo pirata.²

Nesse contexto, o crime contra a propriedade imaterial é praticado por indivíduos que fornecem os serviços como alternativa mais econômica aos de TV por assinatura, filmes e programas via streaming legalizados (Amazon Prime, Netflix, GloboPlay, Apple Play, dentre outros).

¹ IPTV transmissão e obtenção de acesso ao conteúdo que disponibilizado pela Internet, este conteúdo é acessado por meio da assinatura ou do acesso ilegal a um serviço oficial de TV por assinatura legal.

² Disponível em <https://www.novo.ustica.gov.br/news/operacao-404-combate-pirataria-na-internet>, acessado em 05/05/2020 às 11:47h.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

DINÂMICA DO CRIME REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

A transmissão ilegal de conteúdos protegidos por direitos autorais através da internet utiliza os modelos legais de distribuição, como por exemplo o IPTV e o VoD.

O IPTV (Internet Protocol Television) é a transmissão pela internet de sinal de TV via protocolo IP. O processo torna-se ilegal quando utiliza de conexões de banda larga para captar o sinal de origem ilegalmente e, posteriormente, retransmitido para usuários.

A transmissão ilícita pode ser realizada por streaming em sites web. Via de regra, os criminosos utilizam publicidade como forma de monetizar e auferir lucro. Outro modo de transmitir o conteúdo ilegal é por meio de listas com relação de endereços dos canais de TVs. Estas listas podem ser acessadas de um player que pode ser um aplicativo disponível nas lojas de aplicativos oficiais, reprodutores de M3U ou receptores. A monetização nessa modalidade pode ser via mensalidade ou por da venda do hardware.

Na modalidade de VoD – Vídeo Sob Demanda, a programação é controlada pelo usuário, ou seja, ele define o que e quando vai assistir o conteúdo. Via de regra, são transmitidos ilegalmente filmes e séries por meio de *Torrents*³, os quais podem ser assistidos *off line* ou via *streaming* onde o consumo ocorre de forma online.

A visualização do conteúdo ilegal se dá por meio de sites web, aplicativos de *smartphones*, *hardwares* específicos e, ainda que, em algumas modalidades seja gratuito, a sua manutenção e atividade geram receitas substanciais para seu(s) operador(es). Isso se dá por meio da inserção de anúncios publicitários nas páginas, dinamicamente exibidos ao usuário, a depender dos cliques e sua navegação.

Os baixos valores ou até mesmo a gratuidade atraem os usuários que não desejam pagar pelos serviços legalizados e tem como consequência, além da tipificação criminal da conduta, prejuízos aos detentores da propriedade intelectual das obras veiculadas.

³ Torrent é a extensão dos arquivos compatíveis com o protocolo de compartilhamento BitTorrent, funciona criando uma rede P2P entre todos os usuários do protocolo, com o intuito de distribuir arquivos entre todos os nós (os usuários) da rede.

16



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS- CIBERLAB

O Laboratório de Operações Cibernéticas - Ciberlab está vinculado à Coordenação Geral de Combate ao Crime Organizado (CGCCO) da Diretoria de Operações, estrutura pertencente à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Ciberlab é composto por policiais especializados em investigação/inteligência de crimes e ou incidentes praticados no espaço cibernetico. O Ciberlab atua na produção e no envio de relatórios acionáveis para Unidades Policiais dos estados com indícios de autoria e materialidade delitiva de diversas modalidades de crimes ciberneticos.

Além destes objetivos, o Laboratório de Operações Cibernéticas fomenta, apoia e coordena operações nacionais de polícia judiciária voltada para repressão aos crimes ciberneticos. Um bom exemplo das ações realizadas pode ser visto na operação 404, realizada em 01/11/2019 e teve como objetivo a repressão aos crimes contra propriedade intelectual na internet.

Naquela oportunidade foi dado cumprimento a 30 mandados de busca e apreensão em 12 estados brasileiros, bloqueio e/ou suspensão de 210 sites e 100 aplicativos de streaming ilegal de conteúdo, desindexação de conteúdo em mecanismos de busca e remoção de perfis e páginas em redes sociais. No território nacional, a operação integrada envolveu as policiais civis de onze estados: Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo.



Imagem 1 e 2.- Banners da operação 404 contra pirataria online deflagrada no ano de 2019.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS

Os dados ora apresentados devem ser confrontados com outras fontes de informação.

A gravidade das condutas apresentadas urge ação integrada com as Polícias Judiciárias Estaduais, sendo o presente documento, sugestiva peça de início a inquéritos policiais nos respectivos municípios onde ocorreram as condutas ilícitas.

Imprescindível pois, a instauração de inquérito policial para apuração do fato e de suas circunstâncias, além da confirmação das informações ora repassadas assim como a identificação de outros indícios de autoria e materialidade delitiva.

A partir de investigações locais, sobretudo, em busca de confirmação do(s) endereço(s) do alvo e consequentes representações por medidas judiciais, sugere-se:

- Busca e apreensão;
- Sequestro de bens adquiridos com os proveitos ilícitos;
- Operacionalização da suspensão dos serviços via decisão judicial;

Por fim, os dados ora coletados demonstram, em tese, a prática de crimes contra a propriedade intelectual, notadamente a conduta tipificada no 184, §3º do Código Penal Brasileiro. Dessa maneira, opinamos por:

- a) Encaminhamento do presente relatório técnico para a Delegacia a qual por direto recaia a atribuição investigativa, com objetivo de complementar as informações ora coletadas, confrontando-as com outras fontes de dados e demais diligências para individualizar a autoria e materialidade delitiva;
- b) Sugere-se, caso entenda necessário, o envio dos dados obtidos para uma unidade de polícia judiciária com o objetivo de instaurar inquérito policial para apuração do e suas circunstâncias e, comprovada a prática criminosa, a solicitação de remoção do conteúdo hospedado na Internet.

É o relatório técnico.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2020

João Leonardo de Andrade Júnior
Agente de Polícia Civil / AL
Analista de Crimes Cibernéticos

Laboratório de Operações Cibernéticas /CGCCO/DIOP/SEOPI/MJSP

Ana Saskia Nunes Araújo
Inspetora de Polícia Civil / CE
Analista de Crimes Cibernéticos
Laboratório de Operações Cibernéticas /CGCCO/DIOP/SEOPI/MJSP



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

ANEXO Nº 01 do RT 35-2020

DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLETADOS

O site <https://beetv.io/> de idioma português é dedicado à venda de acesso para proporcionar, de forma ilegal, conteúdo audiovisual, serviço conhecido popularmente como IPTV. O site também disponibiliza o serviço de revenda de painel, ou seja, o adquirente dessa modalidade passa a ser um fornecedor de serviço de acesso de IPTV ilegal, como se uma franquia fosse.

Ao adquirir o “plano”, segundo descrito no site, o usuário passa a acessar a partir de +23.000 canais por meio da tecnologia de IPTV. Tal “plano” pode ser de 1, 2 ou mais pontos.

O “IPTV” (sigla do idioma inglês para “Internet Protocol Television” ou “Televisão via Protocolo de Internet”) é um método de transmissão de sinais de televisão por meio da Internet.

A tecnologia IPTV permite a transmissão do sinal televisivo por meio de equipamentos eletrônicos específicos, capazes de converter o conteúdo audiovisual capturado em fluxos de dados estruturados, capacitados a transitar pela rede mundial de computadores e serem interpretados por dispositivos capazes de processar tal fluxo.



Figura 3– Página Principal (Bee TV) <https://beetv.io/>

No site, é possível consultar mais informações sobre o serviço oferecido pela Bee TV.

109


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

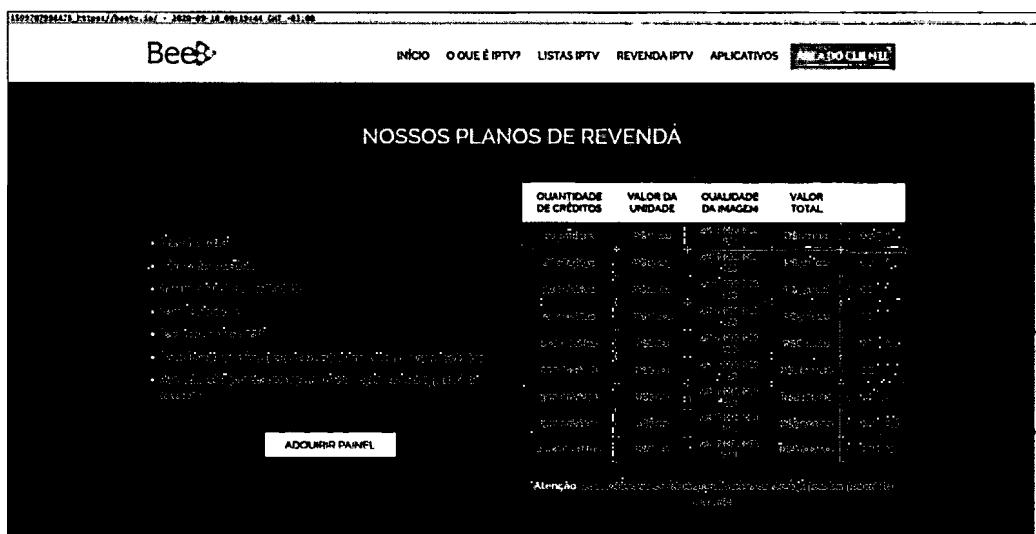


The screenshot shows the Bee TV website with a navigation bar at the top: INÍCIO, O QUE É IPTV, LISTAS IPTV, REVENDA IPTV, APLICATIVOS, and ÁREA DO CLIENTE. The main content area has two columns. The left column contains text about what IPTV is, mentioning it's a new model of transmission of television signals over the Internet, and includes a link to 'FAQ'. The right column contains text about testing before signing up, mentioning a 6-hour free trial, and includes a link to 'FAQ'.

Disponibilizamos um teste grátis por 6 horas!

Figura 4—Seção O que é IPTV? (Bee TV) <https://beetv.io/>

Além do acesso ao conteúdo não-autorizado propriamente dito, o site também oferece o modelo de revenda. Por meio desse modelo, o usuário adquirente contrata seu próprio painel, podendo revender e ter seus próprios usuários-clientes. O usuário-adquirente da revenda compra créditos do serviço beetv.io e monta seu próprio negócio, se assemelha a uma franquia ou esquema de pirâmide. O operador expande seu negócio por meio do seu novo representante, recebendo remuneração com a venda dos créditos mensalmente, por meio de assinatura, além de ter seus próprios usuários-clientes. O seu representante utiliza da infraestrutura do serviço beetv.io.



The screenshot shows the Bee TV website with a navigation bar at the top: INÍCIO, O QUE É IPTV, LISTAS IPTV, REVENDA IPTV, APLICATIVOS, and ÁREA DO CLIENTE. The main content area features a heading 'NOSSOS PLANOS DE REVENDA' and a table titled 'QUANTIDADE DE CRÉDITOS' (Quantity of Credits) with columns for 'VALOR DA UNIDADE' (Unit Value), 'QUALIDADE DA IMAGEM' (Image Quality), and 'VALOR TOTAL' (Total Value). The table lists various plan options with their respective details.

QUANTIDADE DE CRÉDITOS	VALOR DA UNIDADE	QUALIDADE DA IMAGEM	VALOR TOTAL
100 mil Créditos	R\$ 100,00	4K Ultra HD	R\$ 10.000,00
200 mil Créditos	R\$ 100,00	4K Ultra HD	R\$ 20.000,00
300 mil Créditos	R\$ 100,00	4K Ultra HD	R\$ 30.000,00
400 mil Créditos	R\$ 100,00	4K Ultra HD	R\$ 40.000,00
500 mil Créditos	R\$ 100,00	4K Ultra HD	R\$ 50.000,00
600 mil Créditos	R\$ 100,00	4K Ultra HD	R\$ 60.000,00
700 mil Créditos	R\$ 100,00	4K Ultra HD	R\$ 70.000,00
800 mil Créditos	R\$ 100,00	4K Ultra HD	R\$ 80.000,00
900 mil Créditos	R\$ 100,00	4K Ultra HD	R\$ 90.000,00
1 milhão de Créditos	R\$ 100,00	4K Ultra HD	R\$ 100.000,00

ADQUIRIR PAINEL

*Atenção: os valores citados são referentes a cada painel (pacote).

Figura 5—Plano de Revenda IPTV (Bee TV) <https://beetv.io/>


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

Ao contratar o serviço, o sistema apresenta apenas as opções Boleto Bancário (Juno) e PicPay como forma de pagamento:

1. Boleto Bancário: Juno

Beneficiário Premium Cloud
CNPJ: 34.711.177/0001-18
financeiro@premiumcloud.com.br

Premium Cloud																																																																												
34.711.177/0001-18 financeiro@premiumcloud.com.br																																																																												
BOLETO DE PAGAMENTO BOLETO VENCIMENTO VALOR 132211165 12/09/2020 R\$ 120,00																																																																												
JUNO <small>Emitido por www.juno.com.br</small>																																																																												
<small>REFERENTE A Fatura N° 132211165</small>																																																																												
Banco Itaú S.A. 341-7 34191.98134 22111.600007 05139.686108 4 8376000012000																																																																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="4" style="padding: 2px;">Local de Pagamento</td> <td>Vencimento</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="padding: 2px;">Pagável em qualquer agência bancária</td> <td>12/09/2020</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="padding: 2px;">Beneficiário: Premium Cloud</td> <td>Agência/Código do Beneficiário</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="padding: 2px;">Loja: www.premiumcloud.com.br 010.132/0001-06</td> <td>0656/46480-8</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">Data de Documento</td> <td>Número do Documento</td> <td>Especie Dos</td> <td>Acordo</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">10/09/2020</td> <td>0000051-3</td> <td>R\$</td> <td>10/09/2020</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">Use da Banco</td> <td>Cartera</td> <td>Espécie Moeda</td> <td>Outra Moeda</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">198</td> <td>R\$</td> <td></td> <td>(+) Valor</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">Instruções de responsabilidade do beneficiário: Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário</td> <td colspan="3" style="padding: 2px;">(+) Descreva</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">Não receber após 17/09/2020</td> <td colspan="3" style="padding: 2px;">(+) Outras Datas de Entrega/Abastecimento</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">Após o vencimento não cobrar multa</td> <td colspan="3" style="padding: 2px;">(+) Multa/Multas/Juros</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">Após o vencimento não cobrar juros</td> <td colspan="3" style="padding: 2px;">(+) Outros Acréscimos</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">Não receber pagamento em cheques</td> <td colspan="3" style="padding: 2px;">(+) Valor Cobrado</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">Pagador: <small>Atenção: Não é possível alterar o destinatário desse boleto.</small></td> <td colspan="3" style="padding: 2px;">Autenticação Mecânica</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 2px;">Sacador/Avalesta: Premium Cloud</td> <td colspan="3"></td> </tr> </table>		Local de Pagamento				Vencimento	Pagável em qualquer agência bancária				12/09/2020	Beneficiário: Premium Cloud				Agência/Código do Beneficiário	Loja: www.premiumcloud.com.br 010.132/0001-06				0656/46480-8	Data de Documento		Número do Documento	Especie Dos	Acordo	10/09/2020		0000051-3	R\$	10/09/2020	Use da Banco		Cartera	Espécie Moeda	Outra Moeda	198		R\$		(+) Valor	Instruções de responsabilidade do beneficiário: Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário		(+) Descreva			Não receber após 17/09/2020		(+) Outras Datas de Entrega/Abastecimento			Após o vencimento não cobrar multa		(+) Multa/Multas/Juros			Após o vencimento não cobrar juros		(+) Outros Acréscimos			Não receber pagamento em cheques		(+) Valor Cobrado			Pagador: <small>Atenção: Não é possível alterar o destinatário desse boleto.</small>		Autenticação Mecânica			Sacador/Avalesta: Premium Cloud				
Local de Pagamento				Vencimento																																																																								
Pagável em qualquer agência bancária				12/09/2020																																																																								
Beneficiário: Premium Cloud				Agência/Código do Beneficiário																																																																								
Loja: www.premiumcloud.com.br 010.132/0001-06				0656/46480-8																																																																								
Data de Documento		Número do Documento	Especie Dos	Acordo																																																																								
10/09/2020		0000051-3	R\$	10/09/2020																																																																								
Use da Banco		Cartera	Espécie Moeda	Outra Moeda																																																																								
198		R\$		(+) Valor																																																																								
Instruções de responsabilidade do beneficiário: Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário		(+) Descreva																																																																										
Não receber após 17/09/2020		(+) Outras Datas de Entrega/Abastecimento																																																																										
Após o vencimento não cobrar multa		(+) Multa/Multas/Juros																																																																										
Após o vencimento não cobrar juros		(+) Outros Acréscimos																																																																										
Não receber pagamento em cheques		(+) Valor Cobrado																																																																										
Pagador: <small>Atenção: Não é possível alterar o destinatário desse boleto.</small>		Autenticação Mecânica																																																																										
Sacador/Avalesta: Premium Cloud																																																																												

Figura 6– Boleto Bancário Juno – Formas de Pagamento (Bee TV)

2. PicPay – A serviço de Loja Premium Cloud



Figura 7– PicPay – Formas de Pagamento (Bee TV)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

Mais informações sobre Matheus Ferreira Sales, responsável por esta empresa PREMIUM CLOUD ME (CNPJ: 34.711.177/0001-18).

Dados recebidos via e-mail:

Lista:

http://srvx.io/get.php?username=<removido>&password=<removido>&type=m3u_plus&output=m3u8

EPG [Guia de Programação]: <http://epg.bz>

DNS/Host/API IPTV Smarters ou GSE IPTV API: <http://dnsx.co:80>

Aplicativo para Android [Bee Player]:

Link para Download (Google Play): [Download](https://play.google.com/store/apps/details?id=com.beeplayer.beeplayeriptvbox)

<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.beeplayer.beeplayeriptvbox>

----- Mensagem encaminhada -----
De: Bee <[contato@beetv.io](mailto: contato@beetv.io)>
Para: [contato@beetv.io](mailto: contato@beetv.io)
Enviado: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 às 10:44 BRT
Assunto: Informações do seu Serviço IPTV !

Olá:

A Bee vem por meio desta informar que a sua Lista IPTV já se encontra ativa.

DADOS DE ACESSO:

Lista: http://srvx.io/get.php?username=<removido>&password=<removido>&type=m3u_plus&output=m3u8

Usuário: <http://epg.bz>

Senha: <http://dnsx.co:80>

EPG [Guia de Programação]: <http://epg.bz>

DNS/Host/API IPTV Smarters ou GSE IPTV API: <http://dnsx.co:80>

Vencimento: 5th March 2021

Aplicativo para Android [Bee Player]:

Link para Download (Google Play): [Download](https://play.google.com/store/apps/details?id=com.beeplayer.beeplayeriptvbox)

Entre em contato conosco sempre que desejar. Estaremos sempre à disposição para ajudá-lo(a).

Caso nosso e-mail entre em spam, marque como seguro, por gentileza. Assim, os e-mails irão parar de entrar em spam.

Atenciosamente,
Equipe Bee.

Figura 8– E-mail com ativação do serviço (Bee TV)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

Informação de Whois do site beetv.io:

```

Domain Name: BEETV.IO
Registry Domain ID: D503300001185932921-LRMS
Registrar WHOIS Server: whois.godaddy.com
Registrar URL: http://www.godaddy.com
Updated Date: 2020-09-07T20:36:24Z
Creation Date: 2020-07-09T18:40:51Z
Registry Expiry Date: 2021-07-09T18:40:51Z
Registrar Registration Expiration Date:
Registrar: GoDaddy.com, LLC
Registrar IANA ID: 146
Registrar Abuse Contact Email: abuse@godaddy.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.4806242505
Domain Status: clientDeleteProhibited https://icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientRenewProhibited https://icann.org/epp#clientRenewProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Registrant Organization: Domains By Proxy, LLC
Registrant State/Province: Arizona
Registrant Country: US
Name Server: PETE.NS.CLOUDFLARE.COM
Name Server: RACHEL.NS.CLOUDFLARE.COM
DNSSEC: unsigned
>>> Last update of WHOIS database: 2020-09-10T04:42:59Z <<

```

Figura 9– Informação de Whois (beetv.io)

Conforme mostrado acima, o link principal da lista M3U para acessar o serviço ilegal de IPTV é srvx.io.

Informação de Whois do domínio srvx.io:

```

Domain Name: SRVX.IO
Registry Domain ID: D503300001185445767-LRMS
Registrar WHOIS Server: whois.namecheap.com
Registrar URL: www.namecheap.com
Updated Date: 2020-07-17T20:35:14Z
Creation Date: 2020-05-18T03:35:14Z
Registry Expiry Date: 2021-05-18T03:35:14Z
Registrar Registration Expiration Date:
Registrar: NameCheap, Inc
Registrar IANA ID: 1068
Registrar Abuse Contact Email: abuse@namecheap.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6613102107
Domain Status: clientTransferProhibited https://icann.org/epp#clientTransferProhibited
Registrant Organization: WhoisGuard, Inc.
Registrant State/Province: Panama
Registrant Country: PA
Name Server: OSMAR.NS.CLOUDFLARE.COM
Name Server: KHLOE.NS.CLOUDFLARE.COM
DNSSEC: unsigned
>>> Last update of WHOIS database: 2020-09-10T04:44:25Z <<

```

Figura 10– Informação de Whois (srvx.io)

3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

Uma análise no registro dos domínios beetv.io e srvx.io identificou que estes domínios estão anonimizados.

O site em questão **beetv.io** aparece no ranking Brasil na posição #63,272 durante o mês de Agosto-20. No entanto, ao acessar o domínio **beeiptv.me** nota-se que este redireciona ao site-alvo desta investigação, o que indica que o operador está migrando o domínio. O domínio **beeiptv.me**, por sua vez, aparece no ranking Brasil na posição #19,458 durante o mês de agosto-20 tendo recebido 74.372 visitas no referido mês. Destas, 45.839 são visitas únicas o que demonstra sua relevância.

Adicionalmente, se compararmos com sites que oferecem conteúdo de forma legal, como por exemplo: HBOGo (hbogo.com.br), detentora da popular série *Game of Thrones*, seu ranking Brasil é #1.674. Logo, verifica-se que o site beetv.io é extremamente relevante por esse critério e se comparado frente a quantidade totais de sites que a Internet possui, mais de **1.24B de sites**, de acordo com o site pt.vpnmentor.com.

Conforme mencionado na Introdução, o site disponibiliza, de forma ilegal um “conteúdo” não-autorizado, protegido por direitos autorais, de modo oneroso e por meio de 2 modalidades: venda de acesso individual (plano mensal de 1 ponto por R\$25,00, expansíveis para 2 ou mais pontos) e revenda de painel, variando entre R\$120,00 a R\$6.000,00.

Com base no número de usuários únicos/mês (Similar Web – Ago/2020), considerando que 1% dos visitantes decide por adquirir o serviço beeiptv.me (o que redireciona para o site-alvo beetv.io), teríamos => 74.372 x 1% = 744 usuários-clientes.

SUSPEITO #1 – MATHEUS FERREIRA SALES

As análises ciberneticas do site beetv.io apontaram para o suspeito: **Matheus Ferreira Sales (CPF: 789.452.242-20)**, informação obtida através da aquisição do serviço.

Rede Social (Facebook) vinculada ao suspeito:

- <https://www.facebook.com/mSales10>


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS



Figura 11– Perfil no Facebook (mSales10) <https://www.facebook.com/mSales10>

Em seu perfil no Facebook, Matheus se intitula CEO & Fundador na empresa Premium Cloud publicando, inclusive, o site premiumcloud.com.br.



Figura 12– Lucas Trindade (1), Humberto Anelli (2) Rogério Morais (3) e Matheus Sales (4)
<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1137187503120205&set=pb.100004868981058.-2207520000..&type=3&theater>

Na foto acima, postada no Facebook, juntamente com Matheus Sales (4), aparecem da esquerda para a direita:


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

1. Lucas Pereira Trindade dos Santos, 2. Humberto Magalhães Anelli, 3. Rogério Moraes dos Santos

Estes indivíduos são suspeitos que aparecem em investigações de outras revendas de serviço ilegal de IPTV.

O e-mail matheusasalles@gmail.com aparece no registro do site simpleiptv.com.br, uma destas outras revendas à qual aparece associada ao suspeito Lucas Trindade, mencionado acima. Este e-mail está vinculado ao usuário iNulleD, natural de Brasilândia de Minas, na base de dados do Skype, conforme Figura abaixo.

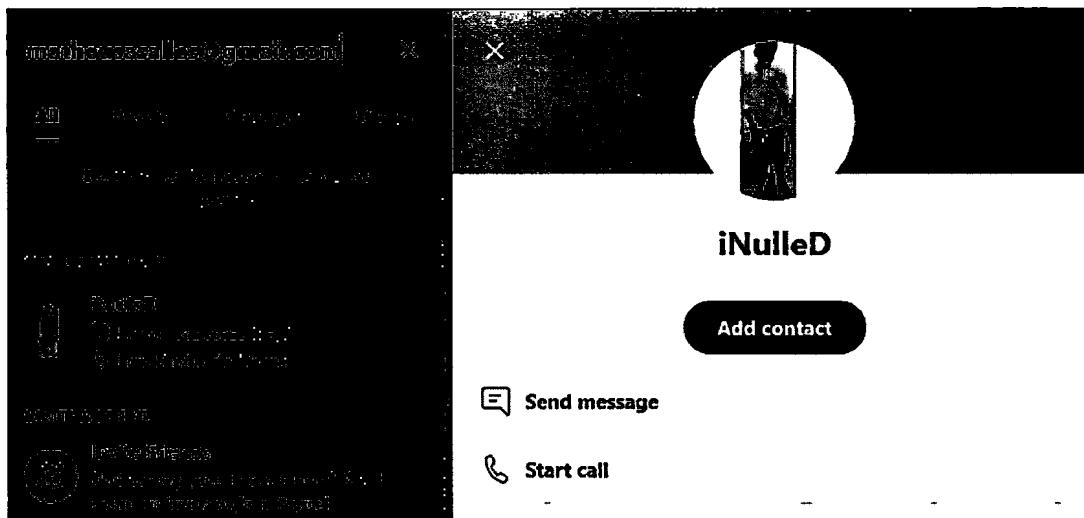


Figura 13– Conta no Skype (live:matheusasalles_3)

A foto do perfil no Skype é a mesma que Matheus Sales publicou em seu Facebook, confirmando por tanto, se tratar da mesma pessoa por trás deste endereço de e-mail.



Figura 14– Foto de Matheus Sales no Facebook (mSales10)

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1904047056590035&set=pb.100009542778577.-2207520000..&type=3&theater>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

Além do site simpleiptv.com.br, objeto de análise neste relatório, há pelo menos outros 6 domínios de revenda relacionados com o e-mail matheusasalles@gmail.com, pertencente à Matheus Sales. São eles:

• iphot.net	• iptvhot.co	• iptvhot.top
• gigabyteiptv.com	• kodiiptv.com.br	• superiptv.info

Duas denúncias informando que este suspeito Matheus Sales opera um serviço ilegal de IPTV foram recebidas pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP) no dia 10 de Julho de 2020 e podem ser observadas conforme Figuras abaixo:

De: [REDACTED]
Enviada em: sexta-feira, 10 de julho de 2020 23:23
Para: MJ-CNPC <cncp@mj.gov.br>
Assunto: Denúncia

Gostaria de fazer uma denuncia contra alguns jovens na minha cidade, que estão trabalhando com pirataria de IPTV, eles fazem o compartilhamento de listas com canais pagos na internet, um ato totalmente ilegal praticado por eles.
este é o instagram do chefe da quadrilha: <https://www.instagram.com/matheusasalles/?hl=pt-br>
este é o site que ele usa pra vender "URL": <https://central.premiumcloud.com.br/cart.php>
e este é o CNPJ dele: <https://cnpj.biz/34711177000118>

Como diz o próprio CNPJ dele, a empresa dele seria voltado para a atividade de "Desenvolvimento de programas", sendo que o site da empresa dele, ele vende URL pra hospedar lista de canais pagos no IPTV, não tem nada haver com desenvolvimento de programas, e outra coisa, eles são jovens de 19 e 20 anos de idade, eles não tem capacitação profissional para desenvolver programas, pois não tem estudo.

Como a cidade que moramos é pequena, as pessoas sabem quase tudo da vida dos outros, e ele em apenas 6 meses "trabalhando" com isso, ele conseguiu adquirir 1 lote com valor mais de R\$100.000, conseguiram adquirir 1 Fusion 2019/2020, 1 Audi 2018 e 1 GOLF 2019, tudo isso em apenas 6 meses "Trabalhando" neste esquema de corrupção e pirataria. Sendo que conseguiram tudo isso em tão pouco tempo, levantaram muita suspeita na cidade, pois conseguiram isso tudo muito rápido, e outra ação suspeita destes jovens é que tudo que eles compram nada colocam em seu nome, sempre colocam no nome da Mãe ou do pai, foram o que levantou mais suspeita sobre eles.

Figura 15 – 1ª Denúncia enviada para o CNCP

De: [REDACTED]
Enviada em: sexta-feira, 10 de julho de 2020 23:34
Para: MJ-CNPC <cncp@mj.gov.br>
Assunto: DENÚNCIA DE PIRATARIA

Gostaria de denunciar um esquema de pirataria, realizado na cidade de Brasilândia de Minas/MG, por dois jovens entre 18 a 21 anos de idade. O esquema consiste em vender canais de assinatura de TV, através de URLs pela internet, eles usam um app chamado IPTV ou algo do tipo para vender planos pagos. O lucro é bastante visível já que a cidade onde eles moram é uma cidade pequena, e em apenas 6 meses conseguirão adquirir 3 carros Golf2019/ Audi R72018/ fusion 2019 "de acordo com relatos o fusion foi pago à vista". Eles agem sob o uma empresa fantasma: Premium Cloud Matheus Ferreira Sales, CNPJ: 34.711.177/0001-18.
link: <https://cnpj.biz/34711177000118>

A empresa não exerce nenhuma das funções descritas no site ou CNPJ, uma prova disso é o próprio site onde eles vendem seus planos, já que há uma grande divergência/ocultação de informações. verifique.
site: <https://central.premiumcloud.com.br/cart.php>

Esse site pode ser encontrado no BIO do Instagram do suposto CEO da empresa.
Instagram:<https://www.instagram.com/matheusasalles/?hl=pt-br>

Esse próximo instagram é do comparsa:
Instagram:<https://www.instagram.com/gustavosalles16/?hl=pt-br>

Obrigado.
Aguardo respostas.

Figura 161 – 2ª Denúncia enviada para o CNCP

A outra pessoa mencionada na segunda denúncia é Gustavo Sales, possivelmente parente de Matheus Sales, e seu perfil na rede social pode ser acessado conforme segue abaixo:

57


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

- <https://www.facebook.com/gustavosalles.16>



Figura 17– Perfil no Facebook (gustavosalles.16) <https://www.facebook.com/gustavosalles.16>

Lucas Trindade, o suspeito que aparece na foto com Matheus, aparece na relação de amigos de Gabriel Sales. No entanto, não foram encontradas outras evidências diretas que pudessem relacionar Gabriel diretamente com esta operação de IPTV do site Bee TV.

2058



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

CONCLUSÃO

A coleta e análise de dados apontam para indícios de autoria delitiva em prática de crime contra a propriedade intelectual cometido pelas pessoas de **Matheus Ferreira Sales (CPF: 789.452.242-20)**, residente em Brasilândia de Minas - MG

Por sua vez, os vínculos do suspeito com a atividade ilegal, fica evidenciado a partir das análises cibernéticas realizadas no site **beetv.io** que indicam que de **Matheus Ferreira Sales (CPF: 789.452.242-20)** é o possível operador do site, além de que, informações obtidas através da aquisição do serviço e dados coletados em redes sociais e registro de whois, vinculam Matheus à atividade ilícita.

A materialidade delitiva restou comprovada na medida em que o site **beetv.io** disponibiliza acesso para proporcionar, de forma ilegal, conteúdo audiovisual, serviço conhecido popularmente como IPTV bem como propicia a revenda de painel, ou seja, o adquirente dessa modalidade passa a ser um fornecedor de serviço de acesso de IPTV ilegal, como se uma franquia fosse. Ao adquirir o “plano”, segundo descrito no site, o usuário passa a acessar a partir de +23.000 canais por meio da tecnologia de IPTV.

Demais dados comprobatórios poderão ser comprovados obtendo-os no curso de perícia técnica nos dispositivos e equipamentos que venham a ser apreendidos quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão que venham a ser deferidos quando da realização da operação.

59

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

Dados dos Alvos – 15.9: beetv.io



MATHEUS FERREIRA SALES, brasileiro, nascido aos 23/09/2000, CPF 077.975.556-13, filho Maria de Fátima Trindade Dos Santos

Telefone: (21) 99634-6776, (22) 2630-1575, (38)99940-7892

Endereço Vinculados:

Rua Antônio Alves Zica 404 Casa CEP 38779000 – Brasilândia de Minas - MG

E-mail: matheusfsales@icloud.com, matheusasalles@gmail.com,
ronaldo_deus@hotmail.com, matheusasalles@gmail.com

Empresa: CNPJ: 34.711.177/0001-18 PREMIUM CLOUD (Ativa)

Razão Social: MATHEUS FERREIRA SALES

Nome Fantasia: PREMIUM CLOUD ME

Rede Social:

<https://www.facebook.com/mSales10>

<https://www.instagram.com/matheusfsales/>

<https://central.premiumcloud.com.br/cart.php>

Conta no Skype (live:matheusasalles_3)

Obs: 06 domínios de revenda relacionados com o e-mail matheusasalles@gmail.com;

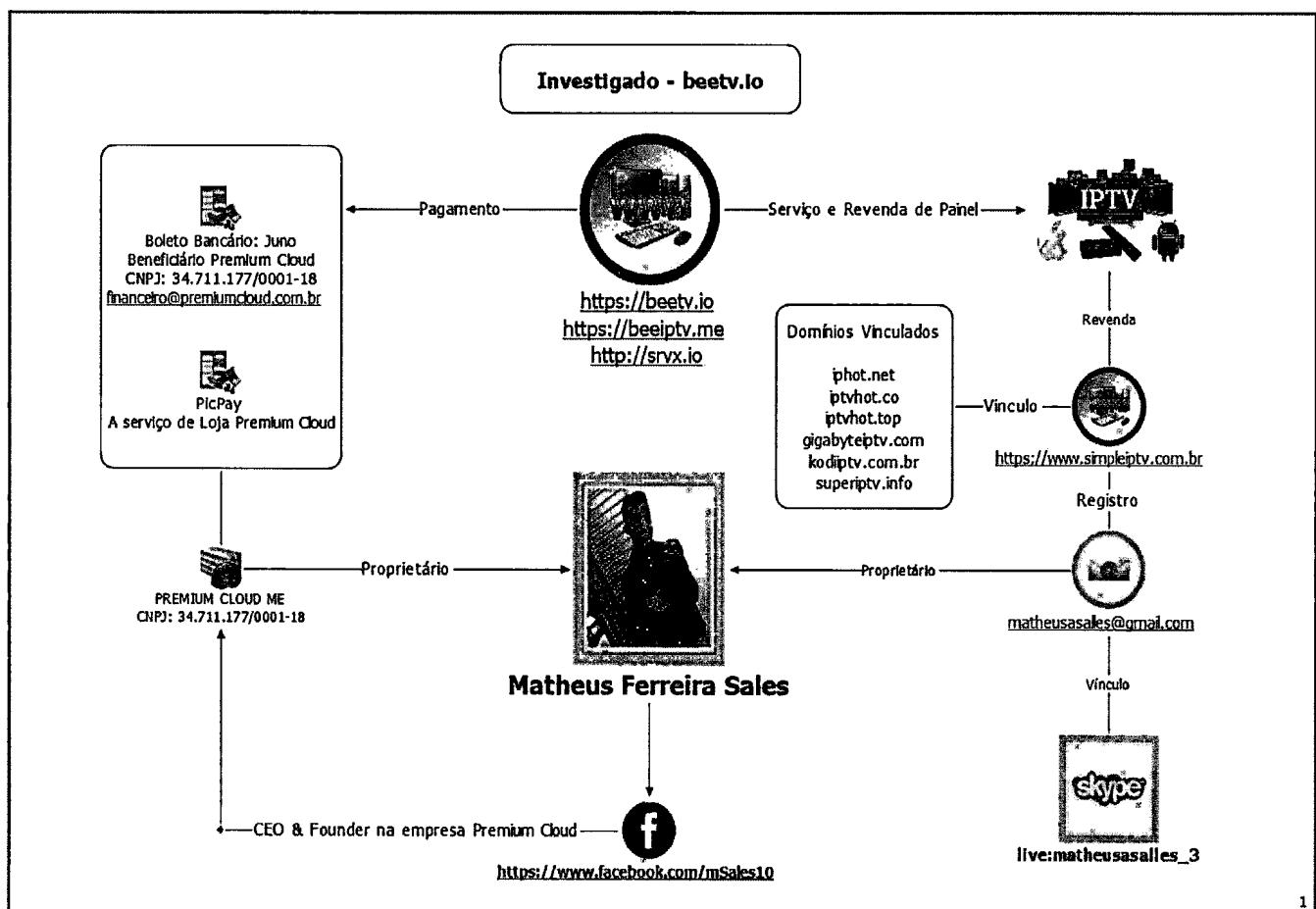
<http://iphot.net/> , <https://www.iptvhot.co/> , <https://www.iptvhot.top/>,

<https://gigabyteiptv.com/> , <https://kodiiptv.com.br/> , <https://superiptv.info/>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

Análise Gráfica do Alvo 15.9 : beetv.io



1



2^a DEL.ESP:INV. CRIME CIBERNETICO/DEF
AV.FRANCISCO SALES, 780 - SANTA EFIGÉNIA - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2020-024-002868-001-009944872-07

Nº FATO/REDS: 2020-046540840-001

ORDEM DE SERVIÇO Nº

Tipificação: Decreto Lei 2848/40, art. 184 combinado com Decreto Lei 2848/40, art. 184, par. 3º combinado com Decreto Lei 2848/40, art. 14, inc. I;

Vítima(s): LA ALIANZA, INC

Local do Fato: FRANCISCO SALES Número: 780 Bairro: SANTA EFIGENIA
Município: BELO HORIZONTE

Data do Fato: 25/09/2020

Investigado(s): MATHEUS FERREIRA SALES

Prazo: 0 dia(s)

Sr Inspetor,

Por ordem do(a) Dr(a). MÁGNO MACHADO NOGUEIRA, vossa senhoria deverá designar investigadores para proceder às seguintes diligências que se fazem necessárias no Inquérito por Portaria acima referido:

a) devida apuração dos fatos, devendo ser realizado levantamentos de local e vida pregressa do suspeito.

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 29 de Setembro de 2020

MÁGNO MACHADO NOGUEIRA
Delegado(a) de Polícia - MASP m1238001



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**

Relatório Geral

29/09/2020 14:46

Nome: MATHEUS FERREIRA SALES
Identificação: Sem Antecedentes **Data Óbito:**
Registro Geral: MG-16546839 **Nº Prontuário:**
CPF: 07797555613 **CNH:** 0

Página 1 de 3

QUALE CACAO DO INDIOPUE

DOCUMENTO(S):

CPF

Número Documento: 07797555613 **Falso ?**
Órgão de Cadastro: 2210-1 - POSTO DE IDENTIFICACAO/UAI PATOS DE MINAS
Data de Cadastro: 09/08/2019

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Número Documento: 10416 **Falso ?**
Data da Emissão: 06/10/2000
Município/UF Emissor: BRASILANDIA DE MINAS/MG
Nome do Cartório: ANGELA MENEZES DOS SANTOS
Número do Livro: 32A **Número da Folha:** 151V
Órgão de Cadastro: 1340-4 - POSTO DE IDENTIFICACAO/JANUARIA
Data de Cadastro: 29/08/2006

ENDEREÇOS:

Origem do Endereço: SIP
Tipo de Endereço: Residencial **Apresentação:** Declarado
Tipo de Logradouro: RUA
Logradouro: ANTONIO ALVES ZICA **Número:** 404
Complemento: CASA- DDD(38)
Bairro: BELA VISTA
Município/UF: BRASILANDIA DE MINAS/MG
Cep: 38779000 **Telefone:** 00999407892
Órgão de Cadastro: 2210-1 - POSTO DE IDENTIFICACAO/UAI PATOS DE MINAS

Data Cadastro: 09/08/2019

Origem do Endereço: SIP **Apresentação:** Declarado

Tipo de Endereço: Residencial **Número:** 947

Tipo de Logradouro: RUA

Logradouro: TREZE DE MAIO

Complemento: CASA

Bairro: VILA FATIMA

Município/UF: JANUARIA/MG

Cep: 39480000 **Telefone:**

Órgão de Cadastro: 1340-4 - POSTO DE IDENTIFICACAO/JANUARIA

Data Cadastro: 29/08/2006

Origem do Endereço: SS06 - Candidato/Condutor

Tipo de Endereço: **Apresentação:**

Tipo de Logradouro:

Logradouro: AVENIDA A , 267 **Número:**

Complemento:

Bairro: OUTROS

Município/UF: XINGUARA/PA

Cep: 68557800 **Telefone:** 00

Órgão de Cadastro:

Data Cadastro:

CONDUTOR/CANDIDATO:

Nome: MATHEUS FERREIRA SALES

Nome da Mãe: MARIA JOSE AUGUSTO FERREIRA

CPF: 07797555613 **Registro Geral (RG):** 16546839-PC/MG

CNH: 0/PA **CNH com foto?**

Data Vencimento CNH: 00/00/0 **Categoria?**

Situação: H **Data Vencimento 1ª Hanilitação:** 00/00/0000

Data de Nascimento: 23/09/2000 **Naturalidade:** JOAO PINHEIRO/MG

Telefone: (00)000000000

FÓRMULA DATILOSCÓPICA:**Mão Direita:**

POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
E T N D	3 16 T N D	3 VD T N D	4 SP DDD T N D	3 VD T N D

Mão Esquerda:

POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
I T N D	2 T N D	2 T N D	2 T N D	2 VD T N D

Página 3 de 64

64

64

64

65

Proprietário: MATHEUS FERREIRA SALES

Consulta de óbito nacional clique aqui

CPF/CNPJ: 07797555613

Nada consta (Ver histórico completo)

Título de Eleitor:

Dt. Nascimento: 23/09/2000 - 20 anos.

Signo: LIBRA

Sexo: MASCULINO

Nome da Mãe: MARIA JOSE AUGUSTO FERREIRA

Nome do Pai :

Nome do Cônjugue:

CPF do Cônjugue:

Telefone:1: (38)988317892 Celular possui WhatsApp Telefone atual, ativo

Não possui bloqueio no Procon

Telefone:2: (38)999407892 Celular possui WhatsApp Telefone atual, ativo

Não possui bloqueio no Procon

Telefone:1: (--)----- Este telefone pode não estar ativo

Não possui bloqueio no Procon

Endereço 1: ENDERECHO NAO DIVULGADO, - CEP: -- MG

Endereço 2: A RODRIGUES SANTOS,404 BELA VISTA - CEP: 38779000 - BRASILANDIA DE MINAS - MG

Endereço 1: R MILTON MAGRES MENEZES, 215 CENTRO - CEP: 38779000 - BRASILANDIA MINAS - MG



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2020-018675993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

FI. 1/10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

4 PEL/206 CIA PM/45 BPM/16 RPM

MUNICÍPIO

BRASILANDIA DE MINAS

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL

UNIDADE MILITAR: 206 CIA PM/45 BPM/16 RPM

UNIDADE POLICIAL: 6ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/JOAO PINHEIRO

DATA DO REGISTRO

19/04/2020 15:18

DESTINATÁRIO

6ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/JOAO PINHEIRO

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA

DEPAROU COM A OCORRENCIA (INICIATIVA)

DATA DA COMUNICAÇÃO

19/04/2020

HORA DA COMUNICAÇÃO

14:40

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL

T00008 - ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA

ALVO DO EVENTO

XXX

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

DATA/HORA DO FATO

19/04/2020 14:40

DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL

19/04/2020 14:40

DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO

20/04/2020 17:02

DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO

20/04/2020 17:02

DESCRIÇÃO DO LUGAR

VIA DE ACESSO PÚBLICA

COMPL DE LOCAL MEDIATO

VIA DE ACESSO PÚBLICA

LOCAL (AV., RUA, ETC)

RODOVIA MG 181

NÚMERO

KM

COMPLEMENTO

XXXX 125 POSTO UNIÃO

BAIRRO / VILA

XXXX

CEP

XXXX

MUNICÍPIO

BRASILANDIA DE MINAS

UF

MG

PAÍS

BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA

EM FREnte AO POSTO UNIÃO

LATITUDE

-17°

1'

6,88"

LONGITUDE

-46°

0'

40,98"

TIPO VIA

ESTRADA/RODOVIA ESTADUAL

CAUSA PRESUMIDA

ULTRAPASSAGEM PROIBIDA

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

SEXO

MASCULINO

TIPO ENVOLVIMENTO

CONDUTOR DO VEICULO

TIPO DE PESSOA

FÍSICA

COD. NATUREZA

T00008

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

DESCRIÇÃO NATUREZA

ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA

NOME COMPLETO

GUSTAVO ANDRADE SALES

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

DATA NASCIMENTO

31/05/2001

NACIONALIDADE / UF

JOAO PINHEIRO / MG

IDADE APARENTE

18

GRAU DA LESÃO

SEM LESOES APARENTEIS

ESTADO CIVIL

SOLTEIRO

ORIENTAÇÃO SEXUAL

IGNORADO

IDENITDADE DE GÊNERO

NAO SE APlica

CUTIS

BRANCA

OCCUPAÇÃO ATUAL

XXXX

MÃE

KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE

PAI

CARLITO PACHECO DE ANDRADE

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE

20236444

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

UF

MG

CPF / CNPJ

12723783650

ESCOLARIDADE

ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)

ENDERECO (AV., RUA, ETC)

RUA JACI ZICA

NÚMERO

10

KM

XXXXXX

COMPLEMENTO

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

BRASILANDIA DE MINAS

UF

MG

PAÍS

BRASIL

CEP

XXXX

TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR

XXXX

TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR

XXXX

PESO ESTIMADO

XXXX

CABELO

XXXX

COR CABELO

XXXX

ALTURA ESTIMADA

XXXX

XXXX

CALVICIE ?

XXXX

ESTRABISMO ?

XXXX

DEFICIENCIA FÍSICA

XXXX

AMPUTAÇÃO

XXXX

ATITUDENS/SINAIS DE EMBRIAGUEZ

NÃO / XXXX



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2020-018676993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

Fl. 2/10

ENVOLVIDO 1

SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? NÃO	SOFRIMENTO MENTAL XXXX
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX	
CICATRIZ XXXX	
DEFORMIDADE XXXX	
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX	
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX	
ETIÔMETRO FOI UTILIZADO NESTE ATENDIMENTO ? NÃO	
MOTIVO NÃO HOUVE NECESSIDADE	OUTROS NÃO HOUVE NECESSIDADE
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO

ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO CONDUTOR DO VEICULO	TIPO DE PESSOA FISICA	COD NATUREZA T00008	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA				
NOME COMPLETO MANOEL PEREIRA LEITE				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 21/01/1983	NATURALIDADE / UF SANTA FE DE MINAS / MG		
IDADE APARENTE 37	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL UNIAO ESTAVEL		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÉNERO NAO SE APLICA			
CUTIS PARDA	OCCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS				
PAI VESPAZIANO FERREIRA LEITE				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 17497858	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 08539330652	
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)				
ENDERECO (AV, RUA, ETC) RUA MARIA CONCEICAO CAMPOS MENEZES	NÚMERO 152	KM XXXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO BAIRRO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO BRASILANDIA DE MINAS	UF MG		
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELÉFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELÉFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVÍCIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX		ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX	
AMPURAÇÃO XXXX				
ATTITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ NÃO / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? NÃO	SOFRIMENTO MENTAL XXXX			
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX				
CICATRIZ XXXX				
DEFORMIDADE XXXX				
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX				
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX				



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2020-018675993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

FI. 3/10

ENVOLVIDO: 2

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

XXXX

ETILOMETRO FOI UTILIZADO NESTE ATENDIMENTO ?

NÃO

MOTIVO

OUTROS

NÃO HOUVE NECESSIDADE

NÃO HOUVE NECESSIDADE

PRISÃO / APREENSÃO

HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?

SEM PRISAO

NÃO

ANEXO TRÂNSITO

TIPO DE ACIDENTE

COLISAO LATERAL

DANOS AO PATRIMÔNIO

PRIVADO O VEICULO RENAULT MEGANE, PLACA JJJ-9096, DANO NO PARACHOQUE DIANTEIRO, LADO ESQUERDO
VEICULO AUDI A5, PLACA AYL-7893, PARACHOQUE TRASEIRO, LADO DIREITO

PÚBLICO

FEDERAL XXXX

ESTADUAL XXXX

MUNICIPAL XXXX

VEÍCULOS

VEÍCULO 1

SITUAÇÃO DO LOCAL

ACIDENTE SEM VITIMA, VEICULO AGUARDOU REGISTRO NO LOCAL

ENVLV NR. 1	SITUAÇÃO VEICULO VEICULO LIBERADO PARA TERCEIRO	MOTIVO APREENSAO XXXX
CONDUTOR QUE RECEBEO VEICULO THIAGO RIBEIRO DE SANTANA	Nº DO REGISTRO -1435569741	UF MG
NR CRLV/CCLA XXXX	RENAVAM 1012165547	TIPO DE VEICULO AUTOMOVEL
CHASSI WAU8FD8T9EA054452	MARCA / MODELO I/AUDI A5 SPB 2.0TFSI AT	MUNICIPIO BRASILIA
ESPECIE PASSAGEIRO	CATEGORIA PARTICULAR	ACOPLADO? XXXX
PLACA AYL-7893	COR PREDOMINANTE BRANCA	ACOPLADO AO VEICULO NR. XXXX
PLACA AYL-7893	ANO EXERCICIO XXXX	SEGURU OBRIGATÓRIO ? XXXX
PLACA AYL-7893	ANO FABRICAÇÃO 2014	SEGURU OPCIONAL ? XXXX

NOME PROPRIETARIO

NILTON MENDES DE BORBA

OS DADOS DO VEICULO FORAM VALIDADOS NO SDAK?	SIM
ORIGEM DA AIT/AINA DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO	NÚMERO DO AIT AF00619221
ORIGEM DA AIT/AINA DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO	NÚMERO DO AIT AF00619222

DADOS CONDUTOR	INFORMOU DADOS DE HABILITAÇÃO? NÃO
SENTIDO DO TRAFEGO DO VEICULO (ORIGEM/DESTINO) DECRESCENTE	TACOGRAFO DECRESCENTE
HOUVE CONDIÇOES DE PRODUZIR MATERIAL FOTOGRAFICO ? SIM	N.º OCUPANTES 1

TODOS OS OCUPANTES DO VEICULO	OCCUPANTE CONDUTOR DO VEICULO (0300)
ENVOLVIDO GUSTAVO ANDRADE SALES	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CINTO DE SEGURANÇA
DANO(S) APARENTE(S) CONFORME RELATÓRIO DE DANOS DO VEÍCULO	

VEICULO TRANSPORTANDO CARGA XXXX	N.º DA ONU XXXX	N.º DA NOTA FISCAL XXXX	VALOR DA NOTA FISCAL XXXX	EXPEDIDOR XXXX
MERCADORIA TRANSPORTADA XXXX				

DINÂMICA DO ACIDENTE - VEÍCULO 1

NATUREZA DO MOVIMENTO DO VEICULO ULTRAPASSANDO	NUMERO DE FAIXAS DE TRANSITO 2 (DUAS)
PONTO DE IMPACTO TRASEIRA DIREITA	TRACADO DA PISTA RETA
RELEVO DA PISTA PLANO	SEPARAÇÃO FÍSICA MARCAS VIARIAS



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2020-018676993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA BO NÚMERO M3930-2020-0000796 FI. 4/10

VEÍCULOS

DINÂMICA DO ACIDENTE - VEÍCULO 1

CONDICAO DA PISTA BOA		
PAVIMENTO ASFALTO	ACOSTAMENTO NAO HA	
CALÇADA NAO HA	CARACTERISTICA DA VIA OUTRAS	MÃO DE DIREÇÃO DA VIA DUPLA
OBRAS DE ARTE NAO HA OBRA DE ARTE		
SUPERFICIE DA PISTA SECA		
TEMPO BOM	LUMINOSIDADE DIA	
SINALIZAÇÃO VERTICAL BOA	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL BOA	
SINALIZAÇÃO EXISTENTE SENTIDO OBRIGATORIO		
CONTROLE DE TRÁFEGO INEXISTENTE	MARCAS LONGITUDINAIS (VIARIAS) FAIXA CONTINUA	
RESTRIÇÃO DE VISIBILIDADE NAO HA		
OBRAS NA PISTA NAO HA OBRA	VELOCIDADE PERMITIDA EM KM/H XXX	

DANOS/AVARIAS - VEÍCULO 1

PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

1. PAINEL CORTA-FOGO	NAO
2. LONGARINA DIANTEIRA ESQUERDA	NAO
3. CAIXA DE RODA DIANTEIRA ESQUERDA	NAO
4. ESTRUTURA DA SOLEIRA ESQUERDA	NAO
5. AIR BAGS FRONTAIS	NAO
6. AIR BAGS LATERAIS	NAO
7. ESTRUTURA DA COLUNA DIANTEIRA ESQUERDA	NAO
8. ESTRUTURA DA COLUNA CENTRAL ESQUERDA	NAO
9. ESTRUTURA DA COLUNA TRASEIRA ESQUERDA	NAO
10. CAIXA DE RODA TRASEIRA ESQUERDA	NAO
11. ASSOALHO CENTRAL ESQUERDO	NAO
12. LONGARINA TRASEIRA ESQUERDO	NAO
13. ASSOALHO PORTAMALAS OU CAÇAMBA	NAO
14. LONGARINA TRASEIRA DIREITA	NAO
15. CAIXA DE RODA TRASEIRA DIREITA	NAO
16. ESTRUTURA DA COLUNA TRASEIRA DIREITA	NAO
17. ESTRUTURA DA SOLEIRA DIREITA	NAO
18. ESTRUTURA DA COLUNA CENTRAL DIREITA	NAO
19. ESTRUTURA DA COLUNA DIANTEIRA DIREITA	NAO
20. ASSOALHO CENTRAL DIREITO	NAO
21. CAIXA DE RODA DIANTEIRA DIREITA	NAO
22. LONGARINA DIANTEIRA DIREITA	NAO

TOTAL SIM 0	TOTAL NA 0	TOTAL GERAL (SIM + NA) 0	MONTA PEQUENA
----------------	---------------	-----------------------------	------------------

OBSERVAÇÕES
XXXX

VEÍCULO 2

SITUAÇÃO DO LOCAL ACIDENTE SEM VITIMA, VEICULO AGUARDOU REGISTRO NO LOCAL			
ENVOLV NR. 2	SITUAÇÃO VEÍCULO SEM PROVIDENCIA: ALVO/MEIO DA ACAO	MOTIVO APREENSAO XXXX	
NR. CRLV/CLA XXXX	RENAVAM 455536155	TIPO DE VEÍCULO AUTOMOVEL	
CHASSI 8A1LZBW2TCL114850	MARCA / MODELO I/RENAULT FLUENCE DYN20A	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ESPECIE PASSAGEIRO	CATEGORIA PARTICULAR	ACOPLADO? XXXX	ACOPLADO AO VEÍCULO NR. XXXX
PLACA JJJ-9096	COR PREDOMINANTE BEGE	ANO EXERCÍCIO XXXX	ANO FABRICAÇÃO 2011
		SEGURU OBRIGATÓRIO ? XXXX	SEGURU OPCIONAL ? XXXX



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2020-018675993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

FI. 5/10

VEÍCULOS

VEÍCULO 2

NOME PROPRIETÁRIO
MANOEL PEREIRA LEITE

OS DADOS DO VEÍCULO FORAM VALIDADOS NO SDAK?		SIM					
DADOS CONDUTOR	INFORMOU DADOS DE HABILITAÇÃO?	PAÍS DE EMISSÃO BRASIL	TIPO NOVA	Nº DO REGISTRO 05599115602	CATEGORIA AB	RECOLHIDA ? NÃO	UF MG
DATA 1ª HABILITAÇÃO 19/09/2012	DATA VENCIMENTO 31/01/2025	SITUAÇÃO DO CONDUTOR HABILITADO					
SENTIDO DO TRAFEGO DO VEÍCULO (ORIGEM/DESTINO) DECRESCENTE			TACÓGRAFO DECRESCENTE			Nº OCUPANTES 1	
HOUVE CONDIÇÕES DE PRODUZIR MATERIAL FOTOGRÁFICO ? SIM							
TODOS OS OCUPANTES DO VEÍCULO							
ENVOLVIDO MANOEL PEREIRA LEITE		DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CINTO DE SEGURANÇA				OCUPANTE CONDUTOR DO VEÍCULO (0300)	
DANO(S) APARENTE(S) CONFORME RELATÓRIO DE DANOS DO VEÍCULO							
VEÍCULO TRANSPORTANDO CARGA XXXX	Nº DA ONU XXXX	Nº DA NOTA FISCAL XXXX	VALOR DA NOTA FISCAL XXXX	EXPEDIDOR XXXX			
MERCADORIA TRANSPORTADA XXXX							

DINÂMICA DO ACIDENTE - VEÍCULO 2

NATUREZA DO MOVIMENTO DO VEÍCULO
SEGUINDO EM FRENTE

PONTO DE IMPACTO
FRENTE ESQUERDA

VIA PISTA SIMPLES		NÚMERO DE FAIXAS DE TRÂNSITO 1 (UMA)
LARGURA DA PISTA ESTREITA (ATE 7.0M)		TRAÇADO DA PISTA RETA
RELEVO DA PISTA PLANO		SEPARAÇÃO FÍSICA MARCAS VIARIAS
CONDICAO DA PISTA BOA		
PAVIMENTO ASFALTO		ACOSTAMENTO NAO HA
CALÇADA NAO HA	CARACTERÍSTICA DA VIA OUTRAS	MÃO DE DIREÇÃO DA VIA DUPLA
OBRA DE ARTE NAO HA OBRA DE ARTE		
SUPERFÍCIE DA PISTA SECA		
TEMPO BOM		LUMINOSIDADE DIA
SINALIZAÇÃO VERTICAL BOA		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL BOA
SINALIZAÇÃO EXISTENTE OUTROS (NO HISTÓRICO)		
CONTROLE DE TRÂFEGO INEXISTENTE		MARCAS LONGITUDINAIS (VIARIAS) FAIXA CONTINUA
RESTRIÇÃO DE VISIBILIDADE NAO HA		
OBRAS NA PISTA NAO HA OBRA		VELOCIDADE PERMITIDA EM KM/H XXXX

DANOS/AVARIAS - VEÍCULO 2

PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

1. PAINEL CORTA-FOGO	NAO
2. LONGARINA DIANTEIRA ESQUERDA	NAO
3. CAIXA DE RODA DIANTEIRA ESQUERDA	NAO
4. ESTRUTURA DA SOLEIRA ESQUERDA	NAO
5. AIR BAGS FRONTAIS	NAO
6. AIR BAGS LATERAIS	NAO
7. ESTRUTURA DA COLUNA DIANTEIRA ESQUERDA	NAO
8. ESTRUTURA DA COLUNA CENTRAL ESQUERDA	NAO
9. ESTRUTURA DA COLUNA TRASEIRA ESQUERDA	NAO
10. CAIXA DE RODA TRASEIRA ESQUERDA	NAO
11. ASOALHO CENTRAL ESQUERDO	NAO

DIGITADOR: PM1709138

GERADO POR: PC1412802

29/09/2020 15:04



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2020-018675993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

FI. 6/10

VEÍCULOS

DANOS/AVARIAS - VEÍCULO 2

12. LONGARINA TRASEIRA ESQUERDO	NÃO
13. ASSOALHO PORTAMALAS OU CAÇAMBA	NÃO
14. LONGARINA TRASEIRA DIREITA	NÃO
15. CAIXA DE RODA TRASEIRA DIREITA	NÃO
16. ESTRUTURA DA COLUNA TRASEIRA DIREITA	NÃO
17. ESTRUTURA DA SOLEIRA DIREITA	NÃO
18. ESTRUTURA DA COLUNA CENTRAL DIREITA	NÃO
19. ESTRUTURA DA COLUNA DIANTEIRA DIREITA	NÃO
20. ASSOALHO CENTRAL DIREITO	NÃO
21. CAIXA DE RODA DIANTEIRA DIREITA	NÃO
22. LONGARINA DIANTEIRA DIREITA	NÃO

TOTAL SIM 0	TOTAL NÃO 0	TOTAL GERAL (SIM + NÃO) 0	MONTA PEQUENA
----------------	----------------	------------------------------	------------------

OBSERVAÇÕES
XXXX

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

EM BRASILANDIA DE MINAS, DURANTE PATRULHAMENTO NOS POSTOS DA CIDADE, AO SAIR DO POSTO UNIÃO, NA RODOVIA MG 181, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, A GUARDA PM DEPAROU COM O VEÍCULO, AUDI A5, BRANCO, PLACA AYL-7893, FAZENDO UMA ULTRAPASSAGEM EM FAIXA CONTINUA E RESVALANDO NO VEÍCULO RENAULT FLUENCE, COR BEGE, PLACA JJJ-9096 AO FINAL DA ULTRAPASSAGEM.

O CONDUTOR DO VEÍCULO RENAULT FLUENCE BUZINOU PARA O VEÍCULO AUDI A5 PARAR, PORÉM O CONDUTOR DO OUTRO VEÍCULO IGNOROU O SINAL.

DE IMEDIATO, POR TERMOS PRESENCIADO A SITUAÇÃO, FOMOS ATRÁS DO VEÍCULO AUDI A5 E FIZEMOS SINAIS DE PARADA, O MESMO OBEDECEU IMEDIATAMENTE.

OS DOIS VEÍCULOS FORAM ESTACIONADOS EM LOCAL SEGURO PARA FAZER AVERIGUAÇÃO. O CONDUTOR DO VEÍCULO AUDI A5, GUSTAVO ANDRADE SALES, QUALIFICADO EM CAMPO PRÓPRIO, NÃO POSSUI HABILITAÇÃO, O MESMO ALEGOU ESTAR FAZENDO AS ETAPAS PARA TIRAR HABILITAÇÃO.

O CONDUTOR DO VEÍCULO RENAULT FLUENCE, MANOEL PEREIRA LEITE, ESTAVA COM HABILITAÇÃO COMPATÍVEL E VEÍCULO EM SITUAÇÃO REGULAR.

FORAM CONFECIONADOS OS AUTOS DE INFRAÇÕES PARA O VEÍCULO AUDI A5 DE ULTRAPASSAGEM EM FAIXA CONTINUA E CONDUZIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH.

GUSTAVO ANDRADE SALES, CONDUTOR DO VEÍCULO AUDI A5, AÇÃOU THIAGO RIBEIRO DE SANTANA, Nº CNH 07154364851, QUE SE APRESENTOU COMO CONDUTOR HABILITADO PARA RETIRAR O VEÍCULO.

FOI CONFECIONADO O REDS PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARCEU?	PREFÍXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARCIMENTO
NAO FOI ACIONADA

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ÓRGÃO POLICIA MILITAR
------------------------------	--------------------------

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO

VEÍCULO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PRESOS -

PLACA	PREFÍXO/ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFÍXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
OPE0406	PM	20145	20145	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1634799	CARGO SOLDADO DE 1 CLASSE
------------------	----------------------	------------------------------

NOME COMPLETO
LUIZ CARLOS VIANA DA COSTA SILVA

DIGITADOR: PM1709138

GERADO POR: PC1412802
29/09/2020 15:04



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2020-018675993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

FI. 7/10

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

CORPO/CAÇÃO
POLICIA MILITARUNIDADE
4 PEL/206 CIA PM/45 BPM/16 RPMHipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA MATRÍCULA CARGO
1 1709138 SOLDADO DE 1 CLASSENOME COMPLETO
PEDRO HENRIQUE CASTRO LAZOCORPO/CAÇÃO
POLICIA MILITARUNIDADE
4 PEL/206 CIA PM/45 BPM/16 RPMHipotecado?
NÃO

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE
4 PEL/206 CIA PM/45 BPM/16 RPMMATRÍCULA NOME COMPLETO
1709138 PEDRO HENRIQUE CASTRO LAZOCARGO
SOLDADO DE 1 CLASSECORPO/CAÇÃO
POLICIA MILITAR

ASSINATURA

RECIPO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIPO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIPO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M3930-2020-0000796 e Número de REDS 2020-018675993-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA HORA MATRÍCULA NOME
XXXX XXXX XXXX XXXXCARGO
XXXXÓRGÃO/UF
POLICIA CIVIL / MGUNIDADE
6^a DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/JOAO PINHEIROPROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXXITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO
XXXX

ASSINATURA

RECIPO GERADO POR
PM1709138 - PEDRO HENRIQUE CASTRO LAZODATA DE CRIAÇÃO DO RECIPO:
19/04/2020 16:09



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2020-018675993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

FI. 8/10

FOTOS DOS VEÍCULOS

VEÍCULO 1



VEÍCULO 2





SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2020-018675993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

FI. 9/10

FOTOS DO ACIDENTE DE TRANSITO

FOTO ACIDENTE 1



FOTO ACIDENTE 1



***** FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2020-018675993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

FL. 10/10

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****



Relatório Geral

29/09/2020 15:46

Nome: GUSTAVO ANDRADE SALES
Identificação: Sem Antecedentes
Registro Geral: MG-20236444
CPF: 12723783650

Data Óbito:
Nº Prontuário:
CNH: 0

Página 1 de 2

QUALIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO

Nome: GUSTAVO ANDRADE SALES
Registro Geral: MG-20236444
Sexo: MASCULINO
Raça/Cor declarada: NÃO INFORMADA
Filiação: KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE
 CARLITO PACHECO DE ANDRADE
Data de Nascimento: 31/05/2001
Naturalidade: JOAO PINHEIRO/MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

DOCUMENTO (S):

CPF

Número Documento: 12723783650 **Falso ?**
Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS
Data de Cadastro: 26/03/2013

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Número Documento: 25625 **Falso ?**
Data da Emissão: 12/07/2001
Município/UF Emissor: JOAO PINHEIRO/MG
Nome do Cartório: MARA ELVANA SIMOES DE MENDONCA
Número do Livro: 50A **Número da Folha:** 287
Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS
Data de Cadastro: 26/03/2013

ENDEREÇOS:

Origem do Endereço: SIP
Tipo de Endereço: Residencial **Apresentação:** Declarado
Tipo de Logradouro: RUA
Logradouro: JECI ZICA **Número:** 10
Complemento: CASA
Bairro: CENTRO
Município/UF: BRASILANDIA DE MINAS/MG
Cep: 38777000 **Telefone:**
Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS

Data Cadastro: 26/03/2013

Origem do Endereço: SS06 - Candidato/Condutor

Tipo de Endereço: Apresentação:

Tipo de Logradouro:

Logradouro: RUA ARUEIRAS, 429

Número:

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município/UF: XINGUARA/PA

Cep: 68555380

Telefone: 00

Órgão de Cadastro:

Data Cadastro:

CONDUTOR/CANDIDATO:

Nome: GUSTAVO ANDRADE SALES

Nome da Mãe: KATIA CILENE F SALES ANDRADE

CPF: 12723783650 **Registro Geral (RG):** 20236444-PC/MG

CNH: 0/PA **CNH com foto?**

Data Vencimento CNH: 00/00/00

Categoria?

Situação: H

Data Vencimento 1ª Habilitação: 00/00/0000

Data de Nascimento: 31/05/2001

Naturalidade: JOAO PINHEIRO/MG

Telefone: (00)000000000

FÓRMULA DATILOSCÓPICA:

Mão Direita:

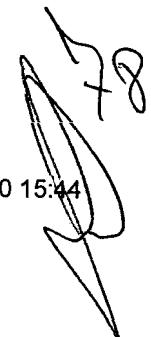
POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
E T N D	4 DV DED T N D	3 14 T N D	4 DV DDD T N D	3 T N D

Mão Esquerda:

POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
V S DED T N D	4 S DED T N D	4 DV DED T N D	4 DV DED T N D	2 T N D

**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**

Relatório Geral



29/09/2020 15:44

Nome: KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE

Identificação: Sem Antecedentes

Data Óbito:

Registro Geral: MG-20753132

Nº Prontuário:

CPF:

CNH:

Página 1 de 3

QUALIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO

Nome: KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE

Registro Geral: MG-20753132

Sexo: FEMININO

Raça/Cor declarada: NÃO INFORMADA

Filiação: ELOINA MARIA FERREIRA SALES

JOSE FARAGO SALES

Data de Nascimento: 28/11/1972

Naturalidade: SANTA FE DE MINAS/MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

DOCUMENTO (S):

CPF

Número Documento: 04412132609 **Falso ?**

Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS

Data de Cadastro: 18/03/2014

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Número Documento: 1424 **Falso ?**

Data da Emissão: 09/10/1993

Município/UF Emissor: BRASILANDIA DE MINAS/MG

Nome do Cartório: DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS

Número do Livro: 15B **Número da Folha:** 12

Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS

Data de Cadastro: 18/03/2014

ENDEREÇOS:

Origem do Endereço: SIP

Tipo de Endereço: Residencial **Apresentação:** Declarado

Tipo de Logradouro: RUA

Logradouro: JACI ZICA **Número:** 10

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

Município/UF: BRASILANDIA DE MINAS/MG

Cep: 38777000 **Telefone:**

Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS

OPERADOR: 14128029 -

29/09/2020 15:44

Data Cadastro: 18/03/2014

Origem do Endereço: SDAK - Veículo: GWS8951 - Endereço do Proprietário
Tipo de Endereço: Apresentação:
Tipo de Logradouro:
Logradouro: QN 7 CONJUNTO 27 **Número:**
Complemento: CASA 27
Bairro: RIACHO FUNDO I
Município/UF: BRASILIA/DF
Cep: 71805727 **Telefone:**
Órgão de Cadastro:
Data Cadastro:

Origem do Endereço: SDAK - Veículo: PVU9600 - Endereço do Proprietário
Tipo de Endereço: Apresentação:
Tipo de Logradouro:
Logradouro: RUA SURUI Q10 L12 **Número:** 9993
Complemento: RUA SURUI
Bairro: LUIS EDUARDO MAGALHA
Município/UF: LUIZ EDUARDO MAGALHAES/BA
Cep: 47850000 **Telefone:**
Órgão de Cadastro:
Data Cadastro:

Origem do Endereço: SDAK - Veículo: AYL7I93 - Endereço do Proprietário
Tipo de Endereço: Apresentação:
Tipo de Logradouro:
Logradouro: RUA JACI ZICA **Número:** 10
Complemento:
Bairro: CENTRO
Município/UF: BRASILANDIA DE MINAS/MG
Cep: 38779000 **Telefone:**
Órgão de Cadastro:
Data Cadastro:

VEÍCULOS:**Identificação do Veículo:**

Placa:	GWS8951	Município de:	BRASILIA/DF
Chassi:	94DCEUD226J707457	Renavam:	890582297
Categoria:	*****	Especie:	ESPECIAL
Tipo:	CAMINHONETE	Ano Fabricação/Modelo:	2006/2006
Marca/Modelo:	NISSAN/FRONTIER 4X4 XE	Cor predominante:	AMARELA

Impedimento:**Dados do Proprietário:**

Nome:	KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDR		
CPF ou CNPJ:	781.616.491-20	RG:	/

Arrendatário:

Nome:

CPF ou CNPJ: null

Identificação do Veículo:

Placa:	PVU9600	Município de	LUIZ EDUARDO
Chassi:	9BGPB68N0FB171521	Renavam:	1043591491
Categoria:	*****	Especie:	PASSAGEIRO
Tipo:	AUTOMOVEL	Ano Fabricação/Modelo:	2014/2015
Marca/Modelo:	CHEVROLET/CRUZE LT HB	Cor predominante:	PRATA
Impedimento:			
Dados do Proprietário:			
Nome:	KATIA CILENE F SALES ANDRADE		
CPF ou CNPJ:	014.900.931-33	RG:	/
Arrendatário:			
Nome:			
CPF ou CNPJ:	null		

Identificação do Veículo:

Placa:	AYL7I93	Município de	BRASILANDIA DE
Chassi:	WAU8FD8T9EA054452	Renavam:	1012165547
Categoria:	PARTIC	Especie:	PASSAGEIRO
Tipo:	AUTOMOVEL	Ano Fabricação/Modelo:	2014/2014
Marca/Modelo:	I/AUDI A5 SPB 2.0TFSI AT	Cor predominante:	BRANCA
Impedimento:	N		
Dados do Proprietário:			
Nome:	KATIA CIRLENE FERREIRA SALES ANDRADE		
CPF ou CNPJ:	044.121.326-09	RG:	207753132/MGSSPMG
Arrendatário:			
Nome:			
CPF ou CNPJ:	null		

FÓRMULA DATILOSCÓPICA:**Mão Direita:**

POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
E T N D	3 10 T N D	3 P T N D	3 P T N D	3 T N D

Mão Esquerda:

POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
I T N D	4 DV DED T N D	2 P T N D	2 T N D	2 T N D

**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**

Relatório Geral

29/09/2020 15:13

Nome: THIAGO RIBEIRO DE SANTANA

Identificação: Sem Antecedentes

Data Óbito:

Registro Geral: MG-19225465

Nº Prontuário:

CPF: 07706334635

CNH: 7154364851

Página 1 de 3

QUALIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO

Nome: THIAGO RIBEIRO DE SANTANA

Registro Geral: MG-19225465

Sexo: MASCULINO

Raça/Cor declarada: NÃO INFORMADA

Filiação: ELISANGELA RIBEIRO DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

Data de Nascimento: 08/01/2000

Naturalidade: JOAO PINHEIRO/MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

Imagens vinculadas ao indivíduo nos arquivos dos Sistemas de Trânsito:



DOCUMENTO (S):

CPF

Número Documento: 07706334635

Falso ?

Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS

Data de Cadastro: 07/07/2011

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Número Documento: 10204 Falso ?
 Data da Emissão: 11/01/2000
 Município/UF Emissor: BRASILANDIA DE MINAS/MG
 Nome do Cartório: DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS
 Número do Livro: 32A Número da Folha: 45V
 Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS
 Data de Cadastro: 07/07/2011

ENDEREÇOS:

Origem do Endereço: SIP
 Tipo de Endereço: Residencial Apresentação: Declarado
 Tipo de Logradouro: RUA
 Logradouro: ANTONIO ALVES ZIVA Número: 1260
 Complemento: CASA
 Bairro: CENTRO
 Município/UF: BRASILANDIA DE MINAS/MG
 Cep: 38777000 Telefone:
 Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS
 Data Cadastro: 07/07/2011

Origem do Endereço: SS06 - Candidato/Condutor
 Tipo de Endereço: Apresentação:
 Tipo de Logradouro:
 Logradouro: ANTONIO ALVES ZICA Número: 1260
 Complemento: CASA
 Bairro: CENTRO
 Município/UF: BRASILANDIA DE MINAS/MG
 Cep: 38779000 Telefone: 3888165078
 Órgão de Cadastro:
 Data Cadastro:

CONDUTOR/CANDIDATO:

Nome: THIAGO RIBEIRO DE SANTANA
 Nome da Mãe: ELISANGELA RIBEIRO DE SANTANA
 CPF: 07706334635 Registro Geral (RG): MG19225465-SSP/MG
 CNH: 7154364851/MG CNH com foto?
 Data Vencimento CNH: 15/01/2022 Categoria? B
 Situação: H Data Vencimento 1ª Hanilitação: 30/10/2018
 Data de Nascimento: 08/01/2000 Naturalidade: JOAO PINHEIRO/MG
 Telefone: (38)088165078

FÓRMULA DATILOSCÓPICA:

Mão Direita:

POLEGAR

INDICADOR

MÉDIO

ANULAR

MÍNIMO

E		
T	N	D

1	ANG	
T	N	D

3	13	
T	N	D

3	9	
T	N	D

3		
T	N	D

Mão Esquerda:

POLEGAR		
I		

INDICADOR		
3		

MÉDIO		
2		

ANULAR		
2		

MÍNIMO		
2		



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

Excelentíssimo Senhor Delegado,

Cumprindo determinação de V. Exa. No fito de empenharmos a fim apurar autoria dos fatos informo que:

Trata-se de crime previsto no artigo 184 do Decreto Lei 2848/40 que conforme muito bem explicado no Anexo 01 do RT35-2020 que tem como objetivo identificar e qualificar criminosos dedicados a prática de crimes de pirataria online, foi identificado como principal autor do fatos narrados neste caderno investigativo a pessoa de MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13 responsável pela operação operação de IPTV do site Bee TV.

Em levantamentos realizados nos sistemas policiais da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, foi apurado que MATHEUS não possui ficha criminal bem como não possui registro em ocorrências policiais.

Em levantamento feitos em sua rede social do INSTAGRAM cujo perfil é de URL <https://www.instagram.com/matheusfsales/> fica evidenciada a vida de ostentação e luxo de MATHEUS com postagens ostentando bebidas caras e viagens para locais notoriamente conhecidos por serem frequentados por pessoas de alto poder aquisitivo como ESCARPAS DO LAGO em Capitólio, Minas Gerais e que inclusive cita o link do site <https://premiumcloud.com.br/>, já citado no Anexo 01 do RT35-2020.

85



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS**
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712

16 10 8 6 27

0 24 48 16 10 8 6 27

0 24 48

← matheusfsales

: ← Publicações



14 Publicações 8.896 Seguidores 492 Seguindo

Matheus Sales

Trader

Empresário

Ver tradução

www.premiumcloud.com.br/

Seguido por phaoares7, salesmultimarcasofc e outras 2 pessoas

matheusfsales



Seguindo

Mensagem

71

0

JP 100



Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30.150-220

Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br

Investigar, descobrir e proteger.

L

26



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712



Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30.150-220
Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br
Investigar, descobrir e proteger.

26

2021



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712



O endereço vinculado à MATHEUS é Rua Antonio Alves Zica, 404, casa, Brasilândia de Minas, MG.

Conforme evidenciado em denúncia citada no Anexo 01 do RT35-2020, existe a pessoa de GUSTAVO ANDRADE SALES, RG 20236444, CPF 12723783650 que é citada como autor também dos fatos citados, porém nos levantamentos realizados no Anexo 01 do RT35-2020 não existem evidências diretas que pudessem relacionar Gustavo Sales com esta operação de IPTV do site Bee TV.

Na referida denúncia é citado veículos de luxo tais como AUDI, FUSION E GOLF dos modelos mais recentes que foram adquiridos por jovens da cidade de BRASILANDIA DE MINAS que foram comprados fruto deste trabalho ilícito de pirataria. Diante disso, foram feitos levantamentos em sistemas policiais da PCMG e encontrado o REDS 2020-018675993-001 no qual um veículo da

Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30.150-220
Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br
Investigar, descobrir e proteger.

2021



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS**
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712

marca AUDI, modelo A5 guiado por GUSTAVO ANDRADE SALES placa AYL-7893, veículo este em nome de KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE, mãe de GUSTAVO, se envolve em um acidente de transito.

Número do REDS	Tipo de Relatório	Data/Hora de Criação do Registro	Data/Hora do Fato	Natureza Principal	Endereço do Fato	Sistema Origem	Protocolo Inicial
Ver 2021-04-19 15:18:00	TRANSITO	19/04/2020 15:18	19/04/2020 14:40	ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA	RODOVIA MG 181, 125 - BRASILANDIA DE MINAS		
Número do BO	M3930-2020-0000796						
Envolvido	Nome: GUSTAVO ANDRADE SALES Envolvimento: CONDUTOR DO VEICULO Nome da mãe: KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE Endereço do Envolvido: RUA JACI ZICA, 10 - CENTRO - BRASILANDIA DE MINAS						
Envolvido	Nome: MANOEL PEREIRA LEITE Envolvimento: CONDUTOR DO VEICULO Nome da mãe: MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS Endereço do Envolvido: RUA MARIA CONCEICAO CAMPOS MENEZES, 152 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - BRASILANDIA DE MINAS						
Histórico	EM BRASILANDIA DE MINAS, DURANTE PATRULHAMENTO NOS POSTOS DA CIDADE, AO SAIR DO POSTO UNIÃO, NA RODOVIA MG 181, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, A GUARDA PM DEPAROU COM O VEICULO, AUDI A5, BRANCO, PLACA AYL-7893, FAZENDO UMA ULTRAPASSAGEM EM FAIXA CONTINUA E RESVALANDO NO VEICULO RENAULT FLUENCE, COR						
Veículos	Marca/Modelo: VAUDI A5 SPB 2.0TFSI AT						

Em levantamentos realizados na rede social INSTAGRAM cujo perfil de GUSTAVO é de url, foi constatada a mesma vida de luxo e ostentação de MATHEUS FERREIRA SALES, com fotos em carros de luxo, como o próprio AUDI envolvido na ocorrência citada acima além de fotos ostentando bebidas de alto valor e viagens. Ressalta-se que GUSTAVO ostenta a mesma viagem que MATHEUS fez para ESCARPAS DO LAGO, levando a crer que GUSTAVO E MATHEUS estariam juntos nessa viagem como sempre estão juntos em diversas fotos em sua rede social.

GUSTAVO de apenas 19 anos de idade, se apresenta como TRADER, nome dado a operadores do mercado financeiro, porém GUSTAVO não apresenta certificados nem relatos que mostrem a sua trajetória neste mercado, além de sua pouca idade para ter alcançado sucesso tão rápido em um meio tão complexo o que leva a crer que seu estilo de vida luxuoso seja fruto de atividade ilícita. Além disso, GUSTAVO vem de família humilde cujo pai é motorista de transporte coletivo e sua mãe manicure.

89



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712

16.21 8 0 0 0

0 0 0 0 0

16.21 8 0 0

0 0 0 0

← gustavosalles16

← Publicações



20 Publicac 1.963 Seguidor 280 Segundo

Gustavo Salles
19 anos
MG
Trader
Empreendedor
Ver tradução
Seguido por phsocares7, matheusales e outras 2 pessoas

Segundo ▾

Mensagem ▾



• Sabedou



• Valente

gustavosalles16



• Curtido por matheusales e outras pessoas

gustavosalles16 Ele sempre foi um sonhador

• blel_dionizete Boy



89



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712



Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30.150-220
Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br
Investigar, descobrir e proteger.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712



Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30.150-220
Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br
Investigar, descobrir e proteger.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712



Em levantamentos nos sistemas policiais não foram encontrados outros registros de ocorrência nem como GUSTAVO possui ficha criminal.

O endereço vinculado a GUSTAVO é Rua Jaci Zica, 10, centro, Brasilândia de Minas, MG.

Fato curioso acerca do REDS de acidente de trânsito envolvendo o AUDI conduzido por GUSTAVO é que o mesmo foi acatulado por THIAGO RIBEIRO SANTANA, RG 19225465, CPF 07706334635 de 19 anos de idade haja vista que GUSTAVO não possui CNH.

GUSTAVO ANDRADE SALES, CONDUTOR DO VEÍCULO AUDI A5, ACATOU THIAGO RIBEIRO DE SANTANA, N° CNH 07154964531, QUE SE APRESENTOU COMO CONDUTOR HABILITADO PARA RETIRAR O VEÍCULO.
POI CONFECCIONADO O REDS PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS**
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712

Em levantamentos na rede social de THIAGO RIBEIRO SANTANA foi constatado também uma vida de ostentação ao lado de veículos de luxo porém, não há evidências claras que THIAGO possui vínculo muito próximo de GUSTAVO E MATHEUS. THIAGO se declara como vendedor nos sistemas policiais e não há registros que o desabonem, sendo necessários levantamentos in loco para apurar mais informações acerca de THIAGO.

The image contains two side-by-side screenshots of a social media post. Both screenshots show a black and white photograph of two men standing next to a white sports car. The man on the left is wearing a dark jacket and jeans, while the man on the right is wearing a light-colored shirt and dark pants. The background is dark and appears to be an indoor setting. Above each photo is a timestamp: "16:34" and "0:12". Below each photo is a caption starting with the handle "thiagosantana1dr". The first caption ends with "Ribeirão Preto - Brasilândia De Minas". The second caption ends with "Posto Bicudo Mais". Below the photos are several small icons: a heart, a comment bubble, a share icon, a profile icon, a heart, a comment bubble, a share icon, and a bookmark icon. Underneath the first photo, there is a caption in Portuguese: "Curtido por elisangela.ribeiro.14289210 e outras pessoas thiagosantana1dr Quer ser feliz, tenha zero expectativa em relação aos outros. #motivational #positivo". Underneath the second photo, there is another caption: "Curtido por matheusfsales e outras pessoas thiagosantana1dr Nunca desista dos seus sonhos, um dia chego aos meus objetivos. #ADM". At the bottom of the image is a black navigation bar with various icons: a house, a play button, a plus sign, a heart, a camera, a video camera, a plus sign, a heart, a flower, and a magnifying glass.

O endereço vinculado a THIAGO é Rua Antonio Alves Zica, 1260, Bairro Bela Vista, Brasilandia de Minas, MG.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712

205

CONCLUSÃO

Diante disso, confirmado os locais e o envolvimento dos suspeitos acima citados, sugere-se que sejam expedidos mandados de busca e apreensão, bem como sequestro dos bens e bloqueio das contas bancárias dos seguintes autores:

MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13

Rua Antonio Alves Zica, 404, casa, Brasilândia de Minas, MG.

GUSTAVO ANDRADE SALES, RG 20236444, CPF 12723783650

Rua Jaci Zica, 10, centro, Brasilândia de Minas, MG.

THIAGO RIBEIRO SANTANA, RG 19225465, CPF 07706334635

Rua Antonio Alves Zica, 1260, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas, MG.

É o que tenho a comunicar.

Respeitosamente,

PEDRO JORGE DIAMANTINO

INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Masp. 1.412.802-9



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
JOÃO PINHEIRO - MG**

**Investigado: MATHEUS FERREIRA SALES
GUSTAVO ANDRADE SALES**

**Assunto: Representação para MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO, BLOQUEIO DE CONTAS
E SEQUESTRO DE BENS, TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIOS, REDIRECIONAMENTO e BLOQUEIO
DE SITES, QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEMÁTICOS, EXCLUSÃO DE CONTAS EM REDES
SOCIAIS E DESINDEXAÇÃO DE SITES EM FERRAMENTAS DE BUSCA**

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representada pela Autoridade Policial subscritora, no exercício de suas funções legais, em respeito ao artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal, assim como o previsto no artigo 6º, inciso III e artigo 240, §1º, b, d, e, h, do Código de Processo Penal, vem por meio desta expor e, ao final, requerer o seguinte:

I – DOS FATOS



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Ciberneticos - DEICC

1. Aportou nesta unidade policial representação para instauração de inquérito policial subscrita por **LA ALIANZA, INC. - ALIANZA CONTRA LA PIRATERIA DE TELEVISIÓN PAGA – ALIANZA**, com endereço na One Rockefeller Plaza, 19º andar, Nova York, NY 10020, Estados Unidos da América, representantes legais das empresas membros-associadas como VRIO/SKY BRASIL, FOX Latin América Channel, GLOBOSAT, TELECINE, DISCOVERY Latin America, HBO Latin America, ESPN, Turner Broadcasting Systems Latim America, além de empresas de tecnologia como a Nagra, bem como os maiores e mais conhecidos estúdios e produtores de conteúdos audiovisuais do mundo, como Walt Disney; Paramount; Netflix Studios, LLC; Sony Pictures.

2. As citadas agremiações, visando defender e preservar os direitos de seus respectivos associados, protocolaram a citada representação para que a Polícia Civil Judiciária empreendesse esforços na repressão a práticas criminosas que atentam contra conteúdo protegido por direitos autorais.

3. No ano de 2019, medida semelhante culminou com uma operação nacional no combate a pirataria on-line, chamada de Operação 404.

4. A operação 404, sob a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), foi deflagrada em 12 estados brasileiros e envolveu policiais civis de doze estados: Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo. Dentre as ações realizadas naquela oportunidade, destacamos: cumprimento de 30 mandados de busca e apreensão, bloqueio de 210 sites e 100 aplicativos de streaming ilegal de conteúdo, desindexação de conteúdo em mecanismos de busca e remoção de perfis e páginas em redes sociais.

5. As Associações, nas atribuições privadas de monitoramento e combate à pirataria digital, verificaram que indivíduos se valem de manobras ciberneticas para burlar a entrega de conteúdo televisivo pago (filmes, séries, canais nacionais e internacionais), impedindo assim que detentores da propriedade intelectual sejam remunerados.

6. A prática de disponibilizar sites de streaming ou downloads ilegais pelos quais se tenha acesso a fruição de conteúdos protegidos, comum genérica e popularmente conhecida por pirataria, impõe a governos, sociedade, população e empresas prejuízos de toda ordem, desde o não recolhimento de impostos sobre receitas e serviços que, de outra



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR**



2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

maneira, os recolheriam se fossem legais/legítimos, passando pela não geração de empregos por parte da indústria legal/legítima, até pela canalização de receitas da pirataria para o crime organizado.

7. Apenas a título ilustrativo, pesquisa contratada pela ABTA, cruzou dados oficiais e estimou, de forma conservadora, que existem 4,5 milhões de lares com acesso pirata à TV por assinatura no Brasil. A partir desse dimensionamento foi possível calcular que a pirataria audiovisual causa perdas econômicas e sociais perto de 9,7 bilhões de reais ao ano no país. Abaixo uma síntese dessas perdas:



8. Não obstante, as perdas não param por aí, pois os danos causados pela pirataria se renovam diariamente. Consumidores deixam de contratar o acesso oficial ao serviço e, aqueles que já são assinantes regulares, passam a cancelar suas assinaturas, trocando-as, por exemplo, pela aquisição de assinatura (login e senha), com pagamento mensal para manter do serviço regular. A indústria audiovisual nacional está perdendo recursos para organizações criminosas já que, a receita que poderia estar sendo alocada em produções nacionais audiovisuais, certamente está financiando atividades criminosas, as quais não se submetem ao cumprimento das obrigações tributárias, regulatórias e consumeristas, e ainda colocam em risco a ordem e a segurança de toda a sociedade.

9. Nesse contexto, é justamente esta última informação a maior preocupação da Polícia Judiciária. Os serviços de pirataria ora relatados e sua abundante



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

remuneração transcendem o ataque à propriedade intelectual no momento em que podem ser compreendidos como fonte de renda para o crime organizado.

10. Diferentemente do tráfico de armas, drogas e contrabando, as manobras a seguir explicitadas podem ser operacionalizadas remotamente, sem a necessidade da presença física do autor no local do crime. Ademais, conforme será demonstrado, a internet permite dezenas de estratégias para a ocultação de tais práticas criminosas, devendo, pois, a Polícia Civil atuar de maneira pontual e cirúrgica, valendo-se das mesmas estratégias de modo reverso.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

11. É cediço que o mundo digital trouxe grandes revoluções tecnológicas e mudou culturalmente a forma de viver. Atualmente, graças à *Internet*, as ações dos usuários (para o bem e para o mau) passam a atingir um número exponencial de pessoas. Somente para exemplificar essa potencialização dos resultados atingidos pelo mundo digital, uma injúria praticada pela internet pode facilmente atingir mais de um milhão de cidadãos.

12. Na prática de atividades ilícitas, a regra é a mesma. Tomemos como exemplo a pirataria clássica. Uma pessoa que quisesse vender produtos com violação de direitos autorais, deveria montar um ponto comercial para comercializá-los. Essa atividade, apesar de ilegal, era plenamente rastreável, porque uma pessoa física assumia a responsabilidade pela venda e, com isso, podia ser surpreendida comercializando ou expondo DVD ou CD com violação de direitos autorais, impedindo, assim, o anonimato. Já no mundo digital, o anonimato ou a sensação dele estimula a prática de atividades criminosas relacionadas à violação de direitos autorais. Sem visualizar de forma apropriada a verdadeira potencialidade ofensiva de seus atos, muitas pessoas que disponibilizam na *Internet* a possibilidade de downloads de músicas, o fazem para monetização por publicidade, instigados pela sensação de anonimato que o sistema digital proporciona.

13. Em outros países, especificamente no Reino Unido, se conseguiu de forma eficaz criar mecanismos para proteger o bem jurídico em análise. Lá, a indústria lesada pela violação de direitos autorais e as Autoridades Públicas responsáveis pelas investigações criminais (City of London Police – PIPCU) estabeleceram um fluxo de atuação cooperada entre



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

PPC

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

a entidade privada (representando as vítimas) e os órgãos persecutórios. Nesse fluxo, aliou-se os recursos materiais e humanos das indústrias lesadas e a força do Estado com o poder de punir.

14. Tanto no Brasil, quanto em outros países, cabe ao Estado primordialmente a proteção do bem jurídico penalmente tutelado. O Direito Penal apresenta por função precípua e como *ultima ratio*, essa proteção ao bem jurídico. Em linhas gerais, aumenta-se a proteção ao bem jurídico se houver menos ataques a ele. O Direito Penal, como conceito clássico, age de forma preventiva e repressiva. Preventiva como norma abstrata de controle, quando o cidadão, temendo a sanção prevista no preceito secundário da norma, deixa de atacar o bem jurídico, e repressiva, com a punição dos agentes violadores da Lei.

15. Mundialmente, percebeu-se que o processamento individualizado de pessoas que mantinham sites *online* para downloads de músicas e filmes, com violação de direitos autorais, gerava um colapso do sistema judiciário pelo acúmulo exponencial de processos criminais e não alcançava os fins almejados pelo Direito Penal, ou seja, proteção ao bem jurídico.

16. Assim, verificou-se que o papel preventivo dos órgãos de persecução era mais importante para a proteção do bem jurídico do que a responsabilização indiscriminada de todo e qualquer agente violador da norma.

17. A própria indústria lesada possui mecanismos para aferir se a ação do Estado para reprimir determinado delito é ou não eficaz. Com isso, sobretudo nos crimes praticados em ambiente cibernetico, notou-se que medidas cautelares diversas da prisão realizadas por órgãos do Estado diminuíam a lesão ao bem juridicamente tutelado.

18. Reflexamente, ao inviabilizar sites utilizados para prática de crimes, aumenta-se a arrecadação de impostos, o investimento em cultura, maior empregabilidade pela potencialização de serviços legítimos de 'streaming', diminuição na disseminação de vírus e fraudes bancárias.

19. Com isso, o número de ataques ao bem jurídico diminuiu, assim como a sensação de impunidade; por outro lado, o tempo dos agentes públicos e recursos do erário para investir no alcance às atividades ilícitas de maior envergadura aumentou.

20. Deste modo, em se tratando de crimes praticados pela *Internet*, devemos adotar técnicas mais modernas, pois o binômio: prática de crime e a ação penal



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Ciberneticos - DEICC

indistintamente e sem critério de eficiência e racionalidade, não atenderá aos fins almejados e, com isso, resultará justamente na desproteção do bem jurídico.

III – DO MODUS OPERANDI

21. Contextualizando o acima exposto à representação ora formulada, as modalidades mais populares de pirataria audiovisual no Brasil estão os sites que praticam condutas criminosas consistentes na violação de direitos autorais das associadas das Requerentes.

22. O site infrator transmite de forma ilegal, sem licença, sem qualquer autorização dos titulares de direito autoral, conteúdo audiovisual como os canais das TVs por assinatura, documentários, séries, por meio digital, possibilitando ao usuário-adquirente o acesso ao conteúdo de forma ilegal por meio de computador, smartphone, smartTV, tablet, entre outros desde que o dispositivo possua aplicações de software específicas destinadas a essa finalidade.

23. Os sites, além de oferecem planos de aquisição para os seus usuários, também ofertam revenda de seus próprios serviços, ou seja, tornam-se distribuidores de sua própria estrutura, aparentemente assemelhando ao esquema de pirâmide.

24. As estruturas se tornam extremamente complexas a medida em que o negócio pirata cresce, com resultado altamente rentável, exigindo a participação de outros “sócios”, desempenhando vários papéis para entregar e descentralizar a operação, com o fim de aumentar a capilaridade e distribuição do serviço pirata.

25. A monetização é feita de duas formas. Primeiramente o criminoso pode oferecer a venda de pacotes de canais, seriados ou filmes a preços módicos e chamativos. Os pagamentos são mensais como nas assinaturas de TV a cabo e a programação é entregue através de plataformas/sites próprios que permitem o recebimento do *streaming* do conteúdo.

26. Há também sites que disponibilizam o conteúdo de maneira gratuita, bastando ao usuário seguir caminho quase infinito de cliques em banners e propagandas até a entrega do conteúdo (*clickbaiting*).



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

27. No contexto da peça ora produzida, os sites <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me são dedicados à venda de acesso para proporcionar, de forma ilegal, conteúdo audiovisual, serviço conhecido popularmente como IPTV. Referido site também disponibiliza o serviço de revenda de painel, ou seja, o adquirente dessa modalidade passa a ser um fornecedor de serviço de acesso de IPTV ilegal, como se uma franquia fosse. O autor através dos sites <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me oferece pacotes de canais mediante **pagamento de assinaturas mensais e revenda de seus próprios serviços**, conforme imagens a seguir:



INÍCIO O QUE É IPTV? LISTAS IPTV REVENDA IPTV APLICATIVOS **ÁREA DO CLIENTE**

SÉRIES, FILMES E CANAIS
COM A MELHOR QUALIDADE E
PREÇO QUE VOCÊ PRECISA!

CONHEÇA NOSSOS PLANOS



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

BeeB

INÍCIO O QUE É IPTV? LISTAS IPTV REVENDA IPTV APLICATIVOS **ÁREA DO CLIENTE**

NOSSOS PLANOS

Escolha um de nossos planos e assine já!

R\$25/mensal

R\$60/trimestral

R\$150/semestral

- ✓ +23 000 Conteúdos
- ✓ Qualidade 4k/FHD/HD/SD
- ✓ Guia de Programação (EPGI)
- ✓ Assista no Smartphone/Tablet
- ✓ Assista na Smart TV
- ✓ Assista no Computador
- ✓ Assista no TV Box/Chromecast
- ✓ Programação Adultos (Opcional)
- ✓ Rádios Online
- ✓ Canais Legendados*

ASSINAR

- ✓ +23 000 Conteúdos
- ✓ Qualidade 4k/FHD/HD/SD
- ✓ Guia de Programação (EPGI)
- ✓ Assista no Smartphone/Tablet
- ✓ Assista na Smart TV
- ✓ Assista no Computador
- ✓ Assista no TV Box/Chromecast
- ✓ Programação Adultos (Opcional)
- ✓ Rádios Online
- ✓ Canais Legendados*

ASSINAR

- ✓ +23 000 Conteúdos
- ✓ Qualidade 4k/FHD/HD/SD
- ✓ Guia de Programação (EPGI)
- ✓ Assista no Smartphone/Tablet
- ✓ Assista na Smart TV
- ✓ Assista no Computador
- ✓ Assista no TV Box/Chromecast
- ✓ Programação Adultos (Opcional)
- ✓ Rádios Online
- ✓ Canais Legendados*

ASSINAR

BeeB

INÍCIO O QUE É IPTV? LISTAS IPTV REVENDA IPTV APLICATIVOS **ÁREA DO CLIENTE**

NOSSOS PLANOS DE REVENDA

- Revenda
- Venda por atacado
- Distribuição de conteúdo
- Revenda online
- Mais prêmios reais
- Trabalhe com o seu parceiro de negócios para vender mais
- Adquira seu painel de revenda

ADQUIRIR PAINEL

QUANTIDADE DE CRÉDITOS	VALOR DA UNIDADE	QUALIDADE DA IMAGEM	VALOR TOTAL
10 créditos	R\$10,00	4K, FHD, HD, SD	R\$100,00
20 créditos	R\$10,00	4K, FHD, HD, SD	R\$200,00
30 créditos	R\$10,00	4K, FHD, HD, SD	R\$300,00
50 créditos	R\$10,00	4K, FHD, HD, SD	R\$500,00
100 créditos	R\$10,00	4K, FHD, HD, SD	R\$1.000,00
200 créditos	R\$10,00	4K, FHD, HD, SD	R\$2.000,00
300 créditos	R\$10,00	4K, FHD, HD, SD	R\$3.000,00
500 créditos	R\$10,00	4K, FHD, HD, SD	R\$5.000,00
1000 créditos	R\$10,00	4K, FHD, HD, SD	R\$10.000,00

Atenção: os créditos só serão disponibilizados se você já possuir painel de revenda.



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

28. Conforme levantamentos já efetuados, assim como da documentação anexa, tal site está sob a responsabilidade de MATHEUS FERREIRA SALES, que atua vendendo acesso não autorizado por meio de mensalidades e também pelo modelo de revenda. Por meio desse modelo, o usuário adquirente contrata seu próprio painel, podendo revender e ter seus próprios usuários clientes. O usuário adquirente da revenda compra créditos do serviço beetv.io e monta seu próprio negócio, se assemelhando a uma franquia ou esquema de pirâmide. Toda a dinâmica e modus operandi foi detalhadamente explicitada na comunicação de serviço de fls.44/60. Constatamos ainda suposta participação da pessoa conhecida por Gustavo Salles, havendo indícios de fazer parte de todo o esquema criminoso. Às fls. 60 segue fluxograma contendo toda a dinâmica utilizada pelo autor. Acrescente-se o fato de que o autor se intitula CEO da empresa PREMIUM CLOUD, utilizando a mesma, em tese, para receber os pagamentos dos ilícitos. Tudo indica para uma empresa de fachada destinada a lavar o dinheiro das operações e vendas ilegais.

29. Conforme também consta da comunicação de serviço acostada às fls.84/95, todas as informações coletadas indicam uma vida de ostentação de luxo por parte dos autores, sendo estes de pouca idade e mostrando um patrimônio incompatível com o contexto social. GUSTAVO ANDRADE SALES vem de família humilde, onde o pai é motorista de transporte coletivo e sua mãe manicure.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

30. As condutas descritas no tópico anterior, uma vez postas a juízo de subsunção à normal penal incriminadora, calçam a figura típica descrita no artigo 184, §3º, do Código Penal, vejamos (grifos nossos):

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEIC

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

NCS

31. Verificamos que os sites em questão fornecem publicamente através da rede mundial de computadores de forma ilegal, sem licença ou qualquer autorização dos titulares de direito autoral, conteúdo audiovisual como os canais das TVs por assinatura, documentários, séries, por meio digital, possibilitando ao usuário-adquirente o acesso ao conteúdo de forma ilegal por meio de computador, smartphone, smartTV, tablet, entre outros desde que o dispositivo possua aplicações de software específicas destinadas a essa finalidade.

32. Em todas as modalidades o escopo principal é obviamente o lucro direto (venda de pacotes) ou indireto (monetização através de cliques em propagandas) sem a autorização dos detentores de tais direitos autorais.

33. Obviamente a falta de autorização para a entrega do conteúdo restou-se também demonstrada nas representações protocoladas pelas associações mencionadas.

34. Por menos ofensiva que pareça a conduta, salutar recordar o estrondoso prejuízo caudado no Brasil (9.7 bilhões de reais anuais), assim como o não cumprimento com obrigações tributárias e consumeristas, necessária lavagem de dinheiro e potencial fonte de recursos ao crime organizado.

35. Além dos prejuízos materiais, tais sites podem facilmente inocular *malwares* nas máquinas de seus usuários, abrindo-se então as portas dos dados sigilosos e dando margem à gama de ações intrusivas com vistas a sequestrar dados de contas bancárias e cartões de crédito, condutas cuja repressão demanda tempo e esforços das polícias Judiciárias, Ministério Público e Poder Judiciário.

V – DOS PEDIDOS

a. DA BUSCA DOMICILIAR

36. Considerando o teor das investigações, principalmente das condutas cometidas na internet, não deve o trabalho da Polícia Judiciária prescindir de técnicas especiais de investigação que dependem de autorização judicial.



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

37. A materialidade restou-se demonstrada na documentação anexada a esta representação, porém os trabalhos precisam continuar no âmbito da intimidade dos autores, mormente em objetos e equipamentos porventura localizados em suas residências, desde que haja autorização judicial para tanto.

38. Na mesma esfera, a autoria (já indicada) necessita de polimento cujas ferramentas podem ser encontradas em documentos e equipamentos porventura apreendidos nas residências dos autores. É possível que mais pessoas além do administrador dos sites estejam envolvidas, pois conforme já verificado, há criminosos que utilizam terceiros para receber os proventos (emprestando contas bancárias) para gerenciar páginas de relacionamento proporcionadoras de serviços ou até mesmo para “branquear” o produto da conduta típica.

39. Prevê o Código de Processo Penal Brasileiro em seu artigo 240, § 1º e alíneas, que a Busca e Apreensão Domiciliar somente poderá ser realizada caso existam fundadas razões que a autorizem para, dentre outras finalidades, prender criminosos e apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos, conforme o texto legal que passamos a transcrever:

“Art 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

*...
b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;*

...

d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;

e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;

...

h) colher qualquer elemento de convicção.

..."

40. Portanto, a busca domiciliar, na espécie, justifica-se para apreender coisas/objetos obtidos por meios criminosos (eventuais objetos/valores resultantes dos ganhos ilícitos dos autores), apreender instrumento utilizado nas práticas delituosas (equipamentos e computadores a serem periciados), assim como descobrir objetos necessários á prova de infração ou á defesa do réu (equipamentos e computadores a serem periciados), bem como a fim de colher quaisquer elementos de convicção.



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Ciberneticos - DEICC

41. As fundadas razões a autorizarem a busca domiciliar devem ser tais que admitam a exceção do direito à intimidade de seu proprietário, devendo, portanto, serem proporcionais àquele.

42. Os Mandados de Busca e Apreensão no caso em relato têm por finalidade resguardar a legalidade das diligências a serem realizadas no interior da residência dos investigados e onde eles possam ser encontrados.

43. Assim sendo, como forma de viabilizar a continuidade das investigações, REPRESENTA-SE pela expedição de mandados de busca e apreensão nos seguintes endereços:

NOME		CPF	ENDEREÇO
1	Matheus Ferreira Sales RG 16546839	077.975.556-13	Rua Antônio Alves Zica, nº 404, casa CEP 38779-000 – Brasilândia de Minas - MG
2	Gustavo Andrade Sales RG 20236444	127.237.836-50	Rua Jaci Zica, nº 10, Centro, Brasilândia de Minas - MG

44. Representa-se também pela autorização judicial para análise, extração e cópia de todo o tipo de dados porventura existentes, em nuvem ou já apagados dos dispositivos informáticos, equipamentos eletrônicos, telefones celulares, smartphones, tablets (ou equipamentos similares capazes de acessar a rede mundial de computadores e de intercambiar mensagens criptografadas através de aplicativos de mensagens eletrônicas) de propriedade ou encontrados em poder dos investigados.

b. TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIOS, REDIRECIONAMENTO e BLOQUEIO DOS SITES:

45. Tendo em vista o enorme número de acessos aos sites mencionados, instrumentos de constantes violações aos direitos autorais, revela-se urgente retirar da



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

internet o conteúdo ilícito. É preciso tornar indisponível, o mais rapidamente possível, todos os *links* disponibilizados organizadamente a partir dos domínios indicados abaixo.

46. Além disso, diante da enorme audiência, os nomes de domínio possuem considerável valor financeiro. Assim, se os investigados deixarem de administrar os domínios, mas esses ficarem disponíveis para que outros os explorem, é provável que o Poder Judiciário seja brevemente acionado para retirá-los do ar.

47. É notório que os investigados tiram proveito financeiro por vezes astronômicos das ações apuradas. Assim, o pedido tem fundamentos nos artigos 282, I¹ e 319, VI² do Código de Processo Penal, que prevê expressamente a suspensão de atividade de natureza econômica quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais, pelo que tal dispositivo pode ser aplicado, por analogia, para a suspensão de atividades relacionadas a publicações de conteúdos na rede mundial de computadores.

48. Assim, **REPRESENTA-SE** para que seja encaminhado ofício judicial às empresas abaixo indicadas, obrigando-as a transferir o controle e senha deste domínio à Polícia Civil do Estado do Estado de Minas Gerais, através do e-mail magno.machado@policiacivil.mg.gov.br, para evitar que alguém se apodere do mesmo e passe a praticar outros crimes por meio do já conhecido endereço e ainda, que redirecionem os acessos aos sites indicados para domínio a ser apontado pela Polícia Civil no qual será mostrada a seguinte mensagem: “**O domínio <https://beetv.io/> (e) www.beeiptv.me está indisponível por ordem da Vara Criminal da Comarca de João Pinheiro**”.

49. Ainda, até a implementação do pedido acima, **REPRESENTA-SE** também para que as citadas empresas BLOQUEIEM os respectivos domínios a partir das 6:00 AM UTC do dia 05/11/2020, data e hora coincidentes com o cumprimento das buscas e apreensões, evitando assim suspeitas de

¹ Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;

² Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICO

eventual ação policial caso o bloqueio ocorra antes do desencadeamento da operação policial além de redirecionar para um domínio a ser indicado pela Polícia Civil.

DOMÍNIO	RESPONSÁVEL
https://beetv.io/	GoDaddy.com, LLC IANA ID: 146 Whois Server: whois.godaddy.com
www.beeiptv.me	GoDaddy.com, LLC IANA ID: 146 Whois Server: whois.godaddy.com

50. O controle dos domínios poderá ser mais efetivamente desempenhado pelas próprias associações representantes dos ofendidos, razão pela qual, com base no artigo 530-E do Código de Processo Penal³ (em analogia), representa-se pela nomeação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA - ABTA**, com endereço na Rua Pais de Araújo, 29, Cj. 181, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 61.844.049/0001-15, **LA ALIANZA, INC. - ALIANZA CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA – ALIANZA**, com endereço na One Rockefeller Plaza, 19º andar, Nova York, NY 10020, Estados Unidos da América, e **MOTION PICTURE ASSOCIATION AMÉRICA LATINA – MPA** como fiéis depositários de tais domínios.

51. No mesmo contexto, **REPRESENTA-SE** pela expedição de ofício judicial às operadoras de telefonia celular **OI, CLARO, VIVO, TIM, ALGAR, NEXTEL** (algumas também provedoras de internet) para que **BLOQUEIEM** os domínios <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, impedindo assim que seus clientes tenham acesso ao conteúdo ilegalmente distribuído e que, caso possível, redirecionem tais domínios para domínio a ser apontado pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

52. Ao final, **REPRESENTA-SE** pela expedição de ofícios judiciais aos diretores das seguintes empresas prestadoras de rede de transporte telemático (**backbones**)

³ Art. 530-E. Os titulares de direito de autor e os que lhe são conexos serão os fiéis depositários de todos os bens apreendidos, devendo colocá-los à disposição do juiz quando do ajuizamento da ação.



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Ciberneticos - DEICC

ou a quem forem apresentados, sob pena de incursão no crime de desobediência, para que EXCLUAM, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, em CARÁTER DE URGÊNCIA, no prazo de 24 horas após o recebimento, o acesso aos domínios <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, bem como todos os seus subdomínios e todos os outros domínios que contenham “beetv, beeiptv, assinatura, pagamento, planos, cliente, assinante” em seus nomes, e ainda a todos os números de IP (Internet Protocol) vinculados aos domínios já, acima, citados, devendo garantir a exclusão dos serviços ali prestados.

53. Ainda, atentando às possibilidades técnicas, que tais empresas administradoras dos *backbones* no Brasil redirecionem tais domínios para domínio a ser apontado pela Polícia Civil, evitando assim a continuidade dos serviços ilícitos mesmo que empresas hospedeiras sediadas no exterior deixem de cumprir a ordem judicial imediatamente.

<u>Backbones Nacionais:</u>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Embratel 2. Rede Nacional de Pesquisa (RNP) 3. Oi 4. KDD Nethal 5. Comsat Brasil 6. Level 3 (Impsat/Global Crossing) 7. AT&T 8. NTT 9. UOL Diveo 10. CTBC 11. Mundivox do Brasil 12. Telefônica 13. TIM Intelig 14. Algar Telecom
<u>Backbones Estaduais:</u>	<ol style="list-style-type: none"> 15. ANSP (SP) 16. Rede Norte-riograndense de Informática (RN) 17. Rede Pernambuco de Informática (PE)



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

18. Rede Rio (RJ)

19. Rede Tchê (RS)

20. REMAV (Redes Metropolitanas de Alta Velocidade)

54. A título de facilitação, o quadro abaixo resume os pedidos elencados neste item:

EXPEDIDOR DE	DESTINATÁRIO	AÇÃO
1 OFÍCIO JUDICIAL	Empresas responsáveis pela hospedagem dos domínios.	Transferir o controle e senha deste domínio à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, através do email magno.machado@policiacivil.mg.gov.br , assim como redirecionar os acessos aos sites indicados para domínio a ser apontado pela Polícia Civil e BLOQUEAR (até a transferência à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais) os citados domínios a partir das 6:00 AM UTC do dia 05/11/2020 .
2 OFÍCIO JUDICIAL	Empresas prestadoras de rede de transporte telemático (<i>backbones</i>).	EXCLUAM, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, em CARÁTER DE URGÊNCIA, no prazo de 24 horas após o recebimento, o acesso aos domínios https://beetv.io/ e www.beeiptv.me , bem como todos os seus subdomínios e todos os outros domínios que contenham “ beetv, beeiptv, assinatura, pagamento, planos, cliente, assinante ” em seus nomes, e ainda a todos os números de IP (Internet Protocol) vinculados aos domínios já, acima, citados, devendo garantir a exclusão dos serviços ali prestados. Ainda, caso possível, redirecionem tais domínios para domínio a ser apontado pela Polícia Civil.
3 OFÍCIO JUDICIAL	Operadoras de telefonia celular.	BLOQUEIEM os domínios https://beetv.io/ e www.beeiptv.me , impedindo assim que seus clientes



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

			tenham acesso ao conteúdo ilegalmente distribuído e que, caso possível, redirecionem tais domínios para domínio a ser apontado pela Polícia Civil.
--	--	--	--

c. QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E EXCLUSÃO DE CONTAS EM REDES SOCIAIS.

55. As investigações apontaram que a esmagadora maioria dos indivíduos administradores de sites de IPTV e CS utilizam redes sociais (mormente Facebook, Instagram e Twitter) para comunicação em massa, assim como difusão e propaganda dos serviços prestados.

56. A exclusão de tais contas e *fan pages* tem dupla finalidade. Em primeiro lugar, o conteúdo por si só remete ao cometimento de crimes sendo, portanto, tais plataformas instrumento para as condutas ilícitas. Ademais, eventual troca de domínio (substituição das páginas de serviços ilegais por outras semelhantes (ex. *cstotal.com* por *cstotal2.com*) os investigados utilizariam tais plataformas para sua divulgação, fazendo com que todo o trabalho até o momento já desenvolvido fosse em vão em razão da migração para as novas páginas.

57. Assim, **REPRESENTA-SE** por expedição de ofício judicial à empresa **Facebook/Instagram e GOOGLE** para que operacionalizem a devida exclusão das páginas:

<https://www.facebook.com/mSales10/> (Facebook)

<https://www.instagram.com/matheusfsales/> (Instagram)

matheusasalles@gmail.com (Google), **a partir do dia 05 de novembro de 2020 às 06:00 horas (horário de Brasília)**, ainda, que forneça os dados cadastrais sobre os responsáveis, registros de conexão dos últimos 06 (seis) meses detalhando IP, data, horário e fuso de cada conexão.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CÔMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

13



Matheus Sales

O fracasso é a névoa através da qual vislumbramos o triunfo.

Linha do tempo Sobre Amigos Fotos Vídeos Mais ▾ [Adicionar](#) [...](#)

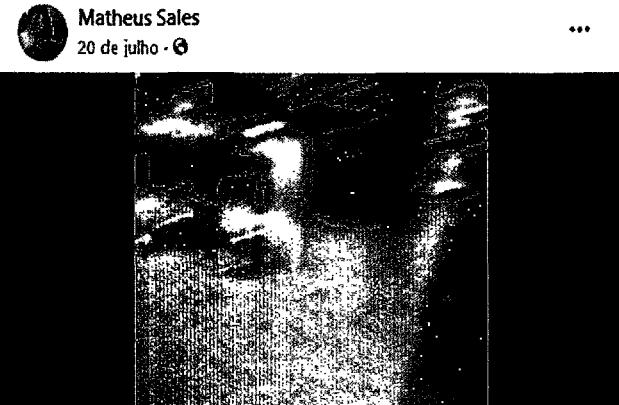
Você conhece Matheus?

Para ver o que ele compartilha com os amigos, envie uma solicitação de amizade.

[Adicionar](#)

Apresentação

- CEO & Founder na empresa Premium Cloud
- Frequentou Escola Estadual Dr. Cyro Góes
- De João Pinheiro, Minas Gerais, Brazil
- Entrou em Junho de 2015
- matheusfsales
- premiumcloud.com.br



DESINDEXAÇÃO DOS SITES EM BUSCADORES

58. Atualmente os buscadores de sites têm desempenhado papel tão eficiente na entrega de *urls* sobre temas pesquisados que os usuários já não se preocupam em memorizar as páginas a serem acessadas.

59. GOOGLE e BING são sempre o primeiro passo para o acesso a sites desejados, sendo a pesquisa em buscadores precedente a quase todos os acessos na internet.



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEIC

Medida efetiva e imprescindível para combater a pirataria em comento é a desindexação (bloqueio) de resultados que direcionem para as páginas investigadas.

60. Assim, **REPRESENTA-SE pela expedição de ofícios judiciais às empresas GOOGLE e MICROSOFT, responsáveis pelos principais sites de busca na internet (Google e Bing respectivamente) para que desindexem/bloqueiem os resultados de busca que direcionem os usuários para os sites <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, bem para quaisquer subdomínios dos referidos sites que venham a ser criados, a serem informados pela Polícia Civil do Estado do Estado de Minas Gerais, adotando todas as medidas técnicas necessárias para tanto.**

d. DA QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO

61. Como se sabe, hodiernamente as instituições bancárias não operam somente como meras instituições depositárias de valores, mais que isso, concedem empréstimos, promovem resgate de título de crédito, intermediam cobranças, realizam pagamentos diversos, prestam assessoria técnica aos clientes para investimentos em títulos e ações, conhecem, a todo o momento, o saldo em conta corrente, as cifras do negócio, a vitalidade da tesouraria, identificando os credores e devedores, rol dos clientes e fornecedores. Razão dizer-se que ao permear o cotidiano dos cidadãos, participam os bancos de grande parte das atividades econômicas desenvolvidas na sociedade e, não raro, o sigilo, a que estão obrigados a manter, acaba por obstaculizar a descoberta de determinados atos delituosos.

A quebra do sigilo bancário, no caso vertente, servirá inequivocamente para revelar a forma concatenada com que atuam, propiciará meios para apontar a rede de colaboração de pessoas envolvidas e dos instrumentos de que se utilizam para que tais delitos sejam praticados. Servirá, outrossim, para aferir a magnitude dos rendimentos ilícitos obtidos e conhecer a sua distribuição entre eventuais co-autores e partícipes, bem como quanto ao procedimento que adotam para ocultar, dissimular e incorporar ao patrimônio os haveres da atuação criminosa.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR

115

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEIC

A Lei Complementar nº 105, em seu art. 1º, parágrafo 4º, dispõe: A quebra do sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições finas O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

...

§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

I – de terrorismo;

II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;

IV – de extorsão mediante seqüestro;

V – contra o sistema financeiro nacional;

: VI – contra a Administração Pública;

VII – contra a ordem tributária e a previdência social;

VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX – praticado por organização criminosa.

A quebra do sigilo bancário, tem por escopo produzir provas, não somente nos delitos cometidos por associação criminosa, mas quando necessária a apuração de ocorrência de qualquer delito. Tal medida poderá ser adotada ainda na fase inquisitorial, quer na fase processual, revelando-se medida necessária para que se possa aquilar a magnitude e a vultuosidade da empresa criminosa.

62. Tendo em vista a utilização de contas bancárias para recebimento de valores, com fundamento legal no artigo 1º, §4º, da LC nº. 105/2001, Represento a Vossa Excelência pela quebra do sigilo bancário no período de 01/01/2018 a 08/10/2020 das



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS AOS NACIONAIS abaixo listados, devendo a resposta dos bancos ser enviada preferencialmente por arquivo digital:

	NOME	CPF/CNPJ
1	Matheus Ferreira Sales RG 16546839	077.975.556-13
2	Gustavo Andrade Sales RG 20236444	127.237.836-50
3	PRÉMIUM CLOUD	CNPJ: 34.711.177/0001-18

53. Maniobras de cálculos de los pedidos se incluirán dentro del sistema CRM.

54. Se establecerá una estrategia para la ejecución de las campañas de marketing digital.

55. Se identificarán las principales tendencias en el consumo y se adaptarán las estrategias de marketing.

56. Se implementarán sistemas de monitoreo y análisis para optimizar las estrategias de marketing.

57. Se establecerán alianzas con proveedores y socios para ampliar la red de distribución y ofrecer servicios adicionales.

58. Se impulsarán las ventas en línea y se mejorará la experiencia del cliente en el sitio web.

59. Se realizarán estudios de mercado para identificar las necesidades y deseos de los consumidores.

60. Se establecerán objetivos claros y medibles para la ejecución de las estrategias de marketing.

Por fim, considerando a dificuldade estar presente constantemente nessa Comarca, requer que eventual comunicação com esse subscritor seja feita através do telefone (31)98395-1821 ou pelo e-mail magno.machado@policiacivil.mg.gov.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020

MARINO MACHADO NOGUEIRA
Delegado de Polícia
MASP 1.238.001-0
Autoridade Policial

COMARCA JOÃO PINHEIRO

11:43 DISTRIBUIÇÃO 09/10/2020

PROCESSO: 0019984-13.2020.8.13.0363

INQUÉRITO POLICIAL

VALOR CAUSA: 0,00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

09/10/2020 AS 11:43:18

1ª CÍVEL, CRIME E JIJ

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

MALURÍCIO PINTO FILHO

*** Diligência do Juízo ***

117
✓



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1ª Vara Cível, Criminal e Juizado Especial da Comarca de João Pinheiro

Av. Zico Dornelas, 791, 2º andar, – Bairro: Aeroporto

CEP: 38770-000

Autos.: 0019984-13.2020.8.13.0363

Vistos.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste acerca dos pedidos formulados pela Autoridade Policial, no prazo de 48 [quarenta e oito] horas.

Intime-se. Cumpra-se.

João Pinheiro [MG], 09 de outubro de 2020.


MAURÍCIO PINTO FILHO
Juiz de Direito

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho retro foi disponibilizado em ____ / ____ /2020 no Dje/TJMG, considerando-se publicado em ____ / ____ /2020, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria Conjunta nº119/2008.

João Pinheiro, ____ / ____ /2020.

O(a) Servidor(a) _____

←M

FL(s) 0001 de 000

TJMG - COMARCA DE JOÃO PINHEIRO

118

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL até a presente data, CONSTA(M) ou CONSTOU(ARAM) contra:

MATHEUS FERREIRA SALES

RG: 16546839/MG

NASCIMENTO: 23/09/2000 ESTADO CIVIL: Solteiro

PAI: MARCIO DE SALES FERREIRA

MÃE: MARIA JOSE AUGUSTO FERREIRA

ENDERECO: Rua ANTÔNIO ALVES ZICA 404 BELA VISTA
BRASILÂNDIA DE MINAS/MG CEP: 38779000

Processo	Distribuição Classe	Situação
0019984-13.2020.8.13.0363	09/10/2020 INQUÉRITO POLICIAL	EM INSTRUÇÃO
SECRETARIA: 1 ^a CÍVEL, CRIME E JIJ		
VÍTIMA: L.A.		
CRIME/FATO: 25/09/2020		

JOÃO PINHEIRO, 09 de OUTUBRO de 2020 - 17:22:45

LUSMERY APARECIDA SILVA SOUTO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

FÓRUM JARBAS ALVES DE MENDONÇA
AV. ZICO DORNELAS, 791 BAIRRO: AEROPORTO CEP: 38770000
JOÃO PINHEIRO - MINAS GERAIS

→P

Poder do Trabalho - MPT - Minas Gerais

02/13/2010

Assunto: Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte

Presidente:

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente:

Secretário Geral:

Assinatura:

J. F.



119

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Vara Judicial da Comarca de João Pinheiro

Autos n. 0019984-13.2020.8.13.0363

Natureza: Representação por busca e apreensão, bloqueio de contas e sequestro de bens, transferência de domínios, redirecionamento e bloqueio de sites, quebra de sigilo de dados telemáticos, exclusão de contas em redes sociais e desindexação de sites em ferramentas de busca

Investigado: Matheus Ferreira Sales

MM. Juiz,

Cuida-se o presente feito de representação formulada pelo Sr. Delegado de Polícia na qual requer a busca e apreensão, bloqueio de contas e sequestro de bens, transferência de domínios, redirecionamento e bloqueio de sites, quebra de sigilo de dados telemáticos, exclusão de contas em redes sociais e desindexação de sites em ferramentas de busca do investigado Matheus Ferreira Sales, com base no art. 5º, incisos XI e XII, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inciso III e 240, §1º, "b", "d", "e" e "h", do Código de Processo Penal e art. 1º, §4º, VIII, da LC 105/2001, ao fundamento central de que houve a instauração de inquérito policial por meio de Portaria para apurar o suposto crime de violação de direito autoral (art. 184, §1º, do CP) e outros conexos.

Consta que a empresa denominada *La Alianza, INC* ("Alianza") apresentou *notitia criminis* alegando que, em monitoramento recente, detectou que o website www.beetv.io oferta em sua página "séries, filmes e canais com a melhor qualidade e preço que você precisa", aparentemente de forma irregular.

Foi verificado que, além de vasto conteúdo, o site oferece revenda de painéis (revenda IPTV), fazendo com que o próprio serviço seja distribuído em grande escala a outros revendedores, na forma de créditos, semelhante ao esquema de pirâmide.

TJMG 0013231 15/OUT/2020 14:56

TJMG 0013231 15/OUT/2020 14:58

120
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante as investigações policiais foi constatado que o investigado Matheus possui uma vida luxuosa e de ostentação, certamente advinda da venda de *streaming* pirata (por IPTV).

Diante dos fatos, o Delegado representou por:

1. Busca e apreensão na residência de Matheus Ferreira Sales e Gustavo Andrade Sales, nos endereços informados à fl. 107, alegando que tal medida *justifica-se para apreender coisas/objetos obtidos por meios criminosos (eventuais objetos/valores resultantes dos ganhos ilícitos dos autores), apreender instrumentos utilizados nas práticas delituosas (equipamentos e computadores a serem periciados), assim como descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu (equipamentos e computadores a serem periciados), bem como a fim de colher quaisquer elementos de convicção* (fl. 106);

2. Autorização judicial para extração de cópia de dados existentes nos objetos apreendidos, como dados em nuvem ou já apagadoS dos dispositivos informáticos, eletrônicos, telefones celulares, smartphones, tablets;

3. Transferência de domínios, redirecionamento e bloqueio dos sites, alegando que, em razão do enorme número de acessos aos sites mencionados, *instrumentos de constantes violações aos direitos autorais, revela-se urgente retirar da internet o conteúdo ilícito. É preciso tornar indisponível, o mais rapidamente possível, todos os links disponibilizados organizadamente a partir dos domínios indicados* (fl. 107/108);

4. Expedição de ofício às empresas mencionadas às fl. 111/112, a fim de que as mesmas transfiram o controle e senha dos domínios à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, de modo a evitar que alguém se apodere do mesmo e passe a praticar outros crimes por meio do já conhecido endereço;

5. Expedição de ofício às empresas descritas às fls. 111/112, para que promovam o bloqueio dos respectivos domínios a partir das 06h00min do dia 05/11/2020, data e hora coincidentes com o cumprimento do mandado de busca e apreensão;

6. Expedição de ofício às operadoras de telefonia celular OI, CLARO, VIVO, TIM, ALGAR e NEXTEL para que promovam o bloqueio os domínios <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, impedindo, assim, que



121

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

seus clientes tenham acesso ao conteúdo ilegalmente distribuído e, caso possível, redirecionem tais domínios para domínio a ser apontado pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

7. Expedição de ofício às empresas prestadoras de rede de transporte telemático (*backbones*), mencionadas no item 53 das fls. 110/111, para que excluam, em todo o território nacional e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o acesso aos domínios <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, bem como dos subdomínios que contenham "beetv, beeiptv, assinatura, pagamento, planos, cliente, assinante" em seus nomes, e todos os números de IP's vinculados aos domínios mencionados, de modo a garantir a exclusão dos serviços prestados;

8. Quebra de sigilo de dados e exclusão de contas em redes sociais (Facebook, Instagram e Google), a partir do dia 05/11/2020 às 06h00min, expedindo-se ofício ao Facebook, Instagram e Google para que forneçam os dados cadastrais dos responsáveis, registros de conexão dos últimos 06 (seis) meses informando o IP, data, horário e fuso de cada conexão;

9. Expedição de ofício às empresas GOOGLE e MICROSSOFT, para que as mesmas desindexem/bloqueiem os resultados de busca que direcionem os usuários para os sites <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, ou subdomínios que venham a ser criados.

10. Quebra do sigilo bancário no período de **01/01/2018 a 08/10/2020**, ao argumento de que servirá para revelar a forma concatenada com que atuam, apontando a rede de pessoas envolvidas e os instrumentos utilizados para que tais delitos sejam praticados, bem como para aferir a magnitude dos rendimentos ilícitos obtidos.

É o relatório.

Adiante, passo a manifestar acerca dos requerimentos formulados pela Autoridade Policial.

1. DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO

Observa-se que a Autoridade Policial representou pela busca domiciliar nas residências de **Matheus Ferreira Sales** e de **Gustavo Andrade Sales** a fim de apreender coisas/objetos obtidos por meio

122
5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

criminoso, como equipamentos e computadores necessários à prova da infração.

A medida requerida encontra-se prevista no artigo 240 e seguintes, do Código de Processo Penal.

Conclui-se, após minuciosa análise dos documentos e informações inseridas aos autos, que há fundada razão para o deferimento do pleito de apreensão de dispositivos informáticos, equipamentos eletrônicos, telefones celulares, smartphones e tablets de propriedade ou em poder dos investigados Matheus e Gustavo, já que há fortes indícios de que através destes possam ser obtidos elementos de prova que contribuirão para a elucidação do crime em apuração.

Conforme narrado na comunicação de serviço de fls. 84/95, foi realizado levantamento nas redes sociais de **Gustavo, Matheus e Thiago**, tendo sido constatado que os mesmos possuem vínculos e levam uma vida de ostentação (veículos de luxo; viagens; bebidas alcoólicas caras etc).

Sendo assim, necessário se faz o deferimento do pedido de busca e apreensão, de forma a permitir a análise do conteúdo dos dispositivos apreendidos de propriedade dos investigados ou em poder dos mesmos.

O pedido encontra amparo, pois, nas disposições do artigo 240, *caput*, e § 1º, incisos "e" e "h", do Código de Processo Penal.

Como se sabe, a busca e apreensão configura um ato excepcional por meio da qual os direitos dos desfavorecidos cedem espaço aos direitos da coletividade em geral, o que é plenamente aceitável e compreensível no presente caso. Afinal, "os direitos e garantias do indivíduo

A handwritten signature is present in the bottom right corner of the page.

123
v

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

“não podem desnaturar os direitos e as garantias do meio social em que vivem. O homem, isolado em sua individualidade, não pode ter mais direito que como membro de comunidade organizada” (Rel. Des. Márcia Milanez - HC 259.594-0/00).

Desta forma, havendo fundadas suspeitas de que os **representados** são responsáveis pela prática do crime de violação de direito autoral e outros possivelmente conexos, como lavagem de capitais, torna-se imprescindível neste caso a realização da diligência de busca e apreensão nos endereços descritos à fl. 107, inclusive como forma de tornar legítima e segura a ação policial.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO E CÓPIA DE DADOS

Depreende-se que também houve representação para autorização de extração e cópia de dados nos objetos eventualmente apreendidos na residência dos investigados Matheus e Gustavo

A representação merece acolhimento. Vejamos.

Verifica-se que as diligências até então realizadas apontam o envolvimento dos investigados no esquema criminoso de pirataria, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico brasileiro.

Conforme constou na comunicação de serviço de fls. 84/95, informações coletadas apontam que os investigados levam uma vida de ostentação e luxo, sendo que são de pouca idade e mostram patrimônio incompatível com o contexto social; Gustavo, por exemplo, vem de família humilde, sendo que o pai é motorista de transporte e sua mãe trabalha como manicure.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page. It consists of a stylized, cursive 'L' shape followed by a diagonal line.



124

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelas investigações, há fortes indícios de que **Matheus e Gustavo** possuem envolvimento na prática de "pirataria", utilizando revenda de IPTV para distribuir seus serviços, além de franquear outros revendedores, causando prejuízos à indústria de filmes, séries, desenhos, eventos esportivos, etc, ao disponibilizar acesso irregular sem o pagamento dos direitos autorais.

Além disso, ao que tudo indica, os investigados estão auferindo lucro com a venda de conexões, pois não realizam o pagamento dos tributos devidos por uma operação regular, bem como desviam os clientes da indústria legal.

Sendo assim, havendo fortes indícios da prática delituosa pelos representados acima, mister a autorização para análise, extração e cópia dos dados porventura existentes em dispositivos informáticos, equipamentos eletrônicos, telefones celulares, smartphones e tablets, o que muito contribuirá para as investigações policiais.

Isto posto, com base nos fatos anteriormente narrados, o acesso aos dados porventura encontrados nos objetos apreendidos se torna uma medida imprescindível à necessidade de se reunir todos os elementos de investigação que permitam a realização de outras diligências investigatórias, ou que já deem ensejo à formação de opinião ministerial.

3. DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIOS, REDIRECIONAMENTO E BLOQUEIO DOS SITES

A Autoridade Policial requereu seja oficiado às empresas informadas às fls. 110/111 pra que: **i)** transfiram o controle e senha do domínio à Polícia Civil; **ii)** bloqueiem os respectivos domínios a partir de 05/11/2020 a partir das 06h00min; **iii)** as operadoras de telefonia móvel OI,



125
AC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLARO, VIVO, TIM, ALGAR, NEXTEL bloqueiem os domínios <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me de modo a impedir que clientes tenham acesso ao conteúdo distribuído ilegalmente; **iv)** os diretores das empresas prestadoras de rede de transporte telemático (backbones) excluam em todo território nacional o acesso aos domínios <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, bem como os subdomínios que contenham “beetv, beeiptv, assinatura, pagamento, planos, cliente, assinante”, redirecionando dos domínios para outro domínio indicado pela Polícia Civil.

As medidas acima são necessárias para impedir a continuidade dos serviços oferecidos pelos representados, de modo a combater a pirataria audiovisual e de TV por assinatura.

Combater a pirataria é essencial para garantir os direitos dos cidadãos e preservar o desenvolvimento econômico do país como um todo. O uso fraudulento de conteúdos de TV prejudica a sociedade e atrasa a tecnologia, lesando fornecedores, empresas de conteúdo, operadoras e o Estado, além de diminuir a economia de escala e qualidade dos serviços prestados aos usuários que pagam corretamente por ele.

Qualquer atividade ilegal produz perdas não somente no setor envolvido, mas ao Estado e à sociedade civil.

Além da eliminação de postos de trabalhos legais, há sonegação de impostos e os prejuízos econômicos e financeiros do próprio setor.

Na hipótese em tela, os representados realizam a venda de “assinaturas” por meio de planos, que são pagos de forma mensal, trimestral, semestral ou anual.

Esse serviço é vendido como o chamado “IPTV”, um serviço de transmissão de conteúdo audiovisual por meio da internet, cujos valores são inferiores ao normalmente cobrado pelas operadoras legais de TV por assinatura.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page. It consists of a stylized, flowing line that forms the letters 'AC' and '125' above them.



126

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A expedição dos ofícios na forma pleiteada pela Autoridade Policial fará com que os domínios <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me sejam bloqueados impedindo o acesso do conteúdo pelos clientes.

Com o deferimento da representação, os domínios e subdomínios acima mencionados deverão ser transferidos à Polícia Civil, com o envio do controle e senha para o e-mail magno.machado@policiacivil.mg.gov.br.

Quando acessados por clientes, sugere-se o lançamento da seguinte informação: "O domínio <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me está indisponível por ordem da Vara Criminal da Comarca de João Pinheiro".

4. DA QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E EXCLUSÃO DE CONTAS EM REDES SOCIAIS

A Autoridade Policial representou pela expedição de ofício às empresas FACEBOOK, INSTAGRAM e GOOGLE, para exclusão das seguintes páginas, **a partir do dia 05/11/2020 às 06h00min (horário de Brasília)**:

- i) <https://www.facebook.com/mSales10/> (Facebook);
- ii) <https://www.instagram.com/matheusfsales/> (Instagram);
- iii) matheussalles@gmail.com (Google)

Necessário o deferimento do pedido, já que na maioria dos casos os administradores de sites de IPTV utilizam as redes sociais para comunicação em massa, bem como para difusão e propaganda dos serviços prestados.

127
M

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme apontado pela Autoridade Policial, "a exclusão de tais contas e fan pages tem dupla finalidade. Em primeiro lugar, o conteúdo por si só remete ao cometimento de crimes sendo, portanto, tais plataformas instrumento para as condutas ilícitas. Ademais, eventual troca de domínio (substituição das páginas de serviços ilegais por outras semelhantes (ex. cstotal.com por cstotal2.com) os investigados utilizariam tais plataformas para sua divulgação, fazendo com que todo o trabalho até o momento já desenvolvido fosse em vão em razão da migração para as novas páginas" (fl. 112).

Sendo assim, para garantir que a divulgação ilegal do conteúdo seja descontinuada, é preciso a exclusão das contas acima. Dessa forma, o Ministério Público manifesta pelo deferimento do pedido.

5. DESINDEXAÇÃO DOS SITES EM BUSCADORES

A Autoridade Policial representou pela expedição de ofícios às empresas GOOGLE e MICROSOFT para que desindexem/bloqueiem os resultados de busca que direcionem os usuários para os sites <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, ou qualquer outro subdomínio que venha a ser criado.

Merece acolhimento o pedido. Isso porque a desindexação servirá para "desaparecer" com os sites "piratas" utilizados para o fornecimento do conteúdo.

Os buscadores de sites como, por exemplo, BING e GOOGLE, são bastante utilizados pelos usuários. Ao desindexar/bloquear os



928
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sites utilizados (<https://beetv.io/> e www.beeiptv.me) e seus subdomínios, contribuirá para o combate a pirataria.

Sendo assim, o *Parquet* manifesta pelo deferimento do pedido formulado, a fim de promover a desindexação/bloqueio dos resultados de buscas que são voltados para os sites mencionados acima.

6. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO

A Autoridade Policial representou pela quebra do sigilo bancário no período de 01/01/2018 a 08/10/2020, das contas bancárias vinculadas a **Matheus Ferreira Sales**, inscrito no CPF 077.975.556-13, **Gustavo Andrade Sales**, inscrito no CPF 127.237.836-50 e da pessoa jurídica denominada **Premium Cloud**, CNPJ 34.711.177/0001-18.

Pois bem.

O ponto de partida para o verdadeiro entendimento do assunto reside em reconhecer a "relatividade" dos direitos fundamentais (muitos chamados de "liberdades públicas" no antigo direito francês).

"É cediço - enfatiza ADA P. GRINOVER, *in Novas tendências, no Direito Processual, Forense Universitário, Rio de Janeiro, 1990, página 60 -,na doutrina constitucional moderna, que as liberdades públicas não podem ser entendidas em sentido absoluto, em face da natural restrição resultante do princípio da convivência das liberdades, pelo que não se permite que qualquer delas seja exercida de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias*".

129
m

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deve-se reconhecer, enfatizam alguns comentaristas da Constituição de 1988, que o princípio do sigilo absoluto, algumas vezes, não se coaduna com a realidade e a necessidade sociais.

Os danos pessoais, em conclusão, seja no momento de uma comunicação (telefônica ou por outra forma), sejam os armazenados (estanques), não gozam de sigilo absoluto.

Não se pode negar, tal como destacou IVETTE SENISE FERREIRA *in A intimidade e o Direito Penal*, em Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais nº 5, página 102, que "a referência que o preceito constitucional (inciso XII) faz à inviolabilidade dos dados vem atender aos reclamos da proteção da intimidade contra a sua violação também pelos processos técnicos da informática, que pode propiciar a devassa da vida privada através da manipulação indiscriminada de informações pessoais...".

Mas muitas vezes justificam-se limitações a esse direito, tanto pela prevalência em alguns casos concretos do interesse público quanto pela "convivência" das liberdades entre os particulares.

Exatamente nesse sentido é o entendimento majoritário da doutrina, particularmente quando a quebra do sigilo dos dados destina-se a uma investigação criminal ou instrução processual penal.

Na jurisprudência, acórdão da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Relator VALMIR PEÇANHA (Revista dos Tribunais 727, página 608 e seguintes), versando precisamente sobre a quebra do sigilo das "contas telefônicas", mantém sintonia com o que foi afirmado, acrescentando, no entanto, a necessidade de uma "justa causa" para se definir quando o interesse coletivo sobrepujará um direito ou garantia fundamental do indivíduo. Não basta a simples invocação do interesse

130



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

público, é preciso demonstrar uma "justa causa" e tudo está subordinado, ademais, a um devido processo legal.

Além da mencionada "justa causa" (que diz respeito à proporcionalidade, isto é, não é em qualquer caso que se deve decretar a quebra do sigilo dos dados, senão naqueles verdadeiramente relevantes) urge, como se enfatizou, a observância do devido processo legal. E esse devido processo legal começa, obviamente, pelo princípio da legalidade. Logo, somente quando uma "lei" autoriza a quebra do sigilo de dados é que o Juiz pode determiná-la.

É cediço que a proteção dos sigilos bancário, fiscal e telefônico não constitui um direito absoluto, motivo por que há de ser afastada diante da prevalência do direito público sobre o privado na apuração de fatos delituosos, estando presentes os requisitos legais previstos na lei para a adoção da medida.

A Lei Complementar nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, em seu art. 1º, § 4º, prevê que a quebra do sigilo poderá ser decretada quando necessária para a apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial.

Destarte, a quebra dos sigilos bancário e fiscal somente pode ocorrer quando presentes os requisitos legais, consubstanciados na existência de indícios razoáveis da autoria ou participação de alguém em infração penal punida com reclusão, bem como na demonstração de necessidade da medida, de molde a que não possa a prova ser feita por outros meios disponíveis.

In casu, observa-se que a quebra dos sigilos bancário, pode vir a constituir, na espécie, elemento de prova fundamental para a

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page. It consists of a stylized, flowing line that forms a large, open heart shape.



(31)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

devida apuração dos fatos, já que os valores pagos pelos assinantes são recebidos pelos indivíduos que administram os sites.

Pode-se, por isso, dizer que a prova pretendida com a quebra do sigilo guarda relação de pertinência com o objeto das investigações.

Desta forma, a quebra de sigilo bancário deve ser autorizada no caso em exame, posto que em conformidade com os termos do que dispõe o § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001.

Nesse sentido:

SIGILO BANCÁRIO - QUEBRA - POSSIBILIDADE - A quebra do sigilo bancário é possível, desde que existem fundados elementos que indiciem a ocorrência de crime ou crimes de ação penal pública. Ininvocabilidade do direito ao sigilo, não se podendo entender absoluto o resguardo de que cuida a CF e o art. 38, par. 1º da Lei nº 4595/64. Writ denegado. (CEL) (TJRJ - MS 15/2001 - (2001.004.00015) - S.Crim. - Rel. Des. Eduardo Mayr - J. 21.11.2001 - grifei).

O sigilo bancário não é um direito absoluto, quando demonstradas fundadas razões, podendo ser desvendado por requisição do Ministério Público em medidas e procedimentos administrativos, inquéritos e ações, mediante requisição submetida ao Poder Judiciário (STJ - ROMS 8716/GO).

Posto isto, justificada a necessidade das medidas requeridas para fins de investigação criminal, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** opina pelo deferimento do pedido, **nos exatos termos requeridos pela d. Autoridade Policial** (acesso irrestrito aos dados dos titulares da conta apontada que estejam em poder da instituição bancária, indicação de todas as movimentações financeiras referentes à conta



32
3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

bancária, através dos extratos completos, demonstrativos de eventuais aplicações, registros de transferências, depósitos, resgates, operações financeiras, com apontamento dos dados das pessoas que realizaram transações junto às contas bancárias de titularidade dos investigados, registros de suas assinaturas autorizadas, ou qualquer outro fator que possa contribuir para a apuração dos crimes em apreço, no período compreendido entre 01/01/2018 a 08/10/2020, quebrando-se, portanto, o sigilo bancário de **Matheus Ferreira Sales**, inscrito no CPF 077.975.556-13, **Gustavo Andrade Sales**, inscrito no CPF 127.237.836-50 e da pessoa jurídica **Premium Cloud**, CNPJ 34.711.177/0001-18, para fornecimento de todas as informações requeridas pelo Sr. Delegado de Polícia.

Sem prejuízo, requer seja a resposta encaminhada diretamente para o seguinte e-mail: magno.machado@policiacivil.mg.gov.br, preferencialmente por arquivo digital, comunicando imediatamente a decisão às instituições financeiras.

7. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, com arrimo nas informações que instruem o pedido, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais requer:

a) o deferimento do pedido de **busca e apreensão** de dispositivos informáticos, equipamentos eletrônicos, telefones celulares, smartphones, tablets (ou equipamentos similares capazes de acessar a rede mundial de computadores e de intercambiar mensagens criptografadas através de aplicativos de mensagens eletrônicas), de propriedade ou encontrados em poder dos investigados. Ressalte-se que os mandados deverão ser expedidos para o endereço dos representados **Matheus Ferreira Sales**, inscrito no CPF 077.975.556-13, residente na Rua Antônio Alves Zica nº 404, em Brasilândia de Minas – MG, CEP 38.779-000 e **Gustavo Andrade**.



23/3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sales, inscrito no CPF 127.237.836-50, residente na Rua Jaci Zica nº 10, Centro, em Brasilândia de Minas – MG, CEP 38.779-000, nos exatos termos requerido no item 43 de fl. 107;

b) a **autorização judicial** para análise, extração e cópia dos dados porventura existentes em nuvem ou já apagados dos eventuais dispositivos apreendidos, nos exatos termos requerido no item 44 de fl. 107;

c) pelo deferimento do pedido para **expedição de ofícios** às empresas mencionadas nas fls. 110/111, para que transfiram o controle e senha de domínio à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nos exatos termos requerido no item 48 de fl. 108;

d) o deferimento do pedido para **expedição de ofício** às empresas descritas às fls. 110/111, para que as mesmas promovam o bloqueio dos respectivos domínios a partir das 06:00 AM do dia 05/11/2020, de forma a coincidir com o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, nos termos requerido no item 49 de fl. 108;

e) pelo deferimento da **expedição de ofício** às empresas de telefonia celular OI, CLARO, VIVO, TIM, ALGAR e NEXTEL, para que promovam o bloqueio dos domínios de acesso aos sites <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, direcionando tais domínios para domínio a ser indicado pela Polícia Civil;

f) pelo deferimento da **expedição de ofício** aos diretores das empresas mencionadas às fls. 110/111, para que excluam, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o acesso aos domínios <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, e também dos subdomínios, ou de eventuais domínios que contenham "beetv, beeiptv, assinatura, pagamento, planos, cliente, assinante". Para o caso de deferimento, os domínios deverão ser redirecionados a outro domínio indicado pela Polícia Civil de Minas Gerais;

g) pelo deferimento da **expedição de ofício** às empresas FACEBOOK, INSTAGRAM e GOOGLE, para que promovam a exclusão das seguintes páginas: i) <https://www.facebook.com/mSales10/> (Facebook); ii) <https://www.instagram.com/matheusfsales/> (Instagram); iii)

134
w



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

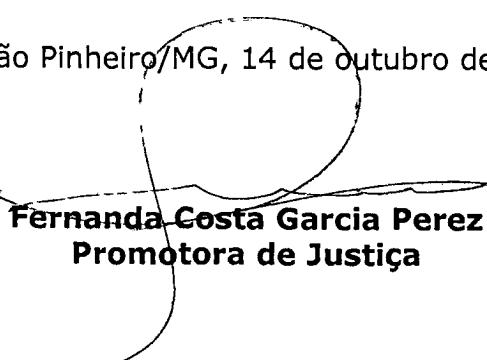
matheussalles@gmail.com (Google). Para o caso de deferimento, requer que a exclusão ocorra somente a partir do dia 05/11/2020 às 06:00 horas;

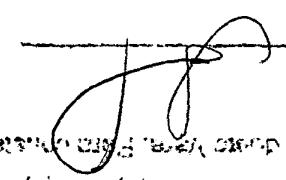
h) pelo deferimento de **expedição de ofício** às empresas GOOGLE e MICROSOFT, para que promovam a desindexação/bloqueio dos resultados de busca na internet (Google e Bing) relacionados aos sites <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, ou de qualquer outro subdomínio dos referidos sites que porventura forem criados;

i) pelo deferimento da **quebra de sigilo bancário** dos investigados **Matheus Ferreira Sales**, inscrito no CPF 077.975.556-13, **Gustavo Andrade Sales**, inscrito no CPF 127.237.836-50 e **Premium Cloud**, CNPJ 34.711.177/0001-18;

Visando não protelar as investigações, requer que seja determinado que as respostas sejam todas encaminhadas diretamente para os responsáveis pela operação policial, **Dr. Magno Machado Nogueira** – Delegado de Polícia Civil, lotado em Belo Horizonte/MG, MASP 1.238.001-0, compartilhando-se as informações com a Secretaria de Operações Integradas do Ministério Público da Justiça e Segurança Pública, representada pelo Laboratório de Operações Cibernéticas da Coordenação Geral de Combate ao Crime Organizado.

João Pinheiro/MG, 14 de outubro de 2020.


Fernanda Costa Garcia Perez
Promotora de Justiça


Ass. 15 de Outubro de 2020
BONCIUSADO
Poder Judiciário - RJ - 100 Anos da Independência

Assunto: (a) Executivo(a);
Autenticação de documento digital (e-Sel.); Prova digital;
Fazendo efeitos o art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.606, de 2002 (Lei da Internet);
Artigo 1º (a) da Lei nº 10.606, de 2002 (Lei da Internet);

(a) Executivo(a);

Assinado em:

135
J



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1ª Vara Cível, Criminal e Juizado Especial da Comarca de João Pinheiro

Av. Zico Dornelas, 791, 2º andar, – Bairro: Aeroporto

CEP: 38770-000

Autos.: 0019984-13.2020.8.13.0363

DECISÃO

Vistos.

A Autoridade Policial representou pela busca e apreensão, bloqueio de contas, sequestro de bens, transferência de domínios, redirecionamento e bloqueio de sites, quebra de sigilo de dados telemáticos, exclusão de contas em redes sociais e desindexação de sites em ferramentas de busca do investigado Matheus Ferreira Sales, com base no 5º, incisos XI e XII, da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, inciso III e 240, § 1º “b”, “d”, “e” e “h”, do Código de Processo Penal e art.1º, §4º, inciso VII, da LC 105/2001, ao fundamento central de que houve a instauração de inquérito policial por meio de Portaria para purar o suposto crime de violação de direito autoral [art.184, § 1º, do Código Penal].

Consta da representação que o investigado mantém na web site dedicado à venda de acesso para proporcionar, de forma ilegal, serviço conhecido popularmente como IPTV, bem como revenda de painel, no qual são oferecidos pacotes de canais mediante pagamento de assinaturas mensais e revendas de serviços de TV.

É o escorço fático suficiente.

Examinando os autos verifica-se que as condutas imputadas ao investigado consistem, em suma, no compartilhamento ilícito de sinal de TV e na violação de direitos autorais.

No julgamento do Conflito de Competência 150.629, o STJ decidiu que cabe à Justiça Federal o julgamento de demandas da natureza da presente, haja vista a previsão, pela



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1ª Vara Cível, Criminal e Juizado Especial da Comarca de João Pinheiro

Av. Zico Dornelas, 791, 2º andar, – Bairro: Aeroporto

CEP: 38770-000

Convenção de Berna, dos princípios de proteção ao direitos dos criadores, além de diversos outros tratados e convenções multilaterais assinados pelo Brasil, fixando garantias aos patrimônios autorais e culturais, bem como por tratar-se de crime à distância, com parcela do crime no Brasil e outra parcela do *iter criminis* fora do país, por meio da internet.

Nesse diapasão:

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 9A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DO DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - SP - DIPO 3 INTERES. : JUSTIÇA PÚBLICA INTERES. : EM APURAÇÃO EMENTA PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPARTILHAMENTO DE SINAL DE TV POR ASSINATURA, VIA SATÉLITE OU CABO. CARD SHARING. ARTIGO 109, INCISO V, DA CF/88. NORMATIVO INTERNACIONAL VIGENTE. TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. De acordo com o art. 109, V, da Constituição Federal, a competência da jurisdição federal se dá pela presença concomitante da transnacionalidade do delito e da assunção de compromisso internacional de repressão, constante de tratados ou convenções internacionais. 2. No caso em análise, o Ministério Público do Estado de São Paulo, a partir de notitia criminis formulada pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, requereu a busca e apreensão de elementos de prova acerca da prática de crimes de violação de direitos autorais e contra a Lei de Software, relacionados à atividade de fornecimento ilícito de sinal de TV por assinatura. 3. O requisito inicial de previsão normativa internacional é constatado pela Convenção de Berna, integrada ao ordenamento jurídico nacional através do Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975, e reiterada na Organização Mundial do Comércio – OMC por acordos como o TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights) - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (AADPIC), incorporado pelo Decreto nº 1355, de 30 de Dezembro de 1994, com a previsão dos princípios de proteção ao direitos dos criadores, além de diversos outros tratados e convenções multilaterais assinados pelo Brasil, fixando garantias aos patrimônios autorais e culturais. 4. O segundo requisito constitucional, de tratar-se de crime à distância, com parcela do crime no Brasil e outra parcela do iter criminis fora do país, é constatado pela inicial prova da atuação transnacional dos agentes, por meio da internet. 5. Conflito conhecido para declarar competente o JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO

136
P



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1ª Vara Cível, Criminal e Juizado Especial da Comarca de João Pinheiro

Av. Zico Dornelas, 791, 2º andar, – Bairro: Aeroporto

CEP: 38770-000

PAULO, ora suscitante. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.629 - SP
(2017/0008160-2) RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO

Diante do acima exposto, considerando que o caso dos autos se amolda ao entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, acima transscrito, **declino a competência para apreciação do presente feito e determino a sua remessa à Justiça Federal**, como nossas homenagens e cautelas de estilo.

Cumpra-se.

João Pinheiro [MG], 22 de outubro de 2020.

MAURÍCIO PINTO FILHO
Juiz de Direito

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho retro foi disponibilizado em ____ / ____ / 2020 no Dje/TJMG, considerando-se publicado em ____ / ____ / 2020, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

João Pinheiro, ____ / ____ / 2020.

O(a) Servidor(a) _____

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

PROMESSA

Em 23 de 10 de 2000

Escrevi na forma de um auto d'água

Justiça Federal

Para cometer, em 10.10.

O(A) Escrivado(a)

(31) 98395 1821

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 2

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO

Data:

29/01/2021 12:21:31

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 3

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO__CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

04/02/2021 19:12:21

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 4

Evento:

DESPACHO__PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE
_ID_NO_PJE__436871854__O

Data:

05/02/2021 18:50:13

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

4



PROCESSO: 1000144-46.2021.4.01.3818

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

POLO ATIVO: Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (PROCESSOS CRIMINAIS)

POLO PASSIVO: MATHEUS FERREIRA SALES e outros

DESPACHO

Considerando que o feito não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 211¹ do Provimento COGER nº. 129/2016, **remetam-se** os autos ao Ministério Público Federal - MPF, com baixa na distribuição, para tramitação direta entre este e a Polícia Federal.

¹ **Art. 211.** Os autos de inquérito policial somente serão admitidos para registro, inserção no sistema processual informatizado e distribuição às varas federais com competência criminal quando houver:[207]

- a) comunicação de prisão em flagrante efetuada ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República;
- b) representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal para a decretação de prisões de natureza cautelar;
- c) requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal de medidas constitutivas ou de natureza acautelatória;
- d) oferta de denúncia pelo Ministério Público Federal ou apresentação de queixa crime pelo ofendido ou seu representante legal;
- e) pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público Federal;
- f) requerimento de extinção da punibilidade com fulcro em qualquer das hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante.

UNAÍ, 4 de fevereiro de 2021.

EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS

Juiz Federal

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 5

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__439836880__INT1_

Data:

08/02/2021 13:47:23

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

5



CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da disponibilização do processo n. 1000144-46.2021.4.01.3818 - INQUÉRITO POLICIAL (279) para tramitação exclusiva entre o Ministério Público e a Polícia, nesta data.

UNAÍ, 8 de fevereiro de 2021.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 6

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__439836881__INT1_

Data:

08/02/2021 13:47:25

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

6



CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da disponibilização do processo n. 1000144-46.2021.4.01.3818 - INQUÉRITO POLICIAL (279) para tramitação exclusiva entre o Ministério Público e a Polícia, nesta data.

UNAÍ, 8 de fevereiro de 2021.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 7

Evento:

PETICAO__JUNTADA_DE_PEDIDO_DO_MP_AO_JUIZ_EM_PROCEDIMENTO_INVESTIGATORIO

Data:

16/02/2021 14:22:42

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

7



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PARACATU**

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UNAÍ/MG**

IPL n. 1000144-46.2021.4.01.3818

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no despacho ID n. 436871854, manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos da Polícia Civil de Minas Gerais em 29/09/2020, para apurar a prática do delito previsto no art. 184, § 3º, do Código Penal.

O presente IPL foi instruído com uma notícia crime apresentada pela empresa LAALIANZA, INC, pessoa jurídica com sede em Nova York, representante legal das empresas HBO, FOX, ESPN, GLOBOSAT, DISCOVERY, dentre outras, informando que a pessoa identificada por Matheus Ferreira Sales, residente em Brasilândia de Minas, violaria direitos autorais das empresas citadas, vindo a oferecer e vender sinais das referidas redes de televisão sem autorização legal.

De acordo com a perícia técnica, o sítio eletrônico <https://beetv.io/> é dedicado à venda de acesso, de forma ilegal, conteúdo audiovisual, serviço conhecido popularmente como IPTV. O sítio eletrônico também disponibiliza o serviço de revenda de painel, ou seja, o adquirente dessa modalidade passa a ser um fornecedor de serviço de acesso de IPTV ilegal, como se uma franquia fosse.

O "IPTV" (sigla do idioma inglês para "Internet Protocol Television" ou "Televisão via Protocolo de Internet") é um método de transmissão de sinais de televisão por meio da internet.

Ao adquirir o "plano", segundo descrito no site, o usuário passa a acessar a partir de +23.000 canais por meio da tecnologia de IPTV. Tal "plano" pode ser de 1, 2 ou mais pontos.

A Delegacia Especializada realizou diligências no município de Brasilândia de Minas/MG, e identificou o investigado: trata-se de Matheus Ferreira Sales, inscrito no CPF n. 077.975.556-13, responsável pela venda de planos de pacotes por meio da tecnologia IPTV,

sendo certo que ele se apresenta como proprietário da empresa cujo nome fantasia é Premium Cloud ME, com publicações nas redes sociais – Facebook e Instagram (fl. 59).

Ainda, consta uma denúncia anônima envolvendo a pessoa de Gustavo Andrade Sales como sendo amigo de Matheus Sales, e envolvido nas mesmas atividades criminosas. A equipe da polícia civil identificou o investigado Gustavo e confirmou se tratar de um amigo de Matheus Sales, mas não há certeza sobre a participação efetiva na venda de operações IPTV. Todavia, em consulta à rede social Instagram, constatou-se que ambos levam uma vida de alto luxo, por meio de utilização de carros de luxos e viagens de alto padrão.

Como providência, os peritos solicitaram a realização de busca e apreensão no endereço do investigado Matheus Ferreira Sales, a fim de realizar perícia técnica nos equipamentos que venham a ser apreendidos.

A autoridade policial representou pela expedição de mandados de busca e apreensão, com bloqueio de contas, sequestro de bens, quebra de sigilo de dados telemáticos, com exclusão de contas em redes sociais e desindexação de sites em ferramentas de busca dos investigados Matheus Ferreira Sales e Gustavo Andrade Sales.

O Ministério Público Estadual da Comarca de João Pinheiro/MG manifestou pelo deferimento do pedido de busca e apreensão e quebra de sigilo bancário dos investigados Matheus Ferreira Sales, inscrito no CPF n. 077.975.556-13, Gustavo Andrade Sales, inscrito no CPF 1 27 .237.836-50 e Premium Cloud, CNPJ 34.711.177/0001-18 (fls. 119/134).

O MM. Juiz da 1^a Vara Cível, Criminal e Juizado Especial da Comarca de João Pinheiro decidiu pelo declínio de competência para a Justiça Federal, sob o argumento de se tratar de compartilhamento ilícito de sinal de TV e na violação de direitos autorais.

Sustenta que a matéria foi julgada no STJ – Conflito de Competência n. 150.629, em que se decidiu pela competência da Justiça Federal, em razão da existência de tratados internacionais, dos dispositivos aprovados na Convenção de Berna, de proteção aos direitos dos criadores, assinados pelo Brasil, bem como por se tratar de crime à distância, com parcela de crime no Brasil e outra parcela do iter criminis fora do país, por meio de internet (fls. 135/136).

Recebidos os autos na Secretaria da Justiça Federal de Unaí/MG, o MM. Juiz Federal determinou a remessa dos autos para tramitação direta entre o MPF e a Polícia Federal, nos termos do art. 211 do Provimento COGER n. 129/2016 – ID n. 436871854.

É o relatório.

Antes de decidir pela tramitação direta, há de ser analisada a competência sobre o presente feito.

De acordo com artigo 109 da Constituição, a competência da jurisdição federal

se dá pela presença concomitante da transnacionalidade do delito e da assunção de compromisso internacional de repressão a esses crimes, constante de tratados ou convenções internacionais assinadas pelo Brasil.

A jurisprudência do STJ é cristalina quanto à competência da Justiça Federal, como no caso dos autos:

Trata-se de conflito negativo de competência entre o Juízo Federal da 9ª Vara Criminal de São Paulo, suscitante, e o Juízo de Direito do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária de São Paulo - DIPO 3 - São Paulo – SP, suscitado, nos autos de pedido de busca e apreensão formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face de notitia criminis encaminhada pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA), objetivando a apuração da prática de crimes de violação de direitos autorais e contra a Lei de Software. Aduz o Juízo suscitante, em suma, que a conduta sob investigação não configura serviço de telecomunicação, nos termos do art. 21, XI, da CF, regulados nas Leis 9.295/96 e 9.472/97, não sendo, portanto, da competência da Justiça Federal (fl. 558). O Juízo suscitado, por sua vez, alega que o crime em comento, pelo que consta nos autos, é o previsto no artigo 183 da Lei n. 9.472/97, cuja competência é da Justiça Federal, nos termos dos artigos 21, inciso IX, e 109, inciso IV, da Constituição Federal, porque a União detém a competência exclusiva sobre os serviços de telecomunicações (fl. 546), ressaltando que, inclusive, a Justiça Federal até já se considerou competente para apreciar a matéria (fls. 252) (fl. 547). Em caráter provisório, foi fixada a competência da Justiça Federal para a resolução de medidas urgentes (fls. 580/581). O Ministério Público Federal manifestou-se pelo conhecimento do conflito, para declarar competente o Juízo Suscitado – Juízo de Direito do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária de São Paulo/SP - DIPO 3 (fls. 604/612). É o relatório. VOTO O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator): Consta dos autos que o Ministério Público do Estado de São Paulo formulou pedido de busca e apreensão objetivando a apuração dos fatos narrados na notitia criminis encaminhada pela ABTA que relata a existência de organização criminosa responsável pelo compartilhamento ilícito de sinal de TV por assinatura, via satélite ou cabo, por meio de serviços de card sharing (compartilhamento de cartão através de interceptação e retransmissão em tempo real de chaves criptográficas obtidas de forma fraudulenta). (...) **Analizando os documentos constantes dos autos, verifica-se que a investigação tem como objetivo a apuração da prática de crimes de violação de direito autoral e contra a lei de Software decorrentes do compartilhamento de sinal de TV por assinatura, por meio de satélite ou cabo. De fato, o tema efetivamente tem trazido controvérsia quanto à competência, inclusive nesta Corte Federal. Considero, porém, que é de se aplicar a regra do art. 109, V, da Constituição Federal, segundo a qual os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente. Assim, a competência para o julgamento em questão depende do presença, concomitantemente, desses requisitos, como ocorre na espécie. Nessa linha, o entendimento do Supremo Tribunal**

Federal: Deveras, a transnacionalidade, per se, não gera a competência da Justiça Federal. Tampouco a previsão de crime em tratado ou convenção internacional do qual faça para a República Federativa do Brasil, isoladamente, constitui-se como requisito suficiente, à luz da norma constitucional, para deslocar o julgamento, automaticamente, para a Justiça Federal. Consectariamente, exige-se a incidência simultânea da transnacionalidade e da assunção de compromisso internacional de reprimir criminalmente a conduta delitiva, constante de tratados ou convenções internacionais, para que a conduta atraia a competência da Justiça Federal. RE 835558, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-174 DIVULG 07- 08-2017 PUBLIC 08-08-2017 O requisito inicial exigido é previsão normativa internacional, que, na hipótese, é constatado na Convenção de Berna, integrada ao ordenamento jurídico nacional através do Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975, e reiterada na Organização Mundial do Comércio – OMC por acordos como o TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights) - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (AADPIC), incorporado pelo Decreto nº 1355, de 30 de Dezembro de 1994, com a previsão dos princípios de proteção ao direitos dos criadores. Diversos outros tratados e convenções multilaterais foram assinados pelo Brasil, fixando garantias aos patrimônios autorais e culturais. O segundo requisito constitucional é de tratar-se de crime à distância, com parcela do crime no Brasil e outra parcela do iter criminis fora do país. Na espécie, a prova inicial produzida traz indicação da atuação transnacional dos agentes, por meio da internet. De acordo com o parecer técnico elaborado pelos peritos do Instituto Brasileiro de Peritos - IBP, a transmissão do sinal de TV é feita da seguinte forma (fls. 94/95): De forma genérica, sistemas de acesso condicionado definem padrões e metodologias para garantir a segurança da transmissão do conteúdo audiovisual, fornecendo o acesso deste conteúdo somente aos subscritores regulares do serviço. A transmissão digital de conteúdo audiovisual segue um conjunto de padrões abertos e internacionalmente aceitos, o DVB (Digital Video Broadcasting), que abrange padrões de transmissão digital (via cabo, satélite ou antenas terrestres), padrões e métodos de acesso condicionado e o padrão de interface que permite a independência entre os padrões de transmissão e aqueles de acesso condicionado. De acordo com estes padrões de acesso condicionado e independentemente da forma de transmissão (cabô, satélite ou antenas terrestres) os sinais de conteúdo audiovisual são transmitidos de maneira cifrada e somente podem ser decodificados mediante o uso de chave criptográfica armazenada em cartão, do tipo Smart Card e fornecido ao assinante em caráter pessoal e exclusivo. Uma das práticas de violação do sistema de acesso condicionado consiste na utilização de aparelhos técnicos para a interceptação e retransmissão em tempo real das chaves criptografadas para um conjunto próprio de subscritores pagos (a um preço inferior ao serviço autêntico), o que permite a estes subscritores o acesso indevido ao sinal audiovisual na forma decodificada. Esta prática é conhecida pelo termo "card sharing" (compartilhamento de cartão) e por sua abreviação "cs". A conduta assinalada consiste, portanto, no compartilhamento ilícito de sinal de TV, por meio de um cartão no qual são

armazenadas chaves criptografadas que carregam, de forma cifrada, o conteúdo audiovisual. Tais cartões são inseridos em equipamentos que viabilizam a captação do sinal, via cabo ou satélite, e sua adequada decodificação, conhecidos como AZBox, Duosat, AzAmérica, entre outros. Ao que consta dos autos, uma das formas de quebra das chaves criptográficas é feita por fornecedores situados na Ásia e Leste Europeu, que enviam, via internet, a pessoas que as distribuem, também via internet, aos usuários dos decodificadores ilegais, assim permitindo que o sinal de TV seja irregularmente captado. Verifica-se, nesse contexto, que os crimes sob investigação ultrapassam as fronteiras nacionais, o que atrai a competência da Justiça Federal para processar e julgar a causa. Vale ressaltar, ainda, que os aparelhos decodificadores utilizados para a transmissão do sinal de TV são fabricados na China ou na Coréia e não possuem selo indicativo de licença do órgão fiscalizatório ou agência reguladora. Com efeito, a simples instalação e utilização desses equipamentos, sem a devida autorização da ANATEL, por si só, caracteriza conduta capaz de representar efetivo comprometimento a serviço público relacionado à atividade tecnológica, o que evidencia o interesse jurídico da referida Agência, justificando, também por este motivo, a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF. Nesse contexto, tem-se por evidenciados os requisitos da previsão da condutas criminosas em tratado ou convenção internacional e do caráter de internacionalidade dos delitos objeto de investigação, constatando-se, à luz do normativo constitucional, a competência da jurisdição federal para o processamento do feito. Ante o exposto, voto por conhecer do conflito para declarar competente o JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ora suscitante, para processar e julgar o feito (CC 150.629/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 28/02/2018)

Destaco que os aparelhos utilizados para o recebimento de sinal transmitidos pelo sistema IPTV (recepção ilegal) não são produtos homologados pela ANATEL, o que, por si só, “caracteriza conduta capaz de representar efetivo comprometimento a serviço público relacionado à atividade tecnológica, o que evidencia o interesse jurídico da referida Agência, justificando, também por este motivo, a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF”.

Ante o exposto, o Ministério Público Federal requer seja reconhecida a competência da Justiça Federal para análise do presente feito, conduta que se amolda ao tipo penal do art. 184, § 3º, do Código Penal, e tão logo sejam remetidos o presente IPL para a tramitação direta, nos termos do art. 211 do Provimento COGER n. 129/2016

Uberlândia, 12 de fevereiro de 2021.

HEBERT REIS MESQUITA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 8

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__446468861__INT1_

Data:

16/02/2021 14:22:45

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

8



CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no n. , nesta data.
, 16 de fevereiro de 2021.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 9

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO__CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

30/04/2021 17:05:05

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

9

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 10

Evento:

PETICAO____JUNTADA_DE_SUBSTABELECIMENTO
_ID_NO_PJE__565920378__SUBS1_
ID

Data:

02/06/2021 17:02:23

Usuário:

SP243279 - MARJORI FERRARI ALVES - ADVOGADO

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

10

Petição requerendo juntada de substabelecimentos.



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
UNAÍ/MG**

Inquérito Policial nº 1000144-46.2021.4.01.3818

ALIANZA INC, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos SUBSTABELECIMENTOS anexos, para fins de Direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de junho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ygor Colalto Valerio".

YGOR COLALTO VALERIO

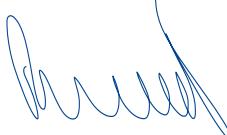
OAB/SP 259.513

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa de: **YGOR COLALTO VALERIO** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 303.808.598-74, portador da Cédula de Identidade RG número 32.475.692- 6 - SSP/SP, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 259.513, pertencente à sociedade de advogados **CESNIK, QUINTINO, SALINAS, FITTIPALDI &VALERIO**, sociedade de Advogados, registrada na OAB/SP sob o nº 4703, com endereço profissional na Av. Paulista, 2439, piso 11, sala 8, Bela Vista, São Paulo, Brasil, CEP 01311-936, os poderes *ad judicia et extra* que me foram conferidos por **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**, com sede nesta cidade de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 920 – Torre I – 16º andar – Vila Cordeiro - CEP: 04583-112, com seu Contrato Social consolidado pela 53ª Alteração e Consolidação Contratual, datada de 27/11/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 36.569/21-5, em 21/01/2021, por meio de procuração pública registrada no 13º Tabelião de Notas do Distrito de Campo Belo, São Paulo – SP, Livro nº 5.299, páginas 125/126, membro da ALIANZA INC, pessoa jurídica de direito privado, que tem por objetivo o combate à pirataria audiovisual, especificamente para representar os interesses da **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA**, enquanto membro da associação, nos casos: controliptv.com.br, meuplayer.me, flashiptv.me, iptvduo.com.br, factoryiptv.net.br, tvbrasil.store, secureiptv.net, glnovelas.me, esciptv.com.br, floresiptv.com.br, beetv.io, coreplay.tv e

simpleiptv.com.br. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que caso não possua(m) mais qualquer vínculo com a Sociedade de Advogados supramencionada, não poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data da perda do vínculo, sendo inclusive responsável(eis) por perdas e danos pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência da ausência do vínculo.

São Paulo, 24 de maio de 2021.



**PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO
OAB/SP 235.091**



S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa de: **MARJORI FERRARI ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrito no CPF/MF sob o número 292.029.238-25, portador da Cédula de Identidade RG número 33.436.870-4 - SSP/SP, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 243.279, pertencente à sociedade de advogados **CESNIK, QUINTINO, SALINAS, FITTIPALDI & VALERIO**, sociedade de Advogados, registrada na OAB/SP sob o nº 4703, com endereço profissional na Av. Paulista, 2439, piso 11, sala 8, Bela Vista, São Paulo, Brasil, CEP 01311-936, os poderes *ad judicia et extra* que me foram conferidos por **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**, com sede nesta cidade de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 920 – Torre I – 16º andar – Vila Cordeiro - CEP: 04583-112, com seu Contrato Social consolidado pela 53ª Alteração e Consolidação Contratual, datada de 27/11/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 36.569/21-5, em 21/01/2021, por meio de procuração pública registrada no 13º Tabelião de Notas do Distrito de Campo Belo, São Paulo – SP, Livro nº 5.299, páginas 125/126, membro da ALIANZA INC, pessoa jurídica de direito privado, que tem por objetivo o combate à pirataria audiovisual, especificamente para representar os interesses da **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA**, enquanto membro da associação, nos casos: controliptv.com.br, meuplayer.me, flashiptv.me, iptvduo.com.br, factoryiptv.net.br, tvbrasil.store, secureiptv.net, g1novelas.me, escriptv.com.br, floresiptv.com.br, beetv.io, coreplay.tv e simpleiptv.com.br. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que caso não possua(m) mais qualquer vínculo com a Sociedade de Advogados supramencionada, não poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data da perda do vínculo, sendo inclusive responsável(eis) por perdas e danos pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência da ausência do vínculo.

São Paulo, 2 de junho de 2021.

YGOR COLALTO VALERIO
OAB/SP 259.513

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 11

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA__OUTRAS_DECISOES
_ID_NO_PJE__582128375__OUT1_

Data:

05/07/2021 18:26:26

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

11



PROCESSO: 1000144-46.2021.4.01.3818

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

POLO ATIVO: Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (PROCESSOS CRIMINAIS)

POLO PASSIVO: MATHEUS FERREIRA SALES e outros

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado no âmbito da Polícia Civil para apuração, em tese, de crimes cometidos pela internet, cuja conduta pode ser enquadrada no artigo 184, §3º, do Código Penal.

Distribuído originalmente perante a Justiça Estadual, o feito foi remetido à Subseção Judiciária de Unaí porque entendeu o magistrado, na ocasião, que a competência seria da Justiça Federal.

Intimado, o MPF se manifestou no sentido de ser competente o Juízo Federal, haja vista que, além da transnacionalidade do delito, o Brasil seria signatário de compromissos internacionais nos quais se comprometeu a reprimir crimes dessa natureza. Asseverou, outrossim, que a simples ausência de homologação dos aparelhos utilizados na conduta criminosa pela ANATEL já justificaria a competência federal, eis que feriria interesse da agência fiscalizadora.

DECIDO.

Na mesma linha do que ficou decidido pelo STJ, quando da análise do CC nº. 172787/PR, a competência para processamento do delito ora em análise pertence à Justiça Federal.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 172787 - PR (2020/0136951-6) RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE IBIPORÃ - PR SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A UNIDADE DE APOIO DE CURITIBA - SJ/PR INTERES. : JUSTIÇA PÚBLICA INTERES. : EM APURAÇÃO EMENTA CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL PENAL. DIREITO AUTORAL. FORNECIMENTO ILÍCITO, VIA INTERNET, DE PACOTES DE TV PAGA. ART. 109, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE PROTEÇÃO CONTRA O CRIME EM ATO NORMATIVO INTERNACIONAL DO QUAL O BRASIL SEJA SIGNATÁRIO E TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. DECISÃO Trata-se de conflito de competência em que figura como Suscitante o JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE IBIPORÃ - PR e, como Suscitado, o JUÍZO FEDERAL DA 1.^a UNIDADE DE APOIO DE CURITIBA - SJ/PR. O Juízo suscitado declinou da competência para processar e julgar o feito com esteio nos seguintes fundamentos (fls. 111-113; sem grifos no original): "1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado inicialmente no âmbito da Justiça Estadual para apurar a eventual ocorrência dos crimes dos delitos do artigo 184, §§ 2º, 3º e do 4º Código Penal; artigo 154-A, §§ 3º e 4º do Código Penal; artigo 288 do Código Penal; artigo 1º, caput, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.613/1998 (Evento 01, doc. 1. p. 46/51). O referido Inquérito Policial tem por objeto apurar

eventuais delitos praticados, em tese, por ELTON TORQUATO MARTINS, provável responsável pelo site tor4cs.com.br, residente em Ibirapuã/PR (Evento 01, doe. 1, p. 7), o qual estaria supostamente oferecendo Card Sharing de televisão por assinatura via satélite, NET, IPTV, além de tornar-se provedor para revendedores e hospedar serviços para replicar a prática criminosa (Eventol/PROCJUDIC3/F. 3-4). O Ministério Público Federal da Procuradoria da República no Município de Londrina manifestou-se no sentido de não ser da competência da Justiça Federal julgar o feito quanto aos crimes do artigo 184, §§ 3º e 4º, do Código Penal; artigo 154-A, §§ 3º e do Código Penal; artigo 288 do Código Penal, por não ter sido caracterizada, no caso em questão, competência da Justiça Federal. Contudo, em relação aos crimes do artigo 1º, caput, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.613/1998 manifestou-se no sentido de remeter a análise dos autos às Varas Especializadas de Curitiba/PR, por força da Resolução nº 43/2019 do TRF/4ª Região (artigo 2º, inciso II) para efeito de ratificação ou não da competência federal. O Juízo da 5ª Vara Federal de Londrina acolheu integralmente a manifestação ministerial, determinando a remessa dos autos para uma das Varas Federais Criminais da Subseção Judiciária de Curitiba - PR, competente para o processamento e julgamento dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, valores ou direitos (evento 7). [...] Nesse sentido, pertinente se mostram as conclusões manifestadas pelo Órgão Ministerial de Londrina/PR, o qual bem dissertou a respeito da incompetência da Justiça Federal para julgamento delitos de violação de direito autoral, que transcrevo abaixo (evento 5): [...] A natureza do crime antecedente é fator determinante para fixação da competência para análise do crime de lavagem de dinheiro (se da Justiça Estadual ou Justiça Federal e, nesse último caso, das varas criminais na capital do estado). Assim, acolho a promoção ministerial pelos próprios fundamentos e determino a restituição dos autos ao Juízo de Direito Criminal da Comarca de Ibirapuã/PR. 3. Remeta-se o presente feito ao Juízo de Direito Criminal da Comarca de Ibirapuã/PR." Por sua vez, o Juízo suscitante não reconheceu a respectiva competência e suscitou o presente conflito com esteio nos seguintes fundamentos, (fls. 128-260): 1. Cuida-se de REPRESENTAÇÃO por meio da qual solicitou a autoridade policial pela BUSCA E APREENSÃO, BLOQUEIO DE CONTAS E SEQUESTRO DE BENS, TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIOS, REDIRECIONAMENTO E BLOQUEIO DE SITES, QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEMÁTICOS, EXCLUSÃO DE CONTAS EM REDES SOCIAIS DESINDEXAÇÃO DE SITES EM FERRAMENTAS DE BUSCA , em desfavor de ELTON TORQUATO MARTINS, investigado pela perpetração, em tese, do crime de violação de direito autoral (art. 184, CP), nos autos do inquérito policial nº 0006082-86.2019.8.16.0090. 2. O Ministério Público opinou pelo para a Justiça Federal, declínio de competência para a Subseção Judiciária de Londrina (PR), com esteio no art. 109, inciso V, da Constituição da República (mov. 9.1), e assim foi deliberado na decisão de mov. 10.1. Os autos foram ao Ministério Público Federal em Londrina (PR), que, por meio do Procurador da República com atribuição específica, requereu o reconhecimento do declínio da competência para um dos juízos das Varas Especializadas da Seção Judiciária de Curitiba da Justiça Federal do Paraná, competente para eventuais práticas de crimes de lavagem de dinheiro, o que foi acolhido pelo Juízo Federal Criminal de Londrina (PR) (mov. 15.3, pp. 6/24). Na capital paranaense, por seu representante legal, o Procurador da República assinalou 'para a definição da competência da Justiça Federal, é necessário verificar se o crime foi praticado contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ou, ainda, quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal, o que, no presente caso, não foi constatado.' A par disso, aquele Juízo Federal, na esteira do entendimento ministerial, asseverou que a 'a natureza do crime antecedente é fator determinante para fixação da competência para análise do crime de lavagem de dinheiro (se da Justiça Estadual ou Justiça Federal e, nesse último caso, das varas criminais na capital do estado). 3. Os autos foram remetidos a este Juízo, mesmo após o declínio da competência, não sendo suscitado o conflito negativo de competência pelo Juízo Federal. In casu, conforme exposto pelo II. Representante do Ministério Público, o investigado é proprietário do site 'tor4cs.com.br', site que oferece o serviço de Card Sharing (CS) de televisão via satélite, lista de IPTV e NET, bem como presta assessoria a indivíduos interessados em revender os serviços ilícitos, oferecendo a opção de servidores para CS e cachê remoto. De acordo com as diligências realizadas, apurou-se que o investigado fornece publicamente através da rede mundial de computadores pacotes de canais, filmes e seriados, de forma ilegal e sem autorização dos detentores dos direitos autorais. Conforme requerido pelo órgão ministerial, entendo que é de se aplicar a regra do art. 109, V, da Constituição Federal de 1988: [...] Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, para que a conduta atraia a competência da Justiça Federal, 'exige-se a incidência simultânea da transnacionalidade e da assunção de compromisso internacional de reprimir criminalmente a conduta delitiva, constante de tratados ou convenções (RE 835558, Relator (a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em internacionais" 09/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO Dje-174 DIVULG 07-08-2017 PUBLIC 08-08-2017). No presente caso, . encontram-se presentes os dois requisitos O primeiro requisito exigido é previsão normativa internacional. Conforme demonstrado pelo Ministério Público, o Brasil é signatário de vários tratados e convenções

voltadas à proteção dos direitos autorais e culturais, entre eles a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas e o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS), documento que integra o Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (OMC). Como segundo requisito, tem-se que a quebra criptográfica de sinal de TV paga, de fato ultrapassa a fronteira nacional, uma vez que se opera a transmissão de conteúdos de caráter internacional, produzidos por estúdios e produtores de conteúdos audiovisuais de diversos países distintos. Assim, conclui-se que os delitos apurados são de competência da Justiça Federal. Como já , é o caso de suscitar conflito declarada a incompetência deste Juízo negativo de competência ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, consoante preceitua o art. 105, inciso I, 'd', da Constituição da República, in verbis: [...] ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 105, inciso I, 'd', da Constituição da República e no art. 113 do CPP, DEFIRO o requerimento Ministerial e, via de consequência, ao SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA para onde os autos deverão ser remetidos após as anotações de estilo" O Ministério Público Federal manifestou-se pelo conhecimento do conflito e declaração da competência do Juízo suscitado (fls. 146-149). É o relatório. Decido. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para hipóteses tais como a presente, a competência da Justiça Federal demanda o preenchimento de 2 (dois) requisitos, quais sejam: a) previsão da proteção contra o crime em ato normativo internacional do qual o Brasil seja signatário; e b) a transnacionalidade da conduta. Na caso dos autos, estão presentes ambos os requisitos, na medida em que o Estado Brasileiro é signatário de diversos atos internacionais, convenções, tratados ou acordos que têm como objetivo a proteção ao direito autoral e que, em tese, consumação da conduta implica transmissão de conteúdos produzidos em diversos países. Nesse sentido: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPARTILHAMENTO DE SINAL DE TV POR ASSINATURA, VIA SATÉLITE OU CABO. CARD SHARING. ARTIGO 109, INCISO V, DA CF/88. NORMATIVO INTERNACIONAL VIGENTE. TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. De acordo com o art. 109, V, da Constituição Federal, a competência da jurisdição federal se dá pela presença concomitante da transnacionalidade do delito e da assunção de compromisso internacional de repressão, constante de tratados ou convenções internacionais. 2. No caso em análise, o Ministério Público do Estado de São Paulo, a partir de notitia criminis formulada pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, requereu a busca e apreensão de elementos de prova acerca da prática de crimes de violação de direitos autorais e contra a Lei de Software, relacionados à atividade de fornecimento ilícito de sinal de TV por assinatura. 3. O requisito inicial de previsão normativa internacional é constatado pela Convenção de Berna, integrada ao ordenamento jurídico nacional através do Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975, e reiterada na Organização Mundial do Comércio - OMC por acordos como o TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights) - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (AADPIC), incorporado pelo Decreto nº 1355, de 30 de Dezembro de 1994, com a previsão dos princípios de proteção ao direitos dos criadores, além de diversos outros tratados e convenções multilaterais assinados pelo Brasil, fixando garantias aos patrimônios autorais e culturais. 4. O segundo requisito constitucional, de tratar-se de crime à distância, com parcela do crime no Brasil e outra parcela do iter criminis fora do país, é constatado pela inicial prova da atuação transnacional dos agentes, por meio da internet. 5. Conflito conhecido para declarar competente o JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ora suscitante." (CC 150.629/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 28/02/2018) Ante o exposto, CONHEÇO do conflito e DECLARO a competência do JUÍZO FEDERAL DA 1.ª UNIDADE DE APOIO DE CURITIBA - SJ/PR, o Suscitado. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de junho de 2020. MINISTRA LAURITA VAZ Relatora

(STJ - CC: 172787 PR 2020/0136951-6, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Publicação: DJ 01/07/2020)

Há nos autos indícios suficientes que comprovam a transnacionalidade das condutas investigadas, motivo pelo qual, na esteira do precedente supracitado, fixo a competência federal para processo e julgamento da demanda.

Retifique-se a autuação para incluir os advogados signatários da manifestação de ID 565920390, como assistentes.

Dê-se baixa e remetam-se os autos eletrônicos para tramitação direta até que sobrevenha oferecimento de denúncia/promoção de arquivamento ou eventual pedido de medida cautelar que justifique a sua Distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

Unaí, data da assinatura eletrônica.

Emmanuel Mascena de Medeiros

Juiz Federal

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 12

Evento:

JUNTADO_A____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA

Data:

05/07/2021 18:26:30

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

12

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 13

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__665870468__INT1_

Data:

03/08/2021 18:20:32

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

13



CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da disponibilização do processo n. 1000144-46.2021.4.01.3818 - INQUÉRITO POLICIAL (279) para tramitação exclusiva entre o Ministério Público e a Polícia, nesta data.

UNAÍ, 3 de agosto de 2021.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 14

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__665870470__INT1_

Data:

03/08/2021 18:20:32

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

14



CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da disponibilização do processo n. 1000144-46.2021.4.01.3818 - INQUÉRITO POLICIAL (279) para tramitação exclusiva entre o Ministério Público e a Polícia, nesta data.

UNAÍ, 3 de agosto de 2021.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 15

Evento:

JUNTADO_A____PROCESSO_ENCAMINHADO_A_TRAMITACAO_MP_POLICIA

Data:

03/08/2021 18:20:32

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

15

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 16

Evento:

PETICAO__JUNTADA_DE_DOCUMENTO_DO_MINISTERIO_PUBLICO_EM_PROCEDIMENTO_INVESTIGACAO

Data:

05/08/2021 14:27:25

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

16

PRM-PARACATU-MANIFESTAÇÃO-1284/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Autos n. 1000144-46.2021.4.01.3818

DESPACHO

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos da Polícia Civil de Minas Gerais em 29/09/2020, para apurar a prática do delito previsto no art. 184, § 3º, do Código Penal.

O presente IPL foi instruído com uma notícia crime apresentada pela empresa LAALIANZA, INC, pessoa jurídica com sede em Nova York, representante legal das empresas HBO, FOX, ESPN, GLOBOSAT, DISCOVERY, dentre outras, informando que a pessoa identificada por Matheus Ferreira Sales, residente em Brasilândia de Minas, violaria direitos autorais das empresas citadas, vindo a oferecer e vender sinais das referidas redes de televisão sem autorização legal.

De acordo com a perícia técnica, o sítio eletrônico <https://beetv.io/> é dedicado à venda de acesso, de forma ilegal, conteúdo audiovisual, serviço conhecido popularmente como IPTV. O sítio eletrônico também disponibiliza o serviço de revenda de painel, ou seja, o adquirente dessa modalidade passa a ser um fornecedor de serviço de acesso de IPTV ilegal, como se uma franquia fosse.

O "IPTV" (sigla do idioma inglês para "Internet Protocol Television" ou "Televisão via Protocolo de Internet") é um método de transmissão de sinais de televisão por meio da internet.

Ao adquirir o "plano", segundo descrito no site, o usuário passa a acessar a partir de +23.000 canais por meio da tecnologia de IPTV. Tal "plano" pode ser de 1, 2 ou mais pontos.

A Delegacia Especializada realizou diligências no município de Brasilândia de Minas/MG e identificou o investigado: trata-se de Matheus Ferreira Sales, inscrito no CPF n.

 MPF <small>Ministério Públco Federal</small>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG	Rua São Paulo, Nº 35, Tibery - Cep 38405027 - Uberlândia-MG Telefone: (34)32186900 Email: Prmg-ptu-jur@mpf.mpf.br
--	---	---

077.975.556-13, responsável pela venda de planos de pacotes por meio da tecnologia IPTV, sendo certo que ele se apresenta como proprietário da empresa cujo nome fantasia é Premium Cloud ME, com publicações nas redes sociais – Facebook e Instagram (fl. 59).

O MM. Juiz da 1^a Vara Cível, Criminal e Juizado Especial da Comarca de João Pinheiro decidiu pelo declínio de competência para a Justiça Federal, sob o argumento de se tratar de compartilhamento ilícito de sinal de TV e na violação de direitos autorais (ID n. 428856876).

Recebido os autos na Justiça Federal de Unaí-MG, o MM. Juiz Federal o encaminhou para o MPF, que se manifestou no sentido de ser competente o Juízo Federal para análise do crime, tendo em vista a transnacionalidade do delito (ID n. 582128375).

Em 05-07-2021, o MM. Juiz Federal determinou a baixa e remessa dos autos eletrônicos para tramitação direta.

Ante o exposto, determino sejam os presentes autos encaminhados à Polícia Federal, para instauração de Inquérito Policial, no prazo de 90 (noventa) dias. Como diligências, indica-se colheita de elementos sobre o investigado, a empresa e a atividade por fontes abertas e a realização, a depender do resultado dos levantamentos, de busca e apreensão domiciliar para colheita de mais materialidade e identificação de clientes compradores dos sinais comercializados ilegalmente, para incrementar o quadro probatório.

Uberlândia, 05 de agosto de 2021.

HEBERT REIS MESQUITA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

MPF Ministério Públíco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG	Rua São Paulo, Nº 35, Tibery - Cep 38405027 - Uberlândia-MG Telefone: (34)32186900 Email: Prmg-ptu-jur@mpf.mpf.br
--	---	---

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 17

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__669638994__INT1_

Data:

05/08/2021 14:27:28

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

17



DETINATÁRIO

LISTA_APENAS_DESTINATARIOS

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no n. , nesta data.
, 5 de agosto de 2021.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 18

Evento:

PETICAO__JUNTADA_DE_PEDIDO_DA_POLICIA_AO_JUIZ_EM_PROCEDIMENTO_INVESTIGATORIO<

Data:

22/10/2021 14:59:25

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

18

De ordem do DPF MENDES, encaminho a V. Exa. autos do IPL 2021.0057142, com **pedido de dilação de prazo.**



**POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA

IPL nº. 2021.0057142

GERALDO MAGELA MENDES MENEZES JUNIOR, Delegado(a) de Polícia Federal, em missão nesta Força Tarefa de Segurança Pública e designado para atuar no presente caso, no uso de suas atribuições previstas no art. 144 §1º, incisos I e IV, da Constituição Federal, no art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal e na Lei nº 12.830/2013;

CONSIDERANDO os termos do expediente de nº 1000144-46.2021.4.01.3818, em trâmite na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ Unaí-MG, protocolado no ePol sob o número único em questão;

RESOLVE

Instaurar Inquérito Policial para apurar possível(is) ocorrência(s) prevista(s) no(s) art. 184, § 3º, do Código Penal, além de outras que porventura forem constatadas no curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo narrados.

RESUMO DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Trata-se de inquérito policial instaurado em decorrência de requisição ministerial para apurar os fatos narrados na notícia crime encaminhada pela empresa LAALIANZA INC, pessoa jurídica com sede em NOVA YORK, representante legal das empresas HBO, FOX, ESPN, GLOBOSAT, DISCOVERY, informando que a pessoa identificada por MATHEUS FERREIRA SALES, residente em Brasilândia de Minas/MG, estaria violando direitos autorais das citadas empresas, através da comercialização de sinais de redes sem autorização legal por meio sítio eletrônico <https://beetv.io/>, dedicado à venda de acesso, de forma ilegal, a conteúdo audiovisual, serviço conhecido popularmente como IPTV. De início fora instaurado inquérito em âmbito Estadual pela Delegacia Especializada em crimes cibernéticos da Polícia Civil em Paracatu/MG, mas em razão do declínio de competência para o âmbito Federal, os autos foram encaminhados a esta Delegacia de Polícia Federal para prosseguimento das investigações.

Valor a apurar: R\$ 0.00 (Zero Real)

Diante disso, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Autue-se, disponibilizando nos autos o expediente de nº 1000144-46.2021.4.01.3818, em trâmite na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ Unaí-MG, e todos os documentos correlatos que viabilizaram a instauração do presente inquérito já carregados no e-Pol, com observância da ordem cronológica;

2. Oficie-se ao núcleo de análise desta Força Tarefa de Segurança Pública, solicitando a realização das diligências cabíveis e oportunas, no prazo de 30 dias, com a finalidade de se obter dados e elementos informativos atuais sobre o investigado, a empresa e a atividade por eles exercidas, através de consultas nas fontes disponíveis e de levantamentos de campo, com posterior de confecção de informação policial;

3. Conclusos com a resposta ao item anterior, e caso ocorra o término do prazo inicial de permanência do feito em sede policial, COMUNIQUE-SE a Vara Federal em Unaí/MG para cadastro (PRIMEIRA REMESSA), e posterior encaminhamento ao Ministério Público Federal atuante no feito, conforme disposto no art. 361 do provimento COGER nº 10126799, de 19/04/2020, do TRF da 1ª Região, para controle externo e solicitação de prorrogação de prazo para prosseguimento das diligências investigativas apontadas na portaria instauradora e outras que eventualmente se fizerem necessárias para a conclusão da investigação policial.@despacho.comandos

CUMPRA-SE.

Uberlândia/MG, 8 de setembro de 2021.

Documento eletrônico assinado em 08/09/2021, às 18h32, por GERALDO MAGELA MENDES MENEZES JUNIOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

df7b698d52c8e9d8f874ba636a7794b671d2503b



05/08/2021

Número: **1000144-46.2021.4.01.3818**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG**

Última distribuição : **29/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0019984-13.2020.8.13.0363**

Assuntos: **Violão de direito autoral**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)	
MATHEUS FERREIRA SALES (INVESTIGADO)	
GUSTAVO ANDRADE SALES (INVESTIGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
YGOR COLALTO VALERIO (ASSISTENTE TÉCNICO)	
MARJORI FERRARI ALVES (ASSISTENTE TÉCNICO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66963 8994	05/08/2021 14:27	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema
66963 8993	05/08/2021 14:27	Documento do Ministério Público em Procedimento Investigatório	Documento do Ministério Público em Procedimento Investigatório
66587 0470	03/08/2021 18:20	Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público
66587 0468	03/08/2021 18:20	Intimação	Intimação
58212 8375	05/07/2021 18:26	Decisão	Decisão
56592 0378	02/06/2021 17:02	Substabelecimento	Substabelecimento
56592 0390	02/06/2021 17:02	Pet. juntada subs - 02.06.21	Petição intercorrente
56592 4864	02/06/2021 17:02	Substabelecimento SKY	Substabelecimento
56592 4871	02/06/2021 17:02	Substabelecimento - 02.06.21	Substabelecimento
44646 8861	16/02/2021 14:22	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema
44646 8853	16/02/2021 14:22	Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório	Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório
43983 6881	08/02/2021 13:47	Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público
43983 6880	08/02/2021 13:47	Intimação	Intimação
43687 1854	05/02/2021 18:50	Despacho	Despacho
42885 6873	29/01/2021 12:21	Petição inicial	Petição inicial

42885 6875	29/01/2021 12:21	Inquérito por Portaria Nº 9944872 Capa e Ofício	Inquérito policial PF/UDI/MG 2021.0057142
42885 6876	29/01/2021 12:21	Inquérito por Portaria Nº 9944872	Inquérito policial

f1. 5

DPF/UDI/MG

2021.0057142



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

DETINATÁRIO

LISTA_APENAS_DESTINATARIOS

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no n. , nesta data.
, 5 de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 05/08/2021 14:27:28, Usuário do sistema - 05/08/2021 14:27:28
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 669638994 - Pág. 1

PRM-PARACATU-MANIFESTAÇÃO-1284/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Autos n. 1000144-46.2021.4.01.3818

DESPACHO

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos da Polícia Civil de Minas Gerais em 29/09/2020, para apurar a prática do delito previsto no art. 184, § 3º, do Código Penal.

O presente IPL foi instruído com uma notícia crime apresentada pela empresa LAALIANZA, INC, pessoa jurídica com sede em Nova York, representante legal das empresas HBO, FOX, ESPN, GLOBOSAT, DISCOVERY, dentre outras, informando que a pessoa identificada por Matheus Ferreira Sales, residente em Brasilândia de Minas, violaria direitos autorais das empresas citadas, vindo a oferecer e vender sinais das referidas redes de televisão sem autorização legal.

De acordo com a perícia técnica, o sítio eletrônico <https://beetv.io/> é dedicado à venda de acesso, de forma ilegal, conteúdo audiovisual, serviço conhecido popularmente como IPTV. O sítio eletrônico também disponibiliza o serviço de revenda de painel, ou seja, o adquirente dessa modalidade passa a ser um fornecedor de serviço de acesso de IPTV ilegal, como se uma franquia fosse.

O "IPTV" (sigla do idioma inglês para "Internet Protocol Television" ou "Televisão via Protocolo de Internet") é um método de transmissão de sinais de televisão por meio da internet.

Ao adquirir o "plano", segundo descrito no site, o usuário passa a acessar a partir de +23.000 canais por meio da tecnologia de IPTV. Tal "plano" pode ser de 1, 2 ou mais pontos.

A Delegacia Especializada realizou diligências no município de Brasilândia de Minas/MG e identificou o investigado: trata-se de Matheus Ferreira Sales, inscrito no CPF n.

 MPF <small>Ministério Públco Federal</small>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG	Rua São Paulo, Nº 35, Tibery - Cep 38405027 - Uberlândia-MG Telefone: (34)32186900 Email: Prmg-ptu-jur@mpf.mp.br
--	---	--

Página 1 de 2

Documento assinado via Token digitalmente por HEBERT REIS MESQUITA, em 05/08/2021 14:27. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave abd33c44.1ded18e5.7cc61310.7f55467



Assinado eletronicamente por: HEBERT REIS MESQUITA - 05/08/2021 14:27:08
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 669638993 - Pág. 1

077.975.556-13, responsável pela venda de planos de pacotes por meio da tecnologia IPTV, sendo certo que ele se apresenta como proprietário da empresa cujo nome fantasia é Premium Cloud ME, com publicações nas redes sociais – Facebook e Instagram (fl. 59).

O MM. Juiz da 1^a Vara Cível, Criminal e Juizado Especial da Comarca de João Pinheiro decidiu pelo declínio de competência para a Justiça Federal, sob o argumento de se tratar de compartilhamento ilícito de sinal de TV e na violação de direitos autorais (ID n. 428856876).

Recebido os autos na Justiça Federal de Unaí-MG, o MM. Juiz Federal o encaminhou para o MPF, que se manifestou no sentido de ser competente o Juízo Federal para análise do crime, tendo em vista a transnacionalidade do delito (ID n. 582128375).

Em 05-07-2021, o MM. Juiz Federal determinou a baixa e remessa dos autos eletrônicos para tramitação direta.

Ante o exposto, determino sejam os presentes autos encaminhados à Polícia Federal, para instauração de Inquérito Policial, no prazo de 90 (noventa) dias. Como diligências, indica-se colheita de elementos sobre o investigado, a empresa e a atividade por fontes abertas e a realização, a depender do resultado dos levantamentos, de busca e apreensão domiciliar para colheita de mais materialidade e identificação de clientes compradores dos sinais comercializados ilegalmente, para incrementar o quadro probatório.

Uberlândia, 05 de agosto de 2021.

HEBERT REIS MESQUITA
 PROCURADOR DA REPÚBLICA

Documento assinado via Token digitalmente por HEBERT REIS MESQUITA, em 05/08/2021 14:27. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave adb33c44.1ded18e5.7cc61310.7f55467

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG	Rua São Paulo, Nº 35, Tibery - Cep 38405027 - Uberlândia-MG Telefone: (34)32186900 Email: Prmg-ptu-jur@mpf.mp.br
--	--	--

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: HEBERT REIS MESQUITA - 05/08/2021 14:27:08
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 669638993 - Pág. 2

F1. 8

DPF/UDI/MG

2021.0057142



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da disponibilização do processo n. 1000144-46.2021.4.01.3818 - INQUÉRITO POLICIAL (279) para tramitação exclusiva entre o Ministério Público e a Polícia, nesta data.

UNAÍ, 3 de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 03/08/2021 18:20:32, Usuário do sistema - 03/08/2021 18:20:32
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 665870470 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da disponibilização do processo n. 1000144-46.2021.4.01.3818 - INQUÉRITO POLICIAL (279) para tramitação exclusiva entre o Ministério Público e a Polícia, nesta data.

UNAÍ, 3 de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 03/08/2021 18:20:32, Usuário do sistema - 03/08/2021 18:20:32
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 665870468 - Pág. 1



PROCESSO: 1000144-46.2021.4.01.3818

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

POLO ATIVO: Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (PROCESSOS CRIMINAIS)

POLO PASSIVO: MATHEUS FERREIRA SALES e outros

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado no âmbito da Polícia Civil para apuração, em tese, de crimes cometidos pela internet, cuja conduta pode ser enquadrada no artigo 184, §3º, do Código Penal.

Distribuído originalmente perante a Justiça Estadual, o feito foi remetido à Subseção Judiciária de Unaí porque entendeu o magistrado, na ocasião, que a competência seria da Justiça Federal.

Intimado, o MPF se manifestou no sentido de ser competente o Juízo Federal, haja vista que, além da transnacionalidade do delito, o Brasil seria signatário de compromissos internacionais nos quais se comprometeu a reprimir crimes dessa natureza. Asseverou, outrossim, que a simples ausência de homologação dos aparelhos utilizados na conduta criminosa pela ANATEL já justificaria a competência federal, eis que feriria interesse da agência fiscalizadora.

DECIDO.

Na mesma linha do que ficou decidido pelo STJ, quando da análise do CC nº. 172787/PR, a competência para processamento do delito ora em análise pertence à Justiça Federal.



CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 172787 - PR (2020/0136951-6)
RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE IBIPORÃ - PR SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 1A UNIDADE DE APOIO DE CURITIBA - SJ/PR INTERES. : JUSTIÇA PÚBLICA INTERES. : EM APURAÇÃO EMENTA CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL PENAL. DIREITO AUTORAL. FORNECIMENTO ILÍCITO, VIA INTERNET, DE PACOTES DE TV PAGA. ART. 109, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE PROTEÇÃO CONTRA O CRIME EM ATO NORMATIVO INTERNACIONAL DO QUAL O BRASIL SEJA SIGNATÁRIO E TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. DECISÃO Trata-se de conflito de competência em que figura como Suscitante o JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE IBIPORÃ - PR e, como Suscitado, o JUÍZO FEDERAL DA 1.^a UNIDADE DE APOIO DE CURITIBA - SJ/PR. O Juízo suscitado declinou da competência para processar e julgar o feito com esteio nos seguintes fundamentos (fls. 111-113; sem grifos no original): "1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado inicialmente no âmbito da Justiça Estadual para apurar a eventual ocorrência dos crimes dos delitos do artigo 184, §§ 2º, 3º e do 4º Código Penal; artigo 154-A, §§ 3º e 4º do Código Penal; artigo 288 do Código Penal; artigo 1º, caput, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.613/1998 (Evento 01, doc. 1. p. 46/51). O referido Inquérito Policial tem por objeto apurar eventuais delitos praticados, em tese, por ELTON TORQUATO MARTINS, provável responsável pelo site tor4cs.com.br, residente em Ibirapuera/PR (Evento 01, doe. 1, p. 7), o qual estaria supostamente oferecendo Card Sharing de televisão por assinatura via satélite, NET, IPTV, além de tornar-se provedor para revendedores e hospedar serviços para replicar a prática criminosa (Eventol/PROCJUDIC3/F. 3-4). O Ministério Público Federal da Procuradoria da República no Município de Londrina manifestou-se no sentido de não ser da competência da Justiça Federal julgar o feito quanto aos crimes do artigo 184, §§ 3º e 4º, do Código Penal; artigo 154-A, §§ 3º e do Código Penal; artigo 288 do Código Penal, por não ter sido caracterizada, no caso em questão, competência da Justiça Federal. Contudo, em relação aos crimes do artigo 1º, caput, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.613/1998 manifestou-se no sentido de remeter a análise dos autos às Varas Especializadas de Curitiba/PR, por força da Resolução nº 43/2019 do TRF/4ª Região (artigo 2º, inciso II) para efeito de ratificação ou não da competência federal. O Juízo da 5ª Vara Federal de Londrina acolheu integralmente a manifestação ministerial, determinando a remessa dos autos para uma das Varas Federais Criminais da Subseção Judiciária de Curitiba - PR, competente para o processamento e julgamento dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, valores ou direitos (evento 7). [...] Nesse sentido, pertinente se mostram as conclusões manifestadas pelo Órgão Ministerial de Londrina/PR, o qual bem dissertou a respeito da incompetência da Justiça Federal para julgamento de delitos de violação de direito autoral, que transcrevo abaixo (evento 5): [...] A natureza do crime antecedente é fator determinante para fixação da competência para análise do crime de lavagem de dinheiro (se da Justiça Estadual ou Justiça Federal e, nesse último caso, das varas criminais na capital do estado). Assim, acolho a promoção ministerial pelos próprios fundamentos e determino a restituição dos autos ao Juízo de Direito Criminal da Comarca de Ibirapuera/PR. 3. Remeta-se o presente feito ao Juízo de Direito Criminal da Comarca de Ibirapuera/PR." Por sua vez, o



Juízo suscitante não reconheceu a respectiva competência e suscitou o presente conflito com esteio nos seguintes fundamentos, (fls. 128-260): 1. Cuida-se de REPRESENTAÇÃO por meio da qual solicitou a autoridade policial pela BUSCA E APREENSÃO, BLOQUEIO DE CONTAS E SEQUESTRO DE BENS, TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIOS, REDIRECIONAMENTO E BLOQUEIO DE SITES, QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEMÁTICOS, EXCLUSÃO DE CONTAS EM REDES SOCIAIS DESINDEXAÇÃO DE SITES EM FERRAMENTAS DE BUSCA , em desfavor de ELTON TORQUATO MARTINS, investigado pela perpetração, em tese, do crime de violação de direito autoral (art. 184, CP), nos autos do inquérito policial nº 0006082-86.2019.8.16.0090. 2. O Ministério Público opinou pelo para a Justiça Federal, declínio de competência para a Subseção Judiciária de Londrina (PR), com esteio no art. 109, inciso V, da Constituição da República (mov. 9.1), e assim foi deliberado na decisão de mov. 10.1. Os autos foram ao Ministério Público Federal em Londrina (PR), que, por meio do Procurador da República com atribuição específica, requereu o reconhecimento do declínio da competência para um dos juízos das Varas Especializadas da Seção Judiciária de Curitiba da Justiça Federal do Paraná, competente para eventuais práticas de crimes de lavagem de dinheiro, o que foi acolhido pelo Juízo Federal Criminal de Londrina (PR) (mov. 15.3, pp. 6/24). Na capital paranaense, por seu representante legal, o Procurador da República assinalou 'para a definição da competência da Justiça Federal, é necessário verificar se o crime foi praticado contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ou, ainda, quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal, o que, no presente caso, não foi constatado.' A par disso, aquele Juízo Federal, na esteira do entendimento ministerial, asseverou que a 'a natureza do crime antecedente é fator determinante para fixação da competência para análise do crime de lavagem de dinheiro (se da Justiça Estadual ou Justiça Federal e, nesse último caso, das varas criminais na capital do estado). 3. Os autos foram remetidos a este Juízo, mesmo após o declínio da competência, não sendo suscitado o conflito negativo de competência pelo Juízo Federal. In casu, conforme exposto pelo II. Representante do Ministério Público, o investigado é proprietário do site 'tor4cs.com.br', site que oferece o serviço de Card Sharing (CS) de televisão via satélite, lista de IPTV e NET, bem como presta assessoria a indivíduos interessados em revender os serviços ilícitos, oferecendo a opção de servidores para CS e cachê remoto. De acordo com as diligências realizadas, apurou-se que o investigado fornece publicamente através da rede mundial de computadores pacotes de canais, filmes e seriados, de forma ilegal e sem autorização dos detentores dos direitos autorais. Conforme requerido pelo órgão ministerial, entendo que é de se aplicar a regra do art. 109, V, da Constituição Federal de 1988: [...] Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, para que a conduta atraia a competência da Justiça Federal, 'exige-se a incidência simultânea da transnacionalidade e da assunção de compromisso internacional de reprimir criminalmente a conduta delitiva, constante de tratados ou convenções (RE 835558, Relator (a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em internacionais"09/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-174 DIVULG 07-08-2017 PUBLIC 08-08-2017). No presente caso, . encontram-se presentes os dois requisitos O primeiro requisito exigido é previsão normativa internacional. Conforme demonstrado pelo Ministério Público, o Brasil é signatário de vários tratados e convenções voltadas à proteção dos direitos autorais e culturais,



entre eles a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas e o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS), documento que integra o Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (OMC). Como segundo requisito, tem-se que a quebra criptográfica de sinal de TV paga, de fato ultrapassa a fronteira nacional, uma vez que se opera a transmissão de conteúdos de caráter internacional, produzidos por estúdios e produtores de conteúdos audiovisuais de diversos países distintos. Assim, conclui-se que os delitos apurados são de competência da Justiça Federal. Como já , é o caso de suscitar conflito declarada a incompetência deste Juízo negativo de competência ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, consoante preceitua o art. 105, inciso I, 'd', da Constituição da República, in verbis: [...] ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 105, inciso I, 'd', da Constituição da República e no art. 113 do CPP, DEFIRO o requerimento Ministerial e, via de consequência, ao SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA para onde os autos deverão ser remetidos após as anotações de estilo" O Ministério Público Federal manifestou-se pelo conhecimento do conflito e declaração da competência do Juízo suscitado (fls. 146-149). É o relatório. Decido. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para hipóteses tais como a presente, a competência da Justiça Federal demanda o preenchimento de 2 (dois) requisitos, quais sejam: a) previsão da proteção contra o crime em ato normativo internacional do qual o Brasil seja signatário; e b) a transnacionalidade da conduta. Na caso dos autos, estão presentes ambos os requisitos, na medida em que o Estado Brasileiro é signatário de diversos atos internacionais, convenções, tratados ou acordos que têm como objetivo a proteção ao direito autoral e que, em tese, consumação da conduta implica transmissão de conteúdos produzidos em diversos países. Nesse sentido: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPARTILHAMENTO DE SINAL DE TV POR ASSINATURA, VIA SATÉLITE OU CABO. CARD SHARING. ARTIGO 109, INCISO V, DA CF/88. NORMATIVO INTERNACIONAL VIGENTE. TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. De acordo com o art. 109, V, da Constituição Federal, a competência da jurisdição federal se dá pela presença concomitante da transnacionalidade do delito e da assunção de compromisso internacional de repressão, constante de tratados ou convenções internacionais. 2. No caso em análise, o Ministério Público do Estado de São Paulo, a partir de notitia criminis formulada pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, requereu a busca e apreensão de elementos de prova acerca da prática de crimes de violação de direitos autorais e contra a Lei de Software, relacionados à atividade de fornecimento ilícito de sinal de TV por assinatura. 3. O requisito inicial de previsão normativa internacional é constatado pela Convenção de Berna, integrada ao ordenamento jurídico nacional através do Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975, e reiterada na Organização Mundial do Comércio - OMC por acordos como o TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights) - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (AADPIC), incorporado pelo Decreto nº 1355, de 30 de Dezembro de 1994, com a previsão dos princípios de proteção ao direitos dos criadores, além de diversos outros tratados e convenções multilaterais assinados pelo Brasil, fixando garantias aos patrimônios autorais e culturais. 4. O segundo requisito constitucional, de tratar-se de crime à distância, com parcela do crime no Brasil e outra parcela



do iter criminis fora do país, é constatado pela inicial prova da atuação transnacional dos agentes, por meio da internet. 5. Conflito conhecido para declarar competente o JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ora suscitante." (CC 150.629/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 28/02/2018) Ante o exposto, CONHEÇO do conflito e DECLARO a competência do JUÍZO FEDERAL DA 1.ª UNIDADE DE APOIO DE CURITIBA - SJ/PR, o Suscitado. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de junho de 2020. MINISTRA LAURITA VAZ Relatora

(STJ - CC: 172787 PR 2020/0136951-6, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Publicação: DJ 01/07/2020)

Há nos autos indícios suficientes que comprovam a transnacionalidade das condutas investigadas, motivo pelo qual, na esteira do precedente supracitado, fixo a competência federal para processo e julgamento da demanda.

Retifique-se a autuação para incluir os advogados signatários da manifestação de ID 565920390, como assistentes.

Dê-se baixa e remetam-se os autos eletrônicos para tramitação direta até que sobrevenha oferecimento de denúncia/promoção de arquivamento ou eventual pedido de medida cautelar que justifique a sua Distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

Unaí, data da assinatura eletrônica.

Emmanuel Mascena de Medeiros

Juiz Federal



F1. 15
DPF/UDI/MG
2021.0057142

Petição requerendo juntada de substabelecimentos.



Assinado eletronicamente por: MARJORI FERRARI ALVES - 02/06/2021 17:02:22
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 565920378 - Pág. 1

F1. 16
DPF/UDI/MG
2021.0057142



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
UNAÍ/MG**

Inquérito Policial nº 1000144-46.2021.4.01.3818

ALIANZA INC, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos SUBSTABELECIMENTOS anexos, para fins de Direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de junho de 2021.

YGOR COLALTO VALERIO

OAB/SP 259.513

CQS.ADV.BR
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA • LOS ANGELES • MADRI
LISBOA • CIDADE DO MÉXICO • SANTIAGO • BOGOTÁ • BUENOS AIRES
+55 11 3660-0300 | contato@cqs.adv.br



Assinado eletronicamente por: MARJORI FERRARI ALVES - 02/06/2021 17:02:22
<http://pjef1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 565920390 - Pág. 1

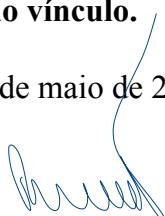
S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa de: **YGOR COLALTO VALERIO** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 303.808.598-74, portador da Cédula de Identidade RG número 32.475.692- 6 - SSP/SP, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 259.513, pertencente à sociedade de advogados **CESNIK, QUINTINO, SALINAS, FITTIPALDI &VALERIO**, sociedade de Advogados, registrada na OAB/SP sob o nº 4703, com endereço profissional na Av. Paulista, 2439, piso 11, sala 8, Bela Vista, São Paulo, Brasil, CEP 01311-936, os poderes *ad judicia et extra* que me foram conferidos por **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**, com sede nesta cidade de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 920 – Torre I – 16º andar – Vila Cordeiro - CEP: 04583-112, com seu Contrato Social consolidado pela 53ª Alteração e Consolidação Contratual, datada de 27/11/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 36.569/21-5, em 21/01/2021, por meio de procuração pública registrada no 13º Tabelião de Notas do Distrito de Campo Belo, São Paulo – SP, Livro nº 5.299, páginas 125/126, membro da ALIANZA INC, pessoa jurídica de direito privado, que tem por objetivo o combate à pirataria audiovisual, especificamente para representar os interesses da **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA**, enquanto membro da associação, nos casos: controliptv.com.br, meuplayer.me, flashiptv.me, iptvduo.com.br, factoryiptv.net.br, tvbrasil.store, secureiptv.net, g1novelas.me, esciptv.com.br, floresiptv.com.br, beetv.io, coreplay.tv e



simpleiptv.com.br. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que caso não possua(m) mais qualquer vínculo com a Sociedade de Advogados supramencionada, não poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data da perda do vínculo, sendo inclusive responsável(eis) por perdas e danos pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência da ausência do vínculo.

São Paulo, 24 de maio de 2021.



PALOMA MANSANO TEIXEIRA VELLASCO
OAB/SP 235.091





S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa de: **MARJORI FERRARI ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrito no CPF/MF sob o número 292.029.238-25, portador da Cédula de Identidade RG número 33.436.870-4 - SSP/SP, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 243.279, pertencente à sociedade de advogados **CESNIK, QUINTINO, SALINAS, FITTIPALDI & VALERIO**, sociedade de Advogados, registrada na OAB/SP sob o nº 4703, com endereço profissional na Av. Paulista, 2439, piso 11, sala 8, Bela Vista, São Paulo, Brasil, CEP 01311-936, os poderes *ad judicia et extra* que me foram conferidos por **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**, com sede nesta cidade de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 920 – Torre I – 16º andar – Vila Cordeiro – CEP: 04583-112, com seu Contrato Social consolidado pela 53ª Alteração e Consolidação Contratual, datada de 27/11/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 36.569/21-5, em 21/01/2021, por meio de procuração pública registrada no 13º Tabelião de Notas do Distrito de Campo Belo, São Paulo – SP, Livro nº 5.299, páginas 125/126, membro da ALIANZA INC, pessoa jurídica de direito privado, que tem por objetivo o combate à pirataria audiovisual, especificamente para representar os interesses da **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA**, enquanto membro da associação, nos casos: controliptv.com.br, meuplayer.me, flashiptv.me, iptvduo.com.br, factoryiptv.net.br, tvbrasil.store, secureiptv.net, g1novelas.me, esciptv.com.br, floresiptv.com.br, beetv.io, coreplay.tv e simpleiptv.com.br. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que caso não possua(m) mais qualquer vínculo com a Sociedade de Advogados supramencionada, não poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data da perda do vínculo, sendo inclusive responsável(eis) por perdas e danos pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência da ausência do vínculo.

São Paulo, 2 de junho de 2021.

YGOR COLALTO VALERIO
OAB/SP 259.513

CQS.ADV.BR

SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA • LOS ANGELES • MADRI
 LISBOA • CIDADE DO MÉXICO • SANTIAGO • BOGOTÁ • BUENOS AIRES
 +55 11 3660-0300 | contato@cqs.adv.br



Assinado eletronicamente por: MARJORI FERRARI ALVES - 02/06/2021 17:02:23
<http://pjef1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 565924871 - Pág. 1

fl. 20
DPF/UDI/MG
2021.0057142



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no n. , nesta data. , 16 de fevereiro de 2021.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 16/02/2021 14:22:45, Usuário do sistema - 16/02/2021 14:22:45
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 446468861 - Pág. 1



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PARACATU**

**EXCELENTEÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UNAÍ/MG**

IPL n. 1000144-46.2021.4.01.3818

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no despacho ID n. 436871854, manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos da Polícia Civil de Minas Gerais em 29/09/2020, para apurar a prática do delito previsto no art. 184, § 3º, do Código Penal.

O presente IPL foi instruído com uma notícia crime apresentada pela empresa LAALIANZA, INC, pessoa jurídica com sede em Nova York, representante legal das empresas HBO, FOX, ESPN, GLOBOSAT, DISCOVERY, dentre outras, informando que a pessoa identificada por Matheus Ferreira Sales, residente em Brasilândia de Minas, violaria direitos autorais das empresas citadas, vindo a oferecer e vender sinais das referidas redes de televisão sem autorização legal.

De acordo com a perícia técnica, o sítio eletrônico <https://beetv.io/> é dedicado à venda de acesso, de forma ilegal, conteúdo audiovisual, serviço conhecido popularmente como IPTV. O sítio eletrônico também disponibiliza o serviço de revenda de painel, ou seja, o adquirente dessa modalidade passa a ser um fornecedor de serviço de acesso de IPTV ilegal, como se uma franquia fosse.

O "IPTV" (sigla do idioma inglês para "Internet Protocol Television" ou "Televisão via Protocolo de Internet") é um método de transmissão de sinais de televisão por meio da internet.

Ao adquirir o "plano", segundo descrito no site, o usuário passa a acessar a partir de +23.000 canais por meio da tecnologia de IPTV. Tal "plano" pode ser de 1, 2 ou mais pontos.

A Delegacia Especializada realizou diligências no município de Brasilândia de Minas/MG, e identificou o investigado: trata-se de Matheus Ferreira Sales, inscrito no CPF n. 077.975.556-13, responsável pela venda de planos de pacotes por meio da tecnologia IPTV,

Página 1 de 6

Documento assinado via Token digitalmente por HEBERT REIS MESQUITA, em 13/02/2021 18:51. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 54c209ea.4f46522e.8d2dc7e.6e96e01c



sendo certo que ele se apresenta como proprietário da empresa cujo nome fantasia é Premium Cloud ME, com publicações nas redes sociais – Facebook e Instagram (fl. 59).

Ainda, consta uma denúncia anônima envolvendo a pessoa de Gustavo Andrade Sales como sendo amigo de Matheus Sales, e envolvido nas mesmas atividades criminosas. A equipe da polícia civil identificou o investigado Gustavo e confirmou se tratar de um amigo de Matheus Sales, mas não há certeza sobre a participação efetiva na venda de operações IPTV. Todavia, em consulta à rede social Instagram, constatou-se que ambos levam uma vida de alto luxo, por meio de utilização de carros de luxos e viagens de alto padrão.

Como providência, os peritos solicitaram a realização de busca e apreensão no endereço do investigado Matheus Ferreira Sales, a fim de realizar perícia técnica nos equipamentos que venham a ser apreendidos.

A autoridade policial representou pela expedição de mandados de busca e apreensão, com bloqueio de contas, sequestro de bens, quebra de sigilo de dados telemáticos, com exclusão de contas em redes sociais e desindexação de sites em ferramentas de busca dos investigados Matheus Ferreira Sales e Gustavo Andrade Sales.

O Ministério Público Estadual da Comarca de João Pinheiro/MG manifestou pelo deferimento do pedido de busca e apreensão e quebra de sigilo bancário dos investigados Matheus Ferreira Sales, inscrito no CPF n. 077.975.556-13, Gustavo Andrade Sales, inscrito no CPF 1 27 .237.836-50 e Premium Cloud, CNPJ 34.711.177/0001-18 (fls. 119/134).

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível, Criminal e Juizado Especial da Comarca de João Pinheiro decidiu pelo declínio de competência para a Justiça Federal, sob o argumento de se tratar de compartilhamento ilícito de sinal de TV e na violação de direitos autorais.

Sustenta que a matéria foi julgada no STJ – Conflito de Competência n. 150.629, em que se decidiu pela competência da Justiça Federal, em razão da existência de tratados internacionais, dos dispositivos aprovados na Convenção de Berna, de proteção aos direitos dos criadores, assinados pelo Brasil, bem como por se tratar de crime à distância, com parcela de crime no Brasil e outra parcela do iter criminis fora do país, por meio de internet (fls. 135/136).

Recebidos os autos na Secretaria da Justiça Federal de Unaí/MG, o MM. Juiz Federal determinou a remessa dos autos para tramitação direta entre o MPF e a Polícia Federal, nos termos do art. 211 do Provimento COGER n. 129/2016 – ID n. 436871854.

É o relatório.

Antes de decidir pela tramitação direta, há de ser analisada a competência sobre o presente feito.

De acordo com artigo 109 da Constituição, a competência da jurisdição federal

Página 2 de 6



se dá pela presença concomitante da transnacionalidade do delito e da assunção de compromisso internacional de repressão a esses crimes, constante de tratados ou convenções internacionais assinadas pelo Brasil.

A jurisprudência do STJ é cristalina quanto à competência da Justiça Federal, como no caso dos autos:

Trata-se de conflito negativo de competência entre o Juízo Federal da 9ª Vara Criminal de São Paulo, suscitante, e o Juízo de Direito do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária de São Paulo - DIPO 3 - São Paulo - SP, suscitado, nos autos de pedido de busca e apreensão formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face de notitia criminis encaminhada pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA), objetivando a apuração da prática de crimes de violação de direitos autorais e contra a Lei de Software. Aduz o Juízo suscitante, em suma, que a conduta sob investigação não configura serviço de telecomunicação, nos termos do art. 21, XI, da CF, regulados nas Leis 9.295/96 e 9.472/97, não sendo, portanto, da competência da Justiça Federal (fl. 558). O Juízo suscitado, por sua vez, alega que o crime em comento, pelo que consta nos autos, é o previsto no artigo 183 da Lei n. 9.472/97, cuja competência é da Justiça Federal, nos termos dos artigos 21, inciso IX, e 109, inciso IV, da Constituição Federal, porque a União detém a competência exclusiva sobre os serviços de telecomunicações (fl. 546), ressaltando que, inclusive, a Justiça Federal até já se considerou competente para apreciar a matéria (fls. 252) (fl. 547). Em caráter provisório, foi fixada a competência da Justiça Federal para a resolução de medidas urgentes (fls. 580/581). O Ministério Público Federal manifestou-se pelo conhecimento do conflito, para declarar competente o Juízo Suscitado – Juízo de Direito do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária de São Paulo/SP - DIPO 3 (fls. 604/612). É o relatório. VOTO O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator): Consta dos autos que o Ministério Público do Estado de São Paulo formulou pedido de busca e apreensão objetivando a apuração dos fatos narrados na notitia criminis encaminhada pela ABTA que relata a existência de organização criminosa responsável pelo compartilhamento ilícito de sinal de TV por assinatura, via satélite ou cabo, por meio de serviços de card sharing (compartilhamento de cartão através de interceptação e retransmissão em tempo real de chaves criptográficas obtidas de forma fraudulenta). (...) **Analizando os documentos constantes dos autos, verifica-se que a investigação tem como objetivo a apuração da prática de crimes de violação de direito autoral e contra a lei de Software decorrentes do compartilhamento de sinal de TV por assinatura, por meio de satélite ou cabo. De fato, o tema efetivamente tem trazido controvérsia quanto à competência, inclusive nesta Corte Federal. Considero, porém, que é de se aplicar a regra do art. 109, V, da Constituição Federal, segundo a qual os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente. Assim, a competência para o julgamento em questão depende do presença, concomitantemente, desses requisitos, como ocorre na espécie. Nessa linha, o entendimento do Supremo Tribunal**

Página 3 de 6

Documento assinado via Token digitalmente por HEBERT REIS MESQUITA, em 13/02/2021 18:51. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 54c209ea.4f46522e.8d2dc7e.6e96601c



Federal: Deveras, a transnacionalidade, per se, não gera a competência da Justiça Federal. Tampouco a previsão de crime em tratado ou convenção internacional do qual faça para a República Federativa do Brasil, isoladamente, constitui-se como requisito suficiente, à luzda norma constitucional, para deslocar o julgamento, automaticamente, para a Justiça Federal. Consectariamente, exige-se a incidência simultânea da transnacionalidade e da assunção de compromisso internacional de reprimir criminalmente a conduta delitiva, constante de tratados ou convenções internacionais, para que a conduta atraia a competência da Justiça Federal. RE 835558, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-174 DIVULG 07- 08-2017 PUBLIC 08-08-2017 O requisito inicial exigido é previsão normativa internacional, que, na hipótese, é constatado na Convenção de Berna, integrada ao ordenamento jurídico nacional através do Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975, e reiterada na Organização Mundial do Comércio – OMC por acordos como o TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights) - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (AADPIC), incorporado pelo Decreto nº 1355, de 30 de Dezembro de 1994, com a previsão dos princípios de proteção ao direitos dos criadores. Diversos outros tratados e convenções multilaterais foram assinados pelo Brasil, fixando garantias aos patrimônios autorais e culturais. O segundo requisito constitucional é de tratar-se de crime à distância, com parcela do crime no Brasil e outra parcela do iter criminis fora do país. Na espécie, a prova inicial produzida traz indicação da atuação transnacional dos agentes, por meio da internet. De acordo com o parecer técnico elaborado pelos peritos do Instituto Brasileiro de Peritos - IBP, a transmissão do sinal de TV é feita da seguinte forma (fls. 94/95): De forma genérica, sistemas de acesso condicionado definem padrões e metodologias para garantir a segurança da transmissão do conteúdo audiovisual, fornecendo o acesso deste conteúdo somente aos subscritores regulares do serviço. A transmissão digital de conteúdo audiovisual segue um conjunto de padrões abertos e internacionalmente aceitos, o DVB (Digital Video Broadcasting), que abrange padrões de transmissão digital (via cabo, satélite ou antenas terrestres), padrões e métodos de acesso condicionado e o padrão de interface que permite a independência entre os padrões de transmissão e aqueles de acesso condicionado. De acordo com estes padrões de acesso condicionado e independentemente da forma de transmissão (cabo, satélite ou antenas terrestres) os sinais de conteúdo audiovisual são transmitidos de maneira cifrada e somente podem ser decodificados mediante o uso de chave criptográfica armazenada em cartão, do tipo Smart Card e fornecido ao assinante em caráter pessoal e exclusivo. Uma das práticas de violação do sistema de acesso condicionado consiste na utilização de aparelhos técnicos para a interceptação e retransmissão em tempo real das chaves criptografadas para um conjunto próprio de subscritores pagos (a um preço inferior ao serviço autêntico), o que permite a estes subscritores o acesso indevido ao sinal audiovisual na forma decodificada. Esta prática é conhecida pelo termo "card sharing" (compartilhamento de cartão) e por sua abreviação "cs". A conduta assinalada consiste, portanto, no compartilhamento ilícito de sinal de TV, por meio de um cartão no qual são

Página 4 de 6

Documento assinado via Token digitalmente por HEBERT REIS MESQUITA, em 13/02/2021 18:51. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 54c209ea.4f46522e.8d2dc7e.6e96e01c



armazenadas chaves criptografadas que carregam, de forma cifrada, o conteúdo audiovisual. Tais cartões são inseridos em equipamentos que viabilizam a captação do sinal, via cabo ou satélite, e sua adequada decodificação, conhecidos como AZBox, Duosat, AzAmérica, entre outros. Ao que consta dos autos, uma das formas de quebra das chaves criptográficas é feita por fornecedores situados na Ásia e Leste Europeu, que enviam, via internet, a pessoas que as distribuem, também via internet, aos usuários dos decodificadores ilegais, assim permitindo que o sinal de TV seja irregularmente captado. Verifica-se, nesse contexto, que os crimes sob investigação ultrapassam as fronteiras nacionais, o que atrai a competência da Justiça Federal para processar e julgar a causa. Vale ressaltar, ainda, que os aparelhos decodificadores utilizados para a transmissão do sinal de TV são fabricados na China ou na Coréia e não possuem selo indicativo de licença do órgão fiscalizatório ou agência reguladora. Com efeito, a simples instalação e utilização desses equipamentos, sem a devida autorização da ANATEL, por si só, caracteriza conduta capaz de representar efetivo comprometimento a serviço público relacionado à atividade tecnológica, o que evidencia o interesse jurídico da referida Agência, justificando, também por este motivo, a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF. Nesse contexto, tem-se por evidenciados os requisitos da previsão da condutas criminosas em tratado ou convenção internacional e do caráter de internacionalidade dos delitos objeto de investigação, constatando-se, à luz do normativo constitucional, a competência da jurisdição federal para o processamento do feito. Ante o exposto, voto por conhecer do conflito para declarar competente o JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ora suscitante, para processar e julgar o feito (CC 150.629/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, DJe 28/02/2018)

Destaco que os aparelhos utilizados para o recebimento de sinal transmitidos pelo sistema IPTV (recepção ilegal) não são produtos homologados pela ANATEL, o que, por si só, “caracteriza conduta capaz de representar efetivo comprometimento a serviço público relacionado à atividade tecnológica, o que evidencia o interesse jurídico da referida Agência, justificando, também por este motivo, a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF”.

Ante o exposto, o Ministério Público Federal requer seja reconhecida a competência da Justiça Federal para análise do presente feito, conduta que se amolda ao tipo penal do art. 184, § 3º, do Código Penal, e tão logo sejam remetidos o presente IPL para a tramitação direta, nos termos do art. 211 do Provimento COGER n. 129/2016

Uberlândia, 12 de fevereiro de 2021.

HEBERT REIS MESQUITA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Página 5 de 6

Documento assinado via Token digitalmente por HEBERT REIS MESQUITA, em 13/02/2021 18:51. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 54c209ea.4f46522e.8d2dc7e.6e96e01c



fl. 26

DPF/UDI/MG

2021.0057142

Documento assinado via Token digitalmente por HEBERT REIS MESQUITA, em 13/02/2021 18:51. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 54c209ea.4f46522e.8d2dc7e.6e96601c

Página 6 de 6



Assinado eletronicamente por: HEBERT REIS MESQUITA - 13/02/2021 18:51:17
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 446468853 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da disponibilização do processo n. 1000144-46.2021.4.01.3818 - INQUÉRITO POLICIAL (279) para tramitação exclusiva entre o Ministério Público e a Polícia, nesta data.

UNAÍ, 8 de fevereiro de 2021.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 08/02/2021 13:47:24, Usuário do sistema - 08/02/2021 13:47:24
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 439836881 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da disponibilização do processo n. 1000144-46.2021.4.01.3818 - INQUÉRITO POLICIAL (279) para tramitação exclusiva entre o Ministério Público e a Polícia, nesta data.

UNAÍ, 8 de fevereiro de 2021.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 08/02/2021 13:47:23, Usuário do sistema - 08/02/2021 13:47:21
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 439836880 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO: 1000144-46.2021.4.01.3818

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

POLO ATIVO: Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (PROCESSOS CRIMINAIS)

POLO PASSIVO: MATHEUS FERREIRA SALES e outros

DESPACHO

Considerando que o feito não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 211¹ do Provimento COGER nº. 129/2016, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal - MPF, com baixa na distribuição, para tramitação direta entre este e a Polícia Federal.

¹ Art. 211. Os autos de inquérito policial somente serão admitidos para registro, inserção no sistema processual informatizado e distribuição às varas federais com competência criminal quando houver:[207]

a) comunicação de prisão em flagrante efetuada ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República;

b) representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal para a decretação de prisões de natureza cautelar;

c) requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal de medidas constitutivas ou de natureza acutelatória;

d) oferta de denúncia pelo Ministério Público Federal ou apresentação de queixa crime pelo ofendido ou seu representante legal;

e) pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público Federal;

f) requerimento de extinção da punibilidade com fulcro em qualquer das hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante.

UNAÍ, 4 de fevereiro de 2021.

EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS

Juiz Federal



F1. 30
DPF/UDI/MG
2021.0057142

Segue documentos do Inquérito Policial.



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:55
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856873 - Pág. 1



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**

2^a DEL.ESP. INV. CRIME CIBERNETICO/DEF
AV FRANCISCO SALES, 780 - SANTA EFIGÉNIA - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2020-024-002868-001-009944872-07

Nº FATO/REDS: 2020-046540840-001

INQUÉRITO POR PORTARIA			
Nº: 9944872	Livro Nº:	Folha Nº:	Volume:
Cartório	Editor: GLAUCO SOARES DINIZ		
Unidade Policial: 2 ^a DEL.ESP. INV. CRIME CIBERNETICO/DEF			
Tipificação: art. 184 do Decreto Lei 2848/40			
Autoridade Policial: MAGNO MACHADO NOGUEIRA			
Cidade: BELO HORIZONTE	Comarca: BELO HORIZONTE		
Investigado(s): MATHEUS FERREIRA SALES			
Vítima(s): LA ALIANZA, INC			
AUTUAÇÃO			
Aos 29 dias do mês de Setembro de 2020, autuei a Portaria e demais peças que se seguem. Dô que, para constar, lavrei este termo. Eu, GLAUCO SOARES DINIZ, que a digitei e assino.			
GLAUCO SOARES DINIZ ESCRIVÃO DE POLICIAI - MASP m1340595			
OBSERVAÇÃO			
 2020-024-002868-001-009944872-07			

0363 20 00 10 08 - 4



0019984-13.2020.8.13.0363



fl. 32
DPF/UDI/MG
2021.0057142



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU

Of. nº 008/2020 – SEPIP/SEPJU

Paracatu - MG, 17 de Dezembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Remete-se a Subseção Judiciária de Unaí, para as devidas providências, anexo a este ofício, o processo 1984-13.2020.8.13.0363, autuado aos 29 dias de Setembro de 2020 pela 2^a Delegacia ESP.INV.CRIME CIBERNETICO/DEF – BH, remetido por engano a esta Subseção Judiciária de Paracatu, pelo TJMJ – 1^a Vara Cível, Criminal e Juizado Especial da Comarca de João Pinheiro, tendo em vista que a ocorrência se deu no Município de Brasilândia de Minas.

Atenciosamente,

Ildefonso de Sousa Amorim
Técnico Judiciário
MG 1011259

Juiz Federal Unaí/MG 0000018 28/JAN/2021 17:47

Rua: João Pinheiro, 548 - Bairro Centro - CEP 38610-000
Unaí - MG

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da ___ Vara Federal da Subseção Judiciária de Unaí

Subseção Judiciária de Paracatu - MG
Av. Olegário Maciel, n.º 138 – Centro Paracatu - MG - CEP.38.600-000
Telefax (38) 3672-4406



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856875 - Pág. 2

fl. 33

DPF/UDI/MG

2021.0057142

fl.

**2ª DEL.ESP.INV. CRIME CIBERNETICO/DEF**

AV FRANCISCO SALES, 780 - SANTA EFIGENIA - BELO HORIZONTE

2021

Nº PCnet: 2020-024-002868-001-009944872-07**Nº FATO/REDS: 2020-046540840-001**

0019984-13.2020

PORTARIA

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo(a) Delegado(a) de Polícia que esta subscreve, com fundamento no art. 5º, c/c art. 144, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 136, inciso I, da Constituição Estadual de Minas Gerais, arts. 4º e seguintes do Código de Processo Penal, e art. 10, II, da Lei Complementar Estadual de Minas Gerais de nº 129, de 2013, tendo tomado conhecimento que aportou nessa Unidade Policial Notícia Crime apresentada pela LA ALIANZA, INC, pessoa jurídica com sede em Nova York, representante legal das empresas HBO, FOX, ESPN, GLOBOSAT, DISCOVERY, dentre outras, informando que o suspeito MATHEUS, residente em Brasilândia de Minas, estaria violando direitos autorais das empresas citadas, vindo a oferecer e vender sinais das referidas redes de televisão sem autorização das mesmas. Tais práticas são comumente chamadas de vendas de streaming por IPTV, fato que causa grande prejuízo financeiro às referidas empresas. Pelos levantamentos apresetados, o autor estaria oferecendo mais de 23.000 conteúdos de maneira ilícita através de acessos por smartphone, tablet, smart tvs, computadores e TV Box, conforme narrado(s) no(s) expediente(s) 2020-046540840-001, que versa (m) sobre o(s) delito(s) previsto(s), em tese, no(s) art. 184 do Decreto Lei 2848/40 combinado com art. 184, § 3º do Decreto Lei 2848/40 combinado com art. 14, inciso I do Decreto Lei 2848/40 em desfavor de MATHEUS FERREIRA SALES em face da(s) vítima(s) LA ALIANZA, INC instaura Inquérito Policial e determina ao(à) Sr(a). Escrivã(o) que, autuada esta e as peças que a instruem, adote as seguintes providências:

Juntar toda a documentação apresentada pelas vítimas;

Expedir OS para devida apuração dos fatos, devendo ser realizado levantamentos de local e vida pregressa do suspeito;

Após, retornarem os autos conclusos, observando-se o prazo legal.

Cumpra-se

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020

MAGNO MACHADO NOGUEIRA

Página 1 de 2



fl. 34

DPF/UDI/MG
2021.0057142

SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA CIVIL

Nº 2020-046540840-001

REGISTRO DE FATOS POLICIAIS - RÉFAP

fl. 1/2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 2° DEL. ESP. INV. CRIME CIBERNETICO/DEF	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL	
UNIDADE MILITAR: 3 CIA PM/1 BPM/1 RPM	
UNIDADE POLICIAL 1° DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CENTRO	
DATA DO REGISTRO 25/09/2020 16:45	DESTINATÁRIO 2° DEL. ESP. INV. CRIME CIBERNETICO/DEF

DOCUMENTO DE ORIGEM

TIPO DE DOCUMENTO DE ORIGEM REQUERIMENTO	ORIGEM XXXX
COMARCA XXXX	VARA XXXX
DESCRIÇÃO DO TIPO DO DOCUMENTO XXXX	NOME DO RESPONSÁVEL XXXX
NÚMERO DO DOCUMENTO XXXX	

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL C01184 - VIOLAR DIREITOS DE AUTOR E OS QUE LHE SÃO CONEXOS		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
ALVO DO EVENTO CINEMA / TEATRO	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 25/09/2020 16:49	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 25/09/2020 16:49
DESCRIÇÃO DO LUGAR CINEMA / TEATRO	COMPL DE LOCAL MEDIATO CINEMA / TEATRO	

LOCAL (AV, RUA, ETC) AVENIDA FRANCISCO SALES	NUMERO 780	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BARRA/VILA SANTA EFIGENIA	CEP XXXX
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE			UF MG	PÁIS BRASIL	
PONTO DE REFERENCIA XXXX				LATITUDE -19° 55' 16,0"	LONGITUDE -43° 55' 41,46"
TIPO VIA XXXX					

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

SENHOR DELEGADO,
CONFORME RELATORIO TECNICO N° 35-2020/CIBERLAB/CGCCO/DIOP/SEOP/MJSP MG REGISTRA-SE ESTE REFAP

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPAREceu? NAO	PREFÍXO DA VIATURA XXXX	PLACA DA VIATURA XXXX	PERITO (MATRÍCULA - NOME) XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARCIMENTO XXXX			

RELATOR / DIGITADOR REFAP

UNIDADE 1° DEL. ESP. INV. CRIME CIBERNETICO/DEF	
MATRÍCULA 1412802	NOME COMPLETO PEDRO JORGE DIAMANTINO
CARGO INVESTIGADOR DE POLICIA I NIVEL I	
CORPOAÇÃO POLICIA CIVIL	
ASSINATURA	

RECEBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATARIO / RECIBO 1

Recebi o "Registro de Fatos Policiais" de Número REDE 2020-046540840-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.			
DATA 25/09/2020	HORA 16:45	MATRÍCULA 1412802	NOME PEDRO JORGE DIAMANTINO
CARGO INVESTIGADOR DE POLICIA I NIVEL I			
ÓRGÃO/UFC POLICIA CIVIL / MG			

DIGITADOR: PC1412802

GERADO POR: PC1412802
25/09/2020 16:49

fl. 35

DPF/UDI/MG

2021.0057142



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA CIVIL

Nº 2020-046640840-00

REGISTRO DE FATOS POLICIAIS - REFAP

fl. 2/2

UNIDADE 2 ^o DEL.ESP.INV. CRIME CIBERNETICO/DEF	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX
TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX	ASSINATURA
RECIBO GERADO POR: PC1412802 - PEDRO JORGE DIAMANTINO	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO. 25/09/2020 16:47

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PC1412802

GERADO POR: PC1412802
25/09/2020 16:49

Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 3



LOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

REQUER A TRAMITAÇÃO SOB SIGILO
OBJETO: www.beetv.io

LA ALIANZA, INC (“ALIANZA”), pessoa jurídica de direito privado, de acordo com o estatuto anexo, com sede em Nova York, *One Rockefeller Plaza, 19 andar, NY 10020*, com inscrição fiscal sob o nº 37-1861989, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., com fulcro no art. 27 do CPP, apresentar a presente **NOTITIA CRIMINIS**, pelos fatos expostos a seguir:

I. SOBRE A REQUERENTE, SEUS MEMBROS-ASSOCIADOS E O CONTEÚDO AUDIOVISUAL PROTEGIDO

1. A Requerente é uma associação, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal a defesa da Propriedade Intelectual de seus membros-associados, realizando o combate à pirataria audiovisual e de TV por Assinatura, no Brasil e na América Latina.

2. Seus membros-associados, participantes da cadeia produtiva do audiovisual, responsáveis pela produção, proteção e distribuição do conteúdo que chega aos telespectadores/usuários, são: os operadores, como a SKY; os

Rua One Rockefeller Plaza, s/n – 19º andar – Nova York/EUA – CEP 10020

alianzacontrapirata.la@gmail.com | reportpiracy@alianza.tv



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 4



ALIANZA

CONTRA LA PIRATERIA DE TELEVISIÓN PAGA

programadores, como GLOBO, Telecine, Discovery, HBO, Disney, ESPN etc; e, empresas de tecnologia como a Nagra, entre outros.

3. O conteúdo audiovisual é o objeto de proteção da associação, que pode ser materializado via filmes, séries, novelas, documentários, desenhos, transmissões esportivas, entre outros. Ou seja, tudo que assistimos trata-se de conteúdo audiovisual protegido por lei de direito autoral, independente do método em que é disponibilizado, seja à título gratuito ou não. Por método entende-se via TV por Assinatura, vídeo sob demanda, serviços de streaming, como Netflix, HBO Go, GloboPlay, via website como SKYPlay, via app, via plataforma social como YouTube, Facebook entre outros.

4. Cabe ao detentor do direito autoral disponibilizar o seu conteúdo, de qual forma e a qual título, se oneroso ou gratuito, sendo que aos operadores cabe a distribuição e às empresas de tecnologia, de fazerem isso de forma segura e protegida. Ou seja, o conteúdo produzido é protegido por criptografia, que o torna exclusivo somente ao assinante permitindo assistir àquele conteúdo.

5. Portanto, a disponibilização ou o acesso não-autorizado ao conteúdo configura crime de violação de direito autoral, popularmente conhecido como “pirataria”, crime que pode envolver o uso indevido do sinal de transmissão, a cópia e transmissão do conteúdo, a quebra de criptografia, ou outros subterfúgios utilizados pelos infratores.

6. É dentro desse contexto que atua a associação, com a finalidade de fazer um combate eficiente agregando diversas empresas da cadeia produtiva. Dentre suas atividades de combate a pirataria, realiza o monitoramento do ecossistema “pirata”, com o intuito de identificar eventuais violações de direitos autorais e/ou crimes correlatos que afetam diretamente seus associados, a sociedade e também o governo, em virtude do flagrante descumprimento da legislação pátria.

II. DA MODALIDADE DE PIRATARIA: SERVIÇO IPTV E SUA ESTRUTURA

7. Os sites que oferecem “serviços de IPTV” estão entre as modalidades mais populares e crescentes atualmente, pois valem-se da internet para cometer a infração. Esse termo se popularizou e indica a modalidade que utiliza de “listas m3u8 IPTV”, que nada mais é que um endereço URL que direciona/aponta o usuário até o conteúdo autoral hospedado em um servidor, que de forma ilegal, muitas vezes mediante usuário/senha disponibiliza o conteúdo ao mesmo.

8. Vale dizer que o termo “IPTV” significa do idioma inglês “Internet Protocol Television” ou “Televisão via Protocolo de Internet”, é uma tecnologia que permite a transmissão do sinal televisivo por meio de equipamentos eletrônicos específicos, capazes de converter o conteúdo audiovisual capturado em fluxos de dados estruturados que a internet entende, capacitados a transitar pela rede mundial de computadores e serem interpretados por dispositivos capazes de processar tal fluxo, como um aplicativo no celular ou um TV Box, por exemplo.

9. O site infrator transmite de forma ilegal, sem licença, sem qualquer autorização dos titulares de direito autoral, conteúdo audiovisual como os canais das TVs por assinatura, documentários, séries, por meio digital, possibilitando ao

Rua One Rockefeller Plaza, s/n – 19º andar – Nova York/EUA – CEP 10020

alianzacontrapirataria@gmail.com | reportpiracy@alianza.tv



ALIANZA

CONTRA LA PIRATERIA DE TELEVISIÓN PAGA

usuário-adquirente o acesso ao conteúdo de forma ilegal por meio de computador, smartphone, smartTV, tablet, TV Box, entre outros desde que o dispositivo possua aplicações de software específicas destinadas a essa finalidade.

10. Os sites de IPTV além de oferecerem planos de aquisição para os seus usuários, também ofertam revenda de seus próprios serviços, ou seja, se tornam distribuidores de sua própria estrutura, aparentemente assemelhando ao esquema de pirâmide.

III. SÍNTESE DOS FATOS

11. Em recente monitoramento realizado, detectou-se o seguinte website: www.beetv.io, que oferta em sua página “séries, filmes e canais com a melhor qualidade e preço que você precisa”, aparentemente, de forma irregular.

12. O site informa que, tem disponível **mais de 23.000 conteúdos**, acessíveis por smartphone/tablete, smart TV, computador, TV Box etc..



13. O site também oferece a revenda de painéis, chamado de “revenda IPTV”, ou seja, se torna também um distribuidor em grande escala de seus próprios serviços, “franqueando” outros revendedores, permitindo assim se tornar uma revenda de créditos, assemelhando-se a um esquema de pirâmide, conforme demonstrado na figura abaixo.



ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA

15990798476 - https://beetr.tv/ - 2021-09-10_00:19:44 (IST) - 03:19

Beetr

[INÍCIO](#) [O QUE É IPTV?](#) [LISTAS IPTV](#) [REVENDA IPTV](#) [APLICATIVOS](#) [ÁREA DO CLIENTE](#)

NOSSOS PLANOS DE REVENDA

QUANTIDADE DE CREDITOS	VALOR DA UNIDADE	QUALIDADE DA IMAGEM	VALOR TOTAL
1000000	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 1000,00
500000	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 500,00
250000	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 250,00
100000	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 100,00
50000	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 50,00
25000	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 25,00
10000	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 10,00
5000	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 5,00
2500	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 2,50
1000	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 1,00
500	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 0,50
250	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 0,25
100	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 0,10
50	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 0,05
25	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 0,025
10	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 0,01
5	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 0,005
2	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 0,002
1	R\$ 0,01	SD 720x480	R\$ 0,001

[ADQUIRIR PAINEL](#)

Atenção: Usar este link para adquirir painel de revenda IPTV.

IV. DAS EVIDÊNCIAS APURADAS

14. Para evidenciar o ofertado pelo site infrator, adquiriu-se uma “conexão” (usuário/senha) para ter o acesso ao conteúdo/programação divulgado pelo site de serviço IPTV.

- ⇒ Boleto Bancário: Juno
- ⇒ Beneficiário Premium Cloud
- ⇒ CNPJ: 34.711.177/0001-18
- ⇒ financeiro@premiumcloud.com.br

Premium Cloud

34.711.177/0001-18
financeiro@premiumcloud.com.br

BOLETO DE PAGAMENTO

BOLETO VENCIMENTO VALOR
132211165 12/09/2020 R\$ 120,00

JUNO
Emitido por www.juno.com.br

REFERENTE A
Fatura N° 132211165

Banco Itaú S.A. 341-7		34191.98134 22111.600007 05139.686108 4 83760000012000			
Usar este documento para pagamento		Pagueável em qualquer agência bancária			
Beneficiário:	Premium Cloud	34.711.177/0001-18	Vencimento:	12/09/2020	Documento de Beneficiário:
www.premiumcloud.com.br	Número do Documento:	0000051-3	Expediente Doc:	0000051-3	Nº do Documento:
10/09/2020	Número da Documento:	0000051-3	Assento Nú	0000051-3	Data de Processamento:
Use de Banco:	Itaú	Expediente Moda:	Itaú	Doca Moda:	00 Venc.
108	R\$				(+) Valor do Documento:
					120,00
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário					
Não receber após 17/09/2020					
Após o vencimento não cobrar multa					
Após o vencimento não cobrar juros					
Não receber pagamento em cheque					
Pegador:					
Descrição do Boleto:					
Sobrenome:					
Nome:					
Assinatura:					
Autenticação Mecânica					

Rua One Rockefeller Plaza, s/n – 19º andar – Nova York/EUA – CEP 10020

alianzacontrapirataria@gmail.com | reportpiracy@alianza.tv



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 7

ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA

⇒ PicPay – A serviço de Loja Premium Cloud

1599708822817 https://app.picpay.com/checkout/NYY1OT1JNzMcZWE1MWMwMmVlNDRmNTI2 - 2020-09-10 00:33:42 GMT -03:00



Pague com PicPay

Abra o PicPay em seu telefone e
escaneie o código abaixo:



Loja Premium Cloud
Pedido 45447261

Dados recebidos via e-mail:

Lista:

http://srvx.io/get.php?username=<removido>&password=<removido>&type=m3u_plus&output=m3u8

EPG [Guia de Programação]: <http://epg.bz>

DNS/Host/API IPTV Smarters ou GSE IPTV API: <http://dnsx.co:80>

Aplicativo para Android [Bee Player]:

Link para Download (Google Play): [Download](#)

<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.beoplayer.beoplayeriptvbox>

Rua One Rockefeller Plaza, s/n – 19º andar – Nova York/EUA – CEP 10020

alianzacontrapiateria@gmail.com | reportpiracy@alianza.tv



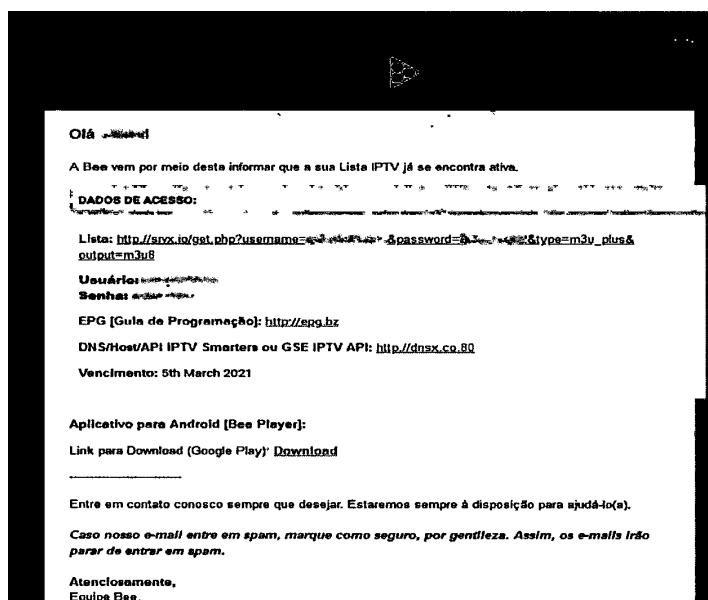
Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 8

ALIANZA

CONTRA LA PIRATERIA DE TELEVISIÓN PAGA

— Mensagem encaminhada —
 De: Bee <contato@beetv.io>
 Para: aliamzaocontrapirateria@gmail.com
 Enviado: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 às 10:25 BRT
 Assunto: Informações do seu Serviço IPTV !



15. Por meio dessa conexão foi possível ter acesso a programação divulgada, que está demonstrado por meio da captura das telas dos canais transmitidos pelo serviço de IPTV:

Premiere Clube - 4K HDR	213.5.79.110 UnionLine Ltd. Boca Raton FL United States	
Aquaman 4K (VOD - Filme)	213.5.79.124 UnionLine Ltd. Boca Raton FL United States	
Totenamente Demais Especial - 2012-136 (VOD - Série)	213.5.79.128 UnionLine Ltd. Boca Raton FL United States	

Tabela 1: beetv.io (Servidores de Conteúdo)



ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA

CONTENIDO	SERVIDOR DE CONTENIDO	CAPTURA DE TELA
Canal 8 FHD [H265]	213.579.111 UnionLine Ltd. Boca Raton FL, United States	
Televisa Premium FHD	23.237.190.114 FDGServer.net Chicago IL, United States	
Discovery Turbo FHD	23.237.88.135 Executive Television Inc. Miami FL, United States	
TNT Series FHD [H265]	213.579.112 UnionLine Ltd. Boca Raton FL, United States	
ESPN 2 HD	23.237.132.2 FDGServer.net Chicago IL, United States	
HBO Xtreme FHD [H265]	23.237.126.120 FDGServer.net Chicago IL, United States	
National RX HD	23.237.00.12 FDGServer.net Chicago IL, United States	

16. A programação/conteúdo transmitidos pertencem aos membros associados e são protegidos por lei, logo necessária a autorização dos detentores para permitir a disponibilização, o que não é o caso. E, adicionalmente, verificou-se que alguns dos conteúdos capturados são transmitidos exclusivamente na modalidade de TV por Assinatura, sendo que não é o caso desse serviço IPTV.

17. Se o usuário-consumidor necessita adquirir um plano para conseguir acessar a programação, via usuário/senha disponibilizado pela plataforma, em flagrante concorrência desleal com as maiores operadoras de TV por Assinatura, se comparado planos e ofertas, em razão dos valores irrisórios dos planos ofertados pelo serviço IPTV quando comparados com as ofertas legais no mercado.

18.

Link de acesso em 14/05/2020: https://planosvivointernet.com.br/vivo-tv?utm_source=SP_Capital_Marca_Google_0800&utm_medium=TV&utm_campaign=Marca_Google&gclid=EA1aIQobChMliebV3_Wz6QIVkQiiCR1QMdkEAAYASAAEgIR-vD_BwE





19. Diante do relato trazido, fica evidenciado que o serviço IPTV objeto da presente não é um canal legítimo para a transmissão do conteúdo audiovisual ofertado, pois não tem autorização dos titulares de direitos autorais, os membros-associados da Noticiante.

V. DOS POSSÍVEIS AUTORES

20. O domínio www.beetv.io encontra-se anonimizado, assim como o www.srvx.io que armazena a lista M3U também, porém a aquisição do serviço indicou como beneficiário: **MATHEUS FERREIRA SALES (CPF: 077.975.556-13)**.

```

Domain Name: BEETV.IO
Registry Domain ID: D503300001185932921-LWMS
Registrar WHOIS Server: whois.godaddy.com
Registrar URL: http://www.godaddy.com
Updated Date: 2020-09-07T20:36:24Z
Creation Date: 2020-07-09T18:40:51Z
Registry Expiry Date: 2021-07-09T18:40:51Z
Registrar Registration Expiration Date:
Registrar: Godaddy.com, LLC
Registrar IANA ID: 146
Registrar Abuse Contact Email: abuse@godaddy.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.4808242298
Domain Status: clientDeleteProhibited https://icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientRenewProhibited https://icann.org/epp#clientRenewProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Registrant Organization: Domains By Proxy, LLC
Registrant State/Province: Arizona
Registrant Country: US
Name Server: PETE.MS.CLOUDFLARE.COM
Name Server: RACHEL.MS.CLOUDFLARE.COM
DNSSEC: unsigned

>>> Last update of WHOIS database: 2020-09-10T04:42:59Z <<
```

```

Domain Name: SRVX.IO
Registry Domain ID: D503300001185445767-LWMS
Registrar WHOIS Server: whois.namecheap.com
Registrar URL: www.namecheap.com
Updated Date: 2020-07-17T20:35:14Z
Creation Date: 2020-07-09T18:35:14Z
Registry Expiry Date: 2021-07-17T09:35:14Z
Registrar Registration Expiration Date:
Registrar: Namecheap, Inc
Registrar IANA ID: 1968
Registrar Abuse Contact Email: abuse@namecheap.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.4633362107
Domain Status: clientTransferProhibited https://icann.org/epp#clientTransferProhibited
Registrant Organization: WhoIsGuard, Inc.
Registrant State/Province: Panama
Registrant Country: PA
Name Server: OSMAR.MS.CLOUDFLARE.COM
Name Server: KHAO.MS.CLOUDFLARE.COM
DNSSEC: unsigned

>>> Last update of WHOIS database: 2020-09-10T04:44:25Z <<
```

Rua One Rockefeller Plaza, s/n – 19º andar – Nova York/EUA – CEP 10020

alianzcontrapirataria@gmail.com | reportpiracy@alianza.tv



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pj1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 11

ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA

21. O Suposto Operador: MATHEUS FERREIRA SALES (CPF: 077.975.556-13) – aparentemente é o desenvolvedor do site pirata.

Dados da Empresa:

CNPJ: 34.711.177/0001-18 (ativa)

Razão Social: MATHEUS FERREIRA SALES

Nome Fantasia: PREMIUM CLOUD ME

Data de Abertura: 30/08/2019

E-mail: ronaldo_deus@hotmail.com

R. Antônio Alves Zica, 404 - Bela Vista - CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas/MG

Telefone: (38) 3562-1373

Natureza Jurídica: 213-5 - Empresário (Individual)

Atividade Econômica Principal: 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador

Capital Social: R\$ 15.000,00



22. Adicionalmente, a informação financeira, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP) – do Ministério da Justiça, recebeu denúncia anônima em relação ao suposto operador MATHEUS FERREIRA SALES. A Noticiante e demais associações que representam o setor são membros do CNCP e foram acionadas para apurar e constatar a violação de direito autoral de seus membros, trazendo assim mais uma evidência para formar o conjunto probatório.



ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA



De: [REDACTED]

Enviada em: sexta-feira, 10 de julho de 2020 23:23

Para: MU-CNPC <cncp@mi.gov.br>

Assunto: Denúncia

Gostaria de fazer uma denúncia contra alguns jovens na minha cidade, que estão trabalhando com pirataria de IPTV, eles fazem o compartilhamento de listas com canais pagos na internet, um ato totalmente ilegal praticado por eles.
 este é o instagram do chefe da quadrilha: <https://www.instagram.com/matheusfsales/?hl=pt-br>
 este é o site que ele usa pra vender "URL": <https://central.premiumcloud.com.br/cart.php>
 e este é o CNPJ dele: <https://cnpj.biz/34711177000118>

Como diz o próprio CNPJ dele, a empresa dele seria voltado para a atividade de "Desenvolvimento de programas", sendo que o site da empresa dele, ele vende URL pra hospedar lista de canais pagos no IPTV, não tem nada haver com desenvolvimento de programas, e outra coisa, eles são jovens de 19 e 20 anos de idade, eles não tem capacitação profissional para desenvolver programas, pois não tem estudo.

Como a cidade que moramos é pequena, as pessoas sabem quase tudo da vida dos outros, e ele em apenas 6 meses "trabalhando" com isso, ele conseguiu adquirir 1 lote com valor mais de R\$100,000, conseguiram adquirir 1 Fusion 2019/2020, 1 Audi 2018 e 1 GOLF 2019, tudo isso em apenas 6 meses "Trabalhando" nesse esquema de corrupção e pirataria. Sendo que conseguiram tudo isso em tão pouco tempo, levantaram muita suspeita na cidade, pois conseguiram isso tudo muito rápido, e outra ação suspeita destes jovens é que tudo que eles compram nunca colocam em seu nome, sempre colocam no nome da Mãe ou do pai, foram o que levantou mais suspeita sobre eles.

1^a. denúncia recebida pelo CNCP

De: [REDACTED]

Enviada em: sexta-feira, 10 de julho de 2020 23:34

Para: MU-CNPC <cncp@mi.gov.br>

Assunto: DENÚNCIA DE PIRATARIA

Gostaria de denunciar um esquema de pirataria, realizado na cidade de Brasilândia de Minas/MG, por dois jovens entre 18 a 21 anos de idade. O esquema consiste em vender canais de assinatura de TV, através de URLs pela internet, eles usam um app chamado IPTV ou algo do tipo para vender planos pagos. O lucro é bastante visível já que a cidade onde eles moram é uma cidade pequena, e em apenas 6 meses conseguiram adquirir 3 carros Golf2019/Audi R72018/fusion 2019 "de acordo com relatos o fusion foi pago à vista". Eles agem sob o nome da empresa fantasma: Premium Cloud Matheus Ferreira Sales, CNPJ: 34.711.177/0001-18.

link: <https://cnpj.biz/34711177000118>
 A empresa não exerce nenhuma das funções descritas no site ou CNPJ, uma prova disso é o próprio site onde eles vendem seus planos, já que há uma grande divergência/ocultação de informações, verifique.

site: <https://central.premiumcloud.com.br/cart.php>

Esse site pode ser encontrado na BIO do Instagram do suposto CEO da empresa.

Instagram: <https://www.instagram.com/matheusfsales/?hl=pt-br>

Esse próximo instagram é do comparsa:

Instagram: <https://www.instagram.com/gustavosalles16/?hl=pt-br>

Obrigado.
 Aguardo respostas.

2^a. denúncia recebida pelo CNCP

23. Os elementos apontam que os possíveis autores, agindo ardilosamente, disponibilizando aos seus usuários-consumidores o acesso a conteúdos protegidos de modo ilegal, sem qualquer autorização, licença ou remuneração aos membros-associados da Noticiante, o que em tese caracterizaria a prática do crime de violação de direito autoral (artigo 184, §§ 2º. e 3º do Código Penal).

VI. DO PREJUÍZO ESTIMADO

24. Conforme trazido à baila anteriormente, o site pode causar um enorme prejuízo à indústria de filmes, séries, desenhos, eventos esportivos etc, primeiramente que ao disponibilizar acesso irregular a todo esse conteúdo, não há o pagamento dos direitos autorais. Segundo, além de auferir lucro com a venda de conexões, "prestando serviço" não realiza o pagamento impostos ou tributos devidos por uma operação regular, sem considerar o desvio da clientela da indústria legal.

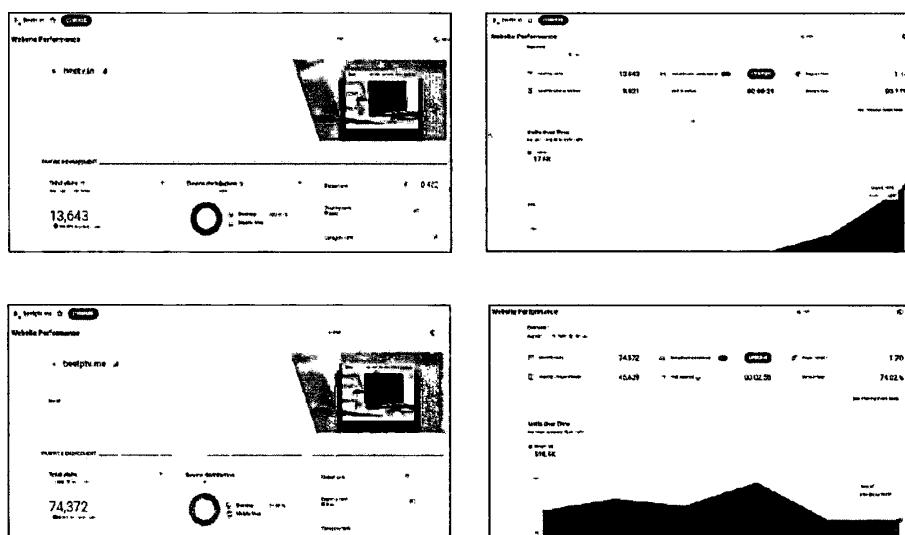


ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA

25. Para estimar eventual prejuízo, mede-se a popularidade do site, verificando estatisticamente os acessos únicos através da plataforma de análise Similar Web (www.similarweb.com), e calcula-se a conversão desses acessos únicos em usuários-consumidores da plataforma ilegal a possíveis clientes legítimos de operadoras.

26. O site www.beetv.io possui um rankeamento #63.272, e quando acessado é redirecionado para www.beeiptv.me, que por sua vez possui um rankeamento #19.458. portanto, não é possível mensurar a popularidade. Porém, como está inserido na infraestrutura do www.meupainel.me será usado esse ranking para fazer o exercício.



27. À título de comparação, o site HBOGo (hbogo.com.br), detentor da popular série *Game of Thrones*, possui um ranking Brasil de #1.647.



Rua One Rockefeller Plaza, s/n – 19º andar – Nova York/EUA – CEP 10020

alianzacontrapirataria@gmail.com | reportpiracy@alianza_tv





28. Logo, verifica-se uma modesta relevância dos domínios ao serem comparados com um site legal que oferece conteúdo de grande audiência e repercussão mundial.

29. Calcula-se, por hipótese, e conservadoramente que 1% dos 74.372 usuários-únicos do www.beetv.io adquiram o plano básico com 1 conexão por R\$25.00/mês, a receita do ecossistema é de R\$18.600/mês. Apesar de parecer um número exagerado, as aquisições de bens móveis apresentam ser compatíveis com esses valores.

VII. DA POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES:

30. Diante das informações expostas, os fatos indicam a existência, em tese, de possíveis ilícitos penais, os quais causam prejuízos imensuráveis não somente aos titulares dos direitos autorais, mas à toda indústria (operadores, fornecedores de tecnologia, prestadores de serviços), ao próprio Estado, e induzindo os consumidores a erro.

DO CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL E CONEXOS:

31. A violação dos direitos autorais prevista no artigo 184 §1º e §3º do Código Penal, pode-se caracterizar com a transmissão do conteúdo sem a autorização dos detentores de direitos autorais e conexos. Os conceitos das figuras do tipo penal estão definidos na Lei 9.610/98, de Direitos Autorais.

32. Desta forma, a definição do que se trata de obra ou produção protegida por direito autoral, está estampada no art. 7º, inciso VI da referida Lei.

33. Saliente-se que para disponibilização do conteúdo, requer-se autorização expressa de quem de direito, conforme os artigos 29, 89 e 95 da Lei de Direitos Autorais.

34. E, adicionalmente os conteúdos disponibilizados pertencem as programadoras GLOBO, Telecine, Discovery, HBO, Disney, ESPN etc, e confirmada a ausência de licença para transmissão do conteúdo, fica caracterizada a prática do crime.

DO CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (ART. 7º, VII DA LEI Nº 8.137/90, ARTS. 66 E 76, III DO CDC)

35. Conforme visto, os envolvidos na administração e propriedade do domínio, disponibilizam conteúdo, aparentemente, de maneira não autorizada. Dessa forma, omitem quanto a natureza irregular dos serviços, levando ao usuário-consumidor a erro ao adquirir tal serviço/produto de qualidade duvidosa e irregular.

36. O art. 7º inciso VII, da Lei 8.137/90, preconiza que:

"Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo

Rua One Rockefeller Plaza, s/n – 19º andar – Nova York/EUA – CEP 10020

alianzacontrapirateria@gmail.com | reportpiracy@alianza.tv



ALIANZA

CONTRA LA PIRATERIA DE TELEVISIÓN PAGA

(...)

VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária"

37. Nesse diapasão, o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 66 protege os consumidores ao determinar que comete crime contra as relações de consumo: aquele que "omitir informação relevante sobre a natureza, característica de serviços ou produtos".

38. Ademais, o artigo 76, inciso III do mesmo diploma legal reza que dissimular a natureza ilícita do procedimento é uma das circunstâncias agravantes dos crimes cometidos contra as relações de consumo.

DO CRIME DE CONCORRÊNCIA DESLEAL (ART. 195, III DA LEI 9.279/96):

39. Inicialmente é de rigor reforçar que ofertando serviços por valores irrisórios, sem a devida autorização dos detentores dos direitos autorais, empregando meio fraudulento, pode caracterizar o crime de concorrência desleal, por desviar clientela.

40. Isto porque, se o consumidor tiver opção de acesso ao conteúdo ofertado pelo domínio (acesso à +500 canais, por R\$25,00), pode vir a deixar de contratar com as operadoras legais, dado a diferença de preço.

VIII. DA NECESSIDADE DE BUSCA E APREENSÃO, INDISPONIBILIDADE DO NOME DO DOMÍNIO E EXCLUSÃO DAS REDES SOCIAIS VINCULADAS AO SITE E MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

41. No caso em tela, estão preenchidos os requisitos para representar pela medida cautelar de busca e apreensão em face dos envolvidos, a fim de constatar a possível prática de crime.

42. Depreende-se do exposto está preenchido o requisito do *fumus bonis iuris*, visto que há indícios de que a Noticiante, seus membros-associados, os usuários-consumidores e o Estado têm, aparentemente, sido vítimas de condutas típicas e ilícitas, supostamente praticada pelos supostos infratores.

43. Por sua vez, resta caracterizado o *periculum in mora*, pois caso não haja uma medida de busca e apreensão, os supostos infratores poderão inutilizar ou fazer desaparecer eventuais elementos que possam comprovar as supostas práticas delituosas.

44. Outrossim, tendo em vista que os delitos possivelmente praticados são realizados pela internet, com o uso de dispositivos eletrônicos tal medida é indispensável para desvendar a dimensão dos fatos aqui tratados, e, constatar se de fato existe práticas criminosas, bem como eventuais outros envolvidos.





ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA

45. Além disso, faz-se necessário a quebra do sigilo dos dados telemáticos para que possam ser verificados, troca de SMS's, histórico de ligações, e-mails, mensagens e voz instantâneas de aplicativos tais como Messenger, Telegram, WhatsApp, Facebook, Instagram, Twitter, Youtube, agenda telefônica, bloco de notas, fotos, vídeos e outros, a fim de constatar possíveis elementos para fortificar a materialidade dos supostos delitos. Em especial, a quebra dos dados cadastrais dos telefones listados, que são indicados no site.

46. Outrossim, é de rigor que sejam expedidos ofícios para empresas de acesso a internet, de banda larga, para bloqueio do DNS dos domínios www.beetv.io e www.beeiptv.me, com o objetivo de cessar a prática danosa. E, por fim, constatada a prática danosa pela autoridade, com objetivo de preservação da prova e não reutilização e/ou aproveitamento por outros dos sites que possuem popularidade, é a **transferência do controle, usuário/senha dos referidos domínios a esta D. Delegacia de Polícia**.

47. Diante dos fatos narrados, mostra-se cabível e necessária a quebra do sigilo bancário das contas sob a titularidade dos envolvidos, bem como o bloqueio das contas indicadas aqui, simplesmente pelo fato de que os envolvidos recebem em suas próprias contas os valores obtidos com as supostas práticas ilícitas, e inclusive para apuração do crime de lavagem de dinheiro, tudo nos termos do artigo 1 §4º, VIII da Lei Complementar 105/2001.

48. E, com o objetivo de verificar eventual ocultação de capital, proveniente de atividade ilícita, faz-se necessário o sequestro de bens móveis e imóveis, nos termos dos arts. 125 e 132 do Código de Processo Penal.

IX. DAS PROVIDÊNCIAS REALIZADAS NO LOCAL

49. Neste sentido, demonstrada a necessidade da **busca e apreensão de objetos** que interessem a apuração dos fatos aqui tratados, dado a peculiaridade do meio utilizado, necessário se faz providências no local com o objetivo de auxiliar na confirmação dos possíveis delitos supostamente praticados, nos termos do artigo 240, §1º, 'b', 'd', 'e', e 'h' do CPP, tais como: computadores, tablets, celulares, pendrives, discos rígidos (HD), smartcards, antenas, decodificadores, livros, cadernos, anotações, e quaisquer outros elementos de convicção que sejam relacionados aos fatos, às operações contábeis, comerciais e financeiras por parte dos supostos infratores.

50. Considerando que, as supostas infrações aqui tratadas são realizadas em ambiente online, virtual, e o desligamento dos dispositivos eletrônicos podem acarretar a perda de prova, recomenda-se que os mesmos **permaneçam em funcionamento**: computadores, celulares, decodificadores, tablets entre outros - ligados, para coleta de prova, como por exemplo: captura de rede. Essa medida pode evitar que as evidências desapareçam caso os dispositivos sejam desligados.

51. Outrossim, caso haja alguma espécie de painel de revenda/gerenciamento/aplicativo/aplicação "logado" nos dispositivos, faz-se necessário que as senhas dos logins sejam alteradas para: **Op404@fase2**, a fim de que, posteriormente seja realizada perícia em referido painel, evitando dessa forma eventual alteração remota por pessoa alheia, o que poderia inviabilizar a perícia promovida pela



ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA

autoridade pública. E, na eventual impossibilidade de alteração, que as senhas sejam fornecidas às autoridades.

52. Diante da possibilidade de perda da materialidade pelo desligamento de dispositivos eletrônicos, e com isso perda das conexões com a infraestrutura pirata, requer-se que sejam tiradas fotos dos dispositivos eletrônicos ligados para registrar as evidências, bem como, dos aplicativos, painel de gerenciamento, softwares, navegadores de internet em uso, ou seja, todo elemento de convicção que permita formar o conjunto probatório de um crime digital.

X. DOS PEDIDOS

53. Diante do exposto, caso seja do interesse de V. Exa., e considerando que os fatos narrados indicam possíveis indícios de condutas delituosas, requer-se a instauração de inquérito policial sob sigilo, nos termos do artigo 20 do CPP, para melhor averiguação das informações aqui trazidas.

DOS PEDIDOS CAUTELARES, REQUER-SE:

- a. De medidas de busca e apreensão, no endereço:

SUPOSTO OPERADOR: MATHEUS FERREIRA SALES

⇒ R. Antônio Alves Zica, 404 - Bela Vista - CEP: 38.779-000 -
Brasilândia de Minas/MG

- b. Coleta de prova nos equipamentos ligados, conforme item 50;
- c. Alteração ou fornecimento dos logins de painéis/aplicativos, conforme item 51;
- d. Obtenção de fotos do local, conforme item 52;

DOS DEMAIS PEDIDOS, REQUER-SE:

- (i) Expedição de ofícios para as empresas de acesso à internet (Vivo, SKY, Tim, Claro, Oi e Algar) para o bloqueio do website: www.beetv.io e www.beeiptv.me;
- (ii) Expedição de ofícios para as empresas de internet e telefonia (Vivo, SKY, Tim, Claro, Oi e Algar) para fornecimento de dados cadastrais:

Matheus Ferreira Sales

Telefone:
(38) 3562-1373

Rua One Rockefeller Plaza, s/n – 19º andar – Nova York/EUA – CEP 10020

alianzacontrapirataria@gmail.com | reportpiracy@alianza.tv



ALIANZA

CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA

- (iii) **quebra do sigilo dos dados telemáticos, conforme fundamentado no item 45:**

ronaldo_deus@hotmail.com, matheusfsales@icloud.com
matheusasalles@gmail.com, live:matheusasalles_3

- (iv) **Expedição de ofícios para o Facebook e Google requerendo o número de telefone cadastrado e vinculado aos seguintes perfis:**

<https://www.facebook.com/mSales10>
<https://www.instagram.com/matheusfsales>

- (v) **A transferência dos domínios www.beetv.io e beiptv.me, para D. Delegacia Polícia de acordo com o item 46;**

- (vi) **Sequestro dos bens móveis e imóveis, caso seja confirmado que os valores arrecadados foram utilizados para aquisição dos referidos bens, conforme fundamentado nos itens 47 e 48;**

- (vii) Proceder ao interrogatório do suposto infrator.

54. Ante o exposto, requer a Noticiante que sejam apuradas as circunstâncias e a autoria dos eventuais delitos elencados.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Minas Gerais, 15 de setembro de 2020.

ALIANZA INC.,
Ana Sousa

Enes Vinicius Ribeiro
OAB/SP nº 431.486



EXCELENTE SENHOR DOUTOR SECRETARIO DA SEOPI - SECRETARIA DE OPERAÇÕES
INTEGRADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Ref.: Ofício para solicitação de providências sobre Crimes praticados
contra Direito Autoral.

LA ALIANZA, INC ("ALIANZA"), pessoa jurídica de direito privado, com sede em Nova York, One Rockefeller Plaza, 19 andar, NY 10020, com inscrição fiscal (tax identification number) sob o nº 37-1861989, representada por Michael Hartman, cidadão americano, de acordo com os poderes estabelecidos no seu estatuto social, em seu artigo II, seção 2.01, (doravante denominada por Requerente - <http://www.alianza.tv/1.0/>) vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., e à luz do sucesso da denominada Operação Operação 404, deflagrada em 01 de novembro de 2019, p.p., requerer, junto a esta ilustre SEOPI, com fulcro nas atribuições da SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS previstas no art. 29, incisos I a V do Anexo I ao Decreto Federal 9.662/2019, o encaminhamento e tomada das providências cabíveis diante dos fatos narrados:

I – DA REQUERENTE E SUA ATUAÇÃO NO COMBATE A PIRATARIA AUDIOVISUAL NO BRASIL

A Requerente é associação civil de âmbito internacional e sem fins lucrativos, que tem por objetivo o combate à pirataria audiovisual e de TV por Assinatura, em suas mais diversas formas.



Apenas fins de esclarecimento, são associadas da Requerente os maiores e mais conhecidos programadores e produtores de conteúdos audiovisuais do mundo, como Globo, ESPN, Fox, Disney entre outros.

A Requerente, com vistas a defender e preservar os direitos de suas respectivas associadas, mormente na proteção dos direitos autorais sobre conteúdos audiovisuais, bem como, o combate à concorrência desleal, estão permanentemente engajadas na repressão a meios de disponibilização ilegais desenvolvidos para promover o acesso indevido e não autorizado a “Conteúdos Protegidos” pela legislação de propriedade intelectual, notadamente, filmes, séries, documentários, desenhos animados, eventos esportivos, dentre outros (doravante, “Conteúdos Protegidos”), e cujo acesso é via de regra remunerado, seja por meio da assinatura de serviços de TV (Sky, DirecTV, NET, Vivo), seja por meio de serviços de streaming (Globo Play, HBOGo).

Logo, se há a distribuição/disponibilização por quem não autorizado pelo detentor do direito autoral, estaremos diante da prática conhecida popularmente por **pirataria**. Portanto, ao disponibilizar via **sites de streaming ou de “IPTV”**, mediante cobrança de valores e/ou gratuitamente, ou prover os meios pelos quais se tenha acesso a, e fruição de **Conteúdos Protegidos**, impõe a governos, sociedade, população e empresas prejuízos de toda ordem, desde o não recolhimento de impostos sobre receitas e serviços, afetando negativamente a geração de empregos, e a canalização de receitas da pirataria para o crime organizado.

II – DOS FATOS CRIMINOSOS E DOS CRIMES PRATICADOS, EM TESE

É nesse contexto, pirataria audiovisual, que inserem-se as condutas dos possíveis operadores dos sites investigados e reportados na presente, que agindo dolosamente, disponibilizam aos seus usuários acesso a “Conteúdos Protegidos” de modo ilegal, por valores irrisórios, sem qualquer autorização, licença ou remuneração dos membros da Requerente. Tal conduta que claramente concorre deslealmente com o mercado legal do audiovisual, em tese, caracterizaria a prática do crime de violação de direito autoral (art. 184, §§ 2º e 3º, do CP), sem prejuízo de outros que se possam apurar no decorrer das investigações e de eventuais buscas e apreensões.



23

III – DOS ALVOS A SEREM INVESTIGADOS POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

#1 - Site: <https://www.controliptv.com.br/>

Tipo: site de IPTV

Popularidade: em abril de 2020, mais de 18 mil indivíduos acessaram o site;

Possível(is) Operador(es):

Humberto Magalhães Anelli, CPF nº 483.478.278-69

Lucas Pereira Trindade dos Santos, CPF nº 159.757.997-16

Rogério Morais dos Santos, CPF nº 439.772.388-50

Henrique Pereira de Souza, CPF nº 465.578.528-41

Marileide Da Silva Vaz, CPF nº 034.526.784-23

Nathan Felipe Ferrari, CPF nº 133.266.666-32

André Ribeiro Ferreira, CPF nº 703.337.941-25

#2 - Site: <https://coreplay.tv/>

Tipo: site de IPTV

Popularidade: em abril de 2020, pouco mais de 55 mil indivíduos acessaram o site;

Possível(is) Operador(es):

Alex Rosemberg de Lima, CPF: 114.428.807-08

#3 - Site: <https://flashiptv.me/>

Tipo: site de IPTV

Popularidade: em abril de 2020, pouco mais de 142 mil indivíduos acessaram o site;

Possível(is) Operador(es):

Abner Wallace do Amaral Pinto, CPF nº 371.507.958-46

#4 - Site: <https://g1novelas.me/>

Tipo: site streaming

Popularidade: Em abril, pouco mais de 55 mil indivíduos acessaram o site

Possível(is) Operador(es):

Eva de Fátima dos Santos das Graças, CPF nº 968.034.956-04

Luis Phellipe Souza das Graças, CPF nº 109.311.166-60



24

#5 - Site: <http://tvbrasil.store/>

Tipo: site de IPTV

Popularidade: em abril de 2020, pouco mais de 63 mil indivíduos acessaram o site;

Possível(is) Operador(es):

Jorge Augusto Pereira de Carvalho, CPF nº 814.791.740-68

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, nos termos das atribuições da SÉCRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS previstas no artigo 29, do Decreto nº 9.662/2019, incisos III e V, requer a V. Exa., com base neste requerimento, nos dados e informações dos possíveis operadores apresentados, requer que defira à Requerente a submissão da competente *Notitia Criminis*, no prazo de 20 (vinte dias) contados da data do deferimento a este requerimento, para a subsequente coordenação, interlocução e articulação junto às autoridades policiais estaduais competentes, da instauração de Inquérito Policial específico.

Requeremos, por fim, que haja o direcionamento da presente para o Laboratório de Operações Cibernéticas a fim de que eles possam coletar mais elementos informativos individualizadores de autoria e materialidade delitiva.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília em [03] de [junho] de 2020.



ALIANZA, INC
Ana Sousa - OAB/SP 193.317

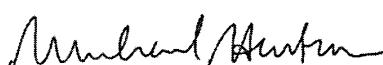


AUTORIZAÇÃO

LA ALIANZA, INC ("Alianza"), pessoa jurídica de direito privado, com sede em Nova York, One Rockefeller Plaza, 19 andar, NY 10020, com inscrição fiscal sob o nº **37-1861989**, neste ato representada por seu representante, **MICHAEL HARTMAN**, cidadão americano, de acordo com os poderes estabelecidos em seu estatuto social, em seu artigo II, seção 2.01: "Poderes. Sujeito a seção 2.02 (Limitações), Alianza terá todos os poderes necessários para realizar os seus propósitos e projetos, e todos os poderes de empresas não-acionárias organizadas sob as leis do Estado de Delaware.", autoriza **ANA SOUSA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/ME sob o nº 174.179.858-23 e na OAB/SP sob o nº 193.317, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, 12.901 - CENU Torre Norte 26º Andar - Cidade Monções, CEP 04578-000, a realizar a sua representação perante a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI).

A presente autorização tem validade **até 31 de dezembro de 2020**.

Nova Iorque, 01 de junho de 2020.



LA ALIANZA, INC
Michael Hartman
Diretor

AUTHORIZATION

LA ALIANZA, INC ("Alianza"), legal entity of private law, based in Nova York, One Rockefeller Plaza, 19 floor, NY 10020, *Tax Identification Number 37-1861989*, hereby represented by its representative, **MICHAEL HARTMAN**, US citizen, in accordance with the powers established in its bylaws, under article II, Section 2.01: "Powers. Subject to 0 (Limitations), Alianza shall have all of the powers necessary to carry out the foregoing purposes and Projects, and all of the powers of non-stock corporations organized under the laws of the State of Delaware", authorizes **ANA SOUSA**, Brazilian citizen, divorced, lawyer, enrolled in the CPF/ME sob o nº 174.179.858-23 and at The São Paulo Section of the Brazilian Bar Association nº 193.317, resident and domiciled in the City of São Paulo, State of São Paulo, with offices at Avenida das Nações Unidas, 12.901 - CENU Torre Norte 26º Andar - Cidade Monções, CEP 04578-000, to represent the entity at the Brazilian Department of Integrated Operations of Ministry of Justice and Public Security (SEOPI).

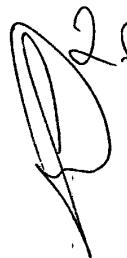
This authorization is valid until December 31st, 2020.

New York, June 1st, 2020.



LA ALIANZA, INC
Michael Hartman
Director





ENDEREÇOS

CLARO S.A. / EMBRATEL S.A. / NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

RUA VERBO DIVINO, 1.356, TÉRREO, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04719-002, SÃO PAULO/SP
OFICIOS.DOC@CLARO.COM.BR

CTBC GRUPO ALGAR TELECOM

AVENIDA BARÃO DE ITAPURA, 2.294, 11º ANDAR, JARDIM GUANABARA, CEP 13073-300, CAMPINAS-SP
OFICIOS@ALGARTELECOM.COM.BR

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 14.171, 28º / 32º ANDAR, VILA GERTRUDES CRYSTAL TOWER CEP 04794-000, SÃO PAULO-SP. SIGILO@NEXTEL.COM.BR

OI S.A

RUA DO LAVRADIO, 71, 6º ANDAR, CENTRO, CEP 20230-070 RIO DE JANEIRO/RJ, PLANTÃO 24H / 7 DIAS
PP-ACOESRESTRITASPLANTAO@OI.NET.BR

SKY

AVENIDA DR. CHUCRI ZAIDAN, 920 - TORRE 1 – 16º ANDAR – SÃO PAULO/SP – CEP 04583-110 -
GESTAOOFICIO@SKY.COM.BR

TIM CELULAR S.A. / INTELIG TELECOM

CAIXA POSTAL 91 CEP 09015-970, SANTO ANDRÉ-SP - GRAOP@TIMBRASIL.COM.BR

VIVO S.A. / TELEFÔNICA BRASIL S.A. / GVT PARTICIPAÇÕES

RUA FAUSTO FERRAZ, 172, 3º ANDAR, BELA VISTA, CEP 01333-030, SÃO PAULO-SP
84860RDENS.SIGILO.BR@TELEFONICA.COM

BANCO BRADESCO S/A,

CIDADE DE DEUS, S/Nº, VILA YARA, MUNICÍPIO E COMARCA DE OSASCO/SP

BANCO SANTANDER

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2235 E 2041, BLOCO A, SÃO PAULO/SP, COM ENDEREÇO
ELETRÔNICO: CONTATO@HCOSTA.COM.BR, CADASTRO.SANTANDER@TARGETLAW.COM.BR

ITAÚ UNIBANCO S/A

PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA N. 100, TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, SÃO
PAULO-SP.

UNIDADEDEATENDIMENTOAFISCALIZACAO@CORREIO.ITAU.COM.BR

CAIXA ECONÔMICA

ST BANCARIO SUL QUADRA 04, 34, BLOCO A, CEP 70.092-900, ASA SUL, BRASÍLIA/DF.

BANCO DO BRASIL

ESCRITÓRIO: RUA DOM JOSÉ DE BARROS, 264, 2º ANDAR, SÃO PAULO/SP

SEDE DO BANCO: Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, SN, ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR
1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601, 70.040-912, ASA NORTE, BRASILIA/ DF
CENOPSERV.OFICIOS@BB.COM.BR; ATENDIMENTO@ROCHACALDERON.COM.BR; SECEX@BB.COM.BR

NUBANK

R CAPOTE VALENTE, 39, CEP 05.409-000, PINHEIROS, SÃO PAULO/SP

BANCO INTER

AV BARBACENA, 1219, ANDAR 13 AO 24, CEP 30.190-131, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG,
FISCAL@BANCOINTER.COM.BR





BANCO C6
AVENIDA NOVE DE JULHO, Nº 3186, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO/SP, CEP 01406-000
FALECONOSCO@C6BANK.COM.BR

PAGSEGURO INTERNET S.A.
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1384, 4º ANDAR, SÃO PAULO (SP)
INTIMAUOL@UOLINC.COM;
L-PAGSEGURO-TRIBUTARIO@UOLINC.COM;

MERCADOPAGO REPRESENTAÇÕES LTDA.
AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 3003, OSASCO/SP, CEP 06233-903, INTIMACOESTJ@GONDIMADV.COM.BR;
CONSULTASMLB@MERCADOLIVRE.COM

BANCO ORIGINAL S/A
AV GENERAL FURTADO NASCIMENTO, 66, CEP 05.465-070, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO/SP,
JURIDICO@ORIGINAL.COM.BR

BANCO NEXT
CIDADE DE DEUS, S/Nº, VILA YARA, MUNICÍPIO E COMARCA DE OSASCO/SP

BANCO AGIBANK S.A
R MARIANTE, 25, 9 ANDAR, CEP 90.430-181, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS
SOCIETARIO@AGIBANK.COM.BR

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA
AV PAULISTA, 1048, ANDAR 8 ANDAR 13 ANDAR 14 ANDAR 17, CEP 01.310-100, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP



fl. 59
DPF/UDI/MG
2021.0057142



BYLAWS OF LA ALIANZA, INC.

(a Delaware corporation not for profit
and without capital stock)



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 27

Article I. Formation and Purpose

Section 1.01 Formation. La Alianza, Inc. (the “Alianza”) was formed as a non-stock corporation pursuant to and in accordance with the General Corporation Law of the State of Delaware by the filing of a certificate of formation attached at Exhibit A hereto (the “Certificate of Incorporation”) in the office of the Secretary of the State of Delaware on July 29, 2015. The Certificate of Incorporation was amended pursuant to and in accordance with the General Corporation Law of the State of Delaware by the filing of a certificate of amendment attached at Exhibit B hereto (the “Certificate of Amendment of Certificate of Incorporation”) in the office of the Secretary of State of Delaware on April 18, 2017.

Section 1.02 Purpose. Alianza shall be a nonprofit non-stock Corporation. It is organized and operated as a business league within the meaning of Section 501(c)(6) of the Internal Revenue Code of 1986, as amended (the “Code”) and the regulations issued thereunder (or any corresponding provisions of any subsequent federal tax laws or regulations), exclusively for one or more of the purposes as specified therein, but primarily to promote the common business interests of its Members, as follows:

- (a) Increase awareness of audio visual piracy concerns in and across Latin America;
- (b) Combat audio visual piracy in and across Latin America;
- (c) Organize and lead anti-piracy efforts in and across Latin America; and
- (d) Conduct any and all activities related to the above purpose that are desirable, appropriate and in the interest of combatting audio visual piracy in and across Latin America as determined by the Board of Directors.

Section 1.03 Projects. Alianza’s initiatives will consist of specific projects (each a “Project”) focused on a specific objective, be it a type of piracy, a geography-specific activity or a series of activities or other project. All Projects shall be subject to the review and approval of the Board of Directors following the presentation and approval of a project plan setting out:

- (a) The name of the Member leading the Project, and the employee of such Member designated for this purpose;
- (b) Specific objectives of the Project;
- (c) Supporting Members of the Project; and
- (d) A budget for the Project.

Section 1.04 Offices. The principal office of Alianza will be located at such place within or without the State of New York as the Board of Directors may from time to time determine. Alianza may also have other offices at such other places both within and without the State of New York as the Board of Directors may from time to time determine or the business of Alianza may require.





Article II. Powers; Limitations; Jurisdiction

Section 2.01 **Powers.** Subject to Section 2.01 (Limitations), Alianza shall have all of the powers necessary to carry out the foregoing purposes and Projects, and all of the powers of non-stock corporations organized under the laws of the State of Delaware.

Section 2.02 Limitations.

- (a) Alianza is an association of members having a common interest in combatting audio visual piracy. The purpose of the organization is to promote those business interests and not to engage in a regular business of a kind ordinarily carried on for profit. Alianza's activities are directed to the improvement of business conditions of one or more lines of business rather than the performance of particular services for individual persons.
- (b) Alianza shall neither have nor exercise any power, nor shall it directly or indirectly engage in any activity, that is not permitted to be carried on by an organization exempt from federal income tax under section Code Section 501(c)(6).
- (c) Alianza is not organized for pecuniary profit and shall not have any capital stock. No part of the net earnings of Alianza shall inure to the benefit of, or be distributable to, its members, trustees, officers, or any other private persons, except that Alianza shall be authorized and empowered to pay reasonable compensation for services rendered and to make payments and distributions in furtherance of the purposes set forth in these Bylaws.
- (d) Upon the dissolution of Alianza, its assets shall be distributed for one or more exempt purposes within the meaning of section 501(c)(3) of the Code, or the corresponding provision of any future United States Internal Revenue law, or shall be distributed to the federal government, or to a state or local government, for a public purpose, all as determined by the Board of Directors.

Section 2.03 **Jurisdiction.** Alianza is organized under and subject to the laws of the State of Delaware. If any provisions of these Bylaws are inconsistent with statutes governing the formation and operation of a non-stock corporation within the State of Delaware, the laws of the State of Delaware shall control.

Article III. Membership





Section 3.01 General. Membership in Alianza will be by invitation from the Board of Directors. Membership in Alianza will be voluntary and open to pay-television operators, on-line video providers, programmers, equipment and technology providers, other pay-tv industry companies operating in Latin America, and any entity that is committed to the purposes of Alianza. A Member's status as Sponsoring Member or Contributing Member shall initially be established at the commencement of their membership. The Members will be considered to be the legal members of Alianza, having voting privileges, as provided herein, for the purposes of any statutory provision or rule of law relating to members of a non-stock not-for-profit corporation.

Section 3.02 Membership Categories. There shall be two categories of Members: (a) Sponsoring Member(s) and (b) Contributing Member(s).

3.02.1 Sponsoring Members: Alianza shall have a class of members called Sponsoring Members. All Sponsoring Members must be in the pay tv industry, and their contribution must be a minimum of 7 units as set forth in Schedule 1, which may be modified by the Board of Directors from time to time.

1. The Sponsoring Members shall initially consist of:

- (i) Programmers: HBO Latin America, Fox Latin America Channel, Discovery Latin America, Globosat, Turner Broadcasting System Latin America, ESPN
- (ii) Operators: VRIO

Subject to the continued compliance with all requirements applicable to Sponsoring Members contemplated by these Bylaws, all Sponsoring Members shall be entitled to all rights, and will be bound by all obligations, stated therein as well as the following additional rights:

1. The right to select one representative to serve as Director on the Board of Directors of the Corporation (the "Sponsoring Member Representative") and
2. The right to vote on all matters presented to Members for vote.

In addition to the foregoing, the Board of Directors may from time to time approve other benefits to which all Sponsoring Members may be entitled.

3.02.2 Contributing Members: The Corporation shall have a class of members called Contributing Members. All Contributing Members contribute to the funding of one or more Projects but do not meet the requirements of a Sponsoring Member as provided in Section 3.02.1. Such funding constitutes the Contributing Member's annual dues. The Board of Directors will determine the amount of dues for each Contributing Member. Contributing Members generally are interested in a specific project and/or projects that are focused on specific geographic regions.

Subject to the continued compliance with all requirements applicable to Members contemplated by these Bylaws, all Contributing Members shall be entitled to all rights, and will be bound by all obligations stated therein as well as the right to vote on all matters presented to the Members for a vote. The Contributing Members will also have the right to elect a total of two (2) Directors from the Contributing Members to serve on the Board of Directors of the Corporation (the "Contributing Member Representatives").



fl. 63

DPF/UDI/MG

2021.0057142



In addition to the foregoing, the Board of Directors may from time to time approve other benefits to which all Contributing Members may be entitled.



3.02.3 Member's Designated Representative: Each Member will designate in writing to the Secretary of the Corporation a person who will be authorized to take action and attend meetings of the Members on behalf of such Member (each, a "Designated Representative").

Section 3.03 Renewal of Membership; Termination of Membership. Membership may be renewed by a Member's payment when due of the appropriate amount of membership dues. A Member may voluntarily elect not to renew a membership by not paying membership dues when otherwise due. Termination of a Member's membership in Alianza will occur only by majority vote of the Sponsoring Members and only under the following circumstances: (a) the Member fails to pay the appropriate level of membership dues within 120 days of executing a formal agreement to become or remain (in the case of a renewal of membership) a member of Alianza, or (b) a Member's activities are found to not be in alignment with Alianza's missions or policies.

Section 3.04 Notice of Member Meetings. In accordance with Section 222 of the Delaware General Corporation Law, written notice of the annual meeting or any special meeting of the Members that states the place, if any, date and hour of the meeting, and the means of remote communications, if any, by which Members may be deemed to be present in person and vote at such meeting, will be made by first class mail, facsimile transmission, courier service, electronic mail or hand delivery shall be given to each Member, at least ten (10) days prior, but not more than sixty days before, a meeting, except as otherwise required by statute. Notice of special meetings of the Members will indicate the purpose for which they are called. Notice of meetings need not be given to any Member who submits a signed waiver of notice whether before or after the meeting, or who attends the meeting without protesting, prior thereto or at its commencement, the lack of notice to the Member.

Section 3.05 Place of Meetings. Meetings of the Members for any purpose may be held at such place or places, either within or outside of the State of Delaware, as shall be designated by the Board of Directors, or the President with respect to meetings called by him or her.

Section 3.06 Annual Meeting. The annual meeting of the Members for the purpose of electing Directors who are designating by each Member and for the transaction of such other business as may come before them at the meeting, shall be held on the anniversary date of Alianza's incorporation, or at such other time as may be fixed by the Board of Directors. The election of Directors who are designated by each Member shall be an item on the agenda of the annual meeting of the Members.

Section 3.07 Quarterly Meetings. Unless waived by a majority of the Sponsoring Members, meetings of the Members shall be held at least quarterly, subject to the notice requirements herein.

Section 3.08 Special Meeting. Special meetings of the Members may be called at any time by the Board of Directors or by the President, and shall be called by the President or Secretary at the written request of the Members holding a majority of the voting power of Alianza, provided such majority includes a majority of the Sponsoring Members.

Section 3.09 Action by the Members Without a Meeting. Any action required or permitted to be taken at a meeting of the Members may be taken without a meeting. The written consent of the Members, which may be executed in counterparts, shall be filed with the minutes of Alianza.

Section 3.10 Quorum for Meetings. At all meetings of the Members, the Members holding a majority of the voting power (whether present in person or represented by proxy) of Alianza shall constitute a



quorum for the transaction of business, provided such majority includes a majority of the Sponsoring Members. When a quorum is once present to organize a meeting, it is not broken by the subsequent withdrawal of any Member.

Section 3.11 Presiding Officers at Meetings. The President and the Secretary of Alianza shall act as President and Secretary of each Members' meeting unless the majority of the Members present at the meeting shall decide otherwise, provided such majority includes a majority of the Sponsoring Members.

Section 3.12 Voting. Each Member shall be entitled to one vote. Any action that is required or permitted to be taken by the Members requires the approval of the majority of the Members and Sponsoring Members. Each member agrees to vote in favor of the election of each other Member's designation to the Board of Directors. The Members may vote in person or by proxy at any meeting of the Members. Any action required or permitted by the Members at any annual or special meeting may also be taken by written consent in lieu of a meeting.

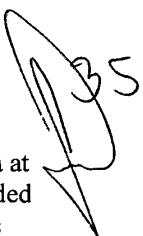
Section 3.13 Majority Rules. At a duly called meeting at any meeting of the Members with a quorum once present, a majority of the votes cast, which includes a majority of the Sponsoring Members, whether in person or represented by proxy, shall decide any question or proposed action brought before such meeting.

Section 3.14 Consent in lieu of a Meeting. Except for the election of Directors, the Members can, without a meeting, undertake any business that would otherwise require a meeting if authorized by the written consent of the Members holding a majority of the voting power of Alianza, provided such majority includes a majority of the Sponsoring Members, unless Delaware State law or the Certificate of Incorporation require a higher voting percentage. Written consent in lieu of a meeting shall take the form of a document signed by the Members holding a majority of the voting power of Alianza setting forth the action taken, provided such majority includes a majority of the Sponsoring Members. If the consent is less than unanimous, notice of the action taken shall be provided to the Members who have not consented in writing.

Section 3.15 Consents to Meetings. The actions undertaken at a meeting of the Members that was not properly called and noticed shall nevertheless be valid if: (a) a quorum was present in person or by proxy, and (b) each of the Members who were not present in person or by proxy sign a written waiver of notice or a consent to the holding of such meeting and the approval of the actions taken thereat. All such waivers and consents must be filed in the corporate books and made part of the minutes of the corporate meeting therein. A Member's attendance at a meeting which was not properly called and noticed shall constitute a waiver of notice unless an objection is made on the record at the meeting.

Section 3.16 Adjourned Meetings. Any meeting of the Members may be adjourned to a designated time and place by a vote of a majority of the Members then present (whether in person or by proxy), even though less than a quorum is present, or by the President if a quorum of the Members is not present. No notice of such adjourned meeting need be given, other than by announcement at the meeting at which adjournment is taken, and any business may be transacted at the adjourned meeting which might have been transacted at the meeting as originally called. However, if such adjournment is for more than thirty (30) days, or if after such adjournment a new record date is fixed for the adjourned meeting, a notice of the adjourned meeting shall be given to each Member.





Section 3.17 Withdrawal from Membership. Any Member may voluntarily withdraw from Alianza at any time, effective upon the day following the date of written notice to the Board of Directors; provided that such Member will be responsible for any membership dues accrued up to the effective date of its withdrawal.

ARTICLE IV – DIRECTORS

Section 4.01 Number of Directors and Committees.

4.01.1 Qualification. The Directors on the Board of Directors are limited to the Sponsoring Member Representative selected by each Sponsoring Member and the Contributing Member Representatives selected by the Contributing Members pursuant to Section 3.02. The initial Sponsoring Member Representatives are listed in Schedule II hereto and the Contributing Member Representatives will be as determined. Directors must be employees of the selecting Sponsoring Member or the Contributing Member.

4.01.2 Committees.

The Board of Directors shall have the power to establish Committees, and such Committee shall have the right to advise the Board of Directors on the purpose for which the Committee was created.

Section 4.02 Removal or Resignation of a Director. A Director may be removed with or without cause only under the following circumstances: (a) the Sponsoring Member that appointed the Director may unilaterally choose to remove the Director and replace the Director with another person; (b) the Sponsoring Member that appointed the Director is terminated as a Member or ceases to renew its membership in Alianza, at which time the Director appointed by that Sponsoring Member will automatically be deemed to have resigned from the Board; or (c) the Contributing Member Representative is from a Contributing Member that is terminated as a Member or ceases to renew its membership in Alianza, at which time the Director appointed by the Contributing Members will automatically be deemed to have resigned from the Board. Any Director may resign at any time by giving written notice to the President or to the Secretary, the resignation will take effect at the time specified in the notice, and, unless otherwise specified in the notice, the acceptance of the resignation will not be necessary to make it effective.

Section 4.03 Standard of Care. Each Director shall perform his duties in good faith. Each Director shall execute all his or her duties through the use of the standard as to what in the Director's opinion is in the best interest of Alianza. In making all decisions, a Director shall utilize such reasonable care and inquiry as a reasonably prudent person would employ in such a situation.

Section 4.04 Powers of the Board of Directors. The Board of Directors is responsible for the management of Alianza's business and legal affairs. Towards this end, the Board of Directors will exercise all of the corporate powers to do such lawful acts which are not prohibited by either Delaware State law, these Bylaws or the Certificate of Incorporation. The primary functions of the Board of Directors will be to:

- Elect the President



36

- Expand membership on a set of criteria maintained by the Board of Directors
- Determine objectives for Alianza and its various Projects on an annual basis
- Set, approve and track annual budgets
- Oversee finances
- Monitor projects and work efforts
- Approve the creation of Alianza-affiliated entities in specific countries
- Establish Committees as needed





Section 4.05 Term of Office. The Directors named in Schedule II hereto shall hold office until the annual meeting of the Members next succeeding the filing of the Certificate of Incorporation, and until their successors are elected and qualified. The Directors elected at the first annual meeting of the Members and at each annual meeting thereafter shall hold office for one (1) year, and until their successors are elected and qualified. Directors may be re-elected for successive terms.

Section 4.06 Regular Meetings. A regular meeting of the Board of Directors for the purpose of electing officers and transacting such other business as may come before the meeting shall be held without notice immediately following and at the same place as the annual Members' meeting. Unless waived by a majority of the Directors, the Board of Directors will hold quarterly meetings. Meetings will typically be held in person, but with the ability of Directors to participate by audio or video conference, or by proxy, if necessary.

Section 4.07 Special Meetings. Special meetings of the Board of Directors may be called by the President or at the request of at least three members of the Board of Directors. Written notice of any special meeting, specifying the time and place of the meeting and, at the option of the person calling the meeting, the purpose of the meeting, shall be given to each Director at least five (5) days prior thereto. Such notice may be delivered by facsimile, email, or any other written transmission.

Section 4.08 Notice of Meeting. Meetings of the Board of Directors shall be held at such place as shall be designated in the notice of meetings. All Members shall be invited to Board meetings, but not all Members shall have voting rights.

Section 4.09 Quorum; Approvals. A majority of the Directors shall constitute a quorum for the transaction of business at any meeting of the Board of Directors. Decisions of the Board of Directors shall require approval of at least a majority of the Directors, including the majority of Sponsoring Member Representatives. If a quorum is not present at any meeting of the Board of Directors, a majority of the Directors present may adjourn the meeting, from time to time, without notice other than announcement at the meeting, until a quorum is present.

Section 4.10 Action Without a Meeting. Any action required or permitted to be taken pursuant to authorization voted at a meeting of the Board of Directors may be taken without a meeting if, prior or subsequent to such action, all of the Directors consent thereto in writing. Such written consents may be executed in counterparts, and shall be filed with the minutes of Alianza.

Section 4.11 Vacancies. Any vacancy in the Board of Directors shall be filled by the election of the designee of the Member whose Board of Directors position was vacated .

Section 4.12 Compensation of Directors. The Corporation will not pay any compensation to directors for services rendered to the Corporation, except that directors may be reimbursed for reasonable expenses incurred in the performance of their duties as directors.

ARTICLE V – OFFICERS

Section 5.01 Election. At its regular meeting following the annual meeting of the Members, the Board of Directors shall elect a President, a Treasurer, a Secretary, and such other officers or agents as it shall





deem necessary or desirable. One person may hold two or more offices. Any officer may be removed by the Board of Directors with cause.

Section 5.02 Vacancies. Any vacancy occurring among the officers, however caused, may be filled by the Board of Directors for the unexpired portion of the term.

Section 5.03 President. The President shall be the chief executive officer of Alianza and, subject to the control of the Board of Directors, shall in general supervise and control all of the business and affairs of Alianza. Unless otherwise directed by the Board of Directors, all other officers shall be subject to the authority and supervision of the President. The President may enter into and execute, in the name of Alianza, contracts or other instruments in the regular course of business, or contracts or other instruments not in the regular course of business which are authorized, either generally or specifically, by the Board of Directors. The President shall be a representative from one of the Sponsoring Members, appointed by the Board of Directors for a period of time as determined by the Board of Directors, but never greater than a period of three (3) years, which may be extended by the Board of Directors. Although the term may be extended, ideally the position will rotate among different representatives of the Sponsoring Members.

Section 5.04 Powers of the President. The President shall be a non-remunerated position. The President's employer shall support his/her salary, travel expenses and similar related costs. The President shall have the general powers and duties of management usually vested in the office of the President of a Corporation. The President's primary responsibilities will include:

- Proposing annual budgets, including work and funding requirements;
- Coordinating work with project leaders;
- Organizing Board meetings;
- Preparing and distributing periodic reports such as quarterly achievement reports and financial reports; and
- General responsibility for day-to-day activities and management of Alianza.





Section 5.05 Vice President. If any are elected, the Vice President(s) shall perform such duties and have such authority as may be delegated to them from time to time by the President or by the Board of Directors. In the absence of the President or in the event of his death, inability, or refusal to act, the Vice President(s), in order assigned, shall perform the duties and be vested with the authority of the President.

Section 5.06 Treasurer. The Treasurer shall have charge and custody of and be responsible for oversight of the financial condition and affairs of Alianza, shall keep regular books of account for Alianza and shall perform such other duties and possess such other powers as are incident to the office of treasurer or as shall be assigned by the President or by the Board of Directors.

Section 5.07 Secretary. The Secretary shall cause notices of all meetings to be served as prescribed in these Bylaws or by statute, shall keep or cause to be kept the minutes of all meetings of the Members and of the Board of Directors, shall have charge of the corporate records and seal of Alianza and shall keep a register of the post office address of each Member. The Secretary shall perform such other duties as are consistent with the office of Secretary or as assigned by the President or the Board of Directors.

ARTICLE VI – EXECUTION OF DOCUMENTS

Section 6.01 Commercial Paper. All checks, notes, drafts and other commercial paper of Alianza shall be signed by the President or any Vice President of Alianza or by such other person or persons as the board of Directors may from time to time designate.

Section 6.02 Other Instruments. All contracts, deeds, mortgages and other documents and instruments shall be executed by the President or any Vice President of Alianza, and, if deemed necessary or advisable, by the Secretary, or such other person or persons as the Board of Directors may from time to time designate.

ARTICLE VII – FISCAL YEAR AND FUNDING

Section 7.01 Fiscal Year. The fiscal year of Alianza shall be the same as the calendar year unless the Board of Directors shall otherwise direct.

Section 7.02 Funding. Alianza will be fully funded by annual dues payable by Members as required in Section 3.02. The Board of Directors shall endeavor to ensure that the funding mechanism allocates transparently, responsibly, and fairly.

ARTICLE VIII – COMPETITION

Section 8.01 Competition Guidelines. Certain Alianza members may be actual or perceived competitors in their respective industries. It is Alianza's policy to comply fully with antitrust laws at all times.

Section 8.02 Meetings. Members shall be informed of the topics of meetings prior to the meetings. Discussions at meetings shall be limited to those topics identified prior to the meetings. Members should consult with their own legal counsel if they have any concerns about the topics to be discussed.



Section 8.03 Exchange of Information. Members shall exchange only information related to the topics for discussion, and in no event shall they exchange any information related to company-specific prices, discounts, market strategies, new or planned services that are not a matter of public record, or any matters that might have the effect of excluding users, vendors, agents, distributors, or resellers from any video market or service.

ARTICLE IX – CONFLICTS POLICY

Section 9.01 Conflicts Policy. Any potential interest which a Member, Director or Officer of Alianza may have in a contract or other transaction which could result in a direct or indirect financial or personal benefit to the Member, Director or Officer of Alianza must be disclosed in good faith or known to the Board of Directors or Officer authorizing the contract or other transaction on behalf of Alianza. The interested person may participate in the information-gathering stage of Alianza's discussion of the contract or other transaction but will retire from the room in which Alianza is meeting and will not be present for or participate in the final deliberation or vote regarding the contract or other transaction. The interested person may not vote on the contract or other transaction; provided, the interested person may be counted in determining the presence of a quorum at the meeting of the Governing Board or of a committee which authorizes the contract or other transaction.

The minutes of the meeting of Alianza will reflect (a) that the conflict of interest was disclosed, (b) that the interested Member, Director, Officer or staff member was not present during the final deliberation or vote of Alianza with respect to the matter, and (c) that the interested person abstained from voting.

All questions as to whether a conflict of interest exists will be resolved by a vote of the Board of Directors, provided the interested person's Director representative may not vote.

A conflict of interest disclosure statement will be furnished annually to the Board of Directors by each Director, Officer and staff member. The disclosure statements will be reviewed annually by the Board of Directors or by a committee of the Board of Directors. In addition, each Director, Officer and staff member must report promptly to the Secretary of Alianza any potential conflict of interest as and when it arises.

In determining whether to approve a contract or transaction in which a Director, Officer or staff member may have an interest, disinterested Directors will take into account the restrictions regarding excess benefit transactions under Section 4958 of the Internal Revenue Code of 1986, as amended.

ARTICLE X – INDEMNIFICATION





Section 10.01 Indemnification. Any Member, Director or staff person acting in good faith on behalf of and with the authorization of Alianza (a “Corporate Agent”) shall be indemnified by Alianza to the full extent permitted by law in connection with any proceeding involving by reason of his being or having been such a Corporate Agent. Any Corporate Agent may be insured by insurance purchased by and maintained by Alianza against any expenses incurred in any proceeding and any liability asserted against him in his capacity as Corporate Agent, whether or not Alianza would have the power to indemnify him against such liability.

Section 10.02 Definitions. For purposes of this Article X, “Corporate Agent” shall mean any person who is or was a Director, officer, employee or agent of Alianza.

ARTICLE XI – AMENDMENTS

Section 11.01 Amendments. These Bylaws may be altered, amended or repealed and new Bylaws may be adopted by two-thirds of the votes cast at any regular or special meeting of the Members, if notice of the proposed alteration or amendment be contained in the notice of meeting, or by two-thirds of the Board of Directors, unless the resolution of the Members adopting the Bylaws expressly reserves to the Members the right to amend it, at a regular meeting or at a special meeting called for that purpose.

ARTICLE XII – INTELLECTUAL PROPERTY

Section 12.01 Intellectual Property.

(a) Retention of Rights. No license, immunity or other right with respect to any Intellectual Property is granted by any Member or its Affiliates to any other Members or their Affiliates, or to Alianza, or to any other person or entity, either directly or by implication, estoppel or otherwise, as a result of Membership in Alianza.

(b) No Development. These Bylaws do not contemplate development of Intellectual Property by any Member solely as a result of its Membership.

(c) Intellectual Property Definition. "Intellectual Property" means any and all of the following in any jurisdiction throughout the world (a) trademarks and service marks, including all applications and registrations, and the goodwill connected with the use of and symbolized by the foregoing; (b) copyrights, including all applications and registrations related to the foregoing; (c) trade secrets and confidential know-how; (d) patents and patent applications; (e) websites and internet domain name registrations; and other intellectual property and related proprietary rights, interests and protections (including all rights to sue and recover and retain damages, costs and attorneys' fees for past, present, and future infringement, and any other rights relating to any of the foregoing).



Schedule 1

Sponsoring Members' pro rata share of the underlying budget for the Projects and administration of La Alianza is based on the table below. For example, assuming the total number of units for all Sponsoring Members is 100 and the budget total is \$1,200,000, the share's value would be \$12,000. A Sponsoring Member which is an operator with 5 million subscribers would pay \$72,000 as annual dues.

	Units
Operators:	
Subscribers in Latin America	
5,000,001 – 6,000,000	7
6,000,001 – 7,000,000	8
7,000,001 – 8,000,000	9
8,000,001 – 9,000,000	10
9,000,001 – 10,000,000	11
10,000,001 and over	12
Major Programmers:	7
Major programmers include:	
i. HBO Latin America	
ii. Fox Latin America Channel	
iii. Discovery Latin America	
iv. Globosat	
v. ESPN	
vi. Turner Broadcasting System Latin America	
The list of major programmers can be modified by the Board of Directors from time to time.	
Large Technology Providers:	7



13

Schedule II – Initial Sponsoring Member Representatives

HBO Latin America –

Fox Latin America Channel –

Discovery Latin America –

Globosat –

Turner Broadcasting Systems Latin America –

ESPN -

–VRIO/SKY Brasil





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS**

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 35-2020/CIBERLAB/CGCCO/DIOP/SEOPI/MJSP MG

OBJETIVO: Identificar e qualificar criminosos dedicados a prática de crimes de pirataria online.

TIPO PENAL: Violação de Propriedade Intelectual (artigo 184, § 3º do Código Penal Brasileiro)

ALVO 15.9: - <https://betev.io/>

PERÍODO APURADO: 09/06/2020 a 31/08/2020

DIFUSÃO: 2a. DEICC PC/MG

DIFUSÃO ANTERIOR: xxxxxxxx

ANEXOS: Anexo 01 do RT 35-2020

VISÃO GERAL

A violação de direitos autorais é usualmente conhecida como pirataria e, ao longo dos anos, teve um considerável aumento, sobretudo, na internet. Sendo assim, ganhou a atenção por parte do Poder Público, em especial razão pelo interesse da coletividade, bem como pelo setor privado, diretamente prejudicado pela prática desse ilícito.

O Código Penal Brasileiro em seu art. 184, § 3º prevê a proteção da propriedade intelectual, especificando como crime a sua violação. O presente relatório técnico tem como objetivo a identificação de autor(es) que infringem esse tipo penal.

O que antes restrinjava-se à cópia e venda indiscriminada de mídias (DVD) evoluiu para a crescente difusão indiscriminada de filmes por IPTV¹. De acordo com dados divulgados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), com 45 milhões de acessos por mês, o Brasil ocupa o 4º lugar no mundo no acesso a sites que distribuem conteúdo pirata.²

Nesse contexto, o crime contra a propriedade imaterial é praticado por indivíduos que fornecem os serviços como alternativa mais econômica aos de TV por assinatura, filmes e programas via streaming legalizados (Amazon Prime, Netflix, GloboPlay, Apple Play, dentre outros).

¹ IPTV transmissão e obtenção de acesso ao conteúdo que disponibilizado pela Internet, este conteúdo é acessado por meio da assinatura ou do acesso ilegal a um serviço oficial de TV por assinatura legal.

² Disponível em <https://www.novo.justica.gov.br/news/operacao-404-combate-pirataria-na-internet>, acessado em 05/05/2020 às 11:47h.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

DINÂMICA DO CRIME REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

A transmissão ilegal de conteúdos protegidos por direitos autorais através da internet utiliza os modelos legais de distribuição, como por exemplo o IPTV e o VoD.

O IPTV (Internet Protocol Television) é a transmissão pela internet de sinal de TV via protocolo IP. O processo torna-se ilegal quando utiliza de conexões de banda larga para captar o sinal de origem ilegalmente e, posteriormente, retransmitido para usuários.

A transmissão ilícita pode ser realizada por streaming em sites web. Via de regra, os criminosos utilizam publicidade como forma de monetizar e auferir lucro. Outro modo de transmitir o conteúdo ilegal é por meio de listas com relação de endereços dos canais de TVs. Estas listas podem ser acessadas de um player que pode ser um aplicativo disponível nas lojas de aplicativos oficiais, reprodutores de M3U ou receptores. A monetização nessa modalidade pode ser via mensalidade ou por da venda do hardware.

Na modalidade de VoD – Vídeo Sob Demanda, a programação é controlada pelo usuário, ou seja, ele define o que e quando vai assistir o conteúdo. Via de regra, são transmitidos ilegalmente filmes e séries por meio de *Torrents*³, os quais podem ser assistidos *offline* ou via *streaming* onde o consumo ocorre de forma online.

A visualização do conteúdo ilegal se dá por meio de sites web, aplicativos de *smartphones*, *hardwares* específicos e, ainda que, em algumas modalidades seja gratuito, a sua manutenção e atividade geram receitas substanciais para seu(s) operador(es). Isso se dá por meio da inserção de anúncios publicitários nas páginas, dinamicamente exibidos ao usuário, a depender dos cliques e sua navegação.

Os baixos valores ou até mesmo a gratuidade atraem os usuários que não desejam pagar pelos serviços legalizados e tem como consequência, além da tipificação criminal da conduta, prejuízos aos detentores da propriedade intelectual das obras veiculadas.

³ Torrent é a extensão dos arquivos compatíveis com o protocolo de compartilhamento BitTorrent, funciona criando uma rede P2P entre todos os usuários do protocolo, com o intuito de distribuir arquivos entre todos os nós (os usuários) da rede.



Nº 6



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS- CIBERLAB**

O Laboratório de Operações Cibernéticas - Ciberlab está vinculado à Coordenação Geral de Combate ao Crime Organizado (CGCCO) da Diretoria de Operações, estrutura pertencente à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Ciberlab é composto por policiais especializados em investigação/inteligência de crimes e ou incidentes praticados no espaço cibernetico. O Ciberlab atua na produção e no envio de relatórios acionáveis para Unidades Policiais dos estados com indícios de autoria e materialidade delitiva de diversas modalidades de crimes ciberneticos.

Além destes objetivos, o Laboratório de Operações Cibernéticas fomenta, apoia e coordena operações nacionais de polícia judiciária voltada para repressão aos crimes ciberneticos. Um bom exemplo das ações realizadas pode ser visto na operação 404, realizada em 01/11/2019 e teve como objetivo a repressão aos crimes contra propriedade intelectual na internet.

Naquela oportunidade foi dado cumprimento a 30 mandados de busca e apreensão em 12 estados brasileiros, bloqueio e/ou suspensão de 210 sites e 100 aplicativos de streaming ilegal de conteúdo, desindexação de conteúdo em mecanismos de busca e remoção de perfis e páginas em redes sociais. No território nacional, a operação integrada envolveu as policiais civis de onze estados: Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo.



Imagen 1 e 2.- Banners da operação 404 contra pirataria online deflagrada no ano de 2019.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS

Os dados ora apresentados devem ser confrontados com outras fontes de informação.

A gravidade das condutas apresentadas urge ação integrada com as Polícias Judiciais Estaduais, sendo o presente documento, sugestiva peça de início a inquéritos policiais nos respectivos municípios onde ocorreram as condutas ilícitas.

Imprescindível pois, a instauração de inquérito policial para apuração do fato e de suas circunstâncias, além da confirmação das informações ora repassadas assim como a identificação de outros indícios de autoria e materialidade delitiva.

A partir de investigações locais, sobretudo, em busca de confirmação do(s) endereço(s) do alvo e consequentes representações por medidas judiciais, sugere-se:

- Busca e apreensão;
- Sequestro de bens adquiridos com os proveitos ilícitos;
- Operacionalização da suspensão dos serviços via decisão judicial;

Por fim, os dados ora coletados demonstram, em tese, a prática de crimes contra a propriedade intelectual, notadamente a conduta tipificada no 184, §3º do Código Penal Brasileiro. Dessa maneira, opinamos por:

- a) Encaminhamento do presente relatório técnico para a Delegacia a qual por direto recaia a atribuição investigativa, com objetivo de complementar as informações ora coletadas, confrontando-as com outras fontes de dados e demais diligências para individualizar a autoria e materialidade delitiva;
- b) Sugere-se, caso entenda necessário, o envio dos dados obtidos para uma unidade de polícia judiciária com o objetivo de instaurar inquérito policial para apuração do e suas circunstâncias e, comprovada a prática criminosa, a solicitação de remoção do conteúdo hospedado na Internet.

É o relatório técnico.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2020


João Leonardo de Andrade Júnior
 Agente de Polícia Civil / AL
 Analista de Crimes Cibernéticos

Laboratório de Operações Cibernéticas /GCCO/DIOP/SEOI/MJSP


Ana Saska Nunes Araújo
 Inspetora de Polícia Civil / CE
 Analista de Crimes Cibernéticos

Laboratório de Operações Cibernéticas /GCCO/DIOP/SEOI/MJSP





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS**

ANEXO Nº 01 do RT 35-2020

DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLETADOS

O site <https://beetv.io/> de idioma português é dedicado à venda de acesso para proporcionar, de forma ilegal, conteúdo audiovisual, serviço conhecido popularmente como IPTV. O site também disponibiliza o serviço de revenda de painel, ou seja, o adquirente dessa modalidade passa a ser um fornecedor de serviço de acesso de IPTV ilegal, como se uma franquia fosse.

Ao adquirir o “plano”, segundo descrito no site, o usuário passa a acessar a partir de +23.000 canais por meio da tecnologia de IPTV. Tal “plano” pode ser de 1, 2 ou mais pontos.

O “IPTV” (sigla do idioma inglês para “Internet Protocol Television” ou “Televisão via Protocolo de Internet”) é um método de transmissão de sinais de televisão por meio da Internet.

A tecnologia IPTV permite a transmissão do sinal televisivo por meio de equipamentos eletrônicos específicos, capazes de converter o conteúdo audiovisual capturado em fluxos de dados estruturados, capacitados a transitar pela rede mundial de computadores e serem interpretados por dispositivos capazes de processar tal fluxo.



Figura 3– Página Principal (Bee TV) <https://beetv.io/>

No site, é possível consultar mais informações sobre o serviço oferecido pela Bee TV.




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

O que é IPTV?

Entenda melhor sobre o que é IPTV. IPTV é uma tecnologia de transmissão de vídeo digital via rede de fibra óptica ou cabo. Através dela, é possível assistir a canais de televisão, filmes e séries em alta definição, sempre com qualidade e sem迟延. A tecnologia IPTV também permite a integração com outros serviços, como streaming de música e jogos.

POSSO TESTAR ANTES DE ASSINAR?

Sim! Disponibilizamos um teste grátis de 6 horas, perfeitamente para você conhecer todos os nossos canais, temos a menor assinatura para você ter controle total na sua internet. Visite-nos no site e faça seu cadastro para receber a sua conta de teste no spot.

COMO FUNCIONA O NEGÓCIO E AS RENovaçõEs?

POSSO ASSISTIR EM MAIS DE UMA TELA?

É necessário uma TV Smart.

Disponibilizamos um teste grátis por 6 horas!

FAZER NOURO TESTE

Figura 4– Seção O que é IPTV? (Bee TV) <https://beetv.io/>

Além do acesso ao conteúdo não-autorizado propriamente dito, o site também oferece o modelo de revenda. Por meio desse modelo, o usuário adquirente contrata seu próprio painel, podendo revender e ter seus próprios usuários-clientes. O usuário-adquirente da revenda compra créditos do serviço beetv.io e monta seu próprio negócio, se assemelha a uma franquia ou esquema de pirâmide. O operador expande seu negócio por meio do seu novo representante, recebendo remuneração com a venda dos créditos mensalmente, por meio de assinatura, além de ter seus próprios usuários-clientes. O seu representante utiliza da infraestrutura do serviço beetv.io.

NOSSOS PLANOS DE REVENDA

QUANTIDADE DE CRÉDITOS	VALOR DA UNIDADE	QUALIDADE DA IMAGEM	VALOR TOTAL
100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 1.000,00
200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 2.000,00
300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 3.000,00
400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 4.000,00
500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 5.000,00
600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 6.000,00
700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 7.000,00
800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 8.000,00
900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 9.000,00
1000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 10.000,00
1100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 11.000,00
1200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 12.000,00
1300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 13.000,00
1400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 14.000,00
1500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 15.000,00
1600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 16.000,00
1700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 17.000,00
1800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 18.000,00
1900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 19.000,00
2000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 20.000,00
2100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 21.000,00
2200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 22.000,00
2300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 23.000,00
2400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 24.000,00
2500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 25.000,00
2600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 26.000,00
2700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 27.000,00
2800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 28.000,00
2900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 29.000,00
3000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 30.000,00
3100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 31.000,00
3200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 32.000,00
3300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 33.000,00
3400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 34.000,00
3500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 35.000,00
3600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 36.000,00
3700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 37.000,00
3800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 38.000,00
3900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 39.000,00
4000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 40.000,00
4100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 41.000,00
4200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 42.000,00
4300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 43.000,00
4400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 44.000,00
4500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 45.000,00
4600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 46.000,00
4700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 47.000,00
4800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 48.000,00
4900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 49.000,00
5000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 50.000,00
5100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 51.000,00
5200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 52.000,00
5300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 53.000,00
5400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 54.000,00
5500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 55.000,00
5600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 56.000,00
5700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 57.000,00
5800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 58.000,00
5900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 59.000,00
6000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 60.000,00
6100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 61.000,00
6200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 62.000,00
6300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 63.000,00
6400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 64.000,00
6500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 65.000,00
6600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 66.000,00
6700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 67.000,00
6800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 68.000,00
6900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 69.000,00
7000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 70.000,00
7100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 71.000,00
7200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 72.000,00
7300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 73.000,00
7400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 74.000,00
7500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 75.000,00
7600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 76.000,00
7700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 77.000,00
7800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 78.000,00
7900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 79.000,00
8000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 80.000,00
8100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 81.000,00
8200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 82.000,00
8300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 83.000,00
8400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 84.000,00
8500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 85.000,00
8600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 86.000,00
8700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 87.000,00
8800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 88.000,00
8900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 89.000,00
9000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 90.000,00
9100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 91.000,00
9200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 92.000,00
9300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 93.000,00
9400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 94.000,00
9500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 95.000,00
9600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 96.000,00
9700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 97.000,00
9800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 98.000,00
9900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 99.000,00
10000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 100.000,00
10100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 101.000,00
10200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 102.000,00
10300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 103.000,00
10400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 104.000,00
10500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 105.000,00
10600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 106.000,00
10700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 107.000,00
10800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 108.000,00
10900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 109.000,00
11000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 110.000,00
11100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 111.000,00
11200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 112.000,00
11300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 113.000,00
11400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 114.000,00
11500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 115.000,00
11600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 116.000,00
11700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 117.000,00
11800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 118.000,00
11900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 119.000,00
12000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 120.000,00
12100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 121.000,00
12200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 122.000,00
12300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 123.000,00
12400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 124.000,00
12500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 125.000,00
12600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 126.000,00
12700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 127.000,00
12800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 128.000,00
12900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 129.000,00
13000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 130.000,00
13100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 131.000,00
13200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 132.000,00
13300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 133.000,00
13400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 134.000,00
13500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 135.000,00
13600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 136.000,00
13700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 137.000,00
13800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 138.000,00
13900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 139.000,00
14000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 140.000,00
14100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 141.000,00
14200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 142.000,00
14300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 143.000,00
14400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 144.000,00
14500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 145.000,00
14600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 146.000,00
14700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 147.000,00
14800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 148.000,00
14900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 149.000,00
15000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 150.000,00
15100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 151.000,00
15200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 152.000,00
15300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 153.000,00
15400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 154.000,00
15500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 155.000,00
15600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 156.000,00
15700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 157.000,00
15800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 158.000,00
15900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 159.000,00
16000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 160.000,00
16100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 161.000,00
16200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 162.000,00
16300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 163.000,00
16400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 164.000,00
16500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 165.000,00
16600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 166.000,00
16700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 167.000,00
16800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 168.000,00
16900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 169.000,00
17000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 170.000,00
17100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 171.000,00
17200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 172.000,00
17300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 173.000,00
17400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 174.000,00
17500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 175.000,00
17600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 176.000,00
17700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 177.000,00
17800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 178.000,00
17900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 179.000,00
18000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 180.000,00
18100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 181.000,00
18200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 182.000,00
18300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 183.000,00
18400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 184.000,00
18500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 185.000,00
18600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 186.000,00
18700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 187.000,00
18800000	R\$ 0,01	SD	R\$ 188.000,00
18900000	R\$ 0,01	SD	R\$ 189.000,00
19000000	R\$ 0,01	SD	R\$ 190.000,00
19100000	R\$ 0,01	SD	R\$ 191.000,00
19200000	R\$ 0,01	SD	R\$ 192.000,00
19300000	R\$ 0,01	SD	R\$ 193.000,00
19400000	R\$ 0,01	SD	R\$ 194.000,00
19500000	R\$ 0,01	SD	R\$ 195.000,00
19600000	R\$ 0,01	SD	R\$ 196.000,00
19700000	R\$ 0,01	SD	R\$ 197.000,00



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS**

Ao contratar o serviço, o sistema apresenta apenas as opções Boleto Bancário (Juno) e PicPay como forma de pagamento:

1. **Boleto Bancário: Juno**
Beneficiário Premium Cloud
CNPJ: 34.711.177/0001-18
financeiro@premiumcloud.com.br

Premium Cloud	
34.711.177/0001-18 financiero@premiumcloud.com.br	
BOLETO DE PAGAMENTO	
BOLETO 132211165	VENCIMENTO 12/09/2020
VALOR R\$ 120,00	
REFERENTE A Fatura N° <u>132211165</u>	
Banco Itaú S.A. 341-7 	
Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária	
Documentos para pagamento: BoletoBancario.com - 21.019.182/0001-06 Data do Documento: 10/07/2020 Número do Documento: 1000003113 Usu da Banco: Credor	
Detalhamento: Especie Dos Acêts (R\$) Data de Processamento Cheque 100 10/07/2020	
Instruções de responsabilidade do beneficiário: Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário Não receber após: 17/09/2020 Após o vencimento não cobrar multa Após o vencimento não cobrar juros Não receber pagamento em cheque	
Pagador: <u>Financiero Sist. Financ. Sist. Financ. Sist. Financ.</u> Endereço/Avulso: Premium Cloud	
 Emissor por www.juno.com.br	

Figura 6—Boleto Bancário Jumo – Formas de Pagamento (Bee TV)

- ## 2. **PicPay – A servico de Loja Premium Cloud**

A screenshot of a mobile payment interface from PicPay. At the top, there is a URL: "https://app.picpay.com/checkout/NMY1OT1INzNwZWE1Mw==?mVINDRmHT12". Below the URL, the PicPay logo is displayed. The main text in the center says "Pague com PicPay". Below this, it says "Abra o PicPay em seu telefone e escaneie o código abaixo:". A QR code is centered between two vertical lines. At the bottom, there is a small logo for "Logix Premium Cloud" and the text "Depósito nº 7201".

Figura 7– PicPay – Formas de Pagamento (Bee TV)





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS**

Mais informações sobre Matheus Ferreira Sales, responsável por esta empresa PREMIUM CLOUD ME (CNPJ: 34.711.177/0001-18).

Dados recebidos via e-mail:

Lista:
http://srvx.io/get.php?username=<removido>&password=<removido>&type=m3u_plus&output=m3u8

EPG [Guia de Programação]: <http://epg.bz>

DNS/Host/API IPTV Smarters ou GSE IPTV API: <http://dnsx.co:80>
Aplicativo para Android [Bee Player]:

Link para Download (Google Play): [Download](https://play.google.com/store/apps/details?id=com.beoplayer.beoplayeriptvbox)
<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.beoplayer.beoplayeriptvbox>

----- Mensagem encaminhada -----
 De: Bee <[contato@beetv.io](mailto: contato@beetv.io)>
 Para: [matheus.ferreira.sales@premiumpcloudme.com.br](mailto: matheus.ferreira.sales@premiumpcloudme.com.br)
 Enviado: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 às 10:44 BRT
 Assunto: Informações do seu Serviço IPTV !

Olá:

A Bee vem por meio desta informar que a sua Lista IPTV já se encontra ativa.

DADOS DE ACESSO:

Lista: http://srvx.io/get.php?username=<removido>&password=<removido>&type=m3u_plus&output=m3u8

Usuário: <http://epg.bz>

EPG [Guia de Programação]: <http://epg.bz>

DNS/Host/API IPTV Smarters ou GSE IPTV API: <http://dnsx.co:80>

Vencimento: 6th March 2021

Aplicativo para Android [Bee Player]:

Link para Download (Google Play): [Download](https://play.google.com/store/apps/details?id=com.beoplayer.beoplayeriptvbox)

Entre em contato conosco sempre que desejar. Estaremos sempre à disposição para ajudá-lo(a).

Caso nosso e-mail entre em spam, marque como seguro, por gentileza. Assim, os e-mails irão parar de entrar em spam.

Atenciosamente,
 Equipe Bee.

Figura 8– E-mail com ativação do serviço (Bee TV)





S J

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS**

Informação de Whois do site beetv.io:

```

Domain Name: BEETV.IO
Registry Domain ID: D503300001185932921-LRMS
Registrar WHOIS Server: whois.godaddy.com
Registrar URL: http://www.godaddy.com
Updated Date: 2020-09-07T20:36:24Z
Creation Date: 2020-07-09T18:40:51Z
Registry Expiry Date: 2021-07-09T18:40:51Z
Registrar Registration Expiration Date:
Registrar: GoDaddy.com, LLC
Registrar IANA ID: 146
Registrar Abuse Contact Email: abuse@godaddy.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.4806242505
Domain Status: clientDeleteProhibited https://icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientRenewProhibited https://icann.org/epp#clientRenewProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Registrant Organization: Domains By Proxy, LLC
Registrant State/Province: Arizona
Registrant Country: US
Name Server: PETE.NS.CLOUDFLARE.COM
Name Server: RACHEL.NS.CLOUDFLARE.COM
DNSSEC: unsigned
>>> Last update of WHOIS database: 2020-09-10T04:42:59Z <<<

```

Figura 9– Informação de Whois (beetv.io)

Conforme mostrado acima, o link principal da lista M3U para acessar o serviço ilegal de IPTV é srvx.io.

Informação de Whois do domínio srvx.io:

```

Domain Name: SRVX.IO
Registry Domain ID: D503300001185445767-LRMS
Registrar WHOIS Server: whois.namecheap.com
Registrar URL: www.namecheap.com
Updated Date: 2020-07-17T20:35:14Z
Creation Date: 2020-05-18T03:35:14Z
Registry Expiry Date: 2021-05-18T03:35:14Z
Registrar Registration Expiration Date:
Registrar: NameCheap, Inc
Registrar IANA ID: 1068
Registrar Abuse Contact Email: abuse@namecheap.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6613102107
Domain Status: clientTransferProhibited https://icann.org/epp#clientTransferProhibited
Registrant Organization: WhoisGuard, Inc.
Registrant State/Province: Panama
Registrant Country: PA
Name Server: OSMAR.NS.CLOUDFLARE.COM
Name Server: KHLOE.NS.CLOUDFLARE.COM
DNSSEC: unsigned
>>> Last update of WHOIS database: 2020-09-10T04:44:25Z <<<

```

Figura 10– Informação de Whois (srvx.io)



3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

Uma análise no registro dos domínios beetv.io e srvx.io identificou que estes domínios estão anonimizados.

O site em questão **beetv.io** aparece no ranking Brasil na posição #63,272 durante o mês de Agosto-20. No entanto, ao acessar o domínio **beeiptv.me** nota-se que este redireciona ao site-alvo desta investigação, o que indica que o operador está migrando o domínio. O domínio **beeiptv.me**, por sua vez, aparece no ranking Brasil na posição #19,458 durante o mês de agosto-20 tendo recebido 74.372 visitas no referido mês. Destas, 45.839 são visitas únicas o que demonstra sua relevância.

Adicionalmente, se compararmos com sites que oferecem conteúdo de forma legal, como por exemplo: HBOGo (hbogo.com.br), detentora da popular série *Game of Thrones*, seu ranking Brasil é #1.674. Logo, verifica-se que o site beetv.io é extremamente relevante por esse critério e se comparado frente a quantidade totais de sites que a Internet possui, mais de **1.24B de sites**, de acordo com o site pt.vpnmentor.com.

Conforme mencionado na Introdução, o site disponibiliza, de forma ilegal um “conteúdo” não-autorizado, protegido por direitos autorais, de modo oneroso e por meio de 2 modalidades: venda de acesso individual (plano mensal de 1 ponto por R\$25,00, expansíveis para 2 ou mais pontos) e revenda de painel, variando entre R\$120,00 a R\$6.000,00.

Com base no número de usuários únicos/mês (Similar Web – Ago/2020), considerando que 1% dos visitantes decide por adquirir o serviço beeiptv.me (o que redireciona para o site-alvo beetv.io), teríamos => 74.372 x 1% = 744 usuários-clientes.

SUSPEITO #1 – MATHEUS FERREIRA SALES

As análises ciberneticas do site beetv.io apontaram para o suspeito: **Matheus Ferreira Sales (CPF: 789.452.242-20)**, informação obtida através da aquisição do serviço.

Rede Social (Facebook) vinculada ao suspeito:

- <https://www.facebook.com/mSales10>




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS



Figura 11—Perfil no Facebook (mSales10) <https://www.facebook.com/mSales10>

Em seu perfil no Facebook, Matheus se intitula CEO & Fundador na empresa Premium Cloud publicando, inclusive, o site premiumcloud.com.br.



Figura 12—Lucas Trindade (1), Humberto Anelli (2) Rogério Morais (3) e Matheus Sales (4)
<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1137187503120205&set=pb.100004868981058.-2207520000.&type=3&theater>

Na foto acima, postada no Facebook, juntamente com Matheus Sales (4), aparecem da esquerda para a direita:



S


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

1. Lucas Pereira Trindade dos Santos, 2. Humberto Magalhães Anelli, 3. Rogério Moraes dos Santos

Estes indivíduos são suspeitos que aparecem em investigações de outras revendas de serviço ilegal de IPTV.

O e-mail matheusasalles@gmail.com aparece no registro do site simpleiptv.com.br, uma destas outras revendas à qual aparece associada ao suspeito Lucas Trindade, mencionado acima. Este e-mail está vinculado ao usuário iNulleD, natural de Brasilândia de Minas, na base de dados do Skype, conforme Figura abaixo.



Figura 13– Conta no Skype (live:matheusasalles_3)

A foto do perfil no Skype é a mesma que Matheus Sales publicou em seu Facebook, confirmando por tanto, se tratar da mesma pessoa por trás deste endereço de e-mail.



Figura 14– Foto de Matheus Sales no Facebook (mSales10)
<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1904047056590035&set=pb.100009542778577.-2207520000..&type=3&theater>




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

Além do site simpleiptv.com.br, objeto de análise neste relatório, há pelo menos outros 6 domínios de revenda relacionados com o e-mail matheusasalles@gmail.com, pertencente à Matheus Sales. São eles:

• iphot.net	• iptvhott.co	• iptvhott.top
• gigabyteiptv.com	• kodiliptv.com.br	• superiptv.info

Duas denúncias informando que este suspeito Matheus Sales opera um serviço ilegal de IPTV foram recebidas pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP) no dia 10 de Julho de 2020 e podem ser observadas conforme Figuras abaixo:

De: [REDACTED]
Enviada em: sexta-feira, 10 de julho de 2020 23:23
Para: MU-CNCP <cncp@m.gov.br>
Assunto: Denúncia

Gostaria de fazer uma denuncia contra alguns jovens na minha cidade, que estão trabalhando com pirataria de IPTV, eles fazem o compartilhamento de listas com canais pagos na internet, um ato totalmente ilegal praticado por eles.
 este é o instagram do chefe da quadrilha: <https://www.instagram.com/matheussales/?hl=pt-br>
 este é o site que ele usa pra vender "URL": <https://central.premiumcloud.com.br/cart.php>
 e este é o CNPJ dele: <https://cnpj.biz/34711177000118>

Como diz o próprio CNPJ dele, a empresa dele seria voltado para a atividade de "Desenvolvimento de programas", sendo que o site da empresa dele, ele vende URL pra hospedar lista de canais pagos no IPTV, não tem nada haver com desenvolvimento de programas, e outra coisa, eles são jovens de 19 e 20 anos de idade, eles não tem capacitação profissional para desenvolver programas, pois não tem estudo.

Como a cidade que moram é pequena, as pessoas sabem quase tudo da vida dos outros, e ele em apenas 6 meses "trabalhando" com isso, ele conseguiu adquirir 1 lote com valor mais de R\$100.000, conseguiram adquirir 1 Fusion 2019/2020, 1 Audi 2018 e 1 GOLF 2019, tudo isso em apenas 6 meses "Trabalhando" neste esquema de corrupção e pirataria. Sendo que conseguiram tudo isso em tão pouco tempo, levantaram muita suspeita na cidade, pois conseguiram isso tudo muito rápido, e outra ação suspeita destes jovens é que tudo que eles compram nada colocam em seu nome, sempre colocam no nome da Mãe ou do pai, foram o que levantou mais suspeita sobre eles.

Figura 15 – 1ª Denúncia enviada para o CNCP

De: [REDACTED]
Enviada em: sexta-feira, 10 de julho de 2020 23:34
Para: MU-CNCP <cncp@m.gov.br>
Assunto: DENÚNCIA DE PIRATARIA

Gostaria de denunciar um esquema de pirataria, realizado na cidade de Brasilândia de Minas/MG, por dois jovens entre 18 a 21 anos de idade. O esquema consiste em vender canais de assinatura de TV, através de URLs pela internet, eles usam um app chamado IPTV ou algo do tipo para vender planos pagos. O lucro é bastante visível já que a cidade onde eles moram é uma cidade pequena, e em apenas 6 meses conseguiram adquirir 3 carros Gol2019/ Audi R72018/ fusion 2019 "de acordo com relatos o fusion foi pago à vista". Eles agem sob o nome fantasma: Premium Cloud Matheus Ferreira Sales, CNPJ: 34.711.177/0001-18.
[link: https://cnpj.biz/34711177000118](https://cnpj.biz/34711177000118)
 A empresa não exerce nenhuma das funções descritas no site ou CNPJ, uma prova disso é o próprio site onde eles vendem seus planos, já que há uma grande divergência/ocultação de informações. Verifique.
 site: <https://central.premiumcloud.com.br/cart.php>
 Esse site pode ser encontrado na BIO do Instagram do suposto CEO da empresa.
 Instagram: <https://www.instagram.com/matheussales/?hl=pt-br>
 Esse próximo Instagram é do comparsa:
 Instagram: <https://www.instagram.com/gustavosalles16/?hl=pt-br>
 Obrigado.
 Aguardo respostas.

Figura 161 – 2ª Denúncia enviada para o CNCP

A outra pessoa mencionada na segunda denúncia é Gustavo Sales, possivelmente parente de Matheus Sales, e seu perfil na rede social pode ser acessado conforme segue abaixo:



257



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS**

- <https://www.facebook.com/gustavosalles.16>

Figura 17 - Perfil no Facebook (gustavosalles.16) <https://www.facebook.com/gustavosalles.16>

Lucas Trindade, o suspeito que aparece na foto com Matheus, aparece na relação de amigos de Gabriel Sales. No entanto, não foram encontradas outras evidências diretas que pudessem relacionar Gabriel diretamente com esta operação de IPTV do site Bee TV.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

1058

CONCLUSÃO

A coleta e análise de dados apontam para indícios de autoria delitiva em prática de crime contra a propriedade intelectual cometido pelas pessoas de **Matheus Ferreira Sales (CPF: 789.452.242-20)**, residente em Brasilândia de Minas - MG

Por sua vez, os vínculos do suspeito com a atividade ilegal, fica evidenciado a partir das análises cibernéticas realizadas no site **beetv.io** que indicam que de **Matheus Ferreira Sales (CPF: 789.452.242-20)** é o possível operador do site, além de que, informações obtidas através da aquisição do serviço e dados coletados em redes sociais e registro de whois, vinculam Matheus à atividade ilícita.

A materialidade delitiva restou comprovada na medida em que o site **beetv.io** disponibiliza acesso para proporcionar, de forma ilegal, conteúdo audiovisual, serviço conhecido popularmente como IPTV bem como propicia a revenda de painel, ou seja, o adquirente dessa modalidade passa a ser um fornecedor de serviço de acesso de IPTV ilegal, como se uma franquia fosse. Ao adquirir o "plano", segundo descrito no site, o usuário passa a acessar a partir de +23.000 canais por meio da tecnologia de IPTV.

Demais dados comprobatórios poderão ser comprovados obtendo-os no curso de perícia técnica nos dispositivos e equipamentos que venham a ser apreendidos quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão que venham a ser deferidos quando da realização da operação.




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

Dados dos Alvos – 15.9: beetv.io

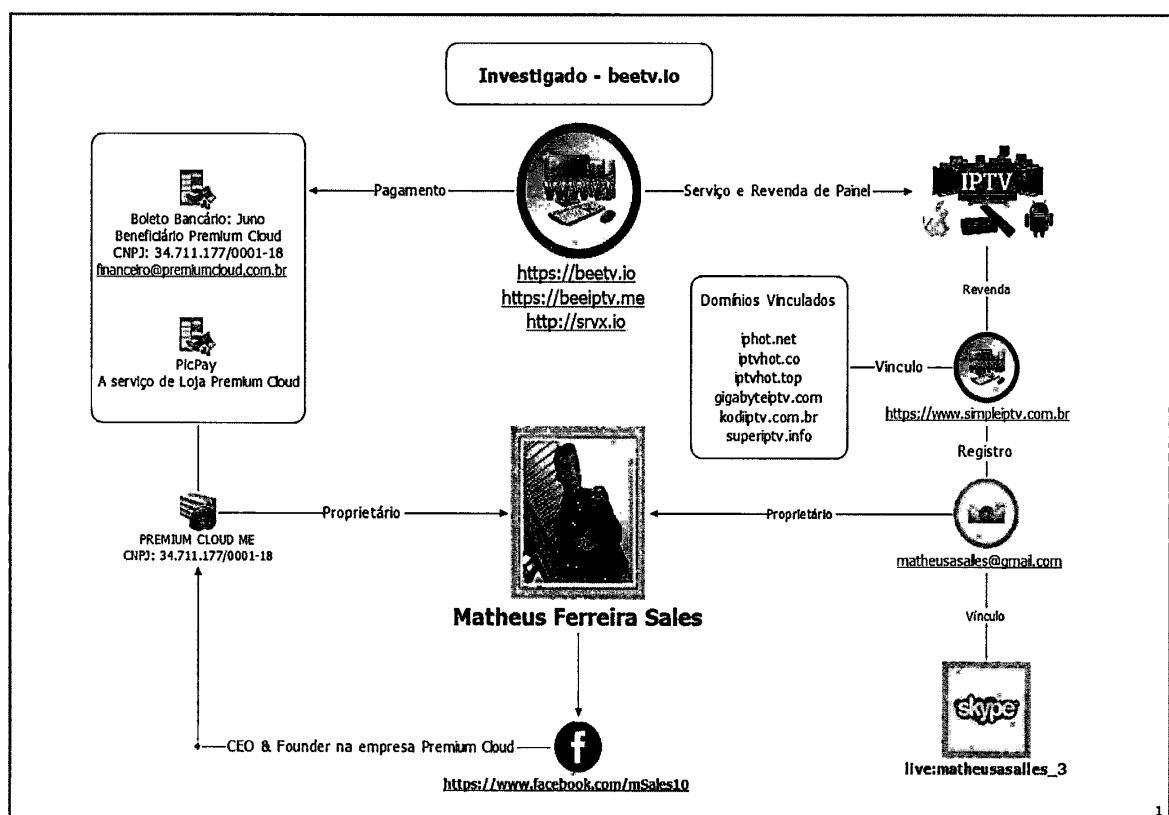
	<p>MATHEUS FERREIRA SALES, brasileiro, nascido aos 23/09/2000, CPF 077.975.556-13, filho Maria de Fátima Trindade Dos Santos</p> <p>Telefone: (21) 99634-6776, (22) 2630-1575, (38)99940-7892</p> <p>Endereço Vinculados:</p> <p>Rua Antônio Alves Zica 404 Casa CEP 38779000 – Brasilândia de Minas - MG</p> <p>E-mail: matheusfsales@icloud.com, matheusasalles@gmail.com, ronaldo_deus@hotmail.com, matheusasalles@gmail.com</p> <p>Empresa: CNPJ: 34.711.177/0001-18 PREMIUM CLOUD (Ativa) Razão Social: MATHEUS FERREIRA SALES Nome Fantasia: PREMIUM CLOUD ME</p> <p>Rede Social: https://www.facebook.com/mSales10 https://www.instagram.com/matheusfsales/ https://central.premiumcloud.com.br/cart.php Conta no Skype (live:matheusasalles_3)</p> <p>Obs: 06 domínios de revenda relacionados com o e-mail matheusasalles@gmail.com; http://iphot.net/, https://www.iptvhot.co/, https://www.iptvhot.top/, https://gigabyteiptv.com/, https://kodiiptv.com.br/, https://superiptv.info/</p>
--	---



[Signature]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
LABORATÓRIO DE OPERAÇÕES CIBERNÉTICAS

Análise Gráfica do Alvo 15.9 : beetv.io





2ª DEL.ESP. INV. CRIME CIBERNETICO/DEF
AV.FRANCISCO SALES, 780 - SANTA EFÍGENIA - BELO HORIZONTE

Nº PCnet: 2020-024-002868-001-009944872-07

Nº FATO/REDS: 2020-046540840-001

ORDEM DE SERVIÇO N°

Tipificação: Decreto Lei 2848/40, art. 184 combinado com Decreto Lei 2848/40, art. 184, par. 3º combinado com Decreto Lei 2848/40, art. 14, inc. I;

Vítima(s): LA ALIANZA, INC

Local do Fato: FRANCISCO SALES Número: 780 Bairro: SANTA EFIGENIA

Município: BELO HORIZONTE

Data do Fato: 25/09/2020

Investigado(s): MATHEUS FERREIRÀ SALES

Prazo: 0 dia(s)

Sr Inspetor,

Por ordem do(a) Dr(a). MÁGNO MACHADO NOGUEIRA, vossa senhoria deverá designar investigadores para proceder às seguintes diligências que se fazem necessárias no Inquérito por Portaria acima referido:

a devida apuração dos fatos, devendo ser realizados levantamentos de local e vida pregressa do suspeito.

CUMPRA-SE.

Belo-Horizonte, 29 de Setembro de 2020

MÁGNO MACHADO NOGUEIRA
Delegado(a) de Policia - MASP m1238001

Página 1 de 1



Relatório Geral

29/09/2020 14:46

62

Nome: MATHEUS FERREIRA SALES
Identificação: Sem Antecedentes **Data Óbito:**
Registro Geral: MG-16546839 **Nº Prontuário:**
CPF: 07797555613 **CNH:** 0

Página 1 de 3

QUALIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO	
Nome:	MATHEUS FERREIRA SALES
Registro Geral:	MG-16546839
Sexo:	MASCULINO
Raça/Cor declarada:	PARDA
Filiação:	MARIA JOSE AUGUSTO FERREIRA MARCIO DE SALES FERREIRA
Data de Nascimento:	23/09/2000
Naturalidade:	JOAO PINHEIRO/MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

DOCUMENTO (S):

CPF

Número Documento: 07797555613 **Falso ?**
Órgão de Cadastro: 2210-1 - POSTO DE IDENTIFICACAO/UAI PATOS DE MINAS
Data de Cadastro: 09/08/2019

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Número Documento: 10416 **Falso ?**
Data da Emissão: 06/10/2000
Município/UF Emissor: BRASILANDIA DE MINAS/MG
Nome do Cartório: ANGELA MENEZES DOS SANTOS
Número do Livro: 32A **Número da Folha:** 151V
Órgão de Cadastro: 1340-4 - POSTO DE IDENTIFICACAO/JANUARIA
Data de Cadastro: 29/08/2006

ENDEREÇOS:

Origem do Endereço: SIP
Tipo de Endereço: Residencial **Apresentação:** Declarado
Tipo de Logradouro: RUA
Logradouro: ANTONIO ALVES ZICA **Número:** 404
Complemento: CASA- DDD(38)
Bairro: BELA VISTA
Município/UF: BRASILANDIA DE MINAS/MG
Cep: 38779000 **Telefone:** 00999407892
Órgão de Cadastro: 2210-1 - POSTO DE IDENTIFICACAO/UAI PATOS DE MINAS

OPERADOR: 14128029 -

29/09/2020 14:46



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pj1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 61

Página 2 de 3

63

Data Cadastro: 09/08/2019

Origem do Endereço: SIP
 Tipo de Endereço: Residencial Apresentação: Declarado
 Tipo de Logradouro: RUA
 Logradouro: TREZE DE MAIO Número: 947
 Complemento: CASA
 Bairro: VILA FATIMA
 Município/UF: JANUARIA/MG
 Cep: 39480000 Telefone:
 Órgão de Cadastro: 1340-4 - POSTO DE IDENTIFICACAO/JANUARIA
 Data Cadastro: 29/08/2006

Origem do Endereço: SS06 - Candidato/Condutor
 Tipo de Endereço: Apresentação:

Tipo de Logradouro:
 Logradouro: AVENIDA A , 267 Número:
 Complemento:
 Bairro: OUTROS
 Município/UF: XINGUARA/PA
 Cep: 68557800 Telefone: 00
 Órgão de Cadastro:
 Data Cadastro:

CONDUTOR/CANDIDATO:

Nome: MATHEUS FERREIRA SALES
 Nome da Mãe: MARIA JOSE AUGUSTO FERREIRA
 CPF: 07797555613 Registro Geral (RG): 16546839-PC/MG
 CNH: 0/PA CNH com foto?
 Data Vencimento CNH: 00/00/00
 Categoria?
 Situação: H Data Vencimento 1ª Habilitação: 00/00/0000
 Data de Nascimento: 23/09/2000 Naturalidade: JOAO PINHEIRO/MG
 Telefone: (00)0000000000

FÓRMULA DATILOSCÓPICA:

Mão Direita:

POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
E T N D	3 16 T N D	3 VD T N D	4 SP DDD T N D	3 VD T N D

Mão Esquerda:

POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
I T N D	2 T N D	2 T N D	2 T N D	2 VD T N D

OPERADOR: 14128029 -

29/09/2020 14:46



fl. 95

DPF/UDI/MG

2021.0057142

Página 3 de 64



OPERADOR: 14128029 -

29/09/2020 14:46



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 63

F1. 96
DPF/UDI/MG
2021.0057142

65

Proprietário: MATHEUS FERREIRA SALES

Consulta de óbito nacional clique aqui

CPF/CNPJ: 07797555613

Nada consta (Ver histórico completo)

Título de Eleitor:

Dt. Nascimento: 23/09/2000 - 20 anos.

Signo: LIBRA

Sexo: MASCULINO

Nome da Mãe: MARIA JOSE AUGUSTO FERREIRA

Nome do Pai :

Nome do Cônjugue:

CPF do Cônjugue:

Telefone:1: (38)988317892 Celular possui WhatsApp Telefone atual, ativo

Não possui bloqueio no Procon

Telefone:2: (38)999407892 Celular possui WhatsApp Telefone atual, ativo

Não possui bloqueio no Procon

Telefone:1: (--)----- Este telefone pode não estar ativo

Não possui bloqueio no Procon

Endereço 1: ENDERECHO NAO DIVULGADO, - CEP: -- MG

Endereço 2: A RODRIGUES SANTOS,404 BELA VISTA - CEP: 38779000 - BRASILANDIA DE MINAS - MG

Endereço 1: R MILTON MAGRES MENEZES, 215 CENTRO - CEP: 38779000 - BRASILANDIA MINAS - MG





SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2020-018676993-001

6

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

Fl. 1/10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 4 PEL/206 CIA PM/45 BPM/16 RPM	MUNICÍPIO BRASILANDIA DE MINAS
---	-----------------------------------

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL

UNIDADE MILITAR: 206 CIA PM/45 BPM/16 RPM

UNIDADE POLICIAL: 6ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/JOAO PINHEIRO

DATA DO REGISTRO 19/04/2020 15:18	DESTINATÁRIO 6ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/JOAO PINHEIRO
--------------------------------------	---

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DEPAROU COM A OCORRENCIA (INICIATIVA)	DATA DA COMUNICAÇÃO 19/04/2020	HORA DA COMUNICAÇÃO 14:40
--	-----------------------------------	------------------------------

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL

T00008 - ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA

ALVO DO EVENTO XXXX	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
------------------------	----------------------------------

DATA/HORA DO FATO 19/04/2020 14:40	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 19/04/2020 14:40	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 20/04/2020 17:02	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 20/04/2020 17:02
---------------------------------------	---	--	--

DESCRIÇÃO DO LUGAR
VIA DE ACESSO PÚBLICA

LOCAL (AV., RUA ETC) RODOVIA MG 181	COMPL DE LOCAL MEDIATO VIA DE ACESSO PÚBLICA
--	---

NÚMERO XXXX	KM 125	COMPLEMENTO POSTO UNIÃO	BAIRRO / VILA XXXX	CEP XXXX
----------------	-----------	----------------------------	-----------------------	-------------

MUNICÍPIO BRASILANDIA DE MINAS	UF MG	PAÍS BRASIL
-----------------------------------	----------	----------------

PONTO DE REFERÊNCIA EM FRETE AO POSTO UNIÃO	LATITUDE -17° 1' 6,88"	LONGITUDE -46° 0' 40,98"
--	---------------------------	-----------------------------

TIPO VIA ESTRADA/RODOVIA ESTADUAL

CAUSA PRESUMIDA ULTRAPASSAGEM PROIBIDA

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO CONDUTOR DO VEICULO	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA T00008	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
-------------------	--	--------------------------	-------------------------	----------------------------------

DESCRIÇÃO NATUREZA ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA

NOME COMPLETO GUSTAVO ANDRADE SALES
--

NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 31/05/2001	NACIONALIDADE/UF JOAO PINHEIRO / MG
-----------------------------	-------------------------------	--

IDADE APARENTE 18	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL SOLTEIRO
----------------------	---------------------------------------	--------------------------

ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÉNERO NAO SE APLICA
-------------------------------	---------------------------------------

CUTIS BRANCA	OCCUPAÇÃO ATUAL XXXX
-----------------	-------------------------

MAE KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE
--

PAI CARLITO PACHECO DE ANDRADE

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL
--

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 20236444	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 12723783650
---	--	----------	---------------------------

ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)

ENDERÉSCO (AV., RUA, ETC) RUA JACI ZICA	NÚMERO 10	KM XXXXXX	COMPLEMENTO XXXX
--	--------------	--------------	---------------------

BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BRASILANDIA DE MINAS	UF MG
------------------	-----------------------------------	----------

PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
----------------	-------------	---------------------------------------	-------------------------------------

PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
-----------------------	-------------------------	--------------------	----------------	--------------------

COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX
-------------------	----------------------	----------------------------

AMPUTAÇÃO XXXX

ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ NÃO / XXXX

DIGITADOR: PM1709138

GERADO POR: PC1412802

29/09/2020 15:04



Fl. 98

DPF/UDI/MG

2021.0057142



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2020-018675993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA			BO NÚMERO	M3930-2020-0000796	Fl. 2/10
ENVOLVIDO 1					
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? NÃO	SOFRIMENTO MENTAL XXXX				
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX					
CICATRIZ XXXX					
DEFORMIDADE XXXX					
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX					
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX					
ETIÔMETRO FOI UTILIZADO NESTE ATENDIMENTO ? NÃO					
MOTIVO NÃO HOUVE NECESSIDADE	OUTROS NÃO HOUVE NECESSIDADE				
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO				
ENVOLVIDO 2					
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO CONDUTOR DO VEICULO	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA T00008	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DESCRIÇÃO NATUREZA ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA					
NOME COMPLETO MANOEL PEREIRA LEITE					
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 21/01/1983	NATURALIDADE/UF SANTA FE DE MINAS / MG			
IDADE APPARENTE 37	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL UNIAO ESTAVEL			
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÉNERO NAO SE APPLICA				
CUTIS PARDA	OCCUPAÇÃO ATUAL XXXX				
MAE MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS					
PAI VESPASIANO FERREIRA LEITE					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 17497858	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 08539330652		
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)					
ENDERECO (AV, RUA, ETC) RUA MARIA CONCEICAO CAMPOS MENEZES	NÚMERO 152	KM XXXXXX	COMPLEMENTO XXXX		
BAIRRO BAIRRO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO BRASILANDIA DE MINAS	UF MG			
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX		
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVICIE ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX	
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX			
AMPUTAÇÃO XXXX					
ATTITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ NÃO / XXXX					
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? NÃO	SOFRIMENTO MENTAL XXXX				
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX					
CICATRIZ XXXX					
DEFORMIDADE XXXX					
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX					
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX					

DIGITADOR: PM1709138

GERADO POR: PC1412802
29/09/2020 15:04

Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pj1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 66

Fl. 99

DPF/UDI/MG

2021.0057142



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2020-018675993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

Fl. 3/10

ENVOLVIDO: 2

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX		ETILOMETRO FOI UTILIZADO NESTE ATENDIMENTO ? NÃO		
MOTIVO NÃO HOUVE NECESSIDADE		OUTROS NÃO HOUVE NECESSIDADE		
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO		HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO		
ANEXO TRÂNSITO				
TIPO DE ACIDENTE COLISAO LATERAL				
DANOS AO PATRIMÔNIO PRIVADO O VEICULO RENAULT MEGANE, PLACA JJJ-9096, DANO NO PARACHOCHE DIANTEIRO, LADO ESQUERDO VEICULO AUDI A5, PLACA AYL-7893, PARACHOCHE TRASEIRO, LADO DIREITO				
PÚBLICO				
FEDERAL XXXX				
ESTADUAL XXXX				
MUNICIPAL XXXX				
VEÍCULOS				
VEÍCULO 1				
SITUAÇÃO DO LOCAL ACIDENTE SEM VITIMA, VEICULO AGUARDOU REGISTRO NO LOCAL				
ENVOLV NR. 1	SITUAÇÃO VEÍCULO VEICULO LIBERADO PARA TERCEIRO	MOTIVO APREENSÃO XXXX		
CONDUTOR QUE RECEBU O VEÍCULO THIAGO RIBEIRO DE SANTANA		Nº DO REGISTRO -1435569741	UF MG	
NR CRV/GVLA XXXX	RENAVAM 1012165547	TIPO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL		
CHASSI WAU8FD8T9EA054452	MARCA / MODELO I/AUDI A5 SPB 2.0TFSI AT	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	
ESPECIE PASSAGEIRO	CATEGORIA PARTICULAR	ACOPLADO? XXXX	ACOPLADO AO VEÍCULO NR. XXXX	
PLACA AYL-7893	COR PREDOMINANTE BRANCA	ANO EXERCÍCIO XXXX	ANO FABRICAÇÃO 2014	SEGURO OBRIGATÓRIO ? XXXX
SEGURU OPCIONAL ? XXXX				
NOME PROPRIETARIO NILTON MENDES DE BORBA				
OS DADOS DO VEÍCULO FORAM VALIDADOS NO SDAK?		SIM		
ORIGEM DA AITA/AINA DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO			NÚMERO DO AIT AF00619221	CÓDIGOS DE INFRAÇÕES 59670
ORIGEM DA AITA/AINA DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO			NÚMERO DO AIT AF00619222	CÓDIGOS DE INFRAÇÕES 50100
DADOS CONDUTOR	INFORMOU DADOS DE HABILITAÇÃO? NÃO			
SENTIDO DO TRAFEGO DO VEÍCULO (ORIGEM/DESTINO) DECRESCENTE		TACÓGRAFO DECRESCENTE	Nº OCCUPANTES 1	
HOUVE CONDIÇÕES DE PRODUZIR MATERIAL FOTOGRÁFICO ? SIM				
TODOS OS OCCUPANTES DO VEÍCULO				
ENVOLVIDO GUSTAVO ANDRADE SALES		DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CINTO DE SEGURANÇA		OCCUPANTE CONDUTOR DO VEICULO (0300)
DANO(S) APARENTE(S) CONFORME RELATÓRIO DE DANOS DO VEÍCULO				
VEICULO TRANSPORTANDO CARGA XXXX	Nº DA ONU XXXX	Nº DA NOTA FISCAL XXXX	VALOR DA NOTA FISCAL XXXX	EXPEDIDOR XXXX
MERCADORIA TRANSPORTADA XXXX				
DINÂMICA DO ACIDENTE - VEÍCULO 1				
NATUREZA DO MOVIMENTO DO VEÍCULO ULTRAPASSANDO				
PONTO DE IMPACTO TRASEIRA DIREITA				
VIA PISTA SIMPLES	NÚMERO DE FAIXAS DE TRANSITO 2 (DUAS)			
LARGURA DA PISTA ESTREITA (ATE 7.0M)	TRAÇADO DA PISTA RETA			
RELEVO DA PISTA PLAN	SEPARAÇÃO FÍSICA MARCAS VIARIAS			

DIGITADOR: PM1709138

GERADO POR: PC1412802
29/09/2020 15:04

Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pj1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 67

Fl. 100

DPF/UDI/MG

2021.0057142



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2020-018675993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

Fl. 4/10

VEÍCULOS

DINÂMICA DO ACIDENTE - VEÍCULO 1

CONDICÃO DA PISTA

BOA

PAVIMENTO
ASFALTOACOSTAMENTO
NAO HACALÇADA
NAO HACARACTERÍSTICA DA VIA
OUTRASMÃO DE DIREÇÃO DA VIA
DUPLA

OBRA DE ARTE

NAO HA OBRA DE ARTE

SUPERFÍCIE DA PISTA

SECA

TEMPO

BOM

LUMINOSIDADE

DIA

SINALIZAÇÃO VERTICAL

BOA

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

BOA

SINALIZAÇÃO EXISTENTE

SENTIDO OBRIGATORIO

CONTROLE DE TRAFEGO

INEXISTENTE

MARCAS LONGITUDINAIS (VIARIAS)

FAIXA CONTINUA

RESTRIÇÃO DE VISIBILIDADE

NAO HA

OBRA NA PISTA

NAO HA OBRA

VELOCIDADE PERMITIDA EM KM/H

XXXX

DANOS/AVARIAS - VEÍCULO 1

PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

1. PAINEL CORTA-FOGO	NAO
2. LONGARINA DIANTEIRA ESQUERDA	NAO
3. CAIXA DE RODA DIANTEIRA ESQUERDA	NAO
4. ESTRUTURA DA SOLEIRA ESQUERDA	NAO
5. AIR BAGS FRONTAIS	NAO
6. AIR BAGS LATERAIS	NAO
7. ESTRUTURA DA COLUNA DIANTEIRA ESQUERDA	NAO
8. ESTRUTURA DA COLUNA CENTRAL ESQUERDA	NAO
9. ESTRUTURA DA COLUNA TRASEIRA ESQUERDA	NAO
10. CAIXA DE RODA TRASEIRA ESQUERDA	NAO
11. ASSOALHO CENTRAL ESQUERDO	NAO
12. LONGARINA TRASEIRA ESQUERDO	NAO
13. ASSOALHO PORTAMALAS OU CAÇAMBAS	NAO
14. LONGARINA TRASEIRA DIREITA	NAO
15. CAIXA DE RODA TRASEIRA DIREITA	NAO
16. ESTRUTURA DA COLUNA TRASEIRA DIREITA	NAO
17. ESTRUTURA DA SOLEIRA DIREITA	NAO
18. ESTRUTURA DA COLUNA CENTRAL DIREITA	NAO
19. ESTRUTURA DA COLUNA DIANTEIRA DIREITA	NAO
20. ASSOALHO CENTRAL DIREITO	NAO
21. CAIXA DE RODA DIANTEIRA DIREITA	NAO
22. LONGARINA DIANTEIRA DIREITA	NAO

TOTAL SIM 0

TOTAL NA

TOTAL GERAL (SIM + NA) 0

MONTA

PEQUENA

OBSERVAÇÕES

XXXX

VEÍCULO 2

SITUAÇÃO DO LOCAL

ACIDENTE SEM VITIMA, VEICULO AGUARDOU REGISTRO NO LOCAL

ENVOLV NR. 2	SITUAÇÃO VEICULO SEM PROVIDENCIA: ALVO/MEIO DA ACAO	MOTIVO APRENSÃO XXXX
NR. CRLVICLA XXXX	RENAVAM 455536155	TIPO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL
CHASSI BA1LZBW2TCL114850	MARCA / MODELO I / RENAULT FLUENCE DYN20A	MUNICÍPIO BRASÍLIA UF DF
ESPECIE PASSEGEIRO	CATEGORIA PARTICULAR	ACOPLADO? XXXX
PLACA JJJ-9096	COR PREDOMINANTE BEGE	ACOPLADO AO VEÍCULO NR. XXXX
	ANO EXERCÍCIO XXXX	SEGURO OBRIGATÓRIO ? XXXX
	ANO FABRICAÇÃO 2011	SEGURO OPCIONAL ? XXXX

DIGITADOR: PM1709138

GERADO POR: PC1412802

29/09/2020 15:04



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pj1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 68



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2020-01867593-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

FI. 5/10

VEÍCULOS

VEÍCULO 2

NOME PROPRIETÁRIO MANOEL PEREIRA LEITE							
OS DADOS DO VEÍCULO FORAM VALIDADOS NO SDAK?		SIM					
DADOS CONDUTOR	INFORMOU DADOS DE HABILITAÇÃO?	PAIS DE EMISSÃO BRASIL	TIPO NOVA	Nº DO REGISTRO 05599115602	CATEGORIA AB	RECOLHIDA ? NÃO	UF MG
DATA/HABILITAÇÃO 19/09/2012	DATA VENCIMENTO 31/01/2025	SITUAÇÃO DO CONDUTOR HABILITADO					
SENTOO DO TRAFEGO DO VEÍCULO (ORIGEM/DESTINO) DECRESCENTE			TACÓGRAFO DECRESCENTE			Nº OCCUPANTES 1	

HOUE CONDIÇÕES DE PRODUZIR MATERIAL FOTOGRÁFICO ?

SIM

TODOS OS OCUPANTES DO VEÍCULO
ENVOLVIDO
MANOEL PEREIRA LEITEDISPOSITIVO DE SEGURANÇA
CINTO DE SEGURANÇAOCUPANTE
CONDUTOR DO VEÍCULO (0300)

DANO(S) APARENTE(S)

CONFORME RELATÓRIO DE DANOS DO VEÍCULO

VEÍCULO TRANSPORTANDO CARGA N° DA ONU N° DA NOTA FISCAL VALOR DA NOTA FISCAL EXPEDIDOR

XXXX XXXX XXXX XXXX XXXX

MERCADORIA TRANSPORTADA
XXXX

DINÂMICA DO ACIDENTE - VEÍCULO 2

NATUREZA DO MOVIMENTO DO VEÍCULO
SEGUINDO EM FRENTE

PONTO DE IMPACTO

FRENTE ESQUERDA

VIA

PISTA SIMPLES NÚMERO DE FAIXAS DE TRÂNSITO
1 (UMA)

LARGURA DA PISTA

ESTREITA (ATE 7.0M) TRAJADO DA PISTA
RETA

RELEVO DA PISTA

PLANO SEPARAÇÃO FÍSICA
MARCAS VIARIAS

CONDICAO DA PISTA

BOA ACOSTAMENTO
NAO HA

PAVIMENTO

ASFALTO CARACTERÍSTICA DA VIA
NAO HA OUTRASMAO DE DIREÇÃO DA VIA
DUPLA

CALÇADA

NAO HA

OBRA DE ARTE

NAO HA OBRA DE ARTE

SUPERFÍCIE DA PISTA

SECA

TEMPO

BOM LUMINOSIDADE
DIA

SINALIZAÇÃO VERTICAL

BOA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
BOA

SINALIZAÇÃO EXISTENTE

OUTROS (NO HISTÓRICO)

CONTROLE DE TRAFEGO MARCAS LONGITUDINAIS (VIÁRIAS)

INEXISTENTE FAIXA CONTINUA

RESTRIÇÃO DE VISIBILIDADE

NAO HA

OBRA NA PISTA

NAO HA OBRA VELOCIDADE PERMITIDA EM KM/H

XXXX

DANOS/AVARIAS - VEÍCULO 2

PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

1. PAINEL CORTA-FOGO	NÃO
2. LONGARINA DIANTEIRA ESQUERDA	NÃO
3. CAIXA DE RODA DIANTEIRA ESQUERDA	NÃO
4. ESTRUTURA DA SOLEIRA ESQUERDA	NÃO
5. AIR BAGS FRONTAIS	NÃO
6. AIR BAGS LATERAIS	NÃO
7. ESTRUTURA DA COLUNA DIANTEIRA ESQUERDA	NÃO
8. ESTRUTURA DA COLUNA CENTRAL ESQUERDA	NÃO
9. ESTRUTURA DA COLUNA TRASEIRA ESQUERDA	NÃO
10. CAIXA DE RODA TRASEIRA ESQUERDA	NÃO
11. ASSOALHO CENTRAL ESQUERDO	NÃO

DIGITADOR: PM1709138

GERADO POR: PC1412802

29/09/2020 15:04





SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2020-018675993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

Fl. 6/10

VEÍCULOS

DANOS/AVARIAS - VEÍCULO 2

12. LONGARINA TRASEIRA ESQUERDO	NAO
13. ASSOALHO PORTAMALAS OU CACAMBAS	NAO
14. LONGARINA TRASEIRA DIREITA	NAO
15. CAIXA DE RODA TRASEIRA DIREITA	NAO
16. ESTRUTURA DA COLUNA TRASEIRA DIREITA	NAO
17. ESTRUTURA DA SOLEIRA DIREITA	NAO
18. ESTRUTURA DA COLUNA CENTRAL DIREITA	NAO
19. ESTRUTURA DA COLUNA DIANTEIRA DIREITA	NAO
20. ASSOALHO CENTRAL DIREITO	NAO
21. CAIXA DE RODA DIANTEIRA DIREITA	NAO
22. LONGARINA DIANTEIRA DIREITA	NAO

TOTAL SIM	TOTAL NAO	TOTAL GERAL (SIM + NAO)	MONTA
0	0	0	PEQUENA

OBSERVAÇÕES
XXXX

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

EM BRASILANDIA DE MINAS, DURANTE PATRULHAMENTO NOS POSTOS DA CIDADE, AO SAIR DO POSTO UNIAO, NA RODOVIA MG 181, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, A GUARDA PM DEPAROU COM O VEÍCULO, AUDI A5, BRANCO, PLACA AYL-7893, FAZENDO UMA ULTRAPASSAGEM EM FAIXA CONTINUA E RESVALANDO NO VEÍCULO RENAULT FLUENCE, COR BEGE, PLACA JJJ-9096 AO FINAL DA ULTRAPASSAGEM.

O CONDUTOR DO VEÍCULO RENAULT FLUENCE BUZINOU PARA O VEÍCULO AUDI A5 PARAR, PORÉM O CONDUTOR DO OUTRO VEÍCULO IGNOROU O SINAL.

DE IMEDIATO, POR TERMOS PRESENCIADO A SITUAÇÃO, FOMOS ATRÁS DO VEÍCULO AUDI A5 E FIZEMOS SINAIS DE PARADA, O MESMO OBEDECEU IMEDIATAMENTE.

OS DOIS VEÍCULOS FORAM ESTACIONADOS EM LOCAL SEGURO PARA FAZER AVERIGUAÇÃO. O CONDUTOR DO VEÍCULO AUDI A5, GUSTAVO ANDRADE SALES, QUALIFICADO EM CAMPO PRÓPRIO, NÃO POSSUI HABILITAÇÃO, O MESMO ALEGOU ESTAR FAZENDO AS ETAPAS PARA TIRAR HABILITAÇÃO.

O CONDUTOR DO VEÍCULO RENAULT FLUENCE, MANOEL PEREIRA LEITE, ESTAVA COM HABILITAÇÃO COMPATÍVEL E VEÍCULO EM SITUAÇÃO REGULAR

FORAM CONFECIONADOS OS AUTOS DE INFRAÇÕES PARA O VEÍCULO AUDI A5 DE ULTRAPASSAGEM EM FAIXA CONTINUA E CONDUZIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH.

GUSTAVO ANDRADE SALES, CONDUTOR DO VEÍCULO AUDI A5, ACIONOU THIAGO RIBEIRO DE SANTANA, Nº CNH 07154364851, QUE SE APRESENTOU COMO CONDUTOR HABILITADO PARA RETIRAR O VEÍCULO.

FOI CONFECIONADO O REDS PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARCEU?	PREFÍXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARCIMENTO

NAO FOI AÇÃOADA

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR

DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO

VEÍCULO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PRESOS -

PLACA	PREFÍXO /ÓRGÃO	RÉGISTRO GERAL	PREFÍXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
OPE0406	PM	20145	20145	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1634799	SOLDADO DE 1 CLASSE

NOME COMPLETO

LUIZ CARLOS VIANA DA COSTA SILVA

DIGITADOR: PM1709138

GERADO POR: PC1412802

29/09/2020 15:04



Fl. 103

DPF/UDI/MG

2021-0057142



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR

Nº 2020-018675993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO NÚMERO	M3930-2020-0000796	Fl. 7/10
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE				
CORPO POLÍCIA MILITAR				
UNIDADE 4 PEL/206 CIA PM/45 BPM/16 RPM				Hipotecado? NÃO
MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE				
NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1709138	CARGO SOLDADO DE 1 CLASSE		
NOME COMPLETO PEDRO HENRIQUE CASTRO LAZO				
CORPO POLÍCIA MILITAR				
UNIDADE 4 PEL/206 CIA PM/45 BPM/16 RPM				Hipotecado? NÃO
DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA				
UNIDADE 4 PEL/206 CIA PM/45 BPM/16 RPM				
MATRÍCULA 1709138	NOME COMPLETO PEDRO HENRIQUE CASTRO LAZO			
CARGO SOLDADO DE 1 CLASSE				
CORPO POLÍCIA MILITAR				
ASSINATURA				
RECEBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL				
DESTINATÁRIO / RECIBO				
Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M3930-2020-0000796 e Número de REDS 2020-018675993-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.				
DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX	
CARGO XXXX				
ÓRGÃO/F POLÍCIA CIVIL / MG				
UNIDADE 6ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/JOAO PINHEIRO				
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX				
TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX				
ASSINATURA				
RECIBO GERADO POR PM1709138 - PEDRO HENRIQUE CASTRO LAZO			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 19/04/2020 16:09	

DIGITADOR: PM1709138

GERADO POR: PC1412802
29/09/2020 15:04

Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pj1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 71

F1. 104
DPF/UDI/MG
2021.0057142

SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2020-018675993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

FI. 8/10

FOTOS DOS VEÍCULOS

VEÍCULO 1



VEÍCULO 2



DIGITADOR: PM1709138

GERADO POR: PC1412802
29/09/2020 15:04

Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pj1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 72

Fl. 105

DPF/UDI/MG

2021.0037142



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2020-018675993-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3930-2020-0000796

Fl. 9/10

FOTOS DO ACIDENTE DE TRANSITO

FOTO ACIDENTE 1



FOTO ACIDENTE 1



***** FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1709138

GERADO POR: PC1412802
29/09/2020 15:04

Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pj1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 73

F1. 106
DPF/UDI/MG
2021.0057142



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR			Nº 2020-018675993-001
BOLETIM DE OCORRÊNCIA	BO NÚMERO	M3930-2020-0000796	FL. 10/10
***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****			

S

DIGITADOR: PM1709138

GERADO POR: PC1412802
29/09/2020 15:04



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 74



Relatório Geral

29/09/2020 15:46

Nome: GUSTAVO ANDRADE SALES
Identificação: Sem Antecedentes
Registro Geral: MG-20236444
CPF: 12723783650

Data Óbito:
Nº Prontuário:
CNH: 0

Página 1 de 2

QUALIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO

Nome: GUSTAVO ANDRADE SALES
Registro Geral: MG-20236444
Sexo: MASCULINO
Raça/Cor declarada: NÃO INFORMADA
Filiação: KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE
Carlito PACHECO DE ANDRADE
Data de Nascimento: 31/05/2001
Naturalidade: JOAO PINHEIRO/MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

DOCUMENTO (S):

CPF

Número Documento: 12723783650 **Falso ?**
Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS
Data de Cadastro: 26/03/2013

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Número Documento: 25625 **Falso ?**
Data da Emissão: 12/07/2001
Município/UF Emissor: JOAO PINHEIRO/MG
Nome do Cartório: MARA ELVANA SIMOES DE MENDONCA
Número do Livro: 50A **Número da Folha:** 287
Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS
Data de Cadastro: 26/03/2013

ENDERECOS:

Origem do Endereço: SIP
Tipo de Endereço: Residencial **Apresentação:** Declarado
Tipo de Logradouro: RUA
Logradouro: JECI ZICA **Número:** 10
Complemento: CASA
Bairro: CENTRO
Município/UF: BRASILANDIA DE MINAS/MG
Cep: 38777000 **Telefone:**
Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS

OPERADOR: 14128029 -

29/09/2020 15:46



Página 2 de 2

Data Cadastro: 26/03/2013

Origem do Endereço: SS06 - Candidato/Condutor

Tipo de Endereço:

Apresentação:

Tipo de Logradouro:

Logradouro: RUA ARUEIRAS, 429

Número:

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município/UF: XINGUARA/PA

Cep: 68555380

Telefone: 00

Órgão de Cadastro:

Data Cadastro:

CONDUTOR/CANDIDATO:

Nome: GUSTAVO ANDRADE SALES

Nome da Mãe: KATIA CILENE F SALES ANDRADE

CPF: 12723783650

Registro Geral (RG): 20236444-PC/MG

CNH: 0/PA

CNH com foto?

Data Vencimento CNH: 00/00/00

Categoria?

Situação: H

Data Vencimento 1ª Habilitação: 00/00/0000

Data de Nascimento: 31/05/2001

Naturalidade: JOAO PINHEIRO/MG

Telefone: (00)000000000

FÓRMULA DÁTILOSCÓPICA:

Mão Direita:

POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
E	4 DV DED	3 14	4 DV DDD	3
T	T N D	T N D	T N D	T N D

Mão Esquerda:

POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
V	4 S DED	4 DV DED	4 DV DED	2
T	T N D	T N D	T N D	T N D

OPERADOR: 14128029 -

29/09/2020 15:46



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pjef1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 76



Relatório Geral


29/09/2020 15:44

Nome: KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE
Identificação: Sem Antecedentes **Data Óbito:**
Registro Geral: MG-20753132 **Nº Prontuário:**
CPF: CNH:

Página 1 de 3

QUALIFICACAO DO INDIVIDUO

Nome: KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE
Registro Geral: MG-20753132
Sexo: FEMININO
Raça/Cor declarada: NÃO INFORMADA
Filiação: ELOINA MARIA FERREIRA SALES
JOSE FARAGO SALES
Data de Nascimento: 28/11/1972
Naturalidade: SANTA FE DE MINAS/MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

DOCUMENTO (S):

CPF
Número Documento: 04412132609 **Falso ?**
Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS
Data de Cadastro: 18/03/2014

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Número Documento: 1424 **Falso ?**
Data da Emissão: 09/10/1993
Município/UF Emissor: BRASILANDIA DE MINAS/MG
Nome do Cartório: DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS
Número do Livro: 15B **Número da Folha:** 12
Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS
Data de Cadastro: 18/03/2014

ENDERECOS:

Origem do Endereço: SIP
Tipo de Endereço: Residencial **Apresentação:** Declarado
Tipo de Logradouro: RUA
Logradouro: JACI ZICA **Número:** 10
Complemento: CASA
Bairro: CENTRO
Município/UF: BRASILANDIA DE MINAS/MG
Cep: 38777000 **Telefone:**
Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS

OPERADOR: 14128029 -

29/09/2020 15:44



Página 2 de 2



Data Cadastro: 18/03/2014

Origem do Endereço: SDAK - Veículo: GWS8951 - Endereço do Proprietário

Tipo de Endereço: Apresentação:

Tipo de Logradouro:

Logradouro: QN 7 CONJUNTO 27

Número:

Complemento: CASA 27

Bairro: RIACHO FUNDO I

Município/UF: BRASILIA/DF

Cep: 71805727 **Telefone:**

Órgão de Cadastro:

Data Cadastro:

Origem do Endereço: SDAK - Veículo: PVU9600 - Endereço do Proprietário

Tipo de Endereço: Apresentação:

Tipo de Logradouro:

Logradouro: RUA SURUI Q10 L12

Número: 9993

Complemento: RUA SURUI

Bairro: LUIS EDUARDO MAGALHA

Município/UF: LUIZ EDUARDO MAGALHAES/BA

Cep: 47850000 **Telefone:**

Órgão de Cadastro:

Data Cadastro:

Origem do Endereço: SDAK - Veículo: AYL7I93 - Endereço do Proprietário

Tipo de Endereço: Apresentação:

Tipo de Logradouro:

Logradouro: RUA JACI ZICA

Número: 10

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município/UF: BRASILANDIA DE MINAS/MG

Cep: 38779000 **Telefone:**

Órgão de Cadastro:

Data Cadastro:

VEÍCULOS:

Identificação do Veículo:

Placa: GWS8951 **Município de:** BRASILIA/DF

Chassi: 94DCEUD226J707457 **Renavam:** 890582297

Categoria: ***** **Especie:** ESPECIAL

Tipo: CAMINHONETE **Ano Fabricação/Modelo:** 2006/2006

Marca/Modelo: NISSAN/FRONTIER 4X4 XE **Cor predominante:** AMARELA

Impedimento:

Dados do Proprietário:

Nome: KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDR

CPF ou CNPJ: 781.616.491-20 **RG:** /

Arrendatário:

Nome:

OPERADOR: 14128029 -

29/09/2020 15:44



Página 3 de 6



CPF ou CNPJ: null

Identificação do Veículo:

Placa:	PVU9600	Município de	LUIZ EDUARDO
Chassi:	9BGPB68N0FB171521	Renavam:	1043591491
Categoria:	*****	Especie:	PASSAGEIRO
Tipo:	AUTOMOVEL	Ano Fabricação/Modelo:	2014/2015
Marca/Modelo:	CHEVROLET/CRUZE LT HB	Cor predominante:	PRATA

Impedimento:

Dados do Proprietário:

Nome:	KATIA CILENE F SALES ANDRADE		
CPF ou CNPJ:	014.900.931-33	RG:	/

Arrendatário:

Nome:

CPF ou CNPJ: null

Identificação do Veículo:

Placa:	AYL7193	Município de	BRASILANDIA DE
Chassi:	WAU8FD8T9EA054452	Renavam:	1012165547
Categoria:	PARTIC	Especie:	PASSAGEIRO
Tipo:	AUTOMOVEL	Ano Fabricação/Modelo:	2014/2014
Marca/Modelo:	I/AUDI A5 SPB 2.0TFSI AT	Cor predominante:	BRANCA

Impedimento: N

Dados do Proprietário:

Nome:	KATIA CIRLENE FERREIRA SALES ANDRADE		
CPF ou CNPJ:	044.121.326-09	RG:	207753132/MGSSPMG

Arrendatário:

Nome:

CPF ou CNPJ: null

FÓRMULA DATILOSCÓPICA:

Mão Direita:

POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
E T N D	3 10 T N D	3 P T N D	3 P T N D	3 T N D

Mão Esquerda:

POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
I T N D	4 DV DED T N D	2 P T N D	2 T N D	2 T N D

OPERADOR: 14128029 -

29/09/2020 15:44





Relatório Geral

29/09/2020 15:13

Nome: THIAGO RIBEIRO DE SANTANA
Identificação: Sem Antecedentes
Registro Geral: MG-19225465
CPF: 07706334635

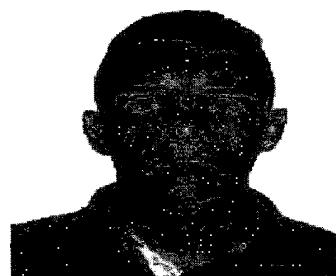
Data Óbito:
Nº Prontuário:
CNH: 7154364851

Página 1 de 3

QUALIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO

Nome: THIAGO RIBEIRO DE SANTANA
Registro Geral: MG-19225465
Sexo: MASCULINO
Raça/Cor declarada: NÃO INFORMADA
Filiação: ELISANGELA RIBEIRO DE SANTANA
 ANTONIO CARLOS DE SANTANA
Data de Nascimento: 08/01/2000
Naturalidade: JOAO PINHEIRO/MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

Imagens vinculadas ao indivíduo nos arquivos dos Sistemas de Trânsito:



DOCUMENTO (S):

CPF

Número Documento: 07706334635 **Falso ?**
Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS

OPERADOR: 14128029 -

29/09/2020 15:13



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pjef1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 80

Página 2 de 3

Data de Cadastro: 07/07/2011

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Número Documento: 10204 Falso ?
 Data da Emissão: 11/01/2000
 Município/UF Emissor: BRASILANDIA DE MINAS/MG
 Nome do Cartório: DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS
 Número do Livro: 32A Número da Folha: 45V
 Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS
 Data de Cadastro: 07/07/2011

ENDEREÇOS:

Origem do Endereço: SIP
 Tipo de Endereço: Residencial Apresentação: Declarado
 Tipo de Logradouro: RUA
 Logradouro: ANTONIO ALVES ZIVA Número: 1260
 Complemento: CASA
 Bairro: CENTRO
 Município/UF: BRASILANDIA DE MINAS/MG
 Cep: 38777000 Telefone:
 Órgão de Cadastro: 1183-5 - POSTO DE IDENTIFICACAO/BONFINOPOLIS DE MINAS
 Data Cadastro: 07/07/2011

Origem do Endereço: SS06 - Candidato/Condutor

Tipo de Endereço: Apresentação:

Tipo de Logradouro:
 Logradouro: ANTONIO ALVES ZICA Número: 1260
 Complemento: CASA
 Bairro: CENTRO
 Município/UF: BRASILANDIA DE MINAS/MG
 Cep: 38779000 Telefone: 3888165078

Órgão de Cadastro:

Data Cadastro:

CONDUTOR/CANDIDATO:

Nome: THIAGO RIBEIRO DE SANTANA
 Nome da Mãe: ELISANGELA RIBEIRO DE SANTANA
 CPF: 07706334635 Registro Geral (RG): MG19225465-SSP/MG
 CNH: 7154364851/MG CNH com foto?
 Data Vencimento CNH: 15/01/2022 Categoria? B
 Situação: H Data Vencimento 1ª Hanilitação: 30/10/2018
 Data de Nascimento: 08/01/2000 Naturalidade: JOAO PINHEIRO/MG
 Telefone: (38)088165078

FÓRMULA DATILOSCÓPICA:

Mão Direita:

POLEGAR

INDICADOR

MÉDIO

ANULAR

MÍNIMO

OPERADOR: 14128029 -

29/09/2020 15:13



Página 3 de 3



E	T	N	D
---	---	---	---

1	ANG	T	N	D
---	-----	---	---	---

3	13	T	N	D
---	----	---	---	---

3	9	T	N	D
---	---	---	---	---

3	T	N	D
---	---	---	---

Mão Esquerda:

POLEGAR	I	T	N	D
---------	---	---	---	---

INDICADOR	3	T	N	D
-----------	---	---	---	---

MÉDIO	2	T	N	D
-------	---	---	---	---

ANULAR	2	T	N	D
--------	---	---	---	---

MÍNIMO	2	T	N	D
--------	---	---	---	---

OPERADOR:

14128029 -

29/09/2020 15:13



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pjef1.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 82



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712

COMUNICAÇÃO DE SERVICO

Excelentíssimo Senhor Delegado,

Cumprindo determinação de V. Exa. No fito de empenharmos a fim apurar autoria dos fatos informo que:

Trata-se de crime previsto no artigo 184 do Decreto Lei 2848/40 que conforme muito bem explicado no Anexo 01 do RT35-2020 que tem como objetivo identificar e qualificar criminosos dedicados a prática de crimes de pirataria online, foi identificado como principal autor do fatos narrados neste caderno investigativo a pessoa de MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13 responsável pela operação operação de IPTV do site Bee TV.

Em levantamentos realizados nos sistemas policiais da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, foi apurado que MATHEUS não possui ficha criminal bem como não possui registro em ocorrências policiais.

Em levantamento feitos em sua rede social do INSTAGRAM cujo perfil é de URL <https://www.instagram.com/matheusfsales/> fica evidenciada a vida de ostentação e luxo de MATHEUS com postagens ostentando bebidas caras e viagens para locais notoriamente conhecidos por serem frequentados por pessoas de alto poder aquisitivo como ESCARPAS DO LAGO em Capitólio, Minas Gerais e que inclusive cita o link do site <https://premiumcloud.com.br/>, já citado no Anexo 01 do RT35-2020.

Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30.150-220
Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br
Investigar, descobrir e proteger.



F1. 116
DPF/UDI/MG
2021.0057142

DS



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2º DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712

← matheusfsales : ← Publicações

Matheus Sales
Trader
Empresário
Ver tradução
www.premiumcloud.com.br/
Seguido por phoares7, salesmultimarcasofc e outras 2 pessoas

14 Publicações 8.896 Seguidores 492 Seguindo



Seguindo ▾ Mensagem ▾

3 8 JP 108

grid icon

home icon video icon plus icon heart icon house icon play icon plus icon heart icon

Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30.150-220
Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br
Investigar, descobrir e proteger.

E



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pjef1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 84

F1. 117
DPF/UDI/MG
2021.0057142

86

**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS**
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712



Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30.150-220
Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br
Investigar, descobrir e proteger.

86



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 85



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712



O endereço vinculado à MATHEUS é Rua Antonio Alves Zica, 404, casa, Brasilandia de Minas, MG.

Conforme evidenciado em denúncia citada no Anexo 01 do RT35-2020, existe a pessoa de GUSTAVO ANDRADE SALES, RG 20236444, CPF 12723783650 que é citada como autor também dos fatos citados, porém nos levantamentos realizados no Anexo 01 do RT35-2020 não existem evidências diretas que pudessem relacionar Gustavo Sales com esta operação de IPTV do site Bee TV.

Na referida denúncia é citado veículos de luxo tais como AUDI, FUSION E GOLF dos modelos mais recentes que foram adquiridos por jovens da cidade de BRASILANDIA DE MINAS que foram comprados fruto deste trabalho ilícito de pirataria. Diante disso, foram feitos levantamentos em sistemas policiais da PCMG e encontrado o REDS 2020-018675993-001 no qual um veículo da

Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30150-220
 Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br
 Investigar, descobrir e proteger.





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712

marca AUDI, modelo A5 guiado por GUSTAVO ANDRADE SALES placa AYL-7893, veículo este em nome de KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE, mãe de GUSTAVO, se envolve em um acidente de transito.

Número do REDS	Tipo de Relatório	Data/Hora de Criação do Registro	Data/Hora do Fato	Natureza Principal	Endereço do Fato	Sistema Origem	Protocolo Inicial
Ver 2021-04-05 09:20:00	TRANSITO	19/04/2020 15:18	19/04/2020 14:40	ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA	RODOVIA MG 181, 125 - BRASILANDIA DE MINAS		
Número do BO	M3930-2020-0000796						
Envolvido	Nome: GUSTAVO ANDRADE SALES Envolvimento: CONDUTOR DO VEICULO Nome da mãe: KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE Endereço do Envolvido: RUA JACI ZICA, 10 - CENTRO - BRASILANDIA DE MINAS						
Envolvido	Nome: MANOEL PEREIRA LEITE Envolvimento: CONDUTOR DO VEICULO Nome da mãe: MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS Endereço do Envolvido: RUA MARIA CONCEICAO CAMPOS MENEZES, 152 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - BRASILANDIA DE MINAS						
Histórico	EM BRASILANDIA DE MINAS, DURANTE PATRULHAMENTO NOS POSTOS DA CIDADE, AO SAIR DO POSTO UNIÃO, NA RODOVIA MG 181, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, A GUARDA PM DEPAROU COM O VEICULO, AUDI A5, BRANCO, PLACA AYL-7893, FAZENDO UMA ULTRAPASSAGEM EM FAIXA CONTINUA E RESVALANDO NO VEICULO RENAULT FLUENCE, COR						
Veículos	Marca/Modelo: AUDI A5 SPB 2.0TFSI AT						

Em levantamentos realizados na rede social INSTAGRAM cujo perfil de GUSTAVO é de url, foi constatada a mesma vida de luxo e ostentação de MATHEUS FERREIRA SALES, com fotos em carros de luxo, como o próprio AUDI envolvido na ocorrência citada acima além de fotos ostentando bebidas de alto valor e viagens. Ressalta-se que GUSTAVO ostenta a mesma viagem que MATHEUS fez para ESCARPAS DO LAGO, levando a crer que GUSTAVO E MATHEUS estariam juntos nessa viagem como sempre estão juntos em diversas fotos em sua rede social.

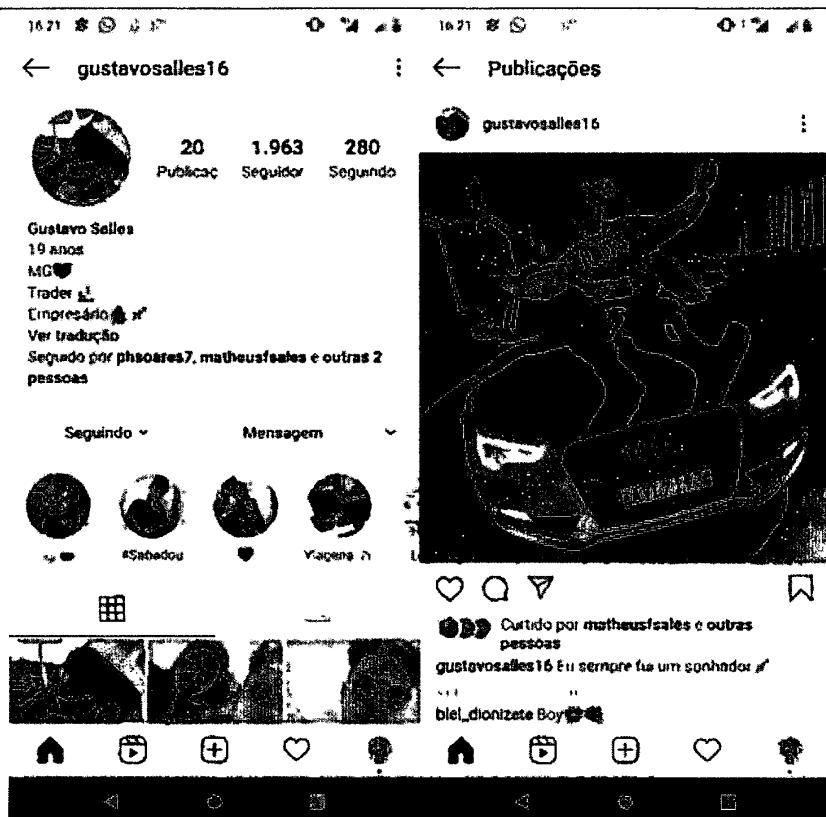
GUSTAVO de apenas 19 anos de idade, se apresenta como TRADER, nome dado a operadores do mercado financeiro, porém GUSTAVO não apresenta certificados nem relatos que mostrem a sua trajetória neste mercado, além de sua pouca idade para ter alcançado sucesso tão rápido em um meio tão complexo o que leva a crer que seu estilo de vida luxuoso seja fruto de atividade ilícita. Além disso, GUSTAVO vem de família humilde cujo pai é motorista de transporte coletivo e sua mãe manicure.

Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30.150-220
 Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br
 Investigar, descobrir e proteger.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS**
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712



Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30.150-220
Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimescibermeticos@pc.mg.gov.br
Investigar, descobrir e proteger.



F1. 121
DPF/UDI/MG
2021.0057142

GC

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712



Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30.150-220
Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br
Investigar, descobrir e proteger.

J



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pjef1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 89



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712



Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30.150-220
Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br
Investigar, descobrir e proteger.



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pj1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 90

F1. 123
DPF/UDI/MG
2021.0057142

3



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712



Em levantamentos nos sistemas policiais não foram encontrados outros registros de ocorrência nem como GUSTAVO possui ficha criminal.

O endereço vinculado a GUSTAVO é Rua Jaci Zica, 10, centro, Brasilandia de Minas, MG.

Fato curioso acerca do REDS de acidente de trânsito envolvendo o AUDI conduzido por GUSTAVO é que o mesmo foi acautelado por THIAGO RIBEIRO SANTANA, RG 19225465, CPF 07706334635 de 19 anos de idade haja vista que GUSTAVO não possui CNH.

GUSTAVO AMERADE SALES, CONDUTOR DO VEÍCULO AUDI A8, ACIONOU THIAGO RIBEIRO DE SANTANA, N° CNH 07154964531, QUE SE APRESENTOU COMO CONDUTOR HABILITADO PARA RETIRAR O VEÍCULO.
POI CONFECCIONADO O REDS PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30.150-220
Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br
Investigar, descobrir e proteger.



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pjef1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 91



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712

Em levantamentos na rede social de THIAGO RIBEIRO SANTANA foi constatado também uma vida de ostentação ao lado de veículos de luxo porém, não há evidências claras que THIAGO possui vínculo muito próximo de GUSTAVO E MATHEUS. THIAGO se declara como vendedor nos sistemas policiais e não há registros que o desabonem, sendo necessários levantamentos in loco para apurar mais informações acerca de THIAGO.



O endereço vinculado a THIAGO é Rua Antonio Alves Zica, 1260, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas, MG.

Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30.150-220
 Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br
 Investigar, descobrir e proteger.



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pjef1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 92



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS
Avenida Francisco Sales, 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG
CEP 30150-220 – Telefone: 3217-9712

(Assinatura)

CONCLUSÃO

Diante disso, confirmado os locais e o envolvimento dos suspeitos acima citados, sugere-se que sejam expedidos mandados de busca e apreensão, bem como sequestro dos bens e bloqueio das contas bancárias dos seguintes autores:

MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13

Rua Antonio Alves Zica, 404, casa, Brasilândia de Minas, MG.

GUSTAVO ANDRADE SALES, RG 20236444, CPF 12723783650

Rua Jaci Zica, 10, centro, Brasilândia de Minas, MG.

THIAGO RIBEIRO SANTANA, RG 19225465, CPF 07706334635

Rua Antonio Alves Zica, 1260, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas, MG.

É o que tenho a comunicar.

Respeitosamente,

PEDRO JORGE DIAMANTINO

INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Masp. 1.412.802-9

Avenida Francisco Sales, 780 – Floresta – Belo Horizonte / MG – CEP 30.150-220
Telefax: (31) 3217-9714 – e-mail: crimesciberneticos@pc.mg.gov.br
Investigar, descobrir e proteger.





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
JOÃO PINHEIRO - MG



Investigado: MATHEUS FERREIRA SALES
GUSTAVO ANDRADE SALES

**Assunto: Representação para MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO, BLOQUEIO DE CONTAS
E SEQUESTRO DE BENS, TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIOS, REDIRECIONAMENTO e BLOQUEIO
DE SITES, QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEMÁTICOS, EXCLUSÃO DE CONTAS EM REDES
SOCIAIS E DESINDEXAÇÃO DE SITES EM FERRAMENTAS DE BUSCA**

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representada pela Autoridade Policial subscritora, no exercício de suas funções legais, em respeito ao artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal, assim como o previsto no artigo 6º, inciso III e artigo 240, §1º, b, d, e, h, do Código de Processo Penal, vem por meio desta expor e, ao final, requerer o seguinte:

I – DOS FATOS

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

1. Aportou nesta unidade policial representação para instauração de inquérito policial subscrita por **LA ALIANZA, INC. - ALIANZA CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA – ALIANZA**, com endereço na One Rockefeller Plaza, 19º andar, Nova York, NY 10020, Estados Unidos da América, representantes legais das empresas membros-associadas como VRIO/SKY BRASIL, FOX Latin America Channel, GLOBOSAT, TELECINE, DISCOVERY Latin America, HBO Latin America, ESPN, Turner Broadcasting Systems Latim America, além de empresas de tecnologia como a Nagra, bem como os maiores e mais conhecidos estúdios e produtores de conteúdos audiovisuais do mundo, como Walt Disney; Paramount; Netflix Studios, LLC; Sony Pictures.

2. As citadas agremiações, visando defender e preservar os direitos de seus respectivos associados, protocolaram a citada representação para que a Polícia Civil Judiciária empreendesse esforços na repressão a práticas criminosas que atentam contra conteúdo protegido por direitos autorais.

3. No ano de 2019, medida semelhante culminou com uma operação nacional no combate a pirataria on-line, chamada de Operação 404.

4. A operação 404, sob a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), foi deflagrada em 12 estados brasileiros e envolveu policiais civis de doze estados: Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo. Dentre as ações realizadas naquela oportunidade, destacamos: cumprimento de 30 mandados de busca e apreensão, bloqueio de 210 sites e 100 aplicativos de streaming ilegal de conteúdo, desindexação de conteúdo em mecanismos de busca e remoção de perfis e páginas em redes sociais.

5. As Associações, nas atribuições privadas de monitoramento e combate à pirataria digital, verificaram que indivíduos se valem de manobras cibernéticas para burlar a entrega de conteúdo televisivo pago (filmes, séries, canais nacionais e internacionais), impedindo assim que detentores da propriedade intelectual sejam remunerados.

6. A prática de disponibilizar sites de streaming ou downloads ilegais pelos quais se tenha acesso a fruição de conteúdos protegidos, comum genérica e popularmente conhecida por pirataria, impõe a governos, sociedade, população e empresas prejuízos de toda ordem, desde o não recolhimento de impostos sobre receitas e serviços que, de outra

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735





**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

maneira, os recolheriam se fossem legais/legítimos, passando pela não geração de empregos por parte da indústria legal/legítima, até pela canalização de receitas da pirataria para o crime organizado.

7. Apenas a título ilustrativo, pesquisa contratada pela ABTA, cruzou dados oficiais e estimou, de forma conservadora, que existem 4,5 milhões de lares com acesso pirata à TV por assinatura no Brasil. A partir desse dimensionamento foi possível calcular que a pirataria audiovisual causa perdas econômicas e sociais perto de 9,7 bilhões de reais ao ano no país. Abaixo uma síntese dessas perdas:



8. Não obstante, as perdas não param por aí, pois os danos causados pela pirataria se renovam diariamente. Consumidores deixam de contratar o acesso oficial ao serviço e, aqueles que já são assinantes regulares, passam a cancelar suas assinaturas, trocando-as, por exemplo, pela aquisição de assinatura (login e senha), com pagamento mensal para manter do serviço regular. A indústria audiovisual nacional está perdendo recursos para organizações criminosas já que, a receita que poderia estar sendo alocada em produções nacionais audiovisuais, certamente está financiando atividades criminosas, as quais não se submetem ao cumprimento das obrigações tributárias, regulatórias e consumeristas, e ainda colocam em risco a ordem e a segurança de toda a sociedade.

9. Nesse contexto, é justamente esta última informação a maior preocupação da Polícia Judiciária. Os serviços de pirataria ora relatados e sua abundante

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Ciberneticos - DEICC

remuneração transcendem o ataque à propriedade intelectual no momento em que podem ser compreendidos como fonte de renda para o crime organizado.

10. Diferentemente do tráfico de armas, drogas e contrabando, as manobras a seguir explicitadas podem ser operacionalizadas remotamente, sem a necessidade da presença física do autor no local do crime. Ademais, conforme será demonstrado, a internet permite dezenas de estratégias para a ocultação de tais práticas criminosas, devendo, pois, a Polícia Civil atuar de maneira pontual e cirúrgica, valendo-se das mesmas estratégias de modo reverso.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

11. É cediço que o mundo digital trouxe grandes revoluções tecnológicas e mudou culturalmente a forma de viver. Atualmente, graças à *Internet*, as ações dos usuários (para o bem e para o mau) passam a atingir um número exponencial de pessoas. Somente para exemplificar essa potencialização dos resultados atingidos pelo mundo digital, uma injúria praticada pela internet pode facilmente atingir mais de um milhão de cidadãos.

12. Na prática de atividades ilícitas, a regra é a mesma. Tomemos como exemplo a pirataria clássica. Uma pessoa que quisesse vender produtos com violação de direitos autorais, deveria montar um ponto comercial para comercializá-los. Essa atividade, apesar de ilegal, era plenamente rastreável, porque uma pessoa física assumia a responsabilidade pela venda e, com isso, podia ser surpreendida comercializando ou expondo DVD ou CD com violação de direitos autorais, impedindo, assim, o anonimato. Já no mundo digital, o anonimato ou a sensação dele estimula a prática de atividades criminosas relacionadas à violação de direitos autorais. Sem visualizar de forma apropriada a verdadeira potencialidade ofensiva de seus atos, muitas pessoas que disponibilizam na *Internet* a possibilidade de downloads de músicas, o fazem para monetização por publicidade, instigados pela sensação de anonimato que o sistema digital proporciona.

13. Em outros países, especificamente no Reino Unido, se conseguiu de forma eficaz criar mecanismos para proteger o bem jurídico em análise. Lá, a indústria lesada pela violação de direitos autorais e as Autoridades Públicas responsáveis pelas investigações criminais (City of London Police – PIPCU) estabeleceram um fluxo de atuação cooperada entre

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Ciberneticos - DEICC

a entidade privada (representando as vítimas) e os órgãos persecutórios. Nesse fluxo, aliou-se os recursos materiais e humanos das indústrias lesadas e a força do Estado com o poder de punir.

14. Tanto no Brasil, quanto em outros países, cabe ao Estado primordialmente a proteção do bem jurídico penalmente tutelado. O Direito Penal apresenta por função precípua e como *ultima ratio*, essa proteção ao bem jurídico. Em linhas gerais, aumenta-se a proteção ao bem jurídico se houver menos ataques a ele. O Direito Penal, como conceito clássico, age de forma preventiva e repressiva. Preventiva como norma abstrata de controle, quando o cidadão, temendo a sanção prevista no preceito secundário da norma, deixa de atacar o bem jurídico, e repressiva, com a punição dos agentes violadores da Lei.

15. Mundialmente, percebeu-se que o processamento individualizado de pessoas que mantinham sites *online* para downloads de músicas e filmes, com violação de direitos autorais, gerava um colapso do sistema judiciário pelo acúmulo exponencial de processos criminais e não alcançava os fins almejados pelo Direito Penal, ou seja, proteção ao bem jurídico.

16. Assim, verificou-se que o papel preventivo dos órgãos de persecução era mais importante para a proteção do bem jurídico do que a responsabilização indiscriminada de todo e qualquer agente violador da norma.

17. A própria indústria lesada possui mecanismos para aferir se a ação do Estado para reprimir determinado delito é ou não eficaz. Com isso, sobretudo nos crimes praticados em ambiente cibernetico, notou-se que medidas cautelares diversas da prisão realizadas por órgãos do Estado diminuíam a lesão ao bem juridicamente tutelado.

18. Reflexamente, ao inviabilizar sites utilizados para prática de crimes, aumenta-se a arrecadação de impostos, o investimento em cultura, maior empregabilidade pela potencialização de serviços legítimos de 'streaming', diminuição na disseminação de vírus e fraudes bancárias.

19. Com isso, o número de ataques ao bem jurídico diminuiu, assim como a sensação de impunidade; por outro lado, o tempo dos agentes públicos e recursos do erário para investir no alcance às atividades ilícitas de maior envergadura aumentou.

20. Deste modo, em se tratando de crimes praticados pela *Internet*, devemos adotar técnicas mais modernas, pois o binômio: prática de crime e a ação penal

Avendida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICO

indistintamente e sem critério de eficiência e racionalidade, não atenderá aos fins almejados e, com isso, resultará justamente na desproteção do bem jurídico.

III – DO MODUS OPERANDI

21. Contextualizando o acima exposto à representação ora formulada, as modalidades mais populares de pirataria audiovisual no Brasil estão os sites que praticam condutas criminosas consistentes na violação de direitos autorais das associadas das Requerentes.

22. O site infrator transmite de forma ilegal, sem licença, sem qualquer autorização dos titulares de direito autoral, conteúdo audiovisual como os canais das TVs por assinatura, documentários, séries, por meio digital, possibilitando ao usuário-adquirente o acesso ao conteúdo de forma ilegal por meio de computador, smartphone, smartTV, tablet, entre outros desde que o dispositivo possua aplicações de software específicas destinadas a essa finalidade.

23. Os sites, além de oferecerem planos de aquisição para os seus usuários, também ofertam revenda de seus próprios serviços, ou seja, tornam-se distribuidores de sua própria estrutura, aparentemente assemelhando ao esquema de pirâmide.

24. As estruturas se tornam extremamente complexas a medida em que o negócio pirata cresce, com resultado altamente rentável, exigindo a participação de outros “sócios”, desempenhando vários papéis para entregar e descentralizar a operação, com o fim de aumentar a capilaridade e distribuição do serviço pirata.

25. A monetização é feita de duas formas. Primeiramente o criminoso pode oferecer a venda de pacotes de canais, seriados ou filmes a preços módicos e chamativos. Os pagamentos são mensais como nas assinaturas de TV a cabo e a programação é entregue através de plataformas/sites próprios que permitem o recebimento do *streaming* do conteúdo.

26. Há também sites que disponibilizam o conteúdo de maneira gratuita, bastando ao usuário seguir caminho quase infinito de cliques em banners e propagandas até a entrega do conteúdo (*clickbaiting*).

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
 DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
 CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

27. No contexto da peça ora produzida, os sites <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me são dedicados à venda de acesso para proporcionar, de forma ilegal, conteúdo audiovisual, serviço conhecido popularmente como IPTV. Referido site também disponibiliza o serviço de revenda de painel, ou seja, o adquirente dessa modalidade passa a ser um fornecedor de serviço de acesso de IPTV ilegal, como se uma franquia fosse. O autor através dos sites <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me oferece pacotes de canais mediante **pagamento de assinaturas mensais e revenda de seus próprios serviços**, conforme imagens a seguir:

Bee^{tv}

[INÍCIO](#) [O QUE É IPTV?](#) [LISTAS IPTV](#) [REVENDA IPTV](#) [APLICATIVOS](#) [ÁREA DO CLIENTE](#)

SÉRIES, FILMES E CANAIS
 COM A MELHOR QUALIDADE E
 PREÇO QUE VOCÊ PRECISA!

[CONHEÇA NOSSOS PLANOS](#)

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG
 CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 100



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

BeeB

[INÍCIO](#) [O QUE É IPTV?](#) [LISTAS IPTV](#) [REVENDA IPTV](#) [APLICATIVOS](#) [ÁREA DO CLIENTE](#)

NOSSOS PLANOS

Escolha um de nossos planos e assine já!

R\$25/mensal

R\$60/trimestral

R\$150/semestral

- ✓ +23 000 Conteúdos
- ✓ Qualidade 4K/FHD/HD/SD
- ✓ Guia de Programação (EPG)
- ✓ Assista no Smartphone/Tablet
- ✓ Assista na Smart TV
- ✓ Assista no Computador
- ✓ Assista no TV Box/Chromecast
- ✓ Programação Adultos [Opcional]
- ✓ Rádios Online
- ✓ Canais Legendados*

[ASSINAR](#)

- ✓ +23 000 Conteúdos
- ✓ Qualidade 4K/FHD/HD/SD
- ✓ Guia de Programação (EPG)
- ✓ Assista no Smartphone/Tablet
- ✓ Assista na Smart TV
- ✓ Assista no Computador
- ✓ Assista no TV Box/Chromecast
- ✓ Programação Adultos [Opcional]
- ✓ Rádios Online
- ✓ Canais Legendados*

[ASSINAR](#)

- ✓ +23 000 Conteúdos
- ✓ Qualidade 4K/FHD/HD/SD
- ✓ Guia de Programação (EPG)
- ✓ Assista no Smartphone/Tablet
- ✓ Assista na Smart TV
- ✓ Assista no Computador
- ✓ Assista no TV Box/Chromecast
- ✓ Programação Adultos [Opcional]
- ✓ Rádios Online
- ✓ Canais Legendados*

[ASSINAR](#)

BeeB

[INÍCIO](#) [O QUE É IPTV?](#) [LISTAS IPTV](#) [REVENDA IPTV](#) [APLICATIVOS](#) [ÁREA DO CLIENTE](#)

NOSSOS PLANOS DE REVENDA

QUANTIDADE DE CRÉDITOS	VALOR DA UNIDADE	QUALIDADE DA IMAGEM	VALOR TOTAL
10 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$100,00
20 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$200,00
30 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$300,00
40 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$400,00
50 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$500,00
60 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$600,00
70 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$700,00
80 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$800,00
90 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$900,00
100 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$1.000,00
110 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$1.100,00
120 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$1.200,00
130 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$1.300,00
140 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$1.400,00
150 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$1.500,00
160 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$1.600,00
170 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$1.700,00
180 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$1.800,00
190 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$1.900,00
200 créditos	R\$10,00	4K FHD HD	R\$2.000,00

Atenção: os créditos só serão disponibilizados se você já possuir painel de revenda.

[ADQUIRIR PAINEL](#)

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pj1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 101



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Ciberneticos - DEICC

28. Conforme levantamentos já efetuados, assim como da documentação anexa, tal site está sob a responsabilidade de MATHEUS FERREIRA SALES, que atua vendendo acesso não autorizado por meio de mensalidades e também pelo modelo de revenda. Por meio desse modelo, o usuário adquirente contrata seu próprio painel, podendo revender e ter seus próprios usuários clientes. O usuário adquirente da revenda compra créditos do serviço beetv.io e monta seu próprio negócio, se assemelhando a uma franquia ou esquema de pirâmide. Toda a dinâmica e modus operandi foi detalhadamente explicitada na comunicação de serviço de fls.44/60. Constatamos ainda suposta participação da pessoa conhecida por Gustavo Salles, havendo indícios de fazer parte de todo o esquema criminoso. Às fls. 60 segue fluxograma contendo toda a dinâmica utilizada pelo autor. Acrescente-se o fato de que o autor se intitula CEO da empresa PREMIUM CLOUD, utilizando a mesma, em tese, para receber os pagamentos dos ilícitos. Tudo indica para uma empresa de fachada destinada a lavar o dinheiro das operações e vendas ilegais.

29. Conforme também consta da comunicação de serviço acostada às fls.84/95, todas as informações coletadas indicam uma vida de ostentação de luxo por parte dos autores, sendo estes de pouca idade e mostrando um patrimônio incompatível com o contexto social. GUSTAVO ANDRADE SALES vem de família humilde, onde o pai é motorista de transporte coletivo e sua mãe manicure.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

30. As condutas descritas no tópico anterior, uma vez postas a juízo de subsunção à normal penal incriminadora, calçam a figura típica descrita no artigo 184, §3º, do Código Penal, vejamos (grifos nossos):

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

NCS

31. Verificamos que os sites em questão fornecem publicamente através da rede mundial de computadores de forma ilegal, sem licença ou qualquer autorização dos titulares de direito autoral, conteúdo audiovisual como os canais das TVs por assinatura, documentários, séries, por meio digital, possibilitando ao usuário-adquirente o acesso ao conteúdo de forma ilegal por meio de computador, smartphone, smartTV, tablet, entre outros desde que o dispositivo possua aplicações de software específicas destinadas a essa finalidade.

32. Em todas as modalidades o escopo principal é obviamente o lucro direto (venda de pacotes) ou indireto (monetização através de cliques em propagandas) sem a autorização dos detentores de tais direitos autorais.

33. Obviamente a falta de autorização para a entrega do conteúdo restou-se também demonstrada nas representações protocoladas pelas associações mencionadas.

34. Por menos ofensiva que pareça a conduta, salutar recordar o estrondoso prejuízo caudado no Brasil (9.7 bilhões de reais anuais), assim como o não cumprimento com obrigações tributárias e consumeristas, necessária lavagem de dinheiro e potencial fonte de recursos ao crime organizado.

35. Além dos prejuízos materiais, tais sites podem facilmente inocular *malwares* nas máquinas de seus usuários, abrindo-se então as portas dos dados sigilosos e dando margem à gama de ações intrusivas com vistas a sequestrar dados de contas bancárias e cartões de crédito, condutas cuja repressão demanda tempo e esforços das polícias Judiciárias, Ministério Público e Poder Judiciário.

V – DOS PEDIDOS

a. DA BUSCA DOMICILIAR

36. Considerando o teor das investigações, principalmente das condutas cometidas na internet, não deve o trabalho da Polícia Judiciária prescindir de técnicas especiais de investigação que dependem de autorização judicial.

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR

DCB

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Ciberneticos - DEICC

37. A materialidade restou-se demonstrada na documentação anexada a esta representação, porém os trabalhos precisam continuar no âmbito da intimidade dos autores, mormente em objetos e equipamentos porventura localizados em suas residências, desde que haja autorização judicial para tanto.

38. Na mesma esfera, a autoria (já indicada) necessita de polimento cujas ferramentas podem ser encontradas em documentos e equipamentos porventura apreendidos nas residências dos autores. É possível que mais pessoas além do administrador dos sites estejam envolvidas, pois conforme já verificado, há criminosos que utilizam terceiros para receber os proventos (emprestando contas bancárias) para gerenciar páginas de relacionamento proporcionadoras de serviços ou até mesmo para “branquear” o produto da conduta típica.

39. Prevê o Código de Processo Penal Brasileiro em seu artigo 240, § 1º e alíneas, que a Busca e Apreensão Domiciliar somente poderá ser realizada caso existam fundadas razões que a autorizem para, dentre outras finalidades, prender criminosos e apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos, conforme o texto legal que passamos a transcrever:

“Art 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- ...
b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
...
d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
...
h) colher qualquer elemento de convicção.
..."

40. Portanto, a busca domiciliar, na espécie, justifica-se para apreender coisas/objetos obtidos por meios criminosos (eventuais objetos/valores resultantes dos ganhos ilícitos dos autores), apreender instrumento utilizados nas práticas delituosas (equipamentos e computadores a serem periciados), assim como descobrir objetos necessários á prova de infração ou á defesa do réu (equipamentos e computadores a serem periciados), bem como a fim de colher quaisquer elementos de convicção.

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

41. As fundadas razões a autorizarem a busca domiciliar devem ser tais que admitam a exceção do direito à intimidade de seu proprietário, devendo, portanto, serem proporcionais àquele.

42. Os Mandados de Busca e Apreensão no caso em relato têm por finalidade resguardar a legalidade das diligências a serem realizadas no interior da residência dos investigados e onde eles possam ser encontrados.

43. Assim sendo, como forma de viabilizar a continuidade das investigações, REPRESENTA-SE pela expedição de mandados de busca e apreensão nos seguintes endereços:

NOME		CPF	ENDEREÇO
1	Matheus Ferreira Sales RG 16546839	077.975.556-13	Rua Antônio Alves Zica, nº 404, casa CEP 38779-000 – Brasilândia de Minas - MG
2	Gustavo Andrade Sales RG 20236444	127.237.836-50	Rua Jaci Zica, nº 10, Centro, Brasilândia de Minas - MG

44. Representa-se também pela autorização judicial para análise, extração e cópia de todo o tipo de dados porventura existentes, em nuvem ou já apagados dos dispositivos informáticos, equipamentos eletrônicos, telefones celulares, smartphones, tablets (ou equipamentos similares capazes de acessar a rede mundial de computadores e de intercambiar mensagens criptografadas através de aplicativos de mensagens eletrônicas) de propriedade ou encontrados em poder dos investigados.

b. TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIOS, REDIRECIONAMENTO e BLOQUEIO DOS SITES:

45. Tendo em vista o enorme número de acessos aos sites mencionados, instrumentos de constantes violações aos direitos autorais, revela-se urgente retirar da

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

internet o conteúdo ilícito. É preciso tornar indisponível, o mais rapidamente possível, todos os *links* disponibilizados organizadamente a partir dos domínios indicados abaixo.

46. Além disso, diante da enorme audiência, os nomes de domínio possuem considerável valor financeiro. Assim, se os investigados deixarem de administrar os domínios, mas esses ficarem disponíveis para que outros os explorem, é provável que o Poder Judiciário seja brevemente acionado para retirá-los do ar.

47. É notório que os investigados tiram proveito financeiro por vezes astronômicos das ações apuradas. Assim, o pedido tem fundamentos nos artigos 282, I¹ e 319, VI² do Código de Processo Penal, que prevê expressamente a suspensão de atividade de natureza econômica quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais, pelo que tal dispositivo pode ser aplicado, por analogia, para a suspensão de atividades relacionadas a publicações de conteúdos na rede mundial de computadores.

48. Assim, **REPRESENTA-SE para que seja encaminhado ofício judicial às empresas abaixo indicadas, obrigando-as a transferir o controle e senha deste domínio à Polícia Civil do Estado do Estado de Minas Gerais, através do e-mail magno.machado@policiacivil.mg.gov.br, para evitar que alguém se apodere do mesmo e passe a praticar outros crimes por meio do já conhecido endereço e ainda, que redirecionem os acessos aos sites indicados para domínio a ser apontado pela Polícia Civil no qual será mostrada a seguinte mensagem: “O domínio https://beetv.io/ (e) www.beeiptv.me está indisponível por ordem da Vara Criminal da Comarca de João Pinheiro”.**

49. Ainda, até a implementação do pedido acima, **REPRESENTA-SE também para que as citadas empresas BLOQUEIEM os respectivos domínios a partir das 6:00 AM UTC do dia 05/11/2020, data e hora coincidentes com o cumprimento das buscas e apreensões, evitando assim suspeitas de**

¹ Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;

² Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;





**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEIC

eventual ação policial caso o bloqueio ocorra antes do desencadeamento da operação policial além de redirecionar para um domínio a ser indicado pela Polícia Civil.

DOMÍNIO	RESPONSÁVEL
https://beetv.io/	GoDaddy.com, LLC IANA ID: 146 Whois Server: whois.godaddy.com
www.beeiptv.me	GoDaddy.com, LLC IANA ID: 146 Whois Server: whois.godaddy.com

50. O controle dos domínios poderá ser mais efetivamente desempenhado pelas próprias associações representantes dos ofendidos, razão pela qual, com base no artigo 530-E do Código de Processo Penal³ (em analogia), representa-se pela nomeação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA - ABTA**, com endereço na Rua Pais de Araújo, 29, Cj. 181, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 61.844.049/0001-15, **LA ALIANZA, INC. - ALIANZA CONTRA LA PIRATERÍA DE TELEVISIÓN PAGA – ALIANZA**, com endereço na One Rockefeller Plaza, 19º andar, Nova York, NY 10020, Estados Unidos da América, e **MOTION PICTURE ASSOCIATION AMÉRICA LATINA – MPA** como fiéis depositários de tais domínios.

51. No mesmo contexto, **REPRESENTA-SE** pela expedição de ofício judicial às operadoras de telefonia celular **OI, CLARO, VIVO, TIM, ALGAR, NEXTEL** (algumas também provedoras de internet) para que **BLOQUEIEM os domínios https://beetv.io/ e www.beeiptv.me**, impedindo assim que seus clientes tenham acesso ao conteúdo ilegalmente distribuído e que, caso possível, redirecionem tais domínios para domínio a ser apontado pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

52. Ao final, **REPRESENTA-SE** pela expedição de ofícios judiciais aos diretores das seguintes empresas prestadoras de rede de transporte telemático (**backbones**)

³ Art. 530-E. Os titulares de direito de autor e os que lhe são conexos serão os fiéis depositários de todos os bens apreendidos, devendo colocá-los à disposição do juiz quando do ajuizamento da ação.





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

ou a quem forem apresentados, sob pena de incursão no crime de desobediência, para que EXCLUAM, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, em CARÁTER DE URGÊNCIA, no prazo de 24 horas após o recebimento, o acesso aos domínios <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, bem como todos os seus subdomínios e todos os outros domínios que contenham “beetv, beeiptv, assinatura, pagamento, planos, cliente, assinante” em seus nomes, e ainda a todos os números de IP (Internet Protocol) vinculados aos domínios já, acima, citados, devendo garantir a exclusão dos serviços ali prestados.

53. Ainda, atentando às possibilidades técnicas, que tais empresas administradoras dos *backbones* no Brasil redirecionem tais domínios para domínio a ser apontado pela Polícia Civil, evitando assim a continuidade dos serviços ilícitos mesmo que empresas hospedeiras sediadas no exterior deixem de cumprir a ordem judicial imediatamente.

<u>Backbones Nacionais:</u>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Embratel 2. Rede Nacional de Pesquisa (RNP) 3. Oi 4. KDD Nethal 5. Comsat Brasil 6. Level 3 (Impsat/Global Crossing) 7. AT&T 8. NTT 9. UOL Dídeo 10. CTBC 11. Mundivox do Brasil 12. Telefônica 13. TIM Intelig 14. Algar Telecom
<u>Backbones Estaduais:</u>	<ol style="list-style-type: none"> 15. ANSP (SP) 16. Rede Norte-riograndense de Informática (RN) 17. Rede Pernambuco de Informática (PE)

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 108



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

	<p><i>18. Rede Rio (RJ)</i></p> <p><i>19. Rede Tchê (RS)</i></p> <p><i>20. REMAV (Redes Metropolitanas de Alta Velocidade)</i></p>
--	--

54. A título de facilitação, o quadro abaixo resume os pedidos elencados neste item:

EXPEDIDOS DE	DESTINATÁRIO	AÇÃO
1 OFÍCIO JUDICIAL	Empresas responsáveis pela hospedagem dos domínios.	Transferir o controle e senha deste domínio à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, através do email magno.machado@policiacivil.mg.gov.br, assim como redirecionar os acessos aos sites indicados para domínio a ser apontado pela Polícia Civil e BLOQUEAR (até a transferência à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais) os citados domínios a partir das 6:00 AM UTC do dia 05/11/2020 .
2 OFÍCIO JUDICIAL	Empresas prestadoras de rede de transporte telemático (<i>backbones</i>).	EXCLUAM, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, em CARÁTER DE URGÊNCIA, no prazo de 24 horas após o recebimento, o acesso aos domínios https://beetv.io/ e www.beeiptv.me , bem como todos os seus subdomínios e todos os outros domínios que contenham “ beetv, beeiptv, assinatura, pagamento, planos, cliente, assinante ” em seus nomes, e ainda a todos os números de IP (Internet Protocol) vinculados aos domínios já, acima, citados, devendo garantir a exclusão dos serviços ali prestados. Ainda, caso possível, redirecionem tais domínios para domínio a ser apontado pela Polícia Civil.
3 OFÍCIO JUDICIAL	Operadoras de telefonia celular.	BLOQUEIEM os domínios https://beetv.io/ e www.beeiptv.me , impedindo assim que seus clientes

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 109



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEIC

			tenham acesso ao conteúdo ilegalmente distribuído e que, caso possível, redirecionem tais domínios para domínio a ser apontado pela Polícia Civil.
--	--	--	--

c. QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E EXCLUSÃO DE CONTAS EM REDES SOCIAIS.

55. As investigações apontaram que a esmagadora maioria dos indivíduos administradores de sites de IPTV e CS utilizam redes sociais (mormente Facebook, Instagram e Twitter) para comunicação em massa, assim como difusão e propaganda dos serviços prestados.

56. A exclusão de tais contas e *fan pages* tem dupla finalidade. Em primeiro lugar, o conteúdo por si só remete ao cometimento de crimes sendo, portanto, tais plataformas instrumento para as condutas ilícitas. Ademais, eventual troca de domínio (substituição das páginas de serviços ilegais por outras semelhantes (ex. *cstotal.com* por *cstotal2.com*) os investigados utilizariam tais plataformas para sua divulgação, fazendo com que todo o trabalho até o momento já desenvolvido fosse em vão em razão da migração para as novas páginas.

57. Assim, **REPRESENTA-SE** por expedição de ofício judicial à empresa Facebook/Instagram e GOOGLE para que operacionalizem a devida exclusão das páginas:

<https://www.facebook.com/mSales10/> (Facebook)

<https://www.instagram.com/matheusfsales/> (Instagram)

matheusasalles@gmail.com (Google), **a partir do dia 05 de novembro de 2020 às 06:00 horas (horário de Brasília)** ainda, que forneça os dados cadastrais sobre os responsáveis, registros de conexão dos últimos 06 (seis) meses detalhando IP, data, horário e fuso de cada conexão.

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CÔMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

13



Matheus Sales

O fracasso é a névoa através da qual vislumbramos o triunfo.

Linha do tempo Sobre Amigos Fotos Vídeos Mais ▾ Adicionar ...

Você conhece Matheus?

Para ver o que ele compartilha com os amigos, envie uma solicitação de amizade.

Adicionar

Apresentação

- CEO & Founder na empresa Premium Cloud
- Frequentou Escola Estadual Dr. Cyro Góes
- De João Pinheiro, Minas Gerais, Brazil
- Entrou em Junho de 2015
- matheusfsales
- premiumcloud.com.br

Matheus Sales
20 de julho · 0

...



DESINDEXAÇÃO DOS SITES EM BUSCADORES

58. Atualmente os buscadores de sites têm desempenhado papel tão eficiente na entrega de *urls* sobre temas pesquisados que os usuários já não se preocupam em memorizar as páginas a serem acessadas.

59. GOOGLE e BING são sempre o primeiro passo para o acesso a sites desejados, sendo a pesquisa em buscadores precedente a quase todos os acessos na internet.

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pjef1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 111



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO
CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Ciberneticos - DEIC

Medida efetiva e imprescindível para combater a pirataria em comento é a desindexação (bloqueio) de resultados que direcionem para as páginas investigadas.

60. Assim, REPRESENTA-SE pela expedição de ofícios judiciais às empresas **GOOGLE** e **MICROSOFT**, responsáveis pelos principais sites de busca na internet (Google e Bing respectivamente) para que desindexem/bloqueiem os resultados de busca que direcionem os usuários para os sites <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, bem para quaisquer subdomínios dos referidos sites que venham a ser criados, a serem informados pela Polícia Civil do Estado do Estado de Minas Gerais, adotando todas as medidas técnicas necessárias para tanto.

d. DA QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO

61. Como se sabe, hodiernamente as instituições bancárias não operam somente como meras instituições depositárias de valores, mais que isso, concedem empréstimos, promovem resgate de título de crédito, intermediam cobranças, realizam pagamentos diversos, prestam assessoria técnica aos clientes para investimentos em títulos e ações, conhecem, a todo o momento, o saldo em conta corrente, as cifras do negócio, a vitalidade da tesouraria, identificando os credores e devedores, rol dos clientes e fornecedores. Razão dizer-se que ao permear o cotidiano dos cidadãos, participam os bancos de grande parte das atividades econômicas desenvolvidas na sociedade e, não raro, o sigilo, a que estão obrigados a manter, acaba por obstaculizar a descoberta de determinados atos delituosos.

A quebra do sigilo bancário, no caso vertente, servirá inequivocamente para revelar a forma concatenada com que atuam, propiciará meios para apontar a rede de colaboração de pessoas envolvidas e dos instrumentos de que se utilizam para que tais delitos sejam praticados. Servirá, outrossim, para aferir a magnitude dos rendimentos ilícitos obtidos e conhecer a sua distribuição entre eventuais co-autores e partícipes, bem como quanto ao procedimento que adotam para ocultar, dissimular e incorporar ao patrimônio os haveres da atuação criminosa.

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO E A FRAUDES
DIVISAO ESPECIALIZADA DE INVESTIGACAO AOS CRIMES CIBERNETICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICO

A Lei Complementar nº 105, em seu art. 1º, parágrafo 4º, dispõe: A quebra do sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições finas O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

...

§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

- I – de terrorismo;
- II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;
- IV – de extorsão mediante seqüestro;
- V – contra o sistema financeiro nacional;
- VI – contra a Administração Pública;
- VII – contra a ordem tributária e a previdência social;
- VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;**
- IX – praticado por organização criminosa.**

A quebra do sigilo bancário, tem por escopo produzir provas, não somente nos delitos cometidos por associação criminosa, mas quando necessária a apuração de ocorrência de qualquer delito. Tal medida poderá ser adotada ainda na fase inquisitorial, quer na fase processual, revelando-se medida necessária para que se possa aquilar a magnitude e a vultuosidade da empresa criminosa.

62. Tendo em vista a utilização de contas bancárias para recebimento de valores, com fundamento legal no artigo 1º, §4º, da LC nº. 105/2001, Represento a Vossa Exceléncia pela quebra do sigilo bancário no período de 01/01/2018 a 08/10/2020 das

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG
CEP 30150-221- Fone: (31) 32179735





DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDES
DIVISÃO ESPECIALIZADA DE INVESTIGAÇÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC

CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS AOS NACIONAIS abaixo listados, devendo a resposta dos bancos ser enviada preferencialmente por arquivo digital:

NOME		CPF/CNPJ
1	Matheus Ferreira Sales RG 16546839	077.975.556-13
2	Gustavo Andrade Sales RG 20236444	127.237.836-50
3	PREMIUM CLOUD	CNPJ: 34.711.177/0001-18

3.4. Hipótesis de los instrumentos predicción y estimación en el modelo de regresión lineal simple

3.4.1. Definición de los instrumentos predicción y estimación en el modelo de regresión lineal simple

3.4.2. Ejemplos de instrumentos predicción y estimación en el modelo de regresión lineal simple

3.4.3. Problemas con los instrumentos predicción y estimación en el modelo de regresión lineal simple

3.4.4. Soluciones a los problemas con los instrumentos predicción y estimación en el modelo de regresión lineal simple

Por fim, considerando a dificuldade estar presente constantemente nessa Comarca, requer que eventual comunicação com esse subscritor seja feita através do telefone (31)98395-1821 ou pelo e-mail magno.machado@policiacivil.mg.gov.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020

MAGNO MACHADO NOGUEIRA
Delegado de Polícia
MASP 1.238.001-0
Autoridade Policial

Avenida Francisco Sales, nº. 780 – Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG
CRP 30150-221- Fone: (31) 32179735



COMARCA JOÃO PINHEIRO
11:43 DISTRIBUIÇÃO 09/10/2020

PROCESSO: 0019984-13.2020.8.13.0363
INQUÉRITO POLICIAL
VALOR CAUSA: 0,00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
09/10/2020 AS 11:43:18

1ª CÍVEL, CRIME E JIJ

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
MAURÍCIO PINTO FILHO

*** Diligência do Juízo ***



117
✓

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1ª Vara Cível, Criminal e Juizado Especial da Comarca de João Pinheiro

Av. Zico Dornelas, 791, 2º andar, – Bairro: Aeroporto

CEP: 38770-000

Autos.: 0019984-13.2020.8.13.0363

Vistos.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste acerca dos pedidos formulados pela Autoridade Policial, no prazo de 48 [quarenta e oito] horas.

Intime-se. Cumpra-se.

João Pinheiro [MG], 09 de outubro de 2020.


MAURÍCIO PINTO FILHO
Juiz de Direito

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho retro foi disponibilizado em ____ / ____ /2020 no Dje/TJMG, considerando-se publicado em ____ / ____ /2020, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria Conjunta nº119/2008.

João Pinheiro, ____ / ____ /2020.

O(a) Servidor(a) _____



F1. 149
DPF/UDI/MG
2021.0057142

←M

TJMG - COMARCA DE JOÃO PINHEIRO

FL(s) 0001 de 000

18

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL até a presente data, CONSTA(M) ou CONSTOU(ARAM) contra:

MATHEUS FERREIRA SALES
RG: 16546839/MG
NASCIMENTO: 23/09/2000 ESTADO CIVIL: Solteiro
PAI: MARCIO DE SALES FERREIRA
MÃE: MARIA JOSE AUGUSTO FERREIRA
ENDERECO: Rua ANTÔNIO ALVES ZICA 404 BELA VISTA
BRASILÂNDIA DE MINAS/MG CEP: 38779000

Processo	Distribuição Classe	Situação
0019984-13.2020.8.13.0363 09/10/2020 SECRETARIA: 1ª CÍVEL, CRIME E JIJ VÍTIMA: L.A. CRIME/FATO: 25/09/2020	INQUÉRITO POLICIAL	EM INSTRUÇÃO

JOÃO PINHEIRO, 09 de OUTUBRO de 2020 - 17:22:45

LUSMERY APARECIDA SILVA SOUTO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

FÓRUM JARBAS ALVES DE MENDONÇA
AV. ZICO DORNELAS, 791 BAIRRO: AEROPORTO CEP: 38770000
JOÃO PINHEIRO - MINAS GERAIS

←P



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
 Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 117

Fazenda do Rio das Pedras - Fazenda do Rio das Pedras

13 : 10 20

Digitized by srujanika@gmail.com

Digitized by srujanika@gmail.com

1. *U.S. Fish Commission, Annual Report, 1881*, p. 10.

卷之三

REFERENCES

W. J. G. H. M.

— 6 —





119
✓

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª Vara Judicial da Comarca de João Pinheiro

Autos n. 0019984-13.2020.8.13.0363

Natureza: Representação por busca e apreensão, bloqueio de contas e sequestro de bens, transferência de domínios, redirecionamento e bloqueio de sites, quebra de sigilo de dados telemáticos, exclusão de contas em redes sociais e desindexação de sites em ferramentas de busca

Investigado: Matheus Ferreira Sales

MM. Juiz,

Cuida-se o presente feito de representação formulada pelo Sr. Delegado de Polícia na qual requer a busca e apreensão, bloqueio de contas e sequestro de bens, transferência de domínios, redirecionamento e bloqueio de sites, quebra de sigilo de dados telemáticos, exclusão de contas em redes sociais e desindexação de sites em ferramentas de busca do investigado Matheus Ferreira Sales, com base no art. 5º, incisos XI e XII, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inciso III e 240, §1º, "b", "d", "e" e "h", do Código de Processo Penal e art. 1º, §4º, VIII, da LC 105/2001, ao fundamento central de que houve a instauração de inquérito policial por meio de Portaria para apurar o suposto crime de violação de direito autoral (art. 184, §1º, do CP) e outros conexos.

TJMG 0013231 15/07/2020 14:58

TJMG 0013731 15/07/2020 16:58

Consta que a empresa denominada *La Alianza, INC* ("Alianza") apresentou *notitia criminis* alegando que, em monitoramento recente, detectou que o website www.beetv.io oferta em sua página "séries, filmes e canais com a melhor qualidade e preço que você precisa", aparentemente de forma irregular.

Foi verificado que, além de vasto conteúdo, o site oferece revenda de painéis (revenda IPTV), fazendo com que o próprio serviço seja distribuído em grande escala a outros revendedores, na forma de créditos, semelhante ao esquema de pirâmide.





120
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante as investigações policiais foi constatado que o investigado Matheus possui uma vida luxuosa e de ostentação, certamente advinda da venda de *streaming* pirata (por IPTV).

Diante dos fatos, o Delegado representou por:

1. Busca e apreensão na residência de Matheus

Ferreira Sales e Gustavo Andrade Sales, nos endereços informados à fl. 107, alegando que tal medida *justifica-se para apreender coisas/objetos obtidos por meios criminosos (eventuais objetos/valores resultantes dos ganhos ilícitos dos autores), apreender instrumentos utilizados nas práticas delituosas (equipamentos e computadores a serem periciados), assim como descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu (equipamentos e computadores a serem periciados), bem como a fim de colher quaisquer elementos de convicção* (fl. 106);

2. Autorização judicial para extração de cópia de dados existentes nos objetos apreendidos, como dados em nuvem ou já apagadoS dos dispositivos informáticos, eletrônicos, telefones celulares, smartphones, tablets;

3. Transferência de domínios, redirecionamento e bloqueio dos sites, alegando que, em razão do enorme número de acessos aos sites mencionados, *instrumentos de constantes violações aos direitos autorais, revela-se urgente retirar da internet o conteúdo ilícito. É preciso tornar indisponível, o mais rapidamente possível, todos os links disponibilizados organizadamente a partir dos domínios indicados* (fl. 107/108);

4. Expedição de ofício às empresas mencionadas às fl. 111/112, a fim de que as mesmas transfiram o controle e senha dos domínios à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, de modo a evitar que alguém se apodere do mesmo e passe a praticar outros crimes por meio do já conhecido endereço;

5. Expedição de ofício às empresas descritas às fls. 111/112, para que promovam o bloqueio dos respectivos domínios a partir das 06h00min do dia 05/11/2020, data e hora coincidentes com o cumprimento do mandado de busca e apreensão;

6. Expedição de ofício às operadoras de telefonia celular **OI, CLARO, VIVO, TIM, ALGAR e NEXTEL** para que promovam o bloqueio os domínios <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, impedindo, assim, que

120
J





121

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

seus clientes tenham acesso ao conteúdo ilegalmente distribuído e, caso possível, redirecionem tais domínios para domínio a ser apontado pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

7. Expedição de ofício às empresas prestadoras de rede de transporte telemático (*backbones*), mencionadas no item 53 das fls. 110/111, para que excluam, em todo o território nacional e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o acesso aos domínios <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, bem como dos subdomínios que contenham "beetv, beeiptv, assinatura, pagamento, planos, cliente, assinante" em seus nomes, e todos os números de IP's vinculados aos domínios mencionados, de modo a garantir a exclusão dos serviços prestados;

8. Quebra de sigilo de dados e exclusão de contas em redes sociais (Facebook, Instagram e Google), a partir do dia 05/11/2020 às 06h00min, expedindo-se ofício ao Facebook, Instagram e Google para que forneçam os dados cadastrais dos responsáveis, registros de conexão dos últimos 06 (seis) meses informando o IP, data, horário e fuso de cada conexão;

9. Expedição de ofício às empresas GOOGLE e MICROSOFT, para que as mesmas desindexem/bloqueiem os resultados de busca que direcionem os usuários para os sites <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, ou subdomínios que venham a ser criados.

10. Quebra do sigilo bancário no período de **01/01/2018 a 08/10/2020**, ao argumento de que servirá para revelar a forma concatenada com que atuam, apontando a rede de pessoas envolvidas e os instrumentos utilizados para que tais delitos sejam praticados, bem como para aferir a magnitude dos rendimentos ilícitos obtidos.

É o relatório.

Adiante, passo a manifestar acerca dos requerimentos formulados pela Autoridade Policial.

1. DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO

Observa-se que a Autoridade Policial representou pela busca domiciliar nas residências de **Matheus Ferreira Sales** e de **Gustavo Andrade Sales** a fim de apreender coisas/objetos obtidos por meio





122

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

criminoso, como equipamentos e computadores necessários à prova da infração.

A medida requerida encontra-se prevista no artigo 240 e seguintes, do Código de Processo Penal.

Conclui-se, após minuciosa análise dos documentos e informações inseridas aos autos, que há fundada razão para o deferimento do pleito de apreensão de dispositivos informáticos, equipamentos eletrônicos, telefones celulares, smartphones e tablets de propriedade ou em poder dos investigados Matheus e Gustavo, já que há fortes indícios de que através destes possam ser obtidos elementos de prova que contribuirão para a elucidação do crime em apuração.

Conforme narrado na comunicação de serviço de fls. 84/95, foi realizado levantamento nas redes sociais de **Gustavo, Matheus e Thiago**, tendo sido constatado que os mesmos possuem vínculos e levam uma vida de ostentação (veículos de luxo; viagens; bebidas alcoolicas caras etc).

Sendo assim, necessário se faz o deferimento do pedido de busca e apreensão, de forma a permitir a análise do conteúdo dos dispositivos apreendidos de propriedade dos investigados ou em poder dos mesmos.

O pedido encontra amparo, pois, nas disposições do artigo 240, *caput*, e § 1º, incisos "e" e "h", do Código de Processo Penal.

Como se sabe, a busca e apreensão configura um ato excepcional por meio da qual os direitos dos desfavorecidos cedem espaço aos direitos da coletividade em geral, o que é plenamente aceitável e compreensível no presente caso. Afinal, "os direitos e garantias do indivíduo



123
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

“não podem desnaturar os direitos e as garantias do meio social em que vivem. O homem, isolado em sua individualidade, não pode ter mais direito que como membro de comunidade organizada” (Rel. Des. Márcia Milanez – HC 259.594-0/00).

Desta forma, havendo fundadas suspeitas de que os **representados** são responsáveis pela prática do crime de violação de direito autoral e outros possivelmente conexos, como lavagem de capitais, torna-se imprescindível neste caso a realização da diligência de busca e apreensão nos endereços descritos à fl. 107, inclusive como forma de tornar legítima e segura a ação policial.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO E CÓPIA DE DADOS

Depreende-se que também houve representação para autorização de extração e cópia de dados nos objetos eventualmente apreendidos na residência dos investigados Matheus e Gustavo

A representação merece acolhimento. Vejamos.

Verifica-se que as diligências até então realizadas apontam o envolvimento dos investigados no esquema criminoso de pirataria, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico brasileiro.

Conforme constou na comunicação de serviço de fls. 84/95, informações coletadas apontam que os investigados levam uma vida de ostentação e luxo, sendo que são de pouca idade e mostram patrimônio incompatível com o contexto social; Gustavo, por exemplo, vem de família humilde, sendo que o pai é motorista de transporte e sua mãe trabalha como manicure.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelas investigações, há fortes indícios de que **Matheus e Gustavo** possuem envolvimento na prática de "pirataria", utilizando revenda de IPTV para distribuir seus serviços, além de franquear outros revendedores, causando prejuízos à indústria de filmes, séries, desenhos, eventos esportivos, etc, ao disponibilizar acesso irregular sem o pagamento dos direitos autorais.

Além disso, ao que tudo indica, os investigados estão auferindo lucro com a venda de conexões, pois não realizam o pagamento dos tributos devidos por uma operação regular, bem como desviam os clientes da indústria legal.

Sendo assim, havendo fortes indícios da prática delituosa pelos representados acima, mister a autorização para análise, extração e cópia dos dados porventura existentes em dispositivos informáticos, equipamentos eletrônicos, telefones celulares, smartphones e tablets, o que muito contribuirá para as investigações policiais.

Isto posto, com base nos fatos anteriormente narrados, o acesso aos dados porventura encontrados nos objetos apreendidos se torna uma medida imprescindível à necessidade de se reunir todos os elementos de investigação que permitam a realização de outras diligências investigatórias, ou que já deem ensejo à formação de opinião ministerial.

3. DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIOS, REDIRECIONAMENTO E BLOQUEIO DOS SITES

A Autoridade Policial requereu seja oficiado às empresas informadas às fls. 110/111 pra que: **i)** transfiram o controle e senha do domínio à Polícia Civil; **ii)** bloqueiem os respectivos domínios a partir de 05/11/2020 a partir das 06h00min; **iii)** as operadoras de telefonia móvel OI,



125
AC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLARO, VIVO, TIM, ALGAR, NEXTEL bloqueiem os domínios <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me de modo a impedir que clientes tenham acesso ao conteúdo distribuído ilegalmente; **iv)** os diretores das empresas prestadoras de rede de transporte telemático (backbones) exclam em todo território nacional o acesso aos domínios <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, bem como os subdomínios que contenham "beetv, beeiptv, assinatura, pagamento, planos, cliente, assinante", redirecionando dos domínios para outro domínio indicado pela Polícia Civil.

As medidas acima são necessárias para impedir a continuidade dos serviços oferecidos pelos representados, de modo a combater a pirataria audiovisual e de TV por assinatura.

Combater a pirataria é essencial para garantir os direitos dos cidadãos e preservar o desenvolvimento econômico do país como um todo. O uso fraudulento de conteúdos de TV prejudica a sociedade e atrasa a tecnologia, lesando fornecedores, empresas de conteúdo, operadoras e o Estado, além de diminuir a economia de escala e qualidade dos serviços prestados aos usuários que pagam corretamente por ele.

Qualquer atividade ilegal produz perdas não somente no setor envolvido, mas ao Estado e à sociedade civil.

Além da eliminação de postos de trabalhos legais, há sonegação de impostos e os prejuízos econômicos e financeiros do próprio setor.

Na hipótese em tela, os representados realizam a venda de "assinaturas" por meio de planos, que são pagos de forma mensal, trimestral, semestral ou anual.

Esse serviço é vendido como o chamado "IPTV", um serviço de transmissão de conteúdo audiovisual por meio da internet, cujos valores são inferiores ao normalmente cobrado pelas operadoras legais de TV por assinatura.





126
J

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A expedição dos ofícios na forma pleiteada pela Autoridade Policial fará com que os domínios <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me sejam bloqueados impedindo o acesso do conteúdo pelos clientes.

Com o deferimento da representação, os domínios e subdomínios acima mencionados deverão ser transferidos à Polícia Civil, com o envio do controle e senha para o e-mail magno.machado@policiacivil.mg.gov.br.

Quando acessados por clientes, sugere-se o lançamento da seguinte informação: "O domínio <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me está indisponível por ordem da Vara Criminal da Comarca de João Pinheiro".

4. DA QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E EXCLUSÃO DE CONTAS EM REDES SOCIAIS

A Autoridade Policial representou pela expedição de ofício às empresas FACEBOOK, INSTAGRAM e GOOGLE, para exclusão das seguintes páginas, **a partir do dia 05/11/2020 às 06h00min (horário de Brasília)**:

- i) <https://www.facebook.com/mSales10/> (Facebook);
- ii) <https://www.instagram.com/matheusfsales/> (Instagram);
- iii) matheussalles@gmail.com (Google)

Necessário o deferimento do pedido, já que na maioria dos casos os administradores de sites de IPTV utilizam as redes sociais para comunicação em massa, bem como para difusão e propaganda dos serviços prestados.



127
M

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme apontado pela Autoridade Policial, "a exclusão de tais contas e fan pages tem dupla finalidade. Em primeiro lugar, o conteúdo por si só remete ao cometimento de crimes sendo, portanto, tais plataformas instrumento para as condutas ilícitas. Ademais, eventual troca de domínio (substituição das páginas de serviços ilegais por outras semelhantes (ex. cstotal.com por cstotal2.com) os investigados utilizariam tais plataformas para sua divulgação, fazendo com que todo o trabalho até o momento já desenvolvido fosse em vão em razão da migração para as novas páginas" (fl. 112).

Sendo assim, para garantir que a divulgação ilegal do conteúdo seja descontinuada, é preciso a exclusão das contas acima. Dessa forma, o Ministério Público manifesta pelo deferimento do pedido.

5. DESINDEXAÇÃO DOS SITES EM BUSCADORES

A Autoridade Policial representou pela expedição de ofícios às empresas GOOGLE e MICROSOFT para que desindexem/bloqueiem os resultados de busca que direcionem os usuários para os sites <https://beetv.io/> e www.beeiptv.me, ou qualquer outro subdomínio que venha a ser criado.

Merce acolhimento o pedido. Isso porque a desindexação servirá para "desaparecer" com os sites "piratas" utilizados para o fornecimento do conteúdo.

Os buscadores de sites como, por exemplo, BING e GOOGLE, são bastante utilizados pelos usuários. Ao desindexar/bloquear os





928
JW

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sites utilizados (<https://beetv.io/> e www.beeiptv.me) e seus subdomínios, contribuirá para o combate a pirataria.

Sendo assim, o *Parquet* manifesta pelo deferimento do pedido formulado, a fim de promover a desindexação/bloqueio dos resultados de buscas que são voltados para os sites mencionados acima.

6. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO

A Autoridade Policial representou pela quebra do sigilo bancário no período de 01/01/2018 a 08/10/2020, das contas bancárias vinculadas a **Matheus Ferreira Sales**, inscrito no CPF 077.975.556-13, **Gustavo Andrade Sales**, inscrito no CPF 127.237.836-50 e da pessoa jurídica denominada **Premium Cloud**, CNPJ 34.711.177/0001-18.

Pois bem.

O ponto de partida para o verdadeiro entendimento do assunto reside em reconhecer a "relatividade" dos direitos fundamentais (muitos chamados de "liberdades públicas" no antigo direito francês).

"É cediço - enfatiza ADA P. GRINOVER, *in Novas tendências, no Direito Processual, Forense Universitário, Rio de Janeiro, 1990, página 60 -,na doutrina constitucional moderna, que as liberdades públicas não podem ser entendidas em sentido absoluto, em face da natural restrição resultante do princípio da convivência das liberdades, pelo que não se permite que qualquer delas seja exercida de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias".*



129
m

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deve-se reconhecer, enfatizam alguns comentaristas da Constituição de 1988, que o princípio do sigilo absoluto, algumas vezes, não se coaduna com a realidade e a necessidade sociais.

Os danos pessoais, em conclusão, seja no momento de uma comunicação (telefônica ou por outra forma), sejam os armazenados (estanques), não gozam de sigilo absoluto.

Não se pode negar, tal como destacou IVETTE SENISE FERREIRA in A intimidade e o Direito Penal, em Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais nº 5, página 102, que "a referência que o preceito constitucional (inciso XII) faz à inviolabilidade dos dados vem atender aos reclamos da proteção da intimidade contra a sua violação também pelos processos técnicos da informática, que pode propiciar a devassa da vida privada através da manipulação indiscriminada de informações pessoais...".

Mas muitas vezes justificam-se limitações a esse direito, tanto pela prevalência em alguns casos concretos do interesse público quanto pela "convivência" das liberdades entre os particulares.

Exatamente nesse sentido é o entendimento majoritário da doutrina, particularmente quando a quebra do sigilo dos dados destina-se a uma investigação criminal ou instrução processual penal.

Na jurisprudência, acórdão da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Relator VALMIR PEÇANHA (Revista dos Tribunais 727, página 608 e seguintes), versando precisamente sobre a quebra do sigilo das "contas telefônicas", mantém sintonia com o que foi afirmado, acrescentando, no entanto, a necessidade de uma "justa causa" para se definir quando o interesse coletivo sobrepujará um direito ou garantia fundamental do indivíduo. Não basta a simples invocação do interesse





130
w

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

público, é preciso demonstrar uma "justa causa" e tudo está subordinado, ademais, a um devido processo legal.

Além da mencionada "justa causa" (que diz respeito à proporcionalidade, isto é, não é em qualquer caso que se deve decretar a quebra do sigilo dos dados, senão naqueles verdadeiramente relevantes) urge, como se enfatizou, a observância do devido processo legal. E esse devido processo legal começa, obviamente, pelo princípio da legalidade. Logo, somente quando uma "lei" autoriza a quebra do sigilo de dados é que o Juiz pode determiná-la.

É cediço que a proteção dos sigilos bancário, fiscal e telefônico não constitui um direito absoluto, motivo por que há de ser afastada diante da prevalência do direito público sobre o privado na apuração de fatos delituosos, estando presentes os requisitos legais previstos na lei para a adoção da medida.

A Lei Complementar nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, em seu art. 1º, § 4º, prevê que a quebra do sigilo poderá ser decretada quando necessária para a apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial.

Destarte, a quebra dos sigilos bancário e fiscal somente pode ocorrer quando presentes os requisitos legais, consolidados na existência de indícios razoáveis da autoria ou participação de alguém em infração penal punida com reclusão, bem como na demonstração de necessidade da medida, de molde a que não possa a prova ser feita por outros meios disponíveis.

In casu, observa-se que a quebra dos sigilos bancário, pode vir a constituir, na espécie, elemento de prova fundamental para a





(31)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

devida apuração dos fatos, já que os valores pagos pelos assinantes são recebidos pelos indivíduos que administraram os sites.

Pode-se, por isso, dizer que a prova pretendida com a quebra do sigilo guarda relação de pertinência com o objeto das investigações.

Desta forma, a quebra de sigilo bancário deve ser autorizada no caso em exame, posto que em conformidade com os termos do que dispõe o § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001.

Nesse sentido:

SIGILO BANCÁRIO - QUEBRA - POSSIBILIDADE - A quebra do sigilo bancário é possível, desde que existem fundados elementos que indiciem a ocorrência de crime ou crimes de ação penal pública. Ininvocabilidade do direito ao sigilo, não se podendo entender absoluto o resguardo de que cuida a CF e o art. 38, par. 1º da Lei nº 4595/64. Writ denegado. (CEL) (TJRJ - MS 15/2001 - (2001.004.00015) - S.Crim. - Rel. Des. Eduardo Mayr - J. 21.11.2001 - grifei).

O sigilo bancário não é um direito absoluto, quando demonstradas fundadas razões, podendo ser desvendado por requisição do Ministério Público em medidas e procedimentos administrativos, inquéritos e ações, mediante requisição submetida ao Poder Judiciário (STJ - ROMS 8716/GO).

Posto isto, justificada a necessidade das medidas requeridas para fins de investigação criminal, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** opina pelo deferimento do pedido, **nos exatos termos requeridos pela d. Autoridade Policial** (acesso irrestrito aos dados dos titulares da conta apontada que estejam em poder da instituição bancária, indicação de todas as movimentações financeiras referentes à conta





32
w

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

bancária, através dos extratos completos, demonstrativos de eventuais aplicações, registros de transferências, depósitos, resgates, operações financeiras, com apontamento dos dados das pessoas que realizaram transações junto às contas bancárias de titularidade dos investigados, registros de suas assinaturas autorizadas, ou qualquer outro fator que possa contribuir para a apuração dos crimes em apreço, no período compreendido entre 01/01/2018 a 08/10/2020, quebrando-se, portanto, o sigilo bancário de **Matheus Ferreira Sales**, inscrito no CPF 077.975.556-13, **Gustavo Andrade Sales**, inscrito no CPF 127.237.836-50 e da pessoa jurídica **Premium Cloud**, CNPJ 34.711.177/0001-18, para fornecimento de todas as informações requeridas pelo Sr. Delegado de Polícia.

Sem prejuízo, requer seja a resposta encaminhada diretamente para o seguinte e-mail: magno.machado@policiacivil.mg.gov.br, preferencialmente por arquivo digital, comunicando imediatamente a decisão às instituições financeiras.

7. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, com arrimo nas informações que instruem o pedido, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais requer:

a) o deferimento do pedido de **busca e apreensão** de dispositivos informáticos, equipamentos eletrônicos, telefones celulares, smartphones, tablets (ou equipamentos similares capazes de acessar a rede mundial de computadores e de intercambiar mensagens criptografadas através de aplicativos de mensagens eletrônicas), de propriedade ou encontrados em poder dos investigados. Ressalte-se que os mandados deverão ser expedidos para o endereço dos representados **Matheus Ferreira Sales**, inscrito no CPF 077.975.556-13, residente na Rua Antônio Alves Zica nº 404, em Brasilândia de Minas – MG, CEP 38.779-000 e **Gustavo Andrade**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sales, inscrito no CPF 127.237.836-50, residente na Rua Jaci Zica nº 10, Centro, em Brasilândia de Minas – MG, CEP 38.779-000, nos exatos termos requerido no item 43 de fl. 107;

b) a **autorização judicial** para análise, extração e cópia dos dados porventura existentes em nuvem ou já apagados dos eventuais dispositivos apreendidos, nos exatos termos requerido no item 44 de fl. 107;

c) pelo deferimento do pedido para **expedição de ofícios** às empresas mencionadas nas fls. 110/111, para que transfiram o controle e senha de domínio à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nos exatos termos requerido no item 48 de fl. 108;

d) o deferimento do pedido para **expedição de ofício** às empresas descritas às fls. 110/111, para que as mesmas promovam o bloqueio dos respectivos domínios a partir das 06:00 AM do dia 05/11/2020, de forma a coincidir com o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, nos termos requerido no item 49 de fl. 108;

e) pelo deferimento da **expedição de ofício** às empresas de telefonia celular OI, CLARO, VIVO, TIM, ALGAR e NEXTEL, para que promovam o bloqueio dos domínios de acesso aos sites <https://beetyl.io/> e www.beeiptv.me, direcionando tais domínios para domínio a ser indicado pela Polícia Civil;

f) pelo deferimento da **expedição de ofício** aos diretores das empresas mencionadas às fls. 110/111, para que excluam, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o acesso aos domínios <https://beetyl.io/> e www.beeiptv.me, e também dos subdomínios, ou de eventuais domínios que contenham "beetyl, beeiptv, assinatura, pagamento, planos, cliente, assinante". Para o caso de deferimento, os domínios deverão ser redirecionados a outro domínio indicado pela Polícia Civil de Minas Gerais;

g) pelo deferimento da **expedição de ofício** às empresas FACEBOOK, INSTAGRAM e GOOGLE, para que promovam a exclusão das seguintes páginas: i) <https://www.facebook.com/mSales10/> (Facebook); ii) <https://www.instagram.com/matheusfsales/> (Instagram); iii)





134

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

matheussalles@gmail.com (Google). Para o caso de deferimento, requer que a exclusão ocorra somente a partir do dia 05/11/2020 às 06:00 horas;

h) pelo deferimento de **expedição de ofício** às empresas GOOGLE e MICROSOFT, para que promovam a desindexação/bloqueio dos resultados de busca na internet (Google e Bing) relacionados aos sites <https://beety.io/> e www.beeiptv.me, ou de qualquer outro subdomínio dos referidos sites que porventura forem criados;

i) pelo deferimento da **quebra de sigilo bancário** dos investigados **Matheus Ferreira Sales**, inscrito no CPF 077.975.556-13, **Gustavo Andrade Sales**, inscrito no CPF 127.237.836-50 e **Premium Cloud**, CNPJ 34.711.177/0001-18;

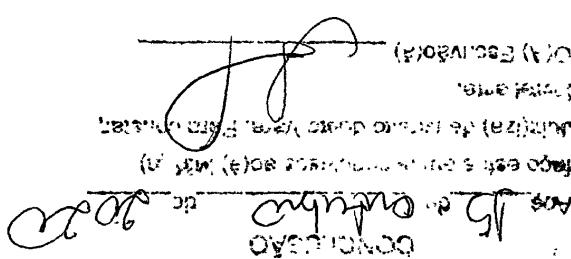
Visando não protelar as investigações, requer que seja determinado que as respostas sejam todas encaminhadas diretamente para os responsáveis pela operação policial, **Dr. Magno Machado Nogueira** – Delegado de Polícia Civil, lotado em Belo Horizonte/MG, MASP 1.238.001-0, compartilhando-se as informações com a Secretaria de Operações Integradas do Ministério Público da Justiça e Segurança Pública, representada pelo Laboratório de Operações Cibernéticas da Coordenação Geral de Combate ao Crime Organizado.

João Pinheiro/MG, 14 de outubro de 2020.

Fernanda Costa Garcia Perez
Promotora de Justiça



F1. 167
DPF/UDI/MG
2021.0057142


Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null



Assinado eletronicamente por: LEILA DE CASTRO ASSIS - 29/01/2021 07:28:56
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Num. 428856876 - Pág. 135



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1ª Vara Cível, Criminal e Juizado Especial da Comarca de João Pinheiro

Av. Zico Dornelas, 791, 2º andar, – Bairro: Aeroporto

CEP: 38770-000

Autos.: 0019984-13.2020.8.13.0363

DECISÃO

Vistos.

A Autoridade Policial representou pela busca e apreensão, bloqueio de contas, sequestro de bens, transferência de domínios, redirecionamento e bloqueio de sites, quebra de sigilo de dados telemáticos, exclusão de contas em redes sociais e desindexação de sites em ferramentas de busca do investigado Matheus Ferreira Sales, com base no 5º, incisos XI e XII, da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, inciso III e 240, § 1º “b”, “d”, “e” e “h”, do Código de Processo Penal e art.1º, §4º, inciso VII, da LC 105/2001, ao fundamento central de que houve a instauração de inquérito policial por meio de Portaria para purar o suposto crime de violação de direito autoral [art.184, § 1º, do Código Penal].

Consta da representação que o investigado mantém na web site dedicado à venda de acesso para proporcionar, de forma ilegal, serviço conhecido popularmente como IPTV, bem como revenda de painel, no qual são oferecidos pacotes de canais mediante pagamento de assinaturas mensais e revendas de serviços de TV.

É o escorço fático suficiente.

Examinando os autos verifica-se que as condutas imputadas ao investigado consistem, em suma, no compartilhamento ilícito de sinal de TV e na violação de direitos autorais.

No julgamento do Conflito de Competência 150.629, o STJ decidiu que cabe à Justiça Federal o julgamento de demandas da natureza da presente, haja vista a previsão, pela





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1ª Vara Cível, Criminal e Juizado Especial da Comarca de João Pinheiro

Av. Zico Dornelas, 791, 2º andar, – Bairro: Aeroporto

CEP: 38770-000

Convenção de Berna, dos princípios de proteção ao direitos dos criadores, além de diversos outros tratados e convenções multilaterais assinados pelo Brasil, fixando garantias aos patrimônios autorais e culturais, bem como por tratar-se de crime à distância, com parcela do crime no Brasil e outra parcela do *iter criminis* fora do país, por meio da internet.

Nesse diapasão:

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 9A VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DO DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - SP - DIPO 3 INTERES. : JUSTIÇA PÚBLICA INTERES. : EM APURAÇÃO EMENTA PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMPARTILHAMENTO DE SINAL DE TV POR ASSINATURA, VIA SATÉLITE OU CABO. CARD SHARING. ARTIGO 109, INCISO V, DA CF/88. NORMATIVO INTERNACIONAL VIGENTE. TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. De acordo com o art. 109, V, da Constituição Federal, a competência da jurisdição federal se dá pela presença concomitante da transnacionalidade do delito e da assunção de compromisso internacional de repressão, constante de tratados ou convenções internacionais. 2. No caso em análise, o Ministério Público do Estado de São Paulo, a partir de notitia criminis formulada pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, requereu a busca e apreensão de elementos de prova acerca da prática de crimes de violação de direitos autorais e contra a Lei de Software, relacionados à atividade de fornecimento ilícito de sinal de TV por assinatura. 3. O requisito inicial de previsão normativa internacional é constatado pela Convenção de Berna, integrada ao ordenamento jurídico nacional através do Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975, e reiterada na Organização Mundial do Comércio – OMC por acordos como o TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights) - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (AADPIC), incorporado pelo Decreto nº 1355, de 30 de Dezembro de 1994, com a previsão dos princípios de proteção ao direitos dos criadores, além de diversos outros tratados e convenções multilaterais assinados pelo Brasil, fixando garantias aos patrimônios autorais e culturais. 4. O segundo requisito constitucional, de tratar-se de crime à distância, com parcela do crime no Brasil e outra parcela do *iter criminis* fora do país, é constatado pela inicial prova da atuação transnacional dos agentes, por meio da internet. 5. Conflito conhecido para declarar competente o JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO



136
P



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1ª Vara Cível, Criminal e Juizado Especial da Comarca de João Pinheiro

Av. Zico Dornelas, 791, 2º andar, – Bairro: Aeroporto

CEP: 38770-000

PAULO, ora suscitante. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.629 - SP
(2017/0008160-2) RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO

Diante do acima exposto, considerando que o caso dos autos se amolda ao entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, acima transcreto, **declino a competência para apreciação do presente feito e determino a sua remessa à Justiça Federal**, como nossas homenagens e cautelas de estilo.

Cumpra-se.

João Pinheiro [MG], 22 de outubro de 2020.

MAURÍCIO PINTO FILHO
Juiz de Direito

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho retro foi disponibilizado em ____ / ____ /2020 no Dje/TJMG, considerando-se publicado em ____ / ____ /2020, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria Conjunta nº119/2008.

João Pinheiro, ____ / ____ /2020.

O(a) Servidor(a) _____



F1. 171
DPF/UDI/MG
2021.0057142

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

REMESSA

Em 23 de 10 de 2020

Encaminho o(a) auto(s) n°(s)

Justica Federal

Para constar, faço constar,

O(A) Encarregado

J. S.

131 98395 1821





**EXCELENTE SENHOR DOUTOR DELEGADO FEDERAL DA POLÍCIA
FEDERAL DE UBERLÂNDIA/MG**

Processo nº 2021.0057142

ALIANZA INC, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer vista dos autos, para fins de Direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

MARJORI FERRARI

OAB/SP nº 243.279

CQS.ADV.BR

SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA • LOS ANGELES • MADRI
LISBOA • CIDADE DO MÉXICO • SANTIAGO • BOGOTÁ • BUENOS AIRES
+55 11 3660-0300 | contato@cqs.adv.br

17/08/2021

Email – cleber.clb@pf.gov.br

F1. 173
DPF/UDI/MG
2021.0057142

Re: Pedido de Vista (Processo nº 2021.0057142)

Cleber Luiz de Barros

ter 17/08/2021 17:34

Para: Marjori Ferrari <marjori.ferrari@cqs.adv.br>; Ricardo Ruiz Silva <ruiz.rrs@pf.gov.br>;

1 anexos (7 MB)

PROCESSO_1000144-46.2021.4.01.3818 - INQUÉRITO POLICIAL -.pdf;

Segue cópia integral, conforme solicitação.

Att.

EPF CLEBER

De: Marjori Ferrari <marjori.ferrari@cqs.adv.br>
Enviado: terça-feira, 17 de agosto de 2021 14:47:15
Para: Ricardo Ruiz Silva
Cc: Cleber Luiz de Barros
Assunto: Pedido de Vista (Processo nº 2021.0057142)

Prezado Dr. Ricardo Ruiz, boa tarde!

Encaminho, em anexo, petição requerendo vista dos autos do Processo nº 2021.0057142, que foi distribuído ao senhor. Conforme determinação do Juiz Federal da Vara Federal de Unaí, os autos passaram a tramitar diretamente entre MPF e PF.

Desde já, agradeço sua atenção e permaneço à disposição!

Abraços,



Marjori Ferrari

ADVOGADA / ATTORNEY

+55 11 3660-0300

www.cqs.adv.br

De: MG/UDI - Núcleo de Cartório em Uberlândia <nucart.udm.mg@pf.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 10 de agosto de 2021 16:21

Para: Marjori Ferrari <marjori.ferrari@cqs.adv.br>

Assunto: Re: Informações - Pedido de Busca e Apreensão

Perfeito, Marjori.

Isso mesmo. Petição com os doctos pertinentes ao DPF RUIZ ou ao EPF CLEBER.

Att.

Lourenço

17/08/2021

Email – cleber.clb@pf.gov.br

F1. 174
DPF/UDI/MG
2021.0057142

De: Marjori Ferrari <marjori.ferrari@cqs.adv.br>
Enviado: terça-feira, 10 de agosto de 2021 16:02:37
Para: MG/UDI - Núcleo de Cartório em Uberlândia
Assunto: RES: Informações - Pedido de Busca e Apreensão

Olá Ednilson!

Obrigada pelas informações.

No caso, para ter acesso aos autos, eu encaminho uma petição requerendo vista aos e-mails dos Delegados Ricardo e Cleber, é isso?

Abraços,



Marjori Ferrari
 ADVOGADA / ATTORNEY
 +55 11 3660-0300
www.cqs.adv.br

De: MG/UDI - Núcleo de Cartório em Uberlândia <nucart.udl.mg@pf.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 10 de agosto de 2021 15:42
Para: Marjori Ferrari <marjori.ferrari@cqs.adv.br>
Assunto: Re: Informações - Pedido de Busca e Apreensão

Cara Marjori Ferrari, boa tarde!

Esse procedimento foi recebido nesta PF/UDI/MG e cadastrado como notícia crime sob nº 2021.0057142, a qual se encontra distribuída ao DPF RICARDO RUIZ SILVA (ruiz.rrs@pf.gov.br) e ao DPF CLEBER LUIZ DE BARROS (cleber.clb@pf.gov.br).

Saliento, todavia, que o Delegado dispõe de um prazo de 30 dias para efetuar a instauração do competente inquérito policial, podendo, contudo, ocorrer antes desse prazo.

Tendo em vista que a distribuição inicial de seu na data de 05/08/2021, solicito seja direcionada mensagem, via e-mail, aos responsáveis pela citada NC, a fim de que seja fornecida vista dos autos, para os fins de direito.

Grande abraço! à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Att.

Ednilson LOURENÇO Santos,
 Escrivão de Polícia Federal
 NUCART/PF/UDI/MG

34 3230-2069

De: Marjori Ferrari <marjori.ferrari@cqs.adv.br>
Enviado: terça-feira, 10 de agosto de 2021 11:49:25
Para: MG/UDI - Núcleo de Cartório em Uberlândia
Assunto: RES: Informações - Pedido de Busca e Apreensão

17/08/2021

Email – cleber.clb@pf.gov.br

F1. 175
DPF/UDI/MG
2021.0057142

Olá Ednilson, bom dia!

Vou precisar da sua ajuda novamente. Finalmente, consegui localizar o IPL nº 1000144-46.2021.4.01.3818. Ele tramita na Vara Federal de Unaí. Contudo, o juiz determinou que os autos tramitassem diretamente entre MPF e PF. Em 05/08/21, o Procurador da República Hebert Reis Mesquita determinou a remessa dos autos à PF para instauração de IP e demais diligências. Assim, gostaria de saber se os autos já chegaram aí na PF e como posso fazer o acompanhamento? A numeração permanecerá a mesma ou ele receberá outro número?

Desde já, agradeço sua atenção!

Abraços,



Marjori Ferrari
ADVOGADA / ATTORNEY
+55 11 3660-0300
www.cqs.adv.br

De: MG/UDI - Núcleo de Cartório em Uberlândia <nucart.udm.pf.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 11 de maio de 2021 16:39

Para: marjori.ferrari@cqs.adv.br

Assunto: Re: Informações - Pedido de Busca e Apreensão

Cara Dra. MARJORI,

Em relação à msg infra, informo a V. Sa. que, até a presente data, não consta que tal procedimento tenha aportado aqui na Polícia Federal de Uberlândia.

Em consulta ao sistema PJ, foi constatado apenas que houve, mediante certidão, a remessa dos autos à Justiça Federal de Unaí/MG. Todavia, após tal certidão não consta mais nenhuma movimentação naqueles autos.

Encaminho arquivo anexo contendo decisão de declínio de competência, para conhecimento.

Considerando que o tema abordado está um pouco nebuloso, caso as informações atuais não sejam o necessário para prosseguimento da sua demanda, deixo abaixo o nosso número de telefone, para posterior contato.

34 3230-2000

Att.

Ednilson Lourenço Santos
Escrivão de Polícia Federal
Chefe Substituto do NUCART/PF/UDI/MG

De: marjori.ferrari@cqs.adv.br <marjori.ferrari@cqs.adv.br>

Enviado: terça-feira, 11 de maio de 2021 14:47:10

Para: MG/UDI - Núcleo de Cartório em Uberlândia

Assunto: Informações - Pedido de Busca e Apreensão

17/08/2021

Email – cleber.clb@pf.gov.br

F1. 176

DPF/UDI/MG

2021.0057142

Prezado José Ricardo, boa tarde!

Sou advogada da ALIANZA, e gostaria de informações sobre um Pedido de Busca e Apreensão decorrente de uma *Notitia Criminis* apresentada por nós. A notícia foi apresentada na esfera estadual, onde recebeu a seguinte numeração: IP nº 0520.20.000701-8 (2ª Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos)/Processo nº 0019984-13.2020.8.13.0363.

Contudo, os autos foram remetidos à Justiça Federal (Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Paracatu-MG), onde recebeu a numeração 1002047-56.2020.4.01.3817). Em 29/10/20, a juíza da Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Paracatu/MG proferiu decisão determinando a remessa dos autos à Vara Federal de Unaí/MG.

Eu entrei em contato na Justiça Federal de Unaí, mas o Diretor do Vara não localizou o processo e disse para eu entrar em contato na Polícia Federal de Uberlândia, que seria a região competente. Liguei na PF e o Rodrigo, que me atendeu, disse para eu falar com você, chefe do Cartório Central.

Gostaria de saber a localização do processo, se já foi realizada a busca e se foi instaurado IP. Você conseguiria me ajudar, por favor?

Abraços,

Marjori



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

DESPACHO N° 4163198/2021
2021.0057142-DPF/UDI/MG

1. Considerando a existência de uma força tarefa nesta unidade que congrega diferentes forças policiais, entre as quais a Polícia Federal e a Polícia Civil, bem como considerando o admirável trabalho realizado pela Polícia Civil no bojo do presente expediente, de ordem da chefia desta unidade procedo ao encaminhamento dos autos ao DPF Mendes, coordenador da referida força tarefa, para análise e adoção das providências cabíveis.

Uberlândia/MG, 3 de setembro de 2021.

Documento eletrônico assinado em 03/09/2021, às 12h22, por RICARDO RUIZ SILVA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
cd1c9afaa511f96faf7ba23b6b15b32c05c61b6d



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

Ofício nº 4309999/2021 - DPF/UDI/MG

Uberlândia/MG, 14 de setembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)**NÚCLEO DE ANÁLISE DA FTSP**
Força Tarefa de Segurança Pública
FTSP/PF/UDI/MG

Assunto: Informações (solicita)

Referência: 2021.0057142-DPF/UDI/MG (favor mencionar na resposta)

Senhor(a) Analista,

Em cumprimento à determinação de GERALDO MAGELA MENDES MENEZES JUNIOR, Delegado(a) de Polícia Federal e visando instruir os autos do caso IPL 2021.0057142-DPF/UDI/MG, solicito a Vossa Senhoria a realização das diligências cabíveis e oportunas, no prazo de 30 dias, com a finalidade de se obter dados e elementos informativos atuais sobre o investigado, a empresa e a atividade por eles exercidas, através de consultas nas fontes disponíveis e de levantamentos de campo, com posterior de confecção de informação policial.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 14/09/2021, às 12h14, por EDNILSON LOURENCO SANTOS, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

351d63e7a59a0218ec41201cb34f01e675cb226f



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

DESPACHO N° 4881626/2021
2021.0057142-DPF/UDI/MG

Em missão no exercício da função de supervisor da Força Tarefa de Segurança Pública em Uberlândia/MG e em continuidade às diligências investigativas em curso no presente inquérito, determino a adoção das seguintes providências:

1. Disponibilize-se nos autos as INFORMAÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 15 e 16/2021 – FTSP/UDI/MG;
2. Distribua-se pelos meios protocolares de praxe a representação pelas medidas cautelares inicialmente cabíveis e oportunas que apresento nesta data;
3. Considerando o término do prazo inicial de permanência do feito em sede policial, COMUNIQUE-SE à Vara Federal em Unaí/MG para cadastro (PRIMEIRA REMESSA), e posterior encaminhamento ao Ministério Público Federal atuante no feito, para controle externo e solicitação de prorrogação de prazo para prosseguimento das diligências investigativas que se fizerem necessárias para a conclusão da investigação policial.

Uberlândia/MG, 21 de outubro de 2021.

Documento eletrônico assinado em 21/10/2021, às 14h52, por GERALDO MAGELA MENDES MENEZES JUNIOR, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

86f9307f3054a353202dc3ade6a57bc4cbd353cd



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA/MG
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

Do(a) : Equipe de Análise da FTSP/DPF/UDI/MG
Difusão : Supervisores da FTSP/UDI.
Assunto : "Art. 184, § 3º, do Código Penal" - Brasilândia de Minas/MG.
Referência : IPL nº 2021.0057142 – DPF/UDI/MG.
Data : 27/09/2021.

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 15/2021 – FTSP/UDI/MG

Senhor Delegado,

Cumprindo determinação, realizamos diligências em atenção ao conteúdo no Ofício nº 4309999/2021 – DPF/UDI/MG, visando instruir os autos do caso IPL nº 2021.0057142 – DPF/UDI/MG, com a finalidade de se obter dados e elementos informativos atuais sobre os investigados *MATHEUS FERREIRA SALES*, CPF nº 0779755556-13, as empresas *PREMUIM CLOUD*, CNPJ nº 34.711.177/0001-18 e *SALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*, CNPJ nº 40.157.689/0001-87.

1. MATHEUS FERREIRA SALES:

1.1. Qualificação:

Nome	Matheus Ferreira Sales
D. N.	23/09/2000
Mãe	Maria José Augusto Ferreira
Pai	Marcio de Sales Ferreira
CPF	0779755556-13
RG	16546839 – SSP/MG
Endereço	-x-
Telefone	-x-
e-mail	-x-
CNPJ vinculado	34.711.177/0001-18 40.157.689/0001-87



1.2. Veículos:

1.2.1. Placa FUI4G11 – I/TOYOTA HILUX, cor Preta;

Veículo		
Placa: FUI4G11	Chassi: 8AJBA3CD4M1662152	Renavam: 01263146721
Categoria: PARTIC	Ano Fabricação: 2021	Ano Modelo: 2021
Marca/Modelo: I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD		Cor Predominante: PRETA
Município Emplacamento: BRASILANDIA DE MINAS - MG	IPVA Pago: 0000	Último Licenciamento: 2021
Sinalização/Impedimento		
Impedimento:		
Flag Ordem Judicial: -	Flag Sinalização: -	Flag Roubo/Furto: -
Proprietário		
Name: MATHEUS FERREIRA SALES	CPF/CNPJ: 07797555613	Tipo Pessoa: FÍSICA

Print Tela/ISP – Dados do Veículo FUI-4G11 (acesso em 27set21).

Nome	Origem Possuidor	Documento Possuidor
MATHEUS FERREIRA SALES	PROPRIETARIO	FISICA
Nº Documento	Endereço, nº	Complemento
07797555613	RUA ANTONIO ALVES ZICA, 00404	N/I
Bairro	Municipio - UF	CEP
CENTRO	BRASILANDIA DE MINAS - MG	38779000

Print Tela/INFOSEG – Dados do Veículo FUI-4G11 / Endereço do proprietário (acesso em 27set21).

1.2.2. Placa RMS6E70 – R/TX JET, cor Preta;

Veículo		
Placa: RMS6E70	Chassi: 9E0CACTX1MCHM2498	Renavam: 01258611357
Categoria: PARTIC	Ano Fabricação: 2021	Ano Modelo: 2021
Marca/Modelo: R/TX JET 01E		Cor Predominante: PRETA
Município Emplacamento: BRASILANDIA DE MINAS - MG	IPVA Pago: 0000	Último Licenciamento: 2021
Sinalização/Impedimento		
Impedimento:		
Flag Ordem Judicial: -	Flag Sinalização: -	Flag Roubo/Furto: -
Proprietário		
Name: MATHEUS FERREIRA SALES	CPF/CNPJ: 07797555613	Tipo Pessoa: FÍSICA

Print Tela/ISP – Dados do Veículo RMS-6E70 (acesso em 27set21).

Nome	Origem Possuidor	Documento Possuidor
MATHEUS FERREIRA SALES	PROPRIETARIO	FISICA
Nº Documento	Endereço, nº	Complemento
07797555613	RUA ANTONIO ALVES ZICA, 00404	N/I
Bairro	Municipio - UF	CEP
CENTRO	BRASILANDIA DE MINAS - MG	38779000

Print Tela/INFOSEG – Dados do Veículo RMS6e70 / Endereço do proprietário (acesso em 27set21).

1.2.3. Placa REK5F96 – BMW/320I, cor Azul;

Veículo		
Placa: REK5F96	Chassi: 98M5Z9004M4B01379	Renavam: 01255431277
Categoria: PARTIC	Ano Fabricação: 2021	Ano Modelo: 2021
Marca/Modelo: BMW/320I ACTIVE FLEX		Cor Predominante: AZUL
Município Emplacamento: BRASILIA -DF	IPVA Pago: 0000	Último Licenciamento: 0000
Sinalização/Impedimento		
Impedimento:		
Flag Ordem Judicial: -	Flag Sinalização: -	Flag Roubo/Furto: -
Proprietário		
Nome: MATHEUS FERREIRA SALES	CPF/CNPJ: 07797555613000	Tipo Pessoa: JURÍDICO

Print Tela/ISP – Dados do Veículo REK-5F96 (acesso em 27set21).

Nome	Origem Possuidor	Documento Possuidor
MATHEUS FERREIRA SALES	PROPRIETARIO	FISICA
Nº Documento	Endereço, nº	Complemento
07797555613	RUA 37, 6	APT 1007 BLOCO B
Bairro	Município - UF	CEP
AGUAS CLARAS SUL	BRASILIA - DF	71931540

Print Tela/INFOSEG – Dados do Veículo REK5F96 / Endereço do proprietário (acesso em 27set21)

1.2.4. Placa PBN1E66 – HIUNDAY/CRETA, cor Branca;

Veículo		
Placa: PBN1E66	Chassi: 9BHGA811BKP096030	Renavam: 01170076642
Categoria: PARTIC	Ano Fabricação: 2018	Ano Modelo: 2019
Marca/Modelo: HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU		Cor Predominante: BRANCA
Município Emplacamento: BRASILIA -DF	IPVA Pago: 0000	Último Licenciamento: 0000
Sinalização/Impedimento		
Impedimento:		
Flag Ordem Judicial: -	Flag Sinalização: -	Flag Roubo/Furto: -
Proprietário		
Nome: MATHEUS FERREIRA SALES	CPF/CNPJ: 07797555613000	Tipo Pessoa: JURÍDICO

Print Tela/ISP – Dados do Veículo PBN-1E66 (acesso em 27set21)

Nome	Origem Possuidor	Documento Possuidor
MATHEUS FERREIRA SALES	PROPRIETARIO	FISICA
Nº Documento	Endereço, nº	Complemento
07797555613	RUA 37, 6	LOTE
Bairro	Município - UF	CEP
AGUAS CLARAS SUL	BRASILIA - DF	71931540

Print Tela/INFOSEG – Dados do Veículo PBN1E66 / Endereço do proprietário (acesso em 27set21)

Dos veículos relacionados *Placa REK5F96 – BMW/320I cor Azul e Placa PBN1E66 – HIUNDAY/CRETA cor Branca*, ambos registrados no Distrito Federal, constatou-se que, eventualmente, são guardados no galpão da Empresa de ônibus

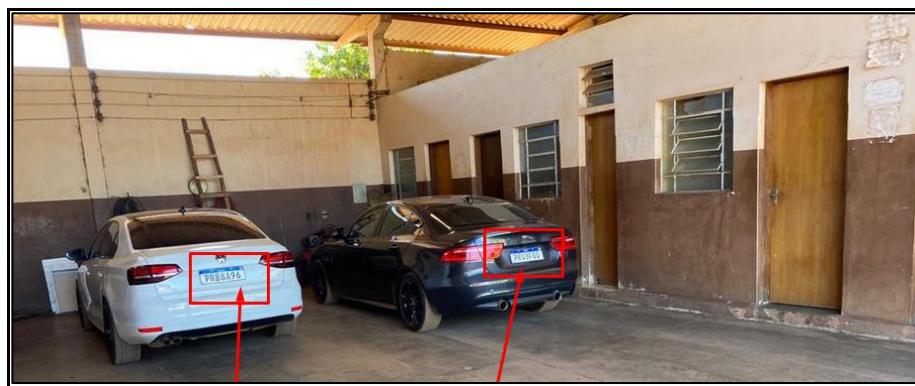
de turismo Sertaneja, situado à Rua Gervásio Cardoso, s/n – Bairro Bela Vista, no município de Brasilândia de Minas/MG.



Fachada Comercial – Rua Gervásio Cardoso, s/n – Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG.



Fachada Comercial – Rua Gervásio Cardoso, s/n – Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG.



Fachada Comercial – Rua Gervásio Cardoso, s/n – Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG.

1.3. Endereços:

1.3.1. Rua Antônio Alves Zica, 404 – Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG;



Fachada Residencial – Rua Antônio Alves Zica, 404 – Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG (registro em 27set21).



Fachada Residencial – Rua Antônio Alves Zica, 404 – Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG (registro em 27set21).

No endereço situado à Rua Antônio Alves Zica, 404 – Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG, estão vinculados a este, os veículos relacionados *Placa FUI4G11 – I/TOYOTA HILUX cor Preta, Placa RMS6E70 – R/TX JET cor Preta* e, a empresa *PREMUIM CLOUD – CNPJ nº 34.711.177/0001-18*.

Diligências “*in loco*” atestaram que a residência é ocupada pela avó do investigado *MATHEUS FERREIRA SALES*, a Sra. *ZULMIRA CAMARGO DE AZEVEDO FERREIRA NETO – RG nº 131.363-60 – SSP/MG* e, não indicaram atividade comercial de qualquer natureza.

Importante destacar que, informações acrescentam que o investigado *MATHEUS FERREIRA SALES* mantém residência em Brasília no Distrito Federal, comparecendo no município de Brasilândia de Minas/MG apenas aos finais de semana.

1.3.2. Rua Olímpio Gomes de Oliveira, 349 – Bairro Centro, Brasilândia de Minas/MG;



Fachada Residencial – Rua Olímpio Gomes de Oliveira, 349 – Centro, Brasilândia de Minas/MG (registro em 27set21).



Fachada Residencial – Rua Olímpio Gomes de Oliveira, 349 – Centro, Brasilândia de Minas/MG (registro em 27set21).

Durante o curso da diligência, informações indicaram o endereço situado à Rua Olímpio Gomes de Oliveira, 349 – Bairro Centro, no município de Brasilândia de Minas/MG, como um imóvel alugado pelo investigado *MATHEUS FERREIRA SALES* que, durante sua permanência na cidade, além de frequentar o imóvel de sua avó, mantém este endereço como residência.

1.3.3. Rua Celuta Penido da Mota, s/n – esquina com a Rua João Neiva, Brasilândia de Minas/MG;



Fachada Residencial – Rua Celuta Penido da Mota, s/n – Brasilândia de Minas/MG (registro em 27set21).



Fachada Residencial – Rua Celuta Penido da Mota, s/n – Brasilândia de Minas/MG (registro em 27set21).

Informações também indicaram o endereço situado à Rua Celuta Penido da Mota, s/n – Bairro Centro, no município de Brasilândia de Minas/MG, obra “alto padrão” na fase de acabamento, como propriedade do investigado **MATHEUS FERREIRA SALES**.

2. PREMIUM CLOUD – CNPJ Nº 34.711.177/0001-18

2.1. Qualificação:

Nome Empresarial	Matheus Ferreira Sales	-X-
Nome Fantasia	Premium Cloud	
Situação Cadastral	Ativa	
CNPJ	34.711.177/0001-18	
CPF Responsável	077975556-13	
Endereço	Rua Antônio Alves Zica, 404 – Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG	
Telefone	(38) 3562-1373 (OI)	
e-mail	ronaldo_deus@hotmail.com	

2.1.1. Endereço:

Já detalhado conforme item 1.3.1.

2.1.2. Veículos:

Sem registro.

3. SALES CONSTRUTORA – CNPJ Nº 40.157.689/0001-87

3.1. Qualificação:

Nome Empresarial	Sales Construtora e Incorporadora Eireli	-X-
Nome Fantasia	N/I	
Situação Cadastral	Ativa	
CNPJ	40.157.689/0001-87	
CPF Responsável	077975556-13	
Endereço	Rua Bernaldino Dantas, 841 – Bairro Centro, Brasilândia de Minas/MG	
Telefone	(38) 99940-7892	
e-mail	matheusfsales@icloud.com	

3.1.1. Endereço:

Endereço inexistente.

3.1.2. Veículo:

Sem registro.

F1. 188
DPF/UDI/MG
2021.0057142

4 – Conclusão

Conforme o exposto, os endereços relacionados ao investigado **MATHEUS FERREIRA SALES** no município de Brasilândia de Minas/MG são transitórios, tanto residencial quanto comercial, dessa forma, são necessárias novas diligências com o intuito de confirmar os endereços atribuídos em Brasília/DF, situados à Rua 37,6 – Lote, Bairro Águas Claras Sul – Brasília/DF e Rua 37,6 – Ap 1007-BI B, Bairro Águas Claras Sul – Brasília/DF.

É a informação.

Uberlândia, 27 de setembro de 2021.


LUIZ FERNANDO BORGES SEDASSARI
Sargento PMMG
Mat. – 128.076-7


LEANDRO DOMINGOS DA CUNHA
Sargento PMMG
Mat. – 133.819-3



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA/MG
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

Do(a) : Equipe de Análise da FTSP/DPF/UDI/MG
Difusão : Supervisores da FTSP/UDI.
Assunto : "Art. 184, § 3º, do Código Penal" - Brasilândia de Minas/MG.
Referência : IPL nº 2021.0057142 – DPF/UDI/MG.
Data : 27/09/2021.

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 16/2021 – FTSP/UDI/MG

Senhor Delegado,

Cumprindo determinação, realizamos diligências em atenção ao conteúdo no Ofício nº 4309999/2021 – DPF/UDI/MG, visando instruir os autos do caso IPL nº 2021.0057142 – DPF/UDI/MG, com a finalidade de se obter dados e elementos informativos atuais sobre o investigado **GUSTAVO ANDRADE SALES**, CPF nº 127237836-50 e a empresa **DEST HOSPEDAGEM**, CNPJ nº 38.135.302/0001-40.

1. GUSTAVO ANDRADE SALES:

1.1. Qualificação:

Nome	Gustavo Andrade Sales
D. N.	31/05/2021
Mãe	Katia Cilene Ferreira Sales Andrade
Pai	Carlito Pacheco de Andrade
CPF	127237836-50
RG	20236444 – SSP/MG
Endereço	Rua Jaci Zica, 10 – Bairro Centro, Brasilândia de Minas/MG
Telefone	(38) 99848-3975 (VIVO)
e-mail	-X-
CNPJ vinculado	38.135.302/0001-40



1.1.1. Veículo:

Sem registro;

1.1.2. Endereço:

Rua Jaci Zica, 10 – Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG;



Fachada Residencial/Comercial – Rua Jaci Zica, 10 – Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG (registro em 27set21).

No endereço situado à Rua Antônio Alves Zica, 10 – Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG, estão vinculados a este, a residência do investigado **GUSTAVO ANDRADE SALES** e sua empresa **DEST HOSPEDAGEM** – CNPJ nº 38.135.302/0001-40.

Diligências “*in loco*” atestaram que o imóvel é utilizado como residência e atividades comerciais.

2. DEST HOSPEDAGEM – CNPJ nº 38.135.302/0001-40

2.1. Qualificação:

Nome Empresarial	Gustavo Andrade Sales	-X-
Nome Fantasia	Dest Hospedagem	
Situação Cadastral	Ativa	
CNPJ	38.135.302/0001-40	
CPF Responsável	127237836-50	
Endereço	Rua Jaci Zica, 10 – Bairro Centro, Brasilândia de Minas/MG	
Telefone	(38) 3562-1373 (OI)	
e-mail	ronaldo_deus@hotmail.com	

2.1.1. Endereço:

Já detalhado conforme item 1.3.1.

2.1.2. Veículo:

Sem registro.

Importante salientar que, as empresas *DEST HOSPEDAGEM* – CNPJ nº 38.135.302/0001-40 do investigado *GUSTAVO ANDRADE SALES* e *PREMIUM CLOUD* – CNPJ nº 34.711.177/0001-18 do investigado *MATHEUS FERREIRA SALES*, indicam nos cadastros, o mesmo telefone “(38) 3562-1373, o mesmo e-mail “ronaldo_deus@hotmail.com” e, estão sob o mesmo controle contábil “RONALDO RUBENS DE DEUS – CRC nº 21200”.

Nome Fantasia DEST HOSPEDAGEM	CNPJ/Nº Inscrição 38135302000140	Natureza Jurídica EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Data Início Atividade 18/08/2020	UF MG	Situação Cadastral ATIVA
Matriz/Filial Matriz	Data da Situação Cadastral 18/08/2020	CNAE Principal Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
CNAE Secundária Web design	CNAE Secundária Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	CNAE Secundária Consultoria em tecnologia da informação
Endereço RUA JACI ZICA 10	Bairro CENTRO	CNAE Secundária Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
CEP 38779000	Telefone (38) 35621373	Município BRASILANDIA DE MINAS
Email RONALDO_DEUS@HOTMAIL.COM	CPF Responsável 12723783650	Telefone 2 N/I
Capital social da empresa R\$ 15.000,00	Porte do Estabelecimento MICRO EMPRESA	Nome Responsável GUSTAVO ANDRADE SALES
Motivo Situação Cadastral SEM MOTIVO	Fax N/I	Opção pelo Simples Nacional OPTANTE SIMPLES NACIONAL
Data Opção Simples 18/08/2020		Qualificação Responsável EMPRESÁRIO
Dados do Contador		
CPF do Contador 14003481615	Nome do contador RONALDO RUBENS DE DEUS	Número do CRC do contador 21200
Tipo do CRC do contador 0	Classificação do CRC do contador Profissional	UF CRC Contador MG

Print Tela/INFOSEG – Dados da Empresa DEST HOSPEDAGEM (acesso em 27set21).

Nome Fantasia PREMIUM CLOUD	CNPJ/Nº Inscrição 34711177000118	Natureza Jurídica EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Data Início Atividade 30/08/2019	UF MG	Situação Cadastral ATIVA
Matriz/Filial Matriz	Data da Situação Cadastral 30/08/2019	CNAE Principal Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
CNAE Secundária Provedores de acesso às redes de comunicações	CNAE Secundária Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	CNAE Secundária Consultoria em tecnologia da informação
CNAE Secundária Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Endereço RUA ANTONIO ALVES ZICA 404	Bairro BELA VISTA
	Município BRASILANDIA DE MINAS	CEP 38779000
Telefone (38) 35621373	Telefone 2 N/I	Email RONALDO_DEUS@HOTMAIL.COM
CPF Responsável 07997555613	Nome Responsável MATHEUS FERREIRA SALES	Capital social da empresa R\$ 15.000,00
Porte do Estabelecimento MICRO EMPRESA	Opção pelo Simples Nacional OPTANTE SIMPLES NACIONAL	Motivo Situação Cadastral SEM MOTIVO
Fax N/I	Qualificação Responsável EMPRESÁRIO	Data Opção Simples 30/08/2019

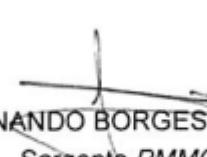
Dados do Contador

CPF do Contador 14003481615	Nome do contador RONALDO RUBENS DE DEUS	Número do CRC do contador 21200
Tipo do CRC do contador 0	Classificação do CRC do contador Profissional	UF CRC Contador MG

Print Tela/INFOSEG – Dados da Empresa PREMIUM CLOUD (acesso em 27set21).

É a informação.

Uberlândia, 27 de setembro de 2021.

LUIZ FERNANDO BORGES SEDASSARI

 Sargento PMMG
 Mat. - 128.076-7

LEANDRO DOMINGOS DA CUNHA

 Sargento PMMG
 Mat. - 133.819-3

F1. 193
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL
TERMO DE REMESSA

De ordem do DPF GERALDO MAGELA MENDES MENEZES JÚNIOR, faço a remessa dos autos ao Poder Judiciário, com pedido de dilação de prazo.

Documento eletrônico assinado em 22/10/2021, às 14h52, por EDNILSON LOURENCO SANTOS, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
73d676d982c73714fc5a1451b6f2400b8cd214e9

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 19

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__786401586__INT1_

Data:

22/10/2021 14:59:27

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

19



DESTINATÁRIO:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 1000144-46.2021.4.01.3818, nesta data.
UNAÍ, 22 de outubro de 2021.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 20

Evento:

JUNTADO_A____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA

Data:

22/10/2021 14:59:28

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

20

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 21

Evento:

REMETIDOS_OS_AUTOS____REMETIDOS_OS_AUTOS__OUTROS_MOTIVOS__PARA_TRAMITACAO_M

Data:

22/10/2021 17:49:48

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

21

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 22

Evento:

PETICAO__JUNTADA_DE_DOCUMENTO_DO_MINISTERIO_PUBLICO_EM_PROCEDIMENTO_INVESTIGACAO

Data:

25/10/2021 14:45:46

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

22

PRM-PARACATU-MANIFESTAÇÃO-1644/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Autos nº 1000144-46.2021.4.01.3818 (IPL n. 2021.0057142-DPF-UDI-MG)

DESPACHO

Da análise dos autos, vislumbra-se que o IPL tramita de forma regular. Isso posto, e considerando que o presente inquérito policial não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 1º, do Provimento/COGER nº 37, de 27.04.09, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sendo dispensável sua remessa ao Poder Judiciário(art. 1º, § 1º, do mesmo provimento), defiro o pedido de dilação de prazo fundado na pendência de diligências em curso (fl. 179 - diligencias no despacho n. 4881626-2021) para que, no prazo de 90 (noventa) dias, sejam finalizadas as diligências indicadas no presente despacho, bem como, se necessária nova prorrogação, a autoridade policial indique as diligências que entender necessárias à conclusão do feito.

Em razão da distância entre a Polícia Federal (Uberlândia) e os investigados e também pela atual pandemia, o MPF sugere que diligências sejam efetivadas remotamente, por contatos telefônicos, lavrando-se a termo o que for relevante. Em relação às entrevistas dirigidas a investigados, é fundamental que se consigne, no termo de entrevista, o direito ao silêncio e à assistência de advogado, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal nas ADPFs 395 e 444, bem como na Reclamação 33711.

Uberlândia, 25 de outubro de 2021.

HEBERT REIS MESQUITA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

 Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG	Rua São Paulo, Nº 35, Tibery - Cep 38405027 - Uberlândia-MG Telefone: (34)32186900 Email: Prmg-ptu-jur@mpf.mp.br
--	---	--

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 23

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__788873466__INT1_

Data:

25/10/2021 14:45:54

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

23



DETINATÁRIO

LISTA_APENAS_DESTINATARIOS

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no n. , nesta data.
, 25 de outubro de 2021.

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 24

Evento:

PETICAO__JUNTADA_DE_PETICAO_INTERCORRENTE
_ID_NO_PJE__868714587__PET_INTERC

Data:

20/12/2021 13:01:27

Usuário:

SP243279 - MARJORI FERRARI ALVES - ADVOGADO

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

24

Petição requerendo acesso aos autos do IPL nº 1003114-19.2021.4.01.3818.



**EXCELENTE MESSIAS SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
UNAÍ/MG**

IPL nº 1000144-46.2021.4.01.3818

ALIANZA INC, vítima já qualificada e devidamente habilitada nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja dado, à ora Requerente, acesso aos autos do **IPL nº 1003114-19.2021.4.01.3818**, distribuído por dependência aos presentes autos, que se encontra sob sigilo.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MARJORI FERRARI'.

MARJORI FERRARI

OAB/SP 243.279

1

CQS.ADV.BR

SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA • LOS ANGELES • MADRI
LISBOA • CIDADE DO MÉXICO • SANTIAGO • BOGOTÁ • BUENOS AIRES
+55 11 3660-0300 | contato@cqs.adv.br

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 25

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__884663566__OUT1_
_ID_NO_PJE_

Data:

14/01/2022 07:02:57

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

25

Segue pedido complementar formulado pela Polícia Federal.

MEDIDA CAUTELAR nº 1003114-19.2021.4.01.3818 - Solicita inserção de peças.

Ednilson Lourenco Santos <lourenco.els@pf.gov.br>

Qua, 12/01/2022 15:46

Para: 01VARA-UNI/MG: Secretaria da 01ª Vara Federal <01vara.uni@trf1.jus.br>

📎 4 anexos (1 MB)

2021.0057142-D - 1 - Despacho - 2022.01.12.pdf; 2021.0057142-D - 2 - Upload - 2022.01.12.pdf; 2021.0057142-D - 3 - Upload - 2022.01.12.pdf; 2021.0057142-D - 4 - Upload - 2022.01.12.pdf;

Imo. Sr. Diretor de Secretaria CÉLIO CÂMARA,

De ordem do DPF RAFAEL DA SILVA HERRERA, encaminho a V. Sa. peças em arquivos anexos solicitando os bons préstimos no sentido de anexá-las aos autos da medida cautelar nº 1003114-19.2021.4.01.3818 (Processo Referência n.º 1000144-46.2021.4.01.3818).

Por oportuno, solicito ainda seja concedido acesso aos autos da citada cautelar, para fins de eventual inserção futura de peças e/ou demais diligências necessárias aos autos, conforme dados abaixo:

Ednilson Lourenço Santos
Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 10.777
CPF 796.059.406-63
RG M-7.513.394 - SSP/MG
Lotação: DPF/UDI/MG

Att.

Ednilson LOURENÇO Santos
Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 10.777
NUCART/PF/UDI/MG



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA/MG
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA FEDERAL
CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE UNAÍ-MG.**

IPL n.º 2021.0057142-DPF/UDI/MG

Autos nº 1003114-19.2021.4.01.3818

Processo Referência n.º 1000144-46.2021.4.01.3818

A **FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, instalada em Uberlândia/MG, Coordenada pela Polícia Federal e integrada pelos demais órgãos de Segurança Pública, pelo Delegado de Polícia subscritor, no exercício de suas atribuições legais e arrimado na Portaria MJ nº 624 de 04/06/2002 e Termo de Cooperação Técnica nº 009/2020, com base nos elementos constantes dos autos do Inquérito Policial de número em epígrafe, notadamente dos fatos trazidos na **Informação Policial n.º 001/2021**, inclusa aos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelênciа, expor para requerer:

I – DOS FATOS:

Apura-se no presente persecutório condutas delituosas tipificadas no art. 184, § 2º e 3º do CPP, em tese, praticadas pelos investigados MATHEUS FERREIRA SALES e GUSTAVO ANDRADE SALES. Para robustecer o conjunto probatório foi representada, e deferida, dentre outras medidas cautelares, a de Busca e Apreensão domiciliar dos investigados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA/MG
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

No entanto, conforme **Informação de Polícia Judiciária n.º 001/2022**, em diligências prévias aos cumprimentos dos Mandados de Busca domiciliares nossa equipe de campo identificou as situações abaixo mencionadas, exigindo adequações em relação a representação primeira:

1 – Conforme relatado na IPJ n.º 12/2021, já inclusa aos autos, o principal investigado, a saber, MATHEUS FERREIRA SALES, CPF nº 0779755556-13, estava residindo em imóvel alugado situado na Rua Olímpio Gomes de Oliveira, 349 – Bairro Centro, no município de Brasilândia de Minas/MG, enquanto construía imóvel de “alto padrão” na Rua Celuta Penido da Mota, nº 1342, esquina com a Rua João Neiva, também em Brasilândia de Minas/MG. Durante o lapso temporal entre a representação policial e seu deferimento o investigado MATHEUS findou sua obra e passou a residir neste último endereço, não possuindo mais vínculo com seu endereço anterior.

2 – Em pesquisas aos sistemas policiais identificamos nova evolução patrimonial dos investigados, certamente proveito do ilícito que praticam, assim, foi acrescido ao patrimônio de MATHEUS FERREIRA SALES, pelo valor declarado ao DETRAN/MG de R\$ 58.000,00, o veículo Placa PBI3F35, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, 2018/2018, e ao patrimônio de GUSTAVO ANDRADE SALES, CPF 127237836-50 o veículo Placa PRV8F00, JAGUAR XE R-SPORT SI4, 2016/2017, pelo valor de R\$ 168.000,00, conforme DETRAN/MG.

3 – Por derradeiro, a IPJ n.º 001/2022 informa que ambos os investigados não se encontram em Brasilândia de Minas/MG, estão em “viagem de férias” na costa capixaba, desta maneira, o cumprimento imediato os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA/MG
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Mandados de Busca seria completamente inócuo às investigações, bem como oportunizaria aos investigados a ocultação e destruição de provas sensíveis.

II – DO PEDIDO:

Por todo o exposto, sem prejuízo às medidas já deferidas em decisão proferida em 16.12.2021, represento a Vossa Excelência pelas necessárias adequações às autorizações judiciais para a implementação das seguintes medidas:

1 - Mandado de Busca e Apreensão:

- Rua Antônio Alves Zica, 404, Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG, endereço vinculado ao investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13;

- Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG, endereço vinculado ao investigado GUSTAVO ANDRADE SALES, RG 20236444, CPF 127.237.836-50;

- Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG, novo endereço residencial do investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13;

Consequentemente, requer seja excluído da ordem judicial o endereço Rua Olímpio Gomes de Oliveira, 349 – Bairro Centro, no município de Brasilândia de Minas/MG, antiga residência do investigado MATEUS, ora ocupado por pessoas alheias às investigações.

2 - Buscas e Apreensões Veiculares:

- Placa FUI4G11, TOYOTA HILUX, 2021/2021;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA/MG
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

- Placa REK5F96, BMW/320I, 2021/2021;
- Placa PBN1E66, HYUNDAI/CRETA, 2018/2019;
- Placa RMS6E70, Reboque para Jet Ski R/TX JET, 2021/2021;
- Nº Inscrição 521M2021003687, MOTO-AQUATICA SEA DOO, 2021;
- Placa PBI3F35, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, 2018/2018;
- Placa PRV8F00, JAGUAR XE R-SPORT SI4, 2016/2017.

3 – Prorrogação da validade dos Mandados:

Conforme já dito, os investigados encontram-se em “viagem de férias”, logo, não alcançaríamos a efetividade almejada caso procedêssemos aos cumprimentos das buscas domiciliares neste momento, posto que certamente não alcançaríamos os telefones celulares, *notbooks* de uso pessoal e veículos pretendidos, com efeito, visando a efetividade da presente investigação, requer seja concedido novo prazo de 30 dias para cumprimento das ordens judiciais, à partir das adequações mencionadas nos itens 1 e 2.

Respeitosamente,

Uberlândia, 07 de Janeiro de 2022.

RAFAEL DA SILVA HERRERA
Delegado de Polícia Civil
Masp- 1188611-6



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

DESPACHO N° 101343/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

Considerando as situações fáticas trazidas ao conhecimento desta autoridade policial nesta data, via Informação de Polícia Judiciária n.º 001/2022, recomendo ao Sr. Escrivão que sejam tomadas as seguintes providências:

1. 1. Disponibilize-se aos autos:
 - a) IPJ n.º 001/2022;
 - b) Pesquisas extraídas do Sistema PRODEMG/DETRAN/MG a respeito dos veículos placa PRV8F00, JAGUAR XE R-SPORT SI4, 2016/2017 e placa PBI3F35, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, 2018/2018;
 - c) Manifestação complementar à Representação de Busca e Apreensão, que ora ofereço;
2. 1. Encaminhe os autos à Justiça Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG, cumprindo todas as cautelas de praxe.

Uberlândia/MG, 12 de janeiro de 2022.

Documento eletrônico assinado em 12/01/2022, às 13h26, por EDNILSON LOURENCO SANTOS, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
7513da6e122f6e9944d333bbd98e3ba317e84b2f

F1. 207
DPF/UDI/MG
2021.0057142

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA / FTSP

Av. João Naves de Ávila, 5800 - Santa Mônica - 38408-663 - Uberlândia/MG - Tel.: (34) 3230-2000

VSSIPTC167 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
15:21:19 Pesquisa de Veículo - Dados Propriedade 07/01/2022

Renavam : 01099599480 Chassi : SAJAB4BG1HA960533
Placa Atual : PRV-8F00 Município : BRASILANDIA DE MINAS - MG
Placa Anterior: Município :

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

lo. Emplac. : Recibo : 15/09/2021 Valor: 168.000,00
Ult. Mov. : 14/10/2021 Registro : 14/10/2021
Placa Unica : Fim Isenção:
2ª Via CRV : Nro. Vias : 1
Proprietário Atual Documento de Identidade
GUSTAVO ANDRADE SALES 20236444 - PC - MG
CNPJ/CPF : 127.237.836-50
Endereço : RUA JACI ZICA, 10 - CASA
Complemento : CASA Bairro : CENTRO CEP : 38779000
IPVA Ano: Parcada: 0 VALOR: 0,00 Origem Inf: DETRAN
Seguro Categ.: 01 Ano Ant.: Pago Ano Atual: Origem Inf:
NADA CONSTA ANO LIBERACAO OUTRA UF: 2021 Tx.Lic: ULT.PAG:0

PF1-Ant PF2-Infr. PF3-Imped. PF4-Hist. PF5-End.Corresp. PF6-CRLV PF10-Menu

VSSIPTC167 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
15:26:05 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 07/01/2022

RENAVAM: 01099599480 Chassi: SAJAB4BG1HA960533 Placa: PRV-8F00

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

Esp./Tipo/Marca: PASSAGEIRO - AUTOMOVEL - I/JAG XE R-SPORT SI4
Ano Fabricação : 2016 Ano Modelo : 2017 Cod.Denatran : 108985
Cap/Pot/Cil : 05P/240CV/Cil:4 Cor : CINZA

Passageiros : 5 Combustível : GASOLINA Fabricação: ESTRANGEIRO
Categoria : PARTIC Carroceria : NENHUMA Num. Eixos: 2
RTB : 0 PBT : CMT : 3,92
Data/Numero DI :
Restr. a venda : SEM RESTRICAO Num. Laudo:

Observação : OSTENTA

Placa Recebida : Município:

PF1-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Recall PF4-Hist. PF6-Dados Componentes PF10-Menu

F1. 208
DPF/UDI/MG
2021.0057142

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA / FTSP

Av. João Naves de Ávila, 5800 - Santa Mônica - 38408-663 - Uberlândia/MG - Tel.: (34) 3230-2000

VSSIPTC167 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
15:27:26 Pesquisa de Veículo - Dados Propriedade 07/01/2022

Renavam : 01152262618 Chassi : 9BWKB45U8JP096416
Placa Atual : PBI-3F35 Município : BRASILANDIA DE MINAS - MG
Placa Anterior:

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

lo. Emplac. : Recibo : 27/10/2021 Valor: 58.000,00
Ult. Mov. : 21/12/2021 Registro : 21/12/2021
Placa Unica : Fim Isenção:
2ª Via CRV : Nro. Vias : 1
Proprietário Atual Documento de Identidade
MATHEUS FERREIRA SALES 16546839 - PC - MG
CNPJ/CPF : 077.975.556-13
Endereço : RUA CELUTA PENILDO DA MOTA, 1354 -
Complemento : Bairro : PLANALTO CEP : 38779000
IPVA Ano: Parcada: 0 VALOR: 0,00 Origem Inf: DETRAN
Seguro Categ.: 10 Ano Ant.: Pago Ano Atual: Origem Inf:
NADA CONSTA ANO LIBERACAO OUTRA UF: 2021 Tx.Lic: ULT.PAG:0

PF1-Ant PF2-Infr. PF3-Imped. PF4-Hist. PF5-End.Corresp. PF6-CRLV PF10-Menu

VSSIPTC167 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
15:29:32 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 07/01/2022

RENAVAM: 01152262618 Chassi: 9BWKB45U8JP096416 Placa: PBI-3F35

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

Esp./Tipo/Marca: CARGA - CAMINHONETE - VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS
Ano Fabricação : 2018 Ano Modelo : 2018 Cod.Denatran : 203488
Cap/Pot/Cil : 0,63T/104CV/Cil:4 Cor : BRANCA

Passageiros : 0 Combustível : ALC/GASOL Fabricação: NACIONAL
Categoria : PARTIC Carroceria : C. ABERTA Num. Eixos: 2
RTB : 0 PBT : 1,74 CMT : 2,14
Data/Número DI : Num. Laudo:
Restr. a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:278-BANCO BRADESCO FINANCIAM.

Observação : MOTOR:CCRAB8066

Placa Recebida : Município:

PF1-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Recall PF4-Hist. PF6-Dados Componentes PF10-Menu



POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
 DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 001/2022

Do: APF CLEBER AUGUSTO HILÁRIO – Matrícula 17.408

Aos: Supervisores da FTSP/UDI

Data: 07/01/2022

Assunto: “Art. 184, § 3º, do Código Penal” - Brasilândia de Minas/MG

Referência: IPL nº 2021.0057142 – DPF/UDI/MG

Senhor Delegado,

Com a finalidade de atualizar os dados da **INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 15/2021 – FTSP/UDI/MG**, datada de 27/09/2021, visando instruir os autos do caso **IPL nº 2021.0057142 – DPF/UDI/MG**, e cumprir Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Doutor Emmanuel Mascena de Medeiros, Juiz Federal do Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Única da subseção Judiciária de Unaí/MG, da Justiça Federal da 1ª Região nos **autos do IP n. 1003114-19.2021.4.01.3818 – PJe** (Autos Referência nº 1000144-46.2021.4.01.3818), foram realizadas diligencias na cidade de Brasilândia de Minas/MG.

Primeiramente destacamos a qualificação dos investigados:

Nome: MATHEUS FERREIRA SALES	
CPF: 077.975.556-13	
RG: 16546839 - PC/MG/MG	
Data Nasc.: 23/09/2000	
Naturalidade: João Pinheiro/MG	
Mãe: MARIA JOSE AUGUSTO FERREIRA	
Pai: MARCIO DE SALES FERREIRA	



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

Nome: GUSTAVO ANDRADE SALES	
CPF: 127.237.836-50	
RG: MG-20.236.444 - SSP/MG	
Data Nasc.: 31/05/2001	
Naturalidade: João Pinheiro/MG	
Mãe: KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE	
Pai: CARLITO PACHECO DE ANDRADE	

Os endereços indicados para o cumprimento das buscas são os seguintes:

- **Rua Antônio Alves Zica, 404, Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG**, endereço vinculado ao investigado **MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13**;
- **Rua Olímpio Gomes de Oliveira, 349, Centro, Brasilândia de Minas/MG**, endereço vinculado ao investigado **MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13**;
- **Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG**, endereço vinculado ao investigado **GUSTAVO ANDRADE SALES, RG 20236444, CPF 127.237.836-50**.

Com relação ao endereço da Rua Antônio Alves Zica, 404, Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG, verificamos que a empresa PREMIUM CLOUD, CNPJ 34.711.177/0001-18, continua registrada neste endereço, bem como os veículos Caminhonete TOYOTA HILUX CDSRXA4FD, placa FUI4G11, e o reboque TX JET 01E, placa RMS6E70. Diligências "in loco" atestaram que a residência é ocupada pela avó do investigado MATHEUS FERREIRA SALES, a Sra. ZULMIRA CAMARGO



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

DE AZEVEDO FERREIRA NETO, RG 131.363-60 SSP/MG, e que ele frequenta constantemente o local.

Já em relação ao endereço da Rua Olímpio Gomes de Oliveira, 349, Centro, Brasilândia de Minas/MG, que diligencias anteriores indicaram ser um imóvel alugado pelo investigado MATHEUS FERREIRA SALES, atualmente está ocupada por pessoas não conhecidas do investigado, indicando que o mesmo não tem mais qualquer relação com o local.

Através de pesquisas em sistemas e bancos de dados disponíveis, e diligências de campo, verificamos que atualmente **MATHEUS FERREIRA SALES** passou a residir no imóvel situado na **Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG**, endereço este, que na época das primeiras diligências, já tinha sido apontado como sendo do investigado, mas que estava em obras, em fase de acabamento.



Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG (registro em 05/01/2021)



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS



Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG (registro em 05/01/2021)



Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG (registro em 05/01/2021)



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS



Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG (registro em 05/01/2021)



Detalhamento do número 1342 na Rua Celuta Penido da Mota em Brasilândia de Minas/MG (registro em 05/01/2021)

O cadastro junto à CEMIG confirma a informação a respeito deste endereço.



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

 <small>Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087 Av. Barbacena, 1.200 – 17º andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG</small>		Acesse o Cemig Atende www.cemigatende.com.br Fale com a Cemig 116 Cemig Torpedo 29810 <small>Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002</small>			
<small>MATHEUS FERREIRA SALES RUA CELUTA PENIDO DA MOTA 1342 CS CENTRO 38779-000 BRASILANDIA DE MINAS, MG CPF 077.975.556-13</small>	<small>Nº DO CLIENTE 7202752591</small>	<small>Nº DA INSTALAÇÃO 3014529599</small>	<small>Referente a JAN/2022</small>	<small>Vencimento 23/01/2022</small>	<small>Valor a pagar (R\$) 837,11</small>

Cadastro CEMIG de MATHEUS FERREIRA SALES - Rua Celuta Penido da Mota, 1342, Centro, Brasilândia de Minas/MG.

Identificamos também junto à CEMIG, outro endereço cadastrado recentemente em nome de **MATHEUS FERREIRA SALES, CPF 077.975.556-13**, na **Rua Pedro Laurindo, 823, Brasilândia de Minas/MG**, mas identificamos ser uma nova construção.

 <small>Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087 Av. Barbacena, 1.200 – 17º andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG</small>		Acesse o Cemig Atende www.cemigatende.com.br Fale com a Cemig 116 Cemig Torpedo 29810 <small>Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002</small>			
<small>MATHEUS FERREIRA SALES RUA PEDRO LAURINDO 823 CS AREA URBANA 38779-000 BRASILANDIA DE MINAS, MG CPF 077.975.556-13</small>	<small>Nº DO CLIENTE 7202752591</small>	<small>Nº DA INSTALAÇÃO 3014718871</small>	<small>Referente a DEZ/2021</small>	<small>Vencimento 27/12/2021</small>	<small>Valor a pagar (R\$) 67,86</small>

Cadastro CEMIG de MATHEUS FERREIRA SALES - Rua Pedro Laurindo, 823, Brasilândia de Minas/MG.

Com relação ao endereço da Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG, estão vinculados a este, a residência do investigado **GUSTAVO ANDRADE SALES** e sua empresa DEST HOSPEDAGEM, CNPJ 38.135.302/0001-40. Diligências “in loco” atestaram que o imóvel é utilizado como residência e também para atividades comerciais.

Recentemente foi visto estacionado na garagem deste endereço um veículo JAGUAR, e em consulta aos sistemas disponíveis, identificamos o veículo **JAGUAR XE R-SPORT SI4, placa PRV8F00**, cor cinza, ano 2016/2017, em nome de **GUSTAVO ANDRADE SALES, CPF 127.237.836-50**, com endereço cadastrado na mesma Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG.



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

Ainda com relação a veículos, consultando o investigado **MATHEUS FERREIRA SALES, CPF 077.975.556-13**, verificamos os veículos anteriormente destacados: **TOYOTA HILUX CDSRXA4FD, placa FUI4G11**, cor preta, ano 2021/2021; **BMW/320I ACTIVE FLEX, placa REK5F96**, cor azul, ano 2021/2021; **HYUNDAI/CRETA 16A ATTITUDE, placa PBN1E66**, cor branca, ano 2018/2019; e o **Reboque para Jet Ski TX JET 01E, placa RMS6E70**. Verificamos também a recente aquisição do veículo **VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, placa PBI3F35**, cor branca, ano 2018/2018.

Em consulta a embarcações na Marinha do Brasil, identificamos que **MATHEUS FERREIRA SALES, CPF 077.975.556-13**, é proprietário de uma **MOTO-AQUATICA SEA DOO, Número de Inscrição 521M2021003687**, ano 2021, nome da embarcação: REDMYTH. Verificamos também que **MATHEUS** possui habilitação ARRAIS AMADOR E MOTONAUTA, Número de Inscrição 521A2021046300, emitida em 27/09/2021.

Informações também apontam que os investigados **MATHEUS FERREIRA SALES, CPF 077.975.556-13**, e **GUSTAVO ANDRADE SALES, CPF 127.237.836-50**, se encontram em viagem de férias fora do estado de Minas Gerais, sendo que estes viajaram após o Natal e até esta data, pelo que nos consta, ainda não retornaram à cidade de Brasilândia de Minas.



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

SUGESTÕES

Salvo melhor juízo, diante das novas informações aqui levantadas, sugerimos o adiamento do prazo para cumprimento dos Mandados e adequação dos mesmos conforme destacamos:

BUSCAS E APREENSÕES DOMICILIARES

- **Rua Antônio Alves Zica, 404, Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG**, endereço vinculado ao investigado **MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13**;

- **Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG**, endereço vinculado ao investigado **MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13**;

- **Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG**, endereço vinculado ao investigado **GUSTAVO ANDRADE SALES, RG 20236444, CPF 127.237.836-50**.

BUSCAS E APREENSÕES VEICULARES

- Placa FUI4G11, TOYOTA HILUX, 2021/2021;
- Placa REK5F96, BMW/320I, 2021/2021;
- Placa PBN1E66, HYUNDAI/CRETA, 2018/2019;
- Placa RMS6E70, Reboque para Jet Ski R/TX JET, 2021/2021;
- Nº Inscrição 521M2021003687, MOTO-AQUATICA SEA DOO, 2021;

F1. 206
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

- Placa PBI3F35, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, 2018/2018;
- Placa PRV8F00, JAGUAR XE R-SPORT SI4, 2016/2017.

É a informação.

Uberlândia, 07 de janeiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Céber Augusto Hilário".

CEBER AUGUSTO HILÁRIO
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
Mat. 17.408

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 26

Evento:

JUNTADO_A____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA

Data:

14/01/2022 14:14:50

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

26

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 27

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO__
_ID_NO_PJE__885400091__OUT1_

Data:

14/01/2022 14:18:56

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

27



PROCESSO Nº 1000144-46.2021.4.01.3818

ATO ORDINATÓRIO

ABRO VISTA ao MPF acerca dos pedidos ID 868714590 e ID 884663569, e demais documentos recentes juntados pela Polícia Federal, bem como para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias.

UNAÍ, 14 de janeiro de 2022.

FABRICIO RESENDE RIBEIRO
Servidor

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 28

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__885417548__INT1_

Data:

14/01/2022 14:20:30

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

28



PROCESSO: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

INTIMAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Intimo V.Ex.^a a respeito de ato judicial proferido nos autos, para ciência ou manifestação. Prazo: 10 dias.

Unaí, 14 de janeiro de 2022.

FABRICIO RESENDE RIBEIRO

Servidor da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 29

Evento:

PETICAO____JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__892719090__MANIF1_

Data:

20/01/2022 11:56:35

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

29



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PARACATU**

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UNAÍ/MG**

Processo nº 1000144-46.2021.4.01.3818

Processo nº 1003114-19.2021.4.01.3818 (IPL n. 2021.0057142 – DPF-UDI-MG)

**Requerente: Força Tarefa de Segurança Pública em Uberlândia/MG
(DPF/PCMGS/PMMC/PRF/SEDS)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao ato ordinatório de ID n. 885400091, vem perante V. Exa. manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de representação formulada pela Força Tarefa de Segurança Pública, Coordenada pela Polícia Federal e integrada pelos demais órgãos de Segurança Pública Estaduais, com base na Portaria MJ n. 624 de 04/06/2002 e Termo de Cooperação Técnica n. 009-2020, pela busca e apreensão domiciliares e veiculares, quebra de sigilo de dados e compartilhamento de provas valiosas, que visa a apurar a prática do delito previsto no art. 184, §§ 2º e 3º, do Código Penal, praticados em tese por **Matheus Ferreira Sales e Gustavo Andrade Sales**.

De início, consta notícia-crime enviada à Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos da Polícia Civil de Minas Gerais, tendo como sustentáculo uma petição apresentada pela empresa LAALIANZA, INC, pessoa jurídica com sede em Nova York, representante legal das empresas HBO, FOX, ESPN, GLOBOSAT, DISCOVERY, dentre outras, informando que a pessoa identificada por **Matheus Ferreira Sales**, residente em Brasilândia de Minas, violaria direitos autorais das empresas citadas, vindo a oferecer e vender sinais das referidas redes de televisão sem autorização legal.

Consta informações de que a Autoridade Policial representou pela busca e apreensão domiciliar e de veículos e outros bens móveis, com o fito de se apreender coisas

obtidas por meios criminosos, objetos falsificados e instrumentos de crime, localizar objetos, e a quebra de sigilo dos dados telefônicos e telemáticos, **nos autos de n. 1003114-19.21.2021.4.01.3818.**

Em **27/10/2021**, o Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente ao pedido de busca e apreensão, afastamento de sigilo de dados telefônicos e telemáticos formulado pela Força Tarefa de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (ID n. 793758454).

Em **15/12/2021**, o MM. Juiz Federal decidiu pela autorização de quebra de sigilo de dados armazenados nos materiais que porventura venha a ser apreendidos pela Autoridade Policial, a apreensão de dinheiro em espécie, em quantia superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a busca pessoal nos investigados Matheus Ferreira Sales e Gustavo Andrade Sales, no local em que se encontrarem, tudo com observância das cautelas previstas no art. 494, I, do CPC. Por fim, o MM. Juiz decretou segredo de justiça ao feito, nos termos da Resolução 58/2009 do CJF – ID n. 860611567 (págs. 01/02).

Pois bem, os presentes autos são uma cópia do processo de **n. 1003114-19.21.2021.4.01.3818**, todos correspondentes ao **IPL de n. 2021.0057142 – DPF-UDI-MG**, sendo certo que os presentes autos caminha indevidamente pelos seguintes motivos.

A empresa LAALIANZA, INC, autora da notícia-crime que ensejou a abertura dos presentes autos, almeja o acesso aos autos de **n. 1003114-19.21.2021.4.01.3818**, tendo em vista a decretação de segredo de justiça. o que há de ser deferido, tendo em vista a decisão proferida pelo MM. Juiz Federal em 05/07/2021, no sentido de incluir os advogados da empresa como assistentes do feito (págs. 01/05 – ID n. 582128375).

No mais, a Autoridade Policial já deu início ao cumprimento dos mandados de busca e apreensão, conforme informações da autoridade policial datada de 07/01/2022 (ID n. 884663572).

Ante o exposto, o Ministério Público Federal manifesta pela tramitação exclusiva do feito, uma vez tratar-se de ações cautelares oriundas de um mesmo inquérito policial de n. 2021.0057142 – DPF-UDI-MG, inclusive com início de efetivo cumprimento dos mandados de busca e apreensão.

No mais, não há nenhum óbice quanto à inclusão da empresa LAALIANZA, INC como assistente, tendo em vista a manifestação favorável do Juízo.

Uberlândia, 19 de janeiro de 2022.

HEBERT REIS MESQUITA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 30

Evento:

PETICAO__JUNTADA_DE_DOCUMENTO_DA_POLICIA_EM_PROCEDIMENTO_INVESTIGATORIO

Data:

10/05/2022 13:20:08

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

30

De ordem do DPF MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELMANN, encaminho a V. Exa. peças produzidas no âmbito do presente inquérito policial, solicitando apreciação de representação apresentada nos autos cautelares 1003114-19.2021.4.01.3818 e dilacão de prazo dos presentes.

?



25/10/2021

Número: **1000144-46.2021.4.01.3818**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG**

Última distribuição : **29/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0019984-13.2020.8.13.0363**

Assuntos: **Violação de direito autoral**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)	
MATHEUS FERREIRA SALES (INVESTIGADO)	
GUSTAVO ANDRADE SALES (INVESTIGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
YGOR COLALTO VALERIO (ASSISTENTE TÉCNICO)	
MARJORI FERRARI ALVES (ASSISTENTE TÉCNICO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78887 3463	25/10/2021 14:45	Documento do Ministério Público em Procedimento Investigatório	Documento do Ministério Público em Procedimento Investigatório

PRM-PARACATU-MANIFESTAÇÃO-1644/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Autos nº 1000144-46.2021.4.01.3818 (IPL n. 2021.0057142-DPF-UDI-MG)

DESPACHO

Da análise dos autos, vislumbra-se que o IPL tramita de forma regular. Isso posto, e considerando que o presente inquérito policial não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 1º, do Provimento/COGER nº 37, de 27.04.09, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sendo dispensável sua remessa ao Poder Judiciário(art. 1º, § 1º, do mesmo provimento), defiro o pedido de dilação de prazo fundado na pendência de diligências em curso (fl. 179 - diligencias no despacho n. 4881626-2021) para que, no prazo de 90 (noventa) dias, sejam finalizadas as diligências indicadas no presente despacho, bem como, se necessária nova prorrogação, a autoridade policial indique as diligências que entender necessárias à conclusão do feito.

Em razão da distância entre a Polícia Federal (Uberlândia) e os investigados e também pela atual pandemia, o MPF sugere que diligências sejam efetivadas remotamente, por contatos telefônicos, lavrando-se a termo o que for relevante. Em relação às entrevistas dirigidas a investigados, é fundamental que se consigne, no termo de entrevista, o direito ao silêncio e à assistência de advogado, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal nas ADPFs 395 e 444, bem como na Reclamação 33711.

Uberlândia, 25 de outubro de 2021.

HEBERT REIS MESQUITA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

MPF Ministério Públco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG	Rua São Paulo, Nº 35, Tibery - Cep 38405027 - Uberlândia-MG Telefone: (34)32186900 Email: Prmg-ptu-jur@mpf.mp.br
---	--	--

Página 1 de 1

Documento assinado via Token digitalmente por HEBERT REIS MESQUITA, em 25/10/2021 14:45. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 22081926.14750317.b11dcbb21.27f460c7



Assinado eletronicamente por: HEBERT REIS MESQUITA - 25/10/2021 14:45:33
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102514454620400000781461146>
 Número do documento: 21102514454620400000781461146

Num. 788873463 - Pág. 1



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

DESPACHO N° 5610271/2021
2021.0057142-DPF/UDI/MG

Trata-se de inquérito policial instaurado em decorrência de requisição ministerial para apurar os fatos narrados na notícia crime encaminhada pela empresa LAALIANZA INC, pessoa jurídica com sede em NOVA YORK, representante legal das empresas HBO, FOX, ESPN, GLOBOSAT, DISCOVERY, informando que a pessoa identificada por MATHEUS FERREIRA SALES, residente em Brasilândia de Minas/MG, estaria violando direitos autorais das citadas empresas, através da comercialização de sinais de redes sem autorização legal por meio sítio eletrônico <https://beetv.io/>, dedicado à venda de acesso, de forma ilegal, a conteúdo audiovisual, serviço conhecido popularmente como IPTV. De início fora instaurado inquérito em âmbito Estadual pela Delegacia Especializada em crimes cibernéticos da Polícia Civil em Paracatu/MG, mas em razão do declínio de competência para o âmbito Federal, os autos foram encaminhados a esta Delegacia de Polícia Federal para prosseguimento das investigações.

1. Considerando o encerramento da missão policial deste signatário na função de Supervisor da Força Tarefa de Segurança Pública em Uberlândia/MG, encaminhe-se os autos do presente inquérito ao Chefe em exercício da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia/MG, para providências decorrentes.

Uberlândia/MG, 17 de dezembro de 2021.

Documento eletrônico assinado em 17/12/2021, às 15h18, por GERALDO MAGELA MENDES MENEZES JUNIOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
cc51e4736b388707a9decad4292982ae3405c1d



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

DESPACHO N° 101343/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

Considerando as situações fáticas trazidas ao conhecimento desta autoridade policial nesta data, via Informação de Polícia Judiciária n.º 001/2022, recomendo ao Sr. Escrivão que sejam tomadas as seguintes providências:

1. 1. Disponibilize-se aos autos:
 - a) IPJ n.º 001/2022;
 - b) Pesquisas extraídas do Sistema PRODEMG/DETRAN/MG a respeito dos veículos placa PRV8F00, JAGUAR XE R-SPORT SI4, 2016/2017 e placa PBI3F35, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, 2018/2018;
 - c) Manifestação complementar à Representação de Busca e Apreensão, que ora ofereço;
2. 1. Encaminhe os autos à Justiça Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG, cumprindo todas as cautelas de praxe.

Uberlândia/MG, 12 de janeiro de 2022.

Documento eletrônico assinado em 12/01/2022, às 13h26, por EDNILSON LOURENCO SANTOS, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
7513da6e122f6e9944d333bbd98e3ba317e84b2f



POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
 DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 001/2022

Do: APF CLEBER AUGUSTO HILÁRIO – Matrícula 17.408

Aos: Supervisores da FTSP/UDI

Data: 07/01/2022

Assunto: "Art. 184, § 3º, do Código Penal" - Brasilândia de Minas/MG

Referência: IPL nº 2021.0057142 – DPF/UDI/MG

Senhor Delegado,

Com a finalidade de atualizar os dados da **INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 15/2021 – FTSP/UDI/MG**, datada de 27/09/2021, visando instruir os autos do caso **IPL nº 2021.0057142 – DPF/UDI/MG**, e cumprir Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Doutor Emmanuel Mascena de Medeiros, Juiz Federal do Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Única da subseção Judiciária de Unaí/MG, da Justiça Federal da 1ª Região nos **autos do IP n. 1003114-19.2021.4.01.3818 – PJe** (Autos Referência nº 1000144-46.2021.4.01.3818), foram realizadas diligencias na cidade de Brasilândia de Minas/MG.

Primeiramente destacamos a qualificação dos investigados:

Nome: MATHEUS FERREIRA SALES	
CPF: 077.975.556-13	
RG: 16546839 - PC/MG/MG	
Data Nasc.: 23/09/2000	
Naturalidade: João Pinheiro/MG	
Mãe: MARIA JOSE AUGUSTO FERREIRA	
Pai: MARCIO DE SALES FERREIRA	



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

Nome: GUSTAVO ANDRADE SALES	
CPF: 127.237.836-50	
RG: MG-20.236.444 - SSP/MG	
Data Nasc.: 31/05/2001	
Naturalidade: João Pinheiro/MG	
Mãe: KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE	
Pai: CARLITO PACHECO DE ANDRADE	

Os endereços indicados para o cumprimento das buscas são os seguintes:

- **Rua Antônio Alves Zica, 404, Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG**, endereço vinculado ao investigado **MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13**;
- **Rua Olímpio Gomes de Oliveira, 349, Centro, Brasilândia de Minas/MG**, endereço vinculado ao investigado **MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13**;
- **Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG**, endereço vinculado ao investigado **GUSTAVO ANDRADE SALES, RG 20236444, CPF 127.237.836-50**.

Com relação ao endereço da Rua Antônio Alves Zica, 404, Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG, verificamos que a empresa PREMIUM CLOUD, CNPJ 34.711.177/0001-18, continua registrada neste endereço, bem como os veículos Caminhonete TOYOTA HILUX CDSRXA4FD, placa FUI4G11, e o reboque TX JET 01E, placa RMS6E70. Diligências "in loco" atestaram que a residência é ocupada pela avó do investigado MATHEUS FERREIRA SALES, a Sra. ZULMIRA CAMARGO



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

DE AZEVEDO FERREIRA NETO, RG 131.363-60 SSP/MG, e que ele frequenta constantemente o local.

Já em relação ao endereço da Rua Olímpio Gomes de Oliveira, 349, Centro, Brasilândia de Minas/MG, que diligencias anteriores indicaram ser um imóvel alugado pelo investigado MATHEUS FERREIRA SALES, atualmente está ocupada por pessoas não conhecidas do investigado, indicando que o mesmo não tem mais qualquer relação com o local.

Através de pesquisas em sistemas e bancos de dados disponíveis, e diligências de campo, verificamos que atualmente **MATHEUS FERREIRA SALES** passou a residir no imóvel situado na **Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG**, endereço este, que na época das primeiras diligências, já tinha sido apontado como sendo do investigado, mas que estava em obras, em fase de acabamento.



Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG (registro em 05/01/2021)



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS



Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG (registro em 05/01/2021)



Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG (registro em 05/01/2021)

F1. 202
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS



Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG (registro em 05/01/2021)



Detalhamento do número 1342 na Rua Celuta Penido da Mota em Brasilândia de Minas/MG (registro em 05/01/2021)

O cadastro junto à CEMIG confirma a informação a respeito deste endereço.



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

 <small>Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087 Av. Barbacena, 1.200 – 17º andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG</small>		Acesse o Cemig Atende www.cemigatende.com.br Fale com a Cemig 116 Cemig Torpedo 29810 <small>Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002</small>	
MATHEUS FERREIRA SALES RUA CELUTA PENIDO DA MOTA 1342 CS CENTRO 38779-000 BRASILANDIA DE MINAS, MG CPF 077.975.556-13	Nº DO CLIENTE 7202752591	Nº DA INSTALAÇÃO 3014529599	Referente a JAN/2022 Vencimento 23/01/2022 Valor a pagar (R\$) 837,11

Cadastro CEMIG de MATHEUS FERREIRA SALES - Rua Celuta Penido da Mota, 1342, Centro, Brasilândia de Minas/MG.

Identificamos também junto à CEMIG, outro endereço cadastrado recentemente em nome de **MATHEUS FERREIRA SALES, CPF 077.975.556-13**, na **Rua Pedro Laurindo, 823, Brasilândia de Minas/MG**, mas identificamos ser uma nova construção.

 <small>Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087 Av. Barbacena, 1.200 – 17º andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG</small>		Acesse o Cemig Atende www.cemigatende.com.br Fale com a Cemig 116 Cemig Torpedo 29810 <small>Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002</small>	
MATHEUS FERREIRA SALES RUA PEDRO LAURINDO 823 CS AREA URBANA 38779-000 BRASILANDIA DE MINAS, MG CPF 077.975.556-13	Nº DO CLIENTE 7202752591	Nº DA INSTALAÇÃO 3014718871	Referente a DEZ/2021 Vencimento 27/12/2021 Valor a pagar (R\$) 67,86

Cadastro CEMIG de MATHEUS FERREIRA SALES - Rua Pedro Laurindo, 823, Brasilândia de Minas/MG.

Com relação ao endereço da Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG, estão vinculados a este, a residência do investigado **GUSTAVO ANDRADE SALES** e sua empresa **DEST HOSPEDAGEM**, CNPJ 38.135.302/0001-40. Diligências “in loco” atestaram que o imóvel é utilizado como residência e também para atividades comerciais.

Recentemente foi visto estacionado na garagem deste endereço um veículo JAGUAR, e em consulta aos sistemas disponíveis, identificamos o veículo **JAGUAR XE R-SPORT SI4, placa PRV8F00**, cor cinza, ano 2016/2017, em nome de **GUSTAVO ANDRADE SALES, CPF 127.237.836-50**, com endereço cadastrado na mesma Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG.



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

Ainda com relação a veículos, consultando o investigado **MATHEUS FERREIRA SALES, CPF 077.975.556-13**, verificamos os veículos anteriormente destacados: **TOYOTA HILUX CDSRXA4FD, placa FUI4G11**, cor preta, ano 2021/2021; **BMW/320I ACTIVE FLEX, placa REK5F96**, cor azul, ano 2021/2021; **HYUNDAI/CRETA 16A ATTITUDE, placa PBN1E66**, cor branca, ano 2018/2019; e o **Reboque para Jet Ski TX JET 01E, placa RMS6E70**. Verificamos também a recente aquisição do veículo **VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, placa PBI3F35**, cor branca, ano 2018/2018.

Em consulta a embarcações na Marinha do Brasil, identificamos que **MATHEUS FERREIRA SALES, CPF 077.975.556-13**, é proprietário de uma **MOTO-AQUATICA SEA DOO, Número de Inscrição 521M2021003687**, ano 2021, nome da embarcação: REDMYTH. Verificamos também que **MATHEUS** possui habilitação ARRAIS AMADOR E MOTONAUTA, Número de Inscrição 521A2021046300, emitida em 27/09/2021.

Informações também apontam que os investigados **MATHEUS FERREIRA SALES, CPF 077.975.556-13**, e **GUSTAVO ANDRADE SALES, CPF 127.237.836-50**, se encontram em viagem de férias fora do estado de Minas Gerais, sendo que estes viajaram após o Natal e até esta data, pelo que nos consta, ainda não retornaram à cidade de Brasilândia de Minas.



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

SUGESTÕES

Salvo melhor juízo, diante das novas informações aqui levantadas, sugerimos o adiamento do prazo para cumprimento dos Mandados e adequação dos mesmos conforme destacamos:

BUSCAS E APREENSÕES DOMICILIARES

- **Rua Antônio Alves Zica, 404, Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG**, endereço vinculado ao investigado **MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13**;

- **Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG**, endereço vinculado ao investigado **MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13**;

- **Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG**, endereço vinculado ao investigado **GUSTAVO ANDRADE SALES, RG 20236444, CPF 127.237.836-50**.

BUSCAS E APREENSÕES VEICULARES

- Placa FUI4G11, TOYOTA HILUX, 2021/2021;
- Placa REK5F96, BMW/320I, 2021/2021;
- Placa PBN1E66, HYUNDAI/CRETA, 2018/2019;
- Placa RMS6E70, Reboque para Jet Ski R/TX JET, 2021/2021;
- Nº Inscrição 521M2021003687, MOTO-AQUATICA SEA DOO, 2021;

F1. 206
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM UBERLÂNDIA
DPF - PCMG - PMMG - PRF - SEDS

- Placa PBI3F35, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, 2018/2018;
- Placa PRV8F00, JAGUAR XE R-SPORT SI4, 2016/2017.

É a informação.

Uberlândia, 07 de janeiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Céber Augusto Hilário".

CEBER AUGUSTO HILÁRIO
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
Mat. 17.408

Fl. 207

DPF/UDI/MG

2021.0057142

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA / FTSP**

Av. João Naves de Ávila, 5800 - Santa Mônica - 38408-663 - Uberlândia/MG - Tel.: (34) 3230-2000

VSSIPTC167 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
15:21:19 Pesquisa de Veículo - Dados Propriedade 07/01/2022

Renavam : 01099599480 Chassi : SAJAB4BG1HA960533
Placa Atual : PRV-8F00 Município : BRASILANDIA DE MINAS - MG
Placa Anterior: Município :

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

lo. Emplac. :	Recibo	: 15/09/2021	Valor:	168.000,00
Ult. Mov. :	Registro	: 14/10/2021		
Placa Unica :	Fim Isenção:			
2ª Via CRV :	Nro. Vias	: 1		
Proprietário Atual	Documento de Identidade			
GUSTAVO ANDRADE SALES	20236444 - PC - MG			
CNPJ/CPF : 127.237.836-50				
Endereço : RUA JACI ZICA, 10 - CASA				
Complemento : CASA	Bairro	: CENTRO	CEP : 38779000	
IPVA Ano:	Parcela: 0	VALOR:	0,00	Origem Inf: DETRAN
Seguro Categ.:	01 Ano Ant.:	Pago	Ano Atual:	Origem Inf:
NADA CONSTA	ANO LIBERACAO OUTRA UF: 2021 Tx.Lic: ULT.PAG:0			

PF1-Ant PF2-Infr. PF3-Imped. PF4-Hist. PF5-End.Corresp. PF6-CRLV PF10-Menu

VSSIPTC167 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
15:26:05 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 07/01/2022

RENAVAM: 01099599480 Chassi: SAJAB4BG1HA960533 Placa: PRV-8F00

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

Esp./Tipo/Marca:	PASSAGEIRO - AUTOMOVEL - I/JAG XE R-SPORT SI4				
Ano Fabricação :	2016	Ano Modelo :	2017	Cod.Denatran :	108985
Cap/Pot/Cil	: 05P/240CV/Cil:4			Cor	: CINZA
Passageiros	: 5	Combustível	: GASOLINA	Fabricação:	ESTRANGEIRO
Categoria	: PARTIC	Carroceria	: NENHUMA	Num. Eixos:	2
RTB	: 0	PBT	:	CMT	: 3,92
Data/Numero DI :				Num. Laudo:	
Restr. a venda	: SEM RESTRICAO				
Observação	: OSTENTA				
Placa Recebida :		Município:			

PF1-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Recall PF4-Hist. PF6-Dados Componentes PF10-Menu

F1. 208
DPF/UDI/MG
2021.0057142

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA / FTSP**

Av. João Naves de Ávila, 5800 - Santa Mônica - 38408-663 - Uberlândia/MG - Tel.: (34) 3230-2000

VSSIPTC167 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
15:27:26 Pesquisa de Veículo - Dados Propriedade 07/01/2022

Renavam : 01152262618 Chassi : 9BWKB45U8JP096416
Placa Atual : PBI-3F35 Município : BRASILANDIA DE MINAS - MG
Placa Anterior:

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

lo. Emplac. : Recibo : 27/10/2021 Valor: 58.000,00
Ult. Mov. : 21/12/2021 Registro : 21/12/2021
Placa Unica : Fim Isenção:
2ª Via CRV : Nro. Vias : 1
Proprietário Atual Documento de Identidade
MATHEUS FERREIRA SALES 16546839 - PC - MG
CNPJ/CPF : 077.975.556-13
Endereço : RUA CELUTA PENILDO DA MOTA, 1354 -
Complemento : Bairro : PLANALTO CEP : 38779000
IPVA Ano: Parcada: 0 VALOR: 0,00 Origem Inf: DETRAN
Seguro Categ.: 10 Ano Ant.: Pago Ano Atual: Origem Inf:
NADA CONSTA ANO LIBERACAO OUTRA UF: 2021 Tx.Lic: ULT.PAG:0

PF1-Ant PF2-Infr. PF3-Imped. PF4-Hist. PF5-End.Corresp. PF6-CRLV PF10-Menu

VSSIPTC167 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE
15:29:32 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 07/01/2022

RENAVAM: 01152262618 Chassi: 9BWKB45U8JP096416 Placa: PBI-3F35

V E Í C U L O E M C I R C U L A Ç Ã O

Esp./Tipo/Marca: CARGA - CAMINHONETE - VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS
Ano Fabricação : 2018 Ano Modelo : 2018 Cod.Denatran : 203488
Cap/Pot/Cil : 0,63T/104CV/Cil:4 Cor : BRANCA

Passageiros : 0 Combustível : ALC/GASOL Fabricação: NACIONAL
Categoria : PARTIC Carroceria : C. ABERTA Num. Eixos: 2
RTB : 0 PBT : 1,74 CMT : 2,14
Data/Número DI : Num. Laudo:
Restr. a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:278-BANCO BRADESCO FINANCIAM.

Observação : MOTOR:CCRAB8066

Placa Recebida : Município:

PF1-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Recall PF4-Hist. PF6-Dados Componentes PF10-Menu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA/MG
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA FEDERAL
CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE UNAÍ-MG.**

IPL n.º 2021.0057142-DPF/UDI/MG

Autos nº 1003114-19.2021.4.01.3818

Processo Referência n.º 1000144-46.2021.4.01.3818

A **FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, instalada em Uberlândia/MG, Coordenada pela Polícia Federal e integrada pelos demais órgãos de Segurança Pública, pelo Delegado de Polícia subscritor, no exercício de suas atribuições legais e arrimado na Portaria MJ nº 624 de 04/06/2002 e Termo de Cooperação Técnica nº 009/2020, com base nos elementos constantes dos autos do Inquérito Policial de número em epígrafe, notadamente dos fatos trazidos na **Informação Policial n.º 001/2021**, inclusa aos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelênciа, expor para requerer:

I – DOS FATOS:

Apura-se no presente persecutório condutas delituosas tipificadas no art. 184, § 2º e 3º do CPP, em tese, praticadas pelos investigados MATHEUS FERREIRA SALES e GUSTAVO ANDRADE SALES. Para robustecer o conjunto probatório foi representada, e deferida, dentre outras medidas cautelares, a de Busca e Apreensão domiciliar dos investigados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA/MG
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

No entanto, conforme **Informação de Polícia Judiciária n.º 001/2022**, em diligências prévias aos cumprimentos dos Mandados de Busca domiciliares nossa equipe de campo identificou as situações abaixo mencionadas, exigindo adequações em relação a representação primeira:

1 – Conforme relatado na IPJ n.º 12/2021, já inclusa aos autos, o principal investigado, a saber, MATHEUS FERREIRA SALES, CPF nº 0779755556-13, estava residindo em imóvel alugado situado na Rua Olímpio Gomes de Oliveira, 349 – Bairro Centro, no município de Brasilândia de Minas/MG, enquanto construía imóvel de “alto padrão” na Rua Celuta Penido da Mota, nº 1342, esquina com a Rua João Neiva, também em Brasilândia de Minas/MG. Durante o lapso temporal entre a representação policial e seu deferimento o investigado MATHEUS findou sua obra e passou a residir neste último endereço, não possuindo mais vínculo com seu endereço anterior.

2 – Em pesquisas aos sistemas policiais identificamos nova evolução patrimonial dos investigados, certamente proveito do ilícito que praticam, assim, foi acrescido ao patrimônio de MATHEUS FERREIRA SALES, pelo valor declarado ao DETRAN/MG de R\$ 58.000,00, o veículo Placa PBI3F35, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, 2018/2018, e ao patrimônio de GUSTAVO ANDRADE SALES, CPF 127237836-50 o veículo Placa PRV8F00, JAGUAR XE R-SPORT SI4, 2016/2017, pelo valor de R\$ 168.000,00, conforme DETRAN/MG.

3 – Por derradeiro, a IPJ n.º 001/2022 informa que ambos os investigados não se encontram em Brasilândia de Minas/MG, estão em “viagem de férias” na costa capixaba, desta maneira, o cumprimento imediato os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA/MG
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Mandados de Busca seria completamente inócuo às investigações, bem como oportunizaria aos investigados a ocultação e destruição de provas sensíveis.

II – DO PEDIDO:

Por todo o exposto, **sem prejuízo às medidas já deferidas em decisão proferida em 16.12.2021**, represento a Vossa Excelência pelas necessárias adequações às autorizações judiciais para a implementação das seguintes medidas:

1 - Mandado de Busca e Apreensão:

- Rua Antônio Alves Zica, 404, Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG, endereço vinculado ao investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13;

- Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG, endereço vinculado ao investigado GUSTAVO ANDRADE SALES, RG 20236444, CPF 127.237.836-50;

- Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG, novo endereço residencial do investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13;

Consequentemente, requer seja excluído da ordem judicial o endereço Rua Olímpio Gomes de Oliveira, 349 – Bairro Centro, no município de Brasilândia de Minas/MG, antiga residência do investigado MATEUS, ora ocupado por pessoas alheias às investigações.

2 - Buscas e Apreensões Veiculares:

- Placa FUI4G11, TOYOTA HILUX, 2021/2021;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA/MG
FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

- Placa REK5F96, BMW/320I, 2021/2021;
- Placa PBN1E66, HYUNDAI/CRETA, 2018/2019;
- Placa RMS6E70, Reboque para Jet Ski R/TX JET, 2021/2021;
- Nº Inscrição 521M2021003687, MOTO-AQUATICA SEA DOO, 2021;
- Placa PBI3F35, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, 2018/2018;
- Placa PRV8F00, JAGUAR XE R-SPORT SI4, 2016/2017.

3 – Prorrogação da validade dos Mandados:

Conforme já dito, os investigados encontram-se em “viagem de férias”, logo, não alcançaríamos a efetividade almejada caso procedêssemos aos cumprimentos das buscas domiciliares neste momento, posto que certamente não alcançaríamos os telefones celulares, *notbooks* de uso pessoal e veículos pretendidos, com efeito, visando a efetividade da presente investigação, requer seja concedido novo prazo de 30 dias para cumprimento das ordens judiciais, à partir das adequações mencionadas nos itens 1 e 2.

Respeitosamente,

Uberlândia, 07 de Janeiro de 2022.

RAFAEL DA SILVA HERRERA
Delegado de Polícia Civil
Masp- 1188611-6

F1. 213
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

DESPACHO N° 746347/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

Considerando tratar-se de inquérito sob a responsabilidade da FICCO/DPF/UDI/MG; Considerando que a referida unidade FICCO/DPF/UDI/MG foi incorporada à FICCO/DPF/URA/MG, dando corpo à denominada FICCO/TRIÂNCULO/MG; Considerando que tal estrutura encontra-se sob a presidência do DPF ZAMPIERI, lotado da DPF/URA/MG, DETERMINO:

1. A imediata redistribuição do presente expediente à dnota Autoridade de Polícia Judiciária referida, para continuidade das investigações.

Uberlândia/MG, 4 de março de 2022.

Documento eletrônico assinado em 04/03/2022, às 08h23, por CRISTIAN ARLEY SILVA LAGES, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
ca7c9b89fe3f60f25c31b87f041f310b70f69ea3



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

DESPACHO N° 779187/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

Considerando-se o projeto de fusão das forças-tarefas de Uberaba e Uberlândia em uma unidade, sob a supervisão deste subscritor e, considerando-se ainda que o presentes autos referem a investigação afeta à unidade de Uberlândia, assumo os autos nesta data e no estado em que se encontram, determinando:

1. Esgotado o prazo de permanência dos autos na esfera policial e restando diligências a realizar (cumprimento de mandados de busca), seja o presente inquérito remetido à Vara da Subseção Judiciária de Unaí, via PJe, para análise da necessidade de dilação de prazo para conclusão da investigação e controle externo do MPF, conforme disposto no art. 1º , § 1º provimento COGER nº 37, de 27/04/2009, do TRF da 1ª Região, observando-se que já houve distribuição sob o n.º 1000144-46.2021.4.01.3818, garantindo-se sigilo na tramitação dos autos;
2. Conclusos com a decisão acerca da representação ofertada.

Uberlândia/MG, 7 de março de 2022.

Documento eletrônico assinado em 07/03/2022, às 15h28, por MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLmann, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

1b9b6cc7617cc0fee65f657ae7e60de19b752d6c

F1. 215
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa dos autos ao judiciário, nos termos do despacho retro, solicitando apreciação da representação ofertada e dilação e prazo.

Documento eletrônico assinado em 10/03/2022, às 14h36, por EDNILSON LOURENCO SANTOS, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
d37c4224bd12d856bc7d568a7ff28d603867302f

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 31

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1069173258__INT1_

Data:

10/05/2022 13:20:08

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

31



DESTINATÁRIO:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 1000144-46.2021.4.01.3818, nesta data.
UNAÍ, 10 de maio de 2022.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 32

Evento:

PETICAO__JUNTADA_DE_DOCUMENTO_DO_MINISTERIO_PUBLICO_EM_PROCEDIMENTO_INVESTIGACAO

Data:

17/05/2022 08:59:54

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

32

PRM-PARACATU-MANIFESTAÇÃO-679/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Autos nº 1000144-46.2021.4.01.3818 (IPL n. 2021.0057142-DPF-UDI-MG)

DESPACHO

Da análise dos autos, vislumbra-se que o IPL tramita de forma regular. Isso posto, e considerando que o presente inquérito policial não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 1º, do Provimento/COGER nº 37, de 27.04.09, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sendo dispensável sua remessa ao Poder Judiciário(art. 1º, § 1º, do mesmo provimento), defiro o pedido de dilação de prazo fundado na pendência de diligências em curso (fl. 214 - diligencias no despacho n. 779187-2022) para que, no prazo de 90 (noventa) dias, sejam finalizadas as diligências indicadas no presente despacho, bem como, se necessária nova prorrogação, a autoridade policial indique as diligências que entender necessárias à conclusão do feito.

Em razão da distância entre a Polícia Federal (Uberlândia) e os investigados, o MPF sugere que diligências sejam efetivadas remotamente, por contatos telefônicos/*whatsapp*, lavrando-se a termo o que for relevante. Em relação às entrevistas dirigidas a indiciados, é fundamental que se consigne, no termo de entrevista, o direito ao silêncio e à assistência de advogado, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal nas ADPFs 395 e 444, bem como na Reclamação 33711, para que esta oitiva possa ser usada pelo MPF em juízo.

Uberlândia, 16 de maio de 2022.

HEBERT REIS MESQUITA
 PROCURADOR DA REPÚBLICA

 MPF <small>Ministério Pùblico Federal</small>	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG	Rua São Paulo, Nº 35, Tibery - CEP 38405027 - Uberlândia-MG Telefone: (34)32186900 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	---

PRM-PARACATU-MANIFESTAÇÃO-679/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

MPF Ministério Púlico Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG	Rua São Paulo, Nº 35, Tibery - CEP 38405027 - Uberlândia-MG Telefone: (34)32186900 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 33

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1083127266__INT1_

Data:

17/05/2022 08:59:55

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

33



DESTINATÁRIO(S):

LISTA_APENAS_DESTINATARIOS

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no n. , nesta data.
, 17 de maio de 2022.

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 34

Evento:

CANCELADA_A_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL

Data:

19/05/2022 15:49:14

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

34

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 35

Evento:

JUNTADO_A____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA

Data:

19/05/2022 15:49:15

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

35

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 36

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1086360753__OUT1_
_ID_NO_PJE

Data:

19/05/2022 15:57:09

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

36

CERTIDÃO

Certifico que faço a juntada da decisão proferida nos autos nº 1003114-19.2021.4.01.3818, bem como que
traslado as cópias de todos os documentos do ID 884663566 ao ID 1083127266 para aqueles autos.

Fabrício Resende Ribeiro

Analista Judiciário



19/05/2022

Número: **1003114-19.2021.4.01.3818**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG**

Última distribuição : **22/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1000144-46.2021.4.01.3818**

Assuntos: **Crimes contra as Telecomunicações**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MG (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)	
MATHEUS FERREIRA SALES (INVESTIGADO)	
GUSTAVO ANDRADE SALES (INVESTIGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10165 90771	19/05/2022 09:53	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO: 1003114-19.2021.4.01.3818

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

POLO ATIVO: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MG (PROCESSOS CRIMINAIS)

POLO PASSIVO: MATHEUS FERREIRA SALES e outros

DECISÃO

ID 1015558284: A Força-Tarefa responsável pelo cumprimento das diligências apresentou manifestação circunstanciada que foi juntada aos autos do IP nº. 1000144-46.2021.4.01.3818 (ID 884663566). Instado, o MPF cuidou de apontar que já havia medida cautelar em trâmite (consustanciada nos presentes autos) oriunda da mesma investigação, em que deveriam se concentrar todas as medidas e pedidos.

Em suma, assim veio redigida a ocorrência:

Apura-se no presente persecutório condutas delituosas tipificadas no art. 184, § 2º e 3º do CPP, em tese, praticadas pelos investigados MATHEUS FERREIRA SALES e GUSTAVO ANDRADE SALES. Para robustecer o conjunto probatório foi representada, e deferida, dentre outras medidas cautelares, a de Busca e Apreensão domiciliar dos investigados.

No entanto, conforme Informação de Polícia Judiciária n.º 001/2022, em diligências prévias aos cumprimentos dos Mandados de Busca domiciliares nossa equipe de campo identificou as situações abaixo mencionadas, exigindo adequações em relação a representação primeira: 1 – Conforme relatado na IPJ n.º 12/2021, já inclusa aos autos, o principal investigado, a saber, MATHEUS FERREIRA SALES, CPF nº 0779755556-13, estava residindo em imóvel alugado situado na Rua Olímpio Gomes de Oliveira, 349 – Bairro Centro, no município de Brasilândia de Minas/MG, enquanto construía imóvel de “alto padrão” na Rua Celuta Penido da Mota, nº 1342, esquina com a Rua João Neiva, também em Brasilândia de Minas/MG. Durante o lapso temporal entre a representação policial e seu deferimento o investigado MATHEUS findou sua obra e passou a residir neste último endereço, não possuindo mais vínculo com seu endereço anterior.



2 – Em pesquisas aos sistemas policiais identificamos nova evolução patrimonial dos investigados, certamente proveito do ilícito que praticam, assim, foi acrescido ao patrimônio de MATHEUS FERREIRA SALES, pelo valor declarado ao DETRAN/MG de R\$ 58.000,00, o veículo Placa PB13F35, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, 2018/2018, e ao patrimônio de GUSTAVO ANDRADE SALES, CPF 127237836-50 o veículo Placa PRV8F00, JAGUAR XE R-SPORT SI4, 2016/2017, pelo valor de R\$ 168.000,00, conforme DETRAN/MG.

3 – Por derradeiro, a IPJ n.º 001/2022 informa que ambos os investigados não se encontram em Brasilândia de Minas/MG, estão em “viagem de férias” na costa capixaba, desta maneira, o cumprimento imediato os Mandados de Busca seria completamente inócuo às investigações, bem como oportunizaria aos investigados a ocultação e destruição de provas sensíveis.

II – DO PEDIDO:

Por todo o exposto, sem prejuízo às medidas já deferidas em decisão proferida em 16.12.2021, represento a Vossa Excelência pelas necessárias adequações às autorizações judiciais para a implementação das seguintes medidas: 1 - Mandado de Busca e Apreensão: - Rua Antônio Alves Zica, 404, Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG, endereço vinculado ao investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13; - Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG, endereço vinculado ao investigado GUSTAVO ANDRADE SALES, RG 20236444, CPF 127.237.836- 50; - Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG, novo endereço residencial do investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13; Consequentemente, requer seja excluído da ordem judicial o endereço Rua Olímpio Gomes de Oliveira, 349 – Bairro Centro, no município de Brasilândia de Minas/MG, antiga residência do investigado MATEUS, ora ocupado por pessoas alheias às investigações.

2 - Buscas e Apreensões Veiculares:

- Placa FUI4G11, TOYOTA HILUX, 2021/2021;*
- Placa REK5F96, BMW/320I, 2021/2021;*
- Placa PBN1E66, HYUNDAI/CRETA, 2018/2019;*
- Placa RMS6E70, Reboque para Jet Ski R/TX JET, 2021/2021;*
- Nº Inscrição 521M2021003687, MOTO-AQUATICA SEA DOO, 2021;*
- Placa PB13F35, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, 2018/2018;*
- Placa PRV8F00, JAGUAR XE R-SPORT SI4, 2016/2017.*

3 – Prorrogação da validade dos Mandados: Conforme já dito, os investigados encontram-se em “viagem de férias”, logo, não alcançaríamos a efetividade almejada caso procedêssemos aos cumprimentos das buscas domiciliares neste momento, posto que certamente não alcançaríamos os telefones celulares, notebooks de uso pessoal e veículos pretendidos, com efeito, visando a efetividade da presente investigação, requer seja concedido novo prazo de 30 dias para cumprimento das ordens judiciais, à partir das adequações mencionadas nos itens 1 e 2.



A manifestação foi instruída com diversos documentos que sustentam as alegações da Força-Tarefa responsável, de modo que, não tendo havido alteração da situação fática que embasou a prolação da decisão com ID 814171059, despicienda é a repetição da fundamentação da medida cautelar.

Como se vê pelo item 3 da manifestação, a medida deixou de ser cumprida por razões justificadas, já que a revelação precoce acerca da existência da investigação poderia inclusive comprometer a diligência como um todo. Assim, demonstrado que houve alteração de endereço e/ou nova evolução patrimonial, em decorrência da demora que se deu entre o deferimento da medida e o seu efetivo cumprimento, é de rigor que sejam deferidos os novos pedidos.

Por todo o exposto, **AUTORIZO a medida BUSCA E APREENSÃO e RETIFICO** a decisão proferida em 15/12/2021 apenas para constar que os mandados deverão ser expedidos e cumpridos nos seguintes endereços:

a) Rua Antônio Alves Zica, 404, Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG, endereço vinculado ao investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13;

b) Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG, Endereço vinculado a GUSTAVO ANDRADE SALES, RG 20236444, CPF 127.237.836-50;

c) **Rua Celuta Penido da Mota, nº. 1342 (esquina com a Rua João Neiva), em Brasilândia de Minas/MG, novo endereço residencial de MATHEUS FERREIRA SALES.**

DEFIRO, igualmente, **BUSCA E APREENSÃO** dos novos veículos discriminados, a saber:

1. Placa FUI-4G11, TOYOTA HILUX, 2021/2021;
2. Placa REK-5F96, BMW/320I, 2021/2021;
3. Placa PBN-1E66, HYUNDAI/CRETA, 2018/2019;
4. Placa RMS-6E70, Jet Ski R/TX JET, 2021/2021;
- 5. MOTO-AQUATICA SEA DOO, 2021, Nº Inscrição 521M2021003687;**
- 6. Placa PBI3F35, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, 2018/2018;**
- 7. Placa PRV8F00, JAGUAR XE R-SPORT SI4, 2016/2017.**

Ficam mantidos todos os demais termos da decisão com ID 814171059, prorrogada em 10/12/2021 e ID 860611567, de 15/12/2021.

Traslade-se as peças a partir do ID 884663566 do processo 1000144-



46.2021.4.01.3818 para os presentes autos, mediante certidão. Traslade-se, em contrapartida, cópia da presente decisão para o IP 1000144-46.2021.4.01.3818, baixando-o em seguida.

Comunique-se a Força Tarefa responsável acerca do deferimento dos pedidos, valendo a presente decisão como ofício para essa finalidade.

Por último, retifique-se a autuação do processo para conceder acesso ao assistente, conforme pedido com ID 868714590 dos autos principais. Considerando, ainda, que não há classe específica de busca e apreensão criminal disponível no PJe, utilize a Distribuição a classe 11955 – Cautelar Inominada Criminal.

Intime-se o MPF.

Unaí, data da assinatura eletrônica.

- assinado eletronicamente –
Juiz Federal



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS - 19/05/2022 09:53:07
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051909530777200001007311467>
Número do documento: 22051909530777200001007311467

Num. 1016590771 - Pág. 4

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 37

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1090891772__INT1_

Data:

19/05/2022 16:08:43

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

37



PROCESSO: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

INTIMAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Intimo V.Ex.^a a respeito de ato judicial proferido nos autos, para ciência ou manifestação. Prazo: 5 dias.

Unaí, 19 de maio de 2022.

FABRICIO RESENDE RIBEIRO

Servidor da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG.

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 38

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1090891773__INT1_

Data:

19/05/2022 16:08:44

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

38



PROCESSO: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

INTIMAÇÃO POLÍCIA

Intimo V.Ex.^a a respeito de ato judicial proferido nos autos, para ciência ou manifestação. Prazo: 5 dias.

Unaí, 19 de maio de 2022.

FABRICIO RESENDE RIBEIRO

Servidor(a) da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 39

Evento:

JUNTADO_A____ARQUIVADO_DEFINITIVAMENTE

Data:

19/05/2022 16:10:35

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

39

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 40

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1092467283__OUT1_

Data:

20/05/2022 12:47:06

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

40



PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

Rua João Pinheiro, 548 - Centro - MG (CEP: 38610-079)

Telefone: (38) 2102-1891 // e-mail: 01vara.uni@trf1.jus.br

PROCESSO: 1000144-46.2021.4.01.3818

AUTORIDADE: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (PROCESSOS CRIMINAIS)

INVESTIGADO: MATHEUS FERREIRA SALES, GUSTAVO ANDRADE SALES

CERTIDÃO

(a certidão segue sem rasuras ou emendas)

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a determinação lavrada na decisão id 1016590771, cadastrei os assistentes técnicos que constam no espelho abaixo;

PJe CaulnomCrim 1003114-19.2021.4.01.3818 POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MG (PROCESSOS CRIMINAIS) X MATHEUS FERR...

Segredo ou Sigilo Opções

Visualizadores (30) VER TODOS

MARJORI FERRARI ALVES 292.029.238-25	
YGOR COLALTO VALERIO 303.808.598-74	

Unaí/MG, data da assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

CÉLIO DA COSTA CÂMARA

Diretor de Secretaria

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 41

Evento:

PETICAO__JUNTADA_DE_PETICAO_INTERCORRENTE
_ID_NO_PJE__1100824749__PET_INTER

Data:

25/05/2022 13:27:40

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

41

PRM-PARACATU-MANIFESTAÇÃO-719/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UNAÍ/MG**

PROCESSO nº 1000144-46.2021.4.01.3818 (IPL nº. 2021.0057142-DPF-UDI-MG)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência manifestar ciência da decisão de ID 1090847251, a qual retifica medida de busca e apreensão em 03 (três) endereços residenciais, e de 07 (sete) veículos apontados pela autoridade policial.

Uberlândia, 24 de maio de 2022.

HEBERT REIS MESQUITA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG	Rua São Paulo, Nº 35, Tibery - CEP 38405027 - Uberlândia-MG Telefone: (34)32186900 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 42

Evento:

DECORRIDO_PRAZO____DECORRIDO_PRAZO_DE_POLICIA_FEDERAL_NO_ESTADO_DE_MINAS_GER

Data:

28/05/2022 02:10:37

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

42

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 43

Evento:

PETICAO__JUNTADA_DE_DOCUMENTO_DA_POLICIA_EM_PROCEDIMENTO_INVESTIGATORIO

Data:

28/09/2022 14:23:52

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

43

De ordem, encaminho intervalo de inquérito policial, **com pedido de dilação de prazo.**



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

DESPACHO N° 2063266/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

Considerando-se que foram cumpridos mandados de busca expedidos no interesse dos autos e realizada a apreensão de bens, determino:

1. Disponibilize nos autos todos os documentos produzidos no cumprimento dos mandados;
2. Proceda-se ao encaminhamento dos equipamentos computacionais (computadores, notebooks e celulares) ao NUTEC/DPF/UDI/MG, requisitando-se a extração dos dados contidos nas respectivas memórias (inclusive apagados), bem ainda respondam os seguintes quesitos:
 - a) Há nos equipamentos aplicações ou ferramentas relativas aos seguintes softwares: Software OSCAM, Software NCAM, Painel CSP JVM, Painel CSP FireShare, Painel CardSharing, Software TV Headend, Software Astra, Software Flussonic, Software Xtream Codes IPTV, Software Wowza Streaming Engine, Software XSplit Broadcaster, Software OBS Studio, Painel IPTV Xtream Codes, Painel IPTV ou outro Software/Ferramenta relevante? Detalhar.
 - b) É possível coletar informações a respeito de site utilizados para venda ou oferta do serviço de CardSharing ou IPTV?
 - c) Quais os websites acessados pelo alvo relativos aos serviços de CardSharing ou IPTV?
3. Proceda-se ao encaminhamento dos demais itens apreendidos (exceto veículos) à FTSP/Triângulo Mineiro para fins de análise;
4. Expeça-se ao NUTEC/DPF/UDI/MG solicitando a realização de exame pericial nos veículos apreendidos a fim de se verificar a regularidade dos NIVs, valor de mercado e estado de conservação dos bens submetidos à análise;
5. Conclusões com as respostas

Uberlândia/MG, 6 de junho de 2022.

Documento eletrônico assinado em 06/06/2022, às 17h43, por MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLmann, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a8ef60ab9ecc07fe63ab39254fadd9849d6942b9



F1. 217
DPP/UDI/MG
2011 F1. 0057142
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA**

Av. João Naves de Ávila, 5800 - Santa Mônica - 38408-663 - Uberlândia/MG - Tel.: (34) 3230-2000

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

IPL 2021.0057142 - DPF/UDI/MG

Cautelar Inominada Criminal n. 1003114-19.2021.4.01.3818 (Subseção Judiciária de Unaí/MG)

Operação Sky False

EQUIPE 01

Ao(s) 02/06/2022, na cidade de Brasilândia de Minas/MG, a equipe de policiais federais, chefiada pelo APF LURENGO, matrícula 10771 e composta pelos policiais federais APF CAIXETA; APF Elio; APF RESENDE, compareceram no endereço sito na RUA ANTONIO ALVES ZICA, 404, BELA VISTA, BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, onde presente se encontrava o(a) Sr.(a) Thiago Ribeiro de Santana, RG/CPF 077.063.346-35, que se apresentou como sendo o responsável pelo local, quando foi dado cumprimento ao presente mandado judicial de busca e apreensão expedido nos autos do processo nº 1003114-19.2021.4.01.3818 da Subseção Judiciária de Unaí/MG, com base no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal e art. 240 do Código de Processo Penal. Nesta oportunidade, e na presença das testemunhas ao final qualificadas, após a exibição e leitura do mandado, observadas as formalidades legais, foi iniciada a arrecadação do(s) documento(s) e/ou objeto(s) abaixo discriminados:

Núria

Abdullah

Nikola Vojanović

F1. 218
 DPF/UDI/MG
 2021-0057142
 Fl: _____
 Rub: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA

Av. João Naves de Ávila, 5800 - Santa Mônica - 38408-663 - Uberlândia/MG - Tel.: (34) 3230-2000

Finda a diligência, e em cumprimento ao art. 245, §7º do Código de Processo Penal, foram circunstanciados os seguintes fatos: As buscas foram acompanhadas pelo sa. Thiago Ribeiro de Santana, detento da empreesa Sares Empreend. Ind. Corp., de proprietário de Matheus Fernandes Sares, tendo em vista que a propriedade do imóvel, Zulmira Cordeiro se refere ao analisado e não saber ler nem escrever.

Nada mais havendo a consignar, é encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, comissão dezena folhas, cargo EPT, matrícula 10777, que o lavrei.

Chefe da Equipe:

Detentor: Thiago Ribeiro de Santana

RG MG-19.225.465-SSP/MG CPF 077.063.346-35

Endereço

Assinatura:

Testemunha 01:

Franciny de Fátima SIlva Vaudzes

RG MG-19.508.237-SSP/MG CPF 132.116.526-98

Endereço Rua Antônio Alves Fios 1212 - 38 99915-9123

Belo Horizonte de Minas/MG

Assinatura: Franciny F. S. Siladriom

Testemunha 02:

Júlio Cesar Roja Borges

RG MG-8.335.770-SSP/MG CPF 012347826-00

Endereço Rua Antônio Simões Guio771, 1150 - Belo Horizonte

Belo Horizonte de Minas/MG

Assinatura: Júlio Cesar Roja Borges



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

FÓRUM DESEMBARGADOR FEDERAL MURAT VALADARES

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

Rua João Pinheiro, 548, Centro, Unaí/MG - CEP: 38610-079

Telefone: (38) 2102-1891 // e-mail: 01vara.uni@trf1.jus.br // WhatsApp (38) 98406-3856

Balcão Virtual - <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/balcao-virtual/balcao-virtual.htm>

Atendimento ao público externo das 9 h às 18h de segunda-feira até sexta-feira

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Doutor **EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS** Juiz Federal do Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Unaí-MG, da Justiça Federal da 1ª Região, nos autos da **Cautelar Inominada Criminal n. 1003114-19.2021.4.01.3818 – PJe (IPL n.º IPL 2021.0057142 - DPF/UDI/MG Autos referência nº 1000144-46.2021.4.01.3818)**, determina ao Delegado de Polícia Federal a quem for apresentado este mandado, com fundamento no artigo 240, § 1º, do Código de Processo Penal, a quebra da inviolabilidade domiciliar e a realização de medida de busca e apreensão com o fim de **apreender** documentos que comprovem os delitos ora em investigação, bem como valores e bens produto dos crimes e, ainda, mídias e outros dispositivos eletrônicos que possam armazenar provas dos crimes investigados nos autos da **Cautelar Inominada Criminal n. 1003114-19.2021.4.01.3818**, devendo a presente diligência ser cumprida nos endereços a seguir indicados, **no prazo de 30 (trinta) dias**, findo os quais o mandado perderá automaticamente a validade observando-se os critérios e advertências indicados abaixo:

1. Rua Antônio Alves Zica, 404, Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG, endereço vinculado ao investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF. 077.975.556-13;
2. Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG, Endereço vinculado a GUSTAVO ANDRADE SALES, RG 20236444, CPF 127.237.836-50;
3. Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG, novo endereço residencial do investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13;
4. Condomínio Kimberley Plain, situado na QSF 1, Área Especial 6/7/8, Bloco B, Apto. nº 302, Taguatinga Sul/DF, endereço vinculado ao investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG



- 16546839, CPF 077.975.556-13;
5. Rua Bernaldino Dantas nº 841 centro Brasilândia de Minas/MG, sede da empresa "SALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI", pertencente ao investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13.

DEFIRO, igualmente, BUSCA E APREENSÃO dos veículos discriminados na representação de fls. 03/12, a saber:

1. Placa FUI-4G11, TOYOTA HILUX, 2021/2021;
2. Placa REK-5F96, BMW/320I, 2021/2021;
3. Placa PBN-1E66, HYUNDAI/CRETA, 2018/2019;
4. Placa RMS-6E70, Jet Ski R/TX JET, 2021/2021;
5. MOTO-AQUATICA SEA DOO, 2021, Nº Inscrição 521M2021003687;
6. Placa PBI3F35, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, 2018/2018;
7. Placa PRV8F00, JAGUAR XE R-SPORT SI4, 2016/2017.

CRITÉRIOS E ADVERTÊNCIAS:

a) A autoridade policial e seus agentes deverão cumprir a diligência com a devida cautela, para que não sejam violados os direitos consagrados constitucionalmente;

b) A autoridade policial que presidir a diligência, logo após sua efetivação, deverá apresentar relatório circunstanciado da operação realizada, informando o conteúdo do que foi arrecadado;

c) **Autorizo**, desde já, a autoridade policial e o Ministério Públíco Federal a analisar o conteúdo de todo o material que porventura seja apreendido por força do cumprimento desta decisão, rompendo qualquer sigilo que recaia sobre os mesmos, inclusive todas as mídias, podendo, ainda, o material ser submetido à eventual perícia que se fizer necessária, observado, entretanto, o resguardo do sigilo apenas quanto à divulgação dessas informações, assim como a proteção das informações que não estiverem relacionadas diretamente com os fatos sob investigação;

d) **Autorizo**, desde já, a quebra de sigilo dos dados armazenados nos materiais que porventura venham a ser apreendidos, autorizando, pois, a Autoridade Policial a analisar todo o material que porventura seja apreendido por força do cumprimento desta decisão, inclusive o conteúdo de diálogo de aplicativos de mensagens instantâneas (p.ex. o WhatsApp, Skype, Messenger, etc.) e conteúdo de contas eletrônicas e perfis de redes virtuais, bem como outros conteúdos remotos identificados como serviço de "nuvem".

e) Fica autorizada, outrossim, caso necessária, a extração de cópia de arquivos digitais pela Autoridade Policial, restituindo-se, após a diligência, os equipamentos que não tiverem mais utilidade à investigação.

f) **Defiro**, também, diante da imprescindibilidade da medida, autorização à Polícia Federal para efetuar a abertura (arrombamento) de cofres, caixas de segurança ou similares e de portas internas, eventualmente existentes nas empresas e residências supramencionadas, desde que os investigados se recusem a abri-los, ressaltando-se que, caso não seja possível abri-los, efetue-se a apreensão destes equipamentos.

g) Outrossim, **autorizo** a apreensão de dinheiro em espécie, seja em moeda nacional ou estrangeira, em quantia superior a R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais), bem como de objetos valiosos (por exemplo, barras de ouro ou pedras preciosas) que possam configurar prova, dentre outros crimes, de contrabando e lavagem de dinheiro.



h) Defiro ainda a busca pessoal a ser realizada nos investigados Matheus Ferreira Sales e Gustavo Andrade Sales, no local em que se encontrarem, para realização da apreensão de seus aparelhos celulares.

O feito tramita sob **SEGREDO DE JUSTIÇA**, nos termos da Resolução 58/2009 do CJF, do art. 155, do CPC c/c o art. 3º, do Código de Processo Penal e do art. 5º, LX, da Constituição. Nesse sentido, fica expressamente VEDADA, por qualquer das autoridades envolvidas nesta investigação, a divulgação das informações e dados constantes destes autos, sob qualquer pretexto e em qualquer meio, sem a prévia autorização deste Juízo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, devendo ser lido este mandado a quem for apresentado, intimando-o a abrir portas e apresentar o que lhe for pedido, sob pena de imediato arrombamento, à vista de 02 (duas) testemunhas, de tudo lavrando-se os autos circunstanciados. EXPEDIDO nesta cidade de Unaí/MG, em 19 de maio de 2022. Documento conferido por **CÉLIO DA COSTA CÂMARA**, Diretor de Secretaria da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG.

EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS

Juiz Federal



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS - 19/05/2022 18:43:48
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051918434804900001081487468>
Número do documento: 22051918434804900001081487468

Num. 1091263807 - Pág



19/05/2022

Número: **1003114-19.2021.4.01.3818**

Classe: **CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG**

Última distribuição: **22/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1000144-46.2021.4.01.3818**

Assuntos: **Crimes contra as Telecomunicações**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MG (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)	
MATHEUS FERREIRA SALES (REQUERIDO)	
GUSTAVO ANDRADE SALES (REQUERIDO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10912 63807	19/05/2022 18:43	Mandado de busca e apreensão - Polícia	Mandado de busca e apreensão - Polícia



Recebe em 2106/22

Karla. Cibeu

Gustavo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

FÓRUM DESEMBARGADOR FEDERAL MURAT VALADARES

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

Rua João Pinheiro, 548, Centro, Unaí/MG - CEP: 38610-079

Telefone: (38) 2102-1891 // e-mail: 01vara.uni@trf1.jus.br // WhatsApp (38) 98406-3856

Balcão Virtual - <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/balcao-virtual/balcao-virtual.htm>

Atendimento ao público externo das 9 h às 18h de segunda-feira até sexta-feira

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Doutor **EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS** Juiz Federal do Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Unaí-MG, da Justiça Federal da 1ª Região, nos autos da **Cautelar Inominada Criminal n. 1003114-19.2021.4.01.3818 – PJe (IPL n.º IPL 2021.0057142 - DPF/UDI/MG Autos referência nº 1000144-46.2021.4.01.3818)**, determina ao Delegado de Polícia Federal a quem for apresentado este mandado, com fundamento no artigo 240, § 1º, do Código de Processo Penal, a quebra da inviolabilidade domiciliar e a realização de medida de busca e apreensão com o fim de **apreender** documentos que comprovem os delitos ora em investigação, bem como valores e bens produto dos crimes e, ainda, mídias e outros dispositivos eletrônicos que possam armazenar provas dos crimes investigados nos autos da **Cautelar Inominada Criminal n. 1003114-19.2021.4.01.3818**, devendo a presente diligência ser cumprida nos endereços a seguir indicados, **no prazo de 30 (trinta) dias**, findo os quais o mandado perderá automaticamente a validade observando-se os critérios e advertências indicados abaixo:

1. Rua Antônio Alves Zica, 404, Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG, endereço vinculado ao investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13;
2. Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG, Endereço vinculado a GUSTAVO ANDRADE SALES, RG 20236444, CPF 127.237.836-50;
3. Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG, novo endereço residencial do investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13;
4. Condomínio Kimberley Plain, situado na QSF 1, Área Especial 6/7/8, Bloco B, Apto. nº 302, Taguatinga Sul/DF, endereço vinculado ao investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG



16546839, CPF 077.975.556-13;

5. Rua Bernaldino Dantas nº 841 centro Brasilândia de Minas/MG, sede da empresa "SALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI", pertencente ao investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13.

DEFIRO, igualmente, BUSCA E APREENSÃO dos veículos discriminados na representação de fls. 03/12, a saber:

1. Placa FUI-4G11, TOYOTA HILUX, 2021/2021;
2. Placa REK-5F96, BMW/320I, 2021/2021;
3. Placa PBN-1E66, HYUNDAI/CRETA, 2018/2019;
4. Placa RMS-6E70, Jet Ski R/TX JET, 2021/2021;
5. MOTO-AQUATICA SEA DOO, 2021, Nº Inscrição 521M2021003687;
6. Placa PBI3F35, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, 2018/2018;
7. Placa PRV8F00, JAGUAR XE R-SPORT SI4, 2016/2017.

CRITÉRIOS E ADVERTÊNCIAS:

a) A autoridade policial e seus agentes deverão cumprir a diligência com a devida cautela, para que não sejam violados os direitos consagrados constitucionalmente;

b) A autoridade policial que presidir a diligência, logo após sua efetivação, deverá apresentar relatório circunstanciado da operação realizada, informando o conteúdo do que foi arrecadado;

c) **Autorizo**, desde já, a autoridade policial e o Ministério Público Federal a analisar o conteúdo de todo o material que porventura seja apreendido por força do cumprimento desta decisão, rompendo qualquer sigilo que recaia sobre os mesmos, inclusive todas as mídias, podendo, ainda, o material ser submetido à eventual perícia que se fizer necessária, observado, entretanto, o resguardo do sigilo apenas quanto à divulgação dessas informações, assim como a proteção das informações que não estiverem relacionadas diretamente com os fatos sob investigação;

d) **Autorizo**, desde já, a **quebra de sigilo** dos dados armazenados nos materiais que porventura venham a ser apreendidos, autorizando, pois, a Autoridade Policial a analisar todo o material que porventura seja apreendido por força do cumprimento desta decisão, inclusive o conteúdo de diálogo de aplicativos de mensagens instantâneas (p.ex. o WhatsApp, Skype, Messenger, etc.) e conteúdo de contas eletrônicas e perfis de redes virtuais, bem como outros conteúdos remotos identificados como serviço de "nuvem".

e) Fica autorizada, outrossim, caso necessária, a extração de cópia de arquivos digitais pela Autoridade Policial, restituindo-se, após a diligência, os equipamentos que não tiverem mais utilidade à investigação.

f) **Defiro**, também, diante da impescindibilidade da medida, autorização à Polícia Federal para efetuar a abertura (arrombamento) de cofres, caixas de segurança ou similares e de portas internas, eventualmente existentes nas empresas e residências supramencionadas, desde que os investigados se recusem a abri-los, ressaltando-se que, caso não seja possível abri-los, efetue-se a apreensão destes equipamentos.

g) Outrossim, **autorizo** a apreensão de dinheiro em espécie, seja em moeda nacional ou estrangeira, em quantia superior a R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais), bem como de objetos valiosos (por exemplo, barras de ouro ou pedras preciosas) que possam configurar prova, dentre outros crimes, de contrabando e lavagem de dinheiro.



h) Defiro ainda a busca pessoal a ser realizada nos investigados Matheus Ferreira Sales e Gustavo Andrade Sales, no local em que se encontrarem, para realização da apreensão de seus aparelhos celulares.

O feito tramita sob **SEGREDO DE JUSTIÇA**, nos termos da Resolução 58/2009 do CJF, do art. 155, do CPC c/c o art. 3º, do Código de Processo Penal e do art. 5º, LX, da Constituição. Nesse sentido, fica expressamente VEDADA, por qualquer das autoridades envolvidas nesta investigação, a divulgação das informações e dados constantes destes autos, sob qualquer pretexto e em qualquer meio, sem a prévia autorização deste Juízo.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, **devendo ser lido este mandado a quem for apresentado, intimando-o a abrir portas e apresentar o que lhe for pedido, sob pena de imediato arrombamento, à vista de 02 (duas) testemunhas, de tudo lavrando-se os autos circunstaciados.** EXPEDIDO nesta cidade de Unai/MG, em 19 de maio de 2022. Documento conferido por **CÉLIO DA COSTA CÂMARA**, Diretor de Secretaria da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG.

EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS

Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
FÓRUM DESEMBARGADOR FEDERAL MURAT VALADARES
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

Rua João Pinheiro, 548, Centro, Unaí/MG - CEP: 38610-079

Telefone: (38) 2102-1891 // e-mail: 01vara.uni@trf1.jus.br // WhatsApp (38) 98406-3856

Balcão Virtual - <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/balcao-virtual/balcao-virtual.htm>

Atendimento ao público externo das 9 h às 18h de segunda-feira até sexta-feira

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Doutor **EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS** Juiz Federal do Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Unaí-MG, da Justiça Federal da 1ª Região, nos autos da **Cautelar Inominada Criminal n. 1003114-19.2021.4.01.3818 – PJe (IPL n.º IPL 2021.0057142 - DPF/UDI/MG Autos referência nº 1000144-46.2021.4.01.3818)**, determina ao Delegado de Polícia Federal a quem for apresentado este mandado, com fundamento no artigo 240, § 1º, do Código de Processo Penal, a quebra da inviolabilidade domiciliar e a realização de medida de busca e apreensão com o fim de apreender documentos que comprovem os delitos ora em investigação, bem como valores e bens produto dos crimes e, ainda, mídias e outros dispositivos eletrônicos que possam armazenar provas dos crimes investigados nos autos da **Cautelar Inominada Criminal n. 1003114-19.2021.4.01.3818**, devendo a presente diligência ser cumprida nos endereços a seguir indicados, **no prazo de 30 (trinta) dias**, findo os quais o mandado perderá automaticamente a validade observando-se os critérios e advertências indicados abaixo:

1. Rua Antônio Alves Zica, 404, Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG, endereço vinculado ao investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF. 077.975.556-13;
2. Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG, Endereço vinculado a GUSTAVO ANDRADE SALES, RG 20236444, CPF 127.237.836-50;
3. Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG, novo endereço residencial do investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13;
4. Condomínio Kimberley Plain, situado na QSF 1, Área Especial 6/7/8, Bloco B, Apto. nº 302, Taguatinga Sul/DF, endereço vinculado ao investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG



16546839, CPF 077.975.556-13;

5. Rua Bernaldino Dantas nº 841 centro Brasilândia de Minas/MG, sede da empresa "SALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI", pertencente ao investigado MATHEUS FERREIRA SALES, RG 16546839, CPF 077.975.556-13.

DEFIRO, igualmente, BUSCA E APREENSÃO dos veículos discriminados na representação de fls. 03/12, a saber:

1. Placa FUI-4G11, TOYOTA HILUX, 2021/2021;
2. Placa REK-5F96, BMW/320I, 2021/2021;
3. Placa PBN-1E66, HYUNDAI/CRETA, 2018/2019;
4. Placa RMS-6E70, Jet Ski R/RTX JET, 2021/2021;
5. MOTO-AQUATICA SEA DOO, 2021, Nº Inscrição 521M2021003687;
6. Placa PBI3F35, VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, 2018/2018;
7. Placa PRV8F00, JAGUAR XE R-SPORT SI4, 2016/2017.

CRITÉRIOS E ADVERTÊNCIAS:

a) A autoridade policial e seus agentes deverão cumprir a diligência com a devida cautela, para que não sejam violados os direitos consagrados constitucionalmente;

b) A autoridade policial que presidir a diligência, logo após sua efetivação, deverá apresentar relatório circunstanciado da operação realizada, informando o conteúdo do que foi arrecadado;

c) **Autorizo**, desde já, a autoridade policial e o Ministério Público Federal a analisar o conteúdo de todo o material que porventura seja apreendido por força do cumprimento desta decisão, rompendo qualquer sigilo que recaia sobre os mesmos, inclusive todas as mídias, podendo, ainda, o material ser submetido à eventual perícia que se fizer necessária, observado, entretanto, o resguardo do sigilo apenas quanto à divulgação dessas informações, assim como a proteção das informações que não estiverem relacionadas diretamente com os fatos sob investigação;

d) **Autorizo**, desde já, a quebra de sigilo dos dados armazenados nos materiais que porventura venham a ser apreendidos, autorizando, pois, a Autoridade Policial a analisar todo o material que porventura seja apreendido por força do cumprimento desta decisão, inclusive o conteúdo de diálogo de aplicativos de mensagens instantâneas (p.ex. o WhatsApp, Skype, Messenger, etc.) e conteúdo de contas eletrônicas e perfis de redes virtuais, bem como outros conteúdos remotos identificados como serviço de "nuvem".

e) Fica autorizada, outrossim, caso necessária, a extração de cópia de arquivos digitais pela Autoridade Policial, restituindo-se, após a diligência, os equipamentos que não tiverem mais utilidade à investigação.

f) Defiro, também, diante da impescindibilidade da medida, autorização à Polícia Federal para efetuar a abertura (arrombamento) de cofres, caixas de segurança ou similares e de portas internas, eventualmente existentes nas empresas e residências supramencionadas, desde que os investigados se recusem a abri-los, ressaltando-se que, caso não seja possível abri-los, efetue-se a apreensão destes equipamentos.

g) Outrossim, **autorizo** a apreensão de dinheiro em espécie, seja em moeda nacional ou estrangeira, em quantia superior a R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais), bem como de objetos valiosos (por exemplo, barras de ouro ou pedras preciosas) que possam configurar prova, dentre outros crimes, de contrabando e lavagem de dinheiro.



Fl. 228

DPF/UDI/MG

DPF/UDI/MG

Fl: _____

Rub: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA

Av. João Naves de Ávila, 5800 - Santa Mônica - 38408-663 - Uberlândia/MG - Tel.: (34) 3230-2000

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

IPL 2021.0057142 - DPF/UDI/MG

Cautelar Inominada Criminal n. 1003114-19.2021.4.01.3818 (Subseção Judiciária de Unaí/MG)

Operação Sky False

EQUIPE 05

Ao(s) 02/06/2022, na cidade de Taguatinga Sul/MG, a equipe de policiais federais, chefiada pelo DPF OLIVEIRA, matrícula 3601 e composta pelos policiais federais APP BARBOSA, APP AUGUSTO, EPP MATTOZ, compareceram no endereço sítio na CONDOMÍNIO KIMBERLEY PLAIN, QSF 1, ÁREA ESPECIAL 6/7/8, BLOCO B, APTO. 302, TAGUATINGA SUL/DF, onde presente se encontrava o(a) Sr.(a) _____, RG/CPF _____, que se apresentou como sendo o responsável pelo local, quando foi dado cumprimento ao presente mandado judicial de busca e apreensão expedido nos autos do processo n° 1003114-19.2021.4.01.3818 da Subseção Judiciária de Unaí/MG, com base no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal e art. 240 do Código de Processo Penal. Nesta oportunidade, e na presença das testemunhas ao final qualificadas, após a exibição e leitura do mandado, observadas as formalidades legais, foi iniciada a arrecadação do(s) documento(s) e/ou objeto(s) abaixo discriminados:

Item	Qtd.	Descrição do(s) material(is) arrecadado(s)
01	01 UNIDADE	CONTRATO PRESTALÃO DE SERVIÇOS DE MARINA EM NOME DE MATEUS FERRIBRA JALES, CONTRATADO: VILLA MARINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS NOME: JALES TIPO: JETSKI CHASSI: YDVO85891722
02	01 UNIDADE	ENVELOPE LARANJA COM A LOGO "VILLA MOTORSPORTS"
03	01 UNIDADE	ORDEM DE SERVIÇO N° 953 DE 18/11/2021, HORA: 09:40 CLIENTE: MATEUS FERRIBRA JALES DISTRIBUIDOR VENDEDOR: KYOTO STAR MOTORS LTDA DATA DA VENDA: 24/08/2021 VEÍCULO: HILUX CD DCL 4X4 SRX AT 2012

Fl. 229

DPE/UDI/MG

DPF/UDI/MG

Fl: _____

Rub: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA

Av. João Naves de Ávila, 5800 - Santa Mônica - 38408-663 - Uberlândia/MG - Tel: (34) 3230-2000

Item	Qtd.	Descrição do(s) material(is) arrecadado (s)
04	01 UNIDADE	HD EXTERNO PRETO, MARCA SEATAKE, 2TB, NAA9QFR
05	01 UNIDADE	MÁQUINA DE PAGAMENTO VERDE, MARCA STONE, 5920, CÓDIGO DE BARRAS 6C911421
06	01 UNIDADE	CARTEIRA PESSOAL DE COR MARROM COM FIGURAS EM FORMATO DE FLOR, CONTENDO 06 CARTÕES EM NOME DE MATHEUS FERREIRA SALES (VISA BRADESCO N° 4766 0872 7467
		2305; STONE MAESTERCARD N° 5568 2103 0116 3539; VISA BRADESCO N° 4551 8505 3252 9180; VISA BRADESCO N° 4066 6999 0952 9036; VISA BRADESCO 4103 9091 1020 1787;
07	01 UNIDADE	CARTÃO BRANCO N° 7927 728-07, ESCRITO "BMW DIGITAL KEY". ENCONTRADO DENTRO DO ITEM 06
08	01 UNIDADE	NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL DE SPE-JP-T1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA NO VALOR DE R\$ 1.359,03. REFERENTE À LIGURANÇA DO LOTE 30, QUADRA 08, LÔGO "SMART CITY". MATHEUS F. SALES
09	01 UNIDADE	NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL DE SPE-JP-T1 EMPREENDIMENTOS LTDA REF AO LOTE 31, QUADRA 08, EM NOME DE MATHEUS F. SALES LÔGO "SMART CITY". VALOR: R\$ 1359,03
10	01 UNIDADE	TABLET MARCA: APPLE IPAD MODELO: A2133 COR: PRETO (FRONTE) E CINZA (ATRÁS)
11	01 UNIDADE	CAIXA PRATA COM VÁRIAS FERRAMENTAS
12	01 UNIDADE	KIT CONTENDO FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

Fl. 230

DPF/UDI/MG

DPF/UDI/MG

Fl:

Rub:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA

Av. João Naves de Ávila, 5800 - Santa Mônica - 38408-663 - Uberlândia/MG - Tel: (34) 3230-2000

Item	Qtd.	Descrição do(s) material(is) arrecadado (s)
13	03 UNIDADES	KIT DE FERRAMENTAS DAS MARCAS REFOC, BOSCH E THAKITA.
14	01 UNIDADE	GABINETE PRETO DA MARCA RAZER, MONITOR PRETO DA MARCA AEGON, HEADSET PRETO DA MARCA RAZER. E HEADSET PRETO DA MARCA JBL, COM MOUSE PRETO
15	01 UNIDADE	GABINETE DE COMPUTADOR PESSOAL, PRETO, MARCA GLAX, INCLUINDO MONITOR MARCA AEGON, PRETO, MOUSE MARCA RAZER, PRETO; TECLADO PRETO, MARCA RAZER E HEADSET PRETO, MARCA RAZER.
16	02 UNIDADES	MEMÓRIAS RAM DAS MARCAS VENGEANCE PRO (CORSAIR) E HYPERX (PREDATOR), DDR4 32GB
17	01 UNIDADE	CAIXA DE SOM DE COR MULTICAM DA MARCA JBL. BOM BOX 2

Fl. 231

DPF/UDI/MG

DPF/UDI/MG

Fl: _____

Rub: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA

Av. João Naves de Ávila, 5800 - Santa Mônica - 38408-663 - Uberlândia/MG - Tel.: (34) 3230-2000

Finda a diligência, e em cumprimento ao art. 245, §7º do Código de Processo Penal, foram circunstanciados os seguintes fatos: MORADOR AUSENTE.

Nada mais havendo a consignar, é encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, EPF MATTOS, cargo ESCRIVÃO, matrícula 23129, que o lavrei.

Chefe da Equipe: DPF OLIVEIRA 8601

Detentor: _____

RG _____ CPF _____

Endereço _____

Assinatura: _____

Testemunha 01: CRISTIANE BORGES LIMA

RG 1446692 CPF 619 655 961 34

Endereço QUADRA 2 LUNA 4 Lote 2 BLOCO K Apt 401 - PARANOÁ PARK

Assinatura: Christiane Borges Lima

Testemunha 02: LUIZ EDUARDO BORGES DE OLIVEIRA

RG 2552543 SEJPDF CPF 704 630 851-91

Endereço AED4 BLOCO B Apt 604 Edifício 03 Irmãos - GUARÁ 2

Assinatura: (Signature)



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG
 Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE APREENSÃO Nº 2010909/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

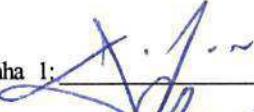
No dia 02/06/2022, nesta SR/PF/DF, em Brasília/DF, por determinação de ANTONIO MARQUES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº: 228/2022

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Documentos Diversos	1	UN	Contrato prestação de serviços de Marina em nome de Matheus Ferreira Sales Contratado: Villa Marina Serviços e Comércio de produtos Nome: Sales Tipo: Jetski Chassi: YDV08589I122
2	Documentos Diversos	1	UN	Envelope branco com a logo "Villa Motorsports"
3	Documentos Diversos	1	UN	Ordem de serviço nº 953 de 18/11/2021 Hora: 09:40 Cliente: Matheus Ferreira Sales Distribuidor vendedor: Kyoto Star Motors LTDA Data da venda: 24/08/2021 Veículo: Hilux CD DSL 4X4 SRX AT 21/21
4	Hd computador	1	UN	HD Externo marca seagate, 2tb, NAA9QFRC
5	Comp/Aces.p/Informática - Chips, Etc	1	UN	Máquina de pagamento verde, marca Stone, S920, código de barras 6C911421
6	Documentos Diversos	1	UN	Carteira de cor marrom com figuras em formato de flor, contendo 06 cartões em nome de Matheus Ferreira Sales Visa Bradesco - 4766 0872 7467 2305 Stone Mastercard - 5568 2103 0116 3539 Visa Bradesco - 4551 8505 3252 9180 Visa Bradesco - 4066 6999 0952 9036 Visa Bradesco - 4103 9091 1020 1381
7	Cartão de chip	1	UN	Cartão branco nº 7927728-01, escrito "BMW Digital Key". Encontrado dentro da carteira (item 06)
8	Documentos Diversos	1	UN	Notificação extrajudicial de SPEJPT1 Empreendimentos Imobiliários LTDA no valor de R\$ 1.359,03. Referente à cobrança do lote 30, quadra 08. Logo "smart city". Em nome de Matheus Ferreira Sales

9	Documentos Diversos	1	UN	Notificação extrajudicial de SPEJP-T1 Empreendimentos LTDA Ref ao Lote 31, Quadra 08, em nome de Matheus Ferreira Sales. Logo "Smart City". Valor: R\$ 1359,03
10	Tablet	1	UN	Tablet marca Apple Ipad, modelo: A2133. Cor preta e cinza.
11	Ferramentas diversas	1	UN	01 caixa prata contendo diversas ferramentas
12	Ferramentas diversas	1	UN	01 Kit contendo ferramentas de manutenção de computadores
13	Ferramentas diversas	3	UN	03 Kits de ferramentas das Marcas Refoc, Bosch e Thakita.
14	Gabinetes	1	UN	Gabinete preto da marca Razer, apreendido junto com monitor preto da marca Agon, Headset preto da marca Razer e Headset preto da marca JBL, mouse preto da marca Logitech Pro Wireless e teclado preto da marca Razer.
15	Gabinetes	1	UN	Gabinete de computador, preto, de marca GLAX, apreendido junto com monitor preto da marca Asus, mouse preto da marca Razer, teclado preto da marca Razer e Headset preto da marca Razer.
16	Comp/Aces.p/Informática - Chips, Etc	2	UN	02 Unidades de Memórias Ram das Marcas Vengeance Pro Corsair DDR 4 32 GB e Hyper X Predator, respectivamente.
17	Caixa Acústica	1	UN	Caixa de Som de cor Multicam da marca JBL Bombox 2.

Referida apreensão se deu no cumprimento do mandado de busca nos autos do processo 1000144-46.2021.4.01.3818 da subseção judiciária de Unaí-MG, no endereço Condomínio Kimberley Plain, QSF 1, Área Especial 6/7/8, Bloco B, Apto. 302, Taguatinga Sul/DF, endereço vinculado ao investigado Matheus Ferreira Sales.

Testemunha 1:  _____

Testemunha 2:  1831 _____

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h55, por PEDRO HENRIQUE SOUZA MATTOS LIMA, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: e365e1109193f8ec306ff2096c910646c7390d96

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h53, por ANTONIO MARQUES GONCALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b47c4ea990f2faecef314f47213e41f322f89e2



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG
 Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE APREENSÃO Nº 2010429/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

No dia 02/06/2022, nesta SR/PF/DF, em [Brasília/DF](#), por determinação de ANTONIO MARQUES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº: 229/2022

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Jet-Sky	1	UN	PW WAKE 170 IBR AUD GN INT 22 00035ND00, CHASSI YDV085891122 COR: AZUL/CINZA, CILINDRADAS: 1630, NO. MOTOR: MP147515, POTENCIA: 170 HP, PINTURA: SOLIDA, MARCA: BRP, CATEGORIA: MOTO AQUATICA, COMBUSTIVEL: GASOLINA, ANO FAB: 2020, ANO MOD: 2021, juntamente com a Nota Fiscal nº 000.013.816 e o Contrato de prestação de serviços de Marina em nome de Matheus Ferreira Sales.

Referida apreensão se deu no cumprimento do mandado de busca nos autos do processo 1000144-46.2021.4.01.3818 da subseção judiciária de Unaí-MG, no endereço Condomínio Kimberley Plain, QSF 1, Área Especial 6/7/8, Bloco B, Apto. 302, Taguatinga Sul/DF, endereço vinculado ao investigado Matheus Ferreira Sales.

Referido bem em questão se encontra, sem avarias aparentes, estacionado em SCES TRECHO 2, CONJUNTO 3 LOTE 09 PARTE B, Asa-Sul, CEP 70.200-002, Brasília, DF, ficando em poder da qualificada acima, sendo que o recebedor assume o compromisso de permanecer como fiel depositário do bem, e através deste aceita a responsabilidade, devendo apresentá-lo em Juízo quando determinado. Nada mais havendo, este Termo de Entrega e Fiel Depositário foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h48, por PEDRO HENRIQUE SOUZA MATTOS LIMA, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 01cbdd020710787871d70ad2de3990fdb60f6875

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h47, por ANTONIO MARQUES GONCALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b0c36996304b9a2453f4c1e99006d2f0c122199d



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE ENTREGA E FIEL DEPOSITÁRIO N° 2010719/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

No dia 02/06/2022, nesta SR/PF/DF, em **Brasília/DF**, por determinação de ANTONIO MARQUES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Detentora: Maria Aparecida de Oliveira, CPF 027.697.578-40, RG11804475 SJ MT, responsável pela VILLA MARINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA ME (CNPJ 14.085.711/0001-10).

Apreensão nº: 229/2022

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Jet-Sky	1	UN	PW WAKE 170 IBR AUD GN INT 22 00035ND00, CHASSI YDV08589I122 COR: AZUL/CINZA, CILINDRADAS: 1630, No. MOTOR: MP147515, POTENCIA: 170 HP, PINTURA: SOLIDA, MARCA: BRP, CATEGORIA: MOTO AQUATICA, COMBUSTIVEL: GASOLINA, ANO FAB: 2020, ANO MOD: 2021, juntamente com a Nota Fiscal nº 000.013.816 e o Contrato de prestação de serviços de Marina em nome de Matheus Ferreira Sales.

Referido bem em questão se encontra, sem avarias aparentes, estacionado em SCES TRECHO 2, CONJUNTO 3 LOTE 09 PARTE B, Asa-Sul, CEP 70.200-002, Brasília, DF, ficando em poder da qualificada acima, sendo que o recebedor assume o compromisso de permanecer como fiel depositário do bem, e através deste aceita a responsabilidade, devendo apresentá-lo em Juízo quando determinado. Nada mais havendo, este Termo de Entrega e Fiel Depositário foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

26/06/2022

Recebedor(a)

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h48, por PEDRO HENRIQUE SOUZA MATTOS LIMA, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
460213728c7555abd0e38977ce7b26e596dcb25c

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h46, por ANTONIO MARQUES GONCALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
3fb2c20aed47d05932245035e5040ea65de6c322





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE APREENSÃO Nº 2010909/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

No dia 02/06/2022, nesta SR/PF/DF, em Brasília/DF, por determinação de ANTONIO MARQUES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº: 228/2022

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Documentos Diversos	1	UN	Contrato prestação de serviços de Marina em nome de Matheus Ferreira Sales Contratado: Villa Marina Serviços e Comércio de produtos Nome: Sales Tipo: Jetski Chassi: YDV08589I122
2	Documentos Diversos	1	UN	Envelope branco com a logo "Villa Motorsports"
3	Documentos Diversos	1	UN	Ordem de serviço nº 953 de 18/11/2021 Hora: 09:40 Cliente: Matheus Ferreira Sales Distribuidor vendedor: Kyoto Star Motors LTDA Data da venda: 24/08/2021 Veículo: Hilux CD DSL 4X4 SRX AT 21/21
4	Hd computador	1	UN	HD Externo marca seagate, 2tb, NAA9QFRC
5	Comp/Aces.p/Informática - Chips, Etc	1	UN	Máquina de pagamento verde, marca Stone, S920, código de barras 6C911421
6	Documentos Diversos	1	UN	Carteira de cor marrom com figuras em formato de flor, contendo 06 cartões em nome de Matheus Ferreira Sales Visa Bradesco - 4766 0872 7467 2305 Stone Mastercard - 5568 2103 0116 3539 Visa Bradesco - 4551 8505 3252 9180 Visa Bradesco - 4066 6999 0952 9036 Visa Bradesco - 4103 9091 1020 1381
7	Cartão de chip	1	UN	Cartão branco nº 7927728-01, escrito "BMW Digital Key". Encontrado dentro da carteira (item 06)
8	Documentos Diversos	1	UN	Notificação extrajudicial de SPEJPT1 Empreendimentos Imobiliários LTDA no valor de R\$ 1.359,03. Referente à cobrança do lote 30, quadra 08. Logo "smart city". Em nome de Matheus Ferreira Sales

9	Documentos Diversos	1	UN	Notificação extrajudicial de SPEJP-T1 Empreendimentos LTDA Ref ao Lote 31, Quadra 08, em nome de Matheus Ferreira Sales. Logo "Smart City". Valor : R\$ 1359,03
10	Tablet	1	UN	Tablet marca Apple Ipad, modelo: A2133. Cor preta e cinza.
11	Ferramentas diversas	1	UN	01 caixa prata contendo diversas ferramentas
12	Ferramentas diversas	1	UN	01 Kit contendo ferramentas de manutenção de computadores
13	Ferramentas diversas	3	UN	03 Kits de ferramentas das Marcas Refoc, Bosch e Thakita.
14	Gabinetes	1	UN	Gabinete preto da marca Razer, apreendido junto com monitor preto da marca Agon, Headset preto da marca Razer e Headset preto da marca JBL, mouse preto da marca Logitech Pro Wireless e teclado preto da marca Razer.
15	Gabinetes	1	UN	Gabinete de computador, preto, de marca GLAX, apreendido junto com monitor preto da marca Asus, mouse preto da marca Razer, teclado preto da marca Razer e Headset preto da marca Razer.
16	Comp/Aces.p/Informática - Chips, Etc	2	UN	02 Unidades de Memórias Ram das Marcas Vengeance Pro Corsair DDR 4 32 GB e Hyper X Predator, respectivamente.
17	Caixa Acústica	1	UN	Caixa de Som de cor Multicam da marca JBL Bombox 2.

Referida apreensão se deu no cumprimento do mandado de busca nos autos do processo 1000144-46.2021.4.01.3818 da subseção judiciária de Unaí-MG, no endereço Condomínio Kimberley Plain, QSF 1, Área Especial 6/7/8, Bloco B, Apto. 302, Taguatinga Sul/DF, endereço vinculado ao investigado Matheus Ferreira Sales.

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h55, por PEDRO HENRIQUE SOUZA MATTOS LIMA, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: e365e1109193f8ec306ff2096c910646c7390d96

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h53, por ANTONIO MARQUES GONCALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b47c4ea990f2cfaccef314f47213e41f322f89e2



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE ENTREGA E FIEL DEPOSITÁRIO N° 2010719/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

No dia 02/06/2022, nesta SR/PF/DF, em [Brasília/DF](#), por determinação de ANTONIO MARQUES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Detentora: Maria Aparecida de Oliveira, CPF 027.697.578-40, RG11804475 SJ MT, responsável pela VILLA MARINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA ME (CNPJ 14.085.711/0001-10).

Apreensão nº: 229/2022

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Jet-Sky	1	UN	PW WAKE 170 IBR AUD GN INT 22 00035ND00, CHASSI YDV08589I122 COR: AZUL/CINZA, CILINDRADAS: 1630, No. MOTOR: MP147515, POTENCIA: 170 HP, PINTURA: SOLIDA, MARCA: BRP, CATEGORIA: MOTO AQUATICA, COMBUSTIVEL: GASOLINA, ANO FAB: 2020, ANO MOD: 2021, juntamente com a Nota Fiscal nº 000.013.816 e o Contrato de prestação de serviços de Marina em nome de Matheus Ferreira Sales.

Referido bem em questão se encontra, sem avarias aparentes, estacionado em SCES TRECHO 2, CONJUNTO 3 LOTE 09 PARTE B, Asa-Sul, CEP 70.200-002, Brasília, DF, ficando em poder da qualificada acima, sendo que o recebedor assume o compromisso de permanecer como fiel depositário do bem, e através deste aceita a responsabilidade, devendo apresentá-lo em Juízo quando determinado. Nada mais havendo, este Termo de Entrega e Fiel Depositário foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Recebedor(a)

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h48, por PEDRO HENRIQUE SOUZA MATTOS LIMA, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

460213728c7555abd0e38977ce7b26e596dcb25c

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h46, por ANTONIO MARQUES GONCALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

3fb2c20aed47d05932245035e5040ea65de6c322

F1. 241
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE APREENSÃO Nº 2041738/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

No dia 03/06/2022, nesta DPF/UDI/MG, em Uberlândia/MG, por determinação de MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

ITEM 01: 01 (Um) Celular IPHONE 13, cor azul metálico, IMEI 353501498762871; IMEI2 353501498845593 - LACRE: B00115355;

ITEM 02: 01 (Um) Celular XIAOMI, modelo REDMI, IMEI1 867476047189695, IMEI2 867476047189703 - LACRE: B00115355;

ITEM 03: 01 (Um) HD M2, modelo MP510, marca CORSAIR - LACRE: A00061280;

ITEM 04: 01 (Um) MACBOOK, nºS: FVFZX1SUL410 - LACRE: E00006432;

ITEM 05: 03 (Três) Escrituras Pública de Compra e Venda em nome de MATHEUS FERREIRA SALES;

ITEM 06: 01 (Um) Contrato de Prestação de Serviços de Marina;

ITEM 07: 01 (Um) Automóvel BMW 320, Azul, Placa REK5F96.

Referida apreensão se deu no cumprimento do mandado de Busca e Apreensão nos autos do processo 1000144-46.2021.4.01.3818 da subseção judiciária de Unaí-MG, no endereço Rua Celuta Penido Mota, 1342, Brasilândia de Minas/MG, endereço vinculado ao investigado Matheus Ferreira Sales.

Documento eletrônico assinado em 03/06/2022, às 17h04, por FERNANDO BRACARENSE FANTINI, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

0b7bc3cb89dde7fb1d3b4f4e73c20c5c954d1b36

Documento eletrônico assinado em 03/06/2022, às 17h36, por MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

98f281a2ec52d279fa37a1722785160d359e2008



F1. 242
DPF/UDI/MG
2021.0057142
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA
Av. João Naves de Ávila, 5800 - Santa Mônica - 38408-663 - Uberlândia/MG - Tel.: (34) 3230-2000

AUTO DE APREENSÃO

IPL 2021.0057142 - DPF/UDI/MG

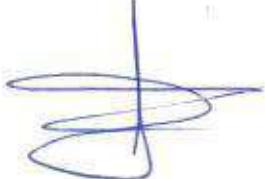
Processo: 1003114-19.2021.4.01.3818

Operação Sky False - EQ 02

Ao(s) 02/06/2022, na cidade de Brasilândia de Minas/MG, a equipe de policiais federais, chefiada pelo Delegado PC RAFAEL DA SILVA HERRERA, matrícula 1188611 e na presença das testemunhas LUIS FERNANDO BORGES SEDASSAR; Policial Militar, matrícula nº 1280767, lotado na FTSP (Força Tarefa de Segurança Pública) e EMANUEL LEVI CARDOSO GONÇALVES, Policial Penal, matrícula nº 13694989, lotado na FTSP (Força Tarefa de Segurança Pública), compareceram no endereço sítio na RUA JACI ZICA, 10, CENTRO, BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, onde se encontrava o Sr. GUSTAVO ANDRADE CALES, CPF 127.237.836-50, que se apresentou como responsável pelo local, quando foi dado o cumprimento ao presente mandado judicial **Cautelar Inominada Criminal n. 1003114-19.2021.4.01.3818 (SSJ de Unai/MG)**, com base no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal e art. 240 do Código de Processo Penal. Nesta oportunidade, foi determinado que se tornasse efetiva a apreensão, na forma da Lei, do(s) material(is) abaixo discriminados:

APREENSÃO nº 101/2022

Item	Qtd.	Descrição do(s) Material(is)
01	01	Telefone Celular Iphone 13 (senha 104070) IMEI (353287217387410) IMEI SIM (353287216745915), lacre: A00061255.
02	01	Notebook Dell - Inspiron - Model P75F Type nº P75F06 com fonte, lacre: E00006599. Senha (MayCon 150394).
03	02	Um Manual do Veículo Porsche, Uma Chave do Veículo Porsche (obs: Veículo não apreendido), lacre: D00025038.
04	01	Veículo VW JETTA CL AF, ano 2017, placa PRB8A96/GO, cor branca.
05	01	Veículo BMW/320I ACTIVE FLEX, placa PBP1I78, ano 2018, cor branca.




F1. 243
DFP/UDI/MG
2021
Fil: 0057142
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA

Av. João Naves de Ávila, 5800 - Santa Mônica - 38408-663 - Uberlândia/MG - Tel.: (34) 3230-2000

06	01	Envelope contendo documentos relativos a imóvel no endereço Av. Maria Augusta Amorim Batista, 2082, lacre: E00006602.
07	01	Envelope contendo documentos relativos ao imóvel localizado na Rua Copaiba, lote 232, quadra 08 do loteamento Park Village, lacre: E00006602.

Esclarece a autoridade policial que os bens arrecadados encontravam-se na Rua Jaci Zica 10, Centro, em Brasilândia de Minas/MG, endereço onde estava o alvo GUSTAVO ANDRADE SALES. Nada mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com as testemunhas e comigo, JOSÉ RICARDO DE CARVALHO CAMPOS, que o lavrei.

RAFAEL DA SILVA HERRERA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

LUIS FERNANDO BORGES SEDASSAR
1ª TESTEMUNHA

EMANUEL LEVI CARDOSO GONÇALVES
2ª TESTEMUNHA

F1. 244
 DPF/UDI/MG
 2021.0057142
 Fl: _____
 Rub: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA

Av. João Naves de Ávila, 5800 - Santa Mônica - 38408-663 - Uberlândia/MG - Tel.: (34) 3230-2000

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

IPL 2021.0057142 - DPF/UDI/MG

Cautelar Inominada Criminal n. 1003114-19.2021.4.01.3818 (Subseção Judiciária de Unaí/MG)

Operação Sky False

EQUIPE 02

Ao(s) 02/06/2022, na cidade de Brasilândia de Minas/MG, a equipe de policiais federais, chefiada pelo DELEGADO PC HERRERA, matrícula 1188611 e composta pelos policiais federais EPPF RICARDO - PM/MG - 56.SCOASSARI - 1280767, - Pol. Civil PENAL CARROZO, 13694089 compareceram no endereço sítio na RUA JACI ZICA, 10, CENTRO, BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, onde presente se encontrava o(a) Sr.(a) GUSTAVO ANDRADE SALES, RG/CPF 127.237.836-50, que se apresentou como sendo o responsável pelo local, quando foi dado cumprimento ao presente mandado judicial de busca e apreensão expedido nos autos do processo n° 1003114-19.2021.4.01.3818 da Subseção Judiciária de Unaí/MG, com base no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal e art. 240 do Código de Processo Penal. Nesta oportunidade, e na presença das testemunhas ao final qualificadas, após a exibição e leitura do mandado, observadas as formalidades legais, foi iniciada a arrecadação do(s) documento(s) e/ou objeto(s) abaixo discriminados:

Item	Qtd.	Descrição do(s) material(is) arrecadado(s)
01	01	TELEFONE CELULAR IPHONE 13 (SENHA 204070) IMEI (353287217383410) INECSIM(353287216745945) LACRE A 00061255.
02	01	NOTEBOOK DELL - INSPIRON - Model P75F TYPE N: P75F006 COM FONTE - LACRE E00006599. SENHA (MAYCON 150394)

Vitória

Gustavo

F1. 245
 DP
 DPF/UEP/MG
 2021.0057142
 Fl.
 Rub:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA

Av. João Naves de Ávila, 5800 - Santa Mônica - 38408-663 - Uberlândia/MG - Tel.: (34) 3230-2000

Item	Qtd.	Descrição do(s) material(is) arrecadado (s)
03	02	UM MANUAIS DO VEÍCULO PORSCHE + UMA CHAVE DO VEÍCULO PORSCHE (obs - VEÍCULO NÃO APREENDIDO) Lacre D00020038
04	01	VEÍCULO VW JETTA CL AF ANO 2017 PLACA PRB8A96/GO COR BRANCA
05	01	VEÍCULO BMW 1320I ACTIVE FLEX PLACA PBP1T78 ANO 2018 COR BRANCA
06	01	ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTOS RELATIVOS A IMÓVEL NO ENDEREÇO AV. MARIA AUGUSTA AMORIM BATISTA 2082.
07	01	ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTOS RELATIVOS AO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA COPAIBA LOTE 23 QUADRA 08 DO
-	-	LOTEAMENTO PARK VILLAGE. ITEM 06 e 07 LACRADOS SOB O N° E00006602 -

Vitória

F1. 246
 DPP/UD/UFMG
 2021-0057142
 Fl: _____
 Rub: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA

Av. Jodo Naves de Ávila, 5800 - Santa Mônica - 38408-663 - Uberlândia/MG - Tel: (34) 3230-2000

Finda a diligência, e em cumprimento ao art. 245, §7º do Código de Processo Penal, foram circunstanciados os seguintes fatos: NADA RIGOROSO DE REGISTRO

Nada mais havendo a consignar, é encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, EPM Ricardo, cargo _____, matrícula 11.318, que o lavrei.

Chefe da Equipe: Rafael da Silva Herreto
 Delegado de Polícia
 MASP: 1.188.011-6

Detentor: GUSTAVO ANDRADE SALES

RG 20236444 SSP/MG CPF 127.237.836-50

Endereço RUA JACI ZICA N° 10 - BRASILÂNDIA DE MINAS/MG

Assinatura: Gustavo

Testemunha 01: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA

RG M-7.573.417 CPF 102.576.796-93

Endereço RUA JACI ZICA 745 - CENTRO - BRASILÂNDIA DE MINAS

Assinatura: José Carlos Pereira

Testemunha 02: VLTÓRIA SOARES DA FONSECA LIMA

RG 6878816 SSP/DF CPF _____

Endereço RUA JACI ZICA 737 - CENTRO - BRASILÂNDIA DE MINAS

Assinatura: Vitória Soares



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE APREENSÃO Nº 2010429/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

No dia 02/06/2022, nesta SR/PF/DF, em **Brasília/DF**, por determinação de ANTONIO MARQUES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº: 229/2022

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Jet-Sky	1	UN	PW WAKE 170 IBR AUD GN INT 22 00035ND00, CHASSI: YDV085891122 COR: AZUL/CINZA, CILINDRADAS: 1630, NO. MOTOR: MP147515, POTENCIA: 170 HP, PINTURA: SOLIDA, MARCA: BRP, CATEGORIA: MOTO AQUATICA, COMBUSTIVEL: GASOLINA, ANO FAB: 2020, ANO MOD: 2021, juntamente com a Nota Fiscal nº 000.013.816 e o Contrato de prestação de serviços de Marina em nome de Matheus Ferreira Sales.

Referida apreensão se deu no cumprimento do mandado de busca nos autos do processo 1000144-46.2021.4.01.3818 da subseção judiciária de Unaí-MG, no endereço Condomínio Kimberley Plain, QSF 1, Área Especial 6/7/8, Bloco B, Apto. 302, Taguatinga Sul/DF, endereço vinculado ao investigado Matheus Ferreira Sales.

Referido bem em questão se encontra, sem avarias aparentes, estacionado em SCES TRECHO 2, CONJUNTO 3 LOTE 09 PARTE B, Asa-Sul, CEP 70.200-002, Brasília, DF, ficando em poder da qualificada acima, sendo que o recebedor assume o compromisso de permanecer como fiel depositário do bem, e através deste aceita a responsabilidade, devendo apresentá-lo em Juízo quando determinado. Nada mais havendo, este Termo de Entrega e Fiel Depositário foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h48, por PEDRO HENRIQUE SOUZA MATTOS LIMA, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 01cbdd020710787871d70ad2de3990fdb60f6875

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h47, por ANTONIO MARQUES GONCALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b0c36996304b9a2453f4c1e99006d2f0c122199d

F1. 248
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE APREENSÃO Nº 2042452/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

No dia 03/06/2022, nesta DPF/UDI/MG, em Uberlândia/MG, por determinação de MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

ITEM 01: 01 (Uma) Escritura Pública de Compra e Venda, Livro 136, folha 23. Vendedores: José Wilson Dornela e Rosangela Fernandes Costa. Comprador: Matheus Ferreira Sales. Imóvel na Rua Pedro Laurindo, Lote 2 AB, Quadra K.

ITEM 02: 01 (Um) Contrato de Compra e Venda de Imóvel, de 06/jan/22. Comprador: Terezinha Julreta Gonçalves. Vendedor: Sales Construtora e Incorporadora. Objeto: Lote 709,67 m²;

ITEM 03: 01 (Um) Veículo HYUNDAI/Creta, Placa PBN1E66;

ITEM 04: 01 (Um) Veículo VW Nova Saveiro, Placa PBI3F35.

Referida apreensão se deu no cumprimento do mandado de Busca e Apreensão nos autos do processo 1000144-46.2021.4.01.3818 da subseção judiciária de Unaí-MG, no endereço Rua Bernardino Dantas, 841, Brasilândia de Minas/MG, endereço vinculado ao investigado Matheus Ferreira Sales

Documento eletrônico assinado em 03/06/2022, às 17h21, por FERNANDO BRACARENSE FANTINI, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

8d44f856b0fed826be09d17a8f8c2e5c7e7b7423

Documento eletrônico assinado em 03/06/2022, às 17h36, por MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

2c2ee3e1468907f572cd7ca8d87fe9c9745b4834

F1. 249
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

Ofício nº 2039584/2022 - DPF/UDI/MG

Uberlândia/MG, 3 de junho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS
Juiz Federal da Subseção Judiciária de Unaí
Unaí/MG

Assunto: Comunica cumprimento de mandado de busca e apreensão

Referência: 2021.0057142-DPF/UDI/MG (favor mencionar na resposta)

Processo: 1003114-19.2021.4.01.3818

Meritíssimo Juiz,

Comunico a V. Ex^a. o cumprimento dos Mandados de Busca e Apreensão expedidos no interesse dos autos supracitados (OPERAÇÃO SKYFALSE), culminando na apreensão de equipamentos de informática, veículos e documentos relacionados nos respectivos Autos Circunstanciado de Busca e Arrecadação de cada equipe (04 em Brasilândia de Minas e 01 em Brasília).

Seguem anexos, o original dos Autos Circunstanciado de Busca e Arrecadação, Vias dos Mandados de Busca e Apreensão contendo os cientes e os Autos de Apreensão realizados.

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado em 03/06/2022, às 17h34, por MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: e54fd573ca943d541449767a0de5fcc3ad56a22f



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

Ofício nº 2104395/2022 - DPF/UDI/MG

Uberlândia/MG, 8 de junho de 2022

Ao(À) Senhor(a) Chefe do NUTEC/DPF/UDI/MG

Assunto: Perícia de Informática

Referência: 2021.0057142-DPF/UDI/MG

URGENTE - DECISÃO JUDICAL

Senhor Chefe,

De ordem do DPF MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELMANN, visando instruir os autos do procedimento 2021.0057142-DPF/UDI/MG, encaminho o material constante(s) no Auto de Apresentação e Apreensão (**01 notebook DELL Inspiron, cor prata, lacrado sob nº "E00006599"**), e (**01 ultrabook APPLE Macbook, cor prata, lacrado sob nº "E00006432**) cópia anexa, arrecadados em 02/06/2022, em poder de GUSTAVO ANDRADE SALES e de MATHEUS FERRIRA SALES (vide qualificações anexas), requisitando, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 12.830/2013, a elaboração de Laudo Pericial, devendo os(as) senhores(as) peritos(as) designados(as) responder aos seguintes quesitos:

Exame de Equipamento Computacional - Computador:

1. O computador possui todos os componentes necessários e eficazes para possibilitar acesso à Internet?
2. A data e hora registradas pelo relógio interno do computador estão corretas?
3. Requisito a extração dos dados contidos nas respectivas memórias (inclusive apagados), bem ainda respondam os seguintes quesitos:
 - a) Há nos equipamentos aplicações ou ferramentas relativas aos seguintes softwares: Software OSCAM, Software NCAM, Painel CSP JVM, Painel CSP FireShare, Painel CardSharing, Software TV Headend, Software Astra, Software Flussonic, Software Xtream Codes IPTV, Software Wowza Streaming Engine, Software XSplit Broadcaster, Software OBS Studio, Painel IPTV Xtream Codes, Painel IPTV ou outro Software/Ferramenta relevante? Detalhar.
 - b) É possível coletar informações a respeito de site utilizados para venda ou oferta do serviço de CardSharing ou IPTV?
 - c) Quais os websites acessados pelo alvo relativos aos serviços de CardSharing ou IPTV?

Por fim, requisito que o laudo e eventuais anexos (em formato PDF) sejam carregados no ePol. Os arquivos em formatos distintos deverão ser encaminhados em mídia.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 08/06/2022, às 15h14, por EDNILSON LOURENCO SANTOS, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b2093ef51a8548dacf2a87576207c4d4ab1f0ee9



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

Ofício nº 2107794/2022 - DPF/UDI/MG

Uberlândia/MG, 8 de junho de 2022.

Ao(À) Senhor(a) Chefe do NUTEC/DPF/UDI/MG
Assunto: Perícia de Informática (celulares)

Referência: 2021.0057142-DPF/UDI/MG

URGENTE - DECISÃO

JUDICAL

Senhor Chefe,

De ordem do DPF MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELMANN, visando instruir os autos do procedimento 0021.0057142-DPF/UDI/MG, encaminho o material constante(s) no Auto de Apresentação e Apreensão (**01 celular APPLE iPhone**, cor preta, lacrado sob nº "A00061255"), (**01 celular XIAOMI Redmi**, cor preta e **01 celular APPLE iPhone**, cor azul, ambos lacrados sob nº "B00115355) e (**01 HD M2, modelo MP510**, lacrado sob nº "A00061280"), cópia anexa, arrecadados em 02/06/2022, em poder de GUSTAVO ANDRADE SALES e de MATHEUS FERRIRA SALES (vide qualificações anexas), requisitando, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 12.830/2013, a elaboração de Laudo Pericial, devendo os(as) senhores(as) peritos(as) designados(as) responder aos seguintes quesitos:

Exame de Equipamento Computacional Portátil - Telefone Celular:

1. Qual o número habilitado no aparelho submetido a exame?
2. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
3. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
4. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos todos os dados de usuário relativo ao aplicativo.
5. O equipamento possui todos os componentes necessários e eficazes para possibilitar acesso à Internet?
6. A data e hora registradas pelo relógio interno do equipamento estão corretas?
7. Requisito a extração dos dados contidos nas respectivas memórias (inclusive apagados), bem ainda respondam os seguintes quesitos:
 - a) Há nos equipamentos aplicações ou ferramentas relativas aos seguintes softwares: Software OSCAM, Software NCAM, Painel CSP JVM, Painel CSP FireShare, Painel CardSharing, Software TV Headend, Software Astra, Software

Flussonic, Software Xtream Codes IPTV, Software Wowza Streaming Engine, Software XSplit Broadcaster, Software

OBS Studio, Painel IPTV Xtream Codes, Painel IPTV ou outro Software/Ferramenta relevante? Detalhar.

b) É possível coletar informações a respeito de site utilizados para venda ou oferta do serviço de CardSharing ou IPTV?

c) Quais os websites acessados pelo alvo relativos aos serviços de CardSharing ou IPTV? Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?

Outros dados julgados úteis.

Por fim, requisito que o laudo e eventuais anexos (em formato PDF) sejam carregados no ePol. Os arquivos em formatos distintos deverão ser encaminhados em mídia.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 08/06/2022, às 16h34, por EDNILSON LOURENCO SANTOS, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida

no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
343afd75757849175ef80960aab2bac0826eb5a5



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 253
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

AUTO DE CONSTATAÇÃO E ANÁLISE DO MATERIAL APREENDIDO

Inquérito Policial: 2021.0057142 - PF/UDI/MG.

Processo: 100311419.2021.4.01.3818

Analista: ÁLVARO EUGÊNIO ARAÚJO JÚNIOR

Investigado: MATHEUS FERREIRA SALES.

Data: 21/06/2022.

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Excelência o presente relatório, com a análise do material arrecadado no endereço vinculado ao investigado **MATHEUS FERREIRA SALES**. Para a formalização do presente auto, foi necessário o rompimento do lacre **SR /DPF/ DF 1921**.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	HD Computador	1	UN	HD Externo Marca: Seagate, 2 TB, NAA9QFRC
2	Tablet	1	UN	Tablet Marca Apple Ipad, modelo: A2133. Cor Preta e cinza.
3	Gabinete	1	UN	Gabinete preto marca Razer,
4	Gabinete	1	UN	Gabinete de computador, preto, de marca GLAX.
5	Acessório Informática	2	UN	02 Unidades de Memórias Ram das Marcas Vengeance Pro Corsair DDR 4, 32 GB e Hyper X Predator respectivamente.

Considerando as características dos materiais apreendidos, destina-se o presente, com os itens descritos para as devidas providências periciais. Os materiais

F1. 254

DPF/UDI/MG

.0057142



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

mencionados nos itens 1, 2 e 5 estão acondicionados no envelope de lacre
C00010634. Acompanham os materiais os itens 3 e 4.

Sem mais para o momento. Encaminham-se os matérias aos devidos fins.

EMANUEL L. CARDOSO GONÇALVES

Policial Penal

1.369.498-9

Álvaro Eugênio Araújo Júnior
Investigador da Polícia Civil



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

Ofício nº 2465013/2022 - DPF/UDI/MG

Uberlândia/MG, 6 de julho de 2022

Ao(À) Senhor(a) Chefe do NUTEC

Assunto: Perícia de Informática

Referência: 2021.0057142-DPF/UDI/MG

URGENTE -

DECISÃO JUDICIAL

Senhor Chefe,

De ordem do DPF MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELMANN, visando instruir os autos do procedimento 2021.0057142 DPF/UDI/MG, encaminho o material constante(s) no Auto de Apresentação e Apreensão 228/2022 (01 HD externo preto, marca SEAGATE, 2 TB; 01 Ipad marca apple, modelo A2133, cor preta e 02 memórias RAM da marca Vengeance Pro Corsair DDR4 lacrado sob nº "C00010634"); (01 headset preto, marca jbl, com mouse marca logitech e teclado preto marca razer, lacrado sob nº "001298"); (01 teclado preto, marca razer; 01 mouse preto, marca razer; 02 headset preto, marca razer lacrados sob o nº "0024796"); (01 gabinete de computador pessoal, preto, marca GLAX lacrado sob o nº "0042550") e (01 gabinete preto, da marca razer, enviado sem lacre, tendo em vista, as dimensões do equipamento e a inexistência de embalagem compatível, cópia anexa, arrecadados em 02/06/2022, em poder de MATHEUS FERRIRA SALES (vide qualificações anexas), requisitando, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 12.830/2013, a elaboração de Laudo Pericial, devendo os(as) senhores(as) peritos(as) designados(as) responder aos seguintes quesitos:

Exame de Equipamento Computacional - Computador:

1. O computador possui todos os componentes necessários e eficazes para possibilitar acesso à Internet?
2. A data e hora registradas pelo relógio interno do computador estão corretas?
3. Requisito a extração dos dados contidos nas respectivas memórias (inclusive apagados), bem ainda respondam os seguintes quesitos:
 - a) Há nos equipamentos aplicações ou ferramentas relativas aos seguintes softwares: Software OSCAM, Software NCAM, Painel CSP JVM, Painel CSP FireShare, Painel CardSharing, Software TV Headend, Software Astra, Software Flussonic, Software Xtream Codes IPTV, Software Wowza Streaming Engine, Software XSplit Broadcaster, Software OBS Studio, Painel IPTV Xtream Codes, Painel IPTV ou outro Software/Ferramenta relevante? Detalhar.
 - b) É possível coletar informações a respeito de site utilizados para venda ou oferta do serviço de CardSharing ou IPTV?

c) Quais os websites acessados pelo alvo relativos aos serviços de CardSharing ou IPTV?
Por fim, requisito que o laudo e eventuais anexos (em formato PDF) sejam carregados no ePol. Os arquivos em formatos
distintos deverão ser encaminhados em mídia.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 06/07/2022, às 10h03, por EDNILSON LOURENCO SANTOS, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: ea669b67d7556220359fe06fcc4551ad20fa1b00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO
 FEDERAL
 SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO N° 578/2022- SETEC/SR/PF/DF

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
 (VEÍCULOS)**

Em 21 de junho de 2022, no SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal, designado pelo Chefe, Perito Criminal Federal IDEMILSON DONIZETE MARIANO DO PRADO, o Perito Criminal Federal VITOR TEIXEIRA RAMOS elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial n° 2021.0057142-DPF/UDI/MG, a fim de atender à requisição do Delegado de Polícia Federal MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, contida no Ofício n° 2116915/2022-DPF/UDI/MG de 09/06/2022, protocolado no SEI sob o nº 08701.001487/2022-76, e registrado no SISCRIM sob o nº 298/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG, em 13/06/2022, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. Discriminar os veículos acima listados, pormenorizando suas características.
- 2. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
- 3. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
- 4. Outros dados julgados úteis.”

I - HISTÓRICO

Às 15 horas do dia 20 de junho de 2022 o signatário se deslocou até a marina Vila Náutica, localizada em SCES trecho 2, conjunto 3, lote 9, parte B, Asa Sul, Brasília, DF, onde realizou exames periciais em moto aquática SEADOO Wake, de propriedade de



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0059193379
 Laudo 578/22-SETEC/DF

LAUDO Nº 578/2022- SETEC/SR/PF/DF

MATHEUS FERREIRA SALES, CPF nº 077.975.556-13.

II - VEÍCULO

Trata-se de uma embarcação do tipo moto aquática, de cores predominantes azul e cinza, denominada M. SALES, inscrita na Capitania Fluvial de Brasília com o número 521M2022000823, com casco construído pela SEADOO em 2020, modelo WAKE, medindo 3,31 metros de comprimento total, número de série (chassi) YDV08589I122, e motor ROTAX de 170 HP de nº MP147515.

III - OBJETIVO

Examinar o veículo perquirido e responder aos quesitos formulados.

IV - EXAME

Foi realizada vistoria na embarcação com registro fotográfico das principais características observadas.

A moto aquática estava em excelente estado de conservação, sem avarias visíveis (Figuras 1 e 2) no casco e no motor. O número do chassi (Figuras 3 e 4), o número do motor (Figura 5) e o número de inscrição (Figura 6), estavam condizentes com a documentação (Figuras 8 e 9) e sem vestígios de adulteração. O computador de bordo indicava o tempo total de uso do motor como sendo de 4,6 horas (Figura 7).



Figura 1 – Vista lateral direita da embarcação. Figura 2 – Vista lateral esquerda da embarcação.



LAUDO Nº 578/2022- SETEC/SR/PF/DF



Figura 3 – Número do chassis.



Figura 4 – Número do chassis.



Figura 5 – Número do motor



Figura 6 – Número de Inscrição.



Figura 7 – Tempo total de uso do motor.



LAUDO Nº 578/2022- SETEC/SR/PF/DF

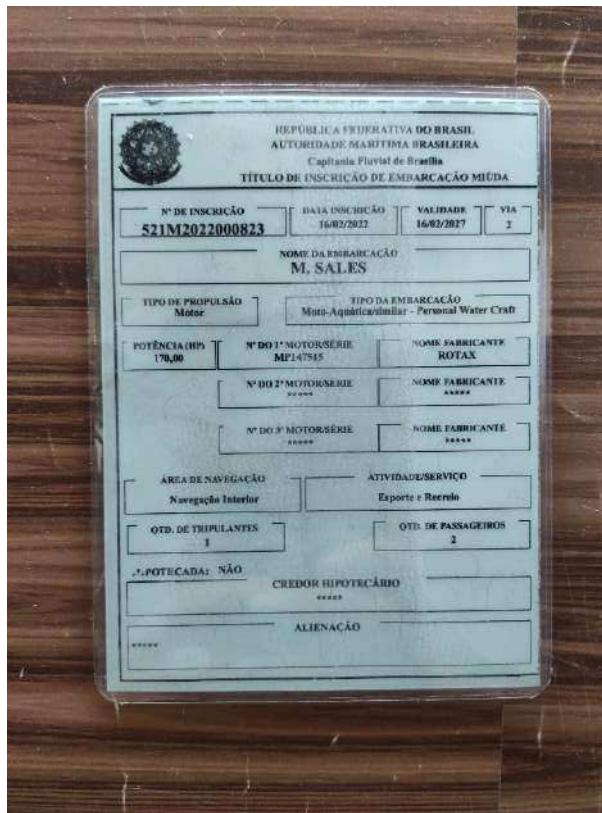


Figura 8 – Anverso do documento da embarcação.



Figura 9 – Verso do documento da embarcação.

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. Discriminar os veículos acima listados, pormenorizando suas características.

Trata-se de uma embarcação do tipo moto aquática, de cores predominantes azul e cinza, denominada M. SALES, inscrita na Capitania Fluvial de Brasília com o número 521M2022000823, com casco construído pela SEADO em 2020, modelo WAKE, medindo 3,31 metros de comprimento total, número de série (chassi) YDV08589I122, e motor ROTAX de 170 HP de n° MP147515.

2. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não havia vestígios de adulteração nos números de identificação do veículo.

3. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respec-



F1. 261
DPF/UDI/MG
2021.0057142

LAUDO Nº 578/2022- SETEC/SR/PF/DF

tivo(s) valor(es) comercial(is)?

A moto aquática estava em excelente estado de conservação, sem avarias visíveis no casco e no motor. Tendo como base pesquisas realizadas na Internet o signatário avalia que o valor comercial da embarcação é em torno de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

4. Outros dados julgados úteis.

Nada há a acrescentar.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 5 (cinco) páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)

VITOR TEIXEIRA RAMOS
PERITO CRIMINAL FEDERAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA
 NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 292/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
 (INFORMÁTICA)**

Em 28 de junho de 2022, no Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia, designado pelo Chefe, Perito Criminal Federal MÁRIO HENRIQUE PALIS SANTANA, o Perito Criminal Federal RONALDO CORDEIRO elaborou o presente Laudo Pericial, no interesse do Inquérito Policial nº 2021.0057142-DPF/UDI/MG, a fim de atender à requisição do Delegado de Polícia Federal MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, contida no Ofício nº 2107794/2022-DPF/UDI/MG de 08/06/2022, protocolado no SEI sob o nº 08701.001487/2022-76 e registrado no SISCRIM sob o nº 296/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG, em 09/06/2022, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

1. Qual o número habilitado no aparelho submetido a exame?
2. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
3. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
4. Existem aplicativos do tipo “WhatsApp” instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos todos os dados de usuário relativo ao aplicativo.
5. O computador possui todos os componentes necessários e eficazes para possibilitar acesso à Internet?
6. A data e hora registradas pelo relógio interno do computador estão corretas?
7. Requisito a extração dos dados contidos nas respectivas memórias (inclusive apagados), bem ainda respondam os seguintes quesitos:
 - a) Há nos equipamentos aplicações ou ferramentas relativas aos seguintes softwares: Software OSCAM, Software NCAM, Painel CSP JVM, Painel CSP FileShare, Painel CardSharing, Software TV Headend,



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



LAUDO Nº 292/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

Software Astra, Software Flussonic, Software Xtream Codes IPTV, Software Wowza Streaming Engine, Software XSplit Broadcaster, Software OBS Studio, Painel IPTV Xtream Codes, Painel IPTV ou outro Software/Ferramenta relevante? Detalhar.

b) É possível coletar informações a respeito de site utilizados para venda ou oferta de serviço de CardSharing ou IPTV?

c) Quais os websites acessados pelo alvo relativos aos serviços de CardSharing ou IPTV? Qual a natureza a características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?

Outros dados julgados úteis.

I – MATERIAL

Este laudo apresenta o resultado da extração de dados realizada no material descrito na Tabela 1, cadastrado no Sistema Nacional de Gestão de Atividades de Criminalística (SisCrim) sob os números 375, 376 e 377/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG, que, segundo o expediente solicitante e cópias do Auto de Apreensão nº 101/2022 e do Termo de Apreensão nº 2041738/2022 recebidas, foram arrecadados, respectivamente, nos endereços de GUSTAVO ANDRADE SALES e de MATHEUS FERREIRA SALES. Os materiais foram recebidos lacrados conforme detalhado na mesma Tabela.

Tabela 1 - Informações sobre o material examinado.

Item 1 - Registro SisCrim nº 375/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG – Lacre nº A00061255		
Aparelho	Marca/Modelo: IMEI¹: Cor: Extração dados:	APPLE, modelo A2643 (iPhone 13 Pro Max) 353287217387410 / 353287216745915 Cinza Realizada com sucesso.
Cartão SIM²	Operadora: ICC-ID³: IMSI⁴: MSISDN⁵: Extração dados:	Vivo 89551094444171718946 724235301822997 +5538998483975 Realizada com sucesso.
Observações:		Auto de Apreensão nº 101/2022 – Item 01 Bloqueado por senha numérica, fornecida: 104070 ID da Apple: gustavoasalles@outlook.com Conta no aplicativo WhatsApp: Gustavo Sales (553898483975@s.whatsapp.net)

¹ IMEI (International Mobile Equipment Identity) - número internacional de identificação do equipamento.

² Cartão SIM (Subscriber Identity Module Card) - cartão do assinante, associado a um número de telefone.

³ ICC-ID (Integrated Circuit Card ID) - identificador único do SIM, válido internacionalmente.

⁴ IMSI (Internacional Mobile Subscriber Identity) - número de identificação do assinante junto à operadora.

⁵ MSISDN (Mobile Station International Subscriber Directory Number) - numeração internacional do assinante codificada no cartão SIM.



LAUDO N° 292/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

Item 2 - Registro SisCrim nº 376/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG – Lacre nº B00115355		
Aparelho	Marca/Modelo:	APPLE, modelo A2483 (iPhone 13 Pro)
	IMEI:	353501498762871 / 353501498845593
	Cor:	Azul metálico
	Extração dados:	Realizada com sucesso.
Cartão SIM	Operadora:	Vivo
	ICC-ID:	89551094444030839685
	IMSI:	724235400898067
	MSISDN:	+5538999407892
	Extração dados:	Realizada com sucesso.
	Observações:	Termo de Apreensão nº 2041738/2022 – Item 01 Com capa de cor azul. Bloqueado por senha numérica, fornecida: 994078 ID da Apple: matheusasalles@gmail.com Conta no aplicativo WhatsApp: Matheus Sales (553899407892@s.whatsapp.net)
Item 3 - Registro SisCrim nº 376/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG – Lacre nº B00115355		
Aparelho	Marca/Modelo:	XIAOMI, modelo M2006C3MII (Redmi 9)
	IMEI:	867476047189695 / 867476047189703
	Cor:	Preto
	Extração dados:	Realizada com sucesso.
	Observações:	Termo de Apreensão nº 2041738/2022 – Item 02 Sem cartão SIM (<i>chip</i>) Conta no aplicativo WhatsApp Business: Box4k (+55 61 4042-3266)
Item 4 - Registro SisCrim nº 377/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG – Lacre nº A00061280		
SSD tipo NVMe	Marca/Modelo:	CORSAIR, modelo MP510
	Nº de série:	1938823600012886203D
	Capac. nominal:	240 GB
	Extração Dados:	Realizada com sucesso.
	Observações:	Termo de Apreensão nº 2041738/2022 – Item 03

Os aparelhos de telefone celular possuem tecnologia GSM, e os dados apresentados na Tabela 1 foram obtidos através de exame visual direto nos materiais questionados e através de dados coletados por equipamentos forenses.

II – OBJETIVO

Este exame pericial é realizado com a finalidade de identificar as características do material descrito na seção anterior, extrair e analisar o conteúdo desse material que tenha relação com a solicitação, além do fornecimento de outros dados oportunos.



LAUDO Nº 292/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

III – EXAME

Inicialmente foi realizado o levantamento e a identificação do material enviado para exame. As baterias dos aparelhos de telefonia celular foram recarregadas e os aparelhos examinados. A descrição completa dos itens examinados encontra-se na seção I.

Por meio de técnicas forenses apropriadas, a mídia de armazenamento questionada foi duplicada. Esse processo de duplicação consiste na realização de cópia integral do material original para outra mídia de armazenamento. Como medida de segurança, os exames foram realizados sobre a cópia, preservando-se o material original.

Procedeu-se então a extração forense de conteúdo do material examinado. Cabe salientar que esse processo atingiu não apenas os arquivos diretamente acessíveis, mas também aqueles previamente apagados que puderam ser recuperados.

Para a extração dos dados dos aparelhos e dos cartões SIM (*chips*) foi utilizado o equipamento forense Cellebrite UFED 4PC e foram disponibilizados relatórios nos formatos Adobe (extensão PDF), hipertexto (extensão HTML) e linguagem de marcação (extensão XML). Esses relatórios contêm essencialmente as mesmas informações, porém com formatações diferentes.

Para permitir a exploração e visualização dos dados com maiores recursos, como pesquisas por palavras-chave, agrupamentos e seleções, foi também incluído nas mídias flash em apenso, junto aos relatórios, o programa “CellebriteReader”. Para utilizá-lo, basta executar o programa **“CellebriteReader.exe”** localizado na pasta que contém os relatórios.

O conteúdo dos relatórios gerados na extração dos aparelhos de telefonia celular examinados foi indexado pela ferramenta IPED (Indexador e Processador de Evidências Digitais), que possibilita a busca por palavras-chave, visualização rápida de imagens e conversas, entre outras funcionalidades. Para acessar tal indexação, deve-se usar o aplicativo **“IPED-SearchApp.exe”** localizado na pasta IPED das mídias em apenso.

O aparelho correspondente ao **Item 1** encontrava-se, no momento em que foi ligado para os exames, com a data de 02/06/2022; o aparelho correspondente ao **Item 2** encontrava-se com a data de 03/06/2022; o aparelho correspondente ao **Item 3** encontrava-se com a data correta. Todos os aparelhos encontravam-se configurados para ajustar data e hora automaticamente através de horário fornecido pela rede. O SSD NVMe correspondente ao **Item 4** continha instalação do sistema operacional Microsoft Windows configurada para atualizar automaticamente a data e hora pela rede (chave do registro HKEY_LOCAL_MACHINE\



LAUDO N° 292/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

SYSTEM\CurrentControlSet\Services\W32Time\Parameters contendo o valor “NTP”), assim como registros de utilização até a data de 02/06/2022.

Entre as conversações estabelecidas através do aplicativo WhatsApp do **Item 1**, o usuário do aparelho, identificado como **Gustavo Sales (553898483975@s.whatsapp.net)** faz diversos contatos com interlocutores identificados como revendedores de listas de IPTV. Por exemplo, em diálogo com um deles, identificado como “**+55 27 98113-4127**”, GUSTAVO, em 12/02/2022 diz:

“Sou o dono da best TV e estou passando para conversar com os meus revendedores. Não sei se você já sabe, a club está cada dia pior, eos donos delas já cogitaram até fechamento da marca, mas como eu não vou esperar e nem quero deixar minhas revendas na mão, eu estou passando pra elas um novo servidor, com os créditos, sem custo nenhum para os revendedores passar os clientes para o outro painel, todo o custo da migração de créditos vai ser todo por conta nossa”

Entre as conversações estabelecidas através do aplicativo WhatsApp do **Item 2**, o usuário do aparelho, identificado como **Matheus Sales (553899407892@s.whatsapp.net)**, também faz diversas referências à comercialização de acessos a IPTV. Por exemplo, em diálogo com interlocutor identificado como **Lucas Souza (556791626873@s.whatsapp.net)**, MATHEUS discute detalhes do desenvolvimento de sites, inclusão de canais, filmes e séries, preparação de textos de mensagens comerciais, etc. Em mensagem de áudio de 19/02/2022, MATHEUS recomenda a LUCAS que, na criação do site “*não pode ter muita coisa tipo ‘IPTV’, ‘canais’, quanto menos coisa tiver melhor, viu, pra não banir. Olha o exemplo esse meu aqui*” e informa o endereço do site “melhorlista.net”.

Ainda entre as mensagens do aplicativo WhatsApp do **Item 2**, foram encontradas menções ao uso do painel IPTV Xtream Codes, no grupo de nome “Meet ADM” e em conversas com interlocutores identificados como “Abner Wallace” e “+55 18 99613-3689”.

Observa-se que, devido às restrições à extração impostas pelo sistema operacional e pelo aplicativo Telegram, instalados nos aparelhos correspondentes aos **Itens 1 e 2**, não houve viabilidade técnica para a coleta automatizada das conversações estabelecidas através do referido aplicativo nos itens mencionados.

Observa-se, também, que, devido às restrições à extração impostas pelo sistema operacional e pelo aplicativo WhatsApp Business, instalados no aparelho correspondente ao **Item 3**, não houve viabilidade técnica para a coleta automatizada das conversações estabelecidas



LAUDO Nº 292/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

através do referido aplicativo. Assim, tais diálogos foram extraídos com ferramentas de extração manual e incluídos em mídia apensa na pasta “WhatsApp Business”, localizada sob a pasta “3-Xiaomi M2006C3MII Redmi 9”, que contém os relatórios desse aparelho. Os diálogos de cada interlocutor encontram-se armazenados em pastas com nomes correspondentes ao respectivo número de telefone.

Constatou-se que o referido aplicativo, configurado com a conta de usuário **Box4k (+55 61 4042-3266)**, identificando-se como “Fernanda”, era utilizado para o envio de mensagens em massa oferecendo listas de IPTV, sendo que, no mês de abril de 2022, o conteúdo apresentava-se formatos como o abaixo:

“Olá Alex Chega de ficar pagando caro em Tv acabo, Netflix, Globoplay e vários outros Juntamos tudo isso em um só lugar! hoje você pode ter tudo isso por *apenas R\$ 19,90*
Utilize o cupom *VEMPRABEE*garanta seu desconto <https://beetv.io>”*

Em maio/junho de 2022, as mensagens passaram a apresentar o seguinte formato:

“Box4k: Olá bom dia, meu nome é Fernanda, sou atendente de vendas de listas da Box4K , tudo bem?

Então, estou passando aqui para te apresentar nossos servidores para que você tenha uma programação de qualidade, em qualquer lugar e a quer hora. Sem precisar pagar por vários serviços da Globoplay, netflix, disney plus, Hbomax, sky, premier e combate. Você pode ter tudo isso em um só lugar, assistindo em qualquer dispositivo celular, tvbox, smartTV, e também possuímos uma plataforma Web para assistir na tela do seu computador ou qualquer aparelho com acesso a internet. E hoje quero te oferecer um teste totalmente grátis e sem compromisso.”

Constatou-se que, dentre as mensagens enviadas, 535 (quinhentos e trinta e cinco) dos destinatários responderam. Tais diálogos foram extraídos e incluídos em mídia apensa conforme mencionado acima. As mensagens enviadas que não tiveram resposta não foram extraídas.

O SSD identificado como **Item 4** possui cinco partições, havendo uma partição principal com capacidade de 222 GB e sistema de arquivos NTFS, contendo instalação do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro, com data de instalação em 25/09/2020, nome do proprietário registrado como “Matheus Sales” e nome do computador registrado como “DESKTOP-3PTG9QG”, além de arquivos e pastas do usuário. Neste dispositivo de armazenamento, não foram encontradas referências de aparente relevância aos aplicativos ou ferramentas relacionados no expediente solicitante.



LAUDO Nº 292/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

Foram encontrados diversos indícios relacionados à venda de serviços de IPTV. Como exemplos, foram encontrados 35 (trinta e cinco) mensagens de e-mail enviadas por “Turbo TV” (centralturbotv.com) a Matheus Sales <matheusfsales@icloud.com> e Samuel Henrique Teodoro do nascimento <teodorosamuel29@gmail.com>, contendo dados sobre pedidos de diferentes clientes, com seus dados, como nome, conta de e-mail, endereço e telefone, e descrição constando como “**Produto/Serviço: Lista IPTV – Mensal**” e valores a serem pagos. Uma mensagem enviada em 03/01/2022 a MATHEUS pela empresa Premium DNS, que presta serviços de DNS e hospedagem, informa sobre tentativas de ataques sofridos pelos domínios centralbee.me, centralturbotv.com, centralbestv.me, timetvhomes.com, centraltroia.com, rsutilidades.com e hardtv.xyz, indicando que todos estes seriam administrados por MATHEUS.

Todas as mensagens de e-mail encontradas foram copiadas para os relatórios referentes a este item, sob o título “**Emails**”.

Foram extraídos do SSD examinado arquivos categorizados como documentos, planilhas, imagens e outros em cujo conteúdo podem constar palavras-chave ou dados com maior probabilidade de interesse. Tais arquivos foram exportados sob a forma de relatório e podem ser acessados através do arquivo **relatorio.htm**, localizado na pasta “**4-SSD Corsair**” da mídia flash em apenso.

Os arquivos selecionados na extração foram indexados pela ferramenta IPED (Indexador e Processador de Evidências Digitais), que possibilita a busca por palavras-chave, visualização rápida de imagens e conversas, entre outras funcionalidades. Para acessar tal indexação, deve-se usar o aplicativo **IPED-SearchApp.exe**, localizado na mesma pasta.

Cabe ressaltar que a configuração dos parâmetros relativos à data e à hora, em vários modelos de aparelhos celulares, é realizada pelo próprio usuário. Dessa forma, somente as informações fornecidas pelas respectivas operadoras de telefonia celular podem ser usadas com fidedignidade para comprovar datas e horários relativos a ligações para (ou de) um determinado número. Ainda, os registros de ligações efetuadas/recebidas nos aparelhos podem ser excluídos pelo usuário e estão limitados à capacidade de armazenamento da memória do equipamento, podendo se restringir a um conjunto menor do que as listas obtidas junto às operadoras.

O perito destaca que, durante exames de aparelhos de telefonia celular, os aparelhos são ligados para a extração ou conferência dos dados presentes nos mesmos, preferencialmente sem os chips ou em modo offline (“modo avião”), quando possível. No entanto, é possível, caso seja necessário operá-los com chip instalado e haja cobertura das



LAUDO N° 292/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

operadoras de telefonia, que novas chamadas e mensagens sejam registradas nas memórias dos aparelhos enquanto os mesmos são examinados.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Junto a este laudo o perito encaminha duas mídias flash (**Pen Drive**) em apenso, contendo os dados considerados de interesse, conforme detalhado na tabela abaixo.

Mídia	Conteúdo
1	Extrações dos celulares dos itens 1 e 3 e ferramenta IPED; extração do SSD item 4
2	Extração do celular do item 2 e ferramenta IPED

Para possibilitar a posterior verificação da integridade do material examinado, foram geradas listagens de todos os arquivos incluídos nas mídias com seus respectivos códigos hash, gerados através do algoritmo Secure Hash Algorithm (SHA) de 256 bits, cujo resultado encontra-se em arquivos denominado “hashes.txt” localizado no diretório principal de cada mídia. Por sua vez, os arquivo “hashes.txt” passam pelo mesmo processo, cujo resultado encontra-se na tabela 2.

Tabela 2 – Resultado do cálculo de integridade dos arquivos “hashes.txt”

Mídia	Código Hash (SHA-256)
1	e974a2a60a58cacabaaaf895fbf4b468495b289694eb7b41668cbbff49a2e527e
2	848f9a6deccbe652b18237deea019cac36d6d2452b83213bbd85e7cedffd2601

V – RESPOSTAS AOS QUESITOS

Quesito 1 - Qual o número habilitado no aparelho submetido a exame?

Na tecnologia GSM, o número do telefone não fica armazenado no aparelho e nem no cartão, sendo, portanto, impossível a sua obtenção a partir do acesso aos dados desses dispositivos. O número do celular é um dado armazenado no sistema da operadora de telecomunicações que fornece o serviço, ficando o número associado temporariamente a um cartão SIM, através dos identificadores IMEI (identificador único do telefone celular), IMSI e ICCID (identificadores do cartão SIM).

O número MSISDN de cartões SIM, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha. Porém, este campo é de preenchimento opcional e pode ser editado pelo usuário.

O número associado à conta do usuário no aplicativo WhatsApp pode corresponder ao número da linha telefônica utilizada no aparelho um cartão SIM (*chip*)



LAUDO Nº 292/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

instalado. Ressalta-se, entretanto, que tal informação não é confiável pois o aplicativo pode continuar a ser utilizado com a mesma conta mesmo se o cartão SIM associado for substituído ou estiver ausente.

Números MSISDN, assim como números de contas de WhatsApp, quando obtidos nos exames, podem ser encontrados na Seção I. Para obter informação mais precisa, recomenda-se que a autoridade que solicitou os exames contate a operadora de telefonia celular para obtenção de números de linha referentes a cartões SIM apreendidos (Conforme Parecer nº 007/2009 – SELP/CGCOR/ COGER/PF de 29/01/2009).

Quesito 2 - Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular? Quesito 3 - Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)? Quesito 4 - Existem aplicativos do tipo “WhatsApp” instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos todos os dados de usuário relativo ao aplicativo.

Conforme detalhado na Seção III, os dados extraídos dos itens examinados foram copiados, sob a forma de relatórios, para as mídias em apenso. Devido às restrições impostas pelo aplicativo WhatsApp Business instalado no aparelho correspondente ao **Item 3**, os diálogos realizados através do referido aplicativo foram extraídos através de processo manual para pastas armazenadas sob a pasta “WhatsApp Business”, que, por sua vez, encontra-se sob a pasta “3-Xiaomi M2006C3MII Redmi 9”, que contém os relatórios desse aparelho.

Quesito 5 - O computador possui todos os componentes necessários e eficazes para possibilitar acesso à Internet?

Sim. Todos os celulares examinados possuem os componentes necessários e eficazes para possibilitar tal acesso. Observa-se que o aparelho de telefonia celular correspondente ao Item 3, embora se encontrasse sem cartões SIM (*chips*) possuía outras possibilidades de acesso, principalmente através de conexão sem fio (wi-fi), bem como registros de utilização de aplicativos que utilizam a rede. Observa-se, outrossim, que o **Item 4**, correspondente a um dispositivo de armazenamento SSD NVMe, embora tenha sido encaminhado para exames sem o computador em que se encontrava originalmente instalado, ou seja, sem dispositivos físicos, apresenta, também, registros de utilização do referido computador conectado à Internet.



LAUDO N° 292/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

Quesito 6 - A data e hora registradas pelo relógio interno do computador estão corretas?

Todos os aparelhos celulares examinados encontravam-se configurados para ajustar data e hora automaticamente através de horário fornecido pela rede. Tal funcionalidade é bloqueada durante os exames, que são feitos com os aparelhos desconectados, em modo offline. Os aparelhos correspondentes aos **itens 1 e 2** encontravam-se, ao ser ativados para os exames, com os relógios marcando datas correspondentes às respectivas datas de apreensão. O aparelho correspondente ao **Item 3** encontrava-se com a data e hora corretas no relógio, que pode ter sido mantido em funcionamento pela presença de carga em bateria entre o momento da apreensão e o dos exames.

O SSD NVMe correspondente ao **Item 4** continha instalação do sistema operacional Microsoft Windows configurada para atualizar automaticamente a data e hora pela rede, assim como registros de utilização até a data de 02/06/2022.

Quesito 7 - Requisito a extração dos dados contidos nas respectivas memórias (inclusive apagados), bem ainda respondam os seguintes quesitos:

Conforme detalhado na Seção III, os dados extraídos nos exames foram copiados para as mídias flash em apenso, tendo sido incluída a íntegra dos relatórios de extração dos aparelhos celulares. Foram, também, incluídas cópias dos arquivos categorizados como documentos, planilhas, imagens e outros em cujo conteúdo podem constar palavras-chave ou dados com maior probabilidade de interesse, extraídos do SSD examinado.

Quesito 7.a - Há nos equipamentos aplicações ou ferramentas relativas aos seguintes softwares: Software OSCAM, Software NCAM, Painel CSP JVM, Painel CSP FileShare, Painel CardSharing, Software TV Headend, Software Astra, Software Flussonic, Software Xtream Codes IPTV, Software Wowza Streaming Engine, Software XSplit Broadcaster, Software OBS Studio, Painel IPTV Xtream Codes, Painel IPTV ou outro Software/Ferramenta relevante? Detalhar.

Entre as mensagens do aplicativo WhatsApp do **Item 2**, foram encontradas menções ao uso do painel IPTV Xtream Codes, no grupo de nome “Meet ADM” e em conversas com interlocutores identificados como “Abner Wallace” e “+55 18 99613-3689”.

Quesito 7.b - É possível coletar informações a respeito de site utilizados para venda ou oferta de serviço de CardSharing ou IPTV?



LAUDO Nº 292/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

Conforme detalhado na Seção III, nos diálogos estabelecidos através do aplicativo WhatsApp no aparelho correspondente ao **Item 2**, entre o proprietário do aparelho (MATHEUS SALES) e o interlocutor identificado como LUCAS SOUZA, há referências a sites criados por eles com tal finalidade. Outras referências foram encontradas em mensagens de e-mail armazenadas no SSD correspondente ao **Item 4**.

Quesito 7.c - Quais os websites acessados pelo alvo relativos aos serviços de CardSharing ou IPTV?

Além dos sites mencionados nos diálogos citados na resposta ao quesito 7.b, os registros de navegação obtidos nos exames podem ser encontrados sob os títulos “Histórico da Web” dos relatórios de extração dos celulares, assim como sob o título “Histórico de Internet” do relatório de extração do SSD, especialmente no arquivo de nome “Users/Matheus Sales/AppData/Local/Google/Chrome/User Data/Default/History>>Chrome History”.

Qual a natureza a características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?

A natureza e características do material examinado encontram-se detalhadas na seção I do presente Laudo.

Outros dados julgados úteis.

Nada a acrescentar.

Tendo por bem esclarecido o assunto, devolve-se, com o laudo, o material examinado, lacrado em envelope de segurança com numeração C0000740837 assim como as mídias em anexo, cadastradas como material nº 404/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG.

Nada mais havendo a lavrar, o perito encerra o presente Laudo Pericial Criminal que, elaborado em onze páginas e um apêndice contendo duas mídias flash, assina.

(assinado digitalmente)
RONALDO CORDEIRO
 PERITO CRIMINAL FEDERAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA
 NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 294/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
 (INFORMÁTICA)**

Em 28 de junho de 2022, no Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia, designado pelo Chefe, Perito Criminal Federal MÁRIO HENRIQUE PALIS SANTANA, o Perito Criminal Federal RONALDO CORDEIRO elaborou o presente Laudo Pericial, no interesse do Inquérito Policial nº 2021.0057142-DPF/UDI/MG, a fim de atender à requisição do Delegado de Polícia Federal MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, contida no Ofício nº 2104395/2022-DPF/UDI/MG de 08/06/2022, protocolado no SEI sob o nº 08701.001487/2022-76, e registrado no SISCRIM sob o nº 295/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG, em 09/06/2022, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

1. O computador possui todos os componentes necessários e eficazes para possibilitar acesso à Internet?
2. A data e hora registradas pelo relógio interno do computador estão corretas?
3. Requisito a extração dos dados contidos nas respectivas memórias (inclusive apagados), bem ainda respondam os seguintes quesitos:
 - a) Há nos equipamentos aplicações ou ferramentas relativas aos seguintes softwares: Software OSCAM, Software NCAM, Painel CSP JVM, Painel CSP FileShare, Painel CardSharing, Software TV Headend, Software Astra, Software Flussonic, Software Xtream Codes IPTV, Software Wowza Streaming Engine, Software XSplit Broadcaster, Software OBS Studio, Painel IPTV Xtream Codes, Painel IPTV ou outro Software/Ferramenta relevante? Detalhar.
 - b) É possível coletar informações a respeito de site utilizados para venda ou oferta de serviço de CardSharing ou IPTV?
 - c) Quais os websites acessados pelo alvo relativos aos serviços de CardSharing ou IPTV?



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



LAUDO Nº 294/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

I – MATERIAL

Este laudo apresenta o resultado da extração de dados realizada no material descrito na Tabela 1, cadastrado no Sistema Nacional de Gestão de Atividades de Criminalística (SisCrim) sob os números 373 e 374/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG, que, segundo o expediente solicitante e cópias do Auto de Apreensão nº 101/2022 e do Termo de Apreensão nº 2041738/2022 recebidas, foram arrecadados, respectivamente, nos endereços de GUSTAVO ANDRADE SALES e de MATHEUS FERREIRA SALES. Os materiais foram recebidos lacrados conforme detalhado na mesma Tabela.

Tabela 1 - Informações sobre o material examinado.

Item 1 – Registro SisCrim nº 373/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG – Lacre nº E00006599		
Notebook	Marca/Modelo: Nº de série: Cor: Observações:	DELL, modelo P75F (Inspiron 15) 5WBP393 Prata. Auto de Apreensão nº 101/2022 – Item 02 Endereço de GUSTAVO ANDRADE SALES Bloqueado por senha PIN, fornecida: 150394 Acompanhado do carregador.
SSD tipo NVMe	Marca/Modelo: Nº de série: Capac. nominal: Extração Dados:	ADATA, modelo IM2P33F3A DK382W3AB2G1 256 GB Realizada com sucesso.
Item 2 – Registro SisCrim nº 374/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG – Lacre nº E00006432		
Notebook	Marca/Modelo: Nº de série: Cor: Extração Dados: Observações:	APPLE, modelo A2159 (MacBook Pro) FVFZX1SUL410 Prata. Não Realizada. Termo de Apreensão nº 2041738/2022 – Item 04 Endereço de MATHEUS FERREIRA SALES Acompanhado do carregador.

II – OBJETIVO

Este exame pericial é realizado com a finalidade de identificar as características do material descrito na seção anterior, extrair e analisar o conteúdo desse material que tenha relação com a solicitação, além do fornecimento de outros dados oportunos.

III – EXAME

Inicialmente foi realizado o levantamento e a identificação do material enviado para exame. A descrição completa dos itens examinados encontra-se na seção I. Em seguida,



LAUDO Nº 294/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

por meio de técnicas forenses apropriadas, as mídias de armazenamento questionadas foram duplicadas. Esse processo de duplicação consiste na realização de cópia integral do material original para outra mídia de armazenamento. Como medida de segurança, os exames foram realizados sobre as cópias, preservando-se o material original.

Procedeu-se então a extração forense de conteúdo do material examinado. Cabe salientar que esse processo atingiu não apenas os arquivos diretamente acessíveis, mas também aqueles previamente apagados que puderam ser recuperados.

III.1 – Item 1 – SSD ADATA modelo IM2P33F3A, 256 GB - notebook DELL

O Notebook examinado encontrava-se com o relógio marcando a data correta, porém com o horário adiantado em 03 (três) horas. A conexão sem fio (*Wi-Fi*) à Internet foi testada com sucesso.

O SSD examinado possui seis partições, havendo uma partição principal com capacidade de 221 GB e sistema de arquivos NTFS, protegida através de criptografia com Bitlocker, contendo instalação do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Home Single Language, com data de instalação em 25/01/2022, nome do proprietário registrado como “maycondouglas16@hotmail.com” e nome do computador registrado como “DESKTOP-2IDMD42”, além de arquivos e pastas do usuário. Neste dispositivo de armazenamento, não foram encontradas referências de aparente relevância aos aplicativos ou ferramentas relacionados no expediente solicitante.

Foram encontrados documentos correspondentes a pagamentos tendo como beneficiário MAYCON DOUGLAS e tendo o campo de descrição preenchido com “IPTV” (arquivos **1649953168042.pdf** e **comprovante (2).pdf** em **/Users/mayco/Downloads/**), além de outros semelhantes sem descrição preenchida, além de faturas (**Fatura-114814[1879].pdf**, **Fatura-114852[1881].pdf** e **Fatura-114814[1880].pdf** em **/Users/mayco/AppData/Local/Packages/microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe/LocalState/Files/S0/4/Attachments/Fatura-114814[1880].pdf**) emitidas por “Facil TV!” (<https://faciltv.co>), site que comercializa listas de IPTV e planos para revenda de IPTV. Os documentos mencionados, entre outros, foram copiados para os relatórios na mídia apenas sob o título “**Documentos PDF**”.

Nos históricos de navegação foram encontrados registros de diversos acessos a URLs de sites relacionados a IPTV, como “<https://web.tvprodigital.net>” e “<https://www.faciltv.co>”.



LAUDO Nº 294/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

centraltroia.com". Todos os registros do histórico de navegação encontrados foram copiados para os relatórios na mídia apensa sob o título “Histórico de Internet”.

Foram extraídos do SSD examinado arquivos categorizados como documentos, planilhas, imagens e outros em cujo conteúdo podem constar palavras-chave ou dados com maior probabilidade de interesse. Tais arquivos foram exportados sob a forma de relatório e podem ser acessados através do arquivo **relatorio.htm**, localizado na pasta principal da mídia flash em apenso.

Os arquivos selecionados na extração foram indexados pela ferramenta IPED (Indexador e Processador de Evidências Digitais), que possibilita a busca por palavras-chave, visualização rápida de imagens e conversas, entre outras funcionalidades. Para acessar tal indexação, deve-se usar o aplicativo **IPED-SearchApp.exe**, também localizado na pasta principal.

III.2 – Item 2 –APPLE, modelo A2159 (MacBook Pro)

O notebook correspondente ao **Item 2** encontra-se bloqueado por senha de acesso desconhecida e o dispositivo de armazenamento SSD, incorporado à placa-mãe, não é removível e é protegido por criptografia, não havendo, no momento e local dos exames, viabilidade técnica para efetuar a extração de seus dados. Desta forma, nenhum conteúdo foi extraído deste item.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Junto a este laudo o perito encaminha uma mídia flash (**Pen Drive**) em apenso contendo os dados considerados de interesse. A mídia contém, entre outros dados, um relatório no formato HTML, que pode ser acessado abrindo-se o arquivo “**relatorio.htm**” contido na pasta principal da mídia. Foi ainda disponibilizado um aplicativo de busca por palavras-chave. Para utilizá-lo, é necessário executar o arquivo “**IPEDSearchApp.exe**” presente, também, na pasta principal. O aplicativo disponibilizado permite o acesso aos dados extraídos por meio de interface gráfica e inclui diversas funcionalidades de análise investigativa, tais como filtragem por categoria (documentos, imagens etc.), navegação nos sistemas de arquivos, busca indexada e pré-visualização do conteúdo. Para detalhes adicionais sobre o uso desta ferramenta, consulte a ajuda presente na mesma.

Para possibilitar a posterior verificação da integridade do material examinado, foram geradas listagens de todos os arquivos incluídos na mídia com seus respectivos códigos hash, gerados através do algoritmo Secure Hash Algorithm (SHA) de 256 bits, cujo resultado



LAUDO Nº 294/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

encontra-se em um arquivo denominado “hashes.txt” localizado no diretório principal da mídia. Por sua vez, o arquivo “hashes.txt” passa pelo mesmo processo, cujo resultado encontra-se na tabela 2.

Tabela 2 – Resultado do cálculo de integridade do arquivo “hashes.txt”

Código Hash (SHA-256)
3c9947b07906b3a569b8f66a1918f19ae16373cb5ca84485e1ca6565cf90efeb

V – RESPOSTAS AOS QUESITOS

Quesito 1 - O computador possui todos os componentes necessários e eficazes para possibilitar acesso à Internet?

Conforme detalhado na Seção III, a conexão sem fio (*Wi-Fi*) à Internet do notebook Dell, correspondente ao **Item 1**, foi testada com sucesso. O aparelho MacBook, correspondente ao **Item 2**, não foi testado por encontrar-se bloqueado por senha.

Quesito 2 - A data e hora registradas pelo relógio interno do computador estão corretas?

O notebook Dell, correspondente ao **Item 1**, encontrava-se com o relógio marcando a data correta, porém com o horário adiantado em 03 (três) horas. O aparelho MacBook, correspondente ao **Item 2**, não foi testado por encontrar-se bloqueado por senha.

Quesito 3 - Requisito a extração dos dados contidos nas respectivas memórias (inclusive apagados), bem ainda respondam os seguintes quesitos:

Foram extraídos do Notebook Dell correspondente ao **Item 1** arquivos categorizados como documentos, planilhas, imagens e outros em cujo conteúdo podem constar palavras-chave ou dados com maior probabilidade de interesse. Tais arquivos foram exportados sob a forma de relatório e podem ser acessados através do arquivo **relatorio.htm**, localizado na pasta principal da mídia flash em apenso, classificados sob títulos correspondentes ao respectivo conteúdo.

Quesito 3.a - Há nos equipamentos aplicações ou ferramentas relativas aos seguintes softwares: Software OSCAM, Software NCAM, Painel CSP JVM, Painel CSP FileShare, Painel CardSharing, Software TV Headend, Software Astra, Software Flussonic, Software Xtream Codes IPTV, Software Wowza Streaming Engine, Software XSplit Broadcaster, Software OBS Studio, Painel IPTV Xtream Codes, Painel IPTV ou outro Software/Ferramenta relevante? Detalhar.



LAUDO Nº 294/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

Nos dados obtidos nos exames, não foram encontradas referências de aparente relevância aos aplicativos ou ferramentas relacionados no expediente solicitante.

Observa-se que foram encontrados documentos correspondentes a transferências/pagamentos com referências a IPTV que têm como beneficiário MAYCON DOUGLAS, nome correspondente ao do proprietário registrado no sistema do referido notebook. Também foram encontradas faturas em nome de MAYCON. Emitidas por “**Facil TV!**” (<https://faciltv.co>), site que comercializa listas de IPTV e planos para revenda de IPTV. Tais documentos encontram-se nos relatórios da mídia em apenso sob o título “**Documentos PDF**”.

Quesito 3.b - É possível coletar informações a respeito de site utilizados para venda ou oferta de serviço de CardSharing ou IPTV?

Não foi encontrado tal tipo de informação no material examinado, a não ser registros, no histórico da internet, de acesso a sites dessa natureza.

Quesito 3.c - Quais os websites acessados pelo alvo relativos aos serviços de CardSharing ou IPTV?

Os registros completos de histórico de navegação encontrados no material examinado foram copiados para os relatórios incluídos na mídia em apenso sob o título “**Histórico de Internet**”, especialmente no arquivo “/Users/mayco/AppData/Roaming/Opera Software/Opera Stable/History>>Chrome History”.

Tendo por bem esclarecido o assunto, devolve-se, com o Laudo, o material nº 373/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG, lacrado no envelope de segurança nº E00005282, e o material nº 374/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG, lacrado no envelope de segurança nº D00015521, assim como a mídia em apenso, cadastrada como material nº 403/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG.

Nada mais havendo a lavrar, o perito encerra o presente Laudo Pericial Criminal que, elaborado em seis páginas e um apêndice contendo uma mídia flash, assina.

(assinado digitalmente)
RONALDO CORDEIRO
 PERITO CRIMINAL FEDERAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA
 NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 295/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
 (VEÍCULOS)**

Em 28 de junho de 2022, no NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia no Estado de Minas Gerais, designado pelo Chefe do Núcleo, Perito Criminal Federal MÁRIO HENRIQUE PALIS SANTANA, o Perito Criminal Federal MARIVALDO ALVES VIEIRA elaborou o presente Laudo Pericial, no interesse do Inquérito Policial nº 2021.0057142-DPF/UDI/MG, a fim de atender à requisição do Delegado de Polícia Federal MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, contida no Ofício nº 2116915/2022 DPF/UDI/MG, de 09/06/2022, protocolado no SEI sob o nº 08701.001487/2022-76 e registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 298/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG, em 13/06/2022, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados abaixo transcritos:

- “1. Discriminar os veículos acima listados, pormenorizando sua características.
- 2. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
- 3. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
- 4. Outros dados julgados úteis”

I – HISTÓRICO

No dia 15/06/2022, em atenção à requisição supracitada, o Signatário examinou, no pátio da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia/MG, o veículo da marca Hyundai, modelo Creta 16A Attitude, placa PBN1E66, descrito no item “03” do Termo de Apreensão nº 2042452/2022-DPF/UDI/MG, datado de 03/06/2022, recebido anexo ao expediente de requisição.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0059281479
 Laudo 295/22-NUTEC/UDI

LAUDO Nº 295/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

II – VEÍCULO

Trata-se de um automóvel da marca Hyundai, modelo Creta Attitude 1.6 16V Flex Automático, pintura na cor branca, 5 portas, movido a etanol e gasolina, câmbio automático, placas de licenciamento PBN1E66, do Mercosul (Brasil). O veículo é mostrado nas **Figuras 1 e 2**.



Figuras 1 e 2 – Vistas do veículo.

III – OBJETIVO

Os exames visam fornecer as características, o estado de conservação e o valor comercial do veículo, bem como verificar a existência ou não de indícios de adulteração no Números de Identificação Veicular (NIV) e a presença ou não de locais adrede preparados para o transporte de mercadoria, substância e/ou produto de qualquer natureza.

IV – EXAMES

Os exames foram realizados segundo técnicas de observação direta, sendo verificadas as características e o estado geral de conservação do veículo. Os exames compreenderam: levantamento preliminar dos dados de registro no banco de dados nos sistemas oficiais; tomada de imagens digitais; vistoria no veículo em questão sem desmontar as partes que o compõem; e pesquisa de valor de mercado.

No exame não foram averiguadas de forma minuciosa avarias mecânicas ou elétricas eventualmente presentes, uma vez que a realização de tais procedimentos exige ferramentas especializadas e instalações apropriadas.

A avaliação de seu valor comercial se deu com base em pesquisas em sites da Internet especializados de comercialização de veículos, e em valores de revenda no mercado



LAUDO Nº 295/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

local levando-se em consideração o mercado local de compra e venda de veículos, bem como os equipamentos instalados, o estado de conservação e eventuais avarias.

IV.1 – Características gerais

O resultado dos exames realizados no veículo está consolidado na **Tabela 1**, a seguir.

Tabela 1 – Dados do veículo examinado.

CARACTERÍSTICAS	
Tipo: Automóvel	Marca: Hyundai
Modelo: Creta Attitude 1.6 16V Flex Automático	Ano de Fabricação/Modelo: 2018 / 2019
Espécie: Passageiro	Cor: Branca
Combustível: Etanol e Gasolina	Procedência: Nacional
Placas: PBN1E66, do Mercosul (Brasil).	
Número de Identificação Veicular – NIV (Chassi): 9BHGA811BKP096030	
Número do Motor: F4FGJU231478	
<i>Vehycle Identification Section - VIS – em etiquetas destrutíveis por remoção:</i> KP096030, na coluna da porta do passageiro e no compartimento do motor.	
<i>VIS¹ nos vidros:</i> KP096030 em todos os vidros.	
ITENS OBSERVADOS	
Hodômetro: 48.508 km em mostrador digital	
Estado de conservação: regular	
No momento dos exames, o veículo encontrava-se com:	
a. 2 (dois) pneus em regular estado de conservação, e 2 (dois) em mau estado, montados em rodas de aço de 16" com calotas de plástico;	
b. películas escurecedoras nos vidros;	
c. equipamento de som integrado ao painel; e	
d. macaco, triângulo de segurança, chave de roda e roda sobressalente com pneu temporário.	

IV.2 – Elementos identificadores

Examinando-se macroscopicamente a superfície reservada ao Número de Identificação Veicular (NIV) do veículo – **9BHGA811BKP096030** – bem como os caracteres gravados em baixo-relevo, não foram encontrados vestígios de adulteração. O NIV é mostrado na **Figura 3**.

¹ VIS – Seção Identificadora do Veículo que corresponde a oito posições do NIV, da 10^a a 17^a, e distingue os veículos entre si. Ela é formada por caracteres numéricos ou alfabéticos, mas a partir da 14^a posição apenas caracteres numéricos podem ser usados.



LAUDO Nº 295/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

**Figura 3 – NIV.**

O número de série do motor – **F4FGJU231478** – gravado no bloco do motor corresponde ao NIV 9BHGA811BKP096030, conforme os registros oficiais. A **Figura 4** mostra o nº de série.

**Figura 4 – Número de série do motor.**

A placa de licenciamento – **PBN1E66**, do Mercosul (Brasil) – corresponde ao NIV 9BHGA811BKP096030, conforme consulta aos sistemas oficiais. As placas dianteira e traseira são mostradas nas **Figuras 5 e 6**.

**Figuras 5 e 6 – Placas dianteira e traseira.**

O veículo possui restrição por alienação fiduciária, conforme consulta aos sistemas oficiais.



LAUDO Nº 295/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

IV.3 – Alterações estruturais

O veículo foi examinado quanto à existência de compartimentos preparados ou quaisquer outras alterações em sua estrutura, que pudessem ser empregadas ardilosamente para o transporte dissimulado ou oculto de mercadorias ilícitas, tais como substâncias entorpecentes e/ou produtos de qualquer natureza, mas não foram encontrados.

O Perito ressalta que os veículos em geral apresentam inúmeras possibilidades para transportarem de forma dissimulada, mercadorias e/ou substâncias, através de compartimentos existentes na estrutura original e de seus componentes. Como exemplos, citam-se os interiores dos eixos, forrações, tanques de combustível, pneus de estepe e assoalho, sendo que em alguns casos os exames para sua localização são destrutivos, podendo requerer emprego de ferramentas especiais e/ou mão de obra especializada.

IV.4 – Valor comercial

O veículo foi avaliado em R\$ 91.652,00 (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), com base nos valores da tabela FIPE (<http://www.fipe.org.br>) e valores de revenda no mercado local, levando-se em consideração o regular estado de conservação em que se encontrava.

V – RESPOSTAS AOS QUESITOS

O Signatário, fundamentado nos exames ora finalizados, bem como em todo o exposto neste Laudo, responde aos quesitos propostos pela autoridade requisitante, do modo que segue:

1. Discriminar o veículo examinado, pormenorizando suas características.

O veículo examinado é um automóvel da marca Hyundai, modelo Hyundai, modelo Creta Attitude 1.6 16V Flex Automático, 5 portas, pintura na cor branca, câmbio automático, movido a etanol e gasolina, NIV 9BHGA811BKP096030, ano de fabricação/modelo 2018/2019, de procedência nacional, placa de identificação PBN1E66, do Mercosul (Brasil). O veículo encontra-se descrito com mais detalhes nas seções II e IV do presente Laudo.



LAUDO Nº 295/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

2. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do veículo apresentado a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não foram encontrados vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) nem no nº do motor. Os exames foram realizados macroscopicamente, com a vista desarmada e com o auxílio de iluminação natural e artificial. O veículo não possui registro de furto/roubo.

3. Qual é o estado de conservação do veículo examinado e seu valor comercial?

O estado de conservação do veículo foi considerado regular e seu valor comercial foi estimado em R\$ 91.652,00 (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), na data da realização dos exames. O veículo encontra-se com restrição por alienação fiduciária.

4. Outros dados julgados úteis.

O veículo foi examinado quanto à existência de compartimentos adrede preparados ou quaisquer outras alterações em sua estrutura, que pudessem ser empregadas ardilosamente para o transporte dissimulado ou oculto de mercadorias ilícitas, tais como substâncias entorpecentes e/ou produtos de qualquer natureza, mas não foram encontrados.

O Perito tem por bem esclarecido o assunto.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo, elaborado em seis páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)
MARIVALDO ALVES VIEIRA
PERITO CRIMINAL FEDERAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA
 NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 296/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
 (VEÍCULOS)**

Em 28 de junho de 2022, no NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia no Estado de Minas Gerais, designado pelo Chefe do Núcleo, Perito Criminal Federal MÁRIO HENRIQUE PALIS SANTANA, o Perito Criminal Federal MARIVALDO ALVES VIEIRA elaborou o presente Laudo Pericial, no interesse do Inquérito Policial nº 2021.0057142-DPF/UDI/MG, a fim de atender à requisição do Delegado de Polícia Federal MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, contida no Ofício nº 2116915/2022 DPF/UDI/MG, de 09/06/2022, protocolado no SEI sob o nº 08701.001487/2022-76 e registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 298/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG, em 13/06/2022, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados abaixo transcritos:

- “1. Discriminar os veículos acima listados, pormenorizando sua características.
- 2. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
- 3. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
- 4. Outros dados julgados úteis”

I – HISTÓRICO

No dia 15/06/2022, em atenção à requisição supracitada, o Signatário examinou, no pátio da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia/MG, o veículo da marca Volkswagen, modelo Saveiro, placa PBI3F35, descrito no item “04” do Termo de Apreensão nº 2042452/2022-DPF/UDI/MG, datado de 03/06/2022, recebido anexo ao expediente de requisição.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0059281546
 Laudo 296/22-NUTEC/UDI

LAUDO Nº 296/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

II – VEÍCULO

Trata-se de uma caminhonete da marca Volkswagen, modelo Saveiro TrendLine 1.6 Flex 8V, pintura na cor branca, 2 portas, movida a etanol de gasolina, câmbio manual, placas de licenciamento PBI3F35, do Mercosul (Brasil). O veículo é mostrado nas **Figuras 1 e 2**.



Figuras 1 e 2 – Vistas do veículo.

III – OBJETIVO

Os exames visam fornecer as características, o estado de conservação e o valor comercial do veículo, bem como verificar a existência ou não de indícios de adulteração no Números de Identificação Veicular (NIV) e a presença ou não de locais adrede preparados para o transporte de mercadoria, substância e/ou produto de qualquer natureza.

IV – EXAMES

Os exames foram realizados segundo técnicas de observação direta, sendo verificadas as características e o estado geral de conservação do veículo. Os exames compreenderam: levantamento preliminar dos dados de registro no banco de dados nos sistemas oficiais; tomada de imagens digitais; vistoria no veículo em questão sem desmontar as partes que o compõem; e pesquisa de valor de mercado.

No exame não foram averiguadas de forma minuciosa avarias mecânicas ou elétricas eventualmente presentes, uma vez que a realização de tais procedimentos exige ferramentas especializadas e instalações apropriadas.

A avaliação de seu valor comercial se deu com base em pesquisas em sites da Internet especializados de comercialização de veículos, e em valores de revenda no mercado



LAUDO Nº 296/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

local levando-se em consideração o mercado local de compra e venda de veículos, bem como os equipamentos instalados, o estado de conservação e eventuais avarias.

IV.1 – Características gerais

O resultado dos exames realizados no veículo está consolidado na **Tabela 1**, a seguir.

Tabela 1 – Dados do veículo examinado.

CARACTERÍSTICAS	
Tipo: Caminhonete	Marca: Volkswagen
Modelo: modelo Saveiro TrendLine 1.6 Flex 8V	Ano de Fabricação/Modelo: 2018 / 2018
Espécie: Carga	Cor: Branca
Combustível: Etanol e Gasolina	Procedência: Nacional
Placas: PBI3F35, do Mercosul (Brasil).	
Número de Identificação Veicular – NIV (Chassi): 9BWKB45U8JP096416	
Número do Motor: CCRAB8066	
Vehycle Identification Section - VIS – em etiquetas destrutíveis por remoção: JP096416, na coluna da porta do passageiro e no compartimento do motor.	
VIS¹ nos vidros: JP096416 em todos os vidros.	
ITENS OBSERVADOS	
Hodômetro: 105.986 km em mostrador digital	
Estado de conservação: regular	
No momento dos exames, o veículo encontrava-se com:	
a. 4 (quatro) pneus em regular estado de conservação, montados em rodas de liga leve de 15";	
b. películas escurecedoras nos vidros, engate traseiro, lona marítima;	
c. equipamento de som integrado ao painel;	
d. documentos CRLV exercício 2021 e CRV-e nº 21331594648-5;	
e. chave de roda, macaco, triângulo de segurança e roda sobressalente com pneu em regular estado de conservação; e	
f. 1 (um) dispositivo de rastreamento/localização - “airtag” - da marca Apple (Bluetooth LE, ultrawideband).	

IV.2 – Elementos identificadores

Examinando-se macroscopicamente a superfície reservada ao Número de Identificação Veicular (NIV) do veículo – **9BWKB45U8JP096416** – bem como os caracteres

¹ VIS – Seção Identificadora do Veículo que corresponde a oito posições do NIV, da 10^a a 17^a, e distingue os veículos entre si. Ela é formada por caracteres numéricos ou alfabéticos, mas a partir da 14^a posição apenas caracteres numéricos podem ser usados.



LAUDO Nº 296/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

gravados em baixo-relevo, não foram encontrados vestígios de adulteração. O NIV é mostrado na **Figura 3**.

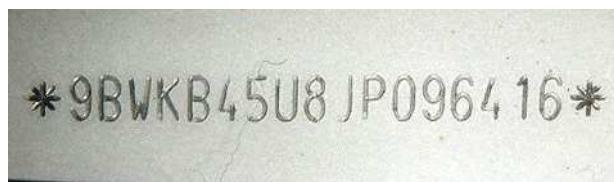


Figura 3 – NIV.

O número de série do motor – **CCRAB8066** – gravado no bloco do motor corresponde ao NIV 9BWKB45U8JP096416, conforme os registros oficiais. A **Figura 4** mostra o nº de série.



Figura 4 – Número de série do motor.

A placa de licenciamento – **PBI3F35**, do Mercosul (Brasil) – corresponde ao NIV 9BWKB45U8JP096416, conforme consulta aos sistemas oficiais. As placas dianteira e traseira são mostradas nas **Figuras 5 e 6**.



Figuras 5 e 6 – Placas dianteira e traseira.

O veículo possui restrição por alienação fiduciária, conforme consulta aos sistemas oficiais.



LAUDO Nº 296/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

IV.3 – Alterações estruturais

O veículo foi examinado quanto à existência de compartimentos preparados ou quaisquer outras alterações em sua estrutura, que pudessem ser empregadas ardilosamente para o transporte dissimulado ou oculto de mercadorias ilícitas, tais como substâncias entorpecentes e/ou produtos de qualquer natureza, mas não foram encontrados.

O Perito ressalta que os veículos em geral apresentam inúmeras possibilidades para transportarem de forma dissimulada, mercadorias e/ou substâncias, através de compartimentos existentes na estrutura original e de seus componentes. Como exemplos, citam-se os interiores dos eixos, forrações, tanques de combustível, pneus de estepe e assoalho, sendo que em alguns casos os exames para sua localização são destrutivos, podendo requerer emprego de ferramentas especiais e/ou mão de obra especializada.

IV.4 – Dispositivo encontrado

Durante os exames foi encontrado um dispositivo de rastreamento/localização - “airtag” - da marca Apple (Bluetooth LE, ultrawideband) no porta-luvas, tendo sido arrecadado e acondicionado na embalagem de segurança nº A00161128 e para ser encaminhado ao requisitante dos exames.

IV.5 – Valor comercial

O veículo foi avaliado em R\$ 65.532,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais), com base nos valores da tabela FIPE (<http://www.fipe.org.br>) e valores de revenda no mercado local, levando-se em consideração o regular estado de conservação em que se encontrava.

V – RESPOSTAS AOS QUESITOS

O Signatário, fundamentado nos exames ora finalizados, bem como em todo o exposto neste Laudo, responde aos quesitos propostos pela autoridade requisitante, do modo que segue:

1. Discriminar o veículo examinado, pormenorizando suas características.

O veículo examinado é uma caminhonete da marca Volkswagen, modelo Saveiro TrendLine 1.6 Flex 8V, 2 portas, pintura na cor branca, câmbio manual, movida a etanol e gasolina, NIV 9BWKB45U8JP096416, ano de fabricação/modelo 2018/2018, de



LAUDO Nº 296/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

procedência nacional, placa de licenciamento PBI3F35, do Mercosul (Brasil). O veículo encontra-se descrito com mais detalhes nas seções II e IV do presente Laudo.

2. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do veículo apresentado a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não foram encontrados vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) nem no nº do motor. Os exames foram realizados macroscopicamente, com a vista desarmada e com o auxílio de iluminação natural e artificial. O veículo não possui registro de furto/roubo.

3. Qual é o estado de conservação do veículo examinado e seu valor comercial?

O estado de conservação do veículo foi considerado regular e seu valor comercial foi estimado em R\$ 65.532,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais), na data da realização dos exames.

4. Outros dados julgados úteis.

O veículo foi examinado quanto à existência de compartimentos preparados ou quaisquer outras alterações em sua estrutura, que pudessem ser empregadas ardilosamente para o transporte dissimulado ou oculto de mercadorias ilícitas, tais como substâncias entorpecentes e/ou produtos de qualquer natureza, mas não foram encontrados.

Com o Laudo é encaminhada a embalagem de segurança nº A00161128 contendo o dispositivo de rastreamento/localização - “airtag” - da marca Apple (Bluetooth LE, ultrawideband), o qual foi encontrado no porta-luvas do veículo.

O Perito tem por bem esclarecido o assunto.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo, elaborado em seis páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)
MARIVALDO ALVES VIEIRA
PERITO CRIMINAL FEDERAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA
 NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 297/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
 (VEÍCULOS)**

Em 28 de junho de 2022, no NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia no Estado de Minas Gerais, designado pelo Chefe do Núcleo, Perito Criminal Federal MÁRIO HENRIQUE PALIS SANTANA, o Perito Criminal Federal MARIVALDO ALVES VIEIRA elaborou o presente Laudo Pericial, no interesse do Inquérito Policial nº 2021.0057142-DPF/UDI/MG, a fim de atender à requisição do Delegado de Polícia Federal MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, contida no Ofício nº 2116915/2022 DPF/UDI/MG, de 09/06/2022, protocolado no SEI sob o nº 08701.001487/2022-76 e registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 298/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG, em 13/06/2022, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados abaixo transcritos:

- “1. Discriminar os veículos acima listados, pormenorizando sua características.
- 2. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
- 3. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
- 4. Outros dados julgados úteis”

I – HISTÓRICO

No dia 15/06/2022, em atenção à requisição supracitada, o Signatário examinou, no pátio da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia/MG, o veículo da marca BMW, modelo 320i Active Flex, placa REK5F96, descrito no item “07” do Termo de Apreensão nº 2041738/2022-DPF/UDI/MG, datado de 03/06/2022, recebido anexo ao expediente de requisição.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Laudo 297/22-NUTEC/UDI

LAUDO Nº 297/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

II – VEÍCULO

Trata-se de um automóvel da marca BMW, modelo 320i Active Flex, pintura na cor azul, 4 portas, movido a etanol e gasolina, câmbio automático, placas de licenciamento REK5F96, do Mercosul (Brasil). O veículo é mostrado nas **Figuras 1 e 2**.



Figuras 1 e 2 – Vistas do veículo.

III – OBJETIVO

Os exames visam fornecer as características, o estado de conservação e o valor comercial do veículo, bem como verificar a existência ou não de indícios de adulteração no Números de Identificação Veicular (NIV) e a presença ou não de locais adrede preparados para o transporte de mercadoria, substância e/ou produto de qualquer natureza.

IV – EXAMES

Os exames foram realizados segundo técnicas de observação direta, sendo verificadas as características e o estado geral de conservação do veículo. Os exames compreenderam: levantamento preliminar dos dados de registro no banco de dados nos sistemas oficiais; tomada de imagens digitais; vistoria no veículo em questão sem desmontar as partes que o compõem; e pesquisa de valor de mercado.

No exame não foram averiguadas de forma minuciosa avarias mecânicas ou elétricas eventualmente presentes, uma vez que a realização de tais procedimentos exige ferramentas especializadas e instalações apropriadas.

A avaliação de seu valor comercial se deu com base em pesquisas em sites da Internet especializados de comercialização de veículos, e em valores de revenda no mercado



LAUDO Nº 297/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

local levando-se em consideração o mercado local de compra e venda de veículos, bem como os equipamentos instalados, o estado de conservação e eventuais avarias.

IV.1 – Características gerais

O resultado dos exames realizados no veículo está consolidado na **Tabela 1**, a seguir.

Tabela 1 – Dados do veículo examinado.

CARACTERÍSTICAS	
Tipo: Automóvel	Marca: BMW
Modelo: 320iA ActiveFlex	Ano de Fabricação/Modelo: 2021 / 2021
Espécie: Passageiro	Cor: Azul
Combustível: Etanol e Gasolina	Procedência: Nacional
Placas: REK5F96, do Mercosul (Brasil).	
Número de Identificação Veicular – NIV (Chassi): 98M5Z9004M4B01379	
Número do Motor: F3253860	
<i>Vehycle Identification Section - VIS – em etiquetas destrutíveis por remoção:</i> M4B01379, na coluna da porta do passageiro e no compartimento do motor.	
<i>VIS¹ nos vidros:</i> M4B01379 em todos os vidros.	
ITENS OBSERVADOS	
Hodômetro: 17.259 km em mostrador digital	
Estado de conservação: regular	
No momento dos exames, o veículo encontrava-se com:	
a. 4 (quatro) pneus em regular estado de conservação, montados em rodas de liga leve de 19"; b. películas escurecedoras nos vidros, teto solar, bancos de couro; c. equipamento de som integrado ao painel; e d. macaco, triângulo de segurança, chave de roda e roda sobressalente com pneu temporário.	

IV.2 – Elementos identificadores

Examinando-se macroscopicamente a superfície reservada ao Número de Identificação Veicular (NIV) do veículo – **98M5Z9004M4B01379** – bem como os caracteres gravados em baixo-relevo, não foram encontrados vestígios de adulteração. O NIV é mostrado na **Figura 3**.

¹ VIS – Seção Identificadora do Veículo que corresponde a oito posições do NIV, da 10^a a 17^a, e distingue os veículos entre si. Ela é formada por caracteres numéricos ou alfabéticos, mas a partir da 14^a posição apenas caracteres numéricos podem ser usados.



LAUDO Nº 297/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG



Figura 3 – NIV.

O número de série do motor – **F3253860** – gravado no bloco do motor corresponde ao NIV 98M5Z9004M4B01379, conforme os registros oficiais. A **Figura 4** mostra o nº de série.



Figura 4 – Número de série do motor.

A placa de licenciamento – **REK5F96**, do Mercosul (Brasil) – corresponde ao NIV 98M5Z9004M4B01379, conforme consulta aos sistemas oficiais. As placas dianteira e traseira são mostradas nas **Figuras 5 e 6**.



Figuras 5 e 6 – Placas dianteira e traseira.

O veículo possui restrição por alienação fiduciária, conforme consulta aos sistemas oficiais.



LAUDO Nº 297/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

IV.3 – Alterações estruturais

O veículo foi examinado quanto à existência de compartimentos preparados ou quaisquer outras alterações em sua estrutura, que pudessem ser empregadas ardilosamente para o transporte dissimulado ou oculto de mercadorias ilícitas, tais como substâncias entorpecentes e/ou produtos de qualquer natureza, mas não foram encontrados.

O Perito ressalta que os veículos em geral apresentam inúmeras possibilidades para transportarem de forma dissimulada, mercadorias e/ou substâncias, através de compartimentos existentes na estrutura original e de seus componentes. Como exemplos, citam-se os interiores dos eixos, forrações, tanques de combustível, pneus de estepe e assoalho, sendo que em alguns casos os exames para sua localização são destrutivos, podendo requerer emprego de ferramentas especiais e/ou mão de obra especializada.

IV.4 – Valor comercial

O veículo foi avaliado em R\$ 262.329,00 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais), com base nos valores da tabela FIPE (<http://www.fipe.org.br>) e valores de revenda no mercado local, levando-se em consideração o regular estado de conservação em que se encontrava.

V – RESPOSTAS AOS QUESITOS

O Signatário, fundamentado nos exames ora finalizados, bem como em todo o exposto neste Laudo, responde aos quesitos propostos pela autoridade requisitante, do modo que segue:

1. Discriminar o veículo examinado, pormenorizando suas características.

O veículo examinado é um automóvel da marca BMW, modelo 320i Active Flex, 4 portas, pintura na cor azul, câmbio automático, movido a etanol e gasolina, NIV 98M5Z9004M4B01379, ano de fabricação/modelo 2021/2021, de procedência nacional, placa de licenciamento REK5F96, do Mercosul (Brasil). O veículo encontra-se descrito com mais detalhes nas seções II e IV do presente Laudo.



LAUDO Nº 297/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

2. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do veículo apresentado a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não foram encontrados vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) nem no nº do motor. Os exames foram realizados macroscopicamente, com a vista desarmada e com o auxílio de iluminação natural e artificial. O veículo não possui registro de furto/roubo.

3. Qual é o estado de conservação do veículo examinado e seu valor comercial?

O estado de conservação do veículo foi considerado regular e seu valor comercial foi estimado em R\$ 262.329,00 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais), na data da realização dos exames. O veículo possui restrição por alienação fiduciária.

4. Outros dados julgados úteis.

O veículo foi examinado quanto à existência de compartimentos adrede preparados ou quaisquer outras alterações em sua estrutura, que pudessem ser empregadas ardilosamente para o transporte dissimulado ou oculto de mercadorias ilícitas, tais como substâncias entorpecentes e/ou produtos de qualquer natureza, mas não foram encontrados.

O Perito tem por bem esclarecido o assunto.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo, elaborado em seis páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)
MARIVALDO ALVES VIEIRA
PERITO CRIMINAL FEDERAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA
 NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 298/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
 (VEÍCULOS)**

Em 28 de junho de 2022, no NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia no Estado de Minas Gerais, designado pelo Chefe do Núcleo, Perito Criminal Federal MÁRIO HENRIQUE PALIS SANTANA, o Perito Criminal Federal MARIVALDO ALVES VIEIRA elaborou o presente Laudo Pericial, no interesse do Inquérito Policial nº 2021.0057142-DPF/UDI/MG, a fim de atender à requisição do Delegado de Polícia Federal MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, contida no Ofício nº 2116915/2022 DPF/UDI/MG, de 09/06/2022, protocolado no SEI sob o nº 08701.001487/2022-76 e registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 298/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG, em 13/06/2022, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados abaixo transcritos:

- “1. Discriminar os veículos acima listados, pormenorizando sua características.
- 2. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
- 3. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
- 4. Outros dados julgados úteis”

I – HISTÓRICO

No dia 15/06/2022, em atenção à requisição supracitada, o Signatário examinou, no pátio da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia/MG, o veículo da marca Volkswagen, modelo Jetta CL AF, placa PRB8A96, descrito no item “04” do Auto de Apreensão nº 101/2022-DPF/UDI/MG, datado de 02/06/2022, recebido anexo ao expediente de requisição.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



LAUDO Nº 298/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

II – VEÍCULO

Trata-se de um automóvel da marca Volkswagen, modelo Jetta ConfortLine 1.4 TSI, pintura na cor branca, 4 portas, movido a gasolina, câmbio automático. As placas de licenciamento PRB8A96, do Mercosul (Brasil), estavam inicialmente removidas e depositadas no interior do veículo. O veículo é mostrado nas **Figuras 1 e 2**.



Figuras 1 e 2 – Vistas do veículo.

III – OBJETIVO

Os exames visam fornecer as características, o estado de conservação e o valor comercial do veículo, bem como verificar a existência ou não de indícios de adulteração no Números de Identificação Veicular (NIV) e a presença ou não de locais adrede preparados para o transporte de mercadoria, substância e/ou produto de qualquer natureza.

IV – EXAMES

Os exames foram realizados segundo técnicas de observação direta, sendo verificadas as características e o estado geral de conservação do veículo. Os exames compreenderam: levantamento preliminar dos dados de registro no banco de dados nos sistemas oficiais; tomada de imagens digitais; vistoria no veículo em questão sem desmontar as partes que o compõem; e pesquisa de valor de mercado.

No exame não foram averiguadas de forma minuciosa avarias mecânicas ou elétricas eventualmente presentes, uma vez que a realização de tais procedimentos exige ferramentas especializadas e instalações apropriadas.

A avaliação de seu valor comercial se deu com base em pesquisas em sites da Internet especializados de comercialização de veículos, e em valores de revenda no mercado



LAUDO Nº 298/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

local levando-se em consideração o mercado local de compra e venda de veículos, bem como os equipamentos instalados, o estado de conservação e eventuais avarias.

IV.1 – Características gerais

O resultado dos exames realizados no veículo está consolidado na **Tabela 1**, a seguir.

Tabela 1 – Dados do veículo examinado.

CARACTERÍSTICAS	
Tipo: Automóvel	Marca: Volkswagen
Modelo: Jetta ConfortLine 1.4 TSI Automático	Ano de Fabricação/Modelo: 2017 / 2017
Espécie: Passageiro	Cor: Branca
Combustível: Gasolina	Procedência: Estrangeira (México)
Placas: PRB8A96, do Mercosul (Brasil).	
Número de Identificação Veicular – NIV (Chassi):	3VWDJ216XHM032862
Número do Motor:	1GD4140074
<i>Vehycle Identification Section - VIS – em etiquetas destrutíveis por remoção:</i> HM032862, na coluna da porta do passageiro e no compartimento do motor.	
<i>VIS¹ nos vidros:</i> HM032862 em todos os vidros.	
ITENS OBSERVADOS	
Hodômetro: 69.265 km em mostrador digital	
Estado de conservação: regular	
No momento dos exames, o veículo encontrava-se com:	
a. 4 (quatro) pneus em regular estado de conservação, montados em rodas de liga leve de 17"; b. películas escurecedoras nos vidros; c. equipamento de som integrado ao painel; e d. teto solar e bancos de couro.	

IV.2 – Elementos identificadores

Examinando-se macroscopicamente a superfície reservada ao Número de Identificação Veicular (NIV) do veículo – **3VWDJ216XHM032862** – bem como os caracteres gravados em baixo-relevo, não foram encontrados vestígios de adulteração. O NIV é mostrado na **Figura 3**.

¹ VIS – Seção Identificadora do Veículo que corresponde a oito posições do NIV, da 10^a a 17^a, e distingue os veículos entre si. Ela é formada por caracteres numéricos ou alfabéticos, mas a partir da 14^a posição apenas caracteres numéricos podem ser usados.



LAUDO Nº 298/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

**Figura 3 – NIV.**

O número de série do motor – **CZD655064** – gravado no bloco corresponde ao NIV 3VWDJ216XHM032862, conforme os registros oficiais. A **Figura 4** mostra o nº de série.

**Figura 4 – Número de série do motor.**

A placa de licenciamento – **PRB8A96**, do Mercosul (Brasil) – corresponde ao NIV 3VWDJ216XHM032862, conforme consulta aos sistemas oficiais. As placas dianteira e traseira estavam removidas, depositadas no interior do veículo e são mostradas nas **Figuras 5 e 6**.

**Figuras 5 e 6 – Placas dianteira e traseira.**

O veículo possui restrição por alienação fiduciária, conforme consulta aos sistemas oficiais.



LAUDO Nº 298/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

IV.3 – Alterações estruturais

O veículo foi examinado quanto à existência de compartimentos preparados ou quaisquer outras alterações em sua estrutura, que pudessem ser empregadas ardilosamente para o transporte dissimulado ou oculto de mercadorias ilícitas, tais como substâncias entorpecentes e/ou produtos de qualquer natureza, mas não foram encontrados.

O Perito ressalta que os veículos em geral apresentam inúmeras possibilidades para transportarem de forma dissimulada, mercadorias e/ou substâncias, através de compartimentos existentes na estrutura original e de seus componentes. Como exemplos, citam-se os interiores dos eixos, forrações, tanques de combustível, pneus de estepe e assoalho, sendo que em alguns casos os exames para sua localização são destrutivos, podendo requerer emprego de ferramentas especiais e/ou mão de obra especializada.

IV.4 – Valor comercial

O veículo foi avaliado em R\$ 89.916,00 (oitenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais), com base nos valores da tabela FIPE (<http://www.fipe.org.br>) e valores de revenda no mercado local, levando-se em consideração o regular estado de conservação em que se encontrava.

V – RESPOSTAS AOS QUESITOS

O Signatário, fundamentado nos exames ora finalizados, bem como em todo o exposto neste Laudo, responde aos quesitos propostos pela autoridade requisitante, do modo que segue:

1. Discriminar o veículo examinado, pormenorizando suas características.

O veículo examinado é um automóvel da marca Volkswagen, modelo Jetta ConfortLine 1.4 TSI, 4 portas, pintura na cor branca, câmbio automático, movido a gasolina, NIV 3VWDJ216XHM032862, ano de fabricação/modelo 2017/2017, de procedência estrangeira (México), placa de licenciamento PRB8A96, do Mercosul (Brasil). O veículo encontra-se descrito com mais detalhes nas seções II e IV do presente Laudo.



LAUDO Nº 298/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

2. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do veículo apresentado a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não foram encontrados vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) nem no nº do motor. Os exames foram realizados macroscopicamente, com a vista desarmada e com o auxílio de iluminação natural e artificial. O veículo não possui registro de furto/roubo.

3. Qual é o estado de conservação do veículo examinado e seu valor comercial?

O estado de conservação do veículo foi considerado regular e seu valor comercial foi estimado em R\$ 89.916,00 (oitenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais), na data da realização dos exames. O veículo possui restrição por alienação fiduciária, conforme consulta aos sistemas oficiais.

4. Outros dados julgados úteis.

O veículo foi examinado quanto à existência de compartimentos adrede preparados ou quaisquer outras alterações em sua estrutura, que pudessem ser empregadas ardilosamente para o transporte dissimulado ou oculto de mercadorias ilícitas, tais como substâncias entorpecentes e/ou produtos de qualquer natureza, mas não foram encontrados.

O Perito tem por bem esclarecido o assunto.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo, elaborado em seis páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)
MARIVALDO ALVES VIEIRA
PERITO CRIMINAL FEDERAL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA
 NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 299/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
 (VEÍCULOS)**

Em 28 de junho de 2022, no NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia no Estado de Minas Gerais, designado pelo Chefe do Núcleo, Perito Criminal Federal MÁRIO HENRIQUE PALIS SANTANA, o Perito Criminal Federal MARIVALDO ALVES VIEIRA elaborou o presente Laudo Pericial, no interesse do Inquérito Policial nº 2021.0057142-DPF/UDI/MG, a fim de atender à requisição do Delegado de Polícia Federal MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, contida no Ofício nº 2116915/2022 DPF/UDI/MG, de 09/06/2022, protocolado no SEI sob o nº 08701.001487/2022-76 e registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 298/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG, em 13/06/2022, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados abaixo transcritos:

- “1. Discriminar os veículos acima listados, pormenorizando sua características.
- 2. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
- 3. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
- 4. Outros dados julgados úteis”

I – HISTÓRICO

No dia 15/06/2022, em atenção à requisição supracitada, o Signatário examinou, no pátio da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia/MG, o veículo da marca BMW, modelo 320i Active Flex, placa PBP1I78, descrito no item “05” do Termo de Apreensão nº 101/2022-DPF/UDI/MG, datado de 02/06/2022, recebido anexo ao expediente de requisição.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0059281817
 Laudo 299/22-NUTEC/UDI

LAUDO Nº 299/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

II – VEÍCULO

Trata-se de um automóvel da marca BMW, modelo 320i Active Flex, pintura na cor branca, 4 portas, movido a etanol e gasolina, câmbio automático, placas de licenciamento PBP1I78, do Mercosul (Brasil). O veículo é mostrado nas **Figuras 1 e 2**.



Figuras 1 e 2 – Vistas do veículo.

III – OBJETIVO

Os exames visam fornecer as características, o estado de conservação e o valor comercial do veículo, bem como verificar a existência ou não de indícios de adulteração no Números de Identificação Veicular (NIV) e a presença ou não de locais adrede preparados para o transporte de mercadoria, substância e/ou produto de qualquer natureza.

IV – EXAMES

Os exames foram realizados segundo técnicas de observação direta, sendo verificadas as características e o estado geral de conservação do veículo. Os exames compreenderam: levantamento preliminar dos dados de registro no banco de dados nos sistemas oficiais; tomada de imagens digitais; vistoria no veículo em questão sem desmontar as partes que o compõem; e pesquisa de valor de mercado.

No exame não foram averiguadas de forma minuciosa avarias mecânicas ou elétricas eventualmente presentes, uma vez que a realização de tais procedimentos exige ferramentas especializadas e instalações apropriadas.

A avaliação de seu valor comercial se deu com base em pesquisas em sites da Internet especializados de comercialização de veículos, e em valores de revenda no mercado



LAUDO Nº 299/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

local levando-se em consideração o mercado local de compra e venda de veículos, bem como os equipamentos instalados, o estado de conservação e eventuais avarias.

IV.1 – Características gerais

O resultado dos exames realizados no veículo está consolidado na **Tabela 1**, a seguir.

Tabela 1 – Dados do veículo examinado.

CARACTERÍSTICAS	
Tipo: Automóvel	Marca: BMW
Modelo: 320i Active Flex	Ano de Fabricação/Modelo: 2018 / 2018
Espécie: Passageiro	Cor: Branca
Combustível: Etanol e gasolina	Procedência: Nacional
Placas: PBP1I78, do Mercosul (Brasil).	
Número de Identificação Veicular – NIV (Chassi): 98M8N9000J4A80972	
Número do Motor: A1233162	
Vehycle Identification Section - VIS – em etiquetas destrutíveis por remoção: J4A80972, na coluna da porta do passageiro e no compartimento do motor.	
VIS¹ nos vidros: J4A80972 em todos os vidros.	
ITENS OBSERVADOS	
Hodômetro: 50.082 km em mostrador digital	
Estado de conservação: regular	
No momento dos exames, o veículo encontrava-se com:	
a. 4 (quatro) pneus em regular estado de conservação, montados em rodas de liga leve de 18"; b. películas escurecedoras nos vidros; c. equipamento de som integrado ao painel; e d. bancos de couro, manual do proprietário, compressor de ar (sem roda sobressalente).	

IV.2 – Elementos identificadores

Examinando-se macroscopicamente a superfície reservada ao Número de Identificação Veicular (NIV) do veículo – **98M8N9000J4A80972** – bem como os caracteres gravados em baixo-relevo, não foram encontrados vestígios de adulteração. O NIV gravado é mostrado na **Figura 3**.

¹ VIS – Seção Identificadora do Veículo que corresponde a oito posições do NIV, da 10^a a 17^a, e distingue os veículos entre si. Ela é formada por caracteres numéricos ou alfabéticos, mas a partir da 14^a posição apenas caracteres numéricos podem ser usados.



LAUDO Nº 299/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

**Figura 3 – NIV.**

O número de série do motor – **A1233162** – gravado no bloco do motor corresponde ao NIV 98M8N9000J4A80972, conforme os registros oficiais. A **Figura 4** mostra o nº de série.

**Figura 4 – Número de série do motor.**

A placa de licenciamento – **PBP1I78**, do Mercosul (Brasil) – corresponde ao NIV 98M8N9000J4A80972, conforme consulta aos sistemas oficiais. As placas dianteira e traseira são mostradas nas **Figuras 5 e 6**.

**Figuras 5 e 6 – Placas dianteira e traseira.**

O veículo possui restrição por alienação fiduciária, conforme consulta aos sistemas oficiais.



LAUDO Nº 299/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

IV.3 – Alterações estruturais

O veículo foi examinado quanto à existência de compartimentos preparados ou quaisquer outras alterações em sua estrutura, que pudessem ser empregadas ardilosamente para o transporte dissimulado ou oculto de mercadorias ilícitas, tais como substâncias entorpecentes e/ou produtos de qualquer natureza, mas não foram encontrados.

O Perito ressalta que os veículos em geral apresentam inúmeras possibilidades para transportarem de forma dissimulada, mercadorias e/ou substâncias, através de compartimentos existentes na estrutura original e de seus componentes. Como exemplos, citam-se os interiores dos eixos, forrações, tanques de combustível, pneus de estepe e assoalho, sendo que em alguns casos os exames para sua localização são destrutivos, podendo requerer emprego de ferramentas especiais e/ou mão de obra especializada.

IV.4 – Valor comercial

O veículo foi avaliado em R\$ 161.714,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos e quatorze reais), com base nos valores da tabela FIPE (<http://www.fipe.org.br>) e valores de revenda no mercado local, levando-se em consideração o regular estado de conservação em que se encontrava.

V – RESPOSTAS AOS QUESITOS

O Signatário, fundamentado nos exames ora finalizados, bem como em todo o exposto neste Laudo, responde aos quesitos propostos pela autoridade requisitante, do modo que segue:

1. Discriminar o veículo examinado, pormenorizando suas características.

O veículo examinado é um automóvel da marca BMW, modelo 320i Active Flex, 4 portas, pintura na cor branca, câmbio automático, movido a etanol e gasolina, NIV 98M8N9000J4A80972, ano de fabricação/modelo 2018/2018, de procedência nacional, placa de identificação PBP1I78, do Mercosul (Brasil). O veículo encontra-se descrito com mais detalhes nas seções II e IV do presente Laudo.



LAUDO Nº 299/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

2. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do veículo apresentado a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não foram encontrados vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) nem no nº do motor. Os exames foram realizados macroscopicamente, com a vista desarmada e com o auxílio de iluminação natural e artificial. O veículo não possui registro de furto/roubo.

3. Qual é o estado de conservação do veículo examinado e seu valor comercial?

O estado de conservação do veículo foi considerado regular e seu valor comercial foi estimado em R\$ 161.714,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos e quatorze reais), na data da realização dos exames. O veículo possui restrição por alienação fiduciária, conforme consulta aos sistemas oficiais.

4. Outros dados julgados úteis.

O veículo foi examinado quanto à existência de compartimentos adrede preparados ou quaisquer outras alterações em sua estrutura, que pudessem ser empregadas ardilosamente para o transporte dissimulado ou oculto de mercadorias ilícitas, tais como substâncias entorpecentes e/ou produtos de qualquer natureza, mas não foram encontrados.

O Perito tem por bem esclarecido o assunto.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo, elaborado em seis páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)
MARIVALDO ALVES VIEIRA
PERITO CRIMINAL FEDERAL





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

AUTO DE CONSTATAÇÃO E ANÁLISE DO MATERIAL APREENDIDO

Inquérito Policial: 2021.0057142 - PF/UDI/MG.

Processo: 100311419.2021.4.01.3818

Analista: EMANUEL LEVI CARDOSO GONÇALVES

Local da diligência: Rua Jaci Zica, nº 10, Centro, Brasilândia de Minas- MG.

Investigado: GUSTAVO ANDRADE SALES.

Data: 02/06/2022.

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Excelência o presente relatório, com a análise do material arrecadado no endereço acima citado, local da residência de **GUSTAVO ANDRADE SALES**.

Item 01 – (01) Uma chave e 01 (um) Manual do veículo PORSCHE (veículo não apreendido). Foi rompido o lacre do envelope de Segurança nº D00025038, para análise do material.

Comentário do analista: Em análise do manual do veículo, foi constatado a numeração do chassi, sendo possível através do sistema INFOSEG, identificar o veículo Porsche Macan S, placa PVL4A40, ano 2014/2015, cor preta.

Detalhes do Veículo

Detalhes do Veículo			Documento do Veículo	Endereço do Possuidor	Últimas Movimentações
<input type="checkbox"/> Adicionar detalhes ao relatório e habilitar seleção das abas. Roubo/Furto Não					
Município - UF	Marca/Modelo	Cor			
Brasília - DF	WP1AB2954FLB59246	Preta			
Ano Fabricação/Ano Modelo	Chassi	Renavam			
2014/2015	WP1AB2954FLB59246	1034434613			
Câmbio	Motor	Combustível			
A5B0221740729	CTM010646	GASOLINA			
Capacidade de Passageiros	Tipo do Veículo	Situação do Veículo			
5	CAMIONETA	EM_CIRCULAÇÃO			
Especie do Veículo	Categoria do Veículo	Quantidade de Eixos			
MISTO	PARTICULAR	N/I			
Capacidade de Carga do Veículo	Capacidade de Tração do Veículo	Peso Bruto do Veículo			
0.68	4.95	2.55			
Potência do Veículo	Cilindradas	Tipo de Carroceria			
340	3000	Não APLICA/EL			
Número de Carroceria	Nº do Eixo Auxiliar Original	Nº do Eixo Traseiro Original			
WP1AB2954FLB59246	N/I	N/I			

Print de tela INFOSEG 06/06/2022

Adicionar Documento do Veículo ao Relatório

Nome do Proprietário AUTO BLUE SERVICOS DE INTER-EM VEIC LTDA	Tipo de Documento do Proprietário CNPJ	CPF/CNPJ do Proprietário 33506436000106
Data da Última Atualização 20/05/2022 03:05:28	Data de Emissão do Último CRV N/I	Data Limite da Restrição Tributária N/I
Nº Processo de Importação N/I	Tipo Documento do Importador N/I	Data da Declaração de Importação 12/12/2014
Nº da Declaração de Importação 1424045241	Nº do Documento do Processo de Importação N/I	Registro Aduaneiro N/I
Tipo de Documento Faturado CNPJ	Nº do Documento Faturado 01306024000136	UF do Faturado SP
Nome Arrendatário N/I	Tipo de Documento do Arrendatário N/I	Nº do Documento do Arrendatário N/I
Nome Possuidor AUTO BLUE SERVICOS DE INTER-EM VEIC LTDA	Nº do Documento do Possuidor 33506436000106	Origem do Possuidor 1
Veículo Nacional Não	Licenciado em Circulação Sim	Tipo de Montagem Montagem Acabada
LCVM N/I	Restrições <ul style="list-style-type: none"> • SEM RESTRIÇÃO • RPM RESTRIÇÃO 	

Print de tela INFOSEG 06/06/2022

Item 02 – (01) Um veículo VW JETTA CL AF, ano 2017, placa PRB8A96, ano 2017, cor branca.

Comentário do analista: Veículo em nome de MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES, irmão do investigado GUSTAVO SALES DE ANDRADE. Conforme o site governamental detran.mg.gov.br, o veículo não apresenta multas vencidas, e exercício do ano de 2022 pago. Valor do veículo segundo pesquisa no site veiculo.fipe.org.br é de R\$ 89.916,00.

Detalhes do Veículo			
Documento do Veículo			
Endereço do Possuidor			
Últimas Movimentações			
<input type="checkbox"/> Adicionar detalhes ao relatório é habilitar seleção das abas			
Roubo/Furto	Marca/Modelo	Cor	
Não	VW/JETTA CL AF	Branca	
Município - UF	Chassi	Renavam	
Brasília de Minas - MG	3VWDJ216XHMO32862	1132356129	
Ano Fabricação/Ano Modelo	Motor	Combustível	
2017/2017	CZ0655064	GASOLINA	
Câmbio	Tipo do Veículo	Situação do Veículo	
N/I	AUTOMÓVEL	EM_CIRCULACAO	
Capacidade de Passageiros	Categoria do Veículo	Quantidade de Eixos	
5	PARTICULAR	2	
Especie do Veículo	Capacidade de Tração do Veículo	Peso Bruto do Veículo	
PASSAGEIRO	3.58	1.88	
Capacidade de Carga do Veículo	Cilindradas	Tipo de Carroceria	
N/I	1395	N/I	
Potência do Veículo	Nº do Eixo Auxiliar Original	Nº do Eixo Traseiro Original	
150	N/I	N/I	
Número de Carroceria			
N/I			

Print de tela INFOSEG 06/06/2022

Pesquisar		
<input type="checkbox"/> Adicionar Documento do Veículo ao Relatório		
Nome do Proprietário	Tipo de Documento do Proprietário	CPF/CNPJ do Proprietário
MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES	CPF	11712951629
Data da Última Atualização	Data de Emissão do Último CRV	Data Limite da Restrição Tributária
05/06/2022 19:30:01	N/I	N/I
Nº Processo de Importação	Tipo Documento do Importador	Data da Declaração de Importação
N/I	N/I	07/08/2017
Nº da Declaração de Importação	Nº do Documento do Processo de Importação	Registro Aduaneiro
1713067830	N/I	N/I
Tipo de Documento Faturado	Nº do Documento Faturado	UF do Faturado
CNPJ	01104751000110	GO
Nome Arrendatário	Tipo de Documento do Arrendatário	Nº do Documento do Arrendatário
N/I	N/I	N/I
Nome Possuidor	Nº do Documento do Possuidor	Origem do Possuidor
MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES	11712951629	4
Veículo Nacional	Licenciado em Circulação	Tipo de Montagem
Não	Sim	Montagem Acabada
LCVM	Restrições	
40910	• ALIENACAO FIDUCIARIA	

Print de tela INFOSEG 06/06/2022



Registro fotográfico em 02/06/2022.

Mês de referência:	junho de 2022
Código Fipe:	005454-2
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	JETTA Comfortline 1.4 TSI 16V 4p Aut.
Ano Modelo:	2017 Gasolina
Autenticação	cfbk5c2405l18
Data da consulta	segunda-feira, 6 de junho de 2022 15:56
Preço Médio	R\$ 89.916,00

Pesquisa Tabela FIPE 0606/2022, site veiculos.fipe.org.br

Item 03 – (01) Um veículo BMW/320I ACTIVE FLEX, placa PBP1I78, ano 2018, cor branca.

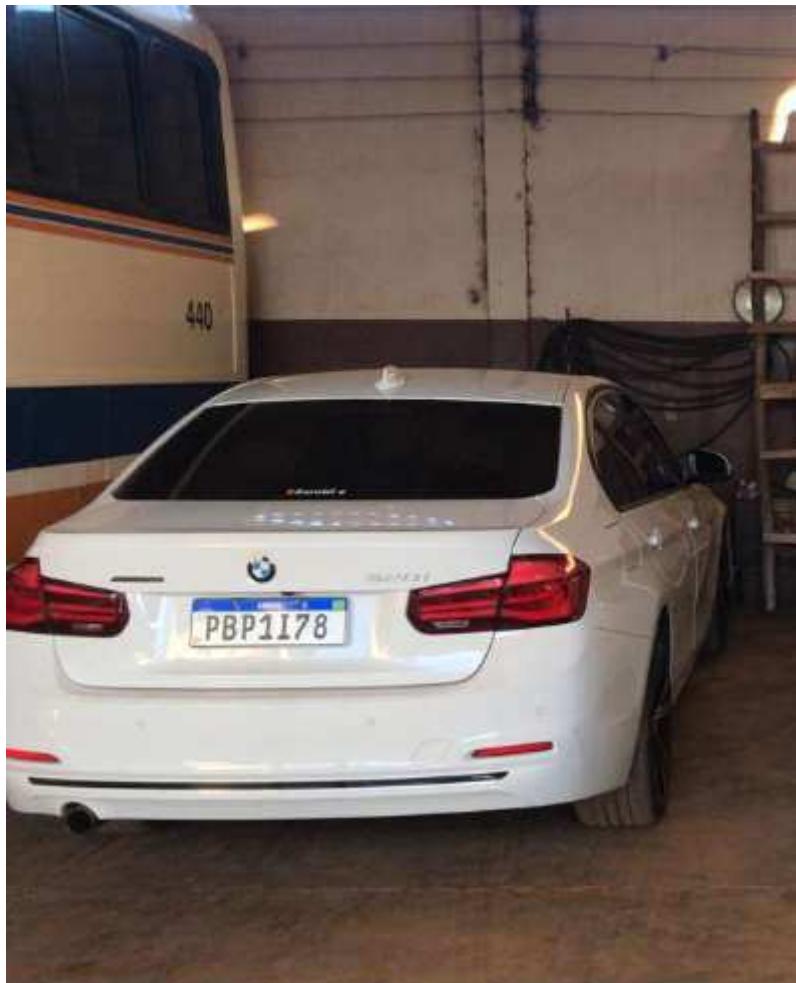
Comentário do analista: Veículo em nome de MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES, irmão do investigado GUSTAVO SALES DE ANDRADE. DOUGLAS ANDRADE SALES, irmão do investigado GUSTAVO SALES DE ANDRADE. Conforme o site governamental detran.mg.gov.br, o veículo não apresenta multas vencidas. Valor do veículo segundo pesquisa no site veiculo.fipe.org.br é de R\$ 178.261,00.

Detalhes do Veículo			Documento do Veículo			Endereço do Possuidor			Últimas Movimentações		
<input type="checkbox"/> Adicionar detalhes ao relatório e habilitar seleção das abas											
Roubo/Furto Não											
Município - UF	Marca/Modelo	Cor									
Brasília - DF	BMW/320I ACTIVE FLEX	Branca									
Ano Fabricação/Año Modello	Chassi	Renavam									
2018/2018	9EIM8N300014A00972	1179877770									
Câmbio	Motor	Combustível									
N/I	A1233T62	ALCOOL/GASOLINA									
Capacidade de Passageiros	Tipo do Veículo	Situação do Veículo									
5	AUTOMÓVEL	EM_CIRCULACAO									
Espécie do Veículo	Categoria do Veículo	Quantidade de Eixos									
PASSAGEIRO	PARTICULAR	N/I									
Capacidade de Carga do Veículo	Capacidade de Tração do Veículo	Peso Bruto do Veículo									
N/I	0.02	1.97									
Potência do Veículo	Cilindradas	Tipo de Carroceria									
184	1997	N/I									
Número de Carroceria	Nº do Eixo Auxiliar Original	Nº do Eixo Traseiro Original									
N/I	N/I	N/I									

Print de tela INFOSEG 06/06/2022

Detalhes do veiculo			Documento do veiculo			Endereço do Possuidor			Últimas Movimentações		
<input type="checkbox"/> Adicionar Documento do Veículo ao Relatório											
Nome do Proprietário	Tipo de Documento do Proprietário	CPF/CNPJ do Proprietário									
MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES	CPF	11712951629									
Data da Última Atualização	Data de Emissão do Último CRV	Data Limite da Restrição Tributária									
23/05/2022 12:10:15	N/I	N/I									
Nº Processo de Importação	Tipo Documento do Importador	Data da Declaração de Importação									
N/I	N/I	N/I									
Nº da Declaração de Importação	Nº do Documento do Processo de Importação	Registro Aduaneiro									
N/I	N/I	N/I									
Tipo de Documento Faturado	Nº do Documento Faturado	UF do Faturado									
CNPJ	24209277000197	DF									
Nome Arrendatário	Tipo de Documento do Arrendatário	Nº do Documento do Arrendatário									
N/I	N/I	N/I									
Nome Possuidor	Nº do Documento do Possuidor	Origem do Possuidor									
MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES	11712951629	1									
Veículo Nacional	Licenciado em Circulação	Tipo de Montagem									
Sim	Sim	Montagem Acabada									
LCVM											
45559											
Restrições	<ul style="list-style-type: none"> • ALIENACAO FIDUCIARIA • SEM RESTRIÇÃO • SEM RESTRIÇÃO • SEM RESTRIÇÃO 										

Print de tela INFOSEG 06/06/2022



Registro fotográfico em 02/06/2022.

Mês de referência:	junho de 2022
Código Fipe:	009213-4
Marca:	BMW
Modelo:	320iA 2.0 TB M Sport A.Flex/M.Sport 4p
Ano Modelo:	2018 Gasolina
Autenticação	j2bk8xv9skc6r
Data da consulta	segunda-feira, 6 de junho de 2022 16:31
Preço Médio	R\$ 178.261,00

Pesquisa Tabela FIPE 0606/2022, site veiculos.fipe.org.br

Item 04 – (01) Um Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel em nome de GUSTAVO ANDRADE SALES, loteamento PARK VILLAGE, quadra 08 lote 24, com área total de 200m (Proposta de compra, Certidão, Procuração e Regimento Interno do Loteamento). Foi rompido o lacre do envelope de segurança nºE00006602, para análise do material.

Comentário do analista: Contrato de compra e venda de terreno, no loteamento PARK VILLAGE, quadra 08 lote 24, com área total de 200 metros e valor total de R\$ 55.467,94.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

QUADRA 08 LOTE 24

QUADRO RESUMO

MEDIDAS		CONFRONTANTES	
FRONTE:	10,00	RUA COPACABANA	
FUNDOS:	10,00	LOTE 25	
DIREITA:	20,00	RUA FIGUEIRA	
ESQUERDA:	20,00	LOTE 23	
CHANFRO:	****		

1. DAS PARTES CONTRATANTES

PROMITENTE VENDEDORA:

SPE IP-TI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, N. 126, Col. 08, Lt. 19, Barro da Serrinha, Goiânia-GO CEP 74.835-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.527.247/0001-07 e JUCEG nº 52.04793371, neste ato representado por seu administrador e Sr. José de Souza Moura Júnior, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.539.373 SSP/08, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.678.54.08.

PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES):

1º PROMISSÁRIO COMPRADOR: [GUSTAVO ANDRADE SALES]	ESTADO CIVIL: [SOLTEIRO(A)]
NACIONALIDADE: [BRASILEIRO(A)]	NACIONALIDADE: [JOÃO PINHEIRO - MINAS GERAIS]
CGC/CPF: [122.23.836-50]	IDENTIDADE: [70.296.444 PC - MINAS GERAIS]
DATA DE NASCIMENTO: [31/05/2001]	
RESIDÊNCIA:	[CARLITO PACHECO DE ANDRADE]
RESIDÊNCIA:	[KATIA CHETENE F-SALES ANDRADE]
ENDERECO RESIDENCIAL: [AV MARIA AUGUSTA AMORIM BATISTA, 2082]	
BAIRRO: [CONTINENTE]	CIDADE: [BRASILANDIA - MINAS GERAIS]
CEP: [38779-000]	

2. DO LOTEAMENTO.

A PROMITENTE VENDEDORA é senhora e legítima proprietária e possuidora do LOTEAMENTO PARK VILLAGE, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de João Pinheiro/MG, sob a matrícula 38.618, livre e desembaraçado de ônus reais ou pessoais, loteamento com área de 154.661,00m². Decreto de Aprovação do Loteamento: Decreto Municipal nº 343/2020 de 09 de outubro de 2020 e 404/2003 de 20 de novembro de 2020, Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

3. DO IMÓVEL DIRETO DO CONTRATO

Dentre os lotes integrantes do LOTEAMENTO PARK VILLAGE, consta o que é objeto do presente contrato, a seguir descrito e caracterizado: QUADRA 08 LOTE 24 com área total de 200,00 M² metros quadrados, cujas medidas são:

Gustavo Sales

Luzemara

Digitalizado em 06/06/2022.

3.1 O COMPRADOR declara, expressamente, saber da localização do loteamento e que esteve no local do empreendimento, onde foi claramente apresentado por corretor credenciado, bem como a localização do(lotes) objeto deste instrumento mediante planta do Empreendimento, estando de acordo com sua localização e área, portanto, conhecendo o imóvel, propõe-se a adquiri-lo.

4. DO PREÇO

O preço certo e livremente ajustado entre as partes para conclusão do negócio é de R\$ 55.467,98 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), que será pago pelo(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) da seguinte forma:

4.1 DA COMISSÃO DE CORRETAGEM

4.1.1 Fica desde já, certa e ajustado que, o(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) pagará(o)s ao(s) corretor(es)/imobiliária(s) desses(a)s no campus aberto, a título de prestação de serviços de intermediário imobiliária/Comissão de Corretagem, a quantia de R\$ 52.666,99 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), na forma descrita abaixo:

Cargo	Beneficiária	Cpf	Cred	Data	Valor
Corretor	VANINI FELICIO DE ALMEIDA	093.513.701-68	9372	13/12/2020	599,42
Gerente	VANINI FELICIO DE ALMEIDA	093.513.701-68	9372	23/12/2020	213,67
Cooperador	ANDRE LUIZ GALVÃO DA SILVA	711.647.413-72	2376	23/12/2020	388,28
Imobiliária	NOTARIAZADES IMOBILIÁRIAS LTDA	27.002.919/0001-00	2376	23/12/2020	180,42
Imobiliária	NOTARIAZADES IMOBILIÁRIAS LTDA	27.002.919/0001-00	2376	24/01/2021	469,00
Impresso	NOTARIAZADES IMOBILIÁRIAS LTDA	27.002.919/0001-00	2376	24/01/2021	469,00
TOTAL					1.798,99

4.1.2 Fica certo e ajustado que, os valores pagos ao(s) corretor(es)/imobiliária(s), a título de Comissão de Corretagem, havendo rescisão do presente instrumento e/ou desistência do negócio, não estarão sujeitos à devolução/restituição ao(s) COMPRADOR(ES).

4.2 DOS VALORES A SEREM PAGOS À PROMITENTE VENDEDORA

O valor de R\$ 52.666,94 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) será pago à PROMITENTE VENDEDORA da seguinte forma:

Gustavo Sales

Luzemara

Nº Parcelas	Tipo	Data Parcela	Índice Reajuste	Tipo Venc.	Valor da Parcela
180	Parcela	20/03/2021	IPCA	Mensal	R\$ 409,00

4.3 O valor da intermediação imobiliária descrita no item 4.3 somado ao valor de imóvel no Item 4.2 totaliza o valor global de R\$ R\$ 55.467,94 (CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESSENTAS E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

4.4 Todos os pagamentos da parcela serão efetuados pelo(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(E)S à PROMITENTE VENDEDORA por meio de boleto bancário do Banco autorizado pela PROMITENTE VENDEDORA, ou ainda, através de outra opção estabelecida pela PROMITENTE VENDEDORA, estabelecendo que o pagamento deverá ser realizado diretamente em agência bancária previamente comunicada ou indicada pela PROMITENTE VENDEDORA.

4.5 Com intuito de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, os valores indicados na Cláusula Terceira, assim como suas prestações, serão corrigidos monetariamente a cada período mensal, pelos seguintes critérios:

- a) O reajuste das parcelas será feito anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado pelo IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses.
- b) O índice de juros aplicado ao presente instrumento será o praticado pela Tabela Price, com incidência nominal de 0,5% (meio por cento).

4.5.1 Todas as parcelas do saldo devedor a ser financiado, já se encontram com juros mensais de 0,5% (meio por cento), calculados conforme Tabela Price, sendo reajustadas anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado pelo IBGE, nos termos da alínea "a" do "b" do parágrafo anterior.

4.5.2 O fator de correção das prestações mensais vincendas será encontrado pela divisão do índice do mês de vencimento, pelo índice de igual mês do ano imediatamente anterior (doze meses corridos); a multiplicação desse fator pelo valor da prestação a ser atualizada fornecerá o valor atualizado da prestação a ser paga. No caso de atualização trimestral ou mensal, adotar-se-á como base de cálculo o referido período;

4.5.3 As prestações que vencem a partir do décimo terceiro mês, contado da data da primeira prestação mensal, até o seu último pagamento, serão atualizadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado pelo IBGE ou na sua falta, ou, se der negativo pelo IGPM da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou na falta deste, ou, se der negativo pelo IGPM-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna-coluna 2) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a ordem de precedência dadas nesta cláusula.

4.5.4 Caso todos os índices indicados no item parágrafo anterior deixem de existir e/ou sofram deflação no acumulado na periodicidade de 12 (doze) meses quando da aplicação do reajuste, este não será aplicado, permanecendo inalterado o valor anteriormente pago.

Digitalizado em 06/06/2022.

7. DA POSSE, DOS IMPORTOS E TAXAS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL

7.1 A posse direta e plena do imóvel é transferida ao(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(E)S no ato da assinatura deste instrumento, que poderão usar o imóvel como melhor lhe agradar, desde que respeitadas as limitações e condições estabelecidas na legislação municipal vigente. A posse definitiva lhe será transferida assim que quitado integralmente o preço do imóvel e as obrigações descritas neste instrumento.

7.2 O(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(E)S, a partir da assinatura do presente instrumento, ficam obrigados a atingir(l)em com todos os tributos, custas e encargos, taxas, impostos, encargos e/ou contribuições, taxas associativas e/ou condomínios incidentes sobre o imóvel, perante à Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, Associações de Moradores e/ou qualquer outra Onglito Públco ou outras de igual natureza que sejam a estas equiparadas.

B. DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO CONTRATUAL

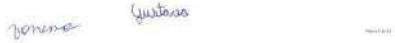
Estabelecem os partes que decorridos 90 (noventa) dias contados do vencimento de qualquer das prestações excedentes na Cláusula Quarta, ou 03 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, será o PROMISSÁRIO COMPRADOR notificado para purgar a mora no prazo de 30 (trinta) dias contados dessa notificação, sob pena de se operar a rescisão contratual.

8.1 Em opção para a purgação da mora, o PROMISSÁRIO COMPRADOR deverá comparecer no escritório da PROMITENTE VENDEDORA dentro dos 30 (trinta) dias e efetuar o pagamento de todas as parcelas em atraso.

8.2 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja o pagamento integral do débito, ficará o presente contrato rescindido do plano direto, independentemente de quaisquer outras interpoções, salvo em que a PROMITENTE VENDEDORA poderá dispor e usar livremente do imóvel objeto deste contrato, pedindo por isso, vender e dar posse a terceiros, do qual a PROMITENTE VENDEDORA de plena e irreversível ciência.

8.3 Ocorrendo a rescisão na forma do Item 8.2 acima, bem como incidir alguma das hipóteses abaixo:

- a) Rescisão amigável (interrajudicial), onde o PROMISSÁRIO COMPRADOR fica obrigado a desocupar e devolver o imóvel aqui comprometido à PROMITENTE VENDEDORA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, mediante Termo de Devolução de Imóvel, nas condições do Código de Posturas do Município de Rio Verde-GO e nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer outra interpretação;
- b) Rescisão não amigável (judicial), através de Acta de Reintegración de Posse c/c Indenização por Danos Materiais e/ou Pedido de Tutela Antecipada/liminar para Desocupação Imediata, de que o PROMISSÁRIO COMPRADOR aceita e concorda expressamente com tal medida, e ainda, sob inteiro custo paga parte inadimplida (PROMISSÁRIO COMPRADOR).



Digitalizado em 06/06/2022.

4.5.5 Na hipótese em que venha a ser admitida periodicidade inferior à prevista pela legislação vigente, o reajustamento das prestações, por dispositivo legal ou judicial, as partes contráteis concordam desde já, em caráter irreversível, que o reajustamento passará automaticamente, a ser feito na menor periodicidade admitida, aplicando-se o cálculo a variação do maior índice oficial de mercado.

4.5.6 Se na data do pagamento de qualquer parcela o índice de atualização para o período não tiver sido ainda publicado, será utilizado o último índice disponível para a sua atualização; quando o índice do período se tornar conhecido será calculado o valor devido e em havendo saldo devedor ele será imediatamente exigível; se houver saldo credor ele será creditado na conta do COMPRADOR, para o seu acerto.

5. DOS ÓNUS DEDUCENTES DO INADIMPLEMENTO - MORAL

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das parcelas do preço, incidirá correção monetária, de acordo com os critérios de atualização monetária previstos neste contrato e calculado pro rata die; juros de 10% (dez por cento) ao mês, ou fração, calculado pro rata die, que incidirão sobre o valor do principal, corrigido monetariamente, sem prejuízo da incidência dos juros compensatórios e cumulativos conforme a Tabela Price, incluídos no valor de cada prestação; multa moratória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da prestação, incidente sobre o valor do principal, corrigido monetariamente; honorários advocatícios, na taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e despesas extrajudiciais, se necessária a manutenção da posse imobiliária por mais de 3 (três) meses, sendo que em sede de cobrança vis judicial, incluído honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; arrestando das custas judiciais; outras despesas incidentes sobre o imóvel e decorrentes de possíveis cobranças (notificações, publicação em edital, entre outras).

6. DA INFRAESTRUTURA E ENTREGA DE OBRAS

6.1 As obras de infraestrutura e implantação do LOTEAMENTO PARK VILLAGE serão executadas no prazo de 2 (dois) anos conforme o Decreto-Lei nº. 343/2020, que aprovou o loteamento, podendo ser prorrogado por mais dois anos, nos termos da Lei 6766/79.

6.2 As obras de infraestrutura que serão executadas no loteamento são: obras de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, meio fio e pavimentação, conforme projetos aprovados, tudo o que será realizado nas seguintes áreas: Áreas residenciais, Áreas Públicas Municipais, Áreas Verdes, Áreas de Reservas Legais e Sistema Viário, sem prejuízo de tolerância de 10% (dez por cento) das respectivas dimensões.

6.3 Não será de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA a interrupção da energia elétrica e do sistema de distribuição de água as concessionárias públicas, ficando na responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA tão somente a realização das obras físicas conforme projetos aprovados.

8.4 Em ocorrendo a rescisão contratual por qualquer das modalidades acima, serão restituídos ao PROMISSÁRIO COMPRADOR os valores pagos por ele, atualizados com base no índice aqui previsto para a correção monetária das parcelas do preço do imóvel, observadas as seguintes retenções, descontos e multas:

a) Retenção de 10% (dez por cento) pela PROMITENTE VENDEDORA, do valor atualizado do contrato, a título de cláusula penal e despesas administrativas;

b) Desconto no percentual de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor atualizado deste contrato, a título de fração (usos), a partir da data da transmissão da posse do imóvel ou adquirente até a efetiva devolução do imóvel, quer amigável, quer não amigável;

c) Desconto de todos os taxas e impostos alusivos ao imóvel, contribuições condominiais, associativas ou outras de igual natureza que sejam a estas equiparadas e taxas vinculadas ao loto, bem como tributos, custas e encargos incidentes sobre a restituição e/ou rescisão;

d) Desconto dos encargos monetários relativos às prestações pagas em atraso pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR;

e) Retenção do comissão de corretagem;

f) Despesas judiciais diversas (costas, cartórias, honorários advocatícios e etc.) corrigidas;

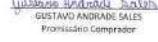
8.5 Depois de deduzidas todas as retenções, descontos e multas, o valor a ser devolvido ao PROMISSÁRIO COMPRADOR será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais, com início após o seguinte prazo de carência;

8.5.1 Caso o loteamento esteja com obras em andamento, o prazo máximo para restituição será de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo para conclusão das obras previsto no Capítulo II do Quadro Resumido;

8.5.2 Se o loteamento já estiver com as obras concluídas, no prazo máximo será de 32 (trinta e dois) meses após a formalização da rescisão contratual.

8.6 Caso a rescisão se opere por inadimplemento da VENDEDORA, as parcelas serão devolvidas nas mesmas condições definidas nos itens 8.1 e 8.2, porém, ao valor a ser devolvido será acrescido juros de 10% (dez por cento) ao mês.

Clausura e de Acordo:


GUSTAVO ANDRADE SALES
Promissário Comprador



9. DA POSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO

9.1. O(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) poderá(ão) exercer o direito de arrependimento previsto no art. 49 da Lei nº 8.078, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da sua assinatura neste instrumento, SOMENTE nos casos em que o contrato seja firmado em estandes de vendas e fora da sede da PROMINENTE VENDEDORA ou do estabelecimento comercial.

9.2. Nos casos não previstos no item 9.1 acima, não será admitido o direito de arrependimento, sendo considerada como rescisão contratual motivada e sujeita à todas as penalidades descritas no Parágrafo Quarto da Cláusula Non a das CLÁUSULAS GERAIS e item 08 do QUADRO RESUMO, caso o(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) pretender(em) a rescisão deste instrumento.

10. DO ÔNUS QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora.

Joao Pinheiro - MG 12/12/2020

SPE IP-T1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
 Promissory Vendor

 GUSTAVO ANDRADE SALES
 Promissary Buyer

Nome: _____
 CPF: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

Digitalizado em 06/06/2022.

Item 05 – (01) Um Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel em nome de GUSTAVO ANDRADE SALES, loteamento PARK VILLAGE, quadra 08 lote 23, com área total de 200m (Proposta de compra, Certidão, Procuração e Regimento Interno do Loteamento). Foi rompido o lacre do envelope de segurança nºE00006602, para análise do material.

Comentário do analista: Contrato de compra e venda de terreno, no loteamento PARK VILLAGE, quadra 08 lote 23, com área total de 200 metros e valor total de R\$ 56.652,97.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

QUADRA 08 LOTE 23

QUADRO RESUMO

1. DAS PARTES CONTRATANTES

PROMINENTE VENDEDORA:

SPE JP-T1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, N. 126, Cid. 08, Lt. 19, Bairro da Serrinha, Goiânia-GO CEP 74.835-070, inscrita no CCRJ/MF sob o nº 33.927.247/0001-07 e JUCEG nº 52.2.04793371, neste ato representado por seu administrador Sr. José de Souza Moura Júnior, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.538.373 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.679.54-08.

PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES):

1º PROMISSÁRIO COMPRADOR: GUSTAVO ANDRADE SALES	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)
PROFISSÃO: EMPRESÁRIO(A)	NACIONALIDADE: JOÃO PINHEIRO - MINAS GERAIS
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)	IDENTIDADE: 20.236.444 PC - MINAS GERAIS
CGC/CNPJ: 127.232.836-50	DATA DE NASCIMENTO: 31/05/2001
FILIAÇÃO: CARLITO PACHECO DE ANDRADE	RESIDENCIAL: KATIA CILETHE F SALES ANDRADE
ENDERECO RESIDENCIAL: AV MARIA AUGUSTA AMORIM BATISTA, 2082	CIDADE: BRASILANDIA - MINAS GERAIS
BAIRRO: GONTIENGUES	CEP: 38779-000

2. DO LOTEAMENTO.

A PROMINENTE VENDEDORA é senhora e legítima proprietária e possuidora do LOTEAMENTO PARK VILLAGE, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de João Pinheiro/MG, sob a matrícula 38.614, livre e desembargado do ônus real ou pessoal, loteamento este com área de 154.651,00m², Decreto de Aprovação do Loteamento: Decreto Municipal nº 343/2020 de 09 de outubro de 2020 e 404/2002 de 20 de novembro de 2020, Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

3. DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

Dentre os lotes integrantes do LOTEAMENTO PARK VILLAGE, consta o que é objeto do presente contrato, a seguir descrito e caracterizado: QUADRA 08 LOTE 23 com área total de 200,00 M² metros quadrados, cujas medidas são:

Gustavo

Vonere

MEDIDAS	CONFRONTANTES
FRENTE: 10,00	RUA COPAIBA
FUNDOS: 10,00	LOTE 26
DIREITA: 20,00	LOTE 24
ESQUERDA: 20,00	LOTE 22
CHANFO: *****	

3.1 O COMPRADOR declara, expressamente, saber da localização do loteamento e que esteve no local do empreendimento, onde foi formalmente apresentado por corretor credenciado, bem como a localização do lote(s) objeto deste instrumento mediante planta do Empreendimento, estando de acordo com sua localização e área, portanto, conhecendo o imóvel, propõe-se a adquiri-lo.

4. DO PREÇO

O preço certo e livremente ajustado entre as partes para concretização do negócio é de R\$ 56.652,97 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), que será pago pelo(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) da seguinte forma:

4.1 DA COMISSÃO DE CORRETAGEM

4.1.1 Fica desde já, certo e ajustado que, o(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) pagará(o) ao(s) corretor(es)/imobiliária(ies) descrito(s) no campo abaixo, a título de prestação de serviços de intermediação imobiliária/Comissão de Corretagem, a quantia de R\$2.662,89 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), na forma descrita abaixo:

Corpo	Beneficiário	Qtd	Créd	Data	Valor
Corretor	VALINHO FELIÇO DE ALMEIDA	085.513.711-48	9.972	13/12/2020	1.010,26
Corretor	VALINHO FELIÇO DE ALMEIDA	085.513.711-48	9.972	13/12/2020	226,41
Corretor	ANTÔNIO LUIZ GAVIÃO DA SILVA	712.611.411-72	3.978	13/12/2020	86,17
Imobiliária	N2B ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS LTDA	27.002.919/0001-09	237,76	13/12/2020	182,75
Imobiliária	N2B ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS LTDA	27.002.919/0001-09	237,76	25/01/2021	419,00
Imobiliária	N2B ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS LTDA	27.002.919/0001-09	237,76	20/02/2021	419,00
TOTAL					1.824,69

4.1.2 Fica certo e ajustado que, os valores pagos ao(s) corretor(es)/imobiliária(ies), a título de Comissão de Corretagem, havendo rescisão do presente instrumento e/ou desistência do negócio, não estarão sujeitos à devolução/restituição ao(s) COMPRADOR(ES).

4.2 DOS VALORES A SEREM PAGOS À PROMINENTE VENDEDORA

O valor de R\$ 53.990,28 (CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) será pago à PROMINENTE VENDEDORA da seguinte forma:

Gustavo

Vonere

Digitalizado em 06/06/2022.

Nº Parcelas	Tipo	Data Parcela	Índice Reajuste	Tipo Venc.	Valor da Parcela
180	Parcela	20/03/2021	IPCA	Mensal	R\$ 419,00

4.3 O valor da intermediação imobiliária descrita no item 4.1 somado ao valor do imóvel no item 4.2 totaliza o valor global de R\$ R\$ 56.652,97 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

4.4 Todos os pagamentos do preço serão efetuados pelo(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) a PROMINENTE VENDEDORA por meio de boleto bancário do Banco autorizado pelo(s) PROMINENTE VENDEDORA, ou ainda, através de outra opção estabelecida pelo(s) PROMINENTE VENDEDORA, estabelecendo que o pagamento deverá ser realizado diretamente em agência bancária previamente comunicada ou indicada pela PROMINENTE VENDEDORA.

4.5. Com intuito de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, os valores indicados na Cláusula Terceira, assim como suas prestações, serão corrigidos monetariamente a cada período mensal, pelos seguintes critérios:

a) Realajuste das parcelas será feito anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado pelo IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses.

b) Índice de juros aplicado no presente instrumento será o praticado pela Tabela Price, com incidência mensal de 0,5% (meio por cento).

4.5.1 Todas as parcelas do saldo devedor a ser financiado, já se encontram com juros mensais de 0,5% (meio por cento), calculados conforme Tabela Price, e serão reajustadas anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado pelo IBGE, nos termos da alínea "a" e "b" do parágrafo anterior.

4.5.2 O fator de correção das prestações mensais vincendas será encontrado pela divisão do índice do mês de vencimento, pelo índice de igual mês do ano imediatamente anterior (dez meses corridos); a multiplicação deste fator pelo valor da prestação a ser atualizada fornecerá o valor atualizado da prestação a ser paga. No caso de atualização trimestral ou mensal, adotar-se-á como base de cálculo o referido período.

4.5.3 As prestações que vencerem a partir do décimo terceiro mês, contado da data da primeira prestação mensal, até o seu efetivo pagamento, serão atualizadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado pelo IBGE ou na sua falta, ou, se der negativo pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna-coluna 2) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a ordem de nomeação deles nesta cláusula.

4.5.4 Caso todo os índices indicados no item parágrafo anterior deixem e existir e/ou sofram deflação no acumulado na periodicidade de 12 (doze) meses quando da aplicação do reajuste, este não será aplicado, permanecendo inalterado o valor anteriormente pago.

Gustavo

Vonere

Digitalizado em 06/06/2022.

4.5.5 Na hipótese em que venha a ser admitida periodicidade inferior à prevista pela legislação vigente, o reajustamento das prestações, por disposição legal ou judicial, as partes contratantes concordam desde já, em caráter irrevogável, que o reajustamento passará automaticamente, a ser feita na menor periodicidade admitida, aplicando-se o cálculo a variação do maior índice oficial de mercado.

4.5.6 Se na data do pagamento de qualquer parcela o índice de atualização para o período não tiver sido ainda publicado, será utilizado o último índice disponível para a sua atualização; quando o índice do período se tornar conhecido será calculado o valor devido e em havendo saldo devedor ele será imediatamente exigível; se houver saldo credor ele será creditado na conta do COMPRADOR, para o seu acerto.

5. DOS ÔNUS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO – MORA

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço, incidirá correção monetária, de acordo com os critérios de atualização monetária previstos neste contrato e calculada pro rata diária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados pro rata dies, que incidirão sobre o valor do principal, corrigido monetariamente, sem prejuízo da incidência dos juros compensatórios e cumulativos conforme Tabela Price, incluídos no valor de cada prestação; multa monetária de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação, incidente sobre o valor do principal, corrigido monetariamente; honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e despesas extrajudiciais, se necessário a intervenção de um profissional por mora superior a 3 (três) meses, sendo que em sede de cobrança via judicial, incluirão honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, acréscimos das custas judiciais; outras despesas incidentes sobre o imóvel e decorrentes de possíveis cobranças (notificações, publicação em edital, entre outras).

6. DA INFRAESTRUTURA E ENTREGA DE OBRAS

6.1 As obras de infraestrutura e implantação do LOTEAMENTO PARK VILLAGE serão executadas no prazo de 2 (dois) anos conforme o Decreto-Lei nº. 343/2020, que aprovou o loteamento, podendo ser prorrogado por mais dois anos, nos termos da Lei 6766/79.

6.2. As obras de infraestrutura que serão executadas no loteamento são: obras de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, meio fio e pavimentação, conforme projetos aprovados, tudo o que será realizado nas seguintes áreas: Áreas residenciais, Áreas Públicas Municipais, Áreas Verdes, Áreas de Reservas Legais e Sistema Viário, sem prejuízo da tolerância de 180 (cento e oitenta) dias, por força maior.

6.3 Não será de responsabilidade da PROMINENTE VENDEDORA a interligação da energia elétrica e do sistema de distribuição de água às concessionárias públicas, ficando na responsabilidade da PROMINENTE VENDEDORA tão somente a realização das obras físicas conforme projetos aprovados.

Gustavo

Vonere

7. DA POSSE, DOS IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL

7.1 A posse direta é precária do imóvel é transferida ao(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) no ato da assinatura deste instrumento, que poderão usar o imóvel como melhor lhe aprovare, desde que respeitadas as limitações e condições estabelecidas na legislação municipal vigente. A posse definitiva lhe será transmitida assim que quitado integralmente o preço do imóvel e as obrigações descritas neste instrumento.

7.2 O(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), a partir da assinatura do presente instrumento, ficarão obrigado(s) a adimplir(em) com todos os tributos, custos e encargos, tarifas, impostos, encargos e/ou contribuições, taxas associativas e/ou condominiais, incidentes sobre o imóvel, perante à Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, Associações de Moradores e/ou qualquer outro Órgão Público ou outras de igual natureza que sejam a estas equiparadas.

8. DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO CONTRATUAL

Estabelecem as partes que decorridos 90 (noventa) dias contados do vencimento de qualquer das prestações elencadas na Cláusula Quarta, ou 03 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, será o PROMISSÁRIO COMPRADOR notificado para purgar a mora no prazo de 30 (trinta) dias contados desta notificação, sob pena de se operar a rescisão contratual.

8.1 Em optando pela purgação da mora, o PROMISSÁRIO COMPRADOR deverá comparecer no escritório da PROMITENTE VENDEDORA dentro dos 30 (trinta) dias e efetuar o pagamento de todas as parcelas em atraso.

8.2 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja o pagamento integral do débito, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer outras interelações, ocasião em que a PROMITENTE VENDEDORA poderá dispor e usar livremente do imóvel objeto deste contrato, podendo por isso, vender e dar posse a terceiros, do qual a PROMITENTE VENDEDORA dá plena e irrevogável ciência.

8.3 Ocorrendo a rescisão na forma do item 8.2 acima, bem como incidir alguma das hipóteses abaixo:

a) Rescisão amigável (extrajudicial), onde o PROMISSÁRIO COMPRADOR fica obrigado a desocupar e devolver o imóvel aqui comprometido à PROMITENTE VENDEDORA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, mediante Termo de Devolução de Imóvel, nas condições do Código de Posturas do Município de Rio Verde-GO e nos termos deste Contrato, independentemente de quaisquer outras interelações;

b) Rescisão não amigável (judicial), através de Ação de Reintegração de Posse c/c Indenização por Danos Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada/Liminar para Desocupação Imediata, do qual o PROMISSÁRIO COMPRADOR aceita e concorda expressamente com tal medida, e ainda, sob intenso custo pela parte inadimplida (PROMISSÁRIO COMPRADOR).

8.4 Em ocorrendo a rescisão contratual por qualquer das modalidades acima, serão restituídos ao PROMISSÁRIO COMPRADOR os valores pagos por ele, atualizados com base no índice aqui previsto para a correção monetária das parcelas do preço do imóvel, observadas as seguintes retenções, descontos e multas:

- a) Retenção de 10% (dez por cento) pela PROMITENTE VENDEDORA, do valor atualizado do contrato, a título de cláusula penal e despesas administrativas;
- b) Desconto no percentual de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor atualizado deste contrato, a título de fruição (uso), a partir da data da transmissão da posse do imóvel ao adquirente até a efetiva devolução do imóvel, quer amigável, quer não amigável;
- c) Desconto de todas as taxas e impostos alusivos ao imóvel, contribuições condominiais, associativas ou outras de igual natureza que sejam a estas equiparadas e tarifas vinculadas ao lote, bem como tributos, custas e encargos incidentes sobre a restituição e/ou rescisão;
- d) Desconto dos encargos moratórios relativos às prestações pagas em atraso pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR;
- e) Retenção da comissão de corretagem;
- f) Despesas judiciais diversas (custas cartorárias, honorários advocatícios e etc.) corrigidas;

8.5 Depois de deduzidas todas as retenções, descontos e multas, o valor a ser devolvido ao PROMISSÁRIO COMPRADOR será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais, com início após o seguinte prazo de carência:

8.5.1 Caso o lotamento esteja com obras em andamento, o prazo máximo para restituição será de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo para conclusão das obras previsto no Campo 6 do Quadro Resumo;

8.5.2 Se o lotamento já estiver com as obras concluídas, no prazo máximo será de 12 (doze) meses após a formalização da rescisão contratual.

8.6 Caso a rescisão se opere por inadimplemento da VENDEDORA, as parcelas serão devolvidas nas mesmas condições definidas nos itens 8.1 e 8.2, porém, ao valor a ser devolvido será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês.

Giúncia e de Acordo:

GUSTAVO ANDRADE SALES
 Promissário Comprador

Digitalizado em 06/06/2022.

9. DA POSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO

9.1 O(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) poderão exercer o direito de arrependimento previsto no art. 49 da Lei nº 8.078, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da sua assinatura neste instrumento, SOMENTE nos casos em que o contrato seja firmado em estandes de vendas e fora da sede da PROMITENTE VENDEDORA ou de estabelecimento comercial.

9.2 Nos casos não previstos no item 9.1 acima, não será admitido o direito de arrependimento, sendo considerada como rescisão contratual imotivada e sujeita à todas as penalidades descritas no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona das CLÁUSULAS GERAIS e item 08 do QUADRO RESUMO, caso o(s) PROMISSÁRIOS COMPRADOR(ES) pretendam(a)m a rescisão deste instrumento.

10. DO ÓNUS QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais; judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora.

João Pinheiro - MG 12/12/2020

SPE IP-T1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 Promitente Vendedora

GUSTAVO ANDRADE SALES
 Promissário Comprador

Nome: _____
 CPF: _____

Digitalizado em 06/06/2022.

F1. 320
DPF/UDI/MG
2021.0057142

Comentário geral do Analista: Na data de 02/06/2022, foi cumprido Mandado de Busca e Apreensão no endereço situado à Jaci Zica, nº 10, Centro, Brasilândia de Minas- MG. Sendo que foram arrecadados os materiais acima descritos. Na residência encontravam-se o investigado GUSTAVO ANDRADE SALES, seus genitores Carlito Pacheco de Andrade e Katia Cilene Ferreira Sales Andrade e seu irmão MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES, o qual se apresentou como o proprietário dos veículos apreendidos.

Os elementos informativos levantados durante as diligências de busca e apreensão na residência supracitada reforçam todo o teor das investigações.

Uberlândia, 06 de junho de 2022.



EMANUEL L. CARDOSO GONÇALVES
Policial Penal
1.369.498-9

ÁLVARO EUGÊNIO ARAÚJO JÚNIOR
Investigador da Polícia Civil
1.411.749-3



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 321
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

AUTO DE CONSTATAÇÃO E ANÁLISE DO MATERIAL APREENDIDO

Inquérito Policial: 2021.0057142 - PF/UDI/MG.

Processo: 100311419.2021.4.01.3818

Analista: ÁLVARO EUGÊNIO ARAÚJO JÚNIOR

Local da diligência: Rua Celuta Penido Mota, nº 1342, Brasilândia de Minas – MG.

Investigado: MATHEUS FERREIRA SALES.

Data: 07/06/2022.

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Excelênci a presente relatório, com a análise do material arrecadado no endereço acima citado, local da residência de **MATHEUS FERREIRA SALES**.

Item 05 – (03) Três escrituras públicas de Compra e Venda em nome de MATHEUS FERREIRA SALES.

5.1 – ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – Endereço: Rua Celuta Penido da Mota, loteamento José Romero da Silveira, bairro: Planalto, lote 01 da quadra 02 com área de 676 metros quadrados. Valor de R\$ 45.000,00 pago à vista em 16 de Julho de 2021, na qual Matheus Ferreira Sales é outorgado comprador do bem imóvel.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DPE/UDI/MG

0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE JOÃO PINHEIRO

BRASILÂNDIA DE MINAS/MG

SERVÍCIO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELOMONATO DE NOTAS DE BRASILÂNDIA DE MINAS/MG
Rua Lindorfo Batista, 720, Centro, CEP 38779-000, Telefone (38) 3852 1012, e-mail: alfrevelosof@yahoo.com.br

ALFREDO VELOSO NETO – OFICIAL TITULAR

Livro: 49-N

Fls. 131

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

VENDEDORA: ISVERTILÂNIA SIQUEIRA RESENDE

COMPRADOR: MATHEUS FERREIRA SALES

VALOR: R\$ 45.000,00

SAIBAM quantos esta Escritura Pública de Venda e Compra vieram que, aos 03 (três) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, situada na Rua Lindorfo Batista, 720, Centro, nesta Cidade de Brasilândia de Minas, Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, perante mim, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante vendedora: **ISVERTILÂNIA SIQUEIRA RESENDE**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº MG-13.998.500, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.949.756-39, e-mail: nana.resende@yahoo.com.br, residente e domiciliada na Rua Pedro Rocha, nº 12, Centro, CEP: 38779000, Brasilândia de Minas/MG; e do outro lado como outorgado comprador: **MATHEUS FERREIRA SALES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 16.546.839, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.975.556-13, e-mail: matheussales@icloud.com, residente e domiciliada na Rua Antônio Alves Zica, nº 404, Bairro Bela Vista, CEP: 38779000, Brasilândia de Minas/MG; Reconhecidos e identificados como sendo os próprios em face da documentação apresentada, legalmente capazes para o presente ato, do que dou fé. E pela outorgante vendedora, foi dito, que a justo título, devidamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro/MG, tornou-se legítima proprietária de um imóvel com as seguintes características: Um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua Celula Penido da Mota, no bairro Jóse Romão da Silveira, no Bairro Planalto, em Brasilândia de Minas/MG, sendo o lote 01 da quadra 02, situado na esquina da Rua Celula Penido da Mota com a Rua João Neiva da Silva, lado par, com a área desmembrada de 676,00 m² (seiscientos e setenta e seis metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações constantes de memorial descritivo elaborado pelo RT, Denilson Aparecido da Silva, CFT-BR 70460230897/TD: "frente medindo 26,00 metros com a Rua Celula Penido da Mota, lateral direita medindo 22,00 metros com o lote 02 a 4,00 metros com o lote 03; lateral esquerda medindo 26,00 metros com a Rua João Neiva da Silva; fundos medindo 26,00 metros com o lote 04". (MATRÍCULA 46.393). Possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado, pela presente escritura e na melhor forma de direito, resolve vende-lo por esta escritura, ao outorgado comprador, acima

qualificado, pelo preço previamente convencionado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pago à vista na data de 18 de julho de 2021, por meio de transferência bancária do Banco Bradesco, agência 0911-3, conta corrente 18316-7, de titularidade de Matheus Ferreira Sales, para Banco Bradesco, agência 0911-3, conta corrente 8777-7 de titularidade de Isvertilânia Siqueira Resende, valor pelo qual da plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeita para não mais repetir ou reclamar; e desde já, cede e transfere ao mesmo, toda posse, jus, domínio e ação que sobre o imóvel ora vendido exerce, obrigando-se a vendedor, por si e seus sucessores, fazer a presente venda sempre boa, firme e válidissima a todo o tempo. Foi Outorgado comprador: **MATHEUS FERREIRA SALES**, me foi dito que aceita esta escritura em seus expressos termos, por estar de acordo com o contido na mesma, que o dinheiro utilizado na compra do imóvel objeto desta escritura foi adquirido por remuneração com o próprio trabalho e que foi devidamente orientado sobre a possibilidade de obtenção das certidões dos distribuidores judiciais para a maior segurança do negócio jurídico. A Outorgante Vendedora declara: suas responsabilidades civil e penal, inexistência de ações reais e pessoais repersecutorias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, sendo que me foram apresentadas e aqui arquivadas as certidões exigidas pela Lei 7.433/1985 e pelo Provimento Conjunto nº 93/2020 (Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais). Declara, também, sob as mesmas responsabilidades, que não é empregadora, sendo dispensada de apresentar certidão negativa de débito expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente aos tributos federais e à DAU por elas administrados. DOCUMENTOS APRESENTADOS: Apresentaram-me os seguintes documentos: a) - Certidão de inteiro teor da matrícula, certidão negativa de ônus reais e certidão negativa de ação real e pessoal repersecutoria, emitidas pelo SRI da Comarca de João Pinheiro/MG; b) - Quitação do ITBI no valor de R\$ 900,00 recolhido em 28 de julho de 2021, devido sobre o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) avaliado pelo município de Brasilândia de Minas/MG e cartão negativa de Tributos Municipais; c) - Cópias dos documentos pessoais das Partes que ficam arquivadas nesta Serventia. DECLARAÇÕES DAS PARTES: I) - Pelas partes foi declarado, sob as penas da lei, que os conteúdos das certidões que comprovam seus estados civis permanecem inalterados; II) - As partes integrantes desta escritura declaram que não são pessoas politicamente expostas (Provimento nº 88/CNJ/2019). Nada consta no cadastro da central de indisponibilidade de bens (Código HASH: 5424.7fd8.ebc2.4320.2a1a.465b.08f4.7387.e093.1006). As exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato foram cumpridas. Emitida a DOI. Advertiu a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Documentos necessários à lavratura deste ato arquivados nos termos da lei. Eu, *Luiz Felipe Gonçalves de Sousa*, Escrevente, o(a) lavrei, li em voz alta e pausada, colhendo, conferindo as assinaturas, o subscrevo, dou fé e assino. Selo(s): Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício 07860909138, atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas, localidade: Brasilândia de Minas. Nº selo de consulta: EO450709, código de segurança: 4887241675613931. Ato: 1409, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 883,14. Recompe: R\$ 53,58. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 384,78. Total: R\$ 1.311,50. Ato: 8101, quantidade Ato: 8. Emolumentos: R\$ 52,56. Recompe: R\$ 3,12. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 17,44. Total: R\$ 73,12. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 945,70. Valor Total do Recompe: R\$ 56,70. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$

Fl. 323



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DPE/UDI/MG

0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE JOÃO PINHEIRO
BRASILÂNDIA DE MINAS/MG**
SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE BRASILÂNDIA DE MINAS/MG
Av. Linduíra Belotti, 120, Centro, CEP 36300-000, Telefone (39) 3640-1012 - e-mail: alfredoveloso@srjm.mt.gov.br
ALFREDO VELÓZ NETO - OFICIAL TITULAR

Fls. 132

Livro: 49-N
382.22. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 1.394,62. *Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>.



(aa) ISVERTILÂNIA SIQUEIRA RESENDE e MATHEUS FERREIRA SALES
TRASLADADA E CONFERIDA EM SEGUINTE:

Luiz Felipe Gonçalves de Souza
LUIZ FELIPE GONÇALVES DE SOUSA
ESCREVENTE

Luiz Felipe Gonçalves de Souza
LEIA: Título Imobiliário de Jóvem
ALFREDO VELÓZ NETO - OFICIAL TITULAR
SALVADOR DE SOUZA - OFICIAL TITULAR
LEIA: Título Imobiliário de Jóvem

SERVICO REGISTRAL DE IMOVEIS
Comarca de João Pinheiro - MG
Protocolo: 123.845 Sel. fls.: EWV7998-Cod.: Y26108160175649
ATOS PRATICADOS:
R.2 - M.46.392 - Compra e Venda - LV.2 (1 x 4515-3)

Em 26/03/2021 O Oficial
Endereç. Civil Fls.: RS 952, RG 52, 01/000.43
Maria Letícia Andrade
PODER JUDICIÁRIO - RJ/SP
CORRIGIDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMARCA DE JOÃO PINHEIRO - MG
Sel. Eletrônico: EWV79769
Cod. Seg.: 1261.1987.0017.8649

Protocolado no Fórum/Ofício: 123.858
Data de protocolo: 26/03/2021 - Fls.: PG 299/43
Assunto: 27.12. Título: RS 1 - 4515-1
Consulte este ato no: <http://www.tjmg.jus.br>

Item 05.1 – Fotocópia do contrato de compra e venda

5.2 – ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – Endereço: Rua Olímpio Gomes de Oliveira n 349, bairro: Bela Vista, setor 02, Brasilândia de Minas, loteamento Bela Vista I, lote 24 quadra 05, área construída de 51,66 m² e com área de 231,00 m² (duzentos e trinta e um metros quadrados), com valor acertado em R\$ 120.000,00. Neste ato Matheus Ferreira Sales é outorgado comprador do imóvel, documento assinado em 4 de Março de 2022.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
DRF/UDI/MG
0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Item 05.2 – Fotocópia do contrato de compra e venda

5.3 – ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – Endereço: Rua João Neiva da Silva, no loteamento José Romero da Silveira, bairro: Planalto, em Brasilândia de Minas – MG, lote 04 da quadra 02, com área de 286 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados). O valor do objeto foi fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Neste ato Matheus Ferreira Sales é outorgado comprador.



R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pago à vista na data de 16 de julho de 2021, por meio de transferência bancária do Banco Bradesco, agência 0911-3, conta corrente 18515-7 de titularidade de Matheus Ferreira Sales, para o Banco Bradesco, agência 0911-3, conta corrente 87777-7 de titularidade de Isvertilânia Siqueira Resende, valor pelo qual da plena, geral e inviolável quitação de pago e satisfação para não mais repetir ou reclamar, e desde já, onde e transfere ao mesmo, todo posse, jus, domínio e ação que sobre o imóvel ora vendido exerce, obrigando-se a vendedora, por si e seus sucessores, fazer a presente venda sempre boa, firme e válida, por todo o tempo. Pelo Outorgado comprador: **MATHEUS FERREIRA SALES**, que faz saber que aceita esta escritura e compromete-se a pagar ao vendedor, por estar de acordo com o conteúdo nela constante, que o dinheiro utilizado na compra do imóvel objeto desta escritura foi adquirido por remuneração com o próprio trabalho e que foi devidamente orientado sobre a possibilidade de obtenção das certidões dos distribuidores judiciais para a maior segurança do negócio jurídico. A Ouriçante Vendedora declara sob responsabilidade civil e penal a inexistência de ações reais e pessoais repercutoriárias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, dando que me foram apresentadas e aqui arquivadas as certidões exigidas pela Lei 7.433/1985 e pelo Provimento Conjunto nº 93/2020 (Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais). Declara, também, sob as mesmas responsabilidades, que não é empregadora, sendo dispensada de apresentar certidão negativa do débito judicializado conjuntamente pela Fazenda e pela PGFN, referente aos tributos federais e à DAU por elas administrados. **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Apresentaram-me os seguintes documentos: a) Certidão de inteiro teor da matrícula, certidão negativa de dívidas fiscais e documentação necessária de ação real e pessoal repercutoriárias emitidas pela SRF da Comarca de João Pinheiro/MG; b) Quitação do ITBI no valor de R\$ 4,00 recolhido em 23 de junho de 2022, devido sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) avulso pelo município de Brasilândia de Minas/MG e certidão negativa de Tributos municipais; c) Cópias dos documentos possuídos pelas Partes que foram arquivadas nesta Secretaria. **DECLARAÇÕES DAS PARTES:** I) As partes declaro, sob as penas da lei, que os conteúdos das certidões que comprovam seus estados civis, pertencendo ao casamento, II) As partes integrantes desta escritura devem ser não só pessoas politicamente expostas nem são parentes em linha reta até segundo grau ou cônjuges, companheiros, enteados ou diretos colaboradores de pessoas politicamente expostas (Decreto nº 88/CNU/2019). Nada consta no cadastro do central do imobiliário nº 88/CNU/2019. Nada consta no cadastro do código Hash: 54247fd18abc243202a1x465b08f47387e0931006. As exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato foram cumpridas. Emitida a DOI. Adverti o outorgante para o conteúdo e significado do ato. Documentos necessários à lavratura: desliz, ato arquivados nos termos da lei. Eu, *[Assinatura]* Luiz Felipe Gonçalves de Sousa, Escrivente, cito (a) lavrei, li em voz alta e pausada, colhendo e conferindo as assinaturas, o subscritivo, dor (e assine) Se(s)o(s). Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0760090138, atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas, localidade: Brasilândia de Minas, Nº sala de ofício: EO450716, código de segurança: 562407520200101001, Ano: 2019, quantificado Ato: 1. Emolumentos: R\$ 37,68, R\$ 0,00, Total: R\$ 34,61, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,56, Recompe: R\$ 1,56, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,56, Total: R\$ 36,65, Valor Total dos Emolumentos: R\$ 603,09, Valor Total do Recompe: R\$ 36,17, Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 244,34, Valor Total Final da Usuário: R\$ 883,80, "Consulte a validade deste

fl. 326



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG
0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**



Item 05.3 - Imagem: Fotocópia de escritura pública

Uberlândia, 06 de junho de 2022.

ITEM 6 – 01 (Um) Contrato de prestação de serviço Marina; Acordo para uso de vaga para barco na MARINA VILLA NÁUTICA. Contratante: Matheus Ferreira Sales e Contratado: Villa Maria Serviços e Comércio de Produtos Náuticos LTDA ME. O acordo visa uso de vaga para a embarcação no espaço da empresa MARINA VILLA NAUTICA, a ser utilizada pela embarcação de Matheus Ferreira Sales



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
DRF/UDI/MG
0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARINA

Contratante: MATHEUS FERREIRA SALES
Contratado: VILLA MARINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA ME
Nome: REDMYTH Tipo: JET SKI
Modelo: SPARK Pés: -
Ano: 2021
Motor n.º MN733457
Inscrição: 521M202/003687
Carteira: SIM Placa: RMS6E70
Prazo de vigência: 09/07/2021 A 09/07/2022
Mensalidade: R\$750,00

CLIENTE, MATHEUS FERREIRA SALES, CPF/CNPJ: 077.975.556-13, RG: 16546839 PC/MG, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Solteiro, Endereço: Rua 37 Sul, Lote 06, Apt. 1.007, Bloco B, Águas Claras Sul, - DF, CEP: 71.931-540 , EMAIL: matheusfisais@icloud.com , doravante denominado CONTRATANTE;

VILLA MARINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.085.711/0001-10, e inscrição estadual nº 07.581.938/001-83, com sede na SCES TRECHO 2, CONJUNTO 3 LOTE 99 PARTE B, Asa-Sul, Brasília, DF, doravante denominada CONTRATADA.

As partes, acima nominadas, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Claúsula Primeira – Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de marina, com uso de vaga para barco na MARINA VII.LA NAUTICA, a ser utilizada pela embarcação de propriedade declarada do CONTRATANTE conforme especificações a seguir:

Nome: REDMYTH Tipo: JET SKI
Modelo: SPARK Pés: -
Ano: 2021
Motor n.º MN733457
Inscrição: 521M202/003687
Carteira: SIM Placa: RMS6E70

DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

g) fornecer uma carteira com estrutura e pces condizentes com peso e dimensões da embarcação.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO IMOTIVA

Claúsula Quinta – O contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo, entretanto, ser rescindido unilateralmente, por vontade simples das partes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE poderá dirigir-se à administração da CONTRATADA para requerer a rescisão do contrato, mediante comunicação verbal, devendo, contudo, assinar o termo de rescisão fornecido por esta, desde que observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo – Desejando retirar a sua embarcação imediatamente após o comunicado de rescisão, o CONTRATANTE deverá pagar no ato o valor correspondente aos 30 (trinta) dias do aviso prévio.

DA RESCISÃO MOTIVADA E DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Claúsula Sexta – O atraso no pagamento da mensalidade arcará multa de 2% (dois por cento) correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser levado a protesto correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser levado a protesto, após o vencimento dia que constar em aberto;

Parágrafo Único – A partir do terceiro mês de atraso, incidirá sobre a dívida juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa, dos juros de mora e da correção monetária;

Claúsula Sétima – Notificação acerca da rescisão do contrato, nos termos do disposto na Cláusula Quinta deste instrumento, o CONTRATANTE terá precisamente 30 (trinta) dias para, mediante o pagamento da mensalidade, retirar sua embarcação. Caso isso não aconteça, o serviço de guarda da embarcação será cobrado por diário no importe de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por dia.

Claúsula Oitava – A inobservância das normas contidas no regulamento interno, parte integrante deste contrato, que é fornecido neste ato ao CONTRATANTE, bem como das cláusulas contidas neste contrato, arcará com a rescisão imediata do presente contrato, independente de notificação prévia, com a responsabilização do infrator pelas perdas e danos a que deu causa além de multa de 10% sobre o valor equivalente a 12 (doze) mensalidades.

Claúsula Nona – Havendo a necessidade de fazer a cobrança judicial das mensalidades não pagas, o CONTRATANTE deverá arcar com todas as despesas processuais, incluído os honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Claúsula Décima – Sendo a segunda-feira dia de feriado, o fechamento da empresa para descanso dos funcionários, mencionado na letra "C", da Cláusula 3ª, será transferido para o primeiro dia útil posterior.

Claúsula Décima primeira – Caberá exclusivamente à CONTRATADA a decisão de firmar ou não o presente contrato sem a apresentação do documento de propriedade ou posse da embarcação. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo improrrogável e irrenegável de 60 dias para apresentá-lo, sob pena de incorrer na multa prevista na Cláusula Oitava deste contrato, sem prejuízo do pagamento das mensalidades em aberto.

Parágrafo Primeiro – Se o CONTRATANTE não for o proprietário da embarcação, além de apresentar o justo título para a posse da mesma, deverá colher a assinatura do proprietário, para fins de assegurar a validade do contrato era avançado, que firmará este instrumento na condição de auente e devedor solidário das obrigações ora assumidas.

Claúsula Segunda – A(O) CONTRATANTE se obriga a pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês de vigência do contrato, a importância de R\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), através de boleto bancário, cheque pré-datado ou débito em conta-corrente, correspondente aos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Se a embarcação do CONTRATANTE possuir de 38 (trinta e oito) pés ou mais, só estarão incluídos no preço contratado 01 (um) serviço de manobra de rampa por mês, restando ajustado que o mesmo serviço posteriormente prestado, no decorrer do mês, importará no acréscimo de R\$200,00 (duzentos reais) por evento. E se na vigência do contrato, o CONTRATANTE adquirir embarcação da mesma dimensão ora citada, deverá pagar a mesma taxa por evento de serviço de manobra de rampa.

Parágrafo Segundo – Deverá ser pago artecialmente o valor proporcional aos dias de serviço no mês vigente da contratação. As demais mensalidades deverão ser pagas, conforme avançado acima, ate o dia cinco do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – O contrato será reajustado anualmente mediante negociação entre as partes. Não havendo deliberação das partes de forma diferente, o contrato será reajustado anualmente pelo ICPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo Quarto – Na falta de recebimento de boleto com antecedência mínima de 03 (três) dias deverá entrar em contato com a Contratada para emissão da segunda via.

DES DEVERES DA CONTRATADA

Claúsula Terceira – São deveres da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar, a seu critério, vagas para a emburcação do CONTRATANTE, comprometendo-se a guardá-la em local apropriado, seguro e vigiado;
- b) Dispor ao CONTRATANTE os serviços ora contratados, diariamente, das 9 horas às 18 horas, com exceção da segunda-feira quando a empresa estará fechada para garantir o descanso de seus funcionários;
- c) Disponibilizar acesso da emburcação do CONTRATANTE às vagas seca ou molhadas, através de sistemas próprios de içamento e reboque, por intermédio de pessoal credenciado e treinado para este fim;
- d) Disponibilizar serviço de manobra de rampa, observada a restrição e custo previstos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda.

DES DEVERES DO CONTRATANTE

Claúsula Quarta – São deveres do CONTRATANTE:

- a) Pagar em dia as mensalidades contratadas;
- b) manter a emburcação em estado de funcionamento compatível com as normas de segurança do Ministério da Marinha e a Capitania dos Portos, bem como em regularidade administrativa com os respectivos órgãos de fiscalização;
- c) visitar sua emburcação a cada retirada para uso, devendo naquele instante verificar o estado geral do casco, equipamentos e seus acessórios, parte integrante do "check-list";
- d) observar e cumprir com rigor o regimento interno que é fornecido neste ato de contratação e que passa a fazer parte integrante desse contrato;
- e) comprovar o uso da contratação, através de documentos idênticos, a propriedade da emburcação, cessão de direito, autorização de uso, comodato ou qualquer outro título suficiente para garantir a posse da emburcação;
- f) manter o cadastro atualizado junto à CONTRATADA, devendo comunicá-la, por escrito, sobre qualquer mudança de endereço;

Claúsula Décima Segunda – A CONTRATADA não se responsabilizará por danos decorrentes do mau uso ou adivindos da permanência da emburcação atraçada durante o período noturno. Também não se responsabilizará pelo desgaste natural inerente ao uso contínuo da emburcação ou da carteira, falhas mecânicas, hidráulicas, elétricas, ou decorrentes da falta de manutenção preventiva, inclusive das capas e seus acessórios. Também não se responsabilizará por avarias causadas em decorrência de fenômenos da natureza tais como vendavais, temporais e inundações, dentre outras, que não estejam cobertas pelo seguro previsto neste contrato.

Parágrafo Primeiro – A Contratada não se responsabilizará por objetos e valores pessoais de qualquer natureza deixados nas emburcações ou fora dela.

Claúsula Décima Terceira – Considerando a obrigação confida na letra "c" da Cláusula Quarta, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por avarias de equipamentos ou de casco que deixarem de ser reportadas no momento em que a emburcação for retirada para passeio ou saída das dependências da empresa.

Claúsula Décima Quarta – Todas as reclamações, sejam qual for a natureza, deverão ser reportadas imediatamente à ciência do ocorrido, por escrito, mediante protocolo, ou mediante registro no livro de ocorrência que estará à disposição da CONTRATANTE no escritório da CONTRATADA.

Claúsula Décima Quinta – A CONTRATADA poderá, ao seu critério, sem necessidade de notificação prévia, suspender o serviço de manobra de rampa e içamento da emburcação após o décimo dia de atraso no pagamento.

Claúsula Décima Sexta – O CONTRATANTE declara, neste ato, para todos os fins de direito, estar recebendo o regulamento interno, parte integrante desse contrato, comprometendo-se a observá-lo em todos os seus termos, bem como seus familiares e convidados, a fim de zelar pela tranquilidade e boa convivência dentro da sede da CONTRATADA.

Claúsula Décima Sétima – O CONTRATANTE será diretamente responsável pela conduta de seus familiares e convidados, declarando-se, desde já, o principal pagador dos danos materiais e morais advindos de atos ilícitos.

Claúsula Décima Oitava – caso o CONTRATANTE necessite contratar serviços de terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas, para fins de conserto ou manutenção da emburcação, deverá comunicar o fato a CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo, neste prazo, os dados do fornecedor, a fim de ser autorizada a sua entrada nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não assumirá qualquer responsabilidade pelos serviços prestados por terceiros, que tenham sido contratados pelo CONTRATANTE. Qualquer dano causado nas dependências da empresa, em razão de tais serviços sera de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

DA GARANTIA

Claúsula Décima Nona – O CONTRATANTE, desde já, oferece como garantia a emburcação de sua propriedade, caso seja necessária a proposição de execução forçada para recebimento de dívida oriunda deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, na condição de único responsável da emburcação objeto deste contrato, declara-se proprietário do bem, por força da tradição, nos termos do artigo 1.226, da Lei 10.466/2002.

Parágrafo Segundo – Fica observado à CONTRATADA o direito de retenção da emburcação do CONTRATANTE, bem como dos acessórios que a acompanham, após o terceiro mês de inadimplência das mensalidades, multas e demais obrigações não adimplidas.

F1. 328



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG
0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

DAS RESOLUÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima – O ato de liberalidade da CONTRATADA em relação a prazos e multas não deverá ser interpretado como novação ao contrato ora firmado.

Cláusula Vigésima Primeira – Este contrato substitui qualquer outro que tenha sido firmado anteriormente entre as partes.

Cláusula Vigésima Segunda – O CONTRATANTE declara ter lido atentamente todas as cláusulas deste contrato tendo-as compreendido exatamente como foram expressas, não restando dúvidas sobre as avenças ora pactuadas.

Cláusula Vigésima Terceira – Fica eleito o Foro de Brasília, DF para dirimir qualquer dúvida, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando a si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos, por serem a expressão de livre e soberana vontade.

Brasília, 09 de JULHO de 2.021

CONTRATANTE
MATHEUS FERREIRA SALES

CONTRATADA

VILLA MARINA SERV. E COM. DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA

Testemunhas:

Item 06 - Fotocópia do contrato de locação

Comentário do Analista: O objeto do contrato é aluguel de espaço para a embarcação Jet Ski, nome: REDMYTH, fabricante: SeaDoo, modelo: SPARK, placa: RMS6E70 Inscrição 521M2021003687. Em consulta aos sistemas internos de segurança pública, verificou-se que a embarcação está registrada em nome de Matheus Ferreira Sales, CPF: 077.975.556-13. No site oficial da fabricante sea-doo.com o modelo do ano 2022 terá o preço mínimo de R\$ 59.990,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais).

F1. 329



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG
0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**



**2022
SPARK**

A partir de **R\$ 59.990** ①

Imagen: Print ilustração da embarcação do modelo Sea-doo no site da fabricante Sea-doo.com.br.

MARINHA - SISGEMB

Numero Inscrição Embarcação	521M2022000823
Nome Embarcação	M. SALES
Tipo Embarcação	MOTO-AQUATICA/SIMILAR
Município Localização Organização Militar Marinha	BRASILIA
Ano Construção	2020
Comprimento Embarcação	3.31
Situação Embarcação	EM OPERAÇÃO
Data Inscrição Embarcação	16/02/2022
Data Validade Título Embarcação	16/02/2027 VALIDADE OK
Data Validade Documento Provisório Propriedade	01/01/1900 VENCIDA
Data Validade Documento Emitido Inscrição Embarcações Miudas	16/02/2027 VALIDADE OK
Órgão Inscrição	CFB
Identificação Proprietário	07797555613
Flag Proprietário	Ativo
Tipo Pessoa Física Jurídica	PROPRIETÁRIO
Nome Pessoa Física Jurídica	MATHEUS FERREIRA SALES

Imagen: Print tela informações de embarcação de Matheus Ferreira Sales.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
DRF/UDI/MG
0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**

FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

ITEM 07 – (01) Um veículo BMW/325I ACTIVE FLEX, cor Azul – Placa REK5F96, chassi nº 98M5Z9004M4B01379, localizado e apreendido na garagem da residência localizada na Rua Celuta Penido Mota, 1342.

Placa	REK5F96
Marca/Modelo	BMW/325I ACTIVE FLEX
Ano Fab./Ano Mod.	2021/2021
Cor	AZUL
Chassi	98M5Z9004M4B01379
Renavam	1255431277
Categoria	PARTICULAR
Espécie	PASSAGEIRO
Tipo Veículo	AUTOMOVEL
Nº de Motor	F3253860
Uf Emplacamento	DF
Mun. Emplacamento	BRASILIA
Cod. Mun. Emplacamento	9701
Dt. Emplacamento	19/02/2021
Dt. Último CRV	23/04/2021
Veículo Nacional	SIM
Proprietário	MATHEUS FERREIRA SALES
Doc. Proprietario	CPF 07797555613
End. Proprietário	MG - BRASILANDIA DE MINAS - RUA LINDORIFO BATISTA, 589
Possuidor	MATHEUS FERREIRA SALES

Comentário do Analista: Conforme informações do banco de dados internos da segurança pública, o veículo é propriedade Matheus Ferreira Sales com endereço na Rua Lindorifo Batista, 589 em Brasilândia de Minas, inscrito sob CPF: 07797555613. O veículo é considerado de luxo, com valor de mercado em torno de R\$ 296.481,00.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 331

DRF/UDI/MG

0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Mês de referência:	junho de 2022
Código Fipe:	009213-4
Marca:	BMW
Modelo:	320iA 2.0 TB M Sport A.Flex/M.Sport 4p
Ano Modelo:	2021 Gasolina
Autenticação	pjyjcf0x4bdjf
Data da consulta	sexta-feira, 10 de junho de 2022 10:58
Preço Médio	R\$ 296.481,00

Imagen: Print do site veículos.fip.org.br com valor de mercado do veículo

Comentário geral do Analista: Na data de 02/06/2022, foi cumprido Mandado de Busca e Apreensão no endereço situado à Celuta Penido, nº 1342, Centro, Brasilândia de Minas- MG. Sendo que foram arrecadados os materiais acima descritos.

EMANUEL L. CARDOSO GONÇALVES

Policial Penal

1.369.498-9

Álvaro Eugênio Araújo Júnior
Investigador da Polícia Civil



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 332
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

AUTO DE CONSTATAÇÃO E ANÁLISE DO MATERIAL APREENDIDO

Inquérito Policial: 2021.0057142 - PF/UDI/MG

Processo: 1000144-46.2021.4.01.3818

Analista: ÁLVARO EUGÊNIO ARAÚJO JÚNIOR

**Local da diligência: Rua Bernardino Dantas, 841 – Bairro Centro,
Brasilândia de Minas/MG**

Investigado: MATHEUS FERREIRA SALES

Data: 07/06/2022

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Excelênci a presente relatório, com a análise do material arrecadado no endereço comercial acima citado, local da empresa **SALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – CNPJ nº 40.157.689/0001-87**:

Item 01 – 01 (Uma) Escritura Pública de Compra e Venda, Livro 136, folha 23. Vendedores: José Wilson Dornelas e Rosângela Fernandes Costa. Comprador: **MATHEUS FERREIRA SALES**. Imóvel na Rua Pedro Laurindo, Lote 2 AB, Quadra K;

No citado instrumento público de escritura de compra e venda, celebrado aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) na cidade de João Pinheiro/MG, no Cartório do 1º Ofício de João Pinheiro/MG, constam os imóveis registrados no CRI de Brasilândia de Minas/MG sob matrícula: imóvel I nº 40.865 e, imóvel II nº 40.866, com seus valores ajustados entre as partes: imóvel I - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e, imóvel II - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ambos situados à Rua Pedro Laurindo com a Rua Raimundo Tavares, lote 2-AB e lote 2-AC da Quadra k - respectivamente, na cidade de Brasilândia de Minas/MG, pagos à vista e em espécie, tendo o outorgado comprador **MATHEUS FERREIRA SALES**

declarado que, os recursos financeiros da presente compra foram oriundos de seu trabalho.

Constam os outorgantes vendedores: José Wilson Dornelas (CPF: 527531586-49) e Rosângela Fernandes Costa (CPF: 537525206-63), ambos representados por seu bastante procurador: Thiago Ribeiro de Santana (CPF: 077063346-35) e, outorgado comprador: **MATHEUS FERREIRA SALES** (CPF: 077975556-13).

Das partes:

Condutor			
Nome: JOSE WILSON DORNELAS		CPF: 52753158649	
Mãe: FLORICENA DORNELAS DA SILVA			
Naturalidade: JOAO PINHEIRO -MG	Data Nascimento: 29/12/1964	Identidade: MG12937672-SSP/MG	
Situação: HABILITADO	CNH: 1895197905	Categoria: B	UF CNH: MG
Data Primeira Habilitação: 22/11/1996	Data Vencimento: 25/08/2026	Modelo da CNH :	NOVO

Print tela ISP – Dados do indivíduo José Wilson Dornelas

O outorgante vendedor José Wilson Dornelas, não apresenta histórico criminal relevante, mantém residência e domicílio eleitoral no município de João Pinheiro/MG.

Condutor			
Nome: ROSANGELA FERNANDES COSTA		CPF: 53752520663	
Mãe: MARIA JOSE DA COSTA			
Naturalidade: SAO GONCALO DO ABAETE -MG	Data Nascimento: 01/08/1963	Identidade: M3724762-SSP/MG	
Situação: HABILITADO	CNH: 2238855137	Categoria: B	UF CNH: MG
Data Primeira Habilitação: 31/01/2002	Data Vencimento: 09/07/2026	Modelo da CNH :	NOVO

Print tela ISP – Dados do indivíduo Rosângela Fernandes Costa

A outorgante vendedora Rosângela Fernandes Costa, não apresenta histórico criminal, mantém residência e domicílio eleitoral no município de Uberlândia/MG.

Condutor			
Nome: THIAGO RIBEIRO DE SANTANA		CPF: 07706334635	
Mãe: ELISANGELA RIBEIRO DE SANTANA			
Naturalidade: JOAO PINHEIRO -MG	Data Nascimento: 08/01/2000	Identidade: MG19225465-SSP/MG	
Situação: HABILITADO	CNH: 7154364851	Categoria: B	UF CNH: MG
Data Primeira Habilitação: 30/10/2018	Data Vencimento: 09/12/2031	Modelo da CNH :	NOVO

Print tela ISP – Dados do indivíduo Thiago Ribeiro de Santana

O procurador Thiago Ribeiro de Santana, não apresenta histórico criminal, mantém residência e domicílio eleitoral no município de Brasilândia de Minas/MG.

Condutor	
Nome: MATHEUS FERREIRA SALES	CPF: 07797555613
Mãe: MARIA JOSE AUGUSTO FERREIRA	
Naturalidade: JOAO PINHEIRO -MG	Data Nascimento: 23/09/2000
Situação: HABILITADO	Identidade: 16546839-SSP/MG
Data Primeira Habilitação: 16/11/2020	CNH: 7492826557
	Categoria: AB
	UF CNH: MG
Data Vencimento: 10/03/2025	Modelo da CNH : NOVO

Print tela ISP – Dados do indivíduo Matheus Ferreira Sales

O outorgado comprador **MATHEUS FERREIRA SALES**, não apresenta histórico criminal, mantém residência e domicílio eleitoral no município de Brasilândia de Minas/MG.

Comentário do analista: Os citados na mencionada escritura pública de compra e venda, não apresentam qualquer relação comercial anterior e/ou grau de parentesco natural ou por afinidade. Chama a atenção, o fato de o investigado **MATHEUS FERREIRA SALES** realizar o pagamento à vista e em espécie no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). Somado a outros fatores, tal conduta pode, em tese, caracterizar a tentativa de ocultar a origem do recurso financeiro destinado para a operação.

Item 02 – 01 (Um) Contrato de Compra e Venda de Imóvel, de 06/jan/22. Comprador: Terezinha Julieta Gonçalves. Vendedor: Sales Construtora e Incorporadora. Objeto: Lote 209,67 m²; (Verificado erro material na elaboração do Termo de Apreensão nº 2042452/2022 – onde consta que o item 02 se refere a apreensão de contrato, referente a um lote de 709,67m², quando na verdade se trata de um lote de 209,67m²).

No citado contrato particular de compra e venda de imóvel, celebrado aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) na cidade de Brasilândia de Minas/MG, constando as partes: Terezinha Julieta Gonçalves Cruvinel (CPF: 294259726-72) comprador e, **SALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA (CNPJ: 40.157.689-0001/87)** vendedor.

Não há indicação do endereço do lote onde será executado o objeto do contrato, tampouco seu proprietário. Registra-se apenas as dimensões do lote “209,67m²”. Os custos do contrato totalizam o valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), com R\$90.000,00 (noventa mil reais) pagos de entrada e, R\$100.000,00 (cem mil reais) quando na entrega das chaves. Os pagamentos serão depositados na conta da construtora: Banco: Bradesco – Agência: 911 – Conta corrente: 20822-1

Das partes:

Indivíduo		
RG: M - 8061570	Situação:	
Nome: TEREZINHA JULIETA GONCALVES CRUVINEL		
Alcunha:	Alcunha:	sexo: FEMININO
Pai: JOSE GONCALVES FILHO		
Mãe: JULIETA CHAVES GONCALVES		
Naturalidade: MEDEIROS -MG	Nacionalidade: BRASILEIRA	Nascimento: 17/03/1958
Nome consultado: TEREZINHA JULIETA GONCALVES CRUVINEL		

Print tela ISP – Dados do indivíduo Terezinha Julieta Gonçalves Cruvinel

A compradora Terezinha Julieta Gonçalves Cruvinel, não apresenta histórico criminal, mantém residência e domicílio eleitoral no município de Brasilândia de Minas/MG.

Pessoa Jurídica		
Detalhes da Pessoa Jurídica Quadro Societário Sucridas e Sucessoras		
<input type="checkbox"/> Adicionar detalhes ao relatório e habilitar seleção das abas		
Nome Fantasia N/I	CNPJ/Nº Inscrição 40157689000187	Natureza Jurídica EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
Data Início Atividade 18/12/2020	UF MG	Situação Cadastral ATIVA
Matriz/Filial Matriz	Data da Situação Cadastral 18/12/2020	CNAE Principal Construção de edifícios
CNAE Secundária Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	CNAE Secundária Construção de instalações esportivas e recreativas	CNAE Secundária Perfurações e sondagens
CNAE Secundária Instalação e manutenção elétrica	CNAE Secundária Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	CNAE Secundária Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
CNAE Secundária Impermeabilização em obras de engenharia civil	CNAE Secundária Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	CNAE Secundária Serviços de pintura de edifícios em geral
Endereço RUA BERNALDINO DANTAS 841		

Print tela INFOSEG – Detalhes da pessoa jurídica: Sales Construtora e Incorporadora Eireli

Print tela INFOSEG – Quadro societário da pessoa jurídica: Sales Construtora e Incorporadora Eireli

Comentário do analista: O contrato regula a execução de obra de alvenaria a ser realizada pela SALES CONSTRUTORA. É próprio de empresa de construção civil, capaz de executar a obra com funcionários próprios ou subcontratados “terceirizados”. O contrato é assinado pelo detentor de 100% do capital societário da empresa, o investigado **MATHEUS FERREIRA SALES**. Constatou-se que, Raysa Giselle Sales Barbosa (CPF: 083653556-12) – Engenheira Civil / CREA – DF / RNP nº 0715326961 é a responsável técnica da empresa SALES CONSTRUTORA. No citado contrato, existe a referência ao telefone (38) 99749-2092 e e-mail raysasaleseng@gmail.com atribuídos à Raysa.

Item 03 – 01 (Um) Veículo HYUNDAI/Creta, Placa PBN1E66;



Registro fotográfico – Veículo apreendido HYUNDAI/CRETA, placa PBN1E66;

Veículo		
Placa: PBN1E66	Chassi: 9BHGA811BKP096030	Renavam: 01170076642
Categoria: PARTIC	Ano Fabricação: 2018	Ano Modelo: 2019
Marca/Modelo: HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU		Cor Predominante: BRANCA
Município/Endereço: BRASILIA - DF	IPVA Pago: 0000	Último Licenciamento: 0000
Sinalização/Impedimento		
Impedimento:		
Flag Ordem Judicial: -	Flag Sinalização: -	Flag Roubo/Furto: -
Proprietário		
Nome: MATHEUS FERREIRA SALES		Tipo Pessoa: JURÍDICO
CPF/CNPJ: 07797555613000		

Print tela ISP – Dados do veículo HYUNDAI/CRETA, placa PBN1E66;

Mês de referência	junho de 2022
Código Fipe:	015157-2
Marca:	Hyundai
Modelo:	Creta Attitude 1.6 16V Flex Aut.
Ano Modelo:	2018 Gasolina
Autenticação	cdpwjaxpx2yj5h
Data da consulta	segunda-feira, 13 de junho de 2022 09:33
Preço Médio	R\$ 88.236,00

Print Tabela FIPE – Preço médio do veículo HYUNDAI/CRETA, placa PBN1E66;

Nenhum resultado encontrado para o seu critério de busca.

Detalhes do Veículo

- Denatran - RENAVAM**
- Selecionar**
- Placa**
- PBN1E66**
- REKSF96**
- RM56E70**
- Receita Federal**
- Selecionar**
- Nome Empresa**
- MATHEUS FERR**
- MATHEUS FERR**
- SALES CONSTRU**
- DPF - SINARM**

Adicionar detalhes ao relatório e habilitar seleção das abas

Roubo/Furto
Não

Município - UF Brasília - DF	Marca/Modelo HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU	Cor Branca
Ano Fabricação/Ano Modelo 2018/2019	Chassi 9BHGA811BKP096030	Renavam 1170076642
Câmbio RAXF5877404	Motor F4FGIU231478	Combustível ALCOOL/GASOLINA
Capacidade de Passageiros 5	Tipo do Veículo AUTOMÓVEL	Situação do Veículo EM_CIRCULAÇÃO
Espécie do Veículo PASSAGEIRO	Categoria do Veículo PARTICULAR	Quantidade de Eixos 2
Capacidade de Carga do Veículo N/I	Capacidade de Tração do Veículo 2x4	Peso Bruto do Veículo 1.79
Potência do Veículo 130	Cilindradas 1591	Tipo de Carroceria N/I
Número de Carroceria N/I	Nº do Eixo Auxiliar Original N/I	Nº do Eixo Traseiro Original N/I

Print tela INFOSEG – Detalhe do veículo HYUNDAI/CRETA, placa PBN1E66;

Nenhum resultado encontrado

Denatran - RENAVAM

Selecionar todos

Placa: **PBN1E66**

REKSF96

RMS6E70

Detalhes do Veículo

Detalhes do Veículo			Documento do Veículo	Endereço do Possuidor	Últimas Movimentações
<input type="checkbox"/> Adicionar Endereço do Possuidor ao Relatório					
Nome: MATHEUS FERREIRA SALES	Origem Possuidor: PROPRIETÁRIO	Documento Possuidor: FÍSICA			
Nº Documento: 07797555613	Endereço, nº: RUA 37, 6	Complemento: LOTE			
Bairro: AGUAS CLARAS SUL	Município - UF: BRASILIA - DF	CEP: 71931540			

Print tela INFOSEG – Endereço do possuidor do veículo HYUNDAI/CRETA, placa PBN1E66;

Comentário do analista: O veículo HYUNDAI/Creta – placa PBN1E66, estava na posse de Raysa Giselle Sales Barbosa (CPF: 083653556-12);

Item 04 – 01 (Um) Veículo VW/Nova Saveiro, Placa PBI3F35.



Registro fotográfico – Veículo apreendido VW/NOVA SAVEIRO, placa PBI3F35;

Veículo

Placa: PBI3F35	Chassi: 9BWKB45U0JP096416	Renavam: 01152262618
Categoria: PARTIC	Ano Fabricação: 2018	Ano Modelo: 2018
Marca/Modelo: VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS		Cor Predominante: BRANCA
Município Emplacamento: BRASILANDIA DE MINAS - MG	IPVA Pago: 0000	Último Licenciamento: 2021
Sinalização/Impedimento		
Impedimento:		
Flag Ordem Judicial: -	Flag Sinalização: -	Flag Roubo/Furto: -
Proprietário		
Nome: MATHEUS FERREIRA SALES		Tipo Pessoa: FÍSICA
CPF/CNPJ: 07797555613		

Print tela ISP – Dados do veículo VW/NOVA SAVEIRO, placa PBI3F35;

Mês de referência:	junho de 2022
Código Fipe:	005388-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Saveiro CROSS 1.6 T. Flex 16V CE
Ano Modelo:	2018 Gasolina
Autenticação	cclbmh9m6w5h
Data da consulta	segunda-feira, 13 de junho de 2022 09:35
Preço Médio	R\$ 85.290,00

Print Tabela FIPE – Preço médio do veículo VW/NOVA SAVEIRO, placa PBI3F35;

Dados do Veículo	
IPVA Pago:	0000
Parcela:	
Seguro Pago:	0000
Parcela:	0
Seguro Anterior Pago:	2021
Parcela:	ÚNICA
Placa Anterior:	
Município:	BRASILANDIA DE MINAS
Município Anterior:	
Ano de Fabricação:	2018
Ano Modelo:	2018
Marca:	CARGA / CAMINHONETE VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS
Taxa Licenciamento Paga:	2021
Data Licenciamento:	21/12/2021
Situação Licenciamento:	Veículo licenciado digitalmente em: 21/12/2021

Print tela DETRAN/MG – Dados do veículo VW/NOVA SAVEIRO, placa PBI3F35;



Print tela DETRAN/MG – Autuação/Multa do veículo VW/NOVA SAVEIRO, placa PBI3F35;

- Multa		
Órgão	Quantidade	Valor
DER - DF	1	R\$ 130,16

Print tela DETRAN/MG – Multa DER/DF do veículo VW/NOVA SAVEIRO, placa PBI3F35;

MULTA 1

Órgão:	DER - DF
Situação:	A PAGAR
Marca/Cor:	-
Código:	746-60
Data:	28/09/2021
Hora:	16:38
Descrição:	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20
Local:	DF-075 EPNB KM 02 SENTIDO N. BANDEIRANTE
Município:	BRASILIA
Incluída em:	19/10/2021
Data Limite Recurso:	18/04/2022
Número AIT:	CJ02310948
Número Processamento:	11054983
Valor:	R\$ 130,16

Print tela DETRAN/MG – Descrição da multa DER/DF do veículo VW/NOVA SAVEIRO, placa PBI3F35;

Restrições

- ALIENACAO FIDUCIARIA AGENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMEN

Print tela DETRAN/MG – Descrição da multa DER/DF do veículo VW/NOVA SAVEIRO, placa PBI3F35;

Detalhes do Veículo

Denatran - REN	Selecionar
PB13F35	
PBN1E66	
REK5P95	
RMS6E70	

<input type="checkbox"/> Adicionar Endereço do Possuidor ao Relatório		
Nome MATHEUS FERREIRA SALES	Origem Possuidor PROPRIETARIO	Documento Possuidor FISICA
Nº Documento 07797555613	Endereço, nº RUA CELUTA PENILDO DA MOTA, 1354	Complemento N/I
Bairro PLANALTÔ	Município - UF BRASILANDIA DE MINAS - MG	CEP 38779000

Print tela INFOSEG – Endereço do possuidor do veículo VW/NOVA SAVEIRO, placa PBI3F35;

Comentário do analista: Adquirido em dezembro/2022 pelo investigado **MATHEUS FERREIRA SALES**, o veículo VW/Nova Saveiro - placa PBI3F35 é utilizado para as demandas administrativas e operacionais da empresa **SALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA**.

É o relatório.

Uberlândia, 13 de junho de 2022.

ÁLVARO EUGÊNIO ARAÚJO JÚNIOR

MASP (...)

INVESTIGADOR DE POLÍCIA

FTSP TRIÂNGULO



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 342
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

AUTO DE CONSTATAÇÃO E ANÁLISE DO MATERIAL APREENDIDO

Inquérito Policial: 2021.0057142 - PF/UDI/MG.

Processo: 100311419.2021.4.01.3818

TERMO DE APREENSÃO Nº 2010909/2022

Analista: ÁLVARO EUGÊNIO ARAÚJO JÚNIOR

Local da diligência: Condomínio Kimberley Plain, QSF 1, Área Especial 6/7/8, Bloco B, Apto. 302, Taguatinga Sul / DF.

Investigado: MATHEUS FERREIRA SALES.

Data: 22/06/2022.

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Excelência o presente relatório, com a análise do material arrecadado no endereço vinculado ao investigado **MATHEUS FERREIRA SALES**. Para a formalização do presente auto, foi necessário o rompimento do lacre **SR /DPF/ DF 1921**.

Item 01 – CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARINA. No documento o contratante Matheus Ferreira Sales estabeleceu acordo com a contratada Villa Marina Serviços e Comércio de Produtos Náuticos LTDA ME, para uso de vaga para barco. O valor da mensalidade foi definido em R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte cinco reais) com prazo de vigência em 23/01/2022 a 23/01/2023, o acordo foi assinado em 23 de Janeiro de 2022 em Brasília – DF.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
DRF/UDI/MG
0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

C1

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARINA

Contratante: MATHEUS FERREIRA SALES
 Contratado: VILLA MARINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA ME
 Nome: SALES Tipo: JET SKI Chassi: YDV08589122
 Modelo: WAKE 170 Pés: -
 Ano: 2020
 Motor n.º MPI47515
 Inscrição: -
 Carteira: NÃO Placa: - Chassi:
 Prazo de vigência: 23/01/2022 A 23/01/2021
 Mensalidade: R\$625,00

CLIENTE, MATHEUS FERREIRA SALES, CPF/CNPJ: 077.975.556-13
 RG: 16546830 SSP/MG, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Endereço: RUA CELUTA PENIDO DA MOTA, NRO. 1.342, BAIRRO PLANALTO, BRAZILIÂNDIA DE MINAS - MG, CEP: 38.779-000, EMAIL: MATHEUSFSALES@ICLOUD.COM, doravante denominado CONTRATANTE;

VILLA MARINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.085.711/0001-10, e inscrição estadual nº. 07.581.938/001-83, com sede na SCES TRECHO 2, CONJUNTO 3 LOTE 09 PARTE B, Asa-Sul, Brasília, DF, doravante denominada CONTRATADA.

As partes, acima nominadas, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de marina, com uso de vaga para barco na MARINA VILLA NAUTICA, a ser utilizada pela embarcação de propriedade declarada do CONTRATANTE conforme especificações a seguir:

Nome: SALES Tipo: JET SKI Chassi: YDV08589122
 Modelo: WAKE 170 Pés: -
 Ano: 2020
 Motor n.º MPI47515
 Inscrição: -
 Carteira: NÃO Placa: - Chassi:

DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

Cláusula Segunda – A(O) CONTRATANTE se obriga a pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês de vigência do contrato, a importância de R\$625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), através de boleto bancário ou débito em conta corrente, correspondente aos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Se a embarcação do CONTRATANTE possuir de 38 (trinta e oito) pés ou mais, só estará incluído no preço contratado 01 (um) serviço de manobra de rampa por mês, restando ajustado que o mesmo serviço posteriormente prestado, no decorrer do mês, importará no acréscimo de R\$200,00 (duzentos reais) por evento. E se na vigência do contrato, o CONTRATANTE adquirir embarcação de mesma dimensão ora citada, deverá pagar a mesma taxa por evento de serviço de manobras de rampa.

Parágrafo Segundo – Deverá ser pago antecipadamente o valor proporcional nos dias de serviço no mês vigente ao da contratação. As demais mensalidades deverão ser pagas, conforme avançado acima, até o dia cinco do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – O contrato será reajustado anualmente mediante negociação entre as partes. Não havendo deliberação de forma diferente, o contrato será reajustado anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo Quarta – Na falta de recebimento do boleto com antecedência mínima de 03 (três) dias deverá entrar em contato com a Contratada para emissão da segunda via.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – São deveres da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar, a seu critério, vaga para embarcação do CONTRATANTE, comprometendo-se a guardá-la em local apropriado, seguro e vigiado;
- b) Dispor CONTRATANTE os serviços ora contratados, diariamente, das 9 horas às 18 horas, com exceção da segunda-feira quando a empresa estará fechada para garantir o descanso de seus funcionários;
- c) Disponibilizar acesso da embarcação do CONTRATANTE às vagas secas ou molhadas, através de sistemas próprios de içamento e reboco, por intermédio de pessoal credenciado e treinado para este fim;
- d) Disponibilizar serviço de manobra de rampa, observada a restrição e custo previstos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda.

DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Cláusula Quarta – São deveres do CONTRATANTE:

- a) Pagar em dia as mensalidades contratadas;
- b) manter a embarcação em estado de funcionamento compatível com as normas de segurança do Ministério da Marinha e a Capitania dos Portos, bem como em regularidade administrativa com os respectivos órgãos de fiscalização;
- c) Contratar seguro contra furto, inclusive abrangendo na parte inferior da embarcação, incêndio, vendaval e intempéries;
- d) visitar sua embarcação a cada retirada para uso, devendo naquele instante verificar o estado geral do casco, equipamentos e seus acessórios, parte integrante do "check-list";
- e) observar e cumprir com rigor o regimento interno que é fornecido neste ato de contratação e que passa a fazer parte integrante deste contrato;
- f) comprovar no ato de contratação, através de documentos idôneos, a propriedade da embarcação, cessão de direito, autorização de uso, comodato ou qualquer outro título suficiente para garantir a posse da embarcação;

2



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 345

DPE/UDI/MG

0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

ITEM 02 – Envelope branco com a logo “Villa Motosports”. No interior do envelope há MANUAL DO PROPRIETÁRIO de produto fornecido pela empresa SEA-DOO, ano 2022. Trata-se de manual com informações e regras básicas para condução segura das motos aquáticas, com 210 páginas numeradas com instruções para os diversos modelos de motos aquáticas comercializadas pela empresa. Os modelos abrangidos seriam GTI 90, GTI 130, GTI SE 130, GTI SE 170, GTI SE 130 iDF e Audio, GTI SE 170 iDF e Audio, GTR 230, GTR 230 Audio, Wake 170, Wake 170 Audio.

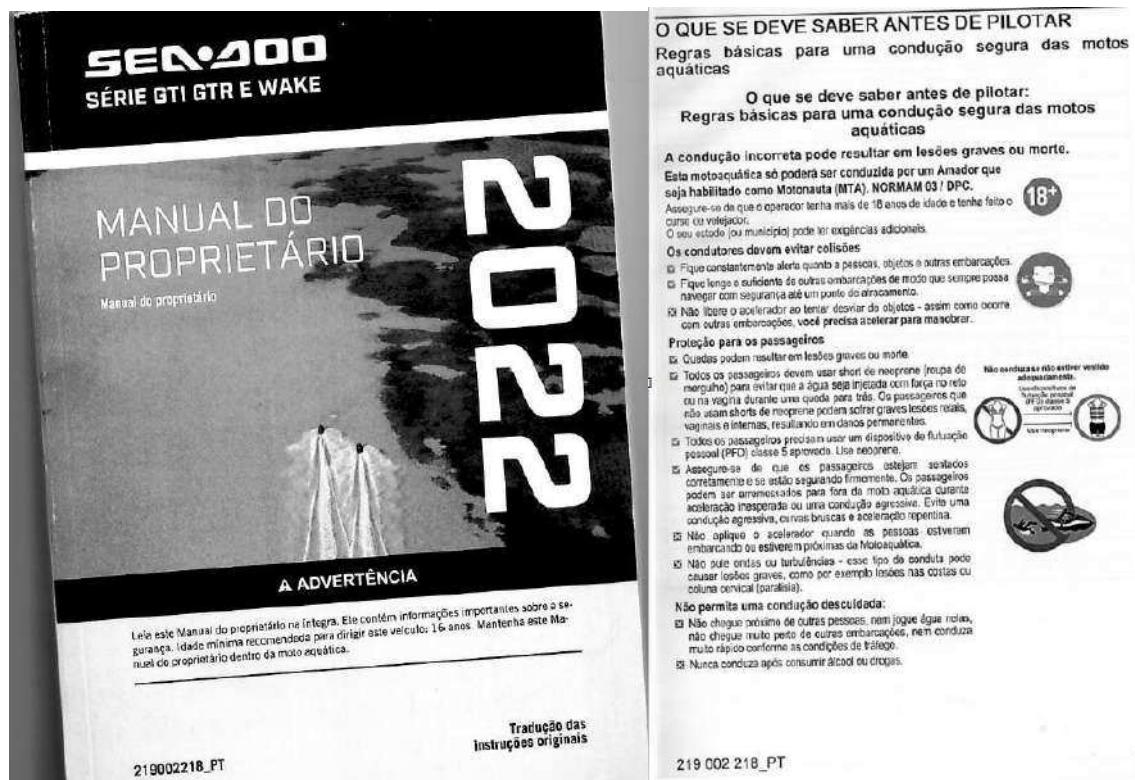


Imagen: Fotocópia do manual do usuário SEA-DOO

ITEM 03 – ORDEM DE SERVIÇO nº 953 de 18/11/2021. A nota em questão trata-se de reparo no veículo Hilux CD DSL 4X4 SRX AT 21/21, de placa FUI4G11. O documento registra como cliente a pessoa de Matheus Ferreira Sales, com



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
DRF/UDI/MG
0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

endereço declarado na Rua 37 Sul, Lote 06, 1007. A empresa prestadora de serviço é Kyoto Comércio de Veículos LTDA com endereço no Trecho 1, Lotes 1160, 1170, 0, Zona IN, nº 2292, Brasília, CNPJ: 43.760.039/0001-10.

Comentário do analista: O veículo de placas FUI4G11 é propriedade da pessoa de Marcos Alexandre Modesto, portador do CPF: 25790287816., trata-se de Toyota Hilux fabricação 2021 e modelo 2021.

DATA DE ABERTURA:	HORA:	ORDEM DE SERVIÇO:				
18/11/2021	09:40	953				
PLACA	AGENDADO	CONSULTOR DE SERVIÇOS	PRISMA	PERÍODO PROMETIDO	ORIGINAL	REVISADO
FUI4G11	18/11/2021	Eduardo Araújo Thomé		18/12/2021	10:02	
KYOTO						
Ag. Ativo: <input checked="" type="checkbox"/> Lavar o veículo: <input type="checkbox"/> Modificar peças substituídas ao cliente: <input type="checkbox"/>						
Cliente agendado: <input type="checkbox"/> Cliente DT: <input type="checkbox"/> Cliente reemb.: <input type="checkbox"/>						
Cliente: MATHEUS FERREIRA SALES Endereço: R. RUA 37 SUL LT 06,1007 Cidade: BRASÍLIA Contato para informações adicionais: Telefone para contato: <input checked="" type="checkbox"/> Comercial: <input type="checkbox"/> Residencial: 31-99407892 Celular: 38-999407892 E-mail: matheussales@kyotust.com Distribuidor/Vendedor: KYOTO STAR MOTORS LTDA.						
Data de venda: 24/06/2021						
Veículo: HILUX CD 4X4 SRV AT 21/21 Placa: FUI4G11 Chassi: 8ABAB3CD4M1662152 Ano/Fab./Mod.: 21/21 Nº Motor: Km Atual: 19481 Combustível: <input checked="" type="checkbox"/>						
Serviço/Soluções do cliente (Customer Voice)						
Descrição da Solicitação						
Item Tipo de OS Descrição da Peça ou Lubrificante						
1	CFF	COLISÃO LATERAL DIREITA PORTAS / RETROVISOR				
2	CFF	VERMELHO CROMADO DE GUINCHO / SERVICO DE ALAVANCA TORCER/DIRIGIR				
3	CFF	PARAFUSO APÓS LIBERAMENTO DE REPAROS / CHEQUETA DE PETAS				
4	CFF	DEFENSAS/PIRIM				
Serviços (mão-de-obra)						
Risco Tipo OS Código do Serviço Descrição do serviço Vértex						
1	CFF	REPA	REPARO DE PLACAS DE VEICULOS	0,00		
Total Estimado de Serviços: 0,00						
Peças e Lubrificantes						
Itens Código OS Código do Produto Descrição da Peça ou Lubrificante Qtd Vw Unidade Valor						
1	CFF	6210300000	PLACA PARA JACQUET TR	1	512,9900	312,00
2	CFF	7020310040	ADESIVO NO DIREITO	1	156,9900	156,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: 445,87						
Técnico Responsável:	Início:	Data:	Terminar:	Data:		
Outros Serviços Necessários / Recomendados:						
Item	Descrição do Serviço					
a) Orçamento Revisado?						
Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Mais <input type="checkbox"/>						
Total Geral (Previsão Necessária / Inicial + Recomendado): R\$:	No. de Orçamento:					
Responsável pela Autorização:						
Responsável pelo Contato:						
Condição de Pagamento:						
Média de KM Atual: 0953	Próxima revisão: 00	Estimada para o dia:				
Histórico de Serviços (OS):	Não tem histórico.					
Características de Serviço:						
Informações Adicionais:						
Cliente: <i>Lide Henrique</i> Consultor do Projeto: <i>kyoto star</i> Confirmação: <i>kyoto star</i> Data: <i>24/12/2021</i>						
Prazo: conforme visto no boleto de pagamento Página 1 / 2 >>						
Autônoma ou envio da comunicação importante seu relatório meu recibo através da E-mail: <input type="checkbox"/> SMS: <input type="checkbox"/>						
Este cliente é considerado com a realização da diagnóstica para o certificado de possíveis falhas, o qual compreende a leitura de dados técnicos do veículo e posterior envio à Toyota do Brasil para análise detalhada.						
Receptor:	Entrega:	Data:				
ACEITA LA FOLHA DE ENTREGA DE SERVIÇO POR PAR AVULSO/OK						
ACEITA LA FOLHA DE ENTREGA DE SERVIÇO POR PAR AVULSO/OK						

DATA DE ABERTURA:	HORA:	ORDEM DE SERVIÇO:				
18/11/2021	09:40	102				
PLACA	AGENDADO	CONSULTOR DE SERVIÇOS	PRISMA	PERÍODO PROMETIDO	ORIGINAL	REVISADO
FUI4G11	18/11/2021	Eduardo Araújo Thomé		18/12/2021	10:02	
KYOTO						
Ag. Ativo: <input checked="" type="checkbox"/> Lavar o veículo: <input type="checkbox"/> Modificar peças substituídas ao cliente: <input type="checkbox"/>						
Cliente agendado: <input type="checkbox"/> Cliente DT: <input type="checkbox"/> Cliente reemb.: <input type="checkbox"/>						
Cliente: MATHEUS FERREIRA SALES Endereço: R. RUA 37 SUL LT 06,1007 Cidade: BRASÍLIA Contato para informações adicionais: Telefone para contato: <input checked="" type="checkbox"/> Comercial: <input type="checkbox"/> Residencial: 31-99407892 Celular: 38-999407892 E-mail: matheusales@kyotust.com Distribuidor/Vendedor: KYOTO STAR MOTORS LTDA.						
Data de venda: 24/06/2021						
Veículo: HILUX CD 4X4 SRV AT 21/21 Placa: FUI4G11 Chassi: 8ABAB3CD4M1662152 Ano/Fab./Mod.: 21/21 Nº Motor: Km Atual: 19484 Combustível: <input checked="" type="checkbox"/>						
Troca de Peças e Lubrificantes						
Itens Código OS Código do Produto Descricao da Peça ou Lubrificante Qtd Vw Unidade Valor						
3	CFF	6109000011	PORTA LATERAL DIREITO	1	274,9900	274,99
4	CFF	6109000010	PORTA LATERAL ESQUERDO	1	274,9900	274,99
5	CFF	7462500010	PAINEL LATERAL (REI)	1	184,7500	184,75
6	CFF	7462500010	PAINEL LATERAL (TRASEIRO)	1	184,7500	184,75
Total Estimado de Peças e Lubrificantes: R\$ 844,65						
VALOR TOTAL ESTIMADO: 844,65						
Técnico Responsável:	Início:	Data:	Terminar:	Data:		
Outros Serviços Necessários / Recomendados:						
Item	Descrição do Serviço					
a) Orçamento Revisado?						
Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>						
Total Geral (Previsão Necessária / Inicial + Recomendado): R\$:	No. de Orçamento:					
Responsável pela Autorização:						
Responsável pelo Contato:						
Condição de Pagamento:						
Média de KM Atual: 0953	Próxima revisão: 00	Estimada para o dia:				
Histórico de Serviços (OS):	Não tem histórico.					
Características de Serviço:						
Informações Adicionais:						
e-Printem: 3 / 2 >>						
Autorizo a execução de comunicações instantâneas em relação ao meu veículo através do E-mail: <input type="checkbox"/> SMS: <input type="checkbox"/>						
Este cliente é considerado com a realização da diagnóstica para o certificado de possíveis falhas, o qual compreende a leitura de dados técnicos do veículo e posterior envio à Toyota do Brasil para análise detalhada.						
Receptor:	Entrega:	Data:				
ACEITA LA FOLHA DE ENTREGA DE SERVIÇO POR PAR AVULSO/OK						
ACEITA LA FOLHA DE ENTREGA DE SERVIÇO POR PAR AVULSO/OK						

Imagem: Fotocópia da Ordem de serviço 953 de 18/11/2021.

ITEM - 03.1 - Colacionado com a ordem de serviço há RECIBO DE PAGAMENTO feito por Matheus Ferreira Sales em 24 de dezembro de 2021, no importe de R\$ 9.112,18 (Nove mil cento e doze reais e dezoito centavos). Na descrição da solicitação há menção de colisão lateral direita portas / retrovisor. Os reparos



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG
0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

**foram: I - placa de parachoque, II - adesivo nº 2 direito, III - porta traseira direita,
IV - cobertura do retrovisor, V- painel lateral direito, VI - para barro traseiro.**



Empresa: KYOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA Recibo
Endereço: SIA TRECHO 1 LOTES 1160,1170 ,0,ZONA IN Número: 2292
Cidade: BRASILIA
CNPJ: 43.760.039/0001-10

KYOTO

1º. Via - Cliente / Fornecedor

Nome: MATHEUS FERREIRA SALES
Rua: R RUA 37 SUL LT 06-AGUAS CLARAS
Cidade: BRASILIA - DF
CPF/CNPJ: 7797555613

RS:	9.112,18
Credito:	0,00
Débito:	0,00
Liquido:	9.112,18

Recebemos de: **MATHEUS FERREIRA SALES**

A Importância Supra de R\$: Nove Mil Cento e Doze Reais e Oitenta Centavos

03

Proveniente: Servicos

Forma de Recebimento: Relação de Cartão Crédito: Dese.: [117] SAFRA-ELO CREDITO Lote: 194647 RS: 4.112,18/ Dese.: [108] SAFRA-MASTERCARD - DEBITO Lote: 194645 RS: 5.000,00

Observação: REFERENTE A FRANQUIA CONSULTOR LUIS.

Para Clarezza, firmo(amos) o presente recibo BRASILIA, 24 de Dezembro de 2021.

RECEBEMOS KYOTO SIA
Assinatura
CNPJ: 43.760.039/0001-10

11:21:43

KYOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Visto Emp: Nathalie De Freitas Ceutinho Ramos

Imagen: Fotocópia do recibo de pagamento que acompanha a Ordem de Serviço 953.

fl. 348



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG
0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

ITEM 05 – MÁQUINA DE CARTÃO, Marca: Stone – Modelo S920, Serial 6C911421, Stonecode: Nome fantasia da empresa: Matheus Ferreira Sales, CNPJ / CPF: 077.975.556-13CCID: 89551080, Stone Code: 177586597.



Imagen: Fotografia da máquina de cartão mencionada – Item 05.

ITEM 05.1 COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO.



Imagen: Fotocópia de comprovante gerado na máquina de cartão apreendida.



POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS



POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS
DRF/UDI/MG
0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Comentário do Analista: Comprovante gerado na máquina de cartão apreendida é vinculada à pessoa de Matheus Ferreira Sales, conforme documento supra, sendo a cidade cadastrada Brasilândia de Minas Gerais.

ITEM 06 – Carteira de cor marrom com figuras em formato de flor, contendo 06 cartões em nome de Matheus Ferreira Sales.

Visa Bradesco – Bradesco 4766 0872 7467 2305

Stone Mastercard – 5568 2103 0116 3539

Visa Bradesco – 4551 8505 3252 9180

Visa Bradesco – 4066 6999 0952 9036

Visa Bradesco – 4103 9091 1020 1381



Imagen: Fotografia da carteira apreendida

F1. 350



POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS



POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG
0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO



Imagen: Fotografia dos cartões bancários que estavam guardados no interior da carteira apreendida.

**ITEM 07 – Cartão de Chip, branco nº 7927728-01, escrito “BMW Digital Key”.
Encontrado dentro da carteira (Item 06).**





**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG
0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

ITEM 08 – Notificação extrajudicial, documento no qual consta como notificante a pessoa jurídica SPEJPT1 Empreendimentos Imobiliários LTDA., CNPJ 33.927.247/0001-07 no valor de R\$ 1.359,03. O notificado é a pessoa de Matheus Ferreira Sales. Ref.: Cobrança: Lote 31, Quadra 08. Trata-se de notificação extrajudicial referente a cobrança por venda de imóvel, o valor total da negociação conforme o documento seria de R\$ 61.393,11 (Sessenta e um mil trezentos e noventa e três e onze centavos), divididos em 180 parcelas mensais. A cobrança trata-se do inadimplemento sobre as parcelas vencidas nas datas de 20/02/2022; 20/03/2022; 20/04/2022.



João Pinheiro: 02 de maio de 2022.
Imos. Sr.(a)s MATHEUS FERREIRA SALES ("Notificado")
Rua 37, 1007, LOTE 08, APT. 1006, ED. MIRANTE PRIME SUL (ÁGUAS CLARAS)
CIDADE: BRASÍLIA – CEP: 71.931-540
Ref.: Cobrança: Lote 31, Quadra 08

SPE JP-T1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
(“Notificante”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.927.247/0001-07, com sede na Avenida José Rabelo de Souza, N. 490, Sala 01, Bairro Centro, João Pinheiro – MG, CEP 38.770-000, vem, por meio desta, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Senhoria do quanto se segue.

No dia 12/12/2020, a Notificante vendeu à Vossa Senhoria, por meio de “Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel” (“contrato”), o Lote urbano de nº 21, situado na Quadra 07, do Loteamento Park Village, no Município de João Pinheiro – MG, com área de 250,00m², pelo preço total de R\$ 61.393,11 o qual deveria ser pago através de 180 parcelas mensais.

No entanto, o(a) Notificado(a) se encontra inadimplente em relação ao pagamento das parcelas vencidas em 20/02/2022; 20/03/2022, 20/04/2022 as quais totalizam na presente data a importância de **R\$ 1.359,03**, no que compreende o valor das parcelas em atraso, correção monetária, juros moratórios e multa moratória, conforme previsto originalmente no contrato firmado entre as partes.

Dante disso, com apoio no disposto no contrato firmado entre as partes e no disposto na Lei nº 6.766/79 e no Código Civil (Lei nº 10.406/02), visando prover a conservação de seus direitos, serve a presente para **NOTIFICÁ-LO(A)** a promover o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas dos consectários legais e contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, sob pena de não o fazendo, ficar desde logo **CONSTITUIDO EM MORA** para todos os efeitos legais, nos termos do art. 394 do Código Civil Brasileiro/2002 e artigo 32 da Lei 6.766/79, sujeitando-se ainda Vossa Senhoria à rescisão de pleno direito do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e transferência do atidido imóvel a terceiros, nos termos da Cláusula Oitava e Cláusula 8.2 acitudo instrumento.

Atenciosamente,

SPE JP-T1 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Matheus Ferreira Sales
Matheus Ferreira Sales
Concedente

Imagen: Fotocópia da Notificação Extrajudicial – Item 09



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 352

DRF/UDI/MG

0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
 FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

ITEM 08 – Notificação extrajudicial, documento no qual consta como notificante a pessoa jurídica SPEJPT1 Empreendimentos Imobiliários LTDA., CNPJ 33.927.247/0001-07 no valor de R\$ 1.359,03. O notificado é a pessoa de Matheus Ferreira Sales. Ref.: Cobrança: Lote 30, Quadra 08. Trata-se de notificação extrajudicial referente a cobrança por venda de imóvel, o valor total da negociação conforme o documento seria de R\$ 61.393,11 (Sessenta e um mil trezentos e noventa e três e onze centavos), divididos em 180 parcelas mensais. A cobrança trata-se do inadimplemento sobre as parcelas vencidas nas datas de 20/02/2022; 20/03/2022; 20/04/2022.



Imagem: Fotografia das Caixas de ferramentas das marcas FEOC, makita e BOSCH.

F1. 353



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG

0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

ITEM 11 – Caixa prata contendo diversas ferramentas.



Imagen: Fotografia da caixa prata com ferramentas.

Comentário do Analista: A caixa da fabricante makita tem em seu interior kit com duas parafusadeiras / furadeiras, uma bateria móvel e um carregador de bateria.

ITEM 12 – 01 Kit contendo ferramentas de manutenção de computadores.



Imagen: Fotografia do kit descrito com peças de reparos de computadores

ITEM 13 – 03 Kit's de ferramentais das marcas Refoc, Bosch e makita.

Fl. 354



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG
0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO



Imagen: Fotografia das caixas de ferramentas.

Comentário do analista: As peças componentes das caixas tratam-se em sua maioria pessas acessórios de parafusadeira e furadeira. No site www.amazon.com.br um kit equivalente está sendo vendido no valor de R\$ 1.419,99 (Mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).



Kit Combo Furadeira E Parafusadeira De Impacto 12v Makita

Marca: Makita

★★★★★

8 avaliações de clientes | 10 perguntas respondidas

R\$ 1.419⁹⁹

Em até 10x R\$ 142,08 sem juros Ver parcelas disponíveis



Pagamentos e Segurança

Política de devolução

Marca

Makita

Tensão

12 Volts

Peso do produto

5 Quilogramas



Conheça nossa Loja de Ferramentas e Construção
[Clique aqui e confira.](#)

F1. 355



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
DRF/UDI/MG
0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

ITEM 17 – Caixa de Som de cor Multicam da marca JBL Bombox 2.



Imagen: Caixa de Som marca JBL, Boombox 2

Comentário do Analista: No site oficial da empresa JBL [www.jbl.com.br], na data de 22 de junho de 2022, o produto de mesmas características está sendo comercializado pelo valor de R\$ 2.999,00.

F1. 356



POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS



POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG
0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

JBL Boombox 2

Caixa de som portátil com Bluetooth



4.4 (589)

[Escreva uma avaliação](#)



R\$ 2.999,00

Até 6x de R\$499,83 sem juros no cartão de crédito
ou **R\$ 2.699,10** no boleto

Obs: Os itens eletrônicos formalizados no termo de apreensão nº 2010909/2022 (Itens 4, 10, 14 e 15) foram encaminhados ao Cartório Policial para trabalhos os devidos trabalhos periciais, devidamente envelopados com lacre de segurança C00010634.

EMANUEL L. CARDOSO GONÇALVES

Policial Penal

1.369.498-9

Álvaro Eugênio Araújo Júnior
Investigador da Polícia Civil



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 357
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

AUTO DE CONSTATAÇÃO E ANÁLISE DO MATERIAL APREENDIDO

Inquérito Policial: 2021.0057142 - PF/UDI/MG.

Processo: 100311419.2021.4.01.3818

TERMO DE APREENSÃO Nº 2010429/2022

Analista: ÁLVARO EUGÊNIO ARAÚJO JÚNIOR

Local da diligência: Condomínio Kimberley Plain, QSF 1, Área Especial 6/7/8, Bloco B, Apto. 302, Taguatinga Sul / DF.

Investigado: MATHEUS FERREIRA SALES.

Data: 14/06/2022.

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Excelência o presente relatório, com a análise do material arrecadado no endereço vinculado ao investigado **MATHEUS FERREIRA SALES**. Para a formalização do presente auto, foi necessário o rompimento do lacre **SR /DPF/ DF 1921**.

Item 01.1 – Jet-Sky – PW WAKE 170 IBR AUD GN INT 22 00035ND00, CHASSI YDV08589I122, COR: AZUL / CINZA, CILINDRADAS: 1630, Nº MOTOR MP147515, POTÊNCIA: 170 HP, PINTURA: SÓLIDA, MARCA: BRP, CATEGORIA: MOTO AQUÁTICA, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, ANO FAB: 2020, ANO MOD: 2021, juntamente com a nota nº 000.013.816 (Item 01.2) e o Contrato de prestação de serviços de Marina em nome de Matheus Ferreira Sales (Item 01.3).

Comentário do Analista: O objeto do contrato é aluguel de espaço para a embarcação Jet Ski, nome: REDMYTH, fabricante: Sea-Doo, modelo: SPARK, placa: RMS6E70 Inscrição 521M2021003687. Em consulta aos sistemas internos de



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 358

DF/UDI/MG

2021.0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

segurança pública, verificou-se que a embarcação está registrada em nome de Matheus Ferreira Sales, CPF: 077.975.556-13.



Imagen: Print ilustração da embarcação do modelo Sea-doo no site da fabricante Sea-doo.com.br.

MARINHA - SISGEMB

Numero Inscricao Embarcacao	521M2022000823
Nome Embarcacao	M. SALES
Tipo Embarcacao	MOTO-AQUATICA/SIMILAR
Municipio Localizacao Organizacao Militar Marinha	BRASILIA
Ano Contrucao	2020
Comprimento Embarcacao	3.31
Situacao Embarcacao	EM OPERACAO
Data Inscricao Embarcacao	16/02/2022
Data Validade Titulo Embarcacao	16/02/2027 VALIDADE OK
Data Validade Documento Provisorio Propriedade	01/01/1900 VENCIDA
Data Validade Documento Emitido Inscricao Embarcacoes Miudas	16/02/2027 VALIDADE OK
Orgao Inscricao	CFB
Identificacao Proprietario	07797555613
Flag Proprietario	Ativo
Tipo Pessoa Fisica Juridica	PROPRIETARIO
Nome Pessoa Fisica Juridica	MATHEUS FERREIRA SALES

Imagen: Print tela informações de embarcação de Matheus Ferreira Sales.

**Item 01.2 – Nota Fiscal nº 00.013.816 – Nota fiscal com natureza de operação:
Venda de veículo 0 KM. Na descrição, o produto trata-se de moto aquática PW
WAKE 170 IBR AUD GN INT 22 00035ND00, CHASSI YDV08589I122, COR: AZUL
/ CINZA, CILINDRADAS: 1630, Nº MOTOR MP147515, POTÊNCIA: 170 HP,
PINTURA: SÓLIDA, MARCA: BRP, CATEGORIA: MOTO AQUÁTICA,**



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
F1. 359
DPF/UDI/MG
2021.0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

COMBUSTÍVEL: GASOLINA, ANO FAB: 2020, ANO MOD: 2021, CAP DE PASSAGEIROS 3, COD. FÁBRICA: 00035ND00, TIPO: NÁUTICA, COMPRIMENTO: 3318 MM, CASCO: POLITEC, ESTADO: NOVO. A moto aquática apresenta o valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais) na nota fiscal. O destinatário é a pessoa de Matheus Ferreira Sales.

CALCULO DE C.I.E.D.N	VALOR TOTAL DEL DEBERES	BASE DE CALCULO DE IVA/IGV	BASE DE IVA/IGV	VALOR DE IVA/IGV
DEUDOS ADICIONALES:				
INTERESES CONSIDERADOS:				

Imagen: Nova Fiscal mº 000.013.816



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 360
REF/UDI/MG
2021.0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Item 01.3 – CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARINA. No documento o contratante Matheus Ferreira Sales estabeleceu acordo com a contratada Villa Marina Serviços e Comércio de Produtos Náuticos LTDA ME, para uso de vaga para barco. O valor da mensalidade foi definido em R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte cinco reais) com prazo de vigência em 23/01/2022 a 23/01/2023, o acordo foi assinado em 23 de Janeiro de 2022 em Brasília – DF. No acordo, o aluguel será para acondicionamento da embarcação: Jet Ski, Chassi YDV08589I122, motor: MP 147515.

Q1

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARINA

Contratante: MATHEUS FERREIRA SALES
Contratado: VILLA MARINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA ME
Nome: SALES Tipo: JET SKI Chassi: YDV08589I122
Modelo: WAKE 170 Pés: -
Ano: 2020
Motor n.º MP147515
Inscrição: -
Carteira: NÃO Placa: - Chassi:
Prazo de vigência: 23/01/2022 A 23/01/2023
Mensalidade: R\$625,00

CLIENTE, MATHEUS FERREIRA SALES, CPF/CNPJ: 077.975.555-13
RG: 16546839 SSP/MG, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Endereço: RUA CELUTA PENIDO DA MOTA, NRO. 1342, BAIRRO PLANALTO, BRAZILIANDIA DE MINAS - MG, CEP: 38.779-000, EMAIL: MATHEUSSALES@ICLOUD.COM, doravante denominado CONTRATANTE;

VILLA MARINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.085.711/0001-10, e inscrição estadual nº 07.581.938/001-83, com sede na SCES TRECHO 2, CONJUNTO 3 LOTE 09 PARTE B, Asa-Sul, Brasília, DF, doravante denominada CONTRATADA.

As partes, acima nominadas, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de marina, com uso de vaga para barco na MARINA VILLA NAUTICA, a ser utilizada pela embarcação do proprietário declarada do CONTRATANTE conforme especificações a seguir:

Nome: SALES Tipo: JET SKI Chassi: YDV08589I122
Modelo: WAKE 170 Pés: -
Ano: 2020
Motor n.º MP147515
Inscrição: -
Carteira: NÃO Placa: - Chassi:

DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

Cláusula Segunda – A(O) CONTRATANTE se obriga a pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês de vigência do contrato, a importância de R\$625,00 (SEISCENTOS E Vinte e cinco reais), através de boleto bancário ou débito em conta corrente, correspondente aos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Se a embarcação do CONTRATANTE possuir de 38 (trinta e oito) pés ou mais, só estará incluído no preço contratado 01 (um) serviço de manobra de rampa por mês, restando ajustado que o mesmo serviço posteriormente prestado, no decorrer do mês, importará no acréscimo de R\$320,00 (duzentos reais) por evento. E se na vigência do contrato, o CONTRATANTE adquirir embarcação da mesma dimensão ora citada, deverá pagar a mesma taxa por evento de serviço de manobra de rampa.

Parágrafo Segundo – Deverá ser pago antecipadamente o valor proporcional aos dias de serviço no mês vigente ao da contratação. As demais mensalidades deverão ser pagas, conforme avançado acima, até o dia cinco do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – O contrato será reajustado anualmente mediante negociação entre as partes. Não havendo deliberação das partes de forma diferente, o contrato será reajustado anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo Quarto – Na falta de recebimento do boleto com antecedência mínima de 03 (três) dias deverá entrar em contato com a Contratada para emissão da segunda via.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – São deveres da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar, a seu critério, vaga para a embarcação do CONTRATANTE, comprometendo-se a guardá-la em local apropriado, seguro e vigiado;
- b) Dispor ao CONTRATANTE os serviços ora contratados, diariamente, das 9 horas às 18 horas, com exceção da segunda-feira quando a empresa estará fechada para garantir o descanso de seus funcionários;
- c) Disponibilizar acesso da embarcação do CONTRATANTE às vagas secas ou molhadas, através de sistemas próprios de içamento e reboco, por intermédio de pessoal credenciado e treinado para este fim;
- d) Disponibilizar serviço de manobra de rampa, observada a restrição e custo previstos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda.

DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Cláusula Quarta – São deveres do CONTRATANTE:

- a) Pagar em dia as mensalidades contratadas;
- b) manter a embarcação em estado de funcionamento compatível com as normas de segurança do Ministério da Marinha e a Capitania dos Portos, bem como em regularidade administrativa com os respectivos órgãos de fiscalização;
- c) Contratar seguro contra furto, inclusive abrangendo na parte inferior da embarcação, incêndio, vendaval e intempéries;
- d) visitar sua embarcação a cada retirada para uso, devendo naquele instante verificar o estado geral do casco, equipamentos e seus acessórios, parte integrante do "check-list";
- e) observar e cumprir com rigor o regimento interno que é fornecido neste ato de contratação e que seja a fazer parte integrante deste contrato;
- f) comprovar no ato da contratação, através de documentos idôneos, a propriedade da embarcação, sessão de direito, autorização de uso, comodato ou qualquer outro título suficiente para garantir a posse da embarcação;



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 361
P/UDI/MG
2021.0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

- g) manter o cadastro atualizado junto à CONTRATADA, devendo comunicá-la, por escrito, sobre qualquer mudança de endereço;
- b) fornecer uma carreta com estrutura e peças condizentes com peso e dimensões da embarcação.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO IMOTIVA

Cláusula Quinta – O contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo, entretanto, ser rescindido unilateralmente, por vontade simples das partes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE poderá dirigir-se a administrador da CONTRATADA para requerer a rescisão do contrato, mediante comunicação verbal, devendo, contudo, assinar o termo de rescisão fornecido por esta, desde que observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo – Desejando retirar a sua embarcação imediatamente após o comunicado de rescisão, o CONTRATANTE deverá pagar no ato o valor correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio.

DA RESCISÃO MOTIVADA E DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula Sexta – O atraso no pagamento da mensalidade acarretará multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser levado a protesto após o vigésimo dia que constar em aberto.

Parágrafo Único – A partir do terceiro mês de atraso, incidirá sobre a dívida juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa, dos juros de mora e da correção monetária;

Cláusula Sétima – Notificando acerca da rescisão do contrato, nos termos do disposto na Cláusula Quinta deste instrumento, o CONTRATANTE terá previsamente 30 (trinta) dias para, mediante o pagamento da mensalidade, retirar sua embarcação. Caso isso não aconteça, o serviço de guarda da embarcação será cobrado por diária no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia.

Cláusula Oitava – A inobservância das normas contidas no regulamento interno e demais documentos integrantes do presente contrato, que é fornecido neste ato ao CONTRATANTE, bem como das cláusulas contidas neste contrato, acarretará a rescisão imediata do presente contrato, independente de notificação prévia, com a responsabilização do infrator pelas perdas e danos a que deu causa além de multa de 10% sobre o valor equivalente a 12 (doze) mensalidades.

Cláusula Nona – Havendo a necessidade de fazer a cobrança judicial das mensalidades não pagas, o CONTRATANTE deverá arcar com todos os despesas processuais, incluindo os honorários advocatícios no ordenado de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Cláusula Décima – Caso o CONTRATANTE não informe que embarcação objeto do presente contrato possua mais de um proprietário, acarretará a rescisão imediata do presente contrato, independente de notificação prévia, com a responsabilização do infrator pelas perdas e danos a que deu causa além de multa de 10% sobre o valor equivalente a 12 (doze) mensalidades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira – Sendo a segunda-feira dia de feriado, o fechamento da empresa para descanso dos funcionários, mencionado na letra "c", da Cláusula 3ª será transferido para o primeiro dia útil posterior.

Cláusula Décima Segunda – Fica estabelecido no presente contrato que, a CONTRATADA não aceita em barcos/ônibus cujas aeronaves são comercializadas, sob pena prevista na Cláusula Décima.

Cláusula Décima Segunda – Caberá exclusivamente à CONTRATADA a decisão de firmar ou não o presente contrato sem a apresentação do documento de propriedade ou posse da embarcação. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo improrrogável de 60 dias para apresentá-lo, sob pena de incorrer na multa prevista na Cláusula Oitava deste contrato, sem prejuízo do pagamento das mensalidades em aberto.

Parágrafo Terceiro – Se o CONTRATANTE não for o proprietário da embarcação, além de apresentar o justo título para a posse da mesma, deve-á colher a assinatura do proprietário, para fins de assegurar a validade do contrato ora averbado, que firmará este instrumento na condição de autente e devedor se solidar das obrigações ora assumidas.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA não se responsabilizará por danos decorrentes do mau uso ou abusivo da permanência da embarcação ancorada durante o período noturno. Também não se responsabilizará pelo desgaste natural incidente ao uso contínuo da embarcação ou da carreta, faltas mecânicas, hidráulicas, elétricas, ou decorrente da falta de manutenção preventiva, inclusive das capas e de seus acessórios. Tam bem não se responsabilizará por avarias causadas em decorrência de fenômenos de natureza tais como ventos, tempestades e inundações, dentre outras.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não se responsabilizará por objetos e valores pessoais de qualquer natureza deixados nas embarcações ou fora dela.

Cláusula Décima Quinta – Considerando a obrigação consti da letra "c" da Cláusula Quinta, a CONTRATADA não poderá ser responsávelizada por avarias de equipamentos ou de casco que dessem de ser reportadas no momento em que a embarcação for retirada para passeio ou saída das dependências da empresa.

Cláusula Décima Sexta – Todas as reclamações, sejam qual for a natureza, deverão ser reportadas imediatamente à ciência do ocorrido, por escrito, mediante protocolo, ou mediante registro no livre de ocorrências que estarão à disposição do CONTRATANTE no escritório da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA poderá, ao seu critério, sem necessidade de notificação prévia, suspender o serviço de manobra de rampa e içamento da embarcação após o décimo dia de atraso no pagamento.

Cláusula Décima Oitava – O CONTRATANTE declara, neste ato, para todos os fins de direito, estar recebendo o regulamento interno, parte integrante deste contrato, comprometendo-se a observá-lo em todos os seus territórios, bem como seus familiares e convidados, a fim de zelar pela tranquilidade e boa convivência dentro da sede da CONTRATADA.

Cláusula Décima Nona – o CONTRATANTE será diretamente responsável pelo conteúdo de seus familiares e convidados, declarando-se, desde já, o principal pagador dos danos materiais e morais advindos de atos ilícitos.

Cláusula Décima Quarta – caso o CONTRATANTE necessite contratar serviços de terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas, para fins de conserto ou manutenção da embarcação, deverá comunicar o fato a CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo, neste prazo, os dados do fornecedor, a fim de autorizá-lo a sua entrada nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não assumirá qualquer responsabilidade pelos serviços prestados por terceiros, que tenham sido contratados pelo seu CONTRATANTE. Qualquer dano causado nas dependências da empresa, em razão de tais serviços será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

DA GARANTIA

4

3

Cláusula Vigésima – O CONTRATANTE, desde já, oferece como garantia a embarcação de sua propriedade, caso seja necessária a propositura de execução forçada para recebimento de dívida oriunda deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, na condição de único responsável da embarcação objeto deste contrato, declara-se proprietário do bem, por força da tradição, nos termos do artigo 1.226, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica observado à CONTRATADA o direito de retenção da embarcação do CONTRATANTE, bem como dos acessórios que a acompanham, após o terceiro mês de inadimplência das mensalidades, multas e demais obrigações não adimplidas.

DAS RESOLUÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Primeira – O ato de liberalidade da CONTRATADA em relação a prazos e multas não deverá ser interpretado como novação ao contrato ora firmado.

Cláusula Vigésima Segunda – Este contrato substitui qualquer outro que tenha sido firmado anteriormente entre as partes.

Cláusula Vigésima Terceira – O CONTRATANTE declara ter lido atentamente todas as cláusulas deste contrato tendo-as compreendido exatamente como foram expressas, não restando dúvidas sobre as avenças ora pactuadas.

Cláusula Vigésima Quarta – Fica eleito o Foro de Brasília, DF para dirimir qualquer dúvida, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando a si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos, por serem a expressão de livre e soberana vontade.

Brasília, 23 de JANEIRO de 2.022

CONTRATANTE
MATHEUS FERREIRA SALES

CONTRATADA

VILLA MARINA SERV. E COM. DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA

Testemunhas:

Imagen: Fotocópia do contrato de prestação de serviço



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
F1. 362
DF/UDI/MG
2021.0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

EMANUEL L. CARDOSO GONÇALVES

Policial Penal

1.369.498-9

Álvaro Eugênio Araújo Júnior
Investigador da Polícia Civil



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 363
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

RELATÓRIO SOBRE BENS DO INVESTIGADO

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Excelência o presente relatório, com identificação de bens de propriedade do investigado Matheus Ferreira Sales, resultado da busca e apreensão realizada no dia 02/06/2022, agregando-se com informações de diversos bancos de dados objetivando dimensionar em um primeiro momento a universalidade de bens do investigado.

Inquérito Policial: 2021.0057142 - PF/UDI/MG
Analista: ÁLVARO EUGÊNIO ARAÚJO JÚNIOR
Investigado: MATHEUS FERREIRA SALES

Nome: MATHEUS FERREIRA SALES	
CPF: 077.975.556-13	
RG: 16546839 - PC/MG/MG	
Data Nasc.: 23/09/2000	
Naturalidade: João Pinheiro/MG	
Mãe: MARIA JOSE AUGUSTO FERREIRA	
Pai: MARCIO DE SALES FERREIRA	

Visando estabelecer de forma objetiva os bens a serem elencados será apresentado rol patrimonial que possa estar ligado direta ou indiretamente com o investigado. Ressalta-se que o investigado pode ter se utilizado de pessoas interpostas, fazendo com que, possam existir outros bens que não estejam relacionados no presente levantamento. A enumeração será dividida entre bens móveis e imóveis.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
DRF/UDI/MG
0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
 FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

IMÓVEIS:

	<u>Patrimônio</u>	<u>Proprietário</u>	<u>Valor (R\$)</u>
<u>01</u>	Matrícula Imóvel: 40.865	Matheus Ferreira Sales	18.000,00
<u>02</u>	Matrícula Imóvel: 40.866	Matheus Ferreira Sales	18.000,00
<u>03</u>	Matrícula imóvel: 34.946	Matheus Ferreira Sales	120.000,00
<u>04</u>	Matrícula Imóvel: 46.393	Matheus Ferreira Sales	45.000,00
<u>05</u>	Matrícula Imóvel: 46.396	Matheus Ferreira Sales	20.000,00

IMÓVEIS 1 E 2 – Escritura Pública de Compra e Venda, Livro 136, Folha 024.

Vendedores: José Wilson Dornelas e Rosângela Fernandes Costa. Comprador: MATHEUS FERREIRA SALES. São dois imóveis com valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais cada). **Imóvel I** – situado na Rua Pedro Laurindo, bairro Bela Vista, em Brasilândia de Minas – MG., lote 2-AB da Quadra K, setor 2. **Imóvel II** – situado na Rua Pedro Laurindo, bairro Bela Vista, lote 2-AC da Quadra K, setor 2.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Fotocópia da Escritura pública dos imóveis de matrículas 40.865 e 40.866.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

IMÓVEL 3 - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – R\$ 120.000,00. Neste ato Matheus Ferreira Sales é outorgado comprador do imóvel, documento assinado em 4 de março de 2022. Imóvel situado na Rua Olímpio de Oliveira, nº 349, bairro: Bela Vista, setor 2. Brasilândia de Minas – MG.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Imagen: Fotocópia da escritura pública do imóvel de matrícula 34.946.

IMÓVEL 4 – ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – Valor de R\$ 45.000,00
 pago à vista em 16 de Julho de 2021, na qual Matheus Ferreira Sales é outorgado comprador do bem imóvel.



Livro: 49-N

Fls. 131

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

VENDEDORA: ISVERTILÂNIA SIQUEIRA RESENDE
 COMPRADOR: MATHEUS FERREIRA SALES
 VALOR: R\$ 45.000,00



SAIBAM quantos esta Escritura Pública de Venda e Compra virem que, aos 03 (três) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta Secretaria de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, situada na Rua Lindolfo Batista, 720, Centro, nesta Cidade de Brasilândia de Minas, Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, perante mim, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante vendedora: **ISVERTILÂNIA SIQUEIRA RESENDE**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº MG-13.996.500, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.949.756-39, e-mail: nana.resende@yahoo.com.br, residente e domiciliada na Rua Pedro Rocha, nº 12, Centro, CEP: 38779000, Brasilândia de Minas/MG; e do outro lado como outorgado comprador: **MATHEUS FERREIRA SALES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 16.546.639, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.975.566-13, e-mail: matheussales@icloud.com, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves Zica, nº 404, Bairro Bela Vista, CEP: 38779000, Brasilândia de Minas/MG; Reconhecidos e identificados como sendo os próprios em face da documentação apresentada, legalmente capazes para o presente ato, do que dou fé. E pela outorgante vendedora, foi dito, que a justa título, devidamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro/MG, tornou-se legítima proprietária de um imóvel com as seguintes características: Um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua Celula Penido da Mota, no loteamento José Romera da Silveira, no Bairro Planalto, em Brasilândia de Minas/MG, sendo o lote 01 da quadra 02, situado na esquina da Rua Celula Penido da Mota com a Rua João Neiva da Silva, situado na esquina da Rua Celula Penido da Mota com a Rua João Neiva da Silva, lado par, com a área desembraçada de 676,00 m² (seiscientos e setenta e seis metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações constantes no memorial descritivo elaborado pelo RT: Denilson Aparecido da Silva, CFT-BR: 704602308977TD; "frente medindo 26,00 metros com a Rua Celula Penido da Mota; lateral direita medindo 22,00 metros com o lote 02 e 4,00 metros com o lote 03; lateral esquerda medindo 26,00 metros com a Rua João Neiva da Silva; fundos acima descrito livre e desembaraçado, pela presente escritura e na melhor forma de direito, resolve vendê-lo por esta escritura, ao outorgado comprador, acima

qualificado, pelo preço previamente convencionado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pago à vista na data de 16 de julho de 2021, por meio de transferência bancária do Banco Bradesco, agência 0911-3, conta corrente 18516-7 de titularidade de Matheus Ferreira Sales, para o Banco Bradesco, agência 0911-3, conta corrente 8777-7 de titularidade de Isvertilânia Siqueira Resende, valor pelo qual da plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeita para não mais repetir ou reclamar; e desde já, cede e transfere ao mesmo, toda posse, jus, domínio e ação que sobre o imóvel ora vendido exerce, obrigando-se a vendedora, por si e seus sucessores, fazer a presente venda sempre boa, firme e válida a todo o tempo. Peço Outorgado comprador, **MATHEUS FERREIRA SALES**, me fôl dito que aceita esta escritura em seus expressos termos, por estar de acordo com o contido na mesma, que o dinheiro utilizado na compra do imóvel objeto desta escritura foi adquirido por remuneração com o próprio trabalho e que foi devidamente orientado sobre a possibilidade de obtenção das certidões dos distribuidores judiciais para a maior segurança do negócio jurídico. A Outorgante Vendedora declara sob responsabilidade civil e penal a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, sendo que me foram apresentadas e aqui arquivadas as certidões exigidas pela Lei 7.433/1985 e pelo Provimento Conjunto nº 93/2020 (Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais). Declara, também, sob as mesmas responsabilidades, que não é empregadora, sendo dispensada de apresentar certidão negativa de débito expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente aos tributos federais e à DAU por elas administrados. **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Apresentaram-me os seguintes documentos: a) - Certidão de inteiro teor da matrícula, certidão negativa de ônus reais e certidão negativa de ação real e pessoal reipersecutória, emitidas pelo SRI da Comarca de João Pinheiro/MG; b) - Quitação do ITBI no valor de R\$ 900,00 recolhido em 28 de julho de 2021, devido sobre o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) avaliado pelo município de Brasilândia de Minas/MG e certidão negativa de Tributos municipais; c) - Cópias dos documentos pessoais das Partes que ficam arquivadas nesta Secretaria. **DECLARAÇÕES DAS PARTES:** I) - Pelas partes foi declarado, sob as penas da lei, que os conteúdos das certidões que comprovam seus estados civis permanecem inalterados; II) - As partes integrantes desta escritura declaram que não são pessoas politicamente expostas nem são parentes em linha reta até segundo grau ou cônjuges, companheiros, enteados ou estreitos colaboradores de pessoas politicamente expostas (Provimento nº 88/CNJ/2019). Nada consta no cadastro da central de indisponibilidade de bens (Código HASH: 5424.7fd8.ebc2.4320.2a1a.465b.08f4.7387.e093.1006). As exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato foram cumpridas. Emitida a DOI. Adverti a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Documentos necessários à lavratura deste ato arquivados nos termos da lei. Eu, *Luiz Felipe Gonçalves de Sousa*, Escrevente, o(a) lávrai, li em voz alta e pausada, colhendo e conferindo as assinaturas, o subscrevo, dou fé e assino. Selo(s): Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0736090138, atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas, localidade: Brasilândia de Minas, Nº selo de consulta: EO450709, código de segurança: 4887241675613931. Ato: 1409, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 883,14. Recompe: R\$ 53,58. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 364,78. Total: R\$ 1.311,50. Ato: 8101, quantidade Ato: 8. Emolumentos: R\$ 52,56. Recompe: R\$ 3,12. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 17,44. Total: R\$ 73,12. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 945,70. Valor Total do Recompe: R\$ 55,70. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$



DPF/UDI/MG
2011.0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DOMARCA DE JOÃO PINHEIRO
BRASILIANDIA DE MINAS/DMB
SERVICO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS - SEDEN
Av. Presidente Dutra, 720, Centro, CEP 37500-000, Telefone (38) 1622.1012, e-mail: edm@edm.mt.gov.br
ALFREDO VELHO NETO - OFICIAL TITULAR

Livro: 49-N **Fis. 132**
382.22. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 1.384,62. *Consulte a validade deste

FIG. 132



(aa) ISVERTILÂNIA SIQUEIRA RESENDE e MATHEUS FERREIRA SALES.
TRASLADADA E CONFERIDA EM SEGUIDA.

Luis Felipe P. de Souza
LUIZ FELIPE GONCALVES DE SOUSA
ESCREVENTE



SERVICO REGISTRAL DE IMOVEIS
Comarca de Juiz de Fora - MG
Protocolo: 123.165 Selo Digr.: FWD/1998 Cod.: Y26/198700175649
ATOS PRATICADOS:
9.1. M. 6.101 - Compra e Venda - LN.7 (1) x 455-3



Ema 26/08/2021 - O Oficial
Emai/B- Crédito-Fiss- R\$ 952,46/51,01,000,43



Fotocópia da escritura pública do imóvel de matrícula 46.393.

IMÓVEL 5 - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA –O valor do objeto foi fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste ato Matheus Ferreira Sales é outorgado comprador.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COPACABANA DO PINHEIRO
BRASÍLIA, D.F. DE MINAS GERAIS
SERVICIO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAS E TABEJILHAMENTO DE NOTAS DE BRASÍLIA DE MINAS/MG
Rua Líderes Brilhantes, 720. CEP 35778-001. Telefone (35) 3982-1017. e-mail: alfredo.veloso@ibyte.com.br
ALFREDO VELOSO NETO, AFETIVO TITULAR.

Livro: 49-N

FIG. 133

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

VENDEDORA: ISVERTILÂNIA SIQUEIRA RESENDE
COMPRADOR: MATHEUS FERREIRA SALES

VLR BR: R\$ 20.000,00

VALORE RV 20.000,00

SAIBAM quanto esta Escritura Pública de Venda e Compra visa que, aos 03 (três) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, situada na Rua Lincolne Batista, 202, Centro, nesta Cidade de Brasília de Minas, Comercia de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, perante mim, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e confrontadas a saber, de um lado como outorgante vendedora: **ISVERTELIÁNA SIQUEIRA RESende**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº MG-13.396.500, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MC sob o nº 068.949.756-39, e-mail: nana.resende@yahoo.com.br, residente e domiciliada na Rua Pedro Rocha, nº 12, Centro, CEP: 38770000, Brasília de Minas/MG; e do outro lado como outorgado comprador: **MATHEUS FERRERA SALES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 16.546.333, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MC sob o nº 077.975.596-13, e-mail: mathusferrera@cloudb.com, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves Zíca, nº 404, Bela Vista, CEP: 38770000, Brasília de Minas/MG. Reconhecidos e identificados como sendo os próprios em face da documentação apresentada, legalmente capazes para o presente ato, do que dou fé. E pela outorgante vendedora, fui dito, que a justa título, deviamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis da ConJurica de João Pinheiro/MG, tornou-lhe legítima proprietária de um imóvel com as seguintes características: Um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua João Neiva da Silva, no setoramento José Romão da Silveira, no Bairro Planalto, em Brasília de Minas/MG, possui área total de 04 (quatro) 02, situado a 26,00 metros de distância da Rua João Neiva da Silva com a Rua Celso Período de Mota, lado ímpar, com a área desmembrada de 286,00 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações constantes de memorial descritivo elaborado pelo RT. Denilson Acerado da Silva, CFT-BR 70402303677/DT, "fronte medindo 11,00 metros com a Rua João Neiva da Silva, lateral direita medindo 25,00 metros com o lote 01; lateral esquerda medindo 26,00 metros com o lote 4-A; fundos medindo 11,00 metro com o lote 03", (MATRÍCULA 46.396). Possuindo o imóvel acima descrito livre e desembargado, pelo presente escriturado e na melhor forma de direito, resolve vendê-lo por esta escritura, ao outorgado comprador, acima qualificado, pelo preço previamente convencionado de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE JÓIA PINHEIRO
BRASILÂNDIA DE MINAS/MG
SERVICIO REGISTRAL DAS PESSOAS NATUREZA E TABELOZAMENTO DE NOTAS DE BRASILÂNDIA DE MINAS/MG
Rua Lindóia (Bairro), 720, Centro, CEP 35794-000, Telefone (35) 2553 1019, e-mail: xidivabsc1@yahoo.com.br

Ljerry: 69-81

四〇

ENR 4/24/11

(aa) ISVERTILÁNIA SIQUEIRA RESENDE e MATHEUS FERREIRA SALES
TRASLADADA E CONFERIDA EM SEGUIDA.

Luiz Felipe G. de Souza
LUIZ FELIPE GONCALVES DE SOUSA
ESCREVENTE



Fotocópia da escritura pública de imóvel de matrícula 46.396

F1. 370



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DPR/UDI/MG

0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

BENS MÓVEIS

	<u>Patrimônio</u>	<u>Proprietário</u>	<u>Valor Estimado (R\$)</u>
<u>1</u>	HYUNDAI / CRETA	Matheus Ferreira Sales	<u>91.652,00</u>
<u>2</u>	VW/Nova Saveiro TL	Matheus Ferreira Sales	<u>64.230,00</u>
<u>3</u>	BMW/320I Active Flex	<u>Matheus Ferreira Sales</u>	<u>262.329,00</u>
<u>5</u>	R/TX JET 01E	<u>Matheus Ferreira Sales</u>	<u>103.000,00*</u>
<u>6</u>	<u>Golf HighLine</u>	<u>Matheus Ferreira Sales</u>	<u>88.598,00</u>

*Valor estimado conforme nota de aquisição do produto apreendida.

Bem móvel 01 - Veículo HYNDAI/Creta, Placa PBN1E66;



Registro fotográfico – Veículo apreendido HYUNDAI/CRETA, placa PBN1E66;



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DFE/UDI/MG

0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Veículo		
Placa: PBN1E66	Chassi: 9BHGA811BKP096030	Renavam: 01170076642
Categoria: PARTIC	Ano Fabricação: 2018	Ano Modelo: 2019
Marca/Modelo: HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU		Cor Predominante: BRANCA
Município/Emplacamento: BRASILIA -DF	IPVA Pago: 0000	Último Licenciamento: 0000
Sinalização/Impedimento		
Impedimento:		
Flag Ordem Judicial:	Flag Sinalização:	Flag Roubo/Furto:
Proprietário		
Name: MATHEUS FERREIRA SALES		
CPF/CNPJ: 07797555613000	Tipo Pessoa: JURÍDICO	

Print tela ISP – Dados do veículo HYUNDAI/CRETA, placa PBN1E66;

Mês de referência:	junho de 2022
Código Fipe:	015157-2
Marca:	Hyundai
Modelo:	Creta Attitude 1.6 16V Flex Aut.
Ano Modelo:	2019 Gasolina
Autenticação:	cfzx4v3v38h8q
Data da consulta:	terça-feira, 28 de junho de 2022 10:05
Preço Médio	R\$ 91.652,00

Imagem: Valor de mercado do veículo conforme Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [Fipe].

Bem móvel 02 -Veículo VW/Nova Saveiro, Placa PBI3F35.



Registro fotográfico – Veículo apreendido VW/NOVA SAVEIRO, placa PBI3F35;



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



F1. 372
DFP/UDI/MG
0057142

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Veículo		
Placa: PBI3F35	Chassi: 9BWK845U0JP096416	Renavam: 01152262618
Categoria: PARTIC	Ano Fabricação: 2018	Ano Modelo: 2018
Marca/Modelo: VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS		Cor Predominante: BRANCA
Município Emplacamento: BRASILANDIA DE MINAS -MG	IPVA Pago: 0000	Último Licenciamento: 2021
Sinalização/Impedimento		
Impedimento:		
Flag Ordem Judiciário: -	Flag Sinalização: -	Flag Roubo/Furto: -
Proprietário		
Nome: MATHEUS FERREIRA SALES		Tipo Pessoa: FÍSICA
CPF/CNPJ: 07797555613		

Print tela ISP – Dados do veículo VW/NOVA SAVEIRO, placa PBI3F35;

Mês de referência:	Junho de 2022
Código Fipe:	005387-2
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Saveiro Trendline 1.6 T.Flex 8V CE
Ano Modelo:	2018 Gasolina
Autenticação	3md2v0pjrv5h
Data da consulta	segunda-feira, 27 de junho de 2022 17:23
Preço Médio	R\$ 64.230,00

Imagem: Valor de mercado do veículo conforme Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [FIEPE].

Bem móvel 3 - Veículo BMW/325I ACTIVE FLEX, placa REK5F96, ano 2021, cor AZUL.



Imagem: Fotografia do veículo placa REK5F96.

Fl. 373



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG

0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Dados do Veículo

Placa	REK5F96
Marca/Modelo	BMW/325I ACTIVE FLÉX
Ano Fab./Ano Mod.	2021/2021
Cor	AZUL
Chassi	98M5Z9004M4B01379
Renavam	1255431277
Categoria	PARTICULAR
Espécie	PASSAGEIRO
Tipo Veículo	AUTOMÓVEL
Nº de Motor	F3253800
UF Emplacamento	DF
Mun. Emplacamento	BRASILIA
Cod. Mun. Emplacamento	9701
Dt. Emplacamento	19/02/2021
Dt. Último CRV	23/04/2021
Veículo Nacional	SIM
Proprietário	MATHEUS FERREIRA SALES
Doc. Proprietário	CPF 07797555613
End. Proprietário	MG - BRASILANDIA DE MINAS - RUA LINDORIFO BATISTA, 589
Possuidor	MATHEUS FERREIRA SALES
Origem Possuidor	CARTÓRIO

Print tela CORTEX – Dados do veículo BMW/ 325 I, placa REK5F96;

Mês de referência:	junho de 2022
Código Fipe:	009164-2
Marca:	BMW
Modelo:	320iA 2.0 Turbo/ActiveFlex 16V/GP 4p
Ano Modelo:	2021 Gasolina
Autenticação:	m7w6dggf86djf
Data da consulta	terça-feira, 28 de junho de 2022 10:37
Preço Médio	R\$ 262.329,00

Imagem: Valor de mercado do veículo conforme Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [FIEPE].



F1. 374

DPF/UDI/MG
2021.0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Nota Fiscal nº 00.013.816. Valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais) para aquisição da moto aquática. O destinatário é a pessoa de Matheus Ferreira Sales.

RECEBIMENTO DA VELHA MARINHA SERVIDOR E COM. DE PRODUTOS NACIONAIS LYRA DA PRODUÇÃO E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		Nº-e
DATA DE RECEBIMENTO	LIBERDADE E AUTOMAÇÃO AN/RECEBIMENTO	Nº 000.013.016 SÉRIE: 1

Imagen: Nova Fiscal mº 000.013.816

F1. 375



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
DRF/UDI/MG
0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

CONCLUSÃO

Conforme documentos apreendidos e levantamentos realizados na investigação, os bens relacionados acima apresentaram vínculo com o investigado seja como posse ou propriedade, com possibilidade de ter sido a pessoa de Maycon Douglas Andrade Sales pessoa interposta, com finalidade de auxiliar na desconcentração de propriedade dos bens mencionados supra.

EMANUEL L. CARDOSO GONÇALVES

Policial Penal

1.369.498-9

Álvaro Eugênio Araújo Júnior
Investigador da Polícia Civil



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 376
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

RELATÓRIO PATRIMONIAL DO INVESTIGADO

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Excelênci a presente relatório, com identificação de bens de propriedade do investigado Gustavo Andrade Sales, resultado da busca e apreensão realizada no dia 02/06/2022, agregando-se com informações de diversos bancos de dados objetivando dimensionar em um primeiro momento a universalidade de bens do investigado.

Inquérito Policial: 2021.0057142 - PF/UDI/MG

Analista: ÁLVARO EUGÊNIO ARAÚJO JÚNIOR

Investigado: GUSTAVO ANDRADE SALES

Visando estabelecer de forma objetiva os bens a serem elencados será apresentado rol patrimonial que possa estar ligado direta ou indiretamente com o investigado. Ressalta-se que o investigado pode ter se utilizado de pessoas interpostas, fazendo com que, possam existir outros bens que não estejam relacionados no presente levantamento. A enumeração será dividida entre bens móveis (veículos) e imóveis.

Nome: GUSTAVO ANDRADE SALES	
CPF: 127.237.836-50	
RG: MG-20.236.444 - SSP/MG	
Data Nasc.: 31/05/2001	
Naturalidade: João Pinheiro/MG	
Mãe: KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE	
Pai: CARLITO PACHECO DE ANDRADE	



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

Fl. 377

DRF/UDI/MG
0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

IMÓVEIS:

	<u>Patrimônio</u>	<u>Proprietário</u>	<u>Valor (R\$)</u>
<u>01</u>	Matrícula Imóvel: 38.614	Gustavo Andrade Sales	56.652,97
<u>02</u>	Matrícula Imóvel: 38.614	Gustavo Andrade Sales	55.467,94

ITEM 01 - Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel em nome de GUSTAVO ANDRADE SALES, loteamento PARK VILLAGE, quadra 08 lote 24, com área total de 200m (Proposta de compra, Certidão, Procuração e Regimento Interno do Loteamento).

Comentário do analista: Contrato de compra e venda de terreno, no loteamento PARK VILLAGE, quadra 08 lote 24, com área total de 200 metros e valor total de R\$ 55.467,94.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMpra E VENDA DE IMÓVEL	
QUADRA 08 LOTE 24	
QUADRO RESUMO	
1. DAS PARTES CONTRATANTES	
PROMITENTE VENDEDORA:	
SPE-IP-T1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, N. 126, Cid. 08, Lt. 19, Bairro da Serrinha, Goiânia-GO CEP 74.835-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.327.247/0001-07 e JUCEGO nº 52.2.04793371, neste ato representado por seu administrador o Sr. José da Silva Mours Júnior, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 2.539.373 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.879.54-08.	
PROMISÁRIO(S) COMPRADEIR(O)S: 1º PROMISÁRIO COMPRADEIR(O) - GUSTAVO ANDRADE SALES PROFISSÃO - EMPRESÁRIO(A) [] ESTADO CIVIL - SOLTEIRO(A) [] NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A) NACIONALIDADE: (O)MÃO PINHEIRO - MINAS GERAIS CFC/COPC: 122.232.836-50 IDENTIDADE: 20.236.444 PC - MINAS GERAIS DATA DE NASCIMENTO: 31/05/2001 RESIDENCIAL: CARLITO PACHECO DE ANDRADE KATIA CRISTINE F SALES ANDRADE ENDERECO RESIDENCIAL: AV MARIA AUGUSTA AMORIM BATISTA, 2082 Bairro: (S)ONHO (C)ENTE Cidade: BRASILANDIA - MINAS GERAIS CEP: 38779-000	
2. DO LOTEAMENTO.	
A PROMITENTE VENDEDORA é senhora e legítima proprietária e possuidora de LOTEAMENTO PARK VILLAGE, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Itabira/MG, sob a matrícula 38.814, livre e desembaraçado de ônus reais ou pessoais, loteamento este com área de 154.661,00m ² . Decreto de Aprovação do Loteamento: Decreto Municipal nº 343/2020 de 09 de outubro de 2020 e 409/2002 de 20 de novembro de 2020, Prefeitura Municipal de Itabira/MG.	
3. DO IMÓVEL OBETO DO CONTRATO	
Dentro os lotes integrantes do LOTEAMENTO PARK VILLAGE, consta o que é objeto do presente contrato, a seguir descrito e caracterizado: QUADRA 08 LOTE 24 com área total de 200,00 m ² metros quadrados, cujas medidas são:	

MEDIDAS	CONFRONTANTES
FRENTE: 10,00	RUA COPABA
FUNDOS: 10,00	LOTE 25
DIREITA: 20,00	RUA FIGUEIRA
ESQUERDA: 20,00	LOTE 23
CHAMFRO: ****	

3.1 O COMPRADEIR(O) declara, expressamente, saber da localização do loteamento e que esteve no local do empreendimento, onde foi claramente apresentado por corretor credenciado, bem como a localização do lote(s) objeto deste instrumento mediante planta de Empreendimento, estando de acordo com sua localização e área, portanto, conhecendo o imóvel propõe-se a adquiri-lo.

4. DO PREÇO

O preço certo e livremente ajustado entre as partes para concretização do negócio é de R\$ 55.467,94 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), que será pago pelo(s) PROMISÁRIO(S) COMPRADEIR(O)S da seguinte forma:

4.1 DA COMISSÃO DE CORRETAGEM

4.1.1 Fica desde já, certo e ajustado que, o(s) PROMISÁRIO(S) COMPRADEIR(O)S pagará(ão) ao(s) corretor(es) Imobiliária(s) descreto(s) no campo abaixo, a título de prestação de serviços de Intermediação Imobiliária/Comissão de Corretagem, a quantia de R\$ 2.666,99 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), na forma descrita abaixo:

Corpo	Beneficiado	Ref	Cred	Data	Valor
Corretores	VALNI REULIO DE AGUIRA	693551271-00	9372	13/11/2020	591,42
Gerente	VALNI REULIO DE AGUIRA	693551271-00	9372	13/11/2020	223,97
Cooperador	ANDRE LUIZ GALVÃO DA SILVA	731.141-451-72	27176	12/11/2020	388,31
Instalador	NIR ATIVIDADES INSTITUCIONAIS LTDA	27.003.405.0002-30	27376	12/11/2020	100,42
Instalador	NIR ATIVIDADES INSTITUCIONAIS LTDA	27.002.852.0001-91	27376	28/11/2020	409,60
Instaladora	NIR ATIVIDADES INSTITUCIONAIS LTDA	27.002.852.0001-91	27376	06/01/2021	409,60
TOTAL					1.768,91

4.1.2 Fica certo e ajustado que, os valores pagos acima correm(s) imobiliária(s), a título de Comissão de Corretagem, havendo rescisão do presente instrumento e/ou dissolução do negócio, não estarão sujeitos à devolução/restituição ao(s) COMPRADEIR(O)S.

4.2 DOS VALORES A SERM PAGOS A PROMITENTE VENDEDORA

O valor de R\$ 52.866,94 (CINQUENTA E DOIS MIL, CITOCENTOS E SESSENTA E REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) será pago a PROMITENTE VENDEDORA da seguinte forma:

Gustavo Andrade

Gustavo Andrade

Gustavo Andrade



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**



**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**
DRF/UDI/MG
0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Nº Parcelas	Tipo	Data Parcela	Índice Reajuste	Tipo Venc.	Valor da Parcela
180	Parcela	20/03/2022	IPCA	Mensal	R\$ 409,00

4.3 O valor da Intermediação imobiliária descrita no Item 4.1 somado ao valor do imóvel no item 4.2 totaliza a valor global de R\$ R\$ 55.467,94 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

4.4 Todas as pagamentos de prego serão efetuados pelo(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) à PROMINTE VENDEDORA por meio de boleto bancário do banco autorizado pela PROMINTE VENDEDORA, ou seja, através da cuta opção estabelecida pela PROMINTE VENDEDORA, estabelecendo que o pagamento deverá ser realizado diretamente em agência bancária previamente comunicada ou indicada pela PROMINTE VENDEDORA.

4.5. Com intuito de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, os valores indicados na Cláusula Terceira, assim como suas prastações, serão corrigidos monetariamente a cada período mensal, pelos seguintes critérios:

a) O reajuste das parcelas será feito anualmente pela IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado pelo IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses.

b) O índice de juros aplicado ao presente instrumento será o praticado pela Tabela Price, com incidência mensal de 0,35% (meio por cento).

4.5.1 Todas as parcelas do saldo devedor e a ser financiado, já se encontram com juros mensais de 0,5% (meio por cento), calculados conforme Tabela Price, e serão readjustadas anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado pelo IBGE, nos termos da alínea "a" e "b" do parágrafo anterior.

4.5.2 O fator de correção das prestações mensais vincendas será encontrado pela divisão do índice do mês de vencimento, pelo índice de igual mês do ano imediatamente anterior (dez meses corridos); a multiplicação deste fator pelo valor da prestação a ser atualizada fornecerá o valor atualizado da prestação a ser paga. No caso de atualização trimestral ou mensal, adotar-se-á como base de cálculo o referido período.

4.5.3 As prestações que vencerem a partir do décimo terceiro mês, contado da data da primeira parcela, serão calculadas com base no resultado das parcelas que já haviam sido atualizadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado pelo IBGE ou na sua falta, ou, se der negativo pelo IDHM da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou na falta disto, ou, se der negativo pelo IDP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna-coluna 2) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a ordem de homologação deles nessa classificação.

4.5.4 Caso todo ou/ou todos indicados no item parágrafo anterior deixem e existir e/ou sofram deflação, no acumulado na periodicidade de 12 (doze) meses quando da aplicação do reajuste, este não será aplicado, permanecendo inalterado o valor anteriormente pago.

(Assinatura)
Assinatura _____
Assinatura _____

7. DA POSSE, DOS IMPORTOS E TAXAS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL

7.1 A posse direta e precearia do imóvel é transferida ao(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) no ato da assinatura deste instrumento, que poderá usar o imóvel como melhor lhe aprouver, desde que respeitadas as limitações e condições estabelecidas na legislação municipal vigente. A posse definitiva lhe será transmitida assim que quitar integralmente o preço do imóvel e as obrigações descritas neste instrumento.

7.2 O(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), a partir da assinatura do presente instrumento (Ata) e/ou contratos e/ou administrador(s) com todos os tributos, encargos e impostos, taxas, impostos, encargos e/ou contribuições, taxes, associações e/ou condôminos, incidentes sobre o imóvel, perante a Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, Associações de Moradores e/ou qualquer outra Órgão Público ou outras de igual natureza que sejam e estavam equiparadas.

8. DAS CONSEQUENCIAS DA RESCISÃO CONTRATUAL

Estabelecem os punhos que decorrem do eventual das contrárias de vencimento de qualquer das prestações elencadas na Cláusula Quarta, ou 03 (três) protocolos manuais, consecutivas ou não, se o PROMISSÁRIO COMPRADOR notificado para purgar a mora no prazo de 30 (trinta) dias contados desde notificação, sob pena de se operar a rescisão contratual.

8.1 Em optando pela purgação da mora, o PROMISSÁRIO COMPRADOR deverá comparecer no escritório da PROMINTE VENDEDORA dentro dos 30 (trinta) dias e efetuar o pagamento de todas as parcelas em atraso.

8.2 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja o pagamento integral do débito, ficará o presente contrato resolvido a favor do direito, independentemente de quaisquer outras interpresões, ocasião em que a PROMINTE VENDEDORA poderá dispor e usar livremente do imóvel objeto deste contrato, pedindo por isso, vender e dar posse a terceiros, do qual o PROMINTE VENDEDORA de plena e irreversível ciência.

8.3 Correndo a rescisão na forma do Item 8.2 acima, bem como inidrá alguma das hipóteses abaixo:

a) Rescisão amigável (extrajudicial), onde o PROMISSÁRIO COMPRADOR fica obrigado a desocupar e devolver o imóvel que compreende à PROMINTE VENDEDORA, no prazo de 30 (trinta) dias contados desde notificação, mediante Termo de Devolução do Imóvel, nas condições do Código de Posturas do Município de Rio Verde-GO e nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer outra interpresão;

b) Rescisão não amigável (judicial), através de Ação de Reintegração de Posse e/ou Indenização por Danos Materiais e/ou Pedido de Tutela Antecipada/Alívio para Desocupação Imediata, de que o PROMISSÁRIO COMPRADOR aceita e concorda expressamente com tal medida, e ainda, sob inteiro custo pela parte inadimplente (PROMISSÁRIO COMPRADOR).

(Assinatura)
Assinatura _____
Assinatura _____

4.5.5 Na hipótese em que venha a ser admitida periodicidade inferior à prevista pela legislação vigente, o reajusteamento das prestações, por disposição legal ou judicial, as partes contráentes concordam desde já, em caráter irreversível, que o reajusteamento passará automaticamente, a ser feito na menor periodicidade admitida, aplicando-se o cálculo a variação do maior índice oficial de mercado.

4.5.6 Se na data do pagamento de qualquer parcela o índice de atualização para o período não tiver sido ainda publicado, será utilizado o último índice disponível para a sua atualização; quando o índice do período se tornar conhecido será calculado o valor devido e em havendo saldo devedor ele será imediatamente exigível; se houver saldo creditado ele será creditado na conta do COMPRADOR, para o seu acerto.

5. DOS ÓNUS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO – MORAL

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das parcelas do preço, incidirá correção monetária, de acordo com os critérios de atualização monetária previstos neste contrato e calculada pro rata die; juros de mora de 1% (um por cento) ou fracion, calculados pro rata die, que incidirão sobre o valor do principal, corrigido monetariamente, sem prejuízo da incidência dos juros compensatórios e cumulativos conforme Tabela Price, com incidência de 0,35% (meio por cento) ou 0,5% (meio por cento) sobre o valor da prestação, incidente sobre o valor do principal, corrigido monetariamente; honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e honorários extrajudiciais, se necessária a intervenção de tal profissional por mora superior a 3 (três) meses, sendo que em sede de cobrança via judicial, incidindo honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, arrestandos, des-custas judiciais, outras despesas incidentes sobre o imóvel e despesas de eventuais cobranças (notificações, publicação em edital, entre outras).

6. DA INFRAESTRUTURA E ENTREGA DE OBRAS

6.1 As obras de infraestrutura e implantação do LOTEAMENTO PARK VILLAGE serão executadas no prazo de 2 (dois) anos conforme o Decreto-Lei nº. 343/2020, que aprovou o loteamento, podendo ser prorrogado por mais dois anos, nos termos da Lei 6768/79.

6.2 As obras de infraestrutura que serão executadas no loteamento são: obras de água, esgoto, iluminação, energia elétrica, meio fio e pavimentação, conforme projetos aprovados, tudo o que será realizado nas seguintes áreas: Áreas residenciais, Áreas Públicas Municipais, Áreas Verdes, Áreas de Reservas Legais e Sistema Vilirio, sem prejuízo de tolerância de 180 (cento e oitenta) dias, por força maior.

6.3 Não será de responsabilidade da PROMINTE VENDEDORA a interligação da energia elétrica e do sistema de distribuição de água as concessionárias públicas, ficando na responsabilidade da PROMINTE VENDEDORA tão somente a realização das obras físicas conforme projetos aprovados.

(Assinatura)
Assinatura _____
Assinatura _____

8.4 Em ocorrendo a rescisão contratual por qualquer das modalidades acima, serão restituídos ao PROMISSÁRIO COMPRADOR os valores pagos por ele, atualizados com base no índice aqui previsto para a correção monetária das parcelas do preço do imóvel, observadas as seguintes retenções, descontos e multas:

a) Retenção de 10% (dez por cento) pela PROMINTE VENDEDORA, do valor atualizado do contrato, a título de cláusula penal e despesas administrativas;

b) Desconto no percentual de 0,75% (sete e cinquenta centavos e cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor atualizado deste contrato, a título de fracion (usos), a partir da data da transmissão da posse do imóvel ao adquirente até a efetiva devolução do imóvel, quer amigável quer não amigável;

c) Desconto de todas as taxas e impostos relativos ao imóvel, contribuições condominiais, associativas ou outras de igual natureza que sejam a estas equiparadas e tarifas vinculadas ao loto, bem como tributos, custas e encargos incidentes sobre a restituição e/ou rescisão;

d) Desconto dos encargos monetários relativos às prestações pagas em atraso pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR;

e) Restituição da comissão de corretagem;

f) Despesas judiciais diversas (costas cartoriais, honorários advocatícios e etc.) corrigidas;

8.5 Depois de deduzidas todas as retenções, descontos e multas, o valor a ser devolvido ao PROMISSÁRIO COMPRADOR será realizado em até 32 (trinta e dois) parcelas mensais, com início após o respectivo prazo de carência;

8.5.1 Caso o loteamento esteja com obras em andamento, o prazo máximo para restituição será de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo para conclusão das obras previsto no Quadro Resumo;

8.5.2 Se o loteamento já estiver com as obras concluídas, no prazo máximo será de 32 (trinta e dois) meses após a formalização da rescisão contratual.

8.6 Caso a rescisão se opere por inadimplemento da VENDEDORA, as parcelas serão devolvidas nas mesmas condições definidas nos Itens 8.1 e 8.2, porém, ao valor a ser devolvido será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês.

Clausula de Acordo:

(Assinatura)
GUSTAVO ANDRADE SALES
GUSTAVO ANDRADE SALES
Promissário Comprador



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
DRF/UDI/MG
0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

9. DA POSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO

9.1. O(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) poderá(ão) exercer o direito de arrependimento previsto no art. 49 da Lei nº 8.078, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da sua assinatura neste instrumento, SOMENTE nos casos em que o contrato seja firmado em estandes de vendas e fora da sede da PROMITENTE VENDEDORA ou do estabelecimento comercial.

9.2. Nos casos não previstos no item 9.1 acima, não será admitido o direito de arrependimento, sendo considerada como rescisão contratual motivada e sujeita à todas as penalidades descritas no Parágrafo Quarto da Cláusula Non das CLÁUSULAS GERAIS e item 08 do QUADRO RESUMO, caso o(s) PROMISSÁRIOS COMPRADOR(ES) pretendo(m) a rescisão deste instrumento.

10. DO ÓNUS QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora.

João Pinhais - MG 12/12/2020

SPE JP-T1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Promitente Vendedora

GUSTAVO ANDRADE SALES
Promissário Comprador

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Imagen: Fotocópia do instrumento particular de compromisso de compra e venda. [Quadra 8 Lote 24].

Item 02 – Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel em nome de GUSTAVO ANDRADE SALES, loteamento PARK VILLAGE, quadra 08 lote 23, com área total de 200m (Proposta de compra, Certidão, Procuração e Regimento Interno do Loteamento).

Comentário do analista: Contrato de compra e venda de terreno, no loteamento PARK VILLAGE, quadra 08 lote 23, com área total de 200 metros e valor total de R\$ 56.652,97.



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**



**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

DRF/UDI/MG
0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO

DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

QUADRA 08 LOTE 23

QUADRO RESUMO

1. DAS PARTES CONTRATANTES

PROMINTE VENDEDORA:

SPE JP-T1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, N. 126, Ed. 08, Lt. 19, Bairro da Serrinha, Goiânia-GO CEP 74.835-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.927.247/0001-07 e JUCEGO nº 52.2.04793371, neste ato representado por seu administrador Sr. José de Souza Moura Júnior, brasileiro, casado, sem regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.539.373 SSP/DH, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.679.54-08.

PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(E):

1º PROMISSÁRIO COMPRADOR: GUSTAVO ANDRADE SALES	
PROFISSÃO: EMPRESÁRIO(A)	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)	NACIONALIDADE: JOSÉ PINHEIRO - MINAS GERAIS
CNPJ/CPF: 122.232.836-50	IDENTIDADE: 20.236.444 PC - MINAS GERAIS
DATA DE NASCIMENTO: 31/05/2001	
FILIAÇÃO: CARLITO PACHECO DE ANDRADE	KATIA CILENE FSALES ANDRADE
ENDERECO RESIDENCIAL: AV MARIA AUGUSTA AMORIM BATISTA, 2082	
BARRA: GONTEIGENTE	CIDADE: BRASILIANDIA - MINAS GERAIS
CEP: 38779-000	

2. DO LOTEAMENTO:

A PROMINTE VENDEDORA é senhora e legítima proprietária e possuidora do LOTEAMENTO PARK VILLAGE, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de João Pinheiro/MG, sob a matrícula 38.614, livre e desembargado do ônus reais ou pessoais, loteamento este com área de 134.651,00m², Decreto de Aprovação do Loteamento: Decreto Municipal nº 343/2020 de 09 de outubro de 2020 e 404/2002 de 20 de novembro de 2020, Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

3. DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO:

Dentre os lotes integrantes do LOTEAMENTO PARK VILLAGE, consta o que é objeto do presente contrato, a seguir descrito e caracterizado: QUADRA 08 LOTE 23 com área total de 200,00 M² metros quadrados, cujas medidas são:

Yustava
Yonone

Yonone

Nº Parcelas	Tipo	Data Parcela	Índice Reajuste	Tipo Venc.	Valor da Parcela
180	Parcela	20/03/2021	IPCA	Mensal	R\$ 419,00

4.3 O valor da intermediação imobiliária descrita no item 4.1 somado ao valor do imóvel no item 4.2 totaliza o valor global de R\$ R\$ 56.652,97 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

4.4 Todos os pagamentos do preço serão efetuados pelo(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) a PROMINTE VENDEDORA, por meio de boleto bancário do Banco autorizado pela PROMINTE VENDEDORA, ou ainda, através de outra opção estabelecida pela PROMINTE VENDEDORA, estabelecendo que o pagamento deverá ser realizado diretamente em agência bancária previamente comunicada ou indicada pela PROMINTE VENDEDORA.

4.5 Com intuito de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, os valores indicados na Cláusula Terceira, assim como suas prestações, serão corrigidos monetariamente a cada período mensal, pelos seguintes critérios:

a) O reajuste das parcelas será feito anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Ampla) publicado pelo IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses;

b) O índice de juros aplicado no presente instrumento será o praticado pela Tabela Price, com incidência mensal de 0,5% (meio por cento);

4.5.1 Todas as parcelas do saldo devedor a ser financiado, já se encontram com juros mensais de 0,5% (meio por cento), calculados conforme Tabela Price, e serão reajustadas anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Ampla) publicado pelo IBGE, nos termos da alinea "a" e "b" do parágrafo anterior;

4.5.2 O fator de correção das prestações mensais vencidas será encontrado pelo divisor do índice do mês de vencimento, pelo índice de igual mês do ano imediatamente anterior (doze meses corridos); a multiplicação deste fator pelo valor da prestação a ser atualizada fornecerá o valor atualizado da prestação a ser paga. No caso de atualização trimestral ou mensal, adotar-se-á como base de cálculo o referido período;

4.5.3 As prestações que vencerem a partir do décimo terceiro mês, contado da data da primeira prestação mensal, até o seu efetivo pagamento, serão atualizadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Ampla) publicado pelo IBGE ou na sua falta, ou, se der negativo pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna-coluna 2) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ressaltada a ordem de nomenclatura deles nesta cláusula;

4.5.4 Caso todos os índices indicados no item parágrafo anterior deixem e/ou sofram deflação no acumulado na periodicidade de 12 (doze) meses quando da aplicação do reajuste, este não será aplicado, permanecendo inalterado o valor anteriormente pago.

Yonone

Yonone

MEDIDAS	CONFRONTANTES
PRENTÉ	RUA COPAIBA
FUNDOS	LOTÉ 26
DIREITA	LOTÉ 24
ESQUERDA:	LOTÉ 22
CHANFRÔ:	****

3.1 O COMPRADOR declara, expressamente, saber da localização do loteamento e que esteve no local do empreendimento, onde foi claramente apresentado por corretor credenciado, bem como a localização do lote(s) objeto deste instrumento mediante planta do Empreendimento, estando de acordo com sua localização e área, portanto, conhecendo o imóvel, propõe-se a aquisição.

4. DO PREÇO

O preço certo e livremente ajustado entre as partes para concretização do negócio é de R\$ 56.652,97 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), que será pago pelo(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) da seguinte forma:

4.1 DA COMISSÃO DE CORRETAGEM

4.1.1 Fica desde já, certo e ajustado que, o(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) pagará(ão) ao(s) corretor(es)/imobiliária(s) descrito(s) no campo abaixo, a título de prestação de serviços de intermediação imobiliária/Comissão de Corretagem, a quantia de R\$2.662,69 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), na forma descrita abaixo:

Carro	Beneficiária	Cpf	Creci	Data	Valor
Carro	VALÉN FELIPE DE ALMEIDA	083.513.761-68	9372	12/12/2020	1.010,71
General	VALÉN FELIPE DE ALMEIDA	083.513.761-68	9372	12/12/2020	226,41
Corredor	ANDRÉ LUIZ GAVIÃO DA SILVA	712.611.411-72	31170	12/12/2020	108,37
Imobiliária	N20 ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS LTDA	27.002.919/0001-09	23370	12/12/2020	181,75
Imobiliária	N20 ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS LTDA	27.002.919/0001-09	23370	20/01/2021	415,00
Imobiliária	N20 ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS LTDA	27.002.919/0001-09	23370	20/01/2021	415,00
				TOTAL	1.824,69

4.1.2 Fica certo e ajustado que, os valores pagos ao(s) corretor(es)/imobiliária(s), a título de Comissão de Corretagem, havendo rescisão do presente instrumento e/ou desistência do negócio, não estarão sujeitos a devolução/restituição ao(s) COMPRADOR(ES).

4.2 DOS VALORES A SEREM PAGOS A PROMINTE VENDEDORA

O valor de R\$ 53.990,28 (CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E Vinte E OITO CENTAVOS) será pago a PROMINTE VENDEDORA da seguinte forma:

Yonone

Yonone

4.5.5 Na hipótese em que venha a ser admitida periodicidade inferior à prevista pela legislação vigente, o reajustamento das prestações, por disposição legal ou judicial, as partes contratantes concordam desde já, em caráter irrevogável, que o reajustamento passará automaticamente, a ser feito a menor periodicidade admitida, aplicando-se o cálculo da maior índice oficial de mercado;

4.5.6 Se na data do pagamento de qualquer parcela o índice de atualização para o período não tiver sido ainda publicado, será utilizado o último índice disponível para a sua atualização; quando o índice do período se tornar conhecido será calculado o valor devido e em havendo saldo devedor ele será imediatamente exigível; se houver saldo credor ele será creditado na conta do COMPRADOR, para o seu acerto.

5. DOS ÓNUS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO – MORA

No hipótese de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço, incidirá correção monetária, de acordo com os critérios de atualização monetária previstos neste contrato e calculada pro rata die; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fracion, calculados pro rata die, que incidirão sobre o valor do principal, corrigido monetariamente, som prejuízo da incidência dos juros compensatórios e cumulativos conforme Tabela Price, incluídos no valor da cada prestação; multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação, incidente sobre o valor do principal, corrigido monetariamente; honorários advocatícios, no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e despesas extrajudiciais, se necessário a intervenção de tal profissional por mora superior a 3 (três) meses, sendo que em sede de cobrança via judicial, incluído honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescidos das custas judiciais; outras despesas incidentes sobre o imóvel e decorrentes de possíveis cobranças (notificações, publicação em edital, entre outras).

6. DA INFRAESTRUTURA E ENTREGA DE OBRAS

6.1 As obras de infraestrutura e implantação do LOTEAMENTO PARK VILLAGE serão executadas no prazo de 2 (dois) anos conforme o Decreto-Lei nº. 343/2020, que aprovou o loteamento, podendo ser prorrogado por mais dois anos, nos termos da Lei 6766/79.

6.2 As obras de infraestrutura que serão executadas no loteamento são: obras de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, meio fio e pavimentação, conforme projetos aprovados, tudo o que será realizado nas seguintes áreas: Áreas residenciais, Áreas Públicas Municipais, Áreas Verdes, Áreas de Reservas Legais e Sistema Viário, sem prejuízo da tolerância de 180 (cento e oitenta) dias, por força maior;

6.3 Não será de responsabilidade da PROMINTE VENDEDORA a interligação da energia elétrica e do sistema de distribuição de água às concessionárias públicas, ficando na responsabilidade da PROMINTE VENDEDORA tão somente a realização das obras físicas conforme projetos aprovados;

Yonone

Yonone

Yonone



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

7. DA POSSE, DOS IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL

7.1 A posse direta e precária do imóvel é transferida ao(s) **PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)** no ato da assinatura desse instrumento, que poderão(a) usar o imóvel como melhor lhe aproprie, desde que respeitadas as limitações e condições estabelecidas na legislação municipal vigente. A posse definitiva será transmitida assim que quitado integralmente o preço do imóvel e as obrigações descritas neste instrumento.

7.2 O(s) PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES), a partir da assinatura do presente instrumento, ficarão obrigados a administrarem com todos os tributos, custas e encargos, tarifas, impostos, encargos e/ou contribuições, taxas associativas e/ou condominais, incidentes sobre o imóvel, perante à Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, Associações de Moradores e/ou qualquer outro Órgão Público ou outras de igual natureza que sejam a estas equiparadas.

8. DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO CONTRATUAL

B. DAS CONSEQUENCIAS DA RESCISÃO CONTRATUAL

Estabelece as partes que decorridos 90 (noventa) dias contados do vencimento de qualquer das prestações elencadas na Cláusula Quarta, ou 03 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, será o PROMISSÁRIO COMPRADOR notificado para purgar a mora no prazo de 30 (trinta) dias contados desta promissão, sob pena de se operar a rescisão contratual.

8.1 Em optando pela purgação da mora, o PROMISSÁRIO COMPRADOR deverá comparecer no escritório da PROMITENTE VENDEDORA dentro dos 30 (trinta) dias e efetuar o pagamento de todas as parcelas em atraso.

8.2 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja o pagamento integral do débito, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de quaisquer outras interplexões, ocasião em que a PROMINENTE VENDEDORA poderá dispor e usar livremente do imóvel objeto deste contrato, podendo por isso, vender e dar posse a terceiros, do qual o PROMINENTE VENDEDORA dá plena e irrestrita ciência.

8.3 Ocorrendo a rescisão na forma do item 8.2 acima, bem como incidir alguma das hipóteses abaixo:

a) Rescisão amigável (extrajudicial), onde o PROMISSÁRIO COMPRADOR fica obrigado a desocupar e devolver o imóvel aqui comprometido à PROMINTE VENDEDORA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, mediante Termo de Devolução de Imóvel, nas condições do Código de Posturas do Município de Rio Verde-GO e nos termos deste Contrato, independentemente de quaisquer outras Interpretações;

b) Rescisão não amigável (judicial), através de Ação de Reintegração de Posse c/c Indenização por Danos Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada/Liminar para Desocupação Imediata, do qual o PROMISSÓRIO COMPRADOR aceita e concorda expressamente com tal medida, e ainda, sob inteiro custo pela parte inadimplida (PROMISSÓRIO COMPRADOR).

8.4 Em ocorrendo a rescisão contratual por qualquer das modalidades acima, serão restituídos ao PROMISSÁRIO COMPRADOR os valores pagos por ele, atualizados com base no índice aqui previsto para a correção monetária das parcelas do preço do imóvel, observadas as seguintes retenções, descontos e multas:

- a) Retenção de 10% (dez por cento) pela PROMINTE VENDEDORA, do valor atualizado do contrato, a título de cláusula penal e despesas administrativas;
 - b) Desconto no percentual de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao mês, calculado sobre o valor atualizado deste contrato, a título de fruição (uso), a partir da data da transmissão da posse do imóvel ao adquirente até a efetiva devolução do imóvel, quer privilegiado, quer amigável;
 - c) Desconto de todas as taxas e impostos alusivos ao imóvel, contribuições condominiais, associativas ou outras de igual natureza que sejam a estas equiparadas e tarifas vinculadas ao lote, bem como tributos, custas e emolumentos incidentes sobre a restituição e/ou rescisão;
 - d) Desconto dos encargos moratórios relativos às prestações pagas em atraso pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR;
 - e) Retenção da comissão de corretagem;
 - f) Despesas judiciais diversas (custas cartorárias, honorários advocatícios e etc.) corrigidas;

8.5 Depois de deduzidas todas as retenções, descontos e multas, o valor a ser devolvido ao PROMISSÁRIO COMPRADOR será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais, com início após o seguinte prazo de carência:

8.5.1 Caso o loteamento esteja com obras em andamento, o prazo máximo para restituição será de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo para conclusão das obras previsto no Campo 6 do Quadro Resumo;

8.5.2 Se o loteamento já estiver com as obras concluídas, no prazo máximo será de 12 [doze]

8.6 Caso a rescisão se opere por inadimplemento da VENDEDORA, as parcelas serão devolvidas nas mesmas condições definidas nos itens 8.1 e 8.2, porém, ao valor a ser devolvido será acrescido juros

Classe de Acordo: Claro Incerto Ambiguo

Gustavo Andrade Sales
GUSTAVO ANDRADE SALES
Prestador de Serviços

Imagen: Fotocópia do instrumento particular de compromisso de compra e venda. [Quadra 8 Lote 23].

9. DA POSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO

9.1. O(s) PROMOTOR(S) COMPRADOR(ES) poderá(ão) exercer o direito de arrependimento previsto no art. 49 da Lei nº 8.078, no prazo de até 07 (sete) dias a contar de sua assinatura neste Instrumento, SOMENTE nos casos em que o contrato seja firmado em estandes de vendas e fora da sede da PROMETENTE VENDEDORA ou do estabelecimento comercial.

9.2. Nos casos não previstos no item 9.1 acima, não será admitido o direito de arrependimento, sendo considerada como rescisão contratual motivada e sujeita a todas as penalidades descritas no Parágrafo Quarto da Cláusula Nonas das CLÁUSULAS GERAIS e item 08 do QUADRO RESUMO, caso o(s) PROMISSÁRIOS COMPRADOR(ES) pretendam(a)m a rescisão desse instrumento.

10. DO ÓNUS QUE RECAI SOBRE O IMÓVEL

O imóvel objeto deste contrato está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora.

João Pinheiro - MG 12/12/2020
T1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Promitente Vendeeora

Name: _____ Name: _____
CPF: _____ CPF: _____

Imagen: Fotocópia do instrumento particular de compromisso de compra e venda. [Quadra 8 Lote 23].

F1. 382



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG

0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Comentário geral do Analista: Na data de 02/06/2022, foi cumprido Mandado de Busca e Apreensão no endereço situado à Jaci Zica, nº 10, Centro, Brasilândia de Minas- MG. Sendo que foram arrecadados os materiais acima descritos. Na residência encontravam-se o investigado GUSTAVO ANDRADE SALES, seus genitores Carlito Pacheco de Andrade e Katia Cilene Ferreira Sales Andrade e seu irmão MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES, o qual se apresentou como o proprietário dos veículos apreendidos.

Os elementos informativos levantados durante as diligências de busca e apreensão na residência supracitada reforçam todo o teor das investigações.

BENS MÓVEIS

	<u>Patrimônio</u>	<u>Proprietário</u>	<u>Valor Estimado (R\$)</u>
<u>01</u>	PORSHE MACAN S (PVL4A40)	Gustavo Andrade Sales*	<u>329.538,00</u>
<u>02</u>	VW JETTA CL	Maycon Douglas Andrade Sales**	<u>89.916,00</u>
<u>03</u>	BMW 320 iA	Maycon Douglas Andrade Sales**	<u>178.261,00</u>

* Veículo PVL4A40 propriedade da empresa com CNPJ 38.135.302/001-40 de Gustavo Andrade Sales.

** Maycon Douglas Andrade Sales é irmão de Gustavo Andrade Sales.

BEM MÓVEL 01 – Contrato de Compra e venda do veículo PORSCHE (veículo não apreendido) na deflagração da operação policial no dia 02/06/2022. Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão, foram apreendidos o manual e uma chave de veículo da fabricante Porsche. Após contato com a empresa Auto Blue, foi apresentado contrato em que figura como comprador do veículo Porsche, a pessoa jurídica Gustavo Andrade Sales 127.237.836-50, CNPJ: 38.135.302/001-40.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG

0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Dados do Veículo

Placa	PVL4A40
Marca/Modelo	I/PORSCHE MACAN S
Ano Fab./Ano Mod.	2014/2015
Cor	PRETA
Chassi	WP1AB2954FLB59246
Renavam	1034434613
Categoria	PARTICULAR
Especie	MISTO
Tipo Veículo	CAMIONETA
Nº de Motor	CTM010646
UF Emplacamento	DF
Mun. Emplacamento	BRASILIA
Cod. Mun. Emplacamento	9701
Dt. Emplacamento	12/01/2015
Dt. Último CRV	10/05/2022
Veículo Nacional	SIM
Proprietário	-
Doc. Proprietário	CNPJ 38135302000140
End. Proprietário	DF - BRASILIA - ENTRADA INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, SN LOJA UC4.015 PARTE B

Print tela sistema Cortex sobre veículo PVL4A40, com proprietário o CNPJ 38.135.302/001-40.

Comentário do analista: Em análise do manual do veículo, foi constatado a numeração do chassi, sendo possível através do sistema INFOSEG, identificar o veículo Porsche Macan S, placa PVL4A40, ano 2014/2015, cor preta. O veículo tem como proprietário o CNPJ 38.135.302/001-40, razão social: Gustavo Andrade Sales CPF 127.237.836-50. O responsável pela empresa proprietária do veículo Porsche é a pessoa de Gustavo Andrade Sales. No contrato de compra e venda as partes acertam o valor total de 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais) para o veículo.

Bem móvel 2 - Veículo VW JETTA CL AF, ano 2017, placa PRB8A96, ano 2017, cor branca.

F1. 385



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DPF/UDI/MG

0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**



Imagen: Fotografia veículo de placa PRB8A96.

Dados do Veículo

Placa	PRB8A96
Marca/Modelo	I/VW JETTA CL AF
Ano Fab./Ano Mod.	2017/2017
Cor	BRANCA
Chassi	3VWVJ216XHM032862
Renavam	1132256129
Categoria	PARTICULAR
Espécie	PASSAGEIRO
Tipo Veículo	AUTOMÓVEL
Nº de Motor	CZD655064
UF Emplacamento	MG
Mun. Emplacamento	BRASILANDIA DE MINAS
Cod. Mun. Emplacamento	0574
Dt. Emplacamento	17/10/2017
Dt. Último CRV	23/09/2020
Veículo Nacional	SIM
Proprietário	MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES
Doc. Proprietário	CPF 11712951629
End. Proprietário	MG - BRASILANDIA DE MINAS - RUA JACI ZICA, 146
Possuidor	MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES
Origem Possuidor	LEILÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - COMPRADOR ARREMATANTE

Print tela CORTEX – Dados do veículo VW JETTA, placa PRB8A96;



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG

0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Mês de referência:	junho de 2022
Código Fipe:	005454-2
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	JETTA Comfortline 1.4 TSI 16V 4p Aut.
Ano Modelo:	2017 Gasolina
Autenticação	cfbk5c240518
Data da consulta	segunda-feira, 6 de junho de 2022 15:56
Preço Médio	R\$ 89.916,00

Imagen: Valor de mercado do veículo conforme Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [Fipe].

Comentário geral do Analista: Na data de 02/06/2022, foi cumprido Mandado de Busca e Apreensão no endereço situado à Jaci Zica, nº 10, Centro, Brasilândia de Minas- MG. Sendo que foram arrecadados os materiais acima descritos. Na residência encontravam-se o investigado GUSTAVO ANDRADE SALES, seus genitores Carlito Pacheco de Andrade e Katia Cilene Ferreira Sales Andrade e seu irmão MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES, o qual se apresentou como o proprietário dos veículos apreendidos.

Bem móvel 03- Veículo BMW/320I ACTIVE FLEX, placa PBP1I78, ano 2018, cor branca.

F1. 387



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG

0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**



Registro fotográfico em veículo PBP1I78.

Dados do Véículo

Placa	PBP1I78
Marca/Modelo	BMW/320I ACTIVE FLEX
Ano Fab./Ano Mod.	2018/2018
Cor	BRANCA
Chassi	98MBN9000J4AB0972
Renavam	1179877770
Categoria	PARTICULAR
Espécie	PASSAGEIRO
Tipo Véículo	AUTOMÓVEL
Nº de Motor	A1233162
UF Emplacamento	DF
Mun. Emplacamento	BRASÍLIA
Cod. Mun. Emplacamento	9701
Dt. Emplacamento	30/01/2019
Dt. Último CRV	23/05/2022
Veículo Nacional	SIM
Proprietário	MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES
Doc. Proprietário	CPF: 11712951629
End. Proprietário	MG - BRASILANDIA DE MINAS - RUA JACI ZICA, 146
Possuidor	MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES
Origem Possuidor	CARTÓRIO

Print tela CORTEX – Dados do veículo BMW 320 ACTIVE FLEX, placa PBP1I78;

F1. 388



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG

0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Mês de referência:	junho de 2022
Código Fipe:	009213-4
Marca:	BMW
Modelo:	320iA 2.0 TB M Sport A.Flex/M.Sport 4p
Ano Modelo:	2018 Gasolina
Autenticação	j2bk8xv9skc6r
Data da consulta	segunda-feira, 6 de junho de 2022 16:31
Preço Médio	R\$ 178.261,00

Imagen: Valor de mercado do veículo conforme Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [Fipe].

CONCLUSÃO

Conforme documentos apreendidos e levantamentos realizados na investigação, os bens relacionados acima apresentaram vínculo com o investigado seja como posse ou propriedade, com possibilidade de ter sido a pessoa de Maycon Douglas Andrade Sales pessoa interposta, com finalidade de auxiliar na desconcentração cadastrados em nome de Gustavo Andrade Sales.

EMANUEL L. CARDOSO GONÇALVES

Policial Penal

1.369.498-9

Álvaro Eugênio Araújo Júnior
Investigador da Polícia Civil



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 389
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Informação de Polícia Judiciária

Senhor Coordenador,

Encaminho a Vossa Excelência o presente relatório, com identificação de bens de propriedade da pessoa de Raysa Giselle Sales Barbosa, resultado da busca e apreensão realizada no dia 02/06/2022, agregando-se com informações de diversos bancos de dados objetivando dimensionar em um primeiro momento a universalidade de bens do investigado.

Inquérito Policial: 2021.0057142 - PF/UDI/MG
Analista: ÁLVARO EUGÊNIO ARAÚJO JÚNIOR
Investigado: RAYSA GISELLE SALES BARBOSA

Visando estabelecer de forma objetiva os bens a serem elencados será apresentado rol patrimonial que possa estar ligado direta ou indiretamente com o investigado. Ressalta-se que o investigado pode ter se utilizado de pessoas interpostas, fazendo com que, possam existir outros bens que não estejam relacionados no presente levantamento.

Nome: RAYSA GISELLE SALES BARBOSA

Identificação: Sem Antecedentes

Data Óbito:

Registro Geral: MG-14837289

Nº Prontuário:

CPF: 08365355612

CNH: 5333574111

Página 1 de 2

QUALIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO

Nome:	RAYSA GISELLE SALES BARBOSA
Registro Geral:	MG-14837289
Sexo:	FEMININO
Raça/Cor:	NÃO INFORMADA
Filiação:	GIZELDA FERREIRA SALES EDIMAR MENDES BARBOSA
Data de Nascimento:	26/09/1992
Naturalidade:	BRASILIA/DF
Nacionalidade:	BRASILEIRA

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG

0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Proprietário			
Nome:	RAYSA GISELLE SALES BARBOSA	CPF ou CNPJ:	083.653.556-12
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	- /	Tipo Pessoa:	Física
Foto/Assinatura:	 		

Raysa exerce suas funções de engenheira na empresa Sales Empreendimentos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 40.157.689.0001-87, a empresa apresenta como único sócio a pessoa de Matheus Ferreira Sales, integralizando Matheus Ferreira Sales, 100% do capital societário.

Nome Empresarial SALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	Nome Fantasia N/I	CNPJ/Nº de Inscrição 40.157.689/0001-87
Natureza Jurídica EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)	Data Início Atividade 18/12/2020	UF MG
Situação Cadastral ATIVA	Matriz/Filial Matriz	Data da Situação Cadastral 18/12/2020
CNAE Principal Construção de edifícios	CNAE Secundária Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	CNAE Secundária Construção de instalações esportivas e recreativas
CNAE Secundária Perfurações e sondagens	CNAE Secundária Obras de templagem	CNAE Secundária Instalação e manutenção elétrica
CNAE Secundária Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	CNAE Secundária Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	CNAE Secundária Imprenabilização em obras de engenharia civil
CNAE Secundária Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Endereço RUA BERNALDINO DANTAS 841	
Bairro CENTRO	Município BRASILANDIA DE MINAS	CEP 38779000
Telefone (36) 99407892	Telefone 2 N/I	Email MATHEUSSALES@CLOUD.COM
CPF Responsável 077.975.556-13	Nome Responsável MATHEUS FERREIRA SALES	Capital social da empresa R\$ 110.000,00
Porto do Estabelecimento MICRO-Empresa	Opcão pelo Simples Nacional OPTANTE SIMPLES NACIONAL	Motivo Situação Cadastral SEM MOTIVO
Fax N/I	Qualificação Responsável TITULAR PESSOA FÍSICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL	Data Opcão Simples 18/12/2020
Dados do Contador		
CPF do Contador 762.264.096-49	Nome do contador RONEY GLAUCOS MARTINS COSTA	Número do CRC do contador 69309
Tipo do CRC do contador O	Classificação do CRC do contador Profissional	UF CRC Contador MG
Quadro Societário		
CPF/CNPJ 7797556613	Nome do Sócio MATHEUS FERREIRA SALES	Qualificação do Sócio TITULAR PESSOA FÍSICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL
Capital Sócio 100	CPF Repr. do Sócio N/I	Nome Representante do Sócio N/I
Qualificação do Repr. Legal do Sócio N/I	País N/I	



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 391

DRF/UDI/MG
0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Raysa Giselle Sales Barbosa, inscrita sob CPF: 083.653.556-12 nascida em 26/09/1992, é engenheira com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais sob nº 0715326961.

 CREA-MG <small>CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS</small>		<small>RELATÓRIO GERENCIAL: LISTAGEM DE PROFISSIONAL/EMPRESA NO AMBIENTE PÚBLICO GRUPO: RELATÓRIOS DESCRIÇÃO: LISTAGEM DE PROFISSIONAL/EMPRESA NO AMBIENTE PÚBLICO</small> <small>DATA/HORA: 06/07/2022 ÀS 13:07:33 ENDEREÇO IP: 189.37.74.0 LÓCAL:</small>				
DADOS						
PROFISSIONAL	SITUAÇÃO DO REGISTRO	TÍTULOS	MODALIDADES	CURRÍCULO	REGISTRO	VISTOS
RAYSA GISELLE SALES BARBOSA	ATIVO	ENGENHEIRA CIVIL	CIVIL	INDISPONÍVEL	CREA-MG 0715326961	

CREA-MG - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AVENIDA ALVARES CABRAL 1600, SANTO AGOSTINHO, 30.170-917 - BELO HORIZONTE/MG

SITAC - SISTEMA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DO CREA-MG

DOS BENS

No dia 02/06/2022 foi deflagrada a Operação Skyfalse, durante as buscas a pessoa de Raysa Giselle estava em posse de dois veículos, qual sejam o veículo HYUNDAY /Creta e o Veículo VW / Nova Saveiro TL. Os veículos foram apresentados por Raysa Giselle às equipes policiais, oportunidade na qual foram apreendidos e formalizados.

	<u>Patrimônio</u>	<u>Possuidora / Proprietária</u>	<u>Valor Estimado (R\$)</u>
<u>1</u>	HYUNDAI / CRETA	Raysa Giselle Sales Barbosa (Possuidora)	<u>91.652,00</u>
<u>2</u>	VW/Nova Saveiro TL	Raysa Giselle Sales Barbosa (Possuidora)	<u>64.230,00</u>
<u>3</u>	FIAT / Punto ELX	Raysa Giselle Sales Barbosa (Proprietária)	<u>27.961,00</u>

Bem móvel 01 - Veículo HYUNDAI/Creta, Placa PBN1E66;

F1. 392



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DFP/UDI/MG

0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**



Registro fotográfico – Veículo apreendido HYUNDAI/CRETA, placa PBN1E66;

Veículo		
Placa: PBN1E66	Chassi: 9BHGA811BKP096030	Renavam: 01170076642
Categoria: PARTIC	Ano Fabricação: 2018	Ano Modelo: 2019
Marca/Modelo: HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU		Cor Predominante: BRANCA
Município Emplacamento: BRASILIA - DF	IPVA Pago: 0000	Último Licenciamento: 0000
Sinalização/Impedimento		
Impedimento:		
Flag Ordem Judicial:	Flag Sinalização:	Flag Roubo/Furto:
-	-	-
Proprietário		
Nome: MATHEUS FERREIRA SALES		Tipo Pessoa: JURÍDICO
CPF/CNPJ: 07797555613000		

Print tela ISP – Dados do veículo HYUNDAI/CRETA, placa PBN1E66;

Mês de referência:	junho de 2022
Código Fipe:	015157-2
Marca:	Hyundai
Modelo:	Creta Attitude 1.6 16V Flex Aut.
Ano/Modelo:	2019 Gasolina
Autenticação:	cfzx4v3v38h8q
Data da consulta:	terça-feira, 28 de junho de 2022 10:05
Preço Médio	R\$ 91.652,00

Imagem: Valor de mercado do veículo conforme Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [FITE].

Bem móvel 02 -Veículo VW/Nova Saveiro, Placa PBI3F35.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



F1. 393
DFP/UDI/MG
0057142
**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**



Registro fotográfico – Veículo apreendido VW/NOVA SAVEIRO, placa PBI3F35;

Veículo		
Placa: PBI3F35	Chassi: 9BWK845U8JP096416	Renavam: 01152262618
Categoria: PARTIC	Ano Fabricação: 2018	Ano Modelo: 2018
Marca/Modelo: VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS		Cor Predominante: BRANCA
Município Emplacamento: BRASILANDIA DE MINAS - MG	IPVA Pago: 0000	Último Licenciamento: 2021
Sinalização / Impedimento		
Impedimento:		
Flag Ordem Judiciar:	Flag Sinalização:	Flag Roubo/Furto:
Proprietário		
Nome: MATHEUS FERREIRA SALES		
CPF/CNPJ: 079/555613		Tipo Pessoa: FÍSICA

Print tela ISP – Dados do veículo VW/NOVA SAVEIRO, placa PBI3F35;

Mês de referência:	Junho de 2022
Código Fipe:	005387-2
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Saveiro Trendline 1.6 T.Flex 8V CE
Ano Modelo:	2018 Gasolina
Autenticação	3md2v0pjrv5h
Data da consulta	segunda-feira, 27 de junho de 2022 17:23
Preço Médio	R\$ 64.230,00

Imagen: Valor de mercado do veículo conforme Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [FYPE].

Bem móvel 03 – FIAT / Punto ELX, placa JHC8602.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

DRF/UDI/MG

0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**

FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Identificação do Veículo

Placa Atual/Município:	JHC8602 / BRASILIA - DF	Chassi:	9BD118121A1069902
Placa Anterior/Município:	JHC8602 / -	Renavam:	132449919
Categoria:	*****	Especie:	PASSAGEIRO
Tipo:	AUTOMÓVEL	Ano Fabricação/Modelo:	2009 / 2010
Marca/Modelo:	FIAT/PUNTO ELX 1.4	Cor predominante:	CINZA
Status:	CIRCULACAO	Último ano de pagamento do IPVA(INTEGRALMENTE):	

Impedimento:

Proprietário

Nome:	RAYSA GISELLE SALES BARBOSA	CPF ou CNPJ:	083.653.556-12
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	-/-	Tipo Pessoa:	Física

Mês de referência:	julho de 2022
Código Fipe:	001249-1
Marca:	Fiat
Modelo:	Punto ELX 1.4 Fire Flex 8V 5p
Ano Modelo:	2010 Gasolina
Autenticação	nw5dsct5lqp
Data da consulta:	quarta-feira, 6 de julho de 2022 09:49
Preço Médio	R\$ 27.961,00

Imagem: Valor de mercado do veículo conforme Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas [Fipe].

CONCLUSÃO

Conforme documentos apreendidos e levantamentos realizados na investigação, os bens relacionados acima apresentaram vínculo com o investigado seja como posse ou propriedade. Raysa estava na posse dos veículos VW / Nova Saveiro e Hyundai / Creta, de propriedade de Matheus Ferreira Sales.

É certo que Matheus e Raysa têm relação profissional, considerando que ela é engenheira da empresa Sales Empreendimentos, propriedade de Matheus. Além da relação profissional, é necessário enfatizar que Raysa e Matheus têm relação de parentesco, sendo eles, parentes em quarto grau (primos).

F1. 395



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
DRF/UDI/MG
0057142

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Raysa tem negócios com Matheus, conforme todos os documentos e objetos analisados até agora, contudo ainda não é possível delimitar o quão profunda é a relação negocial entre eles, ou deles com terceiros.

EMANUEL L. CARDOSO GONÇALVES

Policial Penal

1.369.498-9

Álvaro Eugênio Araújo Júnior
Investigador da Polícia Civil



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERABA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

INFORMAÇÃO POLICIAL N° 16/2022/FICCO-UDI

Ao: DPF Marcus Vinicius Zampieri Sellman

De: APF Fernando Lima Magalhães

Referência: IPL Nº 2021.005714-DPF/UDI/MG

Assunto: Qualificação de responsável por recebimento de serviços de TV por assinatura.

Senhor Delegado,

Buscando informações complementares a respeito dos métodos de recebimento dos serviços ofertados por MATHEUS FERREIRA SALES, foi realizado cadastro através do sítio eletrônico <https://beetv.io/>, meio pela qual são feitas as assinaturas do serviço oferecido pelo investigado no Inquérito em referência.

O endereço eletrônico disponibiliza a seguinte página, em que verifica-se a possibilidade de assinatura do serviço:

SÉRIES, FILMES E CANAIS
COM A MELHOR **QUALIDADE** E
PREÇO QUE VOCÊ PRECISA!

CONHEÇA NOSSAS ANÁLISES

Você sabe o que é IPTV?

O IPTV (Internet Protocol Television) ou TVIP (Televisão por IP) é um novo método de transmissão de sinal de televisão. Como o VoIP (Voz sobre IP), o IPTV usa o protocolo IP (Protocolo de Transporte de Internet) como meio de transporte do conteúdo.

PÔSSO TESTAR ANTES DE ASSINAR?

Ola Seja Bem-Vindo(a). Clique no link abaixo e solicite seu teste grátis!
Teste: beetv.io/teste

Supporta Enviar uma resposta... Chat Online

Com o objetivo de alcançar dados mais detalhados a respeito de conta corrente ou outra forma de recebimento dos “serviços de assinatura”, foi realizada a tentativa de obtenção do pacote de serviços via assinatura.

Procedimento realizado, foram obtidas duas formas de pagamento, sendo que ambas – pagamento via pix e boleto bancário – apresentam os dados do nacional ADRIEL FARIA,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERABA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

portador do CPF 703.983.154-69, como beneficiários dos pagamentos. Os meios obtidos são exibidos a seguir:



bradesco		237-2	23793.38029 60997.283803 04006.333308 1 89990000003000			
Local de pagamento Pegável em qualquer banco até o vencimento.					Vencimento	28/05/2022
Beneficiário Adriel Farias CPF: 703.983.154-69 via Mercado Pago					Agência/Código do Beneficiário	
Data do documento 25/05/2022	Nº documento 9972838004	Especie doc- Outro	Aceite N	Data processamento 25/05/2022	Nossos número	26/09972838004-1
Uso do banco Caixa 26	Carteira Real	Especie Real	Quantidade	Valor documento 30,00	Valor documento	30,00

A qualificação de ADRIEL, após consultas a sistemas, indica os seguintes dados:

- ADRIEL DILAN JACINTO FARIAS
- Data Nasc – 19/10/1998
- Filiação – Janielsa Jacinto Farias
- Naturalidade – Palmares/PE

Não foram encontrados registros criminais associados a ADRIEL, tampouco veículos registrados em seu nome.

É informação.

Uberaba, 25 de maio de 2022.

Fernando Lima Magalhães
Agente de Polícia Federal
MAT. 17.114



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

DESPACHO N° 3245531/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

Considerando-se que foram cumpridos mandados de busca e apreensão em 05 endereços no interesse da investigação e os respectivos Auto Circunstanciados de Busca e Apreensão seguidos dos mandados devidamente recibados, foram juntados nos autos de medida cautelar inominada n.º 1003114-19.2021.4.01.3818 (ID 1123083762), aponta-se nesta oportunidade os termos de apreensão confeccionados em razão das diligências realizadas:

Equipe 01- Rua Antônio Alves Zica, 404, Bela Vista, Brasilândia de Minas/MG, endereço vinculado ao investigado MATHEUS FERREIRA SALES. No local não foram encontrados itens de interesse da investigação (fls. 217 a 221);

Equipe 02 - Rua Jaci Zica, 10, Centro, Brasilândia de Minas/MG, Endereço vinculado a GUSTAVO ANDRADE SALES. A apreensão encontra-se encartada nas fls. 242 a 243, dos autos;

Equipe 03 - Rua Celuta Penido da Mota, 1342 (esquina com a Rua João Neiva), Brasilândia de Minas/MG, endereço residencial do investigado MATHEUS FERREIRA SALES.O Termo de Apreensão vinculado ao endereço encontra-se acostado na fl. 241 dos autos;

Equipe 04 - Rua Bernaldino Dantas nº 841 centro Brasilândia de Minas/MG, sede da empresa “SALES CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI”, pertencente ao investigado MATHEUS FERREIRA SALES. O Termo de relativo ao endereço se encontra na 248.

Os itens apreendidos foram submetidos a exame pericial e os laudos encartados nas fls.: 257 a 261 (jet-ski), 262 a 272 (informática – 03 aparelhos celulares e 01 HD M2, MP510), 273 a 278 (02 computadores) e fls. 279 a 308 (veículos).

Os materiais apreendidos foram analisados e as respectivas informações acostadas nas fls. 309 a 362.

Produziram-se informações no interesse da investigação (fls. 363 a 397).

Compulsando os autos, verifica-se que resta pendente a realização do exame pericial consoante ofício de fl. 255.

Também não se encontram concluídas as análises dos dados extraídos dos celulares e computadores apreendidos, além da tomada de declarações dos envolvidos, reputando-se que as inquirições serão mais profícias após a conclusão da análise dos dados extraídos dos equipamentos de informática. Diante do exposto, determino:

1. Certifique-se acerca da conclusão do exame pericial requisitado por meio do ofício de fl. 255;
2. Proceda-se à apreensão das mídias que acompanham os laudos pericias já disponibilizados nos autos;
3. Esgotado o prazo de permanência dos autos na esfera policial e restando diligências a realizar (supracitadas), seja o presente inquérito remetido à Vara da Subseção Judiciária de Unaí, via PJe, para análise da necessidade de dilação de prazo para conclusão da investigação e controle externo do MPF, conforme disposto no art. 1º , § 1º provimento COGER nº 37, de 27/04/2009, do TRF da 1ª Região, observando-se que já houve distribuição sob o n.º 1000144-46.2021.4.01.3818;
4. Conclusos com o laudo pericial faltante ou ao término da análise dos dados extraídos do equipamento computacionais.

Uberlândia/MG, 1 de setembro de 2022.

Documento eletrônico assinado em 01/09/2022, às 13h37, por MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLmann, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 4bf9c2caf812ba7e26936da945d13d01b2a3e309

F1. 400
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

CERTIDÃO N° 3304429/2022
IPL 2021.0057142-DPF/UDI/MG

Uberlândia/MG, 2 de setembro de 2022.

CERTIFICO que, após contato com a contratada FLÁVIA, do NUTEC/DPF/UDI/MG, esta informou que, em relação ao Ofício nº 2465013/2022 - DPF/UDI/MG (pedido de perícia para HDs, periféricos, CPUs), o expediente em questão se encontra naquela Unidade Técnica, na carga do PCF PFEIFER, para conclusão dos trabalhos periciais. Informou, ainda, que a previsão para atendimento é de cerca de 30 dias. O referido é verdade, dou fé.

Documento eletrônico assinado em 02/09/2022, às 15h07, por EDNILSON LOURENCO SANTOS, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: f8a47e11c8570d62b33ebf89284ef81473ccf68a

F1. 401
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

Ofício nº 3649642/2022 - DPF/UDI/MG

Uberlândia/MG, 28 de setembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da DPF/UDI/MG

Assunto: Material Apreendido (encaminha)

Referência: 2021.0057142-DPF/UDI/MG

Senhor(a) Responsável,

Em cumprimento à determinação de MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termo de Apreensão (cópia em anexo), solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

Apreensão nº: 205/2022

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Pen drive	2	UN	02 (dois) pendrives 128GB, cadastrados como Material 404/2022, relativos ao Laudo pericial 292/2022, lacrados sob nº 0013592.

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data _____ / _____ / _____

Ass. _____

Documento eletrônico assinado em 28/09/2022, às 09h03, por EDNILSON LOURENCO SANTOS, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 96ea3174d52df9399bdf4eec0abd2b076c488b04

F1. 402
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

TERMO DE REMESSA

De ordem, faço a remessa dos autos ao judiciário - JUSTIÇA FEDERAL EM UNAÍ/MG, com pedido de dilação de prazo, nos termos do despacho retro.

Documento eletrônico assinado em 28/09/2022, às 09h12, por EDNILSON LOURENCO SANTOS, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 3c4e9f2364395950f96537929dc78613b7ed02dc

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 44

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1288504388__INT1_

Data:

28/09/2022 14:23:53

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

44



DESTINATÁRIO:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 1000144-46.2021.4.01.3818, nesta data.
UNAÍ, 28 de setembro de 2022.

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 45

Evento:

PETICAO__JUNTADA_DE_DOCUMENTO_DO_MINISTERIO_PUBLICO_EM_PROCEDIMENTO_INVESTIGACAO

Data:

05/10/2022 18:19:05

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

45

DILAÇÃO DE PRAZO

PRM-PARACATU-MANIFESTAÇÃO-1174/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

**Processo nº 1000144-46.2021.4.01.3818
(IPL n. 2021.0057142 – DPF-UDI-MG)**

DESPACHO

Da análise dos autos, vislumbra-se que o IPL tramita de forma regular. Isso posto, defiro o pedido de dilação de prazo fundado na pendência das diversas diligências constantes no despacho de n. 3245531/2022 de fls. 398/399 (ID n. 1288504381) para que, no prazo de 120 (cento e vinte), sejam finalizadas as diligências indicadas no presente despacho, bem como, se necessária nova prorrogação, a autoridade policial indique as diligências que entender necessárias à conclusão do feito

Uberlândia, 4 de outubro de 2022.

HEBERT REIS MESQUITA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG	Rua São Paulo, Nº 35, Tibery - CEP 38405027 - Uberlândia-MG Telefone: (34)32186900 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 46

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1291494884__INT1_

Data:

05/10/2022 18:19:06

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

46



DESTINATÁRIO(S):

Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (PROCESSOS CRIMINAIS)

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão do documento de ID 1291494881 no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 1000144-46.2021.4.01.3818, nesta data.

UNAÍ, 5 de outubro de 2022.

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 47

Evento:

JUNTADO_A____
_ID_NO_PJE__1320539854__PED_HABILIT1_
_ID_NO_PJE__1320539855__

Data:

22/12/2022 14:33:12

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

47

M.M. Juízo

Petição anexa.

Patos de Minas, MG, 22 de dezembro de 2022.

Vinícius Vitor de Oliveira

OAB/MG 161.498

**AO JUÍZO DA VARA PLANTONISTA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UNAÍ, MINAS GERAIS**

Autos n. 1000144-46.2021.4.01.3818

NELSON VELOSO CURY JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG MG 135512067, SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 108.387.006-83, residente e domiciliado na Fazenda Caatinga, 999 FZ, Área Rural, Brasilândia de Minas, MG, CEP 38799-000, nos autos em epígrafe, por intermédio do seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Na data de 12 de dezembro de 2022 o Peticionário foi ouvido nos presentes autos pelo Delegado de Polícia responsável pela investigação.

Na oportunidade requereu vista do procedimento e habilitação do seu advogado para tomar ciência dos fatos.

Ocorre que, até o presente momento não foi dada a vista ao seu procurador e nem foi feito o cadastramento do causídico, motivo pelo qual não consegue ter vista, pois trata-se de procedimento em segredo de justiça.

Desta forma, requer a este Juízo que defira a vista dos autos ao procurador do peticionário e habilite-o uma vez que tal procedimento corre em segredo de justiça para que, se for o caso, peticione no regime de urgência e plantão se for necessário.

Pede deferimento.

Patos de Minas, MG, 22 de dezembro de 2022.

Vinícius Vitor de Oliveira

OAB/MG 161.498

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE - NELSON VELOSO CURY JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG MG 135512067, SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 108.387.006-83, residente e domiciliado na Fazenda Caatinga, 999 FZ, Área Rural, Brasilândia de Minas, MG, CEP 38799-000.

OUTORGADOS -VINICIUS VITOR DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o número 161.498; com escritório à rua Anicésio Gonçalves Caixeta, 498, Campos Elíseos, Patos de Minas, MG.

PODERES:

Por este instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui (em) como seu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confere(m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e os contidos na cláusula "*ad judicia*", para propor, independentemente de nomeação, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, qualquer ação, defendê-lo(s) nas ações contra ele(s) propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou asseguratórias dos seus direitos e interesses, para o que lhe confere os poderes gerais para o Foro e fora dele e mais os de acordar, discordar, desistir, renunciar a direito, confessar, firmar compromisso, reconhecer a procedência do pedido, receber intimação e dar quitação, receber valores nestes autos, reconvir, arguir exceções de incompetência, coisa julgada e suspeição, transigir, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, enfim, todos atos que forem útil e necessário à defesa dos direitos dos outorgantes, requerer e providenciar documentos junto as instituições, órgãos, e repartições públicas, e particulares de que para o firme e valioso cumprimento deste instrumento particular de mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso.

Patos de Minas, 12 de Dezembro de 2022.

Nelson Veloso Cury Júnior
NELSON VELOSO CURY JUNIOR

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG
FAZ CAATINGA 999 FZ
AREA RURAL
38779-000 BRASILANDIA DE MINAS, MG
CPF 108.387.006-83

Acesse o Cemig Atende
www.cemigatende.com.br

Emergências: 0800 727 7520
Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

NELSON VELOSO CURY JUNIOR

FAZ CAATINGA 999 FZ
AREA RURAL
38779-000 BRASILANDIA DE MINAS, MG
CPF 108.387.006-83

Nº DO CLIENTE

7201013300

Nº DA INSTALAÇÃO

3011983806

Referente a

NOV/2022

Vencimento

13/12/2022

Valor a pagar (R\$)

25.273,88

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIEU - N°092378929 - PTA N°45.000014006.81

Classe Rural	Subclasse Irrig. Noturna D. Regiões	Modalidade Tarifária THS Verde A4	Datas de Leitura Anterior 31/10	Atual 30/11	Próxima 31/12	Data de Emissão 01/12/2022
------------------------	--	---	--	-----------------------	-------------------------	--------------------------------------

Informações de faturamento

Informações Gerais

Direito ao desconto do benefício da atividade de irrigação noturna Art. 107º da Resolução ANEEL nº 414.
Aplicado desconto referente à classe rural.
Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.046, de 21/06/2022.
Base de cálculo reduzida nas componentes Distribuição, Transmissão e Encargos conf. art. 2º da Lei n.º 194/22
Pela legislação tributária, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do ICMS, PASEP e COFINS.
Conforme DECRETO Nº 46.213, DE 11 DE ABRIL DE 2013, não será exigido o recolhimento do ICMS sobre a parcela de Demanda de Potência não utilizada

Bandeira tarifária NOV/2022: Band. Verde

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço	Valor(R\$)
Demandada Ativa kW HFP	588	17,24893107	10.142,36
Energia Ativa kWh HFP	20.300	0,39915537	8.102,84
Energia Ativa kWh HP	700	1,83392674	1.283,73
Energia Ativa kWh HR	33.600	0,38361987	12.889,61
Energia Reativa kWh HFP	4.200	0,28740454	1.207,09
Energia Reativa kWh HP	700	0,28740454	201,18
Demandada Reativa kW HFP	49	17,24893107	845,18

Encargos/Cobranças

Multa 2% sobre conta de 10/2022	396,82
---------------------------------	--------

Abatimentos e Devoluções

Descontos	-400,37
Desconto Irrigante Noturno	-9.394,56

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO(S)

Até 01/12/2022 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):
Mês/Ano Valor (R\$) Débitos que sujeitam ao corte:
10/2022 21.059,71 Mês/Ano Valor (R\$) Prev. Corte

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês em que ocorrer suspensão/religação será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Demanda(kW)		Energia(kWh)		
	HP	HFP	HP	HFP	HR
NOV/22	98	588	700	20.300	33.600
OUT/22	56	385	0	22.400	37.100
SET/22	7	812	700	63.700	99.400
AGO/22	91	826	700	107.800	130.900
JUL/22	168	777	0	74.200	108.500
JUN/22	7	602	700	49.700	112.700
MAI/22	91	770	700	30.100	104.300
ABR/22	63	931	0	64.400	118.300
MAR/22	7	791	700	27.300	43.400
FEV/22	7	560	0	12.600	7.700
JAN/22	7	210	0	9.100	2.800
DEZ/21	7	217	700	7.000	3.500
NOV/21	168	406	700	7.700	8.400

Reservado ao Fisco

113E.EDEA.8A55.B781.8E4D.6E24.4940.9954

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	7.535,18	12,00
ICMS	9.187,07	7,00
PASEP	33.124,69	0,73
COFINS	33.124,69	3,38

Ouvintoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos móveis

CEMIG
Pague pelo PIX



Código de Débito Automático
008079138353

83640000252-0 73880138003-6 11745161211-5 08079138353-4

Instalação
3011983806

Vencimento
13/12/2022

Total a pagar
R\$ 25.273,88

Novembro/2022





Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Acesse o Cemig Atende
www.cemigatende.com.br

Emergências: 0800 727 7520
Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

DEMONSTRATIVO DE GRANDEZAS FATURADAS

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº 092378929 - PTA Nº 45.000014006.81

Cliente:	NELSON VELOSO CURY JUNIOR		Unidade:	BRASILANDIA DE MINAS	
Instalação:	3011983806		Medidor:	GMI122100221	
Subgrupo:	A4		Local de Medição:	LIG NOVA PJ 1048729733	
Modulação contratual/Horário de ponta:	17:00 às 20:00		Mês/Ano:	11/2022	

LEITURAS

Segmentos	HFP/único		HP		HR	
Grandezas	Leitura anterior	Leitura atual	Leitura anterior	Leitura atual	Leitura anterior	Leitura atual
kW		84		14		84
kWh	8.909	8.938	100	101	9.756	9.804
kWh Injet.	0	0	0	0	0	0
kVArh	4.999	5.022	143	144	5.146	5.174
UFER	678	683	71	72	141	142
DMCR		68		17		91

DEMANDA(kW)

Segmento	Produto	Registrado	Acerto Reg.	Data/Hora	Acerto Fat.	Contratado	Faturado ultrapass.	Faturado normal
HFP/Único	Demandada ativa	588				862		588
	Demandada Energia Interrupt.							
	Demandada reativa - UFDR							49
	DMCR	476						
HP	Demandada ativa	98						
	Demandada Energia Interrupt.							
	Demandada reativa - UFDR							
	DMCR	119						
HR	Demandada ativa	588						
	Demandada reativa - UFDR							
	DMCR	637						

ENERGIA (kWh)

Segmento	Produto	Registrado	Acerto reg.	Contratado	Take	Acerto Fat.	Faturado	Faturado ultrapass.	normal
HFP/Único	Energia ativa	20.300							20.300
	Energia Injetada								
	Energia reativa - UFER	3.500							4.200
	kVArh	16.100							
HP	Energia ativa	700							700
	Energia Injetada								
	Energia reativa- UFER	700							700
	kVArh	700							
HR	Energia ativa	33.600							33.600
	Energia Injetada								
	Energia reativa - UFER	700							
	kVArh	19.600							

FATORES

Segmento	Fator de carga	Fator de potência	CONSTANTES	
			RTC	10
			RTP	70
			kW	700
HFP	0,085		kWh	700
HP	0,119		Perdas Transf.	
HR	0,224		Medidor	1,0

Notas: Tarifa resolução homologatória Aneel (sem impostos):

Dem. At. kW HFP	16.54	En. At. kWh HR	0.3495
Dem. Reat. kW HFP	16.54		
En. Reat. kWh HFP	0.244		
En. Reat. kWh HP	0.244		
En. At. kWh HFP	0.3495		
En. At. kWh HP	1.70529		

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 48

Evento:

REMETIDOS_OS_AUTOS____REMETIDOS_OS_AUTOS__EM_DILIGENCIA__PARA_PLANTAO_JUDICIAL

Data:

22/12/2022 16:20:49

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

48

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 49

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA__OUTRAS_DECISOES
_ID_NO_PJE__1320571866__OUT1_

Data:

22/12/2022 19:27:36

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

49



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG

PLANTÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1000144-46.2021.4.01.3818

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

POLO ATIVO: Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (PROCESSOS CRIMINAIS)

POLO PASSIVO: MATHEUS FERREIRA SALES e outros

DECISÃO

Considerando que este inquérito policial é sigiloso e encontra-se em tramitação direta entre o MPF e o DPF, **manifeste-se o Parquet sobre o pedido de habilitação** constante do [1320539855](#). autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O acesso do advogado é a regra, conforme entendimento do STF, mas é necessário que se ressalvem diligências em andamento.

Por isso, **manifestando-se favoravelmente o MPF, habilitem-se** os advogados subscritores do id acima descrito para acesso e vista dos autos, nos termos do art. 5º, LV, da CR de 1988 e da SV no. 14 do e. STF.

Intimem-se.

De Belo Horizonte para Unaí, 22 de dezembro de 2022.

- assinado digitalmente -

MICHAEL PROCOPIO RIBEIRO ALVES AVELAR

Juiz Federal Plantonista

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 50

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA__
_ID_NO_PJE__1320571866__OUT

Data:

22/12/2022 19:27:36

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

50



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG

PLANTÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1000144-46.2021.4.01.3818

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

POLO ATIVO: Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (PROCESSOS CRIMINAIS)

POLO PASSIVO: MATHEUS FERREIRA SALES e outros

DECISÃO

Considerando que este inquérito policial é sigiloso e encontra-se em tramitação direta entre o MPF e o DPF, **manifeste-se o Parquet sobre o pedido de habilitação** constante do [1320539855](#). autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O acesso do advogado é a regra, conforme entendimento do STF, mas é necessário que se ressalvem diligências em andamento.

Por isso, **manifestando-se favoravelmente o MPF, habilitem-se** os advogados subscritores do id acima descrito para acesso e vista dos autos, nos termos do art. 5º, LV, da CR de 1988 e da SV no. 14 do e. STF.

Intimem-se.

De Belo Horizonte para Unaí, 22 de dezembro de 2022.

- assinado digitalmente -

MICHAEL PROCOPIO RIBEIRO ALVES AVELAR

Juiz Federal Plantonista

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 51

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1320613363__OUT1_

Data:

22/12/2022 19:27:37

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

51



PROCESSO: 1000144-46.2021.4.01.3818

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

POLO ATIVO: Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (PROCESSOS CRIMINAIS)

POLO PASSIVO: MATHEUS FERREIRA SALES e outros

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Decisão de ID 1320571866

Partes intimadas do ato proferido:

Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (PROCESSOS CRIMINAIS):

Meio: Sistema

Prazo: 2 dias

Ministério Público Federal (Procuradoria):

Meio: Sistema

Prazo: 2 dias

Decisão ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

UNAÍ, 22 de dezembro de 2022.

Subseção Judiciária de Unaí MG

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 52

Evento:

PETICAO____JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__1320645863__MANIF1_

Data:

23/12/2022 09:11:37

Usuário:

PRR632 - TARCISIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO - PROCURADOR

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

52

MM. Juiz,

Tendo em conta que as diligências pendentes de realização (ID 1288504381 - fl. 184) são compatíveis com a liberação de acesso vindicada, e considerando o exaurimento da cautelar de busca e apreensão, o MPF não se opõe a que se libere o acesso do patrono do investigado aos autos.

Tarcisio Henriques – Procurador República

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 53

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1320690380__OUT1_

Data:

23/12/2022 14:27:40

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO Nº 1000144-46.2021.4.01.3818

CERTIDÃO

Considerando a manifestação do MPF de ID. 1320645863 e a determinação judicial de de ID. 1320571866, habilitei o advogado VINICIUS VITOR DE OLIVEIRA, OAB/MG 161.498. concedendo visualização dos autos.

UNAÍ, 23 de dezembro de 2022.

SUZANA RODRIGUES MONTEIRO LEANDRO

Servidor

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 54

Evento:

DECORRIDO_PRAZO____DECORRIDO_PRAZO_DE_POLICIA_FEDERAL_NO_ESTADO_DE_MINAS_GER

Data:

25/01/2023 00:02:09

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

54

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 55

Evento:

PETICAO__JUNTADA_DE_DOCUMENTO_DA_POLICIA_EM_PROCEDIMENTO_INVESTIGATORIO

Data:

13/02/2023 15:22:15

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

55

De ordem do Delegado de Polícia GUIDO CAMILO RIBEIRO, encaminho a oitiva, gravada em vídeo, de
MATHEUS FERREIRA SALES.

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 56

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1334452886__INT1_

Data:

13/02/2023 15:22:16

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

56



DESTINATÁRIO:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 1000144-46.2021.4.01.3818, nesta data.
UNAÍ, 13 de fevereiro de 2023.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 57

Evento:

PETICAO__JUNTADA_DE_DOCUMENTO_DA_POLICIA_EM_PROCEDIMENTO_INVESTIGATORIO

Data:

13/02/2023 15:49:36

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

57

De ordem do Delegado de Polícia GUIDO CAMILO RIBEIRO, encaminho as oitivas, gravadas em vídeo, de GUSTAVO ANDRADE SALES e MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES.

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 58

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1334493390__INT1_

Data:

13/02/2023 15:49:37

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

58



DESTINATÁRIO:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 1000144-46.2021.4.01.3818, nesta data.
UNAÍ, 13 de fevereiro de 2023.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 59

Evento:

PETICAO__JUNTADA_DE_DOCUMENTO_DA_POLICIA_EM_PROCEDIMENTO_INVESTIGATORIO

Data:

13/02/2023 16:16:12

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

59

De ordem do Delegado de Polícia GUIDO CAMILO RIBEIRO, encaminho as oitivas, gravadas em vídeo, de SAMUEL HENRIQUE TEODORO DO NASCIMENTO, NELSON VELOSO CURY JUNIOR, CARTEGIANO ANTONIO DE OLIVEIRA, RAYSA GISELLE SALES BARBOSA e ADRIEL DILAN JACINTO FARIAS.

?

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

NÃO FOI POSSÍVEL CONVERTER ESTE DOCUMENTO PARA O FORMATO PDF.

(gerado automaticamente pelo sistema)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 60

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1334522895__INT1_

Data:

13/02/2023 16:16:13

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

60



DESTINATÁRIO:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 1000144-46.2021.4.01.3818, nesta data.
UNAÍ, 13 de fevereiro de 2023.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 61

Evento:

PETICAO__JUNTADA_DE_DOCUMENTO_DO_MINISTERIO_PUBLICO_EM_PROCEDIMENTO_INVESTIGACAO

Data:

14/02/2023 20:12:58

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

61

PRM-PARACATU-MANIFESTAÇÃO-129/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

**Processo nº 1000144-46.2021.4.01.3818
(IPL n. 2021.0057142 – DPF-UDI-MG)**

DESPACHO

Da análise dos autos, vislumbra-se que o IPL tramita de forma regular. Isso posto, defiro o pedido de dilação de prazo fundado na pendência das diversas diligências constantes no despacho de ID n. 3245531/2022 de 28/09/2022 (fls. 398/399 - ID n. 1288504381) para que, no prazo de 120 (cento e vinte), sejam finalizadas as diligências indicadas no presente despacho, bem como, se necessária nova prorrogação, a autoridade policial indique as diligências que entender necessárias à conclusão do feito.

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2023.

HEBERT REIS MESQUITA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG	Rua São Paulo, Nº 35, Tibery - Cep 38405027 - Uberlândia-MG Telefone: (34)32186900 Email: Prmg-ptu-jur@mpf.mpf.br
--	---	---

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 62

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1335454882__INT1_

Data:

14/02/2023 20:12:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

62



DESTINATÁRIO(S):

Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (PROCESSOS CRIMINAIS)

CIÊNCIA AUTOMÁTICA

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.^a a respeito da inclusão do documento de ID 1335454881 no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 1000144-46.2021.4.01.3818, nesta data.

UNAÍ, 14 de fevereiro de 2023.

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 63

Evento:

JUNTADO_A____
_ID_NO_PJE__1358803895__PED_HABILIT1_
_ID_NO_PJE__1358808352__

Data:

06/04/2023 11:51:25

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

63

Petição e documentos anexo.



SOARES ADVOCACIA

EMPRESARIAL & TRIBUTÁRIO

A DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA- DPF/MG

End. Avenida João Naves da Ávila, 5800, Pampulha, CEP: 38.408-663, Uberlândia.

2021.0057142- DPE/UDI/MG

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, funcionária da VILLA MARINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 14.085.711/0001-10, já devidamente qualificada nos autos do inquérito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados devidamente constituídos, informar e requerer o que se segue:

A requerente informa seu interesse na exoneração do cargo de depositária fiel do veículo náutico jet ski, PW WAKE 170, IBR AUD GN INT 22, 00035ND00, CHASSI YDV08589L122, cor azul/cinza, cilindradas: 1630, No. Motor MP147515, potencia: 170 HP, pintura: solida, marca: BRP categoria: Moto aquática combustível, gasolina, ano FAB. 2020, ano mod. 2021, juntamente com a nota fiscal nº 000.013.816.

Desta forma, pretende-se que seja retirado o veículo náutico acima descrito, na medida em que os ônus estão recaendo somente sobre a fiel depositária de forma absolutamente desproporcional, na medida em que o proprietário não está arcando com a mensalidade de marina, e os custos para sua manutenção são muito elevados para que seja preservado o bem na condição em que foi deixado.



EMPRESARIAL & TRIBUTÁRIO

Portanto, requer que seja apreciado o presente pedido para que seja a depositária fiel desonerada, e consequentemente, retirado o veículo náutico das dependências da Villa Náutica, em obediência a Súmula 319 do STJ.

Termo em que pede,
E espera deferimento.

Brasília, 6 de abril de 2023.

**Igor Araújo Soares
OAB/DF 19.311**



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG
Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE ENTREGA E FIEL DEPOSITÁRIO Nº 2010719/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

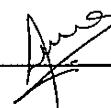
No dia 02/06/2022, nesta SR/PF/DF, em Brasília/DF, por determinação de ANTONIO MARQUES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Detentora: Maria Aparecida de Oliveira, CPF 027.697.578-40, RG11804475 SJ MT, responsável pela VILLA MARINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA ME (CNPJ 14.085.711/0001-10).

Apreensão nº: 229/2022

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Jet-Sky	1	UN	PW WAKE 170 IBR AUD GN INT 22 00035ND00, CHASSI YDV08589I122 COR: AZUL/CINZA, CILINDRADAS: 1630, No. MOTOR: MP147515, POTENCIA: 170 HP, PINTURA: SOLIDA, MARCA: BRP, CATEGORIA: MOTO AQUATICA, COMBUSTIVEL: GASOLINA, ANO FAB: 2020, ANO MOD: 2021, juntamente com a Nota Fiscal nº 000.013.816 e o Contrato de prestação de serviços de Marina em nome de Matheus Ferreira Sales.

Referido bem em questão se encontra, sem avarias aparentes, estacionado em SCES TRECHO 2, CONJUNTO 3 LOTE 09 PARTE B, Asa-Sul, CEP 70.200-002, Brasília, DF, ficando em poder da qualificada acima, sendo que o recebedor assume o compromisso de permanecer como fiel depositário do bem, e através deste aceita a responsabilidade, devendo apresentá-lo em Juízo quando determinado. Nada mais havendo, este Termo de Entrega e Fiel Depositário foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.



2/6/2022

Recebedor(a)

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h48, por PEDRO HENRIQUE SOUZA MATTOS LIMA, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

460213728c7555abd0e38977ce7b26e596dcb25c

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h46, por ANTONIO MARQUES GONCALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

3fb2c20aed47d05932245035e5040ea65de6c322



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VILLA MARINA SERVIÇO COMÉRCIO E PRODUTOS NÁUTICOS LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. n. 14.085.711/0001-10, com sede estabelecida no SCES Trecho 02 lote 09, parte B, Conj. 03, CEP: 70200-002, Brasília/DF, neste ato representada por seu sócio-gerente, neste ato representada por seu sócio-gerente, o **Sr. Gerard André Vieira de Souza**, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.674.997-87 e no RG sob o nº 2.204.684 SSP/GO, residente e domiciliado na Condomínio Jardim Botânico V, Conjunto H Casa 27, Brasília/DF, CEP: 71.680-368, nomeia e constitui, a seguir, os seus bastantes procuradores, outorgando-lhes os seguintes poderes.

OUTORGADOS: IGOR ARAÚJO SOARES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 19.311 e MICHELLE FONTENELE DE ALCÂNTARA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 37.173, todos com escritório profissional situado na SCN QD 05 Bl. A Torre Norte, Sala 330, Ed. Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers.

PODERES: Todos aqueles necessários ao foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, em qualquer grau de jurisdição, podendo os outorgados propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhe conferidos poderes para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, depositar e proceder ao levantamento de quantias, dar quitação e substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília-DF, 29 de maio de 2020.


VILLA MARINA SERVIÇO COMÉRCIO E PRODUTOS NÁUTICOS LTDA. ME



Número do documento: 2012021433536440000074122012

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012021433536440000074122012>

Assinado eletronicamente por: LUIZA BIANCHINI RESENDE - 02/12/2020 14:33:53

Num. 78688786 - Pág. 1

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 64

Evento:

JUNTADO_A____PROCESSO_DESARQUIVADO

Data:

11/04/2023 15:12:33

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

64

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 65

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO__
_ID_NO_PJE__1360436869__OUT1_

Data:

11/04/2023 15:15:45

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

65



PROCESSO Nº 1000144-46.2021.4.01.3818

ATO ORDINATÓRIO

ABRO VISTA ao MPF acerca da petição ID 1358808352 e dos documentos anexos, bem como para que requeira o que entender de direito. Prazo: 5 (cinco) dias.

UNAÍ, 11 de abril de 2023.

FABRICIO RESENDE RIBEIRO
Servidor

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 66

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1360436873__INT1_

Data:

11/04/2023 15:16:23

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

66



PROCESSO: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

INTIMAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Intimo V.Ex.^a a respeito de ato judicial proferido nos autos, para ciência ou manifestação. Prazo: 5 dias.

Unaí, 11 de abril de 2023.

FABRICIO RESENDE RIBEIRO

Servidor da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 67

Evento:

PETICAO____JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__1362402371__MANIF1_

Data:

14/04/2023 14:50:00

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

67



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PARACATU**

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UNAÍ/MG**

Processo n. 1000144-46.2021.4.01.3818

Cautelar Inominada nº 1003114-19.2021.4.01.3818 (IPL n. 2021.0057142 – DPF-UDI-MG)

**Requerente: Força Tarefa de Segurança Pública em Uberlândia/MG
(DPF/PCMGS/PMMC/PRF/SEDS)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao ato ordinatório de ID n. com base no despacho ID n. 1360436869, manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de representação formulada pela Força Tarefa de Segurança Pública, Coordenada pela Polícia Federal e integrada pelos demais órgãos de Segurança Pública Estaduais, com base na Portaria MJ n. 624 de 04/06/2002 e Termo de Cooperação Técnica n. 009-2020, pela busca e apreensão domiciliares e veiculares, quebra de sigilo de dados e compartilhamento de provas valiosas, que visa a apurar a prática do delito previsto no art. 184, §§ 2º e 3º, do Código Penal, praticado em tese por Matheus Ferreira Sales e Gustavo Andrade Sales.

De início, consta notícia-crime enviada à Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos da Polícia Civil de Minas Gerais, tendo como fundamento uma petição apresentada pela empresa LAALIANZA, INC, pessoa jurídica com sede em Nova York, representante legal das empresas HBO, FOX, ESPN, GLOBOSAT, DISCOVERY, dentre outras, informando que a pessoa identificada por Matheus Ferreira Sales, residente em Brasilândia de Minas, violaria direitos autorais das empresas citadas, vindo a oferecer e vender sinais das referidas redes de televisão sem autorização legal. Ainda, há uma denúncia anônima envolvendo a pessoa de Gustavo Andrade Sales como sendo amigo de Matheus Sales, e envolvido nas mesmas atividades criminosas.

Em 19/05/2022, o MM. Juiz Federal decidiu pela busca e apreensão domiciliar e de veículos e outros bens móveis dos investigados Matheus Ferreira Sales e Gustavo Andrade Sales, com o fim de se apreenderem coisas obtidas por meios criminosos, objetos falsificados e instrumentos de crime, bem como a busca e apreensão de diversos veículos em nome deles. Deferiu o traslado de cópias para entre o IPL principal e a cautelar de n. 1003114-19.21.2021.4.01.3818 - ID n. 1090847251.

A autoridade policial efetivou o cumprimento dos mandados de busca e apreensão no dia 02/06/2022, nas cidades de Brasíliândia de Minas/MG e Taguatinga/DF, tendo efetuado a apreensão de diversos bens e veículos, em nome dos investigados, conforme se depreende do teor do mandado de busca de págs. 11/12 – ID n. 1288504381.

Durante a efetivação da medida constitutiva, os agentes de polícia efetuaram a apreensão de diversos bens utilizados para a venda de produtos dos aparelhos de IPTV e dos seguintes veículos:

- 01) Moto Aquática marca PW WAKE 170 IBR AUD GN INT 22 00035ND00, na cor azul, marca BRP, Ano/Modelo 2020/2020, juntamente com a Nota Fiscal nº 000.013.816, adquirida pelo investigado Matheus Ferreira Sales (Termo de Apreensão nº 2010429/2022 – pág. 19 -ID n. 1288504381)
- 02) um BMW/320I Active Flex, na cor azul, placas REK-5F96, 2021/2021, em nome de Matheus Ferreira Sales (Termo de Apreensão n. 2041738/2022 - pág. 26 – ID n. 1288504381),
- 03) um VW/Jetta CL AF, ano 2017, na cor branca, placas PRB8A96/GO, em nome de Gustavo Andrade Sales (pág. 27 – ID n. 1288504381);
- 04) um BW/320I Active Flex, na cor branca, ano 2018, placas PBP1I78, em nome de Gustavo Andrade Sales (pág. 27 – ID n. 1288504381);
- 05) um veículo Creta 16A Attitude, placas PBN1E66, em nome de Matheus Ferreira Sales (Termo de Apreensão n. 2042452/2022 – pág. 33 – 1288504381);
- 06) um veículo VW Saveiro, placas PBI3F35, em nome de Matheus Ferreira Sales (Termo de Apreensão n. 2042452/2022 – pág. 33 – 1288504381).

Em 21/06/2022, a perícia técnica da Polícia Federal elaborou laudos de estado dos bens apreendidos, com a discriminação completa dos bens e constatou que todos estão em condições de uso, sem registro de adulteração de chassi em nenhum deles, a saber:

- 1) moto aquática marca PW WAKE 170 IBR AUD GN INT 22 00035ND00, na cor azul, marca BRP, Ano/Modelo 2020/2020 (laudo n. 578/2022-SETEC/SR/PF/DF - págs. 42/46 – ID n. 1288504381)
- 2) veículo Creta 16A Attitude, placas PBN1E66 (laudo n. 295/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG - págs. 64/69 – ID n. 1288504381)
- 3) veículo Saveiro, placas PBI3F35 (laudo n. 296/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG - págs. 70/75 – ID n. 1288504381)
- 4) veículo BMW 320I Active Flex, na cor azul, placas REK5F96 (laudo n.

- 297/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG - págs. 76/81 – ID n. 1288504381);
- 5) veículo Volkswagen Jettra CL AF, na cor branca, ano/modelo 2017/2017, placas PRB8A96 (laudo n. 298/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG - págs. 82/87 – ID n. 1288504381)
- 6) veículo BMW, modelo 320I Active Flex, na cor branca, ano modelo 2018/2018, placas PBP1I78 (laudo n. 299/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG - págs. 88/93 – ID n. 1288504381)

Em 02/06/2002, a Força Tarefa de Segurança Pública, Coordenada pela Polícia Federal elaborou um laudo de constatação e análise dos veículos apreendidos, a saber:

- 1) Volkswagen Jettra CL AF, na cor branca, ano/modelo 2017/2017, placas PRB8A96, consta como proprietário a pessoa de Maycon Douglas Andrade Sales, irmão do investigado Gustavo Sales de Andrade (págs. 96/97 – ID n. 1288504381);
- 2) BMW, modelo 320I Active Flex, na cor branca, ano modelo 2018/2018, placas PBP1I78 consta como proprietário a pessoa de Maycon Douglas Andrade Sales, irmão do investigado Gustavo Sales de Andrade (págs. 97/99 – ID n. 1288504381);
- 4) moto aquática marca PW WAKE 170 IBR AUD GN INT 22 00035ND00, na cor azul, marca BRP, Ano/Modelo 2020/2020, consta como proprietário o investigado Matheus Ferreira Sales (pág. 114 – ID n. 1288504381);
- 3) BMW 325I Active Flex, na cor azul, placas REK5F96, consta como proprietário o investigado Matheus Ferreira Sales (págs. 115/116 – ID n. 1288504381);
- 4) Creta 16A Attitude, placas PBN1E66 consta como proprietário o investigado Matheus Ferreira Sales (págs. 121/122 – ID n. 1288504381);
- 5) Saveiro, placas PBI3F35 consta como proprietário o investigado Matheus Ferreira Sales (págs. 123/125 – ID n. 1288504381).

Encerrado o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, a autoridade policial deu prosseguimento ao feito com a oitiva dos investigados Matheus Ferreira Sales e Gustavo Andrade Sales, e de pessoas próximas a eles na ocultação de bens adquiridos na prática dos crimes.

Em 06/04/2022, a Sra. Maria Aparecida de Oliveira, funcionária da empresa Villa Marina Serviços e Comércio de Produtos Náuticos Ltda, por meio de seu advogado, peticionou nos autos requerendo a exoneração do cargo de depositária da moto aquática marca PW WAKE 170 IBR AUD GN INT 22 00035ND00, na cor azul, marca BRP, Ano/Modelo 2020/2020. Sustenta que a medida é necessária, porque o investigado Matheus Ferreira Sales não paga as mensalidades de utilização da marina, e os custos para sua manutenção são elevados para que o bem seja preservado na condição em que fora depositado – ID n. 1358808352.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifico que a Sra. Maria Aparecida de Oliveira ficou designada como a fiel depositária da moto aquática apreendida, com a responsabilidade de apresentá-la em juízo quando determinado (pág. 20 – ID n. 1288504381). Ainda, no cumprimento dos mandados de busca consta um contrato de prestação de serviços apreendido pela Polícia Federal, para a utilização da Marina por Matheus Ferreira Sales no período de 09/07/2021 a 09/07/2022, com o pagamento da mensalidade de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) - págs. 111/114 – ID n. 1288504381.

Excelência, o pedido da requerente merece acolhimento.

Como é sabido, o enfrentamento da criminalidade moderna exige medidas práticas no sentido da efetiva coibição da atividade delituosa e a asfixia patrimonial mostra-se como o melhor caminho. Nessa perspectiva, a legislação nacional agarrou-se à lógica de que, em fase cautelar, uma vez presentes indícios suficientes, ou mera suspeita, poderá a autoridade judicial determinar medidas de constrição de bens, tal como a alienação antecipada para preservação de valores, recaindo sobre o investigado o ônus de demonstrar, pessoalmente, a origem lícita do patrimônio.

É sobre esse raciocínio que se edifica a Lei n. 9.613/1998, que preconiza o seguinte (grifos nossos):

“Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

§ 1º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

[...]

§ 4º Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

Art. 4º-A. A alienação antecipada para preservação de valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou por solicitação da parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.

§ 1º O requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações

sobre quem os detém e local onde se encontram.

§ 2º O juiz determinará a avaliação dos bens, nos autos apartados, e intimará o Ministério Público.

§ 3º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação.

Outrossim, o artigo 144-A do CPP dispõe (grifos nosso):

“Art. 144-A. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 1º O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial.

§ 3º O produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final do processo, procedendo-se à sua conversão em renda para a União, Estado ou Distrito Federal, no caso de condenação, ou, no caso de absolvição, à sua devolução ao acusado.

No caso dos autos, os indícios do bem adquirido (moto aquática) pelos investigados Matheus Ferreira Sales e Gustavo Andrade Sales não deixam dúvidas de que se deu em razão do proveito das ações criminosas prevista no art. 184, §§ 2º e 3º, do Código Penal, assim como os demais veículos.

A par da demonstração da proveniência criminosa dos bens, não se pode ignorar que a moto aquática e os demais veículos arrecadados pela Polícia Federal são bens que, por sua própria natureza, sujeitam-se à deterioração e à depreciação de valor pela ação do tempo, circunstância que recomenda que se proceda à sua alienação antecipada, depositando o valor em conta vinculada ao Juízo

Ante o exposto, o **Ministério Público Federal** requer seja a moto aquática levada a leilão público, nos termos do art. 120 do Código Penal, e art. 144-A do Código de Processo Penal, depositando-se os valores decorrentes da venda em conta judicial, bem como a autoridade policial informe o estado de conservação dos demais bens (veículos), apreendidos pelas Delegacia da Polícia Federal no Distrito Federal e em Uberlândia/MG, a fim de se repetir o mesmo procedimento.

Uberlândia, 14 de abril de 2023.

HEBERT REIS MESQUITA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 68

Evento:

DECORRIDO_PRAZO____DECORRIDO_PRAZO_DE_MINISTERIO_PUBLICO_FEDERAL____PROCURADOR

Data:

18/04/2023 00:14:45

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

68

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 69

Evento:

JUNTADO_A____ACESSO_AO_PROCESSO_
_ID_NO_PJE__1364133366__PED_HABILIT1_
_I

Data:

18/04/2023 11:24:54

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

69

~Solicito acesso aos autos.



EMPRESARIAL & TRIBUTÁRIO

A DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA- DPF/MG

End. Avenida João Naves da Ávila, 5800, Pampulha, CEP: 38.408-663, Uberlândia.

2021.0057142- DPE/UDI/MG

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, funcionária da VILLA MARINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 14.085.711/0001-10, já devidamente qualificada nos autos do inquérito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados devidamente constituídos, informar e requerer o que se segue:

A requerente informa seu interesse na exoneração do cargo de depositária fiel do veículo náutico jet ski, PW WAKE 170, IBR AUD GN INT 22, 00035ND00, CHASSI YDV08589L122, cor azul/cinza, cilindradas: 1630, No. Motor MP147515, potencia: 170 HP, pintura: solida, marca: BRP categoria: Moto aquática combustível, gasolina, ano FAB. 2020, ano mod. 2021, juntamente com a nota fiscal nº 000.013.816.

Desta forma, pretende-se que seja retirado o veículo náutico acima descrito, na medida em que os ônus estão recaendo somente sobre a fiel depositária de forma absolutamente desproporcional, na medida em que o proprietário não está arcando com a mensalidade de marina, e os custos para sua manutenção são muito elevados para que seja preservado o bem na condição em que foi deixado.



EMPRESARIAL & TRIBUTÁRIO

Portanto, requer que seja apreciado o presente pedido para que seja a depositária fiel desonerada, e consequentemente, retirado o veículo náutico das dependências da Villa Náutica, em obediência a Súmula 319 do STJ.

Termo em que pede,
E espera deferimento.

Brasília, 6 de abril de 2023.

**Igor Araújo Soares
OAB/DF 19.311**



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG
 Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE ENTREGA E FIEL DEPOSITÁRIO Nº 2010719/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

No dia 02/06/2022, nesta SR/PF/DF, em Brasília/DF, por determinação de ANTONIO MARQUES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Detentora: Maria Aparecida de Oliveira, CPF 027.697.578-40, RG11804475 SJ MT, responsável pela VILLA MARINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA ME (CNPJ 14.085.711/0001-10).

Apreensão nº: 229/2022

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Jet-Sky	1	UN	PW WAKE 170 IBR AUD GN INT 22 00035ND00, CHASSI YDV08589I122 COR: AZUL/CINZA, CILINDRADAS: 1630, No. MOTOR: MP147515, POTENCIA: 170 HP, PINTURA: SOLIDA, MARCA: BRP, CATEGORIA: MOTO AQUATICA, COMBUSTIVEL: GASOLINA, ANO FAB: 2020, ANO MOD: 2021, juntamente com a Nota Fiscal nº 000.013.816 e o Contrato de prestação de serviços de Marina em nome de Matheus Ferreira Sales.

Referido bem em questão se encontra, sem avarias aparentes, estacionado em SCES TRECHO 2, CONJUNTO 3 LOTE 09 PARTE B, Asa-Sul, CEP 70.200-002, Brasília, DF, ficando em poder da qualificada acima, sendo que o recebedor assume o compromisso de permanecer como fiel depositário do bem, e através deste aceita a responsabilidade, devendo apresentá-lo em Juízo quando determinado. Nada mais havendo, este Termo de Entrega e Fiel Depositário foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

2/6/2022

Recebedor(a)

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h48, por PEDRO HENRIQUE SOUZA MATTOS LIMA, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

460213728c7555abd0e38977ce7b26e596dcb25c

Documento eletrônico assinado em 02/06/2022, às 10h46, por ANTONIO MARQUES GONCALVES DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

3fb2c20aed47d05932245035e5040ea65de6c322



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VILLA MARINA SERVIÇO COMÉRCIO E PRODUTOS NÁUTICOS LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. n. 14.085.711/0001-10, com sede estabelecida no SCES Trecho 02 lote 09, parte B, Conj. 03, CEP: 70200-002, Brasília/DF, neste ato representada por seu sócio-gerente, neste ato representada por seu sócio-gerente, o **Sr. Gerard André Vieira de Souza**, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.674.997-87 e no RG sob o nº 2.204.684 SSP/GO, residente e domiciliado na SHTN Trecho 02 BLOCO. D Apt. 201 Condomínio LAKE SIDE, Brasília/DF, CEP: 73017-012, nomeia e constitui, a seguir, os seus bastantes procuradores, outorgando-lhes os seguintes poderes.

OUTORGADOS: **IGOR ARAÚJO SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 19.311 e **MICHELLE FONTENELE DE ALCÂNTARA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 37.173, **LUIZA BIANCHINI RESENDE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF Nº 64.603, todos com escritório profissional situado na SCN QD 05 Bl. A Torre Norte, Sala 330, Ed. Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers.

PODERES: Todos aqueles necessários ao foro em geral, com a cláusula “ad judicia” e “extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, em qualquer grau de jurisdição, podendo os outorgados propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhe conferidos poderes para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, depositar e proceder ao levantamento de quantias, dar quitação e substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília-DF, 28 de julho de 2022.

GIVANILDO INACIO
FERREIRA:85283274187

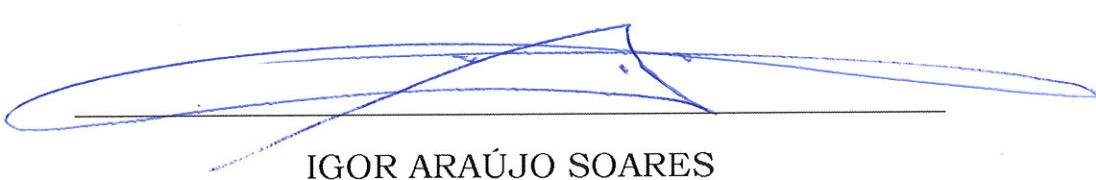
Assinado de forma digital por GIVANILDO INACIO
FERREIRA:85283274187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=GIVANILDO INACIO FERREIRA:85283274187
Dados: 2022-07-28 15:30:09 -03'00'

VILLA MARINA SERVIÇO COMÉRCIO E PRODUTOS NÁUTICOS LTDA. ME

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos, à Luíza Bianchini Resende, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 64.603, com escritório profissional situado na SCN QD 05, Bloco A, Torre Norte, Sala 330, Ed. Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers.

Brasília/DF, 12 de março de 2020.



IGOR ARAÚJO SOARES
OAB-DF 19.311

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 70

Evento:

JUNTADO_A____
_ID_NO_PJE__1369610351__PED_HABILIT1_
_ID_NO_PJE__1369610358__

Data:

25/04/2023 14:31:47

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

70

Solicito acesso aos autos, conforme petições anteriormente protocoladas.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VILLA MARINA SERVIÇO COMÉRCIO E PRODUTOS NÁUTICOS LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. n. 14.085.711/0001-10, com sede estabelecida no SCES Trecho 02 lote 09, parte B, Conj. 03, CEP: 70200-002, Brasília/DF, neste ato representada por seu sócio-gerente, neste ato representada por seu sócio-gerente, o **Sr. Gerard André Vieira de Souza**, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.674.997-87 e no RG sob o nº 2.204.684 SSP/GO, residente e domiciliado na SHTN Trecho 02 BLOCO. D Apt. 201 Condomínio LAKE SIDE, Brasília/DF, CEP: 73017-012, nomeia e constitui, a seguir, os seus bastantes procuradores, outorgando-lhes os seguintes poderes.

OUTORGADOS: **IGOR ARAÚJO SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 19.311 e **MICHELLE FONTENELE DE ALCÂNTARA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 37.173, **LUIZA BIANCHINI RESENDE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF Nº 64.603, todos com escritório profissional situado na SCN QD 05 Bl. A Torre Norte, Sala 330, Ed. Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers.

PODERES: Todos aqueles necessários ao foro em geral, com a cláusula “ad judicia” e “extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, em qualquer grau de jurisdição, podendo os outorgados propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhe conferidos poderes para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, depositar e proceder ao levantamento de quantias, dar quitação e substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília-DF, 28 de julho de 2022.

GIVANILDO INACIO
FERREIRA:85283274187

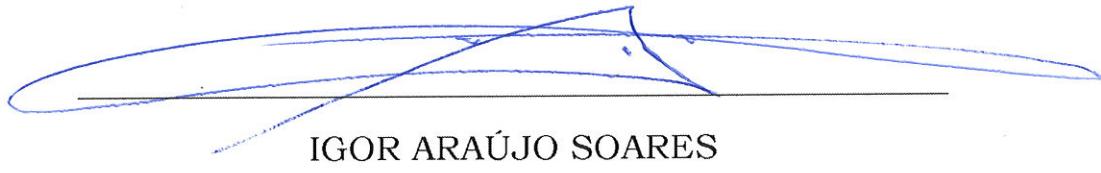

 Assinado de forma digital por GIVANILDO INACIO
 FERREIRA:85283274187
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
 ou=09461647000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
 cn=GIVANILDO INACIO FERREIRA:85283274187
 Dados: 2022.07.28 15:30:09 -03'00'

VILLA MARINA SERVIÇO COMÉRCIO E PRODUTOS NÁUTICOS LTDA. ME

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos, à Luíza Bianchini Resende, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 64.603, com escritório profissional situado na SCN QD 05, Bloco A, Torre Norte, Sala 330, Ed. Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers.

Brasília/DF, 12 de março de 2020.



IGOR ARAÚJO SOARES
OAB-DF 19.311

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 71

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO__CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

19/05/2023 12:01:08

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

71

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 72

Evento:

PETICAO__JUNTADA_DE_DOCUMENTO_DA_POLICIA_EM_PROCEDIMENTO_INVESTIGATORIO

Data:

10/07/2023 11:32:22

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

1000144-46.2021.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

72

De ordem do Delegado de Polícia Federal MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, remeto os autos do IPL nº 2021.0057142-DPF/UDI/MG (folhas 402 à 1160) com relatório conclusivo (folhas 1068 - 1160),

?



06/10/2022

Número: **1000144-46.2021.4.01.3818**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG**

Última distribuição : **29/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0019984-13.2020.8.13.0363**

Assuntos: **Violão de direito autoral**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Polícia Federal no Estado de Minas Gerais (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)	
MATHEUS FERREIRA SALES (INVESTIGADO)	
GUSTAVO ANDRADE SALES (INVESTIGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
YGOR COLALTO VALERIO (ASSISTENTE TÉCNICO)	
MARJORI FERRARI ALVES (ASSISTENTE TÉCNICO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12914 94882	05/10/2022 18:19	PRM-PARACATU-MANIFESTACAO-1174-2022	Documento do Ministério Público em Procedimento Investigatório

PRM-PARACATU-MANIFESTAÇÃO-1174/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Processo nº 1000144-46.2021.4.01.3818
(IPL n. 2021.0057142 – DPF-UDI-MG)

DESPACHO

Da análise dos autos, vislumbra-se que o IPL tramita de forma regular. Isso posto, defiro o pedido de dilação de prazo fundado na pendência das diversas diligências constantes no despacho de n. 3245531/2022 de fls. 398/399 (ID n. 1288504381) para que, no prazo de 120 (cento e vinte), sejam finalizadas as diligências indicadas no presente despacho, bem como, se necessária nova prorrogação, a autoridade policial indique as diligências que entender necessárias à conclusão do feito

Uberlândia, 4 de outubro de 2022.

HEBERT REIS MESQUITA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG	Rua São Paulo, Nº 35, Tibery - CEP 38405027 - Uberlândia-MG Telefone: (34)32186900 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

Página 1 de 1

Documento assinado via Token digitalmente por HEBERT REIS MESQUITA, em 04/10/2022 15:59. Para verificar a assinatura acesse <https://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c165047c.8c8932c.a1015347.668a745



Assinado eletronicamente por: THIAGO DE MORAIS E SILVA - 05/10/2022 18:19:05
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100518184268900001280539565>
 Número do documento: 22100518184268900001280539565

Num. 1291494882 - Pág. 1



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

Ofício nº 2116915/2022 - DPF/UDI/MG

Uberlândia/MG, 9 de junho de 2022

Ao(À) Senhor(a) Chefe do SETEC

Assunto: Perícia de Veículos (Terrestres e moto aquática) - Solicita

Referência: 2021.0057142-DPF/UDI/MG

URGENTE - DECISÃO JUDICIAL

Senhor Chefe,

Visando instruir os autos do procedimento 2021.0057142-DPF/UDI/MG, encaminho o material constante(s) no Auto de Apresentação e Apreensão (01 (um) Veículo **HYUNDAI/Creta cor branca**, Placa PBN1E66; 01 (um) Veículo **VW Saveiro cor branca**, Placa PBI3F35; 01 (Um) Automóvel **BMW 320, cor azul**, Placa REK5F96; Veículo **VW JETTA cor branca** CL AF, ano 2017, placa PRBBA96/GO, cor branca; **Veículo BMW/320I, cor branca**, ACTIVE FLEX, placa PBP1T78, ano 2018; **01 (uma) moto aquática cor azul/cinza**, PW WAKE 170 IBR AUD GN INT 22 00035ND00, chassi YDV08589I122), cópia anexa, arrecadados em 02/06/2022, em poder de @envolvidos.conduzidos.qualificacoes, requisitando, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 12.830/2013, a elaboração de Laudo Pericial, devendo os(as) senhores(as) peritos(as) designados(as) responder aos quesitos de praxe, inclusive a fim de se verificar a regularidade dos NIVs, valor de mercado e estado de conservação dos bens submetidos à análise:

Veículo Terreste (carro, moto, etc.):

1. Discriminar os veículos acima listados, pormenorizando sua características.
2. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
3. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
4. Outros dados julgados úteis.

Esclareço que **a moto aquática PW WAKE 170 se encontra estacionada na SCES TRECHO 2, CONJUNTO 3 LOTE 09 PARTE B, Asa-Sul, CEP 70.200-002, Brasília, DF** (vide auto de apreensão anexo). Os demais veículos se encontram no pátio desta DPF/UDI/MG.

Por fim, requisito que o laudo e eventuais anexos (em formato PDF) sejam carregados no SEI utilizado para envio desse pedido. Os arquivos em formatos distintos deverão ser encaminhados em mídia.

Atenciosamente,

F1. 406
DPF/UDI/MG
2021.0057142

Documento eletrônico assinado em 09/06/2022, às 13h15, por MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLmann, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 29f15fdbac504bcd01aca9b95edeaee91f79f4f4



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE APREENSÃO Nº 3639577/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

No dia 27/09/2022, nesta DPF/UDI/MG, em Uberlândia/MG, por determinação de MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº: 205/2022

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Pen drive	2	UN	02 (dois) pendrives 128GB, cadastrados como Material 404/2022, relativos ao Laudo pericial 292/2022, lacrados sob nº 0013592.

Esclarece a Autoridade policial que o material apreendido foi encaminhado pelo NUTEC/DPF/UDI/MG, onde foi cadastrado como Material nº 404/2022 e contém o conteúdo dos aparelhos celulares periciados, nos termos do Laudo 292/2022.

Documento eletrônico assinado em 27/09/2022, às 15h30, por EDNILSON LOURENCO SANTOS, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 2dc4654647e2eadda9b36cd708a6e090780a5163

Documento eletrônico assinado em 27/09/2022, às 15h39, por JOSE HUMBERTO DE SOUSA CORSINO, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 3f7d8ae4eb59bcc2ea0a1d2bed52c050122138a

Documento eletrônico assinado em 27/09/2022, às 15h47, por JOSE RICARDO CARVALHO DE CAMPOS, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: c5ac9c2b8059df1c531aebf26ff256e4e0c32a18

Documento eletrônico assinado em 27/09/2022, às 16h50, por MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: ece8aebe223e16298580d6879bb7843a518545d1

2	Telefone Celular	1	UN	01 (Um) Celular XIAOMI, modelo REDMI, IMEI 867476047189695, IMEI 2 867476047189703 - LACRE: C0000740837.
4	Lap Top	1	UN	01 (Um) MACBOOK, n°S: FVFZX1SUL410 - LACRE: D00015521;
7	Automóvel BMW	1	UN	Placa: REK5F96 01 (Um) Automóvel BMW 320, Azul, Placa REK5F96.

Apreensão nº: 207/2022

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
3	Automóvel Hyundai	1	UN	01 (Um) Veículo HYUNDAI Creta, Placa PBN1E66;
4	Automóvel Volkswagen	1	UN	Placa: PB3I 35 01 (Um) Veículo VW Nova Savana, Placa PB3I35

Atenciosamente,

Recibo/Entrega

Data 28/09/2022 José Humberto de Sousa Corrêa
 Ass. 
 Escrivão de Polícia Federal
 Matrícula: 17.928

Documento eletrônico assinado em 27/09/2022, às 16h37, por EDNILSON LOURENCO SANTOS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: e98430a1c4954ec30115e2966a3830617652cdb



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG
Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

Ofício nº 3642890/2022 - DPF/UDI/MG

Uberlândia/MG, 27 de setembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a) Responsável pelo Depósito da DPF/UDI/MG

Assunto: Material Apreendido (encaminha)**Referência:** 2021.0057142-DPF/UDI/MG

Senhor(a) Responsável,

Em cumprimento à determinação de MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o material abaixo relacionado, descrito no Termo de Apreensão (cópia em anexo), salientando que os telefones celulares seguem lacrados sob nº C0000740837 e os laptops estão lacrados sob nº E00005282 e D00015521, solicitando que seja guardado até a destinação final a ser determinada posteriormente pelo presidente dos autos.

Apreensão nº: 101/2022

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Telefone Celular	1	UN	Telefone Celular Iphone 13 (senha 104070) IMEI (353287217387410) IMEI SIM (353287216745915). Lacre: C0000740837.
2	Comp/Aces.p/Informática - Chips, Etc	1	UN	Notebook Dell - Inspiron - Model P75F Type nº P75FD06 com fonte. Senha (MayCon 150394). LACRE E00005282.
4	Veículos não Classificados	1	UN	Veículo VW JETTA CLAF, ano 2017, placa PRBBA96/GO, cor branca.
5	Veículos não Classificados	1	UN	Veículo BMW/320I ACTIVE FLEX, placa PBP1T78, ano 2018, cor branca.

Apreensão nº: 206/2022

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Telefone Celular	1	UN	01 (Um) Celular IPHONE 13, cor azul metálico, IMEI 353501498762871; IMEI2 353501498845593 - LACRE C0000740837.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA
 NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 563/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
 (INFORMÁTICA)**

Em 26 de outubro de 2022, designado pelo Chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia, o Perito Criminal Federal FÁBIO MELO PFEIFER elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 2021.0057142-DPF/UDI/MG, a fim de atender ao Ofício nº 2465013/2022-DPF/UDI/MG de 06/07/2022, registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 390/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG em 07/07/2022 e incluído no SEI no processo nº 08701.001487/2022-76, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. O computador possui todos os componentes necessários e eficazes para possibilitar acesso à Internet?
- 2. A data e hora registradas pelo relógio interno do computador estão corretas?
- 3. Requisito a extração dos dados contidos nas respectivas memórias (inclusive apagados), bem ainda respondam os seguintes quesitos:
 - a) Há nos equipamentos aplicações ou ferramentas relativas aos seguintes softwares: Software OSCAM, Software NCAM, Painel CSP JVM, Painel CSP FireShare, Painel CardSharing, Software TV Headend, Software Astra, Software Flussonic, Software Xtream Codes IPTV, Software Wowza Streaming Engine, Software Xsplit Broadcaster, Software OBS Studio, Painel IPTV Xtream Codes, Painel IPTV ou outro Software/Ferramenta relevante? Detalhar.
 - b) É possível coletar informações a respeito de site utilizados para venda ou oferta do serviço de CardSharing ou IPTV?
 - c) Quais os websites acessados pelo alvo relativos aos serviços de CardSharing ou IPTV?”

I – MATERIAL

Este laudo apresenta o resultado da extração e análise de dados realizada nos materiais encaminhados a exame. Os materiais foram divididos em dois grupos: materiais com capacidade de armazenamento persistente de dados (discos rígidos e SSDs, tablet,



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0061069003
 Laudo 563/22-NUTEC/UDI

LAUDO Nº 563/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

computadores) e materiais sem capacidade de armazenamento persistente de dados (teclado, mouse, headset, memória RAM, etc.). Os materiais estão relacionados nas tabelas 1 e 2. Todos os materiais foram cadastrados no Sistema Nacional de Gestão de Atividades de Criminalística (SisCrim) de acordo com as numerações especificadas nas tabelas, listados nos itens 4, 10, 14, 15 e 16 do Termo de Apreensão no 2010909/2022 (Apreensão 228/2022). Todos materiais foram recebidos lacrados (exceto item 14 – Material 449/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG), conforme numeração consignada nas tabelas.

Tabela 1 - Materiais com capacidade de armazenamento persistente de dados.

Registro SisCrim nº 439/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG		
HD Externo	Marca/Modelo:	SEAGATE / SRD0NF1
	Número série:	NAA9QFRC
	Capacidade:	2 TB
	Extração dados:	Realizada com sucesso
	Lacre original:	C00010634
Registro SisCrim nº 440/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG		
Tablet	Marca/Modelo:	APPLE, modelo A2133 (iPad Mini 5)
	Número série:	DMPD7AJKLM93
	Extração dados:	Realizada com sucesso, porém sem dados de interesse
	Lacre original:	C00010634
Registro SisCrim nº 448/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG		
Gabinete de Computador	Marca:	GALAX
	Cor:	Preta
	Placa-mãe:	MSI, modelo H310M PRO-VDH PLUS
	Placa de vídeo:	NVIDIA GEFORCE RTX 2060
SSD	Marca/Modelo:	SanDisk, modelo SDSSDA-480G
	Número série:	19197B801984
	Capacidade:	480 GB
	Extração dados:	Realizada com sucesso
	Lacre original:	0042550
Registro SisCrim nº 449/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG		
Gabinete de Computador	Marca:	RAZER
	Cor:	Preta
	Placa-mãe:	MSI, modelo MAG Z390 TOMAHAWK
	Placa de vídeo:	NVIDIA GEFORCE RTX 2070
SSD NVMe	Marca/Modelo:	CORSAIR, modelo MP510
	Número série:	19258206000127703838
	Capacidade:	480 GB
	Extração dados:	Realizada com sucesso
	Lacre original:	Material recebido sem lacre, provavelmente devido à dimensão do gabinete.



LAUDO Nº 563/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

Tabela 2 - Materiais sem capacidade de armazenamento persistente de dados.

Registro SisCrim nº 441/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG		
Memória RAM DDR4	Marca/Modelo:	HYPERX / HX440C19PB3AK2/16 (1 módulo)
	Capacidade:	8 GB (Deve ser usada com outro módulo para atingir 16GB)
	Extração dados:	Não realizada
Memória RAM DDR4	Marca/Modelo:	CORSAIR / CMW32GX4M4D3600C18/32 (1 módulo)
	Capacidade:	8 GB (Deve ser usada com outros 3 módulos para atingir 32 GB)
	Extração dados:	Não realizada
	Lacre original:	C00010634
	Observação:	Material não armazena dados de forma persistente. Material embalado em caixa da CORSAIR.
Registro SisCrim nº 442/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG		
Headset	Marca:	JBL
	Extração dados:	Não realizada
	Lacre original:	001298 (Não rompido)
	Observação:	Lacre não rompido. Equipamento não armazena dados.
Registro SisCrim nº 443/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG		
Mouse sem fio	Marca/Modelo:	Logitech, modelo G Pro Wireless
	Extração dados:	Não realizada
	Lacre original:	001298 (Não rompido)
	Observação:	Lacre não rompido. Equipamento não armazena dados.
Registro SisCrim nº 444/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG		
Teclado Gamer	Marca/Modelo:	RAZER, HUNTSMAN
	Extração dados:	Não realizada
	Lacre original:	001298 (Não rompido)
	Observações:	Lacre não rompido. Equipamento não armazena dados. Junto à mesma embalagem de lacre, além dos materiais 442, 443 e 444/2022 havia uma fonte sem marca aparente, modelo ADPC2090, além de cabo de rede e cabo DisplayPort.
Registro SisCrim nº 445/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG		
Teclado Gamer	Marca/Modelo:	RAZER, BLACKWIDOW TE CHROMA
	Extração dados:	Não realizada
	Lacre original:	0024796 (Não rompido)
	Observações:	Lacre não rompido. Equipamento não armazena dados.
Registro SisCrim nº 446/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG		
Mouse Gamer	Marca/Modelo:	RAZER
	Extração dados:	Não realizada
	Lacre original:	0024796 (Não rompido)
	Observação:	Lacre não rompido. Equipamento não armazena dados.



LAUDO Nº 563/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

Registro SisCrim nº 447/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG		
Headset	Marca:	RAZER
	Extração dados:	Não realizada
	Lacre original:	0024796 (Não rompido)
	Observações:	Lacre não rompido. Equipamento não armazena dados.

II – OBJETIVO

Este exame pericial é realizado com a finalidade de identificar as características do material descrito na seção anterior, extraír e analisar o conteúdo desse material visando identificar dados relativos a IPTV e Cardsharing, conforme quesitos, além do fornecimento de outros dados oportunos.

III – EXAME

Inicialmente foi realizado o levantamento e a identificação do material enviado para exame. A descrição completa do material examinado encontra-se na seção I.

Foram verificadas as datas e horários registrados nas placas-mãe dos computadores cadastrados com número 448 e 449/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG, e verificou-se que, no momento dos exames, o relógio do computador de número 448/2022 encontrava-se adiantado em aproximadamente 4 minutos, enquanto o relógio do computador de número 449/2022 encontrava-se adiantado em aproximadamente 5 minutos.

Por meio de técnicas forenses apropriadas, os dados constantes nos materiais 439/2022, 440/2022, no SSD presente no material 448/2022 e no SSD NVMe presente no material 449/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG foram duplicados. Este processo de duplicação consiste na realização de cópia integral do material original para imagens forenses em outra mídia de armazenamento. Como medida de segurança, os exames foram realizados sobre as cópias, preservando-se o material original.

Procedeu-se então a extração de conteúdo do material examinado. Cabe salientar que esse processo atingiu não apenas os arquivos diretamente acessíveis, mas também aqueles previamente apagados que puderam ser recuperados.

Não foi encontrado dado relevante no material 440/2022 (Tablet iPad Mini).

Os materiais 441, 442, 443, 444, 445, 446 e 447/2022 não armazenam dados de forma persistente, e, por esta razão, não tiveram dados extraídos para os exames relatados neste Laudo.

As próximas subseções descrevem os dados encontrados:



LAUDO Nº 563/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

III.1 – HD Externo SEAGATE – Material 439/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

Neste disco rígido havia duas pastas contendo páginas da web, uma com nome “Bee IPTV 1.0” e outra “Bee IPTV 2.0”. A figura 1 abaixo ilustra a primeira parte da página presente na pasta “Bee IPTV 1.0”. As páginas adicionadas ao marcador “Sites” da mídia em apenso.

Figura 1 – Captura de tela da página localizada na pasta “Sites\Bee IPTV 1.0”

Foi também encontrado uma cópia do sistema web WHMCS (WebHost Manager Complete Solution), na pasta WHMCS, arquivo “WHMCS IPTV 7.6.0.zip”. Trata de sistema web de gerenciamento de clientes e pagamentos. Tal sistema foi adicionado ao marcador “WHCMS” da mídia em apenso.

Na pasta “BKP Unidaque”, localizada na pasta raiz do HD, havia cópias de segurança do banco de dados MySql chamado “xtream_iptvpro”. Tal banco de dados contém informações sobre acesso a serviço de IPTV. Tais cópias de segurança (arquivos com extensão .sql) foram adicionados ao marcador “BKP Unidaque” da mídia em apenso.



LAUDO Nº 563/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

Em buscas por palavras-chave relacionadas no quesito 3.a, foram encontradas diversas referências ao software “Xtream Codes IPTV”. Tais referências estavam nas cópias de segurança do banco de dados “xtream_iptvpro” acima relacionadas, principalmente na tabela “streams_options”.

III.2 – SSD presente no Material 448/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

O disco rígido (SSD) examinado continha instalado o sistema operacional Microsoft Windows 10 Enterprise, com data de instalação registrada como 07/02/2022, com um usuário registrado de nome “Gustavo”.

Em buscas por palavras-chave relacionadas no quesito 3.a, foi encontrado instalado o programa “OBS Studio”, na pasta “Program Files\obs-studio”.

Foi encontrado uma cópia de segurança de um banco de dados MySql chamado “flashiptv.sql” na pasta “Users\VISITANTE-2\Downloads”. Esta cópia de segurança continha um banco de dados com dados de clientes, pagamentos, e-mails enviados, entre outros. O arquivo com a cópia completa do banco de dados foi adicionado ao marcador “Banco de dados FlashIPTV”. Neste banco de dados havia uma tabela denominada “tblemails”, da qual foram extraídos e-mails supostamente enviados pelo sistema. Tais e-mails foram extraídos, agrupados no formato “mbox” e processados pelo programa IPED. Todos os e-mails extraídos foram adicionados ao marcador “Emails FlashIPTV”. Das tabelas do referido banco de dados foi também gerada uma planilha contendo o resultado de uma consulta de clientes. Tal consulta traz os dados cadastrais dos clientes, bem como totaliza o valor de pedidos pagos pelo cliente. A planilha gerada foi copiada para a mídia anexa com o nome “total_pago_clientes.xlsx”. A consulta usada para gerar tal planilha encontra-se no quadro 1 abaixo:

```

select tblclients.*, tblusers.*,
       sum(
           if(tblinvoices.status = "Paid", tblinvoices.total, 0)
       ) as total
from
    tblclients, tblusers, tblusers_clients, tblinvoices
where
    tblusers_clients.client_id = tblclients.id
    and tblusers_clients.auth_user_id = tblusers.id
    and tblusers.id = tblinvoices.userid
group by
    tblusers.id
order by
    tblusers.last_login desc;
  
```

Quadro 1 – Consulta SQL usada para gerar a planilha “total_pago_clientes.xlsx



LAUDO Nº 563/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

Foram encontradas planilhas de controle de financeiro. Tais planilhas foram adicionadas ao marcador “Planilhas”.

Foi verificado o histórico de navegação e buscas na internet. Todos os dados extraídos foram adicionados ao marcador “Históricos de Internet”. Foi possível identificar o acesso a dezenas de *websites* relacionados a IPTV. O quadro 2 abaixo lista alguns destes *websites* acessados:

```

https://www.bestbuyiptv.shop
https://www.worldofiptv.com/
https://besttv.me/
https://pltf.vip/login
https://phantomtv.me/
https://ss-iptv.com/
https://central.flashd.tv/
https://www.sncplay.com/
https://cart.snaketv.club/
https://ojandesigner.com.br/listaiptv/#
https://testeiptv.top/
https://centraltv.me/
https://limetv.me/
https://grifotv.com.br/#
https://epictvs.com/
http://web.blendediptv.com/
https://baseiptv.com.br/
https://giptv.me/tv/
https://paineldeiptv.com/
https://megatvclub.com/
https://iptv.painel.top/
https://canais.vip/
https://teste.priceiptv.com/
https://toptvplay.com/#
https://www.supercine.tv.br/
https://central.flashd.tv/login
https://siptv.app/news/
http://mundoiptv.com/
https://www.vipercanais.com/
https://tvpelancet.com/
https://www.tvbarata.page/
https://www.frogtv.me/#lista-iptv
  
```

Quadro 2 – Exemplos de *websites* relacionados a IPTV acessados pelo usuário do computador Mat. 448/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG.

III.3 – SSD NVMe presente no Material 449/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG

O disco rígido (NVMe) examinado continha instalado o sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro, com data de instalação registrada como 31/07/2021, com um usuário registrado de nome “VISITANTE-2”.

Foram encontradas planilhas de controle de financeiro, as quais foram adicionadas ao marcador “Planilhas”.



LAUDO Nº 563/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

Foram também encontrados vestígios de acesso a *websites* relacionados a IPTV. Os históricos de navegação e buscas foram adicionados ao marcador “Históricos de Internet”.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Junto a este laudo o perito encaminha uma mídia flash (pendrive) em apenso, contendo os dados considerados de interesse. Para possibilitar a posterior verificação da integridade do material examinado, foram geradas listagens de todos os arquivos incluídos na mídia com seus respectivos códigos hash, gerados através do algoritmo Secure Hash Algorithm (SHA) de 256 bits, cujo resultado encontra-se no arquivo denominado “hashes.txt” localizado na pasta raiz da mídia. Por sua vez, o arquivo “hashes.txt” passou pelo mesmo processo, cujo resultado encontra-se na tabela 3.

Tabela 3 – Resultado do cálculo de integridade do arquivo “hashes.txt” da mídia apensa

Código Hash (SHA-256)
25cf63a49c92ab99baa64a767915b1ea9a8deb150e8c147cc8fc48ab2f5a5493

V – RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. O computador possui todos os componentes necessários e eficazes para possibilitar acesso à Internet.

R: O tablet cadastrado como material 440/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG possui interface de rede sem fio (Wi-Fi) padrão 802.11a/b/g/n/ac, o que possibilita acesso à internet por meio de roteadores sem fio. Os computadores cadastrados como materiais 448 e 449/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG possuíam, ambos em suas placas-mãe, interface de rede ethernet padrão 10/100/1000 mbit/s, que possibilitam o acesso à internet por meio de conexão cabeada à rede (switch/roteador/modem). Os demais materiais encaminhados a exame não realizam conexão à internet.

2. A data e hora registradas pelo relógio interno do computador estão corretas?

R: Foram verificadas as datas e horários registrados nas placas-mãe dos computadores cadastrados com número 448 e 449/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG, e verificou-se que, no momento dos exames, o relógio do computador de número 448/2022 encontrava-se



LAUDO Nº 563/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

adiantado em aproximadamente 4 minutos, enquanto o relógio do computador de número 449/2022 encontrava-se adiantado em aproximadamente 5 minutos.

3. Requisito a extração dos dados contidos nas respectivas memórias (inclusive apagados), bem ainda respondam os seguintes quesitos:

a) Há nos equipamentos aplicações ou ferramentas relativas aos seguintes softwares: Software OSCAM, Software NCAM, Painel CSP JVM, Painel CSP FireShare, Painel CardSharing, Software TV Headend, Software Astra, Software Flussonic, Software Xtream Codes IPTV, Software Wowza Streaming Engine, Software Xsplit Broadcaster, Software OBS Studio, Painel IPTV Xtream Codes, Painel IPTV ou outro Software/Ferramenta relevante? Detalhar.

R: Foi encontrado o programa OBS Studio instalado no computador cadastrado como material 448/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG.

b) É possível coletar informações a respeito de site utilizados para venda ou oferta do serviço de CardSharing ou IPTV?

R: Foi possível recuperar dados de cópias de segurança de bancos de dados aparentemente relacionados a sites de vendas de sistema de IPTV. Um destes bancos de dados tem o nome “xtream_iptvpro” e o outro “flashiptv”. Deste último banco de dados foi extraída uma planilha com dados de clientes do sistema, bem como mensagens de e-mail aparentemente enviadas pelo sistema a seus usuários. Vide seção III para detalhes adicionais.

c) Quais os websites acessados pelo alvo relativos aos serviços de CardSharing ou IPTV?

R: Todo o histórico de navegação e buscas realizadas em navegadores encontrados nos computadores cadastrados como materiais 448 e 449/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG foram adicionados ao marcador “Históricos de Internet” da mídia em apenso. O quadro 2 da seção III ilustra alguns destes *websites* acessados.

Tendo por bem esclarecido o assunto, devolve-se, com o Laudo, o material examinado, lacrado conforme tabela 4 abaixo. A mídia em apenso foi cadastrada como material 967/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG.



LAUDO Nº 563/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG

Tabela 4 – Lacres dos materiais devolvidos

Material¹	Descrição	Lacre
439/2022	HD Externo	B0001406124
440/2022	Tablet	C0000750093
441/2022	2 placas de memória	C0001094921
442/2022	Headset JBL	001298
443/2022	Mouse Logitech	001298
444/2022	Teclado Razer	001298
445/2022	Teclado Razer	0024796
446/2022	Mouse Razer	0024796
447/2022	Headset Razer	0024796
448/2022	Gabinete Computador Galax	008859
449/2022	Gabinete Computador Razer	008860

Nada mais havendo a lavrar, o perito encerra o presente Laudo Pericial Criminal que, elaborado em dez páginas e um apêndice contido em uma mídia flash (pendrive), lido e achado conforme, assina.

FABIO MELO
PFEIFER:04439662650

Assinado de forma digital por
 FABIO MELO
 PFEIFER:04439662650
 Dados: 2022.10.26 16:17:39 -03'00'
(assinado digitalmente)

FÁBIO MELO PFEIFER

PERITO CRIMINAL FEDERAL

¹ NUTEC/DPF/UDI/MG



F1. 420
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

DESPACHO N° 4493640/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

1. Disponibilize nos autos as informações de polícia judiciária produzidas a partir da análise dos dados extraídos dos dispositivos citados nos laudos abaixo;
2. Proceda-se à apreensão das mídias que acompanharam os laudos de extração n.ºs 294/2022 (fls. 273 a 278) e 563/2022 (fls. 410 a 419), produzidos pelo NUTEC/DPF/UDI/MG;
3. Intimem-se as seguintes pessoas para prestarem declarações pessoalmente (preferencialmente) no interesse da investigação, observando-se que as oitivas deverão ser agendadas no período compreendido entre os dias 12 a 16 de dezembro do corrente ano:
 - a) MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES, portador do CPF n.º 11712951629, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1816, Jd. Paulistano, Patos de Minas/MG, tels. (38) 988083306, (38) 999100828, (38) 988242708 e (38) 992283358;
 - b) NELSON VELOSO CURY JÚNIOR, portador do CPF n.º 10838700683, com endereço na Rua Afonso Pena, n.º 160, centro, Patos de Minas/MG, tels. (38)999114206;
 - c) RAYSSA GISELE SALES BARBOSA, portador do CPF n.º 08365355612, com endereço na R Pedro Leonardo, 412, centro, Brasilândia de Minas/MG, CEP 38779000, tels. (38)988368909, (38)997241269;
 - d) GUSTAVO ANDRADE SALES, portador do CPF n.º 12723783650;
 - e) MATHEUS FERREIRA SALES, portador do CPF n.º 07797555613.

Com relação aos dois últimos, proceda-se à intimação na pessoa da defensora ENEILA TORRES XAVIER – OAB-DF 69.846:

(61) 9 832-3-2333 – Email: leosmar.adv@gmail.com
(61) 9 99169-4088 – Email: adv.eneilatorres@gmail.com

4. Conclusos com a realização das oitivas.

Uberlândia/MG, 30 de novembro de 2022.

Documento eletrônico assinado em 30/11/2022, às 14h40, por MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLmann, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 1069715d2faf3303a69fbbe8ffda77c5068d92



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

Fl. 421
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ANALISE DO LAUDO PERICIAL 294/2022

Referencia: análise complementar ao Laudo Pericial 294/2022.

Autos: 2021.0057142 DPF/UDI/MG

Analista: DPC Guido Camilo Ribeiro

Endereçamento: DPF Marcus Zampieri – Chefe da FTSP TM

1. DOS FATOS

Trata-se da produção de informação exarada a partir do laudo pericial 294/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG, referente à extração de dados de 01 (um) notebook DELL Inspiron, modelo P75F (Inspiron 15), cor prata, lacrado sob nº "E00006599"), apreendido no dia 02/06/2022, no endereço ligado ao nacional GUSTAVO ANDRADE SALES, cumprido na Rua Jaci Zica, 10, Centro Brasilândia de Minas/MG. **A finalidade da produção da informação é complementar ao Laudo Pericial em epígrafe (LP 294/2022).**

2. DO LAUDO PERICIAL 294/2022

O LP em comento vinculou o SSD do objeto apreendido ao email de maycondouglas16@hotmail.com. (fl. 275). De interesse para a investigação os peritos descreveram:



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 422
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

→ Foram encontrados documentos correspondentes a pagamentos tendo como beneficiário MAYCON DOUGLAS e tendo o campo de descrição preenchido com “IPTV” (arquivos **1649953168042.pdf** e **comprovante (2).pdf** em **/Users/mayco/Downloads/**), além de outros semelhantes sem descrição preenchida, além de faturas (**Fatura-114814[1879].pdf**, **Fatura-114852[1881].pdf** e **Fatura-114814[1880].pdf** em **/Users/mayco/AppData/Local/Packages/microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe/LocalState/Files/S0/4/Attachments/Fatura-114814[1880].pdf**) emitidas por “Facil TV!” (<https://faciltv.co>), site que comercializa listas de IPTV e planos para revenda de IPTV. Os documentos mencionados, entre outros, foram copiados para os relatórios na mídia apensa sob o título “**Documentos PDF**”.

Nos históricos de navegação foram encontrados registros de diversos acessos a URLs de sites relacionados a IPTV, como “<https://web.tvprodigital.net>” e “<https://web.tvprodigital.net>”

→ Nos históricos de navegação foram encontrados registros de diversos acessos a URLs de sites relacionados a IPTV, como “<https://web.tvprodigital.net>” e “<https://web.tvprodigital.net>”

3

A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

F1. 276
DPF/UDI/MG
2021.0057142

LAUDO N° **294/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG**

centraltroia.com”. Todos os registros do histórico de navegação encontrados foram copiados para os relatórios na mídia apensa sob o título “**Histórico de Internet**”.

Na parte final, referente ao notebook DELL Inspiron, a perícia postou a seguinte informação:



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

**MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

➡ Foram extraídos do SSD examinado arquivos categorizados como documentos, planilhas, imagens e outros em cujo conteúdo podem constar palavras-chave ou dados com maior probabilidade de interesse. Tais arquivos foram exportados sob a forma de relatório e podem ser acessados através do arquivo **relatorio.htm**, localizado na pasta principal da mídia flash em anexo.

Os arquivos selecionados na extração foram indexados pela ferramenta IPED (Indexador e Processador de Evidências Digitais), que possibilita a busca por palavras-chave, visualização rápida de imagens e conversas, entre outras funcionalidades. Para acessar tal indexação, deve-se usar o aplicativo **IPED-SearchApp.exe**, também localizado na pasta principal.

O presente relatório se referente justamente à análise desses dados, o que se passa a fazer no próximo item.

**3. ANALISE DOS DADOS EXTRAÍDOS DO SSD DO notebook DELL DELL,
modelo P75F (Inspiron 15) 5WBP393 Prata. Auto de Apreensão nº 101/2022 –
Item 02 Endereço de GUSTAVO ANDRADE SALES**

3.1. Metodologia

A análise teve início em 17/10/2022 e se deu por meio do PEN DRIVE SCAN DISK, que se encontrava em recipiente lacrado, identificado como Registro de Material 403/2022 NUTEC/DPF/UDI/MG IPL 2021.0057142. O termo de deslacre se encontra juntado nos autos. O analista acessou os dados por meio da ferramenta IPED SEARCH APP. Dentro da ferramenta, com a intenção de filtrar a busca, foram criados marcadores alusivos ao termo IPTV. *Expositis* o conteúdo dos marcadores foi encaminhado para a produção de um sub relatório do analisado, que se encontra juntado em mídia anexa, dentro da pasta RELATORIO IPED SSD DELL, contudo todas as informações podem ser repassadas e confirmadas no LP 294/2022.

3.2. Do apurado

Em síntese (para mais detalhes ver os dados armazenados na mídia em anexo) foram colhidos os seguintes elementos de interesse para a investigação:

- a. Vários banners de propaganda do sistema IPTV, a exemplo (primeiro vem o nome do arquivo e depois a imagem):

Nome	Como ter mais de 700 Canais na sua SmarTV iptv, lista de iptv, canais iptv, iptv hd, iptv full, HD, FHD, SD, iptv teste grátis.jpg
Caminho	/1-SSD Atada - Notebook Dell\Users\mayco\OneDrive\Área de Trabalho\Como ter mais de 700 Canais na sua SmarTV iptv, lista de iptv, canais iptv, iptv hd, iptv full, HD, FHD, SD, iptv teste grátis.jpg
Tipo de arquivo	Armaazenamento na nuvem Outras Imagens
Tamanho lógico	228.949 Bytes
Data de criação	10/08/2021 17:59:51
Data de modificação	10/08/2021 18:05:47
Data de acesso	29/05/2022 23:09:20
Excluído	Não
Reconstituído	Não
Hash	91E3D4ABD1B655121777DA9B8F299251
Exportado como	Exportados\arquivos\0\1\91E3D4ABD1B655121777DA9B8F299251.jpg





**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO



Informações
Busca por palavras-chave

Categorias
Apresentações
Armazenamento na nuvem
Chats
Documentos de Texto
Documentos PDF
Emails
Histórico de Internet
Lixeira do Windows
Outras Imagens
Planilhas
Possíveis Digitalizações

Galeria de Imagens

Ajuda
Relatório e Anexo

IPTV 

**+ DE 700 CANAIS SD
HD FULL HD E 4K**

COMBATE D SEU CANAL DE LUTAS	TELE CINE
HBO	CN nick.
PREMIERE FUTEBOL CLUBE	

PREÇO DE PROMOÇÃO



CLIQUE AQUI PARA COMEÇAR

Nome	D_NQ_NP_802827-MLB27900652765_082018-O.jpg
Caminho	/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/OneDrive/Área de Trabalho/D_NQ_NP_802827-MLB27900652765_082018-O.jpg
Tipo de arquivo	Armazenamento na nuvem Outras Imagens
Tamanho lógico	50,726 Bytes
Data de criação	05/08/2021 19:54:35
Data de modificação	05/08/2021 19:54:33
Data de acesso	29/05/2022 23:09:20
Excluído	Não
Reconstituído	Não
Hash	D0A47DAB77AC3710E8B5041ED2304A64
Exportado como	Exportados\arquivos\0\0A47DAB77AC3710E8B5041ED2304A64.jpg





Informações
Busca por palavras-chave

Categorias
Apresentações
Armazenamento na nuvem
Chats
Documentos de Texto
Documentos PDF

CANAIS FUTEBOL LISTA IPTV

esporte interativo

PREMIERE

SPORTV

ESPN



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 425
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Nome	xx.jpg
Caminho	/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/OneDrive/Área de Trabalho/xx.jpg
Tipo de arquivo	Armazenamento na nuvem Outras Imagens
Tamanho lógico	7,549 Bytes
Data de criação	18/03/2022 22:51:02
Data de modificação	18/03/2022 22:51:03
Data de acesso	29/05/2022 23:09:21
Excluído	Não
Reconstituído	Não
Hash	B161E3608ACFA4CBD32502A4B1BB0E74
Exportado como	Exportados\arquivos\B\1\B161E3608ACFA4CBD32502A4B1BB0E74.jpg





- b. Outros exemplos de banners de imagens associadas ao sistema IPTV encontrados no computador DELL

Imagen	Local de armazenamento
	/1-SSD Adata - Notebook Dell/ProgramData/Microsoft/Windws Defender/Definition Updates/Backup/mpavbase.lkg>>Carved-54575104.jpg



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

	/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/AppData/Local/Opera Software/Opera Stable/Cache/Cache_Data/data_3>>Carved-54599680.jpg
	/1-SSD Adata - Notebook Dell/ProgramData/Microsoft/Windws Defender/Definition Updates/Backup/mpavbase.lkg>>Carved-54747136.jpg
	/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/AppData/Roaming/WhatsApp/Cache/f_00017e>>Carved-65536.png



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 427
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

	<p>/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/Downloads/Como ter mais de 700 Canais na sua SmarTV iptv, lista de iptv, canais iptv, iptv full HD, FHD, SD, iptv teste grátis.png</p> <p>CLIQUE AQUI PARA COMEÇAR</p> <p>TELE CINE FOX PREMIUM PREMIERE COMBATE HBO ESPN EXTRA</p>
<p>SMART TV LG</p>	<p>/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/AppData/Roaming/WhatsApp/Service Worker/CacheStorage/3e8ad32ef6e0ff2c8dfb0722a7a862f0a1038fb3/fc81b44d-19b0-4d89-9c34-b14e88b4e457/63a6f46851b44a40_0>>Carved-139.jpg</p>



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

	<p>/1-SSD Adata - Notebook Dell/ProgramData/Microsoft/Windows Defender/Definition Updates/Backup/mpavbase.lkg>>Carved-53936128.jpg</p>
	<p>/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/AppData/Local/Opera Software/Opera Stable/Cache/Cache_Data/data_3>>Carved-54771712.jpg</p>

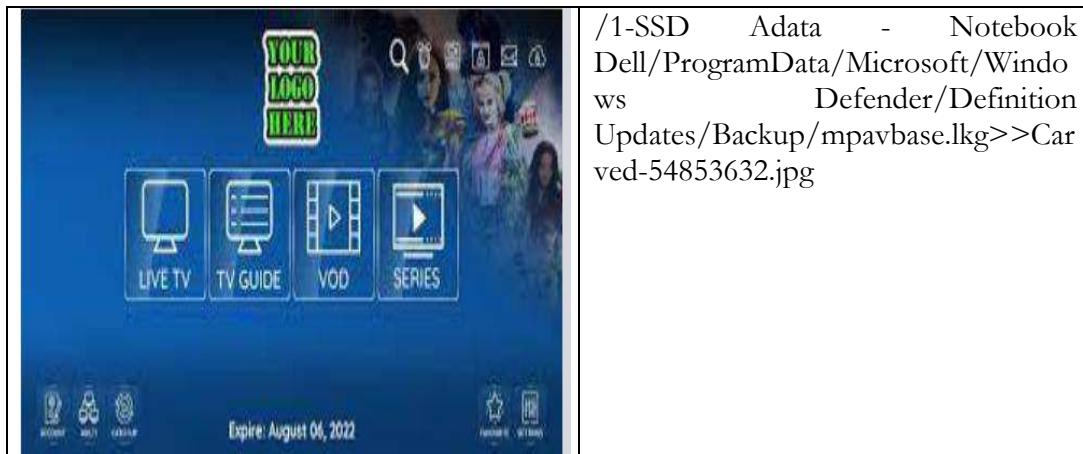


**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

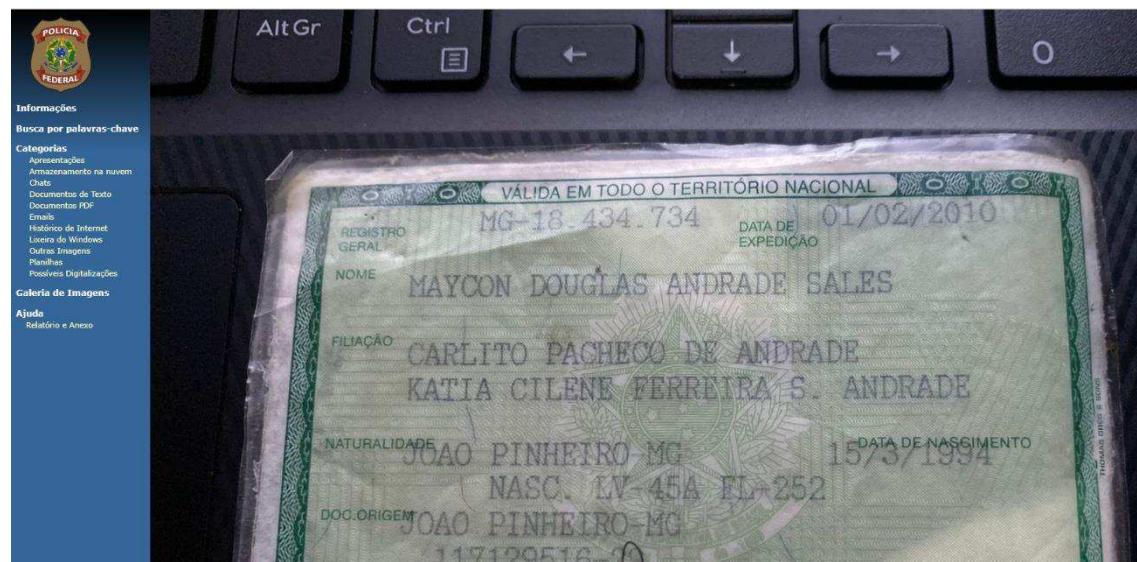
**MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**



/1-SSD Adata - Notebook Dell/ProgramData/Microsoft/Windws Defender/Definition Updates/Backup/mpavbase.lkg>>Car ved-54853632.jpg

c. Documentação do nacional MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES

Nome	WhatsApp Image 2021-09-01 at 20.36.32.jpeg
Caminho	/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/OneDrive/Área de Trabalho/WhatsApp Image 2021-09-01 at 20.36.32.jpeg
Tipo de arquivo	Arazenamento na nuvem Outras Imagens
Tamanho lógico	322,184 Bytes
Data de criação	21/01/2022 10:14:20
Data de modificação	01/09/2021 20:37:50
Data de acesso	29/05/2022 23:09:21
Excluído	Não
Reconstituído	Não
Hash	D6EFA584E7CE94E2972C53F2EE754D5E
Exportado como	Exportados\arquivos\1\6\1D6EFA584E7CE94E2972C53F2EE754D5E.jpeg





**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 430
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

 Informações Busca por palavras-chave Categorias Aprendizagens Armazenamento na nuvem Chats Documentos de Texto Documentos PDF E-mails Histórico de Internet Lixeira do Windows Outras Imagens Planilhas Possíveis Digitalizações Galeria de Imagens Ajuda Relatório e Anexo	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">Data de modificação</td> <td style="padding: 2px;">02/09/2021 19:25:26</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Data de acesso</td> <td style="padding: 2px;">14/09/2022 16:12:50</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Excluído</td> <td style="padding: 2px;">Não</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Reconstituído</td> <td style="padding: 2px;">Não</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Hash</td> <td style="padding: 2px;">5ED95319C397D6607DC648722D7E2CA2</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Exportado como</td> <td style="padding: 2px; vertical-align: top;"> Exportados arquivos/SIB5B95319C397D6607DC648722D7E2CA2.docx Nome: 1 - O autor cita na reparação das externalidades que a sustentabilidade[320].docx Caminho: /SSD Adata - Notebook Dell\Users\mayco\AppData\Local\Packages\microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe\LocalState\Files\S0\4\Attachments\1 - O autor cita na reparação das externalidades que a sustentabilidade[320].docx Tipo de arquivo: Documento de Texto Tamanho lógico: 16.252 Bytes Data de criação: 23/12/2020 12:33:21 Data de modificação: 23/12/2020 12:33:21 Data de acesso: 14/09/2022 16:12:50 Excluído: Não Reconstituído: Não Hash: 6CA0307A311092090BE42AE8798399 Exportado como: Exportados arquivos/SIB5B95319C397D6607DC648722D7E2CA2.pdf </td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Nome</td> <td style="padding: 2px;">U - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[114].docx</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Caminho</td> <td style="padding: 2px;">/SSD Adata - Notebook Dell\Users\mayco\AppData\Local\Packages\microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe\LocalState\Files\S0\4\Attachments\1 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[114].docx</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Tipo de arquivo</td> <td style="padding: 2px;">Documentos de Texto</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Tamanho lógico</td> <td style="padding: 2px;">1.577.871 Bytes</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Data de criação</td> <td style="padding: 2px;">23/09/2021 19:27:04</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Data de modificação</td> <td style="padding: 2px;">02/09/2021 19:27:04</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Data de acesso</td> <td style="padding: 2px;">14/09/2022 16:12:50</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Excluído</td> <td style="padding: 2px;">Não</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Reconstituído</td> <td style="padding: 2px;">Não</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Hash</td> <td style="padding: 2px;">5ED9041F9B0A15609050E47E210A572</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Exportado como</td> <td style="padding: 2px; vertical-align: top;"> Exportados arquivos/F9F9D29A419B0A185998658E57746A572.docx </td> </tr> </table>	Data de modificação	02/09/2021 19:25:26	Data de acesso	14/09/2022 16:12:50	Excluído	Não	Reconstituído	Não	Hash	5ED95319C397D6607DC648722D7E2CA2	Exportado como	Exportados arquivos/SIB5B95319C397D6607DC648722D7E2CA2.docx Nome: 1 - O autor cita na reparação das externalidades que a sustentabilidade[320].docx Caminho: /SSD Adata - Notebook Dell\Users\mayco\AppData\Local\Packages\microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe\LocalState\Files\S0\4\Attachments\1 - O autor cita na reparação das externalidades que a sustentabilidade[320].docx Tipo de arquivo: Documento de Texto Tamanho lógico: 16.252 Bytes Data de criação: 23/12/2020 12:33:21 Data de modificação: 23/12/2020 12:33:21 Data de acesso: 14/09/2022 16:12:50 Excluído: Não Reconstituído: Não Hash: 6CA0307A311092090BE42AE8798399 Exportado como: Exportados arquivos/SIB5B95319C397D6607DC648722D7E2CA2.pdf	Nome	U - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[114].docx	Caminho	/SSD Adata - Notebook Dell\Users\mayco\AppData\Local\Packages\microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe\LocalState\Files\S0\4\Attachments\1 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[114].docx	Tipo de arquivo	Documentos de Texto	Tamanho lógico	1.577.871 Bytes	Data de criação	23/09/2021 19:27:04	Data de modificação	02/09/2021 19:27:04	Data de acesso	14/09/2022 16:12:50	Excluído	Não	Reconstituído	Não	Hash	5ED9041F9B0A15609050E47E210A572	Exportado como	Exportados arquivos/F9F9D29A419B0A185998658E57746A572.docx
Data de modificação	02/09/2021 19:25:26																																		
Data de acesso	14/09/2022 16:12:50																																		
Excluído	Não																																		
Reconstituído	Não																																		
Hash	5ED95319C397D6607DC648722D7E2CA2																																		
Exportado como	Exportados arquivos/SIB5B95319C397D6607DC648722D7E2CA2.docx Nome: 1 - O autor cita na reparação das externalidades que a sustentabilidade[320].docx Caminho: /SSD Adata - Notebook Dell\Users\mayco\AppData\Local\Packages\microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe\LocalState\Files\S0\4\Attachments\1 - O autor cita na reparação das externalidades que a sustentabilidade[320].docx Tipo de arquivo: Documento de Texto Tamanho lógico: 16.252 Bytes Data de criação: 23/12/2020 12:33:21 Data de modificação: 23/12/2020 12:33:21 Data de acesso: 14/09/2022 16:12:50 Excluído: Não Reconstituído: Não Hash: 6CA0307A311092090BE42AE8798399 Exportado como: Exportados arquivos/SIB5B95319C397D6607DC648722D7E2CA2.pdf																																		
Nome	U - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[114].docx																																		
Caminho	/SSD Adata - Notebook Dell\Users\mayco\AppData\Local\Packages\microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe\LocalState\Files\S0\4\Attachments\1 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[114].docx																																		
Tipo de arquivo	Documentos de Texto																																		
Tamanho lógico	1.577.871 Bytes																																		
Data de criação	23/09/2021 19:27:04																																		
Data de modificação	02/09/2021 19:27:04																																		
Data de acesso	14/09/2022 16:12:50																																		
Excluído	Não																																		
Reconstituído	Não																																		
Hash	5ED9041F9B0A15609050E47E210A572																																		
Exportado como	Exportados arquivos/F9F9D29A419B0A185998658E57746A572.docx																																		
 Informações Busca por palavras-chave Categorias Aprendizagens Armazenamento na nuvem Chats Documentos de Texto Documentos PDF E-mails Histórico de Internet Lixeira do Windows Outras Imagens Planilhas Possíveis Digitalizações Galeria de Imagens Ajuda Relatório e Anexo	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">Data de modificação</td> <td style="padding: 2px;">02/09/2021 19:25:26</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Data de acesso</td> <td style="padding: 2px;">14/09/2022 16:12:50</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Excluído</td> <td style="padding: 2px;">Não</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Reconstituído</td> <td style="padding: 2px;">Não</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Hash</td> <td style="padding: 2px;">5ED95319C397D6607DC648722D7E2CA2</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Exportado como</td> <td style="padding: 2px; vertical-align: top;"> Exportados arquivos/SIB5B95319C397D6607DC648722D7E2CA2.docx Nome: 1 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[115].docx Caminho: /SSD Adata - Notebook Dell\Users\mayco\AppData\Local\Packages\microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe\LocalState\Files\S0\4\Attachments\1 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[115].docx Tipo de arquivo: Documento de Texto Tamanho lógico: 1.577.871 Bytes Data de criação: 23/09/2021 19:27:04 Data de modificação: 02/09/2021 19:27:04 Data de acesso: 14/09/2022 16:12:50 Excluído: Não Reconstituído: Não Hash: 5ED9041F9B0A15609050E47E210A572 Exportado como: Exportados arquivos/F9F9D29A419B0A185998658E57746A572.docx </td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Nome</td> <td style="padding: 2px;">1 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[115].docx</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Caminho</td> <td style="padding: 2px;">/SSD Adata - Notebook Dell\Users\mayco\AppData\Local\Packages\microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe\LocalState\Files\S0\4\Attachments\1 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[115].docx</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Tipo de arquivo</td> <td style="padding: 2px;">Documentos de Texto</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Tamanho lógico</td> <td style="padding: 2px;">1.577.871 Bytes</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Data de criação</td> <td style="padding: 2px;">23/09/2021 19:27:04</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Data de modificação</td> <td style="padding: 2px;">02/09/2021 19:27:04</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Data de acesso</td> <td style="padding: 2px;">14/09/2022 16:12:50</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Excluído</td> <td style="padding: 2px;">Não</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Reconstituído</td> <td style="padding: 2px;">Não</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Hash</td> <td style="padding: 2px;">5ED9041F9B0A15609050E47E210A572</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Exportado como</td> <td style="padding: 2px; vertical-align: top;"> Exportados arquivos/F9F9D29A419B0A185998658E57746A572.docx </td> </tr> </table>	Data de modificação	02/09/2021 19:25:26	Data de acesso	14/09/2022 16:12:50	Excluído	Não	Reconstituído	Não	Hash	5ED95319C397D6607DC648722D7E2CA2	Exportado como	Exportados arquivos/SIB5B95319C397D6607DC648722D7E2CA2.docx Nome: 1 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[115].docx Caminho: /SSD Adata - Notebook Dell\Users\mayco\AppData\Local\Packages\microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe\LocalState\Files\S0\4\Attachments\1 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[115].docx Tipo de arquivo: Documento de Texto Tamanho lógico: 1.577.871 Bytes Data de criação: 23/09/2021 19:27:04 Data de modificação: 02/09/2021 19:27:04 Data de acesso: 14/09/2022 16:12:50 Excluído: Não Reconstituído: Não Hash: 5ED9041F9B0A15609050E47E210A572 Exportado como: Exportados arquivos/F9F9D29A419B0A185998658E57746A572.docx	Nome	1 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[115].docx	Caminho	/SSD Adata - Notebook Dell\Users\mayco\AppData\Local\Packages\microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe\LocalState\Files\S0\4\Attachments\1 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[115].docx	Tipo de arquivo	Documentos de Texto	Tamanho lógico	1.577.871 Bytes	Data de criação	23/09/2021 19:27:04	Data de modificação	02/09/2021 19:27:04	Data de acesso	14/09/2022 16:12:50	Excluído	Não	Reconstituído	Não	Hash	5ED9041F9B0A15609050E47E210A572	Exportado como	Exportados arquivos/F9F9D29A419B0A185998658E57746A572.docx
Data de modificação	02/09/2021 19:25:26																																		
Data de acesso	14/09/2022 16:12:50																																		
Excluído	Não																																		
Reconstituído	Não																																		
Hash	5ED95319C397D6607DC648722D7E2CA2																																		
Exportado como	Exportados arquivos/SIB5B95319C397D6607DC648722D7E2CA2.docx Nome: 1 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[115].docx Caminho: /SSD Adata - Notebook Dell\Users\mayco\AppData\Local\Packages\microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe\LocalState\Files\S0\4\Attachments\1 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[115].docx Tipo de arquivo: Documento de Texto Tamanho lógico: 1.577.871 Bytes Data de criação: 23/09/2021 19:27:04 Data de modificação: 02/09/2021 19:27:04 Data de acesso: 14/09/2022 16:12:50 Excluído: Não Reconstituído: Não Hash: 5ED9041F9B0A15609050E47E210A572 Exportado como: Exportados arquivos/F9F9D29A419B0A185998658E57746A572.docx																																		
Nome	1 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[115].docx																																		
Caminho	/SSD Adata - Notebook Dell\Users\mayco\AppData\Local\Packages\microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe\LocalState\Files\S0\4\Attachments\1 - PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL[115].docx																																		
Tipo de arquivo	Documentos de Texto																																		
Tamanho lógico	1.577.871 Bytes																																		
Data de criação	23/09/2021 19:27:04																																		
Data de modificação	02/09/2021 19:27:04																																		
Data de acesso	14/09/2022 16:12:50																																		
Excluído	Não																																		
Reconstituído	Não																																		
Hash	5ED9041F9B0A15609050E47E210A572																																		
Exportado como	Exportados arquivos/F9F9D29A419B0A185998658E57746A572.docx																																		

PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL – CARACTERIZAÇÃO DO BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO

Gracilene Souza da Silva ⁽¹⁾; Marcos Ricardo Ramos ⁽²⁾; Matheus Langholz de Lima ⁽³⁾; Maycon Douglas Andrade Sales; Samuel Mendes Carvalho ⁽⁵⁾; Marcelo Ferreira Rodrigues ⁽⁶⁾.

⁽¹⁾ Graduanda em Engenharia Ambiental e Sanitária – Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM.
gracilene@hotmail.com.

⁽²⁾ Graduando em Engenharia Ambiental e Sanitária – Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM.
marcos.ramos1240@gmail.com.

⁽³⁾ Graduando em Engenharia Ambiental e Sanitária – Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM.
m.langholz@hotmail.com.

⁽⁴⁾ Graduando em Engenharia Ambiental e Sanitária – Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM.
maycondouglas16@hotmail.com.

⁽⁵⁾ Graduando em Engenharia Ambiental e Sanitária – Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM.
samuelmendes8@hotmail.com.

Por meio do documento postado acima foi possível *linkar* a identificação do SSD da máquina em análise ao nacional MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES. O arquivo foi criado em 02/09/2021 e por ele se infere que MAYCON DOUGLAS era aluno do curso de Engenharia Ambiental do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM.

No printe do currículum postado abaixo MAYCON se identifica como vendedor comercial.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 431
DPF/UDI/MG
2021.0057142

**MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Informações Busca por palavras-chave Categorias Apresentações Armazenamento na nuvem Chaves Documentos de Texto Documentos PDF Emails Histórico de Internet Lixeira do Windows Outras Imagens Planilhas Possíveis Digitalizações Galeria de Imagens Ajuda Relatório e Anexo	Data de modificação 02/09/2021 19:26:33 Data de acesso 28/04/2022 21:25:03 Excluído Não Reconstituído Não Hash A02419744026ACB04616294AF5F2882F Exportado como Exportados arquivos\A\0\A02419744026ACB04616294AF5F2882F.docx Nome Compostos organossulfurados[362].docx Caminho \1-SSD\Arata - Notebook Dell\Users\mayco\AppData\Local\Packages\microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe\LocalState\Files\S0\4\Attachments\Compostos organossulfurados[362] Tipo de arquivo Documentos de Texto Tamanho lógico 50.887 Bytes Data de criação 23/12/2020 11:18:33 Data de modificação 23/12/2020 11:18:33 Data de acesso 28/04/2022 21:25:03 Excluído Não Reconstituído Não Hash 16B79B12A78489C1674BF22AAC5D2E Exportado como Exportados arquivos\1\16B79B12A78489C1674BF22AAC5D2E.docx Nome Construa um algoritmo que contenha uma lista estática homogênea para guardar seis números reais[429].docx Caminho \1-SSD\Arata - Notebook Dell\Users\mayco\AppData\Local\Packages\microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe\LocalState\Files\S0\4\Attachments\Construa um algoritmo que conten Tipo de arquivo Documentos de Texto Tamanho lógico 18.164 Bytes Data de criação 22/12/2020 19:50:34 Data de modificação 22/12/2020 19:50:34 Data de acesso 28/04/2022 21:25:03 Excluído Não Reconstituído Não Hash 75362CB77B7754B39F13A8FA864B4B90 Exportado como Exportados arquivos\7\5\75362CB77B7754B39F13A8FA864B4B90.docx Nome Currículo Maycon[369].doc Caminho \1-SSD\Arata - Notebook Dell\Users\mayco\AppData\Local\Packages\microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe\LocalState\Files\S0\4\Attachments\Currículo Maycon[369].doc Tipo de arquivo Documentos de Texto Tamanho lógico 103.650 Bytes Data de criação 22/12/2020 19:51:41 Data de modificação 22/12/2020 19:51:41 Data de acesso 28/04/2022 21:25:41 Excluído Não Reconstituído Não Hash A1A8493F1C042C7A800A22FCB4A3ED47 Exportado como Exportados arquivos\A\1\A8493F1C042C7A800A22FCB4A3ED47.doc
---	--



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Maycon Douglas Andrade Sales

Brasileiro, solteiro, 21 anos, CNH categoria "B"
Rua Pedro castorina, número 229, Bairro Bela vista.
Telefone: (34) 9223-1358 / E-mail: maycondouglas16@hotmail.com

OBJETIVO

AVALIAR, PROPOR, DECIDIR E INTERVIR EM CURSOS DE AÇÃO, A PARTIR DE PROCESSOS DE GESTÃO PARTICIPATIVA, EM QUE SE EVIDENCIAM AS RELAÇÕES, INTER-RELAÇÕES E CONTRADIÇÕES OBSERVADAS NOS PROCESSOS PRODUTIVOS, CONFLITOS PELO ACESSO E USO DOS RECURSOS AMBIENTAIS E NAS DEMAIS QUESTÕES QUE IMPLICAM EM RELAÇÕES COM O AMBIENTE;

FORMAÇÃO

- 2º Grau completo. E.E. Dr José Pacheco pimenta
- Cursando o 4º Periodo em Engenharia Ambiental Sanitária. Unipam

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **02/10 a 03/12 – Loja Laluna boutique**
Cargo: vendedor comercial.

Principais atividades: Área administrativa.
Área contábil.

- Estagiario na E.E. Conêgo Getúlio.
- Principais atividades: Educação Ambiental.
Horta e jardinagem.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Pacote Office,(Excel,Word,Powerpoint,).
- Curso em Linguagem C.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- d. Printes de recibos de pagamento, tendo como beneficiário MAYCON DOUGLAS, alguns com a identificação do pagamento como sendo IPTV

Imagen	Local de armazenamento
--------	------------------------



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 433
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

<p style="text-align: center;">Recomendamos a impressão desse Comprovante. Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.</p>  <p style="text-align: center;">AUTENTICAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">g7UDAmgB EKRCR7DL kPdQJ2m VJ94SLWj gJDU167g Jz7lX4D +eBcPEI G2bZETQ yaBICqNLW okq7gDB 5128212N pc*#PPI 3rJKTR1s *JOMGkBg o6OP7Gk gkdmwFR C3Q294Fv p0PhHT1 HANDeC14 #W53*AJ os#CT8c6 mDCKnV9q 11Z10118 6052715</p>	<p>/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/Downloads/1620429971049.pdf</p>
<p style="text-align: center;"></p> <p>Data e hora 20/12/2021 - 10:59:06 Número de Controle E60746948202112201358A5380ky26g0</p> <p>DADOS DA CONTA Nome: HUGO CESAR BERSSANI CPF: ***.939.978-** Instituição: Banco Bradesco S.A.</p> <p>DADOS DE QUEM RECEBEU Nome: MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES INFORMATICA CPF/CPNJ35.500.062/0001-47 Instituição: Banco Bradesco S.A. Chave: 35.500.062/0001-47</p> <p>DADOS DA TRANSFERÊNCIA Valor: R\$ 25,00 Tarifa: R\$ 0,00 Descrição: TV Data e hora 20/12/2021 - 10:59:06</p>	<p>/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/Downloads/1640005100620.pdf</p> <p>Transferência para chave Pix</p> <p>Identificador:</p>
<p>Comentários do analista: Trata-se de recibo alusivo ao pagamento do serviço ilegal de TV, conforme demonstra a descrição no documento.</p>	



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 434
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

BRADESCO Nome do Banco Destinatário: BANCO BRADESCO S.A. Número de Identificação: 23793.39126 60003.752734 90000.685702 9 8847000006500 Razão Social Beneficiário: PAGHIPER SERVICOS ONLINE E RELI-ME Nome Beneficiário: PAGHIPER SERVICOS ONLINE E RELI-ME CPF/CNPJ Beneficiário: 020.110.153/0001-07 Razão Social Beneficiário: TROIA CNPJ/CPF Beneficiário Final: 035.500.062/0001-47 Instituição Recebedora: 237 Nome Pagador: MARIO VEIGA CPF/CNPJ Pagador: 047.291.338-70 Data de Vencimento: 27/12/2021 Valor: 65,00 Desconto: 0,00 Abatimento: 0,00 Bonificação: 0,00 Data do Pagamento: 24/12/2021 Descrição do Pagamento: iptv Debitado da: Conta-Corrente A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato do(a) cliente DIR CAMARGO CPF 941.105.148-00 Agência 2207- Conta 18453, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000062	/1-SSD Data: 24/12/2021 Adata - Dell/Users/mayco/Downloads/1640368663981.pdf Multa: 0,00 Juros: 0,00 Valor do Pagamento: 65,00 Hora: 14:57:39
PAGHIPER é uma prestadora de serviços de tecnologia e disponibilização de ferramentas na gestão de pagamentos, por conta e ordem do contratante. Os serviços oferecidos referem-se a intermediação de pagamento na modalidade de boleto bancário e na disponibilização de ferramentas de tecnologia para que o CONTRATANTE possa receber pagamentos via internet, emitindo em sua página virtual, sistema de gestão ou através da geração manual de cobranças. Empresa de Paranavaí-PR. A empresa do alvo, SALES MULTIMARCAS, usava a PAGHIPER para receber os boletos de IPTV. A empresa SALES MULTIMARCAS, na verdade, é uma empresa de fachada criada única exclusivamente para receber dinheiro proveniente da venda ilegal de sinal de TV. Outro ponto que chama a atenção nesse pagamento é que a razão social do beneficiário final é TROIA¹.	

¹ Para a investigação TROIA é a abreviação de CENTRALTROIA.COM – VER mais abaixo no item 6.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 435
DPF/UDI/MG
2021.0057142

**MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

DADOS DO DOCUMENTO

CPF/CNPJ	35500062000147
NOME	MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES 11712951629
CPF/CNPJ PLUS	Encontre outras informações para o documento 35500062000147 no serviço CPF/CNPJ PLUS clique aqui .
FACILITADOR	Encontre outras informações para o documento 35500062000147 no serviço FACILITADOR clique aqui .
SERVIÇO COMPLETO	Encontre outras informações para o documento 35500062000147 no serviço SERVIÇO COMPLETO clique aqui .
DOC. ONLINE (EM INÍCIO)	Encontre outras informações para o documento 35500062000147 no serviço DOC. ONLINE

DADOS DO(S) TELEFONE(S)

Non consta ocorrência

HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:

Non consta ocorrência

ENDEREÇO DO LOCALIZADOR

Non consta ocorrência

ENDEREÇO DE PASSAGEM 1

ENDERECO	10A RUA JACI ZICA
NÚMERO	0000010
COMPLEMENTO	
RAMO	CENTRICO
CEP	38779000
CIDADE/UF	BRASILANDIA DE MINAS/MG
ENDERECO	Encontre outras informações do endereço 10A RUA JACI ZICA no serviço Endereço clique aqui .



HISTÓRICO ADICIONAL EMPRESA

RAZÃO SOCIAL	MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES 11712951629		
NOME FANTASIA	SALES MULTIMARCAS		
TIPO	MATERIAL		
NATUREZA JURÍDICA	2115-EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
ESTADO	ATIVA	DATA DA SETUAÇÃO	13/11/2010
DATA DA ABERTURA	13/11/2010	COMPENSAÇÃO NA RECEITA	26/04/2020 24:19:26:58
RAMO DE ATIVIDADE			
PRINCIPAL	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS		
RECONHECIDA 1	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
RECONHECIDA 2	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS		
RECONHECIDA 3	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS		

EMAILS

DOCUMENTO CONSULTADO	35500062000147
NOME	MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES 11712951629
maycon Douglas16@hotmail.com	

2

² Print de consulta em fonte fechada da empresa SALES MULTIMARCAS.



F1. 436
OPF/UDI/MG
021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGIACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

 Comprovante Pix Transferência para chave Pix Data e hora 24/12/2021 - 13:43:09 Número de Control E60746948202112241642A1521zf0eMw DADOS DA CONTA Nome: GERSON PRESTES BARTOLO CPF: ***.519.068-** Instituição: Banco Bradesco S.A. DADOS DE QUEM RECEBEU Nome: MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES INFORMATICA CPF/CPNJ 35.500.062/0001-47 Instituição: Banco Bradesco S.A. Chave: 35.500.062/0001-47 DADOS DA TRANSFERÊNCIA Valor: R\$ 25,00 Tarifa: R\$ 0,00 Descrição: Data e hora 24/12/2021 - 13:43:09 Debitado da Corrente Transação concluída pelo Bradesco Celular	/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/Downloads/file (2).pdf
 Comprovante Pix Transferência para chave Pix Data e hora 24/12/2021 - 13:43:09 Número de Control E60746948202112241642A1521zf0eMw DADOS DA CONTA Nome: GERSON PRESTES BARTOLO CPF: ***.519.068-** Instituição: Banco Bradesco S.A. DADOS DE QUEM RECEBEU Nome: MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES INFORMATICA CPF/CPNJ 35.500.062/0001-47 Instituição: Banco Bradesco S.A. Chave: 35.500.062/0001-47 DADOS DA TRANSFERÊNCIA Valor: R\$ 25,00 Tarifa: R\$ 0,00 Descrição: Data e hora 24/12/2021 - 13:43:09 Debitado da Corrente Transação concluída pelo Bradesco Celular	/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/Downloads/file (4).pdf



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 438
DPF/UDI/MG
2021.0057142

**MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

 Comprovante de Transferência Data: 04/04/2021 Hora: 09:13:42 Debitado da Conta-Corrente de Wenivaldo Ferreira Leite Agência e conta do débito: 911 Conta-Corrente: 15562-4 Agência e conta do crédito: 911 Conta-Corrente: 19068-3 Favorecido: Maycon Douglas Andrade Sales Valor: 30,00 Nº de Documento: 911984 Data do débito: 04/04/2021	/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/Downloads/file.pdf
AUTENTICAÇÃO eiT4VYpG jqJNKNyA 0vXQCoL2 jatq27Q6 x84pY0m6 0a9W06Ac LpWOTIHg 94sxyCGS bH*XauuW Wmhcq14P Wyqf5G#3 BVLKYTT nMRlCh7D p7seehsY fKQg4bCh B#KKMitj fAEY8XGN M7Bj98?7 LeW8AskQ jN84buId 66viQ@h *M#178hj 11260118 60034414	
 Comprovante Data e hora: 16/04/2022 - 16:15:38 Número de Controle: E60746948202204161915A3621LeOveQ DADOS DA CONTA Nome: RENE FERNANDO SILVA SANTOS CPF: **.044.828-** Instituição: Banco Bradesco S.A. DADOS DE QUEM RECEBEU Nome: Maycon Douglas CPF/CPN: **.129.516-** Instituição: MERCADO PAGO IP LTDA. Chave: +55 38 99807-7736	/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/Downloads/comprovante (2).pdf

Identificador:



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 439
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

 Comprovante Pix Transferência para chave Pix	//1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/Downloads/1649969570677.pdf
Data e hora 14/04/2022 - 17:52:44 Número de Controle E60746948202204142052A1990heeD0g	
DADOS DA CONTA Nome: JESSICA SILVA MARIANO CPF: ***.567.408-** Instituição: Banco Bradesco S.A.	
DADOS DE QUEM RECEBEU Nome: MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES INFORMATICA CPF/CPNJ 35.500.062/0001-47 Instituição: Banco Bradesco S.A. Chave 35.500.062/0001-47	
DADOS DA TRANSFERÊNCIA Valor: R\$ 25,00 Tarifa: R\$ 0,00 Descrição Pgto atualização tv Data e hora 14/04/2022 - 17:52:44 Debitado da Poupança Transação concluída pelo Bradesco Celular	Identificador:
 Comprovante do Pagamento 16/04/2022 - 11:56:52	//1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/Downloads/1650139014605.pdf
Valor pago: R\$ 20,00	
Forma de pagamento: Ag 1056 CC 1029217-2	
Dados do recebedor: Para: MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES INFORMATICA	
Chave: 35***.***0001-4*	
CNPJ: 35.500.062/0001-47	
Instituição: BCO BRADESCO S.A.	
Dados do pagador: De: FABIO NUNES DE JESUS	
CPF: ***.141.330-**	
Instituição: BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 440
DPF/UDI/MG
2021.0057142

**MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

<p>SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL 18/02/2022 - AUTOMATIZADO - 13.09.48 1327701327 004 Comprovante Pix</p> <p>CLIENTE: CARLOS ANDRÉ DA SILVA AGÊNCIA: 1327-7 CONTA: 21.153-2</p> <hr/> <p>SOBRE A TRANSAÇÃO</p> <hr/> <p>ID: E000000002022021816092924165519 CPF DO PAGADOR: ***.283.166-** VALOR: 25,00 DATA: 18/02/2022 - 13:09:48</p> <p>PAGO PARA: Sales Multimarcas LWAV: 35.501.087.000147 CHAVE PIX: 35500062000147 INSTITUIÇÃO: 60746549 BCO BRADESCO S.A. AGÊNCIA: 0911 - CONTA: 00000000000217212 TIPO DE CONTA: Conta Corrente</p> <hr/> <p>Notificação enviada em: 18/02/2022 - 13:09:48</p> <hr/> <p>DOCUMENTO: 021801 AUTENTICO(S) SISBB: 3.589.888.041.147.882</p> <hr/> <p>O Seguro Auto do BB protege seu veículo garantindo comodidade, segurança e benefícios. Saiba mais em bh.com.br/seguros</p> <hr/> <p>Central de Atendimento BB 4004 0001 Consultas, Informações e serviços transacionais.</p> <hr/> <p>SAIBA MAIS 0800 729 0722 Informações, reclamações, cancelamento de produtos e serviços.</p>	<p>/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/Downloads/Comprovante_18-02-2022_130935.pdf</p>
<p>Importante se atentar ao valor da transferência: sempre múltiplo de cinco, no caso R\$25,00.</p>	



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 441
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

<p>Dados do pagador</p> <p>Nome: MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES</p> <p>CPF: ***.129.516-**</p> <p>Conta Origem: 1818 / 1288 / 000783916064-7</p> <p>Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL</p> <p>Dados do receptor</p> <p>Nome: Eduardo Tavares de Jesus</p> <p>CPF: ***.265.926-**</p> <p>Conta Destino: 0001 / 93114567-1</p> <p>Instituição: NU PAGAMENTOSSA.</p> <p>Dados da transação</p> <p>Situação: Efetivado</p> <p>Valor: 70,00</p>	<p>/1-SSD Adata - Notebook</p> <p>Dell/Users/mayco/Downloads/Comprovante_2022-03-25_160436.pdf</p>
<p align="center">SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR</p> <p>08/02/2022 Pix - Pagamento 11:15:18</p> <p>ID/Transação: E02090126202202081415fSUGne7waHb</p> <p>Valor: R\$ 25,00</p> <p>Data/hora: 08/02/2022 11:15:18</p> <p>Pagador</p> <p>Instituição: CCLA SICOOB VALCREDI SUL</p> <p>Nome: ELIZEU ALVES</p> <p>CPF/CNPJ: ***.649.819-**</p> <p>Agência: 3066</p> <p>Conta corrente: 20.989-9</p> <p>Destinatário</p> <p>Instituição: BCO BRADESCO S.A.</p> <p>Nome: MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES</p> <p>CPF/CNPJ: ***.082/0001-**</p>	<p>/1-SSD Adata - Notebook</p> <p>Dell/Users/mayco/OneDrive/Área de Trabalho/sicoob_2022_02_08_11_15_22.pdf</p>



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

	/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/AppData/Roaming/WhatsApp /Service Worker/CacheStorage/3e8ad32ef6e0ff2c8dfb0722a 7a862f0a1038fb3/fc81b44d-19b0-4d89-9c34- b14e68b4e457/a414ce1c737495c2_0>>Carved- 141.jpg
	/1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/AppData/Roaming/Opera Software/Opera Stable/Service Worker/CacheStorage/0bf6ab7f94a21cdc9c1649f88 4333ec20f40a544/0a53468c-4c90-4fb0-aa75- 7f8cae6a2b54/e3eb857a1b3fbf42_0>>Carved- 137.jpg



F1. 443
OPF/UDI/MG
021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

4. EMPRESA CADASTRADA NO CPF DE MAYCON DOUGLAS
ANDRADE SALES

Imagem	Localização
	A\SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/Downloads/ Guia DAS Maycon 09-2021.pdf



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 444
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Comentário do analista: Trata-se da empresa de nome fantasia SALES MULTIMARCAS, ativa desde 13/11/2019, que tem como ramos de atividade:

RAMO DE ATIVIDADE	
PRIMÁRIA	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
SECUNDÁRIA 1	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
SECUNDÁRIA 2	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
SECUNDÁRIA 3	COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
3	

O e-mail cadastrado pela empresa foi o: maycondouglas16@hotmail.com

DADOS DO DOCUMENTO

CPF/CNPJ	35500062000147
NOME	MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES 11712951629
CPF/CNPJ PLUS	Encontre outras informações para o documento 35500062000147 no serviço CPF/CNPJ PLUS clicando aqui.
FACILITADOR	Encontre outras informações para o documento 35500062000147 no serviço FACILITADOR clicando aqui.
SERVIÇO COMPLETO	Encontre outras informações para o documento 35500062000147 no serviço SERVIÇO COMPLETO clicando aqui.
DOC. ONLINE (EM BREVE)	Encontre outras informações para o documento 35500062000147 no serviço DOC. ONLINE

DADOS DO(S) TELEFONE(S)

Nao consta ocorrência

HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:

Nao consta ocorrência

ENDERECO DO LOCALIZADOR

Nao consta ocorrência

ENDERECO DE PASSAGEM 1

ENDERECO	10A RUA JACI ZICA
NÚMERO	0000010
COMPLEMENTO	
BAIRRO	CENTRO
CEP	38779000
CIDADE/UF	BRASILANDIA DE MINAS/MG
ENDERECO	Encontre outras informações do endereço 10A RUA JACI ZICA no serviço Endereço clicando aqui.

4

³ Pesquisa em fonte fechada.

⁴ Consulta realizada em fonte fechada.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

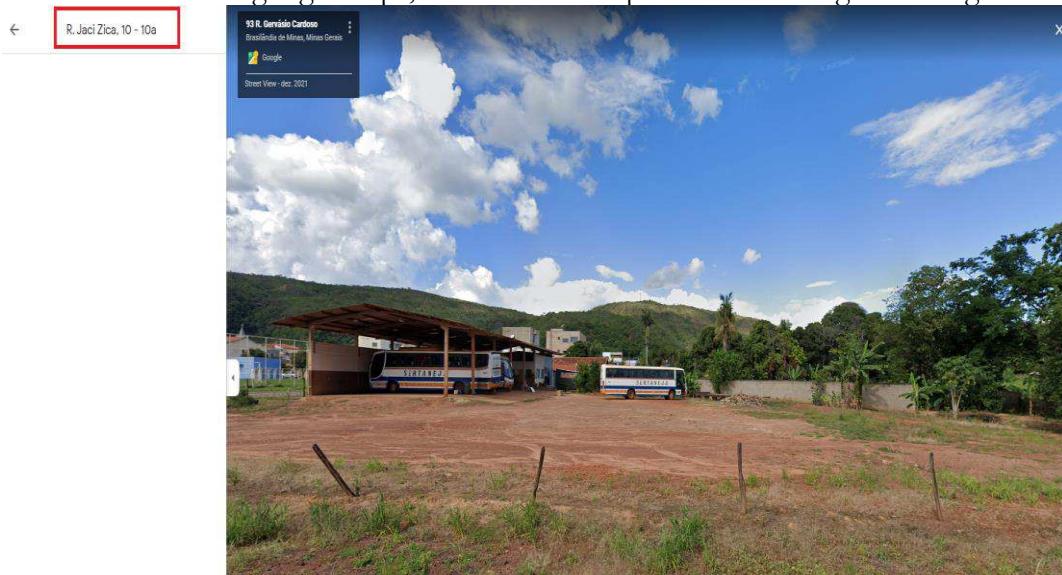


**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 445
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Pesquisando pelo endereço de cadastro da empresa SALES MULTIMARCAS, por meio da ferramenta google maps, o localizador respondeu com a seguinte imagem:



Esse é quase o mesmo endereço (Rua Jaci Zica, 10) ligado a GUSTAVO ANDRADE SALES, que foi alvo de busca e apreensão no dia 02/06/2022.

5. OUTROS ARQUIVOS

Imagen	Local de armazenamento
Mês de referência:	abril de 2024
Código Fipe:	002136-9
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux CD SRV 4x4 Cabine Simples
Ano Modelo:	2020 Gasolina
Autenticação:	kmjx9bz1wpdd6
Data da consulta	quarta-feira, 27 de abril de 2022 11:01
Preço Médio	R\$ 182.935,00



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Index</th><th style="text-align: left;">Deleted</th><th style="text-align: left;">Time</th><th style="text-align: left;">Size</th><th style="text-align: left;">Path</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>\$IZK06FM.png</td><td></td><td>2021-06-13 14:58:17</td><td>69620</td><td>C:\Users\mayco\OneDrive\Área de Trabalho\canais-iptv-guarulhos2.png</td></tr> </tbody> </table> <p style="margin-top: 10px;">METADADOS:</p> <pre>Content-Length: 164 Indexer-Content-Type: application/x-recyclebin X-Parsed-By: dfp.sp.gpinf.indexer.parsers.external.CompositeExternalParser dfp.sp.gpinf.indexer.parsers.external.ExternalParser</pre>	Index	Deleted	Time	Size	Path	\$IZK06FM.png		2021-06-13 14:58:17	69620	C:\Users\mayco\OneDrive\Área de Trabalho\canais-iptv-guarulhos2.png	<p style="text-align: center;">/1-SSD Adata - Notebook</p> <p>Dell/\$Recycle.Bin/S-1-5-21- 227338639-2777660352-2805812031- 1001/\$IZK06FM.png</p>
Index	Deleted	Time	Size	Path							
\$IZK06FM.png		2021-06-13 14:58:17	69620	C:\Users\mayco\OneDrive\Área de Trabalho\canais-iptv-guarulhos2.png							
Comentário: MAYCON DOUGLAS possuía armazenada em sua área de trabalho uma pasta identificada como: CANAIS-IPTV-GUARULHOS2.											

6. QUESTIONAMENTO DA AUTORIDADE POLICIAL NO Quesito “3.b – É possível coletar informações a respeito de site utilizados para venda ou oferta de serviço de CardSharing ou IPTV?” – fl. 278

Infere-se da análise do computador de MAYCON domínio de internet ligado ao nome **premiumcloud⁵**, vejamos:

Indexador e Processador de Evidências Digitais 3.18.15 [Caso: E:\]			
Sem Filtro <input type="checkbox"/> Filtrar Duplicados Listados Limpar Filtro Pesquisar: premiumcloud			
Hex	Texto	Metadados	Pré-visualização
1	2022-03-08 11:40:51.820	https://mg.olx.com.br/autos-e-peças/carros-vans-e-utilitári	
1	2022-05-08 11:41:41.917	https://www.olx.com.br/autos-e-peças/carros-vans-e-utilitári	
1	2022-05-08 11:41:48.361	https://df.olx.com.br/autos-e-peças/carros-vans-e-utilitári	
1	2022-05-08 11:42:48.328	https://df.olx.com.br/autos-e-peças/carros-vans-e-utilitári	
1	2022-05-08 11:43:17.420	https://df.olx.com.br/distrito-federal-e-região/autos-e-peç	
1	2022-05-08 11:43:40.251	https://df.olx.com.br/autos-e-peças/carros-vans-e-utilitári	
1	2022-05-08 11:47:18.960	https://gshow.globo.com/?utm_source=globo.com&utm_i	
1	2022-05-08 11:29:38.408	file:///C:/Users/mayco/Downloads/itaucard_%E2%80%A	
1	2022-05-09 11:38:50.771	https://ib.adnxs.com/prebid/setuid?bidder=videoomy&gdp	
1	2022-05-30 02:11:33.355	https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/taxas-ipva-segu	
1	2022-05-30 02:11:44.667	http://ipval.fazenda.mg.gov.br/ipvaonline/inputEmissaoC	
1	2022-05-30 02:12:46.842	file:///C:/Users/mayco/Downloads/ipva%20(2).pdf	
0	1601-01-01 00:00:00.000	http://clubplayer.me/index.php	
0	1601-01-01 00:00:00.000	http://edit.duplicixtv.com/Default	
0	1601-01-01 00:00:00.000	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9974.htm#.-t	
0	1601-01-01 00:00:00.000	https://central.premiumcloud.com.br/clientarea.php	
0	1601-01-01 00:00:00.000	https://central.troia.live/manager/login.php?redirect=clien	

6

⁵ ARQUIVO: /1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/AppData/Local/Google/Chrome/User Data/Default/History>>Chrome History - armazenado dentro APP IPED. Caminho para se chegar ao arquivo: acessar RELATORIO IPED SSD DELL. Abrindo a pasta se poderá ter acesso à ferramenta IPED – SearchApp. Dando dois clicks nessa ferramenta se chegará à aba de trabalho do IPED. Daí basta acessar a sub pasta OUTROS DE IPTV (6), que se encontra dentro da pasta MARCADORES.

⁶ Printe da página do IPED, ligada ao arquivo 1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/AppData/Local/Google/Chrome/User Data/Default/History>>Chrome History.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 447
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Premium cloud era a empresa fantasma criada por MATHEUS FERREIRA SALES, CNPJ 34.711.177/001-18, para receber dinheiro da venda de sinal IPTV.

Dentro dessa mesma pasta de arquivos - **1-SSD Adata - Notebook Dell/Users/mayco/AppData/Local/Google/Chrome/User Data/Default/History>>Chrome History** - foi possível encontrar várias buscas relacionadas a WHMCS - PERFIL DE CLIENTE, sempre seguidas de endereço com o seguinte domínio: <https://centraltroia.com/manager/>. Em complemento ao domínio havia as seguintes sequencias: **clientssummary.php?userid=2787; invoices.php?action=createinvoice&userid=2787&ttoken=e956ec4682b16191560539af12377b0240f70fce** e **clientservices.php?userid=3549**. No bom português, para a investigação, a função da CENTRALTROIA era: GERENCIAR A LISTA DE CLIENTES IPTV de MAYCON DOUGLAS. Firmou esse entendimento um comprovante de pagamento gerenciado pela empresa PACHIFER que tem como beneficiário final o CNPJ da SALES MULTIMARCAS e a razão social da empresa como sendo TROIA, vejamos:

BRADESCO		Data: 24/12/2021
Nome do Banco Destinatário: BANCO BRADESCO S.A.		
Número de Identificação: 23793.39126 60003.752734 90000.685702 9 88470000006500		
Razão Social Beneficiário: PAGHIPER SERVICOS ONLINE EIRELI - ME		
Nome Beneficiário: PAGHIPER SERVICOS ONLINE EIRELI - ME		
CPF/CNPJ Beneficiário:	020.110.153/0001-07	
Razão Social Beneficiário Final: TROIA		
CNPJ/CPF Beneficiário Final: 035.500.062/0001-47		
Instituição Recebedora:	237	
Nome Pagador:	MARIO VEIGA	
CPF/CNPJ Pagador:	047.291.338-70	
Data de Vencimento:	27/12/2021	
Valor:	65,00	Multa: 0,00
Desconto:	0,00	Juros: 0,00
Abatimento:	0,00	Valor do Pagamento: 65,00
Bonificação:	0,00	
Data do Pagamento:	24/12/2021	Hora: 14:57:39
Descrição do Pagamento:	IPTV	
Debitado da:	Conta-Corrente	
A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.		
O lançamento consta no extrato do(a) cliente DIR CAMARGO, CPF 941.105.148-00 Agência 2207- Conta 18453, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000062		

Ex posites, SALES MULTIMARCAS, TROIA e o domínio centraltroia.com pertencem a MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES. A página da central troia está ativa e oferecendo serviços IPTV aos clientes:



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

https://centraltroia.com/contact.php

Area do Cliente

Login
Registrar
Visualizar carrinho

Área do Cliente
Store
Anúncios
Base de Conhecimento
Status da Rede
Contato
Conta

Contato

Browse All

[Lista IPTV](#)

Supor te / Contato Pré-Venda

os e esperando por suas perguntas

Nome

E-mail

Assunto

Mensagem

Digite os caracteres que você vê na imagem abaixo na caixa de texto fornecida. Isto é necessário para evitar fraudes.

Enviar Mensagem

7

7. IDENTIFICAÇÃO DO ALVO

⁷ Disponível em: [Contato Pré-Venda - Área do Cliente \(centraltroia.com\)](https://centraltroia.com/contact.php). Acesso em: 21 out. de 2022.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 449
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES é irmão de GUSTAVO ANDRADE SALES, ambos são primos de MATHEUS FERREIRA SALES, portanto para a investigação não resta dúvida do conluio entre os parentes na prática delitiva do Art. 184 do CP.

8. DAS CONTAS DE INSTIUIÇÕES FINANCEIRAS PERTENCENTES A MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES IDENTIFICADAS NO LP

Até o momento MAYCON recebeu dinheiro nas seguintes contas:

BANCO	AGENCIA	CONTA C/P	CHAVE	BENEFICIADO
Mercado Pago			3899807-7736	MAYCON DOUGLAS
Bradesco	1056	1029217-2 C	35.500.062/0001-47	
Bradesco	0911	217212 C	35.500.062/0001-47	SALES MULTIMARCAS
CEF	1818	000783916064-7		MAYCON DOUGLAS



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 450
DPF/UDI/MG
2021.0057142

**MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

9. FOLHA DE ANTECEDENTES

Não há antecedentes de Maycon Douglas Andrade Sales.

Uberlândia, 21/10/2022.

Delegado Guido Camilo Ribeiro
Integrante FTSP



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 451
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ANALISE DO LAUDO PERICIAL 563/2022

Referencia: análise do Laudo Pericial 294/2022.

Autos: 2021.0057142 DPF/UDI/MG

Analista: DPC Guido Camilo Ribeiro

Endereçamento: DPF Marcus Zampieri – Chefe da FTSP TM

1. DOS FATOS

Trata-se da análise complementar do LP N° 563/2022, que foi dividido em dois grupos:

...materiais com capacidade de armazenamento persistente de dados (discos rígidos e SSDs, tablet, A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. LAUDO N° 563/2022 – NUTEC/DPF/UDI/MG computadores) e materiais sem capacidade de armazenamento persistente de dados (teclado, mouse, headset, memória RAM, etc.)¹.

Os materiais com capacidade de armazenamento analisados foram os seguintes:

¹ Trecho do LP 563/2022, pgs. 1 e 2.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 452
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Tabela 1 - Materiais com capacidade de armazenamento persistente de dados.

Registro SisCrim nº 439/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG		
HD Externo	Marca/Modelo:	SEAGATE/ SRD0NF1
	Número série:	NAA9QFRC
	Capacidade:	2 TB
	Extração dados:	Realizada com sucesso
	Lacre original:	C00010634
Registro SisCrim nº 440/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG		
Tablet	Marca/Modelo:	APPLE, modelo A2133 (iPad Mini 5)
	Número série:	DMFD7AJKLM93
	Extração dados:	Realizada com sucesso, porém sem dados de interesse
	Lacre original:	C00010634
Registro SisCrim nº 448/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG		
Gabinete de Computador	Marca:	GALAX
	Cor:	Preta
	Placa-mãe:	MSI, modelo H310M PRO-VDH PLUS
	Placa de vídeo:	NVIDIA GEFORCE RTX 2060
SSD	Marca/Modelo:	SanDisk, modelo SDSSDA-480G
	Número série:	19197B801984
	Capacidade:	480 GB
	Extração dados:	Realizada com sucesso
	Lacre original:	0042550
Registro SisCrim nº 449/2022-NUTEC/DPF/UDI/MG		
Gabinete de Computador	Marca:	RAZER
	Cor:	Preta
	Placa-mãe:	MSI, modelo MAG Z390 TOMAHAWK
	Placa de vídeo:	NVIDIA GEFORCE RTX 2070
SSD NVMe	Marca/Modelo:	CORSAIR, modelo MP510
	Número série:	19258206000127703838
	Capacidade:	480 GB
	Extração dados:	Realizada com sucesso
	Lacre original:	Material recebido sem lacre, provavelmente devido à dimensão do gabinete.

2. METODOLOGIA DE ANALISE

Inicialmente foi objeto de estudo o LP físico, sendo extraídos dele os trechos mais importantes para se formar a convicção da Autoridade Policial. Na sequencia foram analisados os arquivos digitais, por meio da ferramenta IPED. Os aparelhos eletrônicos foram discriminados em tópicos para melhor entendimento. Depois de estudar o LP físico o analista se debruçou sobre a extração dos dados salvos no PEN DRIVE SCANDISK numerado com o registro 967/20225. Importante mencionar que a análise se faz de complementar às evidencias encontradas pela perícia técnico científica. As conclusões da análise complementar foram postadas logo abaixo dos elementos de prova colhidos pelos peritos da Polícia Federal com a seguinte descrição: “**resultado da análise complementar**”.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 453
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Todos os objetos analisados foram apreendidos na residência de MATHEUS FERREIRA SALES, na cidade de Taguatinga Sul/DF (Condomínio Kimberley Plain, QSF 1, Área Especial 6/7/8, Bloco B, Apto. 302).

3. DOS APARELHOS E DA ANALISE

3.1. IPAD MINI – material 440/2022

Segundo a perícia não foi encontrado material relevante – pg. 4 do LP 563/2022.

3.2. HD EXTERNO SEAGATE, N° DE SERIE NAA9QFRC – material 439/2022

A perícia encontrou duas pastas contendo páginas da web tituladas de BEE IPTV 1.0 e BEE IPTV 2.0. Também foi encontrada uma cópia do sistema WHMCS (webhost manager complete solution) usado para gerenciar clientes e pagamentos. No ofício requisitório a Autoridade Policial questionou² à perícia se havia nos equipamentos aplicações ou ferramentas relativas ao software XTREAM CODES IPTV , tendo o perito respondido que SIM:

Em buscas por palavras-chave relacionadas no quesito 3.a, foram encontradas diversas referências ao software “Xtream Codes IPTV”. Tais referências estavam nas cópias de segurança do banco de dados “xstream_iptvpro” acima relacionadas, principalmente na tabela “streams_options” (grifo nosso).³

3.2.1. Resultado da análise complementar

Encontrada página de venda da TURBO TV IPTV, inclusive com telefones (085 99734 6260 e 085 98765 4401) e e-mail ([contato@fortalplay.om.br](mailto: contato@fortalplay.om.br)). Ver caminho: /439-22-ST2000LM007-1R8174 ZDZ8LBTM.E01/vol_vol2/Sites/Bee IPTV 2.0/wp-content/plugins/w-time-table/public/fonts/fontawesome-webfont5b62-3.html

Para a investigação a Turbo TV pertence aos sócios GUSTAVO ANDRADE SALES e MATHEUS FERREIRA SALES.

3.3. SSD SCAN DISK SDSSDA 480 GB, N° DE SERIE 19197B801984 – Memorando 448/2022 – p. 6 do LP 563/2022

² 3. Requisito a extração dos dados contidos nas respectivas memórias (inclusive apagados), bem ainda respondam os seguintes quesitos:

a) Há nos equipamentos aplicações ou ferramentas relativas aos seguintes softwares: Software OSCAM, Software NCAM, Painel CSP JVM, Painel CSP FireShare, Painel CardSharing, Software TV Headend, Software Astra, Software Flussonic, Software Xtream Codes IPTV, Software Wowza Streaming Engine, Software Xsplit Broadcaster, Software OBS Studio, Painel IPTV Xtream Codes, Painel IPTV ou outro Software/Ferramenta relevante? Detalhar.

³ Trecho do LP 563/2022, p. 5.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGIACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

No disco, que continha instalado o sistema operacional Microsoft Windows 10 Enterprise, com data de instalação registrada em 07/02/2022, **com um usuário registrado no nome de “Gustavo”**, foi encontrado uma cópia de segurança de um banco de dados MySql chamado “*flashiptv.sql*”. Segundo a perícia:

Esta cópia de segurança continha um banco de dados com dados de clientes, pagamentos, e-mails enviados, entre outros. O arquivo com o a cópia completa do banco de dados foi adicionado ao marcador “Banco de dados FlashIPTV”. Neste banco de dados havia uma tabela denominada “tblemails”, da qual foram extraídos e-mails supostamente enviados pelo sistema. Tais e-mails foram extraídos, agrupados no formato “mbox” e processados pelo programa IPED. Todos os e-mails extraídos foram adicionados ao marcador “Emails FlashIPTV”. Das tabelas do referido banco de dados foi também gerada uma planilha contendo o resultado de uma consulta de clientes. **Tal consulta traz os dados cadastrais dos clientes, bem como totaliza o valor de pedidos pagos pelo cliente. A planilha gerada foi copiada para a mídia anexa com o nome “total_pago_clientes.xlsx” (grifo nosso).**

Analisando a planilha TOTAL_PAGO_CLIENTES consta da célula 293, em nome de ABNER WALLACE, e-mail papaleguascampinas@gmail.com, o recebimento de 333.121,00 em 21/05/2022:

188	2000-02-05-00:00:00-00:00	28372 Peterson Rieth	prateh@S2y150\$7	0 degN@172.168.17.18 18.18 2022-05-02 null null null	2020-05-02 21:02:05 275.00
189	2000-02-05-00:00:00-00:00	28373 Jean-Claude Carvalho	jean12s@S2y150\$4	0 u7W71LJ@17.21.71.16 17.21.71.16 2022-05-02 null null null	2020-05-02 21:02:05 250.00
190	2000-02-05-00:00:00-00:00	36553 Georgeton Afonso Carregeon	S2y150\$B	0 7d38688@17.21.73.6 17.21.73.6 2022-05-02 null null null	2020-09-12 00:22:05 250.00
191	2000-02-05-00:00:00-00:00	46817 Gersulanic Carvalho	vanillyp2@S2y150\$el	0 Q12MyGF@17.21.71.6 17.21.71.6 2022-05-02 null null null	2020-04-01 21:02:05 250.00
192	2000-02-05-00:00:00-00:00	46567 Rogério Carvalho d'rmorras	S2y150\$je	0 C1vymP7@17.20.135.27 17.20.135.27 2022-05-02 null null null	2022-04-02 20:02:05 250.00
193	2000-02-05-00:00:00-00:00	1 almer wallace papageaus	S2y150\$2	0 wklwMs@17.20.72.17 17.20.72.17 2022-05-02 null null null	2019-09-21 02:02:05 133123.00
194	2000-02-05-00:00:00-00:00	47475 Leonardo dos Santos leg_armer@S2y150\$b	[S@H4oA=	0 9K9Nz8@17.20.162.210 17.20.162.210 2022-05-02 null null null	2022-11-20 02:02:05 250.00
195	2000-02-05-00:00:00-00:00	22638 Andrade Nasciment andreafreia@S2y150\$portugues	L67cS:RZI@	0 ptkKm@17.21.70.10 17.21.70.10 2022-05-02 null null null	2020-04-1 21:02:05 260.00
196	2000-02-05-00:00:00-00:00	45823 Lúcia Sá Martins da uselgo@S2y150\$0	TG5G200u@	0 vfrD9cg@17.20.154.70 17.20.154.70 2022-05-02 null null null	2022-03-20 20:02:05 260.00
197	2000-02-05-00:00:00-00:00	41932 João Clá Cela Neto	claudio341@S2y150\$portugues	0 hxtLw@17.21.61.17 17.21.61.17 2022-05-02 null null null	2021-07-1 21:02:05 225.00
198	2000-02-05-00:00:00-00:00	45224 stampro3@stampro3@S2y150\$yr	D@FREITA@17.20.154.162	0 HPrH@17.20.154.162 154.162 2022-05-02 null null null	2021-07-1 21:02:05 225.00
199	2000-02-05-00:00:00-00:00	47440 Alexsandra Oliveira alecsandra@S2y150\$e	0 8q9j@17.20.154.162 154.162 2022-05-02 null null null	2021-07-1 21:02:05 225.00	
200	2000-02-05-00:00:00-00:00	47441 Alexsandra Oliveira alecsandra@S2y150\$e	@RZ7nFn@	0 A@h7ns@17.21.68.15 17.21.68.15 2022-05-02 null null null	2022-05-07 02:02:05 250.00
201	2000-02-05-00:00:00-00:00	45433 Matheus Ferreira Mamatheus@S2y150\$4	0 89nCz@17.20.17.82 17.20.17.82 2022-05-02 null null null	2022-03-12 02:02:05 270.00	
202	2000-02-05-00:00:00-00:00	22433 Isajacy Alba Araujo Jur juri0nh0p@S2y150\$kb	0 l031w3@17.20.170.125 17.20.170.125 2022-05-02 null null null	2020-04-12 21:02:05 275.00	
203	2000-02-05-00:00:00-00:00	45725 Wagner Nunes de Ivaq mattz@S2y150\$Fx	0 1t+jsp@H@17.20.105.127 17.20.105.127 2022-05-02 null null null	2022-02-22 21:02:05 2120.00	
204	2000-02-05-00:00:00-00:00	45873 Alvaro Almeida Alvaro@S2y150\$e	0 o...43.7.2.6.8.17.3.7.8.8.1...@17.20.105.127 17.20.105.127 2022-05-02 null null null	2022-02-22 21:02:05 200.00	

4

Somando todos os recebimentos do mês de maio de 2022, lançados na planilha, se chega ao valor de R\$ 689.442,2 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

No equipamento também foi encontrada planilha de controle financeiro, adicionada ao marcador “Planilhas” do IPED. Essa planilha está nomeada “Despesas%20Meet”, totalizando:

Entradas em 2022			
Fevereiro	Março	Abril	Maio
R\$ 25.214,21	R\$ 57.988,69	R\$ 85.841,41	R\$ 99.939,07

⁴ Print da planilha TOTAL PAGO CLIENTES, citada no LP 563/2022, p. 6.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 455
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Para a investigação “Gustavo” é GUSTAVO ANDRADE SALES e essa planilha se refere às entradas e saídas da MEET TV pertencente aos sócios MATHEUS SALES, GUSTAVO SALES e NELSON VELOSO CURY JUNIOR.

3.3.1. Resultado da análise complementar

Nesse disco também havia um usuário identificado como VISITANTE-2. Por meio desse usuário foram acessadas várias páginas relacionadas aos canais IPTV:

- a. CENTRALTROIA: para a investigação a CENTRALTROIA pertencente aos sócios MATHEUS, GUSTAVO e NELSON – Ver: /448-22-SanDisk SSD PLUS 480GB 19197B801984.E01/vol_vol6/Users/VISITANTE-2/AppData/Local/Google/Chrome/User Data/Profile 17/History>>Chrome History.

Buscando no google por CENTRAL TROIA IPTV se chegou a seguinte página:

- b. BEETV: para a investigação a BEETV pertence a MATHEUS SALLES – Ver: Users/VISITANTE-2/AppData/Local/Google/Chrome/User Data/Profile 17/History>>Chrome History.
- c. MEETTV: para a investigação a MEETTV pertencente aos sócios MATHEUS SALES, GUSTAVO SALES e NELSON VELOSO CURY JUNIOR – Ver: Users/VISITANTE-2/AppData/Local/Google/Chrome/User Data/Profile 17/History>>Chrome History.

⁵ Disponível em: <https://centraltroia.com/clientarea.php>. Acesso em: 11 nov. de 2022 às 10h:36min.



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**



**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

F1. 456
DPF/UDI/MG
2021.0057142

**MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

- d. CLUBTV: para a investigação a CLUBTV pertencente a MATHEUS FERREIRA SALES – Ver: Users/VISITANTE-2/AppData/Local/Google/Chrome/User Data/Profile 17/History>>Chrome Searches;

Buscando no google por CLUB IPTV se chegou a seguinte página:

The screenshot shows a Google search result for "Club IPTV". The top result is a link to "Club IPTV - Site Oficial - O Melhor IPTV do Brasil clubiptv.site". The main content of the page is a dark-themed landing page for Club IPTV. It features the text "CLUB IPTV" at the top, followed by "Club IPTV você pode encontrar os melhores filmes, séries e outros conteúdos inéditos." and "No Club IPTV você terá acesso ilimitado a filmes, séries de sucesso e esportes ao vivo, para ver onde e quando quiser." A YouTube play button icon is visible in the center. In the bottom right corner, there is a "CERTIDÃO" box containing the following text:

CERTIDÃO
 CERTIFICO e dou fé que esta imagem
 fora extraída do sitio eletrônico
<https://clubiptv.site/> na presente data.
 Uberlândia/MG, 10/11/2022, do que,
 para constar, eu, Mauro Lúcio Jere, MAURO LÚCIO
 JEREMIAS, Escrivão de Policia Federal,
 Matr. 16.381, a lavrei.

6

- e. TURBOTV: para a investigação a TURBO TV pertencente aos sócios MATHEUS SALES e GUSTAVO SALES – Ver: /448-22-SanDisk SSD PLUS 480GB 19197B801984.E01/vol_vol6/Users/VISITANTE-2/AppData/Local/Google/Chrome/User Data/Profile 17/History>>Chrome History.

Buscando no google por TURBO TV se chegou a seguinte página:

⁶ Disponível em: <https://clubiptv.site/>. Acesso em: 11 nov. de 2022, às 10h:55min.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 457
DPF/UDI/MG
2021.0057142

**MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé que esta imagem fora extraída do sitio eletrônico:
https://turbotvstream.com/?gclid=Cj0KCQiAgribBhDkARIsAASA5btyeUb-rJnuBWybWVgepPhvuS3FEuxWTKGzeoxAe6ljnqK9zdN48QaAvwFEALw_wCB
na presente data. Uberlândia/MG, 10/11/2022, do que, para constar, eu,
[REDACTED] MAURO LÚCIO JEREMIAS, Escrivão de Polícia Federal, Matr. 16.381, a
lavrei.

**APLICATIVO SMARTERS PLAYER PARA PC
DISPONÍVEL EM NOSSO DOWNLOAD**

SOLICITE TESTE

**Nossa equipe de suporte ao cliente está
aqui para responder às suas perguntas.
Pergunte-nos qualquer coisa!**

**Atendimento
Acessível**

Olá, como posso ajudar?

7

- f. FLASH IPTV: para a investigação a FLASH IPTV pertence a GUSTAVO ANDRADE SALES – VER: FERRAMENTA IPED – MARCADORES – Emails FlashIPTV

Lista com aproximadamente 62.000 (sessenta e dois mil) e-mails expedidos pela FLASHIPTV a clientes, contendo cobranças e propagandas.

Buscando no google por FLASH IPTV se chegou a seguinte página:

⁷ Disponível em: https://turbotvstream.com/?gclid=Cj0KCQiAgribBhDkARIsAASA5btyeUb-rJnuBWybWVgepPhvuS3FEuxWTKGzeoxAe6ljnqK9zdN48QaAvwFEALw_wCB. Acesso em: 11 nov. 2022 às 10h:31min.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 458
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

A MELHOR DO BRASIL
**+85 MIL CONTEÚDOS! CANAIS,
 FILMES, SÉRIES e ESPORTES em HD,
 FHD e 4k.**

Quer ter liberdade de assistir **tudo o que quiser** com a melhor programação disponível no mercado e ainda por cima com um preço que cabe no seu bolso?

- ✓ Nós temos a solução para você!
- ✓ Aproveite o melhor do mercado!

EU QUERO UM TESTE GRATUITO

CERTIDÃO
 CERTIFICO e dou fé que esta imagem
 fora extraída do site eletrônico:
<https://www.flashiptv.site/> na presente
 data. Uberlândia/MG, 10/11/2022, do
 que, para constar, eu, MAURO LÚCIO JEREMIAS, Escrivão de Polícia
 Federal, Matr. 16.381, a lavrei.

8

- g. MELHOR IPTV: para a investigação a MELHOR IPTV pertencente aos sócios MATHEUS SALES, GUSTAVO SALES e NELSON VELOSO CURY JUNIOR
– Ver: MARCADOR – HISTÓRICOS DE INTERNET.

3.4. SSD NVMe CORSAIR, Nº DE SÉRIE 19258206000127703838 – material 449/2022

O disco rígido (NVMe) examinado continha instalado o sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro, com data de instalação registrada como 31/07/2021, com um usuário registrado de nome “VISITANTE-2”.

3.4.1. Planilha A7DC89F8

Essa planilha identificada COMMON:META:LAS GUSTAVO SALLES, encontra-se no seguinte caminho: Users/Gustavo/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.MSO/A7DC89F8.xlsx

O título dessa planilha é **Meucanal.net**, possuindo o subtítulo “ENTRADAS \$”. Nela foi identificar entradas do mês de maio, junho, julho e agosto de 2022. Os valores recebidos em junho de totalizaram R\$735,00 (setecentos e trinta e cinco reais). Nos demais meses não constam valores.

O domínio **meucanal.net** remete a uma página ativa da **BEE**:

⁸ Disponível em: <https://www.flashiptv.site/>. Acesso em: 11 nov. de 2022 às 10h:24min.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

F1. 459
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que esta imagem
fora extraída do sítio eletrônico:
<https://meucanal.net/> na presente data.
Uberlândia/MG, 10/11/2022, do que,
para constar, eu, Mauro Lúcio Jerebias,
Assinante, MAURO LÚCIO JEREMIAS, Escrivão de Polícia Federal,
Matr. 16.381, a lavrei.

9

3.4.2. Planilha **MeuCanal.net**

Essa planilha identificada COMMON:META:LAS GUSTAVO SALLES, encontra-se no seguinte caminho: Users/Gustavo/Downloads/MeuCanal.net.xlsx. O título da planilha também é MeuCanal.net, possuindo o subtítulo “ENTRADAS \$”. Nela foi possível identificar entradas no mês de maio de 2022 que totalizaram R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

3.4.3. Planilha **BB0AF8A4**

Essa planilha identificada COMMON:META:LAS GUSTAVO SALLES, encontra-se no seguinte caminho: Users/Gustavo/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.MSO/BB0AF8A4.xlsx. O título da planilha também é **MeuCanal.net**, possuindo o subtítulo “ENTRADAS \$”. Nela foi possível identificar entradas no mês de maio de 2022 que totalizaram R\$230,00 (duzentos e trinta reais).

3.4.4. Planilha **planilha**

Essa planilha identificada COMMON:META:LAS GUSTAVO SALLES, encontra-se no seguinte caminho: Users/Gustavo/OneDrive/Documentos/planilha.xlsx. O título da planilha é **Clientes BESTTV, sendo o servidor CLUB**. Nela há o nome de 151 pessoas que aparecem ser clientes. Na planilha também vem discriminados os nomes de USUÁRIO, SENHA, PLANO.

3.4.5. Planilha **6293D1B8**

Essa planilha identificada COMMON:META:LAS MATHEUS SALES, encontra-se no seguinte caminho:

⁹ Disponível em: <https://meucanal.net/>. Acesso em: 11 de novembro de 2022 às 10h:15min.



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**



**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

F1. 460
DPF/UDI/MG
2021.0057142

**MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FTSP – FORÇA TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Users/Gustavo/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.MSO/6293D
1B8.xlsx

Nela foi possível identificar entradas no mês de maio de 2022 que totalizaram R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

3.4.6. Planilha 953FDE9D

Essa planilha identificada COMMON:META:LAS NELSON VELOSO, encontra-se no seguinte caminho:
Users/Gustavo/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.MSO/953FD E9D.xlsx. O título da planilha é **Meet 2022**, possuindo o subtítulo “ENTRADAS” com os seguintes valores:

Entradas 2022				
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
R\$ 26.896,80	R\$ 25.214,21	R\$ 57.988,69	R\$ 85.841,41	R\$ 95.648,27

4. QUESTIONAMENTOS DA AUTORIDADE POLICIAL

As respostas se encontram acostadas nas fls. 08, 09 e 10 do LP 563/2022.

Uberlândia, 10 de novembro de 2022.

Delegado Guido Camilo Ribeiro
Força Integrada de Combate ao Crime Organizado

F1. 461
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

DESPACHO N° 4507594/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

Em tempo:

1. Proceda-se à intimação de ADRIEL DILAN JACINTO FARIAS, CPF N.º 703.983.154-69, com endereço na Rua 16, n.º 186, Palmares/PE, tels. (81) 9 9712-03637, (81) 982979576, (81) 996818078, (81) 993224727 e (81) 993143124 para prestar esclarecimentos nos autos, por meio de videoconferência;
2. Conclusos após a inquirição.

Uberlândia/MG, 30 de novembro de 2022.

Documento eletrônico assinado em 30/11/2022, às 15h31, por MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLmann, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: e660f99605c0c471782a2dfb78affd74fc2e1182

F1. 462
DPF/UDI/MG
2021.0057142



F1. 463
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 4559201/2022

IPL 2021.0057142-DPF/UDI/MG

Em cumprimento à determinação de MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES, CPF n.º 11712951629

para que compareça a Unidade de Polícia Civil de Patos de Minas e na data abaixo relacionadas, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

Motivo da intimação: TERMO DE DECLARAÇÕES

DIA 12/12/2022 14:00 HORAS

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM PATOS DE MINAS

ENDEREÇO: Rua dos Carajás, 461 - Caiçaras - Patos de Minas - MG

Recebi em: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.

Documento eletrônico assinado em 05/12/2022, às 21h30, por JOAO MARCOS AMANCIO PIAU, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 83f13f70d3c51b4b97b0cb4451ef994d475862eb

F1. 464
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 4559207/2022

IPL 2021.0057142-DPF/UDI/MG

Em cumprimento à determinação de MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

NELSON VELOSO CURY JUNIOR, CPF n.º 10838700683

para que compareça a Unidade de Polícia Civil em Patos de Minas na data abaixo relacionadas, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

Motivo da intimação: TERMO DE DECLARAÇÕES

DIA 12/12/2022 15:00 HORAS

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM PATOS DE MINAS

ENDEREÇO: Rua dos Carajás, 461 - Caiçaras - Patos de Minas - MG

Recebi em: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.

Documento eletrônico assinado em 05/12/2022, às 21h34, por JOAO MARCOS AMANCIO PIAU, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 43cabcf9382f268e272c68635bca977eac8789c

F1. 465
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 4559235/2022

IPL 2021.0057142-DPF/UDI/MG

Em cumprimento à determinação de MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

RAYSA GISELLE SALES BARBOSA, CPF 083.653.556-12

Endereço: Rua Pedro Leonardo, 412, centro, Brasilândia de Minas/MG, CEP 38779000, tels. (38)988368909, (38)997241269

para que compareça a Unidade de Polícia Civil em Brasilândia de Minas - MG e na data abaixo relacionadas, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

Motivo da intimação: TERMO DE DECLARAÇÕES

DIA 14/12/2022 14:00 HORAS

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM BRASILANDIA DE MINAS

ENDERECO: Rua Lindorifo Batista, 1125-1221, Brasilândia de Minas - MG, 38779-000

Recebi em: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.

Documento eletrônico assinado em 05/12/2022, às 21h52, por JOAO MARCOS AMANCIO PIAU, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 9103515d1c8d55da625d8a2e59ca25d6db79cdc8

F1. 466
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 4559224/2022

IPL 2021.0057142-DPF/UDI/MG

Em cumprimento à determinação de MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

MATHEUS FERREIRA SALES, CPF n.º 07797555613

(61) 9 832-3-2333 – Email: leosmar.adv@gmail.com, (61) 9 99169-4088 – Email: adv.eneilatorres@gmail.com

para que compareça a Unidade de Polícia Civil em Brasilandia de Minas e na data abaixo relacionadas, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

Motivo da intimação: TERMO DE DECLARAÇÕES

DIA 14/12/2022 15:00 HORAS

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM BRASILANDIA DE MINAS

ENDEREÇO: Rua Lindorifo Batista, 1125-1221, Brasilândia de Minas - MG, 38779-000

Recebi em: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.

Documento eletrônico assinado em 05/12/2022, às 21h59, por JOAO MARCOS AMANCIO PIAU, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b350ce4f2e739f71fc8da56c85429f98090a672b

F1. 467
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 4559272/2022

IPL 2021.0057142-DPF/UDI/MG

Em cumprimento à determinação de MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

GUSTAVO ANDRADE SALES, CPF n.º 12723783650

Advogada: ENEILA TORRES XAVIER – OAB-DF 69.846:(61) 9 832-3-2333 – Email: leosmar.adv@gmail.com, (61) 9 99169-4088 – Email: adv.eneilatorres@gmail.com

para que compareça a Unidade de Polícia Civil em Brasilândia de Minas e na data abaixo relacionadas, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

Motivo da intimação: TERMO DE DECLARAÇÕES

DIA 14/12/2022 16:00 HORAS

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM BRASILANDIA DE MINAS

ENDERECO: Rua Lindorifo Batista, 1125-1221, Brasilândia de Minas - MG, 38779-000

Recebi em: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.

Documento eletrônico assinado em 05/12/2022, às 22h02, por JOAO MARCOS AMANCIO PIAU, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b7057229a676d361ce0975992adcef6253d8c95d

F1. 468
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 4640659/2022

IPL 2021.0057142-DPF/UDI/MG

Em cumprimento à determinação de MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

SAMUEL HENRIQUE TEODORO DO NASCIMENTO

Endereço: RUA CELUTA PENIDO DA MOTA, nº 1186, PERTO DO PSF, Bairro:
PLANALTO, CEP 38779-000, Brasilândia de Minas/MG

para que compareça a Unidade de Polícia Civil em Brasilandia de Minas e na data abaixo relacionadas, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

Motivo da intimação: TERMO DE DECLARAÇÕES

DIA 14/12/2022 14:00 HORAS

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL EM BRASILÂNDIA DE MINAS

Rua Lindorifo Batista, 1125-1221, Brasilândia de Minas - MG, 38779-000

Recebi em: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.

Documento eletrônico assinado em 13/12/2022, às 09h31, por JOAO MARCOS AMANCIO PIAU, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 98b1d1b3733ae26f099208a1fb5be015774b20ce

F1. 469
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 4658208/2022

IPL 2021.0057142-DPF/UDI/MG

Em cumprimento à determinação de MARCUS VINICIUS ZAMPIERI SELLMANN, Delegado de Policia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

CARTEGIANO ANTONIO DE OLIVEIRA

Endereço: ANTONIO HONORIO DA SILVA, nº 191, Bairro: AEROPORTO, CEP 38770-000, João Pinheiro/MG

para que compareça a Unidade de Polícia CIVIL e na data abaixo relacionadas, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

Motivo da intimação: TERMO DE DECLARAÇÕES

**DIA 14/12/2022 14:30 HORAS
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**

Recebi em: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.

Documento eletrônico assinado em 13/12/2022, às 21h01, por JOAO MARCOS AMANCIO PIAU, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 983b9a74a9ebe3171ca8eb0c47bfd8fe31986135



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE

NELSON VELOSO CURY JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº MG-13.512.067 expedida por PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.387.006-83, residente e domiciliado na cidade e comarca de Brasilândia de Minas, na Zona Rural Faz Caatinga, CEP 38779-000.

OUTORGADA

ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 157.381 e **SAMYRA DOMINGUES DE FREITAS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 142.789, ambos com escritório profissional situado na cidade e comarca de Uberlândia – Minas Gerais, na Av. Cesário Alvim, 3539, Bairro Brasil.

Pelo presente instrumento de procuração e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE**, nomeia e constitui sua procuradora **OUTORGADA** a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia e ad-negotia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, o seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo sempre que necessário requerer as benesses da Justiça Gratuita, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para representá-lo(a) perante quaisquer órgãos públicos, como também representá-lo(a) perante a receita federal para fins de requerimento de certidão negativa de débitos, prestar e assinar caução, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, proceder notificação extra-judicial em seu nome, fazer levantamentos, receber alvará, dar quitação e requerer fiança, fazer propostas e negociações judiciais e extrajudiciais, assinar termo de inventariante e de guarda, assinar, concordar e/ou discordar de termos de partilha, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ESPECIALMENTE E EXCLUSIVAMENTE PARA ACESSO E CÓPIAS IPL 2021.0057142-DPF/UDI/MG.

Uberlândia-MG, 09 de dezembro de 2022.

NELSON VELOSO CURY JUNIOR

CPF 108.387.006-83

procuracao nelson .docx

Documento número #f89953c0-b832-49c2-8f8b-6420d00ec1e2

Hash do documento original (SHA256): 1ad78188e06942b5b3a429616b1a4ad74972701b7ffe7edaef748fb7f8adc45c

Assinaturas



Nelson Veloso Cury Junior

CPF: 108.387.006-83

Assinou em 09 dez 2022 às 12:39:29

Log

09 dez 2022, 12:22:28	Operador com email samyrafreitas@outlook.com na Conta afa8577b-767a-47c5-ab93-1073dcfa2ca3 criou este documento número f89953c0-b832-49c2-8f8b-6420d00ec1e2. Data limite para assinatura do documento: 08 de janeiro de 2023 (12:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 dez 2022, 12:22:35	Operador com email samyrafreitas@outlook.com na Conta afa8577b-767a-47c5-ab93-1073dcfa2ca3 adicionou à Lista de Assinatura: nelsonveloso1@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nelson Veloso Cury Junior, CPF 108.387.006-83 e Telefone celular *****0074, com hash prefixo f80344(...).
09 dez 2022, 12:39:29	Nelson Veloso Cury Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS *****0074, com hash prefixo f80344(...). CPF informado: 108.387.006-83. IP: 152.255.100.49. Componente de assinatura versão 1.420.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 dez 2022, 12:39:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f89953c0-b832-49c2-8f8b-6420d00ec1e2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f89953c0-b832-49c2-8f8b-6420d00ec1e2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

F1. 472
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

**TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO N° 4630502/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG**

Ao(s) 12/12/2022, em cartório itinerante, na cidade de Patos de Minas – MG, onde se encontrava GUIDO CAMILO RIBEIRO, Delegado de Polícia integrante da FICCO (Força Integrada de combate integrado), compareceu **MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES**, brasileiro, nascido aos 15/03/1994, natural de João Pinheiro/MG, sexo masculino, filho de KATIA CILENE FERREIRA SALES e CARLITO PACHECO DE ANDRADE, RG:MG-18.434.734, CPF 1117.129.516-29, endereço residencial : Rua Jaci Zica, 10 – Centro – Brasilândia de Minas - MG, fone: 34- 9 999580853. Inquirido(a) a respeito dos fatos, ciente dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, RESPONDEU – PRIMEIRA PARTE: não tem filhos; Engenheiro Ambiental e Sanitarista; atualmente é comerciante com loja de roupas (SALES MULTIMARCAS: Rua Bernaldino Dantas, 841, Centro) e compra e revenda de Tilápias; nunca foi preso e nem processado. SEGUNDA PARTE: colhido por áudio e vídeo, alertado sobre seu direito constitucional de permanecer em silêncio, disse ter interesse em esclarecer os fatos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) declarante e comigo _____, JOÃO MARCOS AMANCIO PIAU, matr. 6370, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, mat. 6.370, que o lavrei.

AUTORIDADE :

DECLARANTE :

ADVOGADO: NEI DA CRUZ ROCHA – OAB/MG 70056

F1. 473
DPF/UDI/MG
2021.0057142

Documento eletrônico assinado em 12/12/2022, às 15h34, por JOAO MARCOS AMANCIO PIAU, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 89661ea773e20ffcd360e98ad7648bbe297f65e3



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

**TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO N° 4633113/2022
 2021.0057142-DPF/UDI/MG**

No dia 12/12/2022, nesta DPF/UDI/MG, na presença de GUIDO CAMILO RIBEIRO, DELEGADO INTEGRANTE DA FICCO, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

NELSON VELOSO CURY JUNIOR, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de NELSON VELOSO CURY e GISLENE ARAUJO VELOSO, nascido(a) aos 24/08/1991, instrução superior completo, profissão produtor agropecuario, em geral, CPF nº 108.387.006-83, residente na(o) FAZENDA CAATINGA, nº s/n, FAZENDA, bairro FAZENDA, CEP 38779-000, Brasilândia de Minas/MG, BRASIL, fone(s) (38) 99360074.

Advogado: VINICIUS VITOR DE OLIVEIRA, OAB/MG 161498

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o interrogado RESPONDEU: logo abaixo. **SEGUNDA PARTE:** colhido por áudio e vídeo.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email

Ligaçāo Telefônica: Sim Não - informar número

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Ainda antes de ser ouvido, ficou informado o seguinte.

Existência de filhos e respectivas idades: dois filhos, homem de 3,5 anos e mulher de 10 meses.

Filhos portadores de necessidades especiais: NAO.

Nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos: o próprio interrogado e mãe.

Detalhes de eventual prisão anterior: NAO.

Detalhes de eventual processo criminal anterior: NAO.

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Delegado(a)

Interrogado(a)

Advogado(a)

Escrivão

Documento eletrônico assinado em 12/12/2022, às 16h16, por JOAO MARCOS AMANCIO PIAU, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: e875d6394463fc5057a9b7ab92a01b66156baf8f



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO Nº 4667502/2022

2021.0057142-DPF/UDI/MG

No dia 14/12/2022, em cartório itinerante na cidade de Brasilândia de Minas, na sede da Polícia Militar, na presença de GUIDO CAMILO RIBEIRO, Delegado de Policia integrante da FICCO, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

GUSTAVO ANDRADE SALES, sexo masculino, nacionalidade brasileira, filho(a) de KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE e CARLITO PACHECO DE ANDRADE, nascido(a) aos 31/05/2001, CPF nº 127.237.836-50, residente na(o) Rua JACI ZICA, nº 10, bairro CENTRO, CEP 38779-000, Brasilândia de Minas/MG, BRASIL, fone(s) (38) 9 9848-3975.

ADVOGADO: LIOMAR SANTOS TORRES, OAB/DF 30.649

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o interrogado RESPONDEU: QUE PRIMEIRA PARTE logo abaixo, SEGUNDA PARTE: colhido por áudio e vídeo.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: (x)Sim ()Não - gustavoasalles@outlook.com

Ligação Telefônica: (x)Sim ()Não - (38) 9 9848-3975

WhatsApp: (x)Sim ()Não - (38) 9 9848-3975

Ainda antes de ser ouvido, ficou informado o seguinte.

Existência de filhos e respectivas idades: não

Filhos portadores de necessidades especiais: prejudicado

Nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos: prejudicado

Detalhes de eventual prisão anterior: não

Detalhes de eventual processo criminal anterior: não

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Delegado(a)

Interrogado(a)

Advogado(a)



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO Nº 4667608/2022

2021.0057142-DPF/UDI/MG

No dia 14/12/2022, em cartório itinerante na cidade de Brasilândia de Minas, na sede da Polícia Militar, na presença de GUIDO CAMILO RIBEIRO, Delegado de Policia integrante da FICCO, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

MATHEUS FERREIRA SALES, sexo masculino, nacionalidade brasileira, filho(a) de MARIA JOSE AUGUSTO FERREIRA e MARCIO DOS SALES FERREIRA, nascido(a) aos 23/09/2000, CPF nº 077.975.556-13, residente na(o) Rua Celuta Penido da Mota, 1342, bairro Planalto, CEP 38779-000, Brasilândia de Minas/MG, BRASIL, fone(s) (38) 9 99407892.

ADVOGADO: LIOMAR SANTOS TORRES, OAB/DF 30.649

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o interrogado RESPONDEU: **QUE PRIMEIRA PARTE logo abaixo, SEGUNDA PARTE: colhido por áudio e vídeo.**

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - matheusfsales@icloud.com

Ligaçāo Telefônica: Sim Não - (38) 9 99407892

WhatsApp: Sim Não - (38) 9 99407892

Ainda antes de ser ouvido, ficou informado o seguinte.

Existēncia de filhos e respectivas idades: não

Filhos portadores de necessidades especiais: prejudicado

Nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos: prejudicado

Detalhes de eventual prisão anterior: não

Detalhes de eventual processo criminal anterior: não

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Delegado(a)

Interrogado(a)

Advogado(a)



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

**TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO N° 4667654/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG**

No dia 14/12/2022, em cartório itinerante na cidade de Brasilândia de Minas, na sede da Polícia Militar, na presença de GUIDO CAMILO RIBEIRO, Delegado de Policia integrante da FICCO, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

SAMUEL HENRIQUE TEODORO DO NASCIMENTO, nacionalidade brasileira, filho(a) de ROSIMEIRE TEODORO DA SILVEIRA NASCIMENTO e ADELMO JOSE DO NASCIMENTO, nascido(a) aos 15/06/2000, CPF nº 101.530.736-16, residente na(o) RUA CELUTA PENIDO DA MOTA, nº 1186, PERTO DO PSF, bairro PLANALTO, CEP 38779-000, Brasilândia de Minas/MG, BRASIL, fone(s) (38) 9 98142265.

ADVOGADO: LIOMAR SANTOS TORRES, OAB/DF 30.649

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o interrogado RESPONDEU: QUE PRIMEIRA PARTE logo abaixo, SEGUNDA PARTE: colhido por áudio e vídeo.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: (x)Sim ()Não - teodorosamuel29@gmail.com

Ligaçāo Telefônica: (x)Sim ()Não - (38) 9 98142265

WhatsApp: (x)Sim ()Não - (38) 9 98142265

Ainda antes de ser ouvido, ficou informado o seguinte.

Existência de filhos e respectivas idades: não

Filhos portadores de necessidades especiais: prejudicado

Nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos: prejudicado

Detalhes de eventual prisão anterior: não

Detalhes de eventual processo criminal anterior: prejudicado

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Delegado(a)

Interrogado(a)

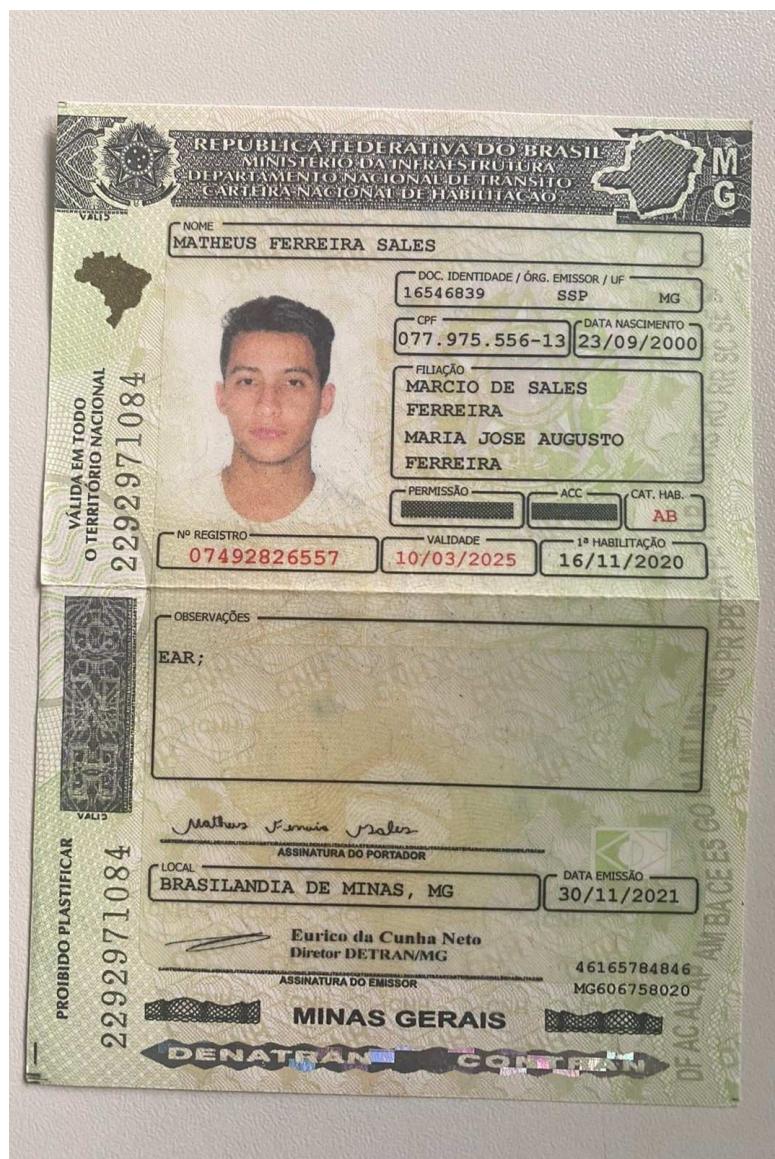
Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 14/12/2022, às 15h21, por JOAO MARCOS AMANCIO PIAU, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 44c1d4de50d66974fcfbe9bdfa8af3d94863c786

F1. 481
DPF/UDI/MG
2021.0057142



F1. 482
DPF/UDI/MG
2021.0057142



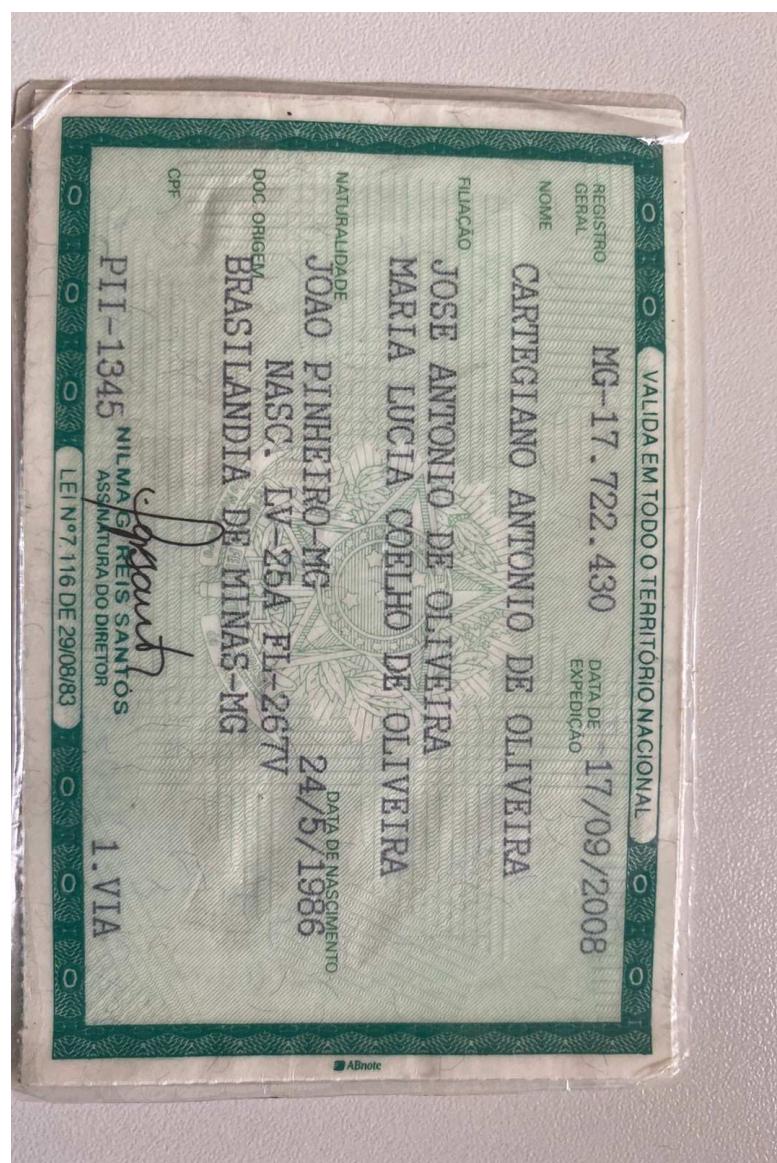
F1. 483
DPF/UDI/MG
2021.0057142



F1. 484
DPF/UDI/MG
2021.0057142



F1. 485
DPF/UDI/MG
2021.0057142





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO N° 4667608/2022

2021.0057142-DPF/UDI/MG

No dia 14/12/2022, em cartório itinerante na cidade de Brasilândia de Minas, na sede da Polícia Militar, na presença de GUIDO CAMILO RIBEIRO, Delegado de Policia integrante da FICCO, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

MATHEUS FERREIRA SALES, sexo masculino, nacionalidade brasileira, filho(a) de MARIA JOSE AUGUSTO FERREIRA e MARCIO DOS SALES FERREIRA, nascido(a) aos 23/09/2000, CPF nº 077.975.556-13, residente na(o) Rua Celuta Penido da Mota, 1342, bairro Planalto, CEP 38779-000, Brasilândia de Minas/MG, BRASIL, fone(s) (38) 9 99407892.

ADVOGADO: LIOMAR SANTOS TORRES, OAB/DF 30.649

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o interrogado RESPONDEU: **QUE PRIMEIRA PARTE** logo abaixo, **SEGUNDA PARTE: colhido por áudio e vídeo.**

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - matheusfsales@icloud.com

Ligação Telefônica: ()Sim ()Não - (38) 9 99407892

WhatsApp: ()Sim ()Não - (38) 9 99407892

Ainda antes de ser ouvido, ficou informado o seguinte.

Existência de filhos e respectivas idades: não

Filhos portadores de necessidades especiais: prejudicado

Nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos: prejudicado

Detalhes de eventual prisão anterior: não

Detalhes de eventual processo criminal anterior: não

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Delegado(a)

Matheus Sales
Interrogado(a)

Advogado(a)



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO N° 4667502/2022

2021.0057142-DPF/UDI/MG

No dia 14/12/2022, em cartório itinerante na cidade de Brasilândia de Minas, na sede da Polícia Militar, na presença de GUIDO CAMILO RIBEIRO, Delegado de Policia integrante da FICCO, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

GUSTAVO ANDRADE SALES, sexo masculino, nacionalidade brasileira, filho(a) de KATIA CILENE FERREIRA SALES ANDRADE e CARLITO PACHECO DE ANDRADE, nascido(a) aos 31/05/2001, CPF nº 127.237.836-50, residente na(o) Rua JACI ZICA, nº 10, bairro CENTRO, CEP 38779-000, Brasilândia de Minas/MG, BRASIL, fone(s) (38) 9 9848-3975.

ADVOGADO: LIOMAR SANTOS TORRES, OAB/DF 30.649

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o interrogado RESPONDEU: **QUE PRIMEIRA PARTE** logo abaixo, **SEGUNDA PARTE**: colhido por áudio e vídeo.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: (x)Sim ()Não - gustavoasalles@outlook.com

Ligação Telefônica: (x)Sim ()Não - (38) 9 9848-3975

WhatsApp: (x)Sim ()Não - (38) 9 9848-3975

Ainda antes de ser ouvido, ficou informado o seguinte.

Existência de filhos e respectivas idades: não

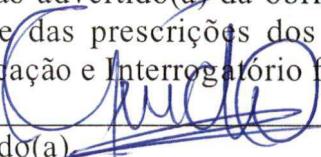
Filhos portadores de necessidades especiais: prejudicado

Nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos: prejudicado

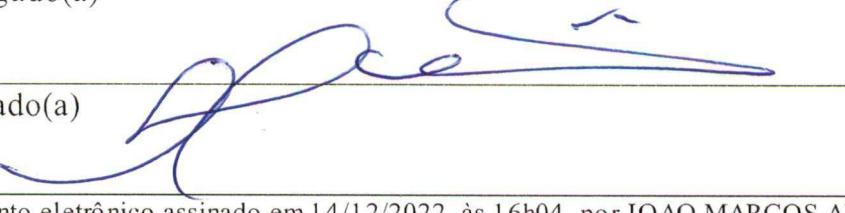
Detalhes de eventual prisão anterior: não

Detalhes de eventual processo criminal anterior: não

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.


Delegado(a)


Interrogado(a)


Advogado(a)

F1. 488
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO N° 4667654/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

No dia 14/12/2022, em cartório itinerante na cidade de Brasilândia de Minas, na sede da Polícia Militar, na presença de GUIDO CAMILO RIBEIRO, Delegado de Policia integrante da FICCO, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

SAMUEL HENRIQUE TEODORO DO NASCIMENTO, nacionalidade brasileira, filho(a) de ROSIMEIRE TEODORO DA SILVEIRA NASCIMENTO e ADELMO JOSE DO NASCIMENTO, nascido(a) aos 15/06/2000, CPF nº 101.530.736-16, residente na(o) RUA CELUTA PENIDO DA MOTA, nº 1186, PERTO DO PSF, bairro PLANALTO, CEP 38779-000, Brasilândia de Minas/MG, BRASIL, fone(s) (38) 9 98142265.

ADVOGADO: LIOMAR SANTOS TORRES, OAB/DF 30.649

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o interrogado RESPONDEU: QUE PRIMEIRA PARTE logo abaixo, SEGUNDA PARTE: colhido por áudio e vídeo.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: (x)Sim ()Não - teodorosamuel29@gmail.com

Ligação Telefônica: (x)Sim ()Não - (38) 9 98142265

WhatsApp: (x)Sim ()Não - (38) 9 98142265

Ainda antes de ser ouvido, ficou informado o seguinte.

Existência de filhos e respectivas idades: não

Filhos portadores de necessidades especiais: prejudicado

Nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos: prejudicado

Detalhes de eventual prisão anterior: não

Detalhes de eventual processo criminal anterior: prejudicado

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

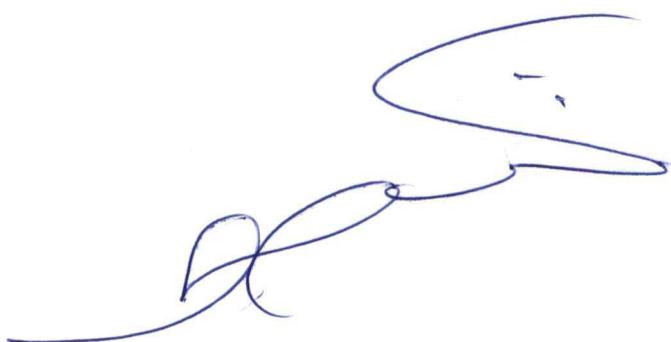
Delegado(a)

Interrogado(a)

Samuel Henrique Teodoro do Nascimento

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 14/12/2022, às 15h21, por JOAO MARCOS AMANCIO PIAU, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 44c1d4de50d66974fcfbe9bdfa8af3d94863c786

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "JOAO MARCOS AMANCIO PIAU", is positioned below the digital signature code.

F1. 490
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

**TERMO DE DEPOIMENTO N° 4667406/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG**

No dia 14/12/2022, em cartório itinerante na cidade de Brasilândia de Minas, na sede da Polícia Militar, na presença de GUIDO CAMILO RIBEIRO, Delegado de Policia integrante da FICCO, que determinou a qualificação do envolvido neste ato.

CARTEGIANO ANTONIO DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, filho(a) de MARIA LUCIA COELHO DE OLIVEIRA e JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 24/05/1986, CPF nº 070.016.056-62, residente na(o) Rua ANTONIO HONORIO DA SILVA, nº 191, Bairro AEROPORTO, CEP 38770-000, João Pinheiro/MG, BRASIL, Tel (38) 9 9896-7140.

ADVOGADO: LIOMAR SANTOS TORRES, OAB/DF 30.649

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos RESPONDEU: **QUE PRIMEIRA PARTE** logo abaixo, **SEGUNDA PARTE:** colhido por áudio e vídeo.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim (x)Não - informar email

Ligação Telefônica: ()Sim (x)Não - informar número

WhatsApp: ()Sim (x)Não - informar número

Telegram: ()Sim (x)Não - informar número

Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Delegado(a)

Depoente (a)

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 14/12/2022, às 14h43, por JOAO MARCOS AMANCIO PIAU, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 87b77bbba384829e8d7302511ba4d61d3ecb3c18

F1. 491
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

**TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO N° 4633113/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG**

No dia 12/12/2022, nesta DPF/UDI/MG, na presença de GUIDO CAMILO RIBEIRO, DELEGADO INTEGRANTE DA FICCO, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

NELSON VELOSO CURY JUNIOR, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de NELSON VELOSO CURY e GISLENE ARAUJO VELOSO, nascido(a) aos 24/08/1991, instrução superior completo, profissão produtor agropecuario, em geral, CPF nº 108.387.006-83, residente na(o) FAZENDA CAATINGA, nº s/n, FAZENDA, bairro FAZENDA, CEP 38779-000, Brasilândia de Minas/MG, BRASIL, fone(s) (38) 99360074.

Advogado: VINICIUS VITOR DE OLIVEIRA, OAB/MG 161498

Cientificado das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, o interrogado RESPONDEU: logo abaixo. SEGUNDA PARTE: colhido por áudio e vídeo.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email

Ligação Telefônica: Sim Não - informar número

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

Ainda antes de ser ouvido, ficou informado o seguinte.

Existência de filhos e respectivas idades: dois filhos, homem de 3,5 anos e mulher de 10 meses.

Filhos portadores de necessidades especiais: NAO.

Nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos: o próprio interrogado e mãe.

Detalhes de eventual prisão anterior: NAO.

Detalhes de eventual processo criminal anterior: NAO.

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Delegado(a)

Interrogado(a)



F1. 492
DPF/UDI/MG
2021.0057142


Advogado(a)

Escrivão

Documento eletrônico assinado em 12/12/2022, às 16h16, por JOAO MARCOS AMANCIO PIAU, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: e875d6394463fc5057a9b7ab92a01b66156baf8f

F1. 493
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO N° 4630502/2022
2021.0057142-DPF/UDI/MG

Ao(s) 12/12/2022, em cartório itinerante, na cidade de Patos de Minas – MG, onde se encontrava GUIDO CAMILO RIBEIRO, Delegado de Polícia integrante da FICCO (Força Integrada de combate integrado), compareceu **MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES**, brasileiro, nascido aos 15/03/1994, natural de João Pinheiro/MG, sexo masculino, filho de KATIA CILENE FERREIRA SALES e CARLITO PACHECO DE ANDRADE, RG:MG-18.434.734, CPF 1117.129.516-29, endereço residencial : Rua Jaci Zica, 10 – Centro – Brasilândia de Minas - MG, fone: 34- 9 999580853. Inquirido(a) a respeito dos fatos, ciente dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, RESPONDEU – PRIMEIRA PARTE: não tem filhos; Engenheiro Ambiental e Sanitarista; atualmente é comerciante com loja de roupas (SALES MULTIMARCAS: Rua Bernaldino Dantas, 841, Centro) e compra e revenda de Tilápias; nunca foi preso e nem processado. SEGUNDA PARTE: colhido por áudio e vídeo, alertado sobre seu direito constitucional de permanecer em silêncio, disse ter interesse em esclarecer os fatos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) declarante e comigo _____, JOÃO MARCOS AMANCIO PIAU, matr. 6370, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, mat. 6.370, que o lavrei.

AUTORIDADE :

DECLARANTE :

ADVOGADO: NEI DA CRUZ ROCHA – OAB/MG 70056

OAB/DF 70056

F1. 494
DPF/UDI/MG
2021.0057142

Documento eletrônico assinado em 12/12/2022, às 15h34, por JOAO MARCOS AMANCIO PIAU, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 89661ea773e20ffcd360e98ad7648bbe297f65e3

Fl. 495
ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA/UDI/MG
DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA, MG
2021.0057142

IPL nº 2021.0057142

NELSON VELOSO CURY JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG MG 135512067, SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 108.387.006-83, residente e domiciliado na Fazenda Caatinga, 999 FZ, Área Rural, Brasilândia de Minas, MG, CEP 38799-000, nos autos em epígrafe, por intermédio do seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer habilitação nos autos, instrumento de mandato, CNH e comprovante de residência anexos, e vista do procedimento, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Patos de Minas, MG, 12 de dezembro de 2022.



Vinícius Vitor de Oliveira
Vinícius Vitor de Oliveira

OAB/MG 161.498

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE - NELSON VELOSO CURY JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG MG 135512067, SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 108.387.006-83, residente e domiciliado na Fazenda Caatinga, 999 FZ, Área Rural, Brasilândia de Minas, MG, CEP 38799-000.

OUTORGADOS -VINICIUS VITOR DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o número 161.498; com escritório à rua Anicésio Gonçalves Caixeta, 498, Campos Elíseos, Patos de Minas, MG.

PODERES:

Por este instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui (em) como seu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confere(m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e os contidos na cláusula "*ad judicia*", para propor, independentemente de nomeação, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, qualquer ação, defendê-lo(s) nas ações contra ele(s) propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, para o que lhe confere os poderes gerais para o Foro e fora dele e mais os de acordar, discordar, desistir, renunciar a direito, confessar, firmar compromisso, reconhecer a procedência do pedido, receber intimação e dar quitação, receber valores nestes autos, reconvir, arguir exceções de incompetência, coisa julgada e suspeição, transigir, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, enfim, todos atos que forem útil e necessário à defesa dos direitos dos outorgantes, requerer e providenciar documentos junto as instituições, órgãos, e repartições públicas, e particulares de que para o firme e valioso cumprimento deste instrumento particular de mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso.

Patos de Minas, 12 de Dezembro de 2022.

Nelson Veloso Cury Júnior

NELSON VELOSO CURY JUNIOR



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

NELSON VELOSO CURY JUNIOR

FAZ CAATINGA 999 FZ

AREA RURAL

38779-000 BRASILANDIA DE MINAS, MG

CPF 108.387.006-83

Acesse o Cemig Atende

www.cemigatende.com.br

Emergências: 0800 727 7520 F1_497

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela

Lei nº 10.438, de 26 de dezembro de 2002/MG

2022/057142

Nº DO CLIENTE
7201013300

Nº DA INSTALAÇÃO
3011983806

Referente a NOV/2022	Vencimento 13/12/2022	Valor a pagar (R\$) 25.273,88
--------------------------------	---------------------------------	---

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIEU - Nº092378929 - PTA Nº45.000014006.81

Classe Rural	Subclasse Irrig. Noturna D. Regiões	Modalidade Tarifária THS Verde A4	Datas de Leitura Anterior 31/10 Atual 30/11 Próxima 31/12	Data de Emissão 01/12/2022
--------------	-------------------------------------	-----------------------------------	--	----------------------------

Informações de faturamento

Informações Gerais

Direito ao desconto do benefício da atividade de irrigação noturna Art. 107º da Resolução ANEEL nº 414. Aplicado desconto referente à classe rural. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.046, de 21/06/2022. Base de cálculo reduzida nas componentes Distribuição, Transmissão e Encargos conf. art. 2º da Lei n.º 194/22. Pela legislação tributária, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base do ICMS, PASEP e COFINS. Conforme DECRETO Nº 46.213, DE 11 DE ABRIL DE 2013, não será exigido o recolhimento do ICMS sobre a parcela da Demanda de Potência não utilizada.

Bandeira tarifária NOV/2022: Band. Verde

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO(S)

Até 01/12/2022 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):
Mês/Ano Valor (R\$) Débitos que sujeitam ao corte:
10/2022 21.059,71 Mês/Ano Valor (R\$) Prev. Corte

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês em que ocorrer suspensão/religação será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Demanda(kW)		Energia(kWh)		
	HP	HFP	HP	HFP	HR
NOV/22	98	588	700	20.300	33.600
OUT/22	56	385	0	22.400	37.100
SET/22	7	812	700	63.700	99.400
AGO/22	91	826	700	107.800	130.900
JUL/22	168	777	0	74.200	108.500
JUN/22	7	602	700	49.700	112.700
MAI/22	91	770	700	30.100	104.300
ABR/22	63	931	0	64.400	118.300
MAR/22	7	791	700	27.300	43.400
FEV/22	7	560	0	12.600	7.700
JAN/22	7	210	0	9.100	2.800
DEZ/21	7	217	700	7.000	3.500
NOV/21	168	406	700	7.700	8.400

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço	Valor(R\$)
Demandada Ativa kW HFP	588	17,24893107	10.142,36
Energia Ativa kWh HFP	20.300	0,39915537	8.102,84
Energia Ativa kWh HP	700	1,83392674	1.283,73
Energia Ativa kWh HR	33.600	0,38361987	12.889,61
Energia Reativa kWh HFP	4.200	0,28740454	1.207,09
Energia Reativa kWh HP	700	0,28740454	201,18
Demandada Reativa kW HFP	49	17,24893107	845,18

Encargos/Cobranças

Multa 2% sobre conta de 10/2022 396,82

Abatimentos e Devoluções

Descontos	-400,37
Desconto Irrigante Noturno	-9.394,56

Reservado ao Fisco

113E.EDEA.8A55.B781.8E4D.6E24.4940.9954

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS 7.535,18	12,00	904,21
ICMS 9.187,07	7,00	643,09
PASEP 33.124,69	0,73	241,77
COFINS 33.124,69	3,38	1.119,59

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

CEMIG

Pague pelo PIX



Código de Débito Automático
008079138353

83640000252-0 73880138003-6 11745161211-5 08079138353-4

Instalação
3011983806

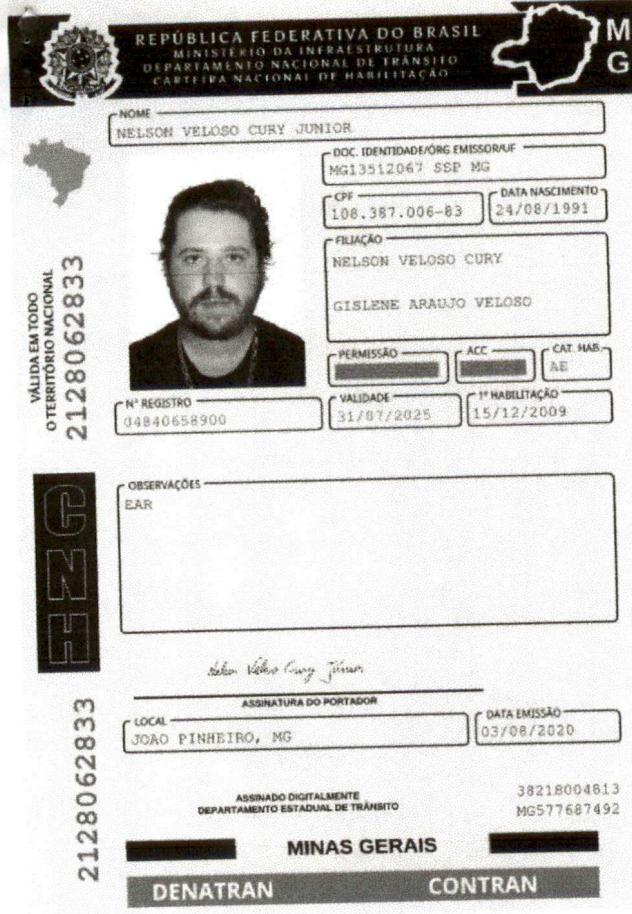
Vencimento
13/12/2022

Total a pagar
R\$ 25.273,88

Novembro/2022



Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

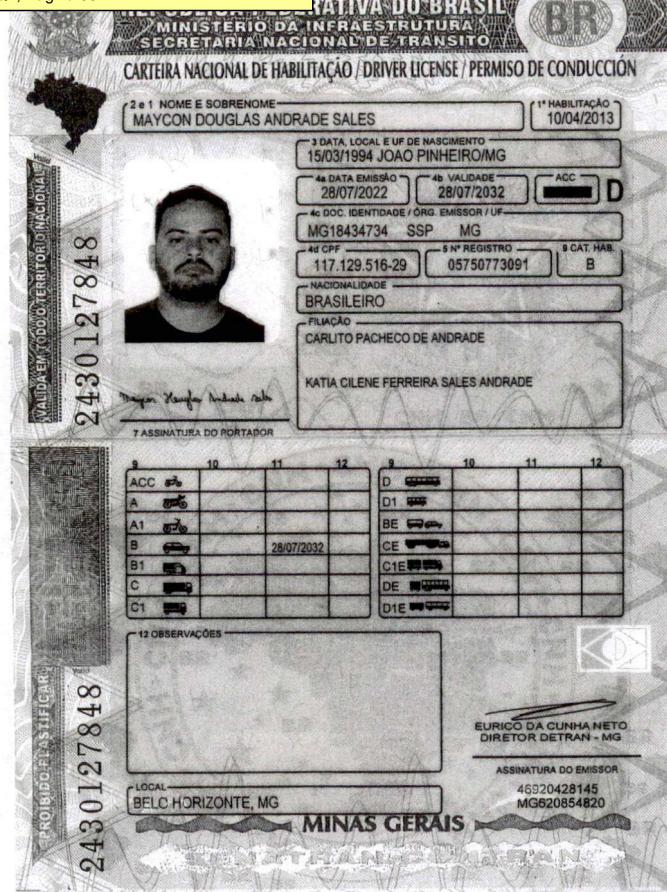


F1. 498
DPF/UDI/MG
2021-0057142

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



F1. 499
DPF/UDI/MG
2021.0057142

F1. 500
DPF/UDI/MG
2021.0057142



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO
2021.0057142-DPF/UDI/MG

CERTIFICO QUE, para o fiel cumprimento do Despacho, desentranhei dos autos os documentos relacionados no(s) item(ns) TERMO DE DEPOIMENTO. O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado em 21/12/2022, às 16h01, por JOAO MARCOS AMANCIO PIAU, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 5f281609780231d450c2b8242fc0519102abd392



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA - DPF/UDI/MG

Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 5800 - Pampulha - CEP: 38408-663 - Uberlândia/MG

CERTIDÃO N° 330164/2023
IPL 2021.0057142-DPF/UDI/MG

Uberlândia/MG, 26 de janeiro de 2023.

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro, expedi intimação a ADRIEL DILAN JACINTO FARIA, no e-mail *dilanjacinto@gmail.com*, para inquirição por videoconferência, a ser realizada no **dia 01/02/2023 às 15 horas**. Certifico que inicialmente estabeleci contato telefônico com ADRIEL através do telefone 81-98297-9576, de sua genitora; QUE ADRIEL confirmou que seu telefone pessoal é 81-99712-3637.

Documento eletrônico assinado em 26/01/2023, às 17h23, por JOSE HUMBERTO DE SOUSA CORSINO, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 333608ebb27c2f50d7b2145d00f5cefac07c15f8



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

Fl. 502
DPF/UDI/MG
2021.0057142

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 122/FICCO

Uberaba, 20 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Marcos Amâncio Piau
Escrivão da Polícia Federal
Uberlândia-MG**

Assunto: encaminhamento e solicitação de juntada de procedimentos IP 2021.0057142.

Senhor Escrivão,

Após cumprimenta-lo cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria:

1. Salvos em mídia (DVD)
 - Pasta OFICIOS EXPEDIDOS AO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, contendo digitalização dos Ofícios FICCO 100 a 121.
 - Pasta INTERROGATÓRIOS E DEPOIMENTOS, contendo interrogatórios de MATHEUS FERREIRA SALES 1 e 2, GUSTAVO ANDRADE SALES, MAYCON DOUGLAS ANDRADE SALES, SAMUEL HENRIQUE TEODORO DO NASCIMENTO e NELSON VELOSO CURY JUNIOR.
 - Pastas 1 RI e 3RI referente aos ofícios recebidos do 1 e 3 cartórios de registro de imóveis de Patos de Minas.
2. PEN DRIVE CRUZER BLADE 16 GB, referente ao LP 563/2022 NUTEC/DPF/UDI/MR registrado com o número 967/2022 NUTEC/DPF/UDI/MG.
3. PEND DRIVE CRUZER BLADE 16 GB, referente ao LP 294/2022 NUTEC/DPF/UDI/MG, registrado com o número 403/2022, junto com ofício de encaminhamento nº 145/2022.

Todos os materiais são referentes ao IP 2021.0057142. Os materiais deverão ser juntados no EPOL e PJE. A mídia deverá ser apreendida e na sequencia constar no EPOL certidão de que os interrogatórios que dela constam foram juntados no PJE.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triangulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 100/FICCO

Uberlândia, 13 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Patos de Minas**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matriculas em nome de NELSON VELOSO CURY JUNIOR, CPF: 10838700683. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triangulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO

3430302001

Recebido

13/12/2022

Maria Luiza Silva



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 101/FICCO

Uberlândia, 13 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Patos de Minas**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matriculas em nome de Gustavo Andrade Sales, CPF: 12723783650. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triangulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO

Recebido
13/12/2022
JPF



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**



**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 102/FICCO

Uberlândia, 13 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Patos de Minas**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matriculas em nome de Matheus Ferreira Sales, CPF: 07797555613. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triangulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO

Recebido

Maria Luiza Silveira

13/12/2022



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 103/FICCO

Uberlândia, 13 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Patos de Minas**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matriculas em nome de Maycon Douglas Andrade Sales, CPF: 07797555613. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triangulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO

Recebido

13/12/2022

Maria Leiva Silveira



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**



**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 104/FICCO

Uberlândia, 13 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Patos de Minas**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matriculas em nome de RAYSA GISELE SALES BARBOSA, CPF: 08365355612. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triângulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO

Recebido

13/12/2022

Maria Sujo



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**



**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 105/FICCO

Uberlândia, 13 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Patos de Minas**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matrículas em nome de NELSON VELOSO CURY JUNIOR, CPF: 10838700683. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triângulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO

*RECEBEMOS
13/12/2022
Policia Civil
2º O.R.I. Patos de Minas MG.*



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**



**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 106/FICCO

Uberlândia, 13 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Patos de Minas**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matrículas em nome de Gustavo Andrade Sales, CPF: 12723783650. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triangulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO

RECEBEMOS
Agmblu
2º CRI Patos de Minas MG.



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 107/FICCO

Uberlândia, 13 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Patos de Minas**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matrículas em nome de Matheus Ferreira Sales, CPF: 07797555613. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triângulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO

*RECEBEMOS
13/12/2022
Kittilhoo
2º CAR
ATOS DE MINAS MG.*



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**



**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício n° 108/FICCO

Uberlândia, 13 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Patos de Minas**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matrículas em nome de Maycon Douglas Andrade Sales, CPF: 07797555613. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triângulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO

RECEBEMOS
13/12/2022
2º CRM PATOS DE MINAS MG



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**



**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício n° 109/FICCO

Uberlândia, 13 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Patos de Minas**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matrículas em nome de RAYSA GISELE SALES BARBOSA, CPF: 08365355612. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triângulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO

RECEBEMOS
10/12/2022
J. C. Patos de Minas MG.
3030 2299
3300



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 110/FICCO

Uberlândia, 13 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Patos de Minas**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matrículas em nome de NELSON VELOSO CURY JUNIOR, CPF: 10838700683. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br.

Atenciosamente,

Delegado Guido Vaníe Ribeiro
FICCO - Triângulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO

Marilene de Faria Almeida
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Oficiala: Júlia Botelho Vldigal
 Substituta: Marilene de Faria Almeida

13/12/2022

30302298
30302201



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 111/FICCO

Uberlândia, 13 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Patos de Minas

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matrículas em nome de Gustavo Andrade Sales, CPF: 12723783650. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triangulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficiala: Júlia Botelho Vidigal
 Substituta: Marilene de Farla Almeida

13/12/2022



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**



**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 112/FICCO

Uberlândia, 13 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Patos de Minas**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matriculas em nome de Matheus Ferreira Sales, CPF: 07797555613. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triangulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Oficiala: Júlia Botelho Vidalgal 13/12/2022.
 Substituta: Marilene de Faria Almeida



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 113/FICCO

Uberlândia, 13 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Patos de Minas**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matriculas em nome de Maycon Douglas Andrade Sales, CPF: 07797555613. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triângulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO

Almendra
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Oficiala: Júlia Botelho Vidigal 13/12/2022
 Substituta: Marilene de Faria Almeida



**POLÍCIA
CIVIL
MINAS GERAIS**



**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 114/FICCO

Uberlândia, 13 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Patos de Minas**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matriculas em nome de RAYSA GISELE SALES BARBOSA, CPF: 08365355612. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triangulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Oficiala: Júlia Botelho Vidal 13/12/2022
 Substituta: Marilene de Faria Almeida



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 115/FICCO

Uberlândia, 14 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de João Pinheiro

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matriculas em nome de RAYSA GISELE SALES BARBOSA, CPF: 08365355612. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triangulo Mineiro
Mát. 50146-1/TO

14/12/22
Recebido

Sidney Mendes Mota
Escrevante Autorizado



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 116/FICCO

Uberlândia, 14 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de João Pinheiro**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matriculas em nome de Maycon Douglas Andrade Sales, CPF: 07797555613. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triângulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 117/FICCO

Uberlândia, 14 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de João Pinheiro

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matriculas em nome de Matheus Ferreira Sales, CPF: 07797555613. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triangulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

**MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO**

Ofício nº 118/FICCO

Uberlândia, 14 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de João Pinheiro**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matriculas em nome de Gustavo Andrade Sales, CPF: 12723783650. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser sanada por meio do ramal: 63 98463-5987.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triangulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 119/FICCO

Uberlândia, 14 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de João Pinheiro**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matriculas em nome de NELSON VELOSO CURY JUNIOR, CPF: 10838700683. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triangulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRINGULO MINEIRO

Ofício nº 120/FICCO

Uberlândia, 14 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de João Pinheiro

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matriculas em nome de CARTEGIANO ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF: 07001605662. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camilo Ribeiro
FICCO - Triangulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO



**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

**MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Ofício nº 121/FICCO

Uberlândia, 14 de dezembro de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor
Tabelião
Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de João Pinheiro**

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Tabelião,

Após cumprimenta-lo cordialmente, visando instruir inquérito policial 2021.0057142 DPF/UDIA, que apura crime previsto no art. 184, § 2º do Código Penal, solicito a Vossa Senhoria a relação de imóveis e matrículas em nome de Samuel Teodoro do Nascimento, CPF: 10153073616. A resposta poderá ser encaminhada por meio do e-mail funcional: guido.ribeiro@ssp.to.gov.br.

Atenciosamente,

Delegado Guido Camillo Ribeiro
FICCO - Triângulo Mineiro
Mat. 50146-1/TO



**PRIMEIRO OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**

PATOS DE MINAS

Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Patos de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Major Gote, 1.022 – Centro – Patos de Minas – Minas Gerais

CEP: 38.700-001

OFÍCIO nº.: 0461/2022/1º - SRI

Patos de Minas, 16 de dezembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor

Guido Camilo Ribeiro

Delegado

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SRMG – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

**FICCO – FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

Assunto: Informações Presta – Resultado de Busca de Bens Imóveis – Ref. Ofício nº 100/FICCO – Inquérito Policial nº 2021.0057142 DPF/UDIA.

Senhor Delegado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 100/FICCO (Inquérito Policial nº 2021.0057142 DPF/UDIA), informo que, revendo os livros existentes em meu Cartório, constatei que no período **do ano 1976 até a presente data**, foi verificado que nesta Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis **não** há registro de imóveis que conste como proprietário(a) a pessoa de: **NELSON VELOSO CURY JUNIOR – CPF nº 108.387.006-83**.

Esclareço que referida pessoa já foi proprietária do imóvel matriculado sob nº 67.638, fl. 129 do Livro 2JS, adquirido por compra e venda com escritura pública lavrada em 07.10.2016 e registrada sob R-5/67638 em 07.11.2016, com posterior alienação mediante escritura pública lavrada em 03.01.2020 e registrada sob R-8/67638 em 20.08.2020, conforme certidão de inteiro teor que segue em anexo.

Havendo necessidade de informações referente a período anterior ao ano de 1976, **solicito** que seja indicada a data de nascimento da pessoa sobre a qual deva recair a pesquisa de bens, porque nesse caso se fará obrigatória a realização de busca manual nos livros que compõem o elevado acervo físico existente na Serventia, referente ao Sistema de Registro de Transcrições, com início no ano de 1.882, contando com mais de 108.000(cento e oito mil) registros.

Nesta oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ALINE MARIA FERREIRA

Oficial Interina 1º Ofício de Registro de Imóveis de Patos de Minas

*O presente documento foi emitido e assinado digitalmente nos termos da
MP 2200-2/01 e Lei nº 11.977/09.*

SERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATOS DE MINAS - MG

Fl. 526

DPF/UDI/MG

2021.0057142

Rua Major Gote, 1022 - Centro - CEP.: 38.700-001

CERTIDÃO DE INTEIRO TEORREGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

129

LIVRO N.º 2 ...JS.....

MATRÍCULA N.º

DATA

22 de agosto de 2013

IMÓVEL:

UMA CASA RESIDENCIAL modelo TN67 de número 320, quadra C, via de acesso 14, inscrito no setor 49, quadra 017, lote 2221, vila 000, sub-lote 320, constituída de sala de estar/jantar, 3 dormitórios, sendo um(1) tipo suite, cozinha, área de serviço, WC social e circulação, com área privativa coberta de 66,6000m², área de uso comum coberta de 1,4636m², área total coberta de 68,0636m², área privativa descoberta de 76,4000m², área de uso comum descoberta de 137,0260m², fração ideal de 0,2116%, cota ideal de 280,0260m², localizado no Condomínio Terra Nova Patos de Minas I, situado nesta cidade na Avenida Marabá, do Bairro Alto Limoeiro, confrontando com a propriedade de Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária Patos de Minas I - SPE Ltda ou sucessores. PROPRIETÁRIO(S): **TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA PATOS DE MINAS I SPE LTDA**, com sede em Avenida Francisco Das Chagas De Oliveira 250, Higienópolis, São Jose do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.348.318/0001-32. REGISTRO ANTERIOR: Havido por divisão conforme escritura pelo cartório do 2º ofício desta cidade as fls. 72/74 do livro 389 em 28 de abril de 2008, registrada sob nº.1/54.807 e incorporação Av.2/54.807 e Av. 3/54.807 a V.5 e 6/54.807. Emolumentos: R\$37,93. Taxa de fiscalização: R\$9,35. Valor total: R\$47,28. Protocolo: 190242. Patos de Minas, 22 de agosto de 2013. O Oficial

R-1/67638- Por CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, com força de escritura pública datado de 18 de outubro de 2012, TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA PATOS DE MINAS I SPE LTDA, c/ sede em Rua Major Gote 1317 Patos de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 09.348.318/0001-32, venderam a JULIA HEYDEN BOCZAR, brasileira, medica, portadora da cart. id. nº MG13.427.157,SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 075.046.036-94, solteira, residente em Rua Olegario Maciel 782 AP 202 Patos de Minas, o imóvel matriculado por R\$122.202,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos e dois reais) e pagos R\$ 23.588,14(Vinte e tres mil quinhentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos) com recursos próprios, R\$ 98.613,86(noventa e oito mil secentos e treze reais e seis centavos) com financiamento concedido pela Caixa. Emolumentos: R\$639,36. Taxa de Fiscalização: R\$283,53. Valor Total: R\$922,89. PROTOCOLO: 190274 Dou fé. PATOS DE MINAS, 22 de agosto de 2013. O Oficial

R. 2/67.638- Por CONTRATO PARTICULAR DE ALIENÇÃO FIDUCIÁRIA em garantia, celebrado nos termos do artigo 61 e seus parágrafos da lei 4.380 de 21 de agosto de 1964, alterada pela lei 5.049 de 29 de junho de 1966, datado de 18 de outubro de 2012, a devedora fiduciante JULIA HEYDEN BOCZAR residente e domiciliada nesta cidade, alienou o imóvel registrado sob nº 1/67.638, em propriedade fiduciária a credora e fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1º)o valor da dívida é de R\$ 98.613,86(noventa e oito mil secentos e treze reais e seis centavos) a juros ao ano de 8,5101% taxa nominal e 8,8500% taxa efetiva, quantia essa a ser restituída em 420 prestações mensais e sucessivas no valor inicial de R\$982,28(novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) vencendo-se a primeira em 18 de novembro de 2012. 2º)os fiduciantes enquanto adimplentes por sua conta e risco, poderão utilizar livremente do imóvel. 3º) cabe a fiduciária a escolha da companhia securitizadora e aos fiduciantes o pagamento do prêmio do seguro. 4º) imóvel avaliado para venda em público leilão em R\$122.202,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e dois reais). COM AS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO DO PLENO CONHECIMENTO DAS PARTES. Sistema de Amortização Constante novo- SAC. Emolumentos R\$456,62 - Taxa de fiscalização R\$175,94 - Valor total R\$632,56 Protocolo 190274 dou fé. Patos de minas, 22 de agosto de 2013. O oficial

AV-3/67638: CANCELAMENTO ALIENACAO FIDUCIARIA: Nos termos do Instrumento Particular datado de 14 de julho de 2016, o Credor Caixa Económica Federal, autorizou o cancelamento da Alienção, identificada no R-2/67.638 acima. (Protocolo 239101 de 15.07.2016), Emolumentos R\$47,27 Taxa de Fiscalização R\$11,75 Valor Total R\$59,02, dou fé. PATOS DE MINAS, 01 de agosto de 2016. A Oficial subst^a Maria de
Imeida Góes Roma

AV-4-67.638: Certifico e dou fé que, de acordo com a lei nº 10.931 e as modificações ocorridas nos artigos 212, 213, 214 da lei de Registro Público nº 6.015 e requerimento do

Continua no verso

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Fl. 527
DPF/UDI/MG
2021.0057142

LIVRO N.º 2

Continuação

interessado com firma reconhecida, documentos arquivados em cartorio na PASTA 109, por ter sido expedida nova cart. id. de JULIA HEYDEN BO CZAR, fica para os fins de direito alterado o numero da mesma para 60.567.986-1-SSP/SP. Emolumentos R\$52,58. Taxa de fiscalização R\$13,42. Valor total R\$66,00. Protocolo 243.034 em 18/10/2018. PATOS DE MINAS, 07 de novembro de 2016. A Oficial Subst^a Marieli de Oliveira Cerec Rama

R-5/67638-Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada pelo Cartório do 3º ofício de Notas da cidade e comarca de PATOS DE MINAS, às fls. 040, do livro 131-N, em 07/10/2016, JULIA HEYDEN BO CZAR, brasileira, medica, portadora da cart. id. nº 60.567.986-1-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 075.046.036-94, solteira, residente na rua Carlos Augusto Cardim 44, bairro São Francisco em São Sebastião/SP, vendeu a NELSON VELOSO CURY JUNIOR, brasileiro, empresario, portador da cart. id. nº MG-13.512.067, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 108.387.006-83, solteiro, residente nesta cidade na rua Afonso Pena 160, o imóvel matriculado confrontando pela frente com a Avenida Marabá, pela direita com a casa 322, pela esquerda com a casa 318 e pelo fundo com a casa 235, por R\$122.202,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos e dois reais). Emolumentos: R\$1.348,94. Taxa de Fiscalização: R\$619,54. Valor Total: R\$1.968,48. PROTOCOLO: 243.035 em 18/10/2016. Dou fé. PATOS DE MINAS, 07 de novembro de 2016. A Oficial Subst^a Marieli de Oliveira Cerec Rama

AV-6/67638:- Nos termos da escritura publica lavrada pelo cartorio do 2º. oficio as fls 43 do L 533 em 03.01.2020, na forma do artigo 768 do Provimento 260/2013, Nelson Veloso Cury Junior casou em 21.09.2018 pelo regime de separação de bens com Nubia Bento Veloso. Emolumentos: R\$16,69. Taxa de fiscalização: R\$5,56. Recompe: R\$1,00. Valor total: R\$23,25. Atos Praticados: Código do ato: 1 x 4135-0. Selo de consulta: DXU/020623. Código de Segurança do Selo: 8635-2240-3729-3745. Protocolo: 296642 em 28.07.2020. Dou fé. Patos de Minas, 20 de agosto de 2020. O Oficial subst^a Marieli de Oliveira Cerec Rama

AV-7/67638:- Nos termos da escritura publica lavrada pelo cartorio do 2º. oficio as fls 43 do L 533 em 03.01.2020, na forma do artigo 768 do Provimento 260/2013, NUBIA BENTO VELOSO, é portadora da cart. id. nº MG-16.581.502, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 122.281.696-25. Emolumentos: R\$16,69. Taxa de fiscalização: R\$5,56. Recompe: R\$1,00. Valor total: R\$23,25. Atos Praticados: Código do ato: 1 x 4135-0. Selo de consulta: DXU/020623. Código de Segurança do Selo: 8635-2240-3729-3745. Protocolo: 296642 em 28.07.2020. Dou fé. Patos de Minas, 20 de agosto de 2020. O Oficial subst^a Marieli de Oliveira Cerec Rama

R-8/67638-Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada pelo CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS oficio de Notas da cidade e comarca de PATOS DE MINAS, às fls. 43, do livro 533, em 03 de janeiro de 2020, NELSON VELOSO CURY JUNIOR, empresario, portador da cart. id. nº MG-13.512.067, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 108.387.006-83, casado sob o regime da separação de bens em 21/09/2018, pacto antenupcial R 30252 F1 106 do L 3BM com NUBIA BENTO VELOSO, auxiliar de escritório, portadora da cart. id. nº MG-16.581.502, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 122.281.696-25, ambos brasileiros, residente na Rua Afonso Pena 160 Patos de Minas, venderam a JOSE UMBERTO DOS REIS, comerciante, portador da cart. id. nº M-1.270.984, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 182.351.906-72, casado sob o regime da comunhão universal de bens em 10/11/1981, com MARTA ROCHA DE QUEIROZ REIS, do lar, portadora da cart. id. nº M-1.691.997, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 287.831.746-72, ambos brasileiros, residente na Rua Jose de Santana 126 AP 902 - Patos de Minas/MG, o imóvel matriculado por R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Emolumentos: R\$1.749,99. Taxa de fiscalização: R\$862,00. Recompe: R\$104,99. Valor total: R\$2.716,98. Atos Praticados: Código do ato: 1 x 4542-7. Selo de consulta: DXU/020623. Código de Segurança do Selo: 8059-1789-4968-0265. Protocolo: 296642 em 03/01/2020. Dou fé. Patos de Minas, 20 de agosto de 2020. A Oficial Interina Marieli de Oliveira Cerec Rama

Continua às Fls. 95 do Livro 2 7U